

**PGEA Nº 1.00.000.010604/2019-27**

**Conselheiro Relator: Alcides Martins**

**ÍNDICE**

<b>1 – DO RELATÓRIO</b>	<b>1</b>
1.1. Relatório de fusões	15
1.2. Relatório de redistribuições temporárias	33
<b>2 – DO VOTO</b>	<b>79</b>
<b>2.1. ACRE (PR/AC)</b>	<b>91</b>
2.1.1. Redistribuição temporária da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC	91
<b>2.2. ALAGOAS (PR/AL)</b>	<b>96</b>
<b>2.3. AMAPÁ (PR/AP)</b>	<b>97</b>
2.3.1. Fusão da PRM-Laranjal do Jari/AP e da PRM-Oiapoque/AP à PR/AP	97
<b>2.4. AMAZONAS (PR/AM)</b>	<b>105</b>
2.4.1. Fusão da PRM-Tefé/AM à PR/AM	105
<b>2.5. BAHIA (PR/BA)</b>	<b>112</b>
2.5.1. Fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA	113
2.5.2. Fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA	117
2.5.3. Fusão da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA	120
2.5.4. Fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA	123
<b>2.6. CEARÁ (PR/CE)</b>	<b>128</b>
2.6.1. Fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE	129
2.6.2. Redistribuição temporária do ofício existente da PRM-Crateús/CE à PRM-Sobral/CE	130
<b>2.7. ESPÍRITO SANTO (PR/ES)</b>	<b>138</b>
2.7.1. Redistribuição temporária das PRMs de Colatina/ES, São Mateus/ES e Linhares/ES à PR/ES	138
2.7.2. Redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à PR/ES	142
<b>2.8. GOIÁS (PR/GO)</b>	<b>143</b>
2.8.1. Fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO	148
2.8.2. Fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO ou à PR/DF	149
<b>2.9. MARANHÃO (PR/MA)</b>	<b>152</b>
2.9.1. Fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA	152
2.9.2. Fusão da PRM-Bacabal/MA à PR/MA	160

<b>2.10. MATO GROSSO (PR/MT)</b>	167
2.10.1. Fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT	167
<b>2.11. MATO GROSSO DO SUL (PR/MS)</b>	176
2.11.1. Redistribuição temporária da PRM-Coxim/MS à PR/MS	176
2.11.2. Redistribuição temporária da PRM-Naviraí/MS à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS	177
<b>2.12. MINAS GERAIS (PR/MG)</b>	185
2.12.1. Fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG	200
2.12.2. Fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG	200
2.12.3. Fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG	200
2.12.4. Fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG	201
2.12.5. Fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG, à PRM-Sete Lagoas/MG ou à PR/MG	202
2.12.6. Fusão da PRM-São João del-Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG	207
2.12.7. Fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG	209
2.12.8. Fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG	210
2.12.9. Redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG	213
2.12.10. Redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG	215
2.12.11. Redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG ou à PRM-Juiz de Fora/MG	217
2.12.12. Redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG à PR/MG	229
2.12.13. Redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG	231
2.12.14. Conclusões referentes à PR/MG	233
<b>2.13. PARÁ (PR/PA)</b>	234
2.13.1. Fusão da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA	234
2.13.2. Fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA	234
<b>2.14. PARAÍBA (PR/PB)</b>	239
2.14.1. Fusão PRM-Guarabira/PB à PR/PB	239
2.14.2. Fusão da PRM-Monteiro/PB à PRM-Campina Grande/PB	239
2.14.3. Fusão da PRM-Patos/PB à PRM-Campina Grande/PB	239
<b>2.15. PARANÁ (PR/PR)</b>	250
2.15.1. Fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR	261
2.15.2. Fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR	263
2.15.3. Redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR para ter funcionamento na PRM-Londrina/PR	272
2.15.4. Redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR à PRM-Maringá/PR	273
2.15.5. Redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR para ter funcionamento na PRM-Ponta Grossa/PR	273
2.15.6. Redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR	274

2.15.7. Redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou desta para ter funcionamento naquela	282
2.15.8. Redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória/PR	292
2.15.9. Redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR à PR/PR	294
2.15.10. Redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR à PR/PR	295
2.15.11. Conclusões referentes à PR/PR	297
<b>2.16. PERNAMBUCO (PR/PE)</b>	298
2.16.1. Fusão da PRM-Goiana/PE à PR/PE	310
2.16.2. Fusão da Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE	310
2.16.3. Fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde/PE à PRM-Caruaru/PE	310
2.16.4. Fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE	312
<b>2.17. PIAUÍ (PR/PI)</b>	314
2.17.1. Fusão da PRM-Picos/PI à PRM-Floriano/PI ou da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/PI	314
<b>2.18. RIO DE JANEIRO (PR/RJ)</b>	316
2.18.1. Redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ	321
2.18.2. Redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou à PRM-Nova Friburgo/RJ	328
2.18.3. Redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ	337
2.18.4. Redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ à PRM/Volta Redonda/RJ	346
2.18.5. Redistribuição temporária da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ à PRM/Nova Friburgo/RJ ou à PRM/São Gonçalo/RJ.	351
<b>2.19. RIO GRANDE DO NORTE (PR/RN)</b>	359
2.19.1. Fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN	368
2.19.2. Fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PRM/Caicó/RN	376
2.19.3. Redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PR/RN	383
<b>2.20. RIO GRANDE DO SUL (PR/RS)</b>	388
2.20.1. Fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS	420
2.20.2. Redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS para ter funcionamento na PRM-Passo Fundo/RS, na PRM-Santo Ângelo/RS ou na PRM-Santa Maria/Santiago/RS	427
2.20.3. Redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS para ter funcionamento na PRM-Bento Gonçalves/RS ou na PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS	433
2.20.4. Redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS	442
2.20.5. Redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS à PRM-Santana do Livramento/RS, ou vice-versa	444
2.20.6. Redistribuição temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/RS, à PRM/Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS	448
2.20.7. Redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS	455
2.20.8. Redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, ou	455

vice-versa	
2.20.9. Redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS para ter funcionamento na PRM-Santa Rosa/RS ou à PRM-Cruz Alta/RS	465
2.20.10. Redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS para ter funcionamento na PRM-Lajeado/RS, na PRM-Bento Gonçalves/RS, na PRM-Caxias do Sul/RS ou na PRM-Novo Hamburgo/RS	469
2.20.11. Conclusões referentes à PR/RS	472
<b>2.21. RONDÔNIA (PR/RO)</b>	473
2.21.1. Fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO	481
2.21.2. Fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/RO	483
<b>2.22. SANTA CATARINA (PR/SC)</b>	485
2.22.1. Fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC (satélite) para PRM-Chapecó/SC (polo)	495
2.22.2. Redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC	502
2.22.3. Redistribuição temporária da PRM-Concórdia/SC para ter funcionamento na PRM-Chapecó/SC	508
2.22.4. Redistribuição temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Blumenau/SC ou PRM-Joinville/SC	509
2.22.5. Redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC para ter funcionamento na PRM-Jaraguá do Sul/SC	514
2.22.6. Redistribuição temporária da PRM-Rio do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC	520
2.22.7. Redistribuição temporária da PRM-Joaçaba/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC	521
2.22.8. Redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC para ter funcionamento na PRM-Criciúma/SC	523
2.22.9. Conclusões referentes à PR/SC	530
<b>2.23. SÃO PAULO (PR/SP)</b>	531
2.23.1. Fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP ou à PRM-Presidente Prudente/SP	548
2.23.2. Fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Osasco/SP	557
2.23.3. Redistribuição temporária da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP ou à PRM-Ourinhos/SP	562
2.23.4. Redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP	571
2.23.5. Redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP	576
2.23.6. Redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP	587
2.23.7. Redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP e o problema enfrentado em relação à carga de trabalho referente à Botucatu/SP e Avaré/SP	592
2.23.8. Redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, à PRM/Sorocaba/SP ou à PRM-Bragança Paulista/SP	608
2.23.9. Redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP	623
2.23.10. Redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São	637

Carlos/SP	
2.23.11. Redistribuição temporária da PRM-Taubaté/SP à PRM-Guaratinguetá/SP ou à PRM/São José dos Campos/SP	654
2.23.12. Redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, à PRM-Jaú/SP, à PRM-Bauru/SP ou à PRM-Ribeirão Preto/SP	659
2.23.13. Redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP	680
2.23.14. Redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP	692
2.23.15. Redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá/Cruzeiro/SP para ter funcionamento na PRM-São José dos Campos/SP	702
2.23.16. Redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP	706
2.23.17. Redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP, à PRM-Ribeirão Preto/SP ou à PRM-Araraquara/SP	714
2.23.18. Redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP	732
2.23.19. Conclusões referentes à PR/SP	734
<b>2.24. SERGIPE (PR/SE)</b>	736
2.24.1. Fusão da PRM-Lagarto/SE à PR/SE	736
2.24.2. Fusão da PRM-Propriá/SE à PR/SE	736
<b>2.25. TOCANTINS (PR/TO)</b>	738
<b>2.26. CONCLUSÃO</b>	740



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

**Voto nº 274/2021 – CS/AM**

Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27  
Interessado : Ministério Público Federal  
Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos  
Municípios  
Relator : Conselheiro Alcides Martins

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento destinado à análise de proposta nacional de redistribuição de ofícios do Ministério Público Federal.
2. Os estudos referentes à matéria ora analisada foram inaugurados no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, em atendimento à deliberação da 16ª Reunião Ordinária do Subcomitê de Gestão Administrativa do Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público Federal realizada no período de 3 a 7 de abril de 2017.
3. Após a aludida reunião do Subcomitê de Gestão Administrativa, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica exarou a Nota Técnica nº 25/2017 (PGR-00197410/2017), na qual propôs a suspensão da instalação das unidades formalmente estruturadas como unidades polo ainda não instaladas e, em relação às

demais PRMs, a definição de níveis de viabilidade de redistribuição de unidades do Ministério Público Federal em âmbito nacional.

4. Os critérios utilizados àquela ocasião para a definição de tais níveis foram a situação de instalação, a quantidade de varas plenas e criminais perante as quais oficiam, de audiências realizadas, de distribuição de processos judiciais e de distribuição de procedimentos extrajudiciais, a viabilidade de locomoção a partir de outra sede do MPF, a necessidade de alteração de grupo da unidade que deverá sediar a nova unidade satélite, e a situação da edificação da unidade que se pretende se torne satélite, considerando, complementarmente, o quadro de pessoal, a população atendida, se unidade está em faixa de fronteira e a quantidade de unidades de conservação, de famílias indígenas e de comunidades tradicionais no território de sua competência.

5. Nesse sentido, houve indicação de priorização da transformação de PRMs-Polo em PRMs-Satélite, dentre as quais doze estariam em um nível superior de viabilidade de fusões, denominado como nível 1<sup>1</sup>; nove estariam em nível 2<sup>2</sup>; duas

---

<sup>1</sup> Ocuparam o nível 1 de viabilidade de fusão as unidades que conjugaram os seguintes fatores: (i) oficiam junto a apenas uma vara plena ou criminal; (ii) quantitativo histórico baixo de realização de audiências e atendimentos presenciais; (iii) volume de distribuição de processos e procedimentos abaixo da média nacional das PRMs do terceiro grupo; (iv) possibilidade de fácil locomoção entre outra sede do MPF e a Subseção Judiciária atendida; (v) fusão com outra unidade não implicaria a alteração do grupo da unidade sede; (vi) não está instalada em sede própria; e (vii) com quantitativos em torno ou abaixo da média nacional das PRMs no que se refere às informações complementares. São elas: PRM-Luziânia/GO; PRM-Formosa/GO; PRM-Cabo de Santo Agostinho/PE; PRM-Palmares/PE; PRM-Apucarana/PR; PRM-Campo Mourão/PR; PRM-Canoas/RS; PRM-Erechim/RS; PRM-Cachoeira do Sul/RS; PRM-Palmeira das Missões/RS; PRM-Joaçaba/SC; PRM-Caçador/SC.

<sup>2</sup> Ocuparam o nível 2 de viabilidade de fusão as unidades que conjugaram os seguintes fatores: (i) referente às unidades que conjugam os seguintes fatores: (i) oficiam junto a apenas 1 (uma) vara plena ou criminal; (ii) quantitativo histórico mediano de realização de audiências e atendimentos presenciais; (iii) volume de distribuição de processos e procedimentos em torno da média nacional das PRMs do terceiro grupo; (iv) possibilidade de locomoção entre outra sede do MPF e a Subseção Judiciária atendida; (v) fusão com outra unidade não implicaria a alteração do grupo da unidade sede; (vi) não está instalada em sede própria; e (vii) com quantitativos em torno ou abaixo da média nacional das PRMs no que se refere às informações complementares. São elas: PRM-Sete Lagoas/MG; PRM-Pato Branco/PR; PRM-Paranavai/PR; PRM-Paranaguá/PR; PRM-União da Vitória/PR; PRM-Caicó/RN; PRM-Pau dos Ferros/RN; PRM-Assis/SP; PRM-Caraguatatuba/SP; PRM-Ourinhos/SP.

estariam em nível 3<sup>3</sup>; oito estariam em nível 4<sup>4</sup> e outras sete<sup>5</sup> se enquadrariam em um dos níveis de viabilidade, salvo por estarem instaladas em imóvel próprio, totalizando 38 unidades a serem redistribuídas.

6. A economia mínima anual avaliada em 2017 para cada nível era, respectivamente, de R\$ 4.074.214,00 para as transformações em PRM-Satélite das unidades indicadas no nível 1; R\$ 5.733.680,00, em relação às indicadas no nível 2; R\$ 1.100.431,00, em relação às indicadas no nível 3; R\$ 3.872.983,00, em relação às de nível 4; e R\$ 3.232.358,00, em relação às unidades que se enquadravam em um dos níveis de viabilidade anteriores, a não ser pelo fato de estarem instaladas em imóvel próprio.

7. Após a indicação das unidades a serem desinstaladas, o então Secretário-Geral do Ministério Público Federal expediu o Ofício Circular nº 75/2017 (PGR-00222812/2017), para que os Procuradores-Chefes pudessem validar as oportunidades identificadas ou apresentar contraproposta fundamentada.

8. As respostas ao aludido expediente foram juntadas ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006028/2018-32 e consolidadas na Informação nº 7/2018/ASTEC/SG (PGR-00287591/2018).

9. Em seguida, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica apontou, na Nota Técnica nº 21/2018/SUBDIN/SGE (PGR-00368399/2018), as unidades nas

---

<sup>3</sup> Ocuparam o nível 3 de viabilidade de fusão as unidades que conjugaram os seguintes fatores: (i) oficiam junto a 2 (duas) varas plenas ou criminais; (ii) quantitativo histórico mediano de realização de audiências e atendimentos presenciais; (iii) volume de distribuição de processos e procedimentos em torno da média nacional das PRMs do terceiro grupo; (iv) possibilidade de fácil locomoção entre outra sede do MPF e a Subseção Judiciária atendida; (v) fusão com outra unidade não implicaria a alteração do grupo da unidade sede; (vi) não está instalada em sede própria; e (vii) com quantitativos em torno ou abaixo da média nacional das PRMs no que se refere às informações complementares. São elas: PRM-Rio do Sul/SC e PRM-Jundiá/SP.

<sup>4</sup> Ocuparam o nível 4 de viabilidade de fusão as unidades que conjugaram os seguintes fatores: (i) oficiam junto a até 2 (duas) varas plenas ou criminais; (ii) possibilidade de locomoção entre outra sede do MPF e a Subseção Judiciária atendida; (iii) fusão com outra unidade implica a redução do gasto com custeio, ainda que seja necessária a alteração do grupo da unidade sede; e (iv) não está instalada em sede própria. São elas: PRM-Colatina/ES; PRM-São Mateus/ES; PRM-Divinópolis/MG; PRM-Guarabira/PB; PRM-Macaé/RJ; PRM-Angra dos Reis/RJ; PRM-Assu/RN; PRM-Bento Gonçalves/RS.

<sup>5</sup> PRM-Ipatinga/MG; PRM-Resende/RJ; PRM-Santa Rosa/RS; PRM-Bragança Paulista/SP; PRM-Guaratinguetá/SP; PRM-Jaú/SP; e PRM-Jaraguá do Sul/SC.



quais houve concordância, discordância e falta de desfecho sobre a possibilidade de fusão<sup>6</sup>. Ao final, sugeriu as seguintes providências:

- Redistribuição temporária do ofício único da PRM-Laranjal do Jari/AP para a Procuradoria da República no Amapá;
- Redistribuição temporária do ofício único da PRM-Oiapoque/AP para a Procuradoria da República no Amapá – PR/AP;
- Fusão da PRM-Janaúba/MG como Unidade Satélite da PRM-Montes Claros/MG;
- Fusão da PRM-Poços de Caldas/MG como Unidade Satélite da PRM-Pouso Alegre/MG;
- Fusão da PRM-Ituiutaba/MG como Unidade Satélite da PRM-Uberlândia/MG;
- Redistribuição temporária do ofício único PRM-Apucarana/PR para a PRM-Londrina/PR;
- Redistribuição temporária do ofício único da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE para a Procuradoria da República em Pernambuco – PR/PE;
- Fusão da PRM-Goiana/PE como Unidade Satélite da Procuradoria da República em Pernambuco – PR/PE;
- Fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO como Unidade Satélite da Procuradoria da República em Rondônia – PR/RO;
- Fusão da PRM-Canoas como Unidade Satélite da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS;
- Fusão da PRM-Lagarto/SE como Unidades Satélites da Procuradoria da República em Sergipe – PR/SE;
- Fusão da PRM-Propriá/SE como Unidades Satélites da Procuradoria da República em Sergipe – PR/SE.

---

<sup>6</sup> Concordância, com ressalvas, com a transformação do modelo de instalação da PRM-Oiapoque/AP e de Laranjal do Jari/AP, ambas tornando-se satélites da PR/AP (PR-AP-00025512/2018); da fusão da PRM-Canoas/RS à PR/RS (PR-RS-00025883/2017); e da PRM-Cabo de Santo Agostinho/PE à PR/PE (PR-PE-00028042/2017); concordância da fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG (PR-MG-00053634/2018); da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG (PR-MG-00057757/2018); da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG (PR-MG-00053634/2018); da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR (PR-PR-00075191/2018); da PRM-Goiana/PE à PR/PE (PR-PE-00039939/2018); da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO (PR-RO-00022862/2017; PR-RO-00028336/2018); da PRM-Lagarto/SE à PR/SE (PR-SE-00018783/2017); e da PRM-Propriá/SE à PR/SE (PR-SE-00018783/2017).

Discordância da fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PRM-Feira de Santana/BA (1.00.000.012747/2017-10; PRM-FSA-00001184/2018); da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Guanambi/BA (PR-BA-00034978/2017); da PRM-Luziânia/GO à PR/DF (PR-GO-00032861/2017; PR-DF-00036145/2017; PR-GO-00035832/2018); da PRM-Juína/MT à PR/MT (PR-MT-00032449/2018); da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA (PR-PA-00030450/2017); da PRM-Monteiro/PB à PR/PB ou PRM-Campina Grande/PB (PR-PB-00010073/2018); da PRM-Osasco/Barueri à PR/SP (1.00.000.015188/2012-87); da PRM/Andradina à PR/SP (PR-SP-00066076/2017).

Ausência de desfecho quanto à fusão: PRM-Linhares/ES à PR/ES (1.17.000.000895/2018-67); PRM-Jacarezinho/PR à PRM-Londrina/PR; PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP (PR-SP-00084256/2018); PRM-Registro/SP à PRM-Santos/SP (PR-SP-00066075/2017).

Redistribuições analisadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal: PRM-Cachoeira do Sul/RS à PRM-Santa Cruz do Sul/RS (PGR-00078144/2018); PRM-Coxim à PR/MS (PGR-00314693/2018); PRM-Itapipoca/CE à PR/CE (PGR-0034391/2018); PRM-Itumbiara/GO à PR/GO (PGR-00445945/2018) e PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN.

10. No aludido pronunciamento, a SGE consignou, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público Federal já efetivou redistribuições temporárias dos cargos da PRM-Cachoeira do Sul/RS para a PRM Santa Cruz do Sul/RS (PGR-00078144/2018), da PRM-Coxim/MS para a PR/MS (PGR-00314693/2018), da PRM-Itapipoca/CE para a PR/CE (PGR-00343914/2018), da PRM-Itumbiara/GO para a PR/GO (PGR-00445945/2018) e da PRM-Assu/RN para a PRM-Mossoró/RN (PGR-00505466/2018).

11. Informa, ademais, a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020854/2018-94, *“com o objetivo de documentar e auxiliar a análise e o acompanhamento de casos de compartilhamento de sedes entre o MPF e o MPT”*.

12. Ato contínuo, vieram os autos do PGEA 1.00.000.012338/2017-13 ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, ocasião em que foram distribuídos a este Conselheiro Relator.

13. Em seguida, foi apensado ao referido procedimento o PGEA 1.00.000.000402/2018-96, no qual o então Exmo. Procurador-Chefe da PR/PE solicitou a reclassificação da PRM/Cabo de Santo Agostinho/Palmares, para que passasse a pertencer ao 2º Grupo, nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (PR-PE-00040922/2017). Sobreveio, porém, decisão deste CSMPF no sentido da redistribuição temporária da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE para a PR/PE (PGR-00552585/2019) no PGEA 1.00.000.016168/2019-08.

14. Na pendência de julgamento do PGEA 1.00.000.012338/2017-13, este Conselheiro tomou conhecimento, por intermédio do Memorando Circular nº 132/2019/SG (PGR-00546460/2019), da autuação do presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, no qual a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal prosseguiu os estudos iniciados no procedimento anterior, referente à indicação de unidades do Ministério Público Federal passíveis de redistribuição, em âmbito nacional.

15. O novo estudo preliminar (PGR-00239163/2019) apresentou novos critérios para a definição de níveis de viabilidade de redistribuição de cargos do MPF, quais sejam, a existência de, no máximo, dois cargos na unidade; a economia de custeio para a

instituição decorrente da redistribuição da unidade, considerando o valor médio de manutenção comparado a outras unidades com o mesmo número de ofícios; não localização em zona de fronteira ou região compreendida pela faixa da Amazônia Legal; distância, em média, de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de outra unidade do MPF, ainda que em outro estado da federação; e instalação em sede com indicação de mudança.

16. A nova proposta também estabeleceu níveis diversos de prioridade para as desinstalações, simplificando-os, ao classificar no nível superior de viabilidade, denominado nível I, as unidades de ofício único que se enquadram nos critérios supracitados, e, no nível II, as unidades de dois ofícios em mesma situação. O critério de prioridade pelo número de ofícios foi estabelecido ao argumento de que *“o custo médio por ofício de uma unidade de ofício único é aproximadamente 27% superior ao de uma unidade que possui 2 (dois) ofícios”* (cerca de R\$ 126.275,23 a mais que o custo para manutenção da última).

17. Com base nesses critérios, *“foram identificadas 26 (vinte e seis) PRMs com ofício-único e 27 (vinte e sete) PRMs com 2 (dois) ofícios que atend[iam] aos critérios, em princípio, elegíveis para a execução de suas desinstalações físicas”*<sup>7</sup>.

18. Por intermédio da Portaria SG/MPF nº 424, de 20 de maio de 2019, o então Secretário-Geral do Ministério Público Federal designou grupo de trabalho para validar os critérios para indicação de unidades do MPF aptas à desinstalação física, composto pelos Procuradores-Chefes da PR/PA, PR/MS, PR/BA, PR/RS e PR/SP.

---

<sup>7</sup> Nível 1 (ofício único): PRM-Alagoinhas/BA, PRM-Bom Jesus da Lapa/BA; PRM-Campo Formoso/BA; PRM Teixeira de Freitas/BA; PRM-Itapipoca/CE; PRM-Linhares/ES; PRM-Varginha/MG; PRM-Guarariba/PB; PRM-Goiana/PE; PRM-Serra Talhada/PE; PRM-Apucarana/PR; PRM-Campo Mourão/PR; PRM-Paranavaí/PR; PRM-União da Vitória/PR; PRM-Capão da Canoa/RS; PRM-Ladeado/RS; PRM-Jaraguá do Sul/SC; PRM-Andradina/SP; PRM-Assis/SP; PRM-Bragança Paulista/SP; PRM-Jaú/SP; PRM-Jundiá/SP; PRM-PRM-Ourinhos/SP; PRM-Registro/SP; PRM-São João da Boa Vista/SP; PRM-Taubaté/SP.

Nível 2 (ofício único): PRM-Jequié/BA; PRM-Cachoeiro de Itapemirim/ES; PRM-Luziânia/Formosa/GO; PRM-Divinópolis/MG; PRM-Pouso Alegre/MG; PRM-Sete Lagoas/MG; PRM-Governador Valadares/MG; PRM-Manhuaçu/Muriáe/MG; PRM-São João Del Rei/Lavras/MG; PRM-Teófilo Otoni/MG; PRM-Uberaba/MG; PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares; PRM-Caruaru/PE; PRM-Salgueiro Ouricuri; PRM-Paranaguá/PR; PRM-Angra dos Reis/RJ; PRM-Macaé/RJ; PRM-Bento Gonçalves/RS; PRM-Erechim/RS; PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS; PRM-Tubarão/Laguna/SC; PRM-Araraquara/SP; PRM-Caraguatuba/SP; PRM-Franca/SP; PRM-Guaratinguetá/Cruzeiro/SP; PRM-Jales/SP; PRM-São Carlos/SP.

19. Conforme se depreende do Relatório nº 01/2019/SGE (PGR-00309483/2019) e a Nota Técnica SGE nº 50/2019 (PGR-00402593/2019), o grupo de trabalho passou a selecionar unidades com ofício único a partir de pontuação a ser determinada pelo número de municípios atendidos, área abrangida, população atendida, situação da sede, custeio, produção judicial e produção extrajudicial. Nesse contexto, mais pontuaram as PRMs com menor número de municípios, menor área abrangida, menor população, sede alugada, que geram maior custeio e possuam menor produção judicial e extrajudicial.

20. Foram consideradas, ainda, *“informações sobre potencial de economia gerada em caso de desinstalação de unidades em comparação ao recurso de custeio destinado a cada estado da federação; economia já efetivada por cada estado em decorrência das desinstalações efetivadas até o momento; custo médio relativo à desmobilização de unidades; quadro funcional com o número de servidores efetivos, funções e cargos comissionados de cada unidade; montante destinado ao pagamento de itinerâncias ordinárias e extraordinárias, por PRM durante os anos de 2017, 2018 e 2019 até o mês de abril”*.

21. Aplicando-se os novos critérios, foram indicadas 37 unidades para desinstalação<sup>8</sup>, sujeita à deliberação dos Procuradores-Chefes de seus estados.

22. Em seguida, apresentaram manifestação a PR/ES (PR-ES-00047810/2019), a PR/GO (PR-GO-00057115/2019), a PR/PE (PR-PE-00064948/2019), a PR/CE (PR-CE-00065492/2019), a PR/PB (PR-PB-00000244/2020), a PR/PI (PR-PI-

---

<sup>8</sup> No Estado da Bahia, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Eunápolis/BA; 2ª – PRM-Teixeira de Freitas/BA; 3ª PRM-Bom Jesus da Lapa/BA; 4ª – PRM/Alagoinhas/BA; no Estado do Ceará: PRM-Itapipoca/CE; no Estado de Goiás: PRM-Itumbiara/GO; no Estado do Maranhão: PRM-Balsas/MA; no Estado de Minas Gerais, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Varginha; 2ª – PRM-Ituiutaba/MG; 3ª – PRM-Janaúba/MG; no Estado da Paraíba, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Monteiro/PB; 2ª – PRM-Guarabira/PB; no Estado de Pernambuco, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Goiana/PE; 2ª PRM-Serra Talhada/PE; no Estado do Piauí, por ordem de prioridade: 1ª PRM-Floriano/PI; 2ª – PRM/Picos-PI; no Estado do Paraná, por ordem de prioridade: 1ª - PRM-Apuracana/PR; 2ª - PRM-Pato Branco/PR; 3ª – PRM-Paranavaí/PR; 4ª - PRM-Francisco Beltrão/PR; 5ª - PRM-Campo Mourão/PR; no Estado do Rio Grande do Sul, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Bagé/RS; 2ª – PRM-Lajeado/RS; 3ª – PRM-Capão da Canoa/RS; 4ª – PRM-Cruz Alta/RS; no Estado de Santa Catarina, por ordem de prioridade: 1ª - PRM-Jaraguá do Sul/SC; 2ª - PRM-Mafra/SC; no Estado de São Paulo, por ordem de prioridade: 1ª – PRM-Registro/SP; 2ª – PRM-Barretos/SP; 3ª – PRM-Assis/RS; 4ª – PRM-Jundiaí/SP; 5ª – PRM-Andradina/SP; 6ª – PRM-Taubaté/SP; 7ª – PRM-Jaú/SP; 8ª – PRM-Bragança Paulista/SP; 9ª – PRM-São João da Boa Vista/SP; 10ª – PRM-Ourinhos/SP.

00001627/2020), a PR/PR (PR-PR-00014765/2020) e a PR/RS (PR-RS-00014029/2020 e PR-RS-00084088/2019).

23. Conforme consignado na Informação nº 4/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00094330/2020), o Conselho Superior do Ministério Público Federal realizou reunião, em 9 de março de 2020, com a Secretaria de Modernização Estratégica e a Corregedora-Geral do MPF, que teve como pauta as desinstalações de Procuradorias da República nos Municípios, assim sintetizada:

8. Diante de todo o exposto, o CSMPF deliberou sobre novas diretrizes a serem adotadas pela SGE para novo estudo tendo-se como meta a execução, em um curto prazo de tempo, das desinstalações de unidades do MPF que foram indicadas.

9. Assim, o encaminhamento foi para que fossem consideradas no escopo do estudo todas as Procuradorias da República em Municípios que possuam ofício único e, também, as que possuam 2 (dois) ofícios, mantendo-se os nove critérios definidos na Nota Técnica 50/2019, e que não tenham sido criadas por lei com indicação de localização específica, ou seja, em municípios indicados no texto do normativo. Nessa última situação, entende-se que a alteração de sede dessas unidades demandará alteração legislativa cuja proposta será elaborada no âmbito dessa Procuradoria-Geral da República.

**10. O colegiado definiu, também, que a modalidade de desinstalação para as unidades que não possuem localização definida por lei será a fusão, conforme previsto no Art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.**

11. Também ficou definido que a análise e deliberação do CSMPF será realizada em ato único, ou seja, a decisão sobre o modelo de funcionamento das unidades que forem indicadas para fusão ou desinstalação temporária serão deliberadas todas de uma única vez. Assim, o movimento de desinstalação será realizado em conjunto, o que possibilita a definição da lotação dos membros, por exemplo, por concurso de remoção nacional que contemple todas as vagas/ofícios envolvidos.

12. Por último, houve a decisão de consulta às Procuradorias da República nos Estados, para manifestações, que deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral da República, no prazo de duas semanas.

24. Após a referida deliberação, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica realizou os levantamentos sobre todas as **unidades de ofício único e de dois ofícios, localizadas em até 199 km (cento e noventa e nove quilômetros) de outra unidade do Ministério Público Federal**, e afirmou (PGR-00094330/2020):

14. Conforme a compilação dos dados, disponibilizado em anexo, foram identificadas 42 (quarenta e duas) possibilidades de fusões de PRMs, sendo 27 (vinte sete) unidades de ofício único e 15 (quinze) de dois ofícios. Dentre elas, 16 (dezesesseis) já funcionam na sede de outra unidade do MPF, ou seja, foram instaladas, porém não existe ato sobre o modelo de funcionamento como polo-satélite (situação permanente) ou desinstalação temporária (situação provisória).

15. Adicionalmente, foram identificadas 58 (cinquenta e oito) possibilidades de desinstalações temporárias de PRMs, sendo 27 (vinte sete) unidades de ofício único e 31 (trinta e uma) unidades de dois ofícios. Atualmente, 7 (sete) PRMs das indicadas já funcionam de forma provisória (desinstalação temporária).

16. Por fim, 42 (quarenta e duas) Procuradorias da República nos Municípios não atenderam ao critérios de distância, ou seja, estão localizadas em distâncias superiores a 200 (duzentos) km de outra unidade do MPF, uma vez que a alinha de corte adotada pelo estudo foi de até 199 km entre as unidades.

25. Em seguida, foi encaminhado aos Procuradores-Chefes o Ofício Circular nº 22/2020/SG (PGR-00099343/2020), com o objetivo de *“avaliar as condições físicas dos imóveis para acomodação das unidades indicadas para fusão e desinstalação temporária em cada um dos estados, ou apresentação de outra solução”*.

26. Durante o recebimento de respostas dos Procuradores-Chefes, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral da República solicitou a realização de *“estudo de proposta legislativa que autorize a extinção ou fusão das 98 Procuradorias da República em Municípios lastreadas na Lei 10.771/03, bem como a identificação daquelas cuja consolidação ao longo dos anos não indica a adoção dessas providências”* (PGR-00164632/2020). Em decorrência desse expediente, foi instaurado o PGEA 1.00.000.011519/2020-10.

27. Ouvidos os Procuradores-Chefes, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica exarou a Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), na qual consolidou as manifestações e apresentou novas conclusões quanto às desinstalações propostas. A referida manifestação foi retificada no Memorando nº 1073/2020 (PGR-00226156/2020). Em seguida, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica Administrativa do Exmo. Procurador-Geral da República.

28. O Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral da República apresentou considerações (PGR-00238471/2020) sobre os estudos da Secretaria de Modernização

e Gestão Estratégica/SG (PGR-00198895/2020), argumentando a necessidade de avaliação de *“custos e ganhos financeiros com a desinstalação e fusão de unidades do Ministério Público Federal”*. Consignou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal não foi ouvida nos autos, sendo mister que aquela sede de controle examine o impacto das desinstalações e se pronuncie sobre a necessidade de redistribuição de Ofícios.

29. Ao final, encaminhou cópia dos estudos ultimados na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 aos Conselheiros deste CSMPF, determinou a oitiva da Corregedoria do Ministério Público Federal e encaminhou os autos à SGE, para que ***“sejam avaliados os custos e ganhos financeiros advindos das desinstalações propostas”***; ***“seja feito levantamento sobre quais as sedes do Ministério Público Federal possuem espaço físico para receberem novos Ofícios”***; e ***“sejam apreciadas as ponderações dos Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República com desinstalação sugerida”*** (PGR-00238471/2020).

30. Em resposta (PGR-00261839/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG asseverou, em relação à necessidade de oitiva de apreciação das alegações dos membros, consignada na manifestação do Exmo. Vice-Procurador-Geral da República, que a diretriz adotada no procedimento, *“desde o início desse movimento de desinstalação de unidades, compreende a consulta aos Procuradores-Chefes e ao Colégio de Procuradores de cada um dos estados da federação, conforme evidenciado anteriormente. Sendo assim, as Procuradorias da República nos estados compilam as respostas e forneceram posicionamentos únicos. Tal medida visa concentrar os posicionamentos nas respostas das Procuradorias da República nos estados de forma a compartilhar as análises e consequentes decisões do Egrégio Colegiado, além de dar transparência a todos os envolvidos. Ressalta-se que seria inviável a administração superior compilar e analisar o posicionamento de cada membro em cada estado brasileiro”*.

31. Informou que a Corregedoria participou da reunião deste CSMPF em que foram definidos os parâmetros da Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), que *“o escopo estabelecido pelo CSMPF para a NOTA TÉCNICA 25/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00198895/2020) não compreendeu a avaliação de custos e ganhos financeiros com a desinstalação ou fusão de unidades do MPF, uma vez que a*

*economia estimada por unidade de ofício único ou de 2 ofícios já havia sido apontada na NOTA TÉCNICA 50/2019 SUBDIN/SGE (PGR-00198895/2020)” e que as manifestações colhidas já compreendem a indicação de unidades com espaços físicos para recebimento de outras unidades.*

32. Sintetizou que a economia anual estimada com as 100 (cem) possíveis desinstalações sugeridas pela INFORMAÇÃO 4/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00094330/2020) e reiteradas pela NOTA TÉCNICA 25/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00198895/2020) seria de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

33. Relatou, por fim, que *“a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica realizou os estudos sobre mudança normativa para alterar a situação das unidades criadas com localização expressa em lei, conforme solicitação feita pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, ainda na reunião realizada em 9 março deste ano, e pela Vice-Procuradoria-Geral da República, que encaminhou solicitação similar à SGE no mês subsequente” (PGEA 1.00.000.011519/2020-10)” (PGR-00261839/2020).*

34. A Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, por sua vez, apresentou o levantamento estatístico das distribuições de autos judiciais e de extrajudiciais nas Procuradorias da República nos Municípios indicadas para desinstalação física, assim como das unidades aptas a recebê-las, indicadas na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00297851/2020).

35. Suas Excelências os Procuradores da República Adriano Barros Fernandes, Sérgio Valladão Ferraz, Raphael Otavio Bueno Santos, Diogo Castor de Mattos, Henrique Hahn Martins de Menezes, Maicon Fabricio Rocha, Walter José Mathias Júnior, Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, José Leonardo Lussani da Silva, Carlos Alberto dos Rios Junior, José Rubens Plates, Ricardo Tadeu Sampaio, Thales Fernando de Lima, Felipe D'Elia Camargo, Alisson Nelício Cirilo Campos, Victor Albuquerque de Queiroga, Renata Muniz Evangelista Jurema, Henrique Gentil Oliveira e Indira Bolsoni Pinheiro<sup>9</sup> subscreveram o Ofício nº 125/2020 (PRM-AND-SP-00001141/2020), em que salientam, em suma, necessidade de se respeitar normas atinentes à inamovibilidade no presente

---

<sup>9</sup> Titulares de ofícios em Paranaguá/PR, Apucarana/PR, Jacarezinho/PR, Paranavaí/PR, Campo Mourão/PR, Pato Branco/PR, Guaíra/PR, Jales/SP, Itapeva/SP, Andradina/SP, Joaçaba/SC, Rio do Sul/SC e Assu/RN.



procedimento e a impossibilidade de serem compelidos a participar de concurso de remoção.

36. Argumentam que a Lei Complementar nº 75/1993 apresenta lacunas no que concerne à inamovibilidade dos membros diante da extinção de unidades, a qual se justifica em razão de, à época de sua edição, haver poucas Procuradorias da República em Municípios, mas que a Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 39<sup>10</sup>, assegura ao Procurador da República, em caso de extinção ou mudança de sede da unidade em que é titular de ofício, o direito de *“escolher se remover para outra unidade de primeira instância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo do serviço como se em exercício estivesse”*.

37. Afirmam que há simetria entre os direitos e garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público, e que o art. 31 da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) também estabelece que *“em caso de mudança da sede do Juízo será facultado ao Juiz remover-se para ela ou para Comarca de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais”*.

38. Sustentam que a antiguidade de outros membros não é capaz de suplantar a inamovibilidade, seja pela superioridade hierárquica deste princípio, consagrado em norma constitucional, seja porque inexistente direito absoluto de a antiguidade definir a lotação dos membros do Ministério Público Federal, a viabilizar, por exemplo, que um Procurador mais antigo retire Procurador mais novo de determinado ofício.

39. Aduzem que *“a pseudossolução da abertura de um concurso de remoção para o preenchimento do ofício (já preenchido) na unidade de destino (ou o novo ofício a ser criado em decorrência da extinção da PRM) ofende de maneira gravíssima e dramática o direito à antiguidade dos Procuradores das PRMs extintas”*.

---

<sup>10</sup> Art. 39. Em caso de extinção do órgão de execução, da Comarca ou mudança da sede da Promotoria de Justiça, será facultado ao Promotor de Justiça remover-se para outra Promotoria de igual entrância ou categoria, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

40. Salientam que o art. 12, § 5º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014<sup>11</sup> prevê a realização de concurso de remoção somente na hipótese de redistribuição de ofício vago, razão por que inviável a realização de concurso de remoção para ofício provido redistribuído.

41. Asseveram que a extinção ou desinstalação de uma PRM implica *“uma remoção compulsória especial, sui generis, em que o interesse público não é motivado por qualquer conduta sua ou qualquer inadequação de seu proceder. O interesse público lastreia-se em razões totalmente alheias ao atuar do Procurador. São interesses ligados à economia, à eficiência e à reorganização do próprio Poder Judiciário, a qual o Ministério Público deve estar atento”*.

42. Lado outro, alegam que essa espécie de remoção é regrada pelo art. 39 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 31 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, razão por que não excepciona a observância ao princípio da inamovibilidade.

43. Destacam que *“o critério da antiguidade apenas entra em cena quando se trata de remoção a pedido (concurso de remoção a pedido ou remoção por permuta). Não existe qualquer papel para a antiguidade nas hipóteses de remoção de ofício”*, e que *“a antiguidade se limita a ser o critério de desempate quando mais de um Procurador demonstra interesse em ofício vago ofertado em concurso de remoção a pedido”*. Afirmam que, em havendo concurso de remoção na hipótese de remoção por interesse público, estaria o CSMPF privilegiando interesse estritamente particular.

44. Aduzem que o Procurador da PRM extinta não passa a ocupar ofício vago, *“ele está indo acompanhar o seu próprio ofício que está sendo redistribuído (conforme a prática que vem sendo adotada pelo CSMPF)”*. Afirmam que, caso os membros titulares dos ofícios das PRMs a serem desinstaladas sejam obrigados a participar de um concurso de remoção ou de qualquer maneira fossem para lotação não aceita por eles, *“a Administração do MPF estaria a ferir de morte a boa-fé objetiva, pois em diversos*

---

<sup>11</sup> Art. 12. O Procurador-Geral de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente ofício de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

[...] § 5º O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

*documentos produzidos no bojo do PGEA nº 1.00.000.010604/2019-27 pede-se que os membros envidem esforços para a desinstalação das unidades, contando com a expectativa de que esses Procuradores iriam para as unidades de destino de seus ofícios”.*

45. Argumentam que a unidade familiar do Procurador *“não pode ser destruída por ato unilateral da Administração”*, razão por que se impõem a aplicação do art. 39 da LONMP e do art. 31 da LOMAN. Afirmam, ainda, que *“a eventualidade de um concurso de remoção compulsório, ou qualquer outra medida que leve o membro ou os servidores para localidade distante do seu núcleo familiar, se implementada, poderia impactar a sua vida de forma desproporcional e gravíssima, tanto sob os aspectos familiar, social e patrimonial, quanto do ponto de vista da sua saúde mental e física, o que inegavelmente acarretaria impactos negativos no desempenho de suas atividades profissionais”.*

46. Obtemperam que, *“caso a Administração do MPF decida retirar compulsoriamente os Procuradores das PRMs extintas de seus ofícios, compelindo-os a um concurso de remoção compulsório, será obrigada a também determinar a medida de concurso de remoção compulsório para toda a equipe de servidores da PRM extinta”.*

47. Por derradeiro, concluem que *“os Procuradores da República titulares dos ofícios das PRMs a serem desinstaladas/extintas têm o direito de escolherem remover-se para outra Procuradoria de primeira instância ou de obter a disponibilidade com vencimentos integrais e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse”* e que é ilegal e inconstitucional obrigá-los a participar de um concurso de remoção, *“mas não apenas isso: é desumano e não condiz com os padrões éticos e morais que constituem o Ministério Público Federal”.*

48. Em continuidade ao andamento do feito, a Assessoria Jurídica Administrativa/PGR encaminhou os autos à Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica para consolidação de informações e posterior apresentação de proposta ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (PGR-00365701/2020).

49. A SGE promoveu o apensamento a estes autos do PGEA 1.14.000.000525/2020-56, que trata dos estudos sobre a possibilidade de desinstalação da PRM-Teixeira de Freitas/BA ou da PRM-Eunápolis/BA; do PGEA

1.14.000.000526/2020-09, que trata dos estudos atinentes à possibilidade de desinstalação da PRM-Alagoinhas/BA; do PGEA 1.00.001.000089/2019-67, que tratava da desinstalação temporária da PRM-Juína/MT à PR/MT, o qual, porém, já havia sido distribuído ao então Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho; e o PGEA 1.00.000.009517/2020-61, no qual se solicitou à Consultoria Jurídica/SG parecer jurídico sobre concurso de remoção em caso de desinstalação de PRMs.

50. No Parecer nº 321/2020 (PGR-00234618/2020), a Consultoria Jurídica argumentou, inicialmente, que *“a inamovibilidade, que é a garantia do membro do Ministério Público de não ser removido do seu ofício, de sua unidade de lotação e de sua posição na carreira, é respeitada, in casu, quando se mantém na titularidade o membro que se encontrava no ofício antes da fusão das unidades, titularidade que só deve ser afastada compulsoriamente na forma estabelecida pela Constituição Federal (art. 128) e pela Lei Complementar nº 75/1993 (art. 211)”*.

51. Asseverou, ainda, que *“o Ato Conjunto nº 01/2014, embora não traga as regras de redistribuição definitiva, estabelece que apenas o provimento do ofício vago redistribuído temporariamente é que será efetivado mediante prévio concurso de remoção (art. 12 §5º), de modo que, tratando-se de ofício provido com designação vigente, seja na redistribuição definitiva ou na temporária, salvo melhor juízo, não incidiria a regra. Nota-se que, na fusão de unidades, em nenhum momento o ofício fica vago e apto a ser preenchido pelos demais integrante da carreira”*.

52. De todo modo, conclui que a manifestação não obsta que o Conselho Superior do Ministério Público Federal entenda pertinente a necessidade de concurso de remoção prévio (PGR-00234618/2020).

53. Compiladas as informações posteriores à Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), vieram os autos do PGEA 1.00.000.010604/2019-27 a este Conselheiro Relator.

54. Em suma, têm-se as seguintes indicações da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica para redistribuição definitiva (fusão):

1. **Fusão da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC**, proposta pela PR/AC e ratificada pela SGE (PR-AC-00003972/2021);

2. **Fusão da PRM-Tefé/AM à PR/AM**, sugerida pela SGE e recentemente consentida pela PR/AM (PR-AM-00055608/2020), a fim de tornar definitiva a desinstalação temporária já deferida no PGEA 1.13.000.002307/2018-79;
3. **Fusão da PRM-Laranjal do Jari/AP à PR/AP**, a qual foi proposta pela SGE e consentida pela PR/AP, que destacou, inclusive, que a PRM-Oiapoque/AP e a PRM-Laranjal do Jari/AP já *“deixaram de ter atribuição territorial e passaram a atuar a partir das especializações temáticas da Procuradoria da República no Estado do Amapá”*, convertendo-se em *“ofícios com atuação finalística 'em todo o Estado do Amapá”*, conforme organização já submetida à apreciação deste Conselho Superior do Ministério Público no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000015/2018-40, que resultou na Resolução CSMPF/R SU nº. 44, de 3 de setembro de 2019 (PR-AP-00026608/2020). A proposta de fusão foi reiterada recentemente, ocasião em que se solicitou, *“subsidiariamente, e considerando o fato de o presente concurso de remoção indicar a vacância do ofício formalmente vinculado à PRM Laranjal do Jari (7º Ofício), [...] seja feita tal adequação de forma definitiva apenas em relação a ele”* (PR-AP-00026608/2020), bem como a *“manutenção da atual conformação da unidade de acordo com a já existente distribuição das matérias entre os 8 (oito) ofícios existentes”*;
4. **Fusão da PRM-Oiapoque/AP à PR/AP**, a qual foi proposta pela SGE e consentida pela PR/AP, que destacou, inclusive, que a PRM-Oiapoque e a PRM-Laranjal do Jari já *“deixaram de ter atribuição territorial e passaram a atuar a partir das especializações temáticas da Procuradoria da República no Estado do Amapá”*, convertendo-se em *“ofícios com atuação finalística 'em todo o Estado do Amapá”*, conforme organização já submetida à apreciação deste Conselho Superior do Ministério Público no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000015/2018-40, que resultou na Resolução CSMPF/R SU nº. 44, de 3 de setembro de 2019.
5. **Fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PRM-Feira de Santana/BA ou à PR/BA**, sugerida pela SGE e parcialmente consentida pela PR/BA (PR-

BA-00024367/2020), a qual se manifestou pela **redistribuição temporária para a sede da PR/BA, proposta no PGEA 1.14.000.000526/2020-09;**

6. **Fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA**, sugerida pela SGE, mas que não possui expressa concordância da PR/BA (PR-BA-00024367/2020). A unidade já teve sua desinstalação temporária homologada pelo CSMPF no PGEA 1.14.000.000333/2020-40, com expressa indicação de adoção de providências imediatas visando à sua desinstalação definitiva;
7. **Fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA**, a qual foi sugerida pela SGE, mas **ainda apresentada nestes autos pela PR/BA como inviável** em razão de o imóvel da última estar em sua capacidade de ocupação próxima da máxima (PR-BA-00024367/2020). A matéria é discutida no PGEA 1.14.000.000632/2020-84, o qual ainda não obteve desfecho. Concomitantemente, discute-se na PR/BA a possibilidade de alocação da PRM-Jequié em um dos pavimentos do edifício-sede da Subseção Judiciária do Município;
8. **Fusão da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/BA (PR-BA-00024367/2020);
9. **Fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE**, sugerida pela SGE e ratificada pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/CE (PR-CE-00016783/2020);
10. **Fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO**, sugerida pela SGE por reunir as características necessárias à desinstalação definitiva, mas **não consentida pela PR/GO**, ao argumento de que *“a PRM de Itumbiara/GO já tem seu ofício fisicamente instalado no edifício-sede da PR/GO, em caráter temporário”*, pelo que o propósito de economia de recursos orçamentários com a fusão estaria prejudicado, bem como de que, *“em razão da lentidão do processo de interiorização do MPF em Goiás, comparado com a situação verificada em outros Estados brasileiros, e diante das demandas sociais e institucionais, em reunião plenária*

*realizada em 27.04.2018, o Colégio de Procuradores em Goiás, por maioria (12 votos contra 3), deliberou pela permanência do funcionamento da PRM de Itumbiara/GO em ofício fisicamente instalado na Procuradoria da República em Goiás, até que as disponibilidades orçamentárias permitam sua instalação física naquele Município (PGEA n.1.18.000.0001074-2018-19)” (PR-GO-00017980/2020);*

11. **Fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO**, sugerida pela SGE, e **declinada pela PR/GO** (PR-GO-00017980/2020), que afirmou a impossibilidade de se operar a aludida fusão, em razão da inviabilidade de compartilhamento do espaço físico pelas duas PRMs, prejuízos sob os aspectos funcional e geográfico, em razão de a PRM-Luziânia gravitar em torno do Distrito Federal, diferentemente da PRM-Anápolis, que interage majoritariamente com órgãos localizados na cidade de Goiânia. **A PR/GO destacou que por vários anos a PRM-Luziânia permaneceu vinculada à PRDF**, *“período no qual a atuação doo MPF na região foi extremamente ineficiente”,* e que os membros da PRM Luziânia/Formosa já apresentaram pleito de vincular a referida unidade à PRDF, o qual *“foi rejeitado pelo Colégio de Procuradores da República no Estado de Goiás em Reunião Plenária realizada em 07.08.2017 (PRM-LUZ-GO-00003980-2017)”*.
12. **Fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA**, sugerida pela própria PR/MA e com a qual assentiu a SGE, com a qual recentemente consentiu a PR/MA (PR-MA-00010171/2021);
13. **Fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT**, sugerida pela SGE e **não consentida pela PR/MT**, ao argumento de que já houve contribuição suficiente em decorrência da suspensão temporária das atividades da PRM-Juína/MT, com incorporação da força de trabalho e atribuições à Capital, e do pedido de redistribuição temporária da unidade autuado no PGEA 1.00.001.000089/2019-67, o qual foi distribuído ao então Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho e ulteriormente apensado pela SGE ao presente feito;

14. **Fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/MG, que concordou em transformar a unidade indicada em satélite (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020);
15. **Fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/MG (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020);
16. **Fusão da PRM-Paracatu/Unaí/MG à PRM-Uberlândia/MG**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/MG (PR-MG-00021940/2020). A unidade foi objeto de desinstalação temporária, por um ano, autorizada no PGEA 1.22.000.005549/2018-13, de relatoria do Exmo. Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, a qual, conforme informa a Secretaria-Geral no Memorando nº 2050/2020 (PGR-00409854/2020), **teve seu prazo expirado em 30/09/2020**;
17. **Fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/MG (PR-MG-00021940/2020). A unidade foi objeto de desinstalação temporária, por um ano, autorizada no PGEA 1.22.000.005549/2018-13, de relatoria do Exmo. Conselheiro Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, a qual, conforme informa a Secretaria-Geral no Memorando nº 2050/2020 (PGR-00409854/2020), **teve seu prazo expirado em 30/09/2020**;
18. **Fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG**, sugerida pela SGE, mas **declinada pela PR/MG**, principalmente por ausência de espaço físico suficiente no imóvel locado da PRM-Governador Valadares/MG (PR-MG-00021940/2020), mas que também conta com reserva dos membros lotados na PRM-Ipatinga, que asseveram que a manutenção da sede própria é alternativa que melhor atende ao interesse público (PRM-IPA-MG-00001450/2020). Por outro lado, **os membros da PRM-Ipatinga/MG sustentam a possibilidade de fusão da unidade à PRM-Sete Lagoas/MG** (PRM-IPA-MG-00007482/2020), aduzindo que *“constitui opção que atende aos princípios da eficiência e economicidade, sobretudo porque esta unidade*



*possui capacidade para receber, no mínimo, 2 gabinetes de Procurador da República, sem necessidade de reforma, e as atribuições da PRM-Ipatinga podem ser realizadas remotamente de forma adequada, sem qualquer prejuízo à atividade-fim”.*

19. **Fusão da PRM-São João del Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/MG**, sugerida pela SGE, mas **declinada pela PR/MG**, por a) a ausência de espaço físico na PRM-Juiz de Fora; b) distância de mais de 250 km de Juiz de Fora/MG de Subseção Judiciária atendida pela PRM-São João de Rei, c) existência de imóvel adquirido pelo Ministério Público Federal em 2010, pendente de adaptação (PR-MG-00021940/2020);
20. **Fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG**, **declinada pela PR/MG**, por indisponibilidade de espaço no imóvel locado da PRM-Governador Valadares/MG (PR-MG-00021940/2020);
21. **Fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG**, sugerida pela SGE (PGR-00368399/2018) e com a qual assentiu a PR/MG, desde que a unidade de Poços de Caldas/MG seja apenas transformada em unidade satélite instalada em Pouso Alegre/MG (PR-MG-00057757/2018). A Secretaria-Geral informou que a unidade *“não possui ofício instalado a ser redistribuído, condição necessária prevista nos arts. 11 e 12 do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014. A PRM Poços de Caldas/MG possui apenas a lotação de cargo de membro, conforme a PORTARIA PGR Nº 901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que fixa a lotação de cargos de membros do MPF, porém não possui ofício distribuído, conforme a PORTARIA PGR Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019”*;
22. **Fusão da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA**, sugerida pela SGE, mormente ao argumento de que *“a PRM-Itaituba encontra-se em pleno funcionamento na sede da PRM-Santarém”* (PGR-00198895/2020), mas **declinada pela PR/PA**, que pleiteia a *“manutenção da instalação física temporária das PRMs Tucuruí e Itaituba na R/PA e Santarém,*

*respectivamente” (PR-PA-00016275/2020), ao argumento de que “a distância entre Itaituba e Santarém é de 368 Km”, “há na PRM diversos trabalhos que necessitam, por vezes, de visitas presenciais, como o acompanhamento do garimpo no interior da Terra Indígena Munduruku, aldeia Posto de Vigilância, que foi invadida por garimpeiros (a situação já havia sido publicada pela Folha de São Paulo em 2018); o acompanhamento da concessão da Ferrogrão, ferrovia que pretende partir do Estado do Mato Grosso, município de Sinop, até o distrito de Miritituba, no Estado do Pará, para transporte da produção graneleira; bem como o acompanhamento das tentativas do Legislativo e do Executivo em reduzir os limites territoriais da Flona Jamaxim”; a presença do Ministério Público Federal nas PRMs Santarém e Itaituba é de grande importância, tendo em vista que ambas “abrange os três maiores mosaicos de áreas protegidas do país – dentre as unidades de conservação e terras indígenas (Calha Norte, BR-163 e Terra do Meio), que implicam que mais de 80% da abrangência territorial destas unidades é de dominialidade pública federal”. Destaca a PR/PA alternativas para redução de custo no estado, como o compartilhamento de sede da PRM-Marabá com a PRT-Marabá, a previsão de adoção de energia fotovoltaica na PRM-Santarém, a redução de postos de vigilância na PR/PA e redimensionamento dos contratos de limpeza;*

23. **Fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA**, sugerida pela SGE, por se encontrar em pleno funcionamento na PR/PA, não haver previsão de fim do cenário de contingenciamento orçamentário e necessidade de definição de situação das unidades do Ministério Público Federal que se encontram instaladas de forma provisória, mas **declinada pela PR/PA**, em razão da “peculiaridade da área de atribuição da PRM-Tucuruí, cujos municípios, quase todos, sofreram impacto direto pela instalação da UHE Tucuruí e, por isso, apresentam um perfil de demandas típico dessa espécie de grande empreendimento, a exemplo de populações deslocadas do seu território (indígenas e ribeirinhos), impactos ambientais relacionados à interrupção do curso do rio, impactos sociais e econômicos decorrentes da afetação de atividades econômicas tradicionais, necessidade de

fiscalização e acompanhamento de programas de compensações sociais e ambientais, dentre outros”. Informa a PR/PA que há constante necessidade de reuniões presenciais na região, no que concerne aos impactos socioambientais decorrentes da instalação da aludida usina hidrelétrica;

24. **Fusão da PRM-Guarabira/PB à PR/PB**, sugerida pela SGE, e com a qual mas solicitada pela PR/PB na modalidade de redistribuição temporária (PR-PB-00032755/2020), a despeito de terem concluído que, *“no atual momento de pandemia, restou comprovado que a atuação do MPF de maneira não presencial na cidade sede não trouxe prejuízo à atuação institucional, o que pode ser comprovado pelas movimentações no Único e relatórios intercorreicionais”* (PRM-MO-PB-00002808/2020). Por intermédio de comissão criada pela Portaria nº 136, de 26 de agosto de 2020 (PR-PB-00013233/2020), a PR/PB deliberou, por maioria, por manter a conclusão pela redistribuição temporária e, à unanimidade, que o membro da PRM desinstalada de Guarabira deve exercer suas atribuições fisicamente em João Pessoa; pode assumir atribuições estranhas em relação às originais de sua lotação, cumulando com suas atribuições originais, contanto que haja consentimento dos membros da unidade de destino;

25. **Fusão da PRM-Monteiro/PB à PRM-Campina Grande/PB**, sugerida pela SGE, mas solicitada pela PR/PB na modalidade de redistribuição provisória (PR-PB-00035294/2020), a despeito de terem concluído que, *“no atual momento de pandemia, restou comprovado que a atuação do MPF de maneira não presencial na cidade sede não trouxe prejuízo à atuação institucional, o que pode ser comprovado pelas movimentações no Único e relatórios intercorreicionais”* (PRM-MO-PB-00002808/2020). Por outro lado PR/PB, de todo modo, salienta que a interiorização tardia e insuficiente das unidades do Ministério Público Federal indicaria que outras unidades fossem abertas, em vez de desinstaladas definitivamente (PR-PB-00013233/2020). Por intermédio de comissão criada pela Portaria nº 136, de 26 de agosto de 2020 (PR-PB-00013233/2020), a PR/PB deliberou, por maioria, por manter a conclusão pela redistribuição

temporária e, à unanimidade, que o membro da PRM desinstalada de Guarabira deve exercer suas atribuições fisicamente em João Pessoa; pode assumir atribuições estranhas em relação às originais de sua lotação, cumulando com suas atribuições originais, contanto que haja consentimento dos membros da unidade de destino;

26. **Fusão da PRM-Patos/PB à PRM-Campina Grande/PB**, sugerida pela SGE, mas solicitada pela PR/PB na modalidade de redistribuição temporária (PR-PB-00035294/2020). *“no atual momento de pandemia, restou comprovado que a atuação do MPF de maneira não presencial na cidade sede não trouxe prejuízo à atuação institucional, o que pode ser comprovado pelas movimentações no Único e relatórios intercorreicionais”* (PRM-MO-PB-00002808/2020). Por outro lado PR/PB, de todo modo, salienta que a interiorização tardia e insuficiente das unidades do Ministério Público Federal indicaria que outras unidades fossem abertas, em vez de desinstaladas definitivamente (PR-PB-00013233/2020). Por intermédio de comissão criada pela Portaria nº 136, de 26 de agosto de 2020 (PR-PB-00013233/2020), a PR/PB deliberou, por maioria, por manter a conclusão pela redistribuição temporária;
27. **Fusão da PRM-Apuracana/PR à PRM-Londrina/PR**, sugerida pela SGE, mas apresentada pela PR/PR (PR-PR-00019950/2020) como suficiente a desinstalação temporária já efetivada no PGEA 1.25.000.004540/2018-75, até 03.12.2022 (PGR-00678334/2018);
28. **Fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR**, sugerida pela SGE, mas sobre a qual a PR/PR afirmou que *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação, na medida em que ou não há estrutura da PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”* (PR-PR-00019950/2020). Em relação a essa unidade, no bojo do PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a PRM-Pato Branco foi apresentada como *“unidade a ser incorporada”*, indicando uma redução de custeio anual de R\$ 95.436,71. Consta ainda que *“a PRM-Pato Branco*

*informou, por meio do ofício nº 404/2017, que nem o membro nem quaisquer dos servidores têm interesse na remoção para Francisco Beltrão. Argumenta que, a despeito de ser a terceira unidade menos onerosa em âmbito nacional, está inserida em área de fronteira que constitui rota de contrabando e descaminho de mercadorias do Paraguai e da Argentina (o que explica o expressivo acervo processual da unidade), tem sob sua atribuição três terras indígenas, mais de trinta projetos de assentamento e três áreas remanescentes de quilombolas sob litígio. Conclui dizendo que o fechamento da unidade redundaria em evidente prejuízo à sociedade e comprometimento do bem-estar do membro e servidores nela lotados” (PR-PR-00038501/2017);*

**29. Fusão da PRM-Goiana/PE à PR/PE**, sugerida pela SGE, com a qual consentiu a PR/PE (PR-PE-00039939/2018). A unidade, hodiernamente, já funciona na PR/PE (PGR-00198895/2020);

**30. Fusão da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE**, sugerida pela SGE, não assentida integralmente pela PR/PE, que concordou com o deslocamento físico da sede da unidade, mas solicitou a manutenção de sua condição de unidade autônoma (PR-PE-00028042/2017). A unidade já foi desinstalada provisoriamente no PGEA 1.00.000.016168/2019-08.

**31. Fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde/PE à PRM-Caruaru/PE**, sugerida pela SGE, mas não acolhida pela PR/PE por ausência de conveniência e oportunidade, por (i) já atuar em área territorial correspondente à competência de duas Varas Federais, distantes de si quase 100km, as quais abrangem, no total, 36 municípios, de modo que a fusão “*causaria considerável transtorno à organização do trabalho dos membros lotados na unidade de Garanhuns, já que ao menos dois dias da semana seriam dedicados exclusivamente à participação em audiências, invariavelmente mediante viagens, com dispêndios em diárias, em tempo de deslocamento de ida e volta e em combustível*”; (ii) a atual localização da PRM-Garanhuns “*é estratégica para atendimento às demandas das comunidades tradicionais, tais como as quilombolas (Castainho, Timbó,*

*Estiva, Estrela, Caluete e Tigre, todas em Garanhuns/PE) e dos indígenas Fulni-ô (Águas Belas/PE), distante, aproximadamente, 82km e Xukuru de Ororubá (Pesqueira/PE)”, sendo prejudicial o distanciamento físico, que dificultaria os atendimentos, reuniões e a mediação de conflitos que são levadas a efeito com frequência na unidade; (iii) a PRM-Garanhuns, em comparação com as demais PRMs do Estado, teve a maior média de inquéritos recebidos por ofício no último mês, a maior média de procedimentos extrajudiciais instaurados no mês, anterior à manifestação da unidade, a maior média de movimentações extrajudiciais por ofício na unidade no último mês e os maiores saldos, número de distribuições e finalizações de procedimentos extrajudiciais (exceto PA e PCI); (iv) há dúvidas quanto à viabilidade de a unidade de Caruaru comportar, de imediato, a fusão com a de Garanhuns, porquanto necessária a realização de uma reforma, o que também geraria gastos; e (vi) 95% dos servidores lotados na unidade de Garanhuns e dois membros fixaram residência na cidade de Garanhuns/PE (PRM-GRU-PE-00002614/2020 e PR-PE-00020404/2020). O Coordenador Administrativo da PRM-Caruaru/PE confirmou a inexistência de espaço físico suficiente para acolher todo o quadro de pessoal da PRM-Guaranhuns/PE (íntegras complementares dos documentos PR-PE-00022234/2020 e PRM-CRU-PE-00003097/2020).*

- 32. Fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE,** sugerida pela SGE, não recomendada pela PR/PE, mas acolhida, caso se entenda necessária, sugerindo-se sejam colocados em teletrabalho os servidores com vínculo em outros locais (PR-PE-00064948/2019 e PR-PE-00018604/2020), desde que na modalidade de desinstalação provisória (PR-PE-00021775/2020). **Os membros titulares de ofícios nas PRMs de Serra Talhada/Ouricuri/PE e de Salgueiro/PE, todavia, entendem que há opção mais adequada à realidade local, qual seja, a fusão do Ofício de Salgueiro/PE com a PRM-Serra Talhada/PE e a do Ofício de Ouricuri/PE com a PRM-Juazeiro do Norte/CE** (PRM-SGO-PE-00001149/2020), ao argumento de que caso redistribuído o Ofício de Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE, a unidade ficará a 213km de

distância da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no município de Salgueiro/PE, ao passo que, se fosse redistribuído à PRM-Juazeiro do Norte/CE, a unidade ficaria situada a 112km da aludida Vara Federal; que, para todos os municípios integrantes da circunscrição de Ouricuri, Juazeiro do Norte é mais próximo do que Serra Talhada, *“e não apenas a distância, mas também o estreito vínculo social, cultural, econômico, educacional, ambiental e sanitário recomenda a instalação do Ofício de Ouricuri na PRM de Juazeiro do Norte”*. Os Exmos. Procuradores da República apresentam exemplos concretos para comprovar que Juazeiro do Norte seria *“a 'capital' da região, abrangendo municípios não só do Ceará, mas também do Piauí, de Pernambuco, da Paraíba e do Rio Grande do Norte”*. Informam, ainda, que a PRM-Juazeiro do Norte/CE possui espaço para mais um ofício e que solução análoga *“ocorreu em Petrolina/PE, cuja PRM, mesmo situada em Pernambuco, possui circunscrição no território correspondente ao da Vara Federal de Juazeiro/BA”* (PRM-SGO-PE-00001149/2020).

33. **Fusão da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/PI**, sugerida pela SGE e não acatada pela PR/PI, a qual ressalta o elevado número de audiências na PRM-Floriano/PI, comprovado por relatório extraído do Sistema Extractus (PR-PI-00001232/2020) que demonstra a realização de noventa e sete no exercício de 2019, distribuídas em trinta e três dias; que, com a fusão, *“haveria um acréscimo no referencial monetário de diárias e passagens para a PR/PI da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), considerados os limites do ano de 2019”*; que seria forçosa a designação do membro titular do Ofício Único da PRM-Picos/PI para substituição do ofício de Floriano/PI diante dos constantes deslocamentos do membro; e que as constantes ausências da PRM-Floriano/PI representariam prejuízos ao desempenho das atribuições ordinárias do ofício (PR-PI-00007240/2020). Asseverou a PR/PI, ainda, que houve esforço para se contribuir com a economia institucional no projeto de implementação do Circuito Fechado de Televisão, que representará *“uma economia estimada de R\$ 694.719,60 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), por exercício, no programa de Manutenção Básica da*

*PR/PI*”.

Mais recentemente, todavia, a PR/PI informou que “o *Tribunal Regional Federal da 1ª Região editou a Resolução nº 10178570, que alterou a especialização da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Picos/PI e alterou áreas de jurisdição da Seção Judiciária do Estado do Piauí e da Subseção Judiciária de Floriano/PI*” e asseverou que “o *Colegiado da PR/PI ainda não deliberou acerca da manutenção (ou não) da PRM-Picos/PI*” (PR-PI-00011475/2020). A aludida resolução converteu em vara cível com juizado especial federal adjunto cível a Vara Federal da Subseção Judiciária de Picos/PI, “*passando a processar exclusivamente os feitos cíveis de sua área de jurisdição, inclusive aqueles definidos na Lei 10.259/2001*”, redistribuindo os feitos criminais, as ações de improbidade administrativa e de execução fiscal existentes na Vara Federal de Picos para a Subseção Judiciária do Piauí.

34. **Fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN**, sugerida pela SGE, mas sobre a qual não se manifestou a PR/RN nesses autos. A PRM-Assu/RN foi redistribuída temporariamente para a PRM-Mossoró/RN, no PGEA 1.00.000.009689/2018-10, até 03.09.2022 (PGR-00505466/2018);
35. **Fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN**, sugerida pela SGE e com a qual assentiu a PR/RN (PR-RN-00014529/2020). A unidade já se encontra desinstalada temporariamente até 03.08.2024, consoante decisão deste CSMPF (PGR-00288558/2020) proferida no PGEA 1.00.000.008875/2020-56;
36. **Fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS**, sugerida SGE, mas indicada como inviável pela PR/RS (PR-RS-00025964/2020), a qual registrou que “*é imprescindível que haja participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades que eventualmente devam ser desinstaladas ou unificadas*”. O Exmo. Procurador da República titular do ofício único da PRM-Capão da Canoa/RS noticiou a edição da Resolução TRF4 nº 48, de 10 de maio de 2019, que transferiu à 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre a competência exclusiva para o processamento e julgamento de



processos criminais no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Capão da Canoa, mas consignou que, mesmo após a referida regionalização, *“foi responsável por 109 audiências no Juízo da Subseção de Capão da Canoa, ao lado de 25 sessões nas varas especializadas em Porto Alegre”*. Salientou, ainda, a relevância da unidade, principalmente sob o ponto de vista da proteção ambiental, porquanto abrange 18 municípios, dentre os quais 9 são banhados pelo mar territorial e 2 por rios federais, área na qual estão localizados inclusive terrenos da marinha de propriedade da União (PRM-CAP-RS-00003693/2019). No Despacho nº 230/2020 (PRM-CAP-RS-00000737/2020), de todo modo, o membro titular da unidade de Capão da Canoa/RS asseverou que, *“caso se opte, mesmo diante dos argumentos acima apresentados, pelo fechamento da PRM Capão da Canoa/RS, [...] a unidade mais adequada para tal fim seria a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Primeiro, pela distância a ser percorrida em caso de deslocamento entre os municípios, posto que, embora o município de Novo Hamburgo/RS esteja geograficamente mais próximo de Capão da Canoa do que Porto sobre a qual a PR/RS indicou inviabilidade, em decorrência da regionalização pela qual passa o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e que, se tiver que optar pela desinstalação, que seja facultado ao estado escolher melhores arranjos institucionais”*.

37. **Fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO**, sugerida pela SGE e com a qual assentiu a PR/RO, com a ressalva de que seja mantida a estrutura administrativa da unidade, (PR-RO-00029802/2020), em decorrência da edição, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da RESOLUÇÃO PRESI - 9279864, a qual determinou a *“instalação da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, determinou a extinção, comunidade administrativa e judicial, da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, mediante realocação da Vara Federal Única da referida subseção”*. Em 2017, a PR/RO (PR-RO-00022862/2017) havia solicitado que a unidade de Guajará-Mirim fosse apenas instalada no edifício-sede da PR/RO, mas na qualidade de unidade satélite. A SGE ressaltou que *“a PRM Guajará-Mirim já funciona na PR/RO e não foi criada com localização definida em*

*lei. Portanto, configura-se apta à desinstalação física por meio da modalidade 'fusão' (PGR-00198895/2020). A PR/RO, em seguida, salientou que, "embora a transformação em questão promova a redução de custos inerentes à manutenção de estrutura física no local (contratos de locação, limpeza, vigilância, entre outros), essa decisão administrativa implicará acréscimo substancial no orçamento de diárias e passagens da PR/RO, haja vista a necessidade de deslocamento dos membros à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim para o cumprimento de audiências semanais e de outros compromissos institucionais" (PR-RO-00022862/2017). A manifestação foi reiterada em PR-RO-00028336/2018. Mais recentemente, a PR/RO apresentou nova manifestação (PR-RO-00029802/2020), consentindo com a redistribuição definitiva da unidade, solicitando, todavia, que "seja mantida a mesma administrativa da unidade, uma vez que apenas sua unidade administrativa foi deslocada, não importando em redução de seu acervo judicial e extrajudicial, muito menos de suas demandas administrativas" [sic] e "sejam encaminhadas as vagas pendentes da estrutura administrativa do 2º Ofício da PRM de Guajará-Mirim, cujos provimentos restaram pendentes à época, dada a urgência de distribuição de mais uma vaga de Procurador e o cenário de contingenciamento orçamentário";*

- 38. Fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC**, com a qual não concordou a PR/SC, ao argumento de que (i) São Miguel do Oeste é cidade de fronteira com a República Argentina; (ii) as estradas na região são precárias; e (iii) a PRM Chapecó não possui espaço físico disponível para acolher a PRM-São Miguel do Oeste/SC (PR-SC-00016863/2020). A PR/SC salienta que conseguiu uma redução no aluguel da unidade de São Miguel do Oeste, substituiu a vigilância armada 24 horas por vigilância armada em tempo parcial, combinada com vigilância eletrônica, o que importou em redução de R\$ 203.600,00 por ano no custeio da unidade, isto é, 35% de seu custeio total.
- 39. Fusão da PRM-Lagarto/SE à PR/SE.** Sugerida pela SGE ainda em 2017, o então Exmo. Procurador-Chefe da PR/SE se manifestou, à época, pela viabilidade da transformação da PRM-Lagarto/SE em unidade satélite da

PR/SE, “considerando a decisão de não dar continuidade às contratações das obras das PRMs de Lagarto/SE e de Estância/SE”, “que a sede comporta as estruturas das PRMs de Itabaiana, Lagarto, Estância e Propriá” e “a facilidade de deslocamento dentro do Estado” (PR-SE-00018783/2017). No Ofício nº 22/2020 (PRM-LGT-SE-00000164/2020), todavia, o membro titular da PRM-Lagarto/SE afirmou a desnecessidade de desinstalação definitiva da PRM-Lagarto, porquanto não representará economia ao MPF, na medida em que a unidade já funciona na PR/SE, e eventual fusão demandaria “um reajustamento das atribuições dos ofícios e abertura de remoção interna dos membros, o que já foi antes aventado e descartado por não haver consenso entre os Procuradores” (PRM-LGT-SE-00000164/2020). Em seguida, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SE informou que “foi dada a oportunidade de manifestação a todos os membros do Estado a respeito da possibilidade de fusão das PRMs de Propriá de Lagarto com a PR/SE. Apresentadas as respostas, obteve-se o seguinte resultado: 7 (sete) membros foram contrários às fusões, 2 (dois) membros foram favoráveis, conforme documentos anexos, e 4 (quatro) membros não opinaram” (PR-SE-00017345/2020). As razões dos membros contrários às fusões são as mesmas já consignadas pelo membro da unidade de Lagarto/SE. Apesar das aludidas manifestações, a SGE seguiu destacando que a unidade reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio de fusão (PGR-00198895/2020).

40. **Fusão da PRM-Propriá à PR/SE.** Sugerida pela SGE ainda em 2017, o então Exmo. Procurador-Chefe da PR/SE se manifestou, à época, pela viabilidade da transformação da PRM-Propriá/SE em unidade satélite da PR/SE, “considerando a decisão de não dar continuidade às contratações das obras das PRMs de Lagarto/SE e de Estância/SE”, “que a sede comporta as estruturas das PRMs de Itabaiana, Lagarto, Estância e Propriá” e “a facilidade de deslocamento dentro do Estado” (PR-SE-00018783/2017). Todavia, em 4 de maio de 2020, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SE informou que “foi dada a oportunidade de manifestação a todos os membros do Estado a respeito da possibilidade de fusão das

*PRMs de Propriá de Lagarto com a PR/SE. Apresentadas as respostas, obteve-se o seguinte resultado: 7 (sete) membros foram contrários às fusões, 2 (dois) membros foram favoráveis, conforme documentos anexos, e 4 (quatro) membros não opinaram” (PR-SE-00017345/2020). O membro titular da PRM/Propriá-SE asseverou que (i) a PRM-Propriá nunca foi instalada fisicamente e sempre funcionou mesmo prédio da PR/SE, de modo que “a fusão não modificaria o acesso da população atendida pela PRM, que já tem de se deslocar até Aracaju para buscar atendimento presencial”; (ii) a PRM-Propriá fica a menos de 100km de Aracaju; (iii) é desproporcional o número de municípios atendidos pela unidade (21 dos 75 municípios de Sergipe); (iv) a unidade possui apenas um Procurador da República, “que atua como clínico-geral”, modelo que não é o ideal para o trabalho, porquanto as unidades maiores possuem ofícios especializados que permite maior aprofundamento nas demandas. A despeito da manifestação do Colégio de Procuradores, a SGE seguiu destacando que a unidade reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio de fusão (PGR-00198895/2020);*

- 41. Fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP ou à PRM/Presidente Prudente/SP**, sobre a qual a PR/SP indicou a necessidade de estudos adicionais. A PR/SP asseverou que *“está em andamento, ainda, procedimentos para a desinstalação temporária da PRM/Andradina, com realocação da unidade no Município de Araçatuba. Ocorre que a estrutura da PRM/Araçatuba, cujo imóvel é próprio, não está apta ainda a receber outra unidade, sendo necessário para tanto recursos financeiros para uma reforma estrutural do atual espaço físico. Já está em elaboração pela Divisão de Engenharia e Arquitetura desta PR-SP de projeto de engenharia para contratação do serviço de reforma no imóvel. O Procurador da República em Andradina sugeriu a instalação provisória da PRM/Andradina na sede da Procuradoria do Trabalho em Araçatuba até que a sede de Araçatuba seja reformada. Assim sendo, foi encaminhado ofício ao MPT solicitando a cessão de espaço na PRT/Araçatuba com o conseqüente compartilhamento de custos. No*

*momento, estamos aguardando a resposta do MPT” (PR-SP-00038316/2020);*

55. Consta nos autos, ainda, proposta da PR/RO de “*deslocamento da estrutura administrativa da PRM de Vilhena para o município de Ji-Paraná*” (PR-RO-00031026/2020). A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO informou que “*o custo operacional anual da unidade, sediada em imóvel alugado, gira em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*”. Asseriu, ainda, que parte da estrutura da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná será deslocada para a sede da PR/RO.

56. Esclareceu que se pretende que haja movimentação de vagas pela capital, conforme forem ocorrendo vacâncias, respeitados os critérios de antiguidade previstos na carreira, de modo a estabelecer um novo modelo de organização administrativa e atuação funcional do MPF em Rondônia. Solicitou, pois, que a vaga do 3º Ofício da PRM-Ji-Paraná/RO, publicada no Aviso nº 5, de 15 de setembro de 2020, fosse retificada para que se consignasse que a vaga está em processo de mudança para Porto Velho, em razão de reorganização administrativa da PR/RO. A solicitação de retificação foi atendida, por intermédio do Aviso PGR/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2020.

57. Em 13 de outubro de 2020, a PR/RO solicitou “*autorização desse egrégio Conselho para deslocamento do 3º Ofício da PRM de Ji-Paraná para a capital Porto Velho, haja vista sua vacância*”, aduzindo que “*o deferimento do presente pleito já tornará possível o deslocamento da sede administrativa da unidade ministerial de Vilhena para a PRM de Ji-Paraná, uma vez que restarão liberados 02 (dois) gabinetes em Ji-Paraná, estrutura correspondente à PRM de Vilhena*” (PR-RO-00033872/2020).

58. Por derradeiro, a Exma. Procuradora-Chefe substituta da PR/RO informou que, “*no ultimo dia 28 de outubro, o colégio de procuradores desta Procuradoria da República em Rondônia (ATA DE REUNIÃO - PR-RO-00035832/2020), em reunião para apreciar a proposta contida na Informação nº 62/2020/SUBDIN/SGE, deliberou, por decisão unânime de todos os membros presentes, pela fusão dos 2 (dois) Ofícios da PRM de Vilhena com a PR/RO e pela manutenção da estrutura da PRM de Ji-Paraná no respectivo município onde lotada e na forma como estruturada atualmente, ou seja, mantendo-se seus 3 (três) Ofícios*”.

59. A PRM-Vilhena/RO não possui localização prevista em lei, ao passo que a PRM-Ji-Paraná/RO possui localização definida na Lei nº 12.930/2013.

60. Há indicação, ainda, das seguintes unidades para redistribuição temporária:

1. **Redistribuição temporária da PRM-Colatina/ES**, criada com localização definida na Lei nº 12.930/2013, para a **PRM-Linhares/ES**, sugerida pela SGE e ratificada pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/ES (PR-ES-00011930/2020), *“uma vez que atende ao objetivo de redução de custos, tanto com gastos com instalações físicas quanto com redução de deslocamentos; permite a especialização por matérias específicas como ambiental, minerária, quilombola e indígena; melhora a segurança para os membros, haja vista que a presença de Procuradorias com poucos Procuradores os torna mais vulneráveis, considerando que é uma região com alto índice de violência”*. Consoante a aludida manifestação, o Colégio de Procuradores do Ministério Público Federal no Espírito Santo, todavia, posiciona-se no sentido de que, *“no momento, não se mostra adequada e viável a desinstalação física da PRM-Colatina, apesar de possuir um único ofício, uma vez que, com o compartilhamento de sede e serviços auxiliares firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Justiça Federal, possui baixo custo, e o contrato de compartilhamento, com 5 anos de vigência, ser recente, tendo a nova sede da PRM sido inaugurada em 4 de março de 2020”*. A PR/ES sugere seja realizado um levantamento mais aprofundado das unidades compartilhadas com outros órgãos, e aduz que é recomendável acompanhar o vencimento do compartilhamento da sede com a Procuradoria do Trabalho, em agosto de 2024;
2. **Redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES**, criada com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **para a PR/ES**, sugerida pela SGE, mas declinada pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/ES, na medida em que *“é a única Procuradoria no sul do Estado, com grande demanda, uma vez que os dois Procuradores da República atuam perante 3 Varas Federais com os respectivos Juizados Especiais”*; a PR/ES não teria espaço físico suficiente para acolher a unidade; a PRM-Cachoeiro do

Itapemirim encontra-se estabelecida em sede compartilhada com a Procuradoria do Trabalho, o que já reduziu o custeio para manutenção básica da unidade em aproximadamente R\$ 195.000,00 por ano (PR-ES-00011930/2020);

3. **Redistribuição temporária da PRM-São Mateus**, criada com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **para a PRM-Linhares/ES**, ratificada pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/ES (PR-ES-00011930/2020), mas com a ressalva de que se mostra recomendável acompanhar a data de vencimento do compartilhamento de imóvel com a Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, com vencimento em agosto de 2021.
4. **Redistribuição temporária da PRM-Naviraí/MS**, criada com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS**, sugerida pela SGE e ratificada pela PR/MS (PR-MS-00007201/2020), a qual encaminhou ao Conselho Superior, no PGEA nº 1.00.001.000125/2020-26, *“proposta de criação de Procuradoria Polo nas dependências da PRM-Dourados/MS, visando à especialização regional e temática dos ofícios da região do Cone Sul no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando, sobretudo, aspectos de economicidade e otimização de trabalho”* (PR-MS-00010125/2021).
5. **Redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG**, indicada pela SGE e **declinada pela PR/MG**, ao argumento de que (i) *“a PRM Pouso Alegre ocupa imóvel próprio, mas não apresenta possibilidade de expansão, conforme dado contido na Nota Técnica SE/PRMG nº 05/2020 (PR-MG-00020144/2020)”*, sendo o espaço físico atual insuficiente para acolher mais uma unidade, porquanto seria imperioso converter uma sala de assessoria em um novo gabinete *“amontoando-se os servidores nos cômodos restantes, o que seria absolutamente inadequado, como corroborado pelo procurador coordenador de Pouso Alegre (PRM-PSA-MG-00002269/2020)”*; (ii) a PRM-Varginha possui um baixo custo, que se estima em R\$ 325.216,24 anuais. Afirma o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MG que, *“como se infere*

*pela Nota Técnica APGE/PRMG no 03/2020 (PR-MG-00020704), ainda que se considere insuficiente a economia gerada pela não instalação da PRM Janaúba, PRM Ituiutaba e PRM Poços de Caldas; pela desinstalação da PRM Viçosa e da PRM Paracatu, e ainda pela redução dos custos de manutenção da PRM Varginha, a medida mais econômica ainda seria a mudança da PRM Varginha para o imóvel próprio existente, com a possível realocação de outra unidade de dois escritórios na nova sede” (PR-MG-00021940/2020);*

6. **Redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PR/MG**, indicada pela SGE, mas **declinada pela PR/MG** (PR-MG-00021940/2020), ao argumento de que (i) a unidade recebeu a cessão de imóvel da extinta RFFSA para implantação de sede própria no município, sendo que “o projeto para adequação do imóvel para plena ocupação pela PRM Divinópolis foi contratado e recebido, mas infelizmente o crédito especial de R\$ 800.000,00 sancionado em 20/12/2016 para a reforma do imóvel foi perdido pelo impedimento de reabertura de créditos especiais da EC 95/2016 (Nota Técnica SE/PRMG nº 03/2017 – PR-MG-00032579/2017)”; (ii) o Ministério Público Federal em Minas Gerais tem a legítima expectativa de avanço em sua atuação institucional com a criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região;
7. **Redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Governador Valadares/MG**, declinada pela unidade, ao argumento de que: (i) “da leitura da recente Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG-00020144/2020) depreende-se que é inviável realocar a PRM Manhuaçu [...] na sede da PRM Governador Valadares, haja vista a indisponibilidade de espaço”; e (ii) “os membros lotados na PRM Manhuaçu/Muriaé manifestaram-se contrariamente à desinstalação temporária e realocação em Governador Valadares, ressaltando que a subseção judiciária de Muriaé está situada a grande distância de Valadares (295 km) e concentra grande distribuição processual e a maior quantidade de audiências (PRM-MNC-MG-00001343/2020)”.



8. **Redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PR/MG**, indicada pela SGE, mas declinada pela PR/MG, na medida em que *“a PRM Sete Lagoas tem sede própria construída com recursos do Ministério Público da União”*, a qual se caracteriza *“pelo amplo espaço, excelência técnica e conformidade às normas de acessibilidade”*. Sustenta a PR/MG que a indicação da PRM-Sete Lagoas/MG para redistribuição temporária se deve a provável equívoco da SGE *“ao considerar erroneamente que sua sede seria alugada”*;
9. **Redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR** (com localização definida na Lei nº 12.930/2013) à **PRM-Umuarama/PR** (com localização prevista na Lei nº 9.037/1995) **ou vice-versa**, indicada pela SGE, a qual não foi objeto de estudos pela PR/PR, em razão de falta de estrutura da unidade de destino ou ausência de indicação de fechamento em razão da regionalização de atribuições promovidas após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região (PR-PR-00019950/2020);
10. **Redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR**, com localização prevista na Lei nº 9.037/1995, à **PRM-União da Vitória/PR**, qual não foi objeto de estudos pela PR/PR, em razão de falta de estrutura da unidade de destino ou ausência de indicação de fechamento em razão da regionalização de atribuições promovidas após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região (PR-PR-00019950/2020), e que, em 04/02/2020, o CSMPF deliberou pela redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR à PRM-Ponta Grossa/PR, por 4 (quatro) anos, até 03/02/2024 (PGR-00041293/2020);
11. **Redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR**, com localização prevista na Lei nº 10.053/2000, à **PR/PR**, sugerida pela SGE, mas em relação à qual a PR/PR consignou a ausência de estudos locais para desinstalação (PR-PR-00019950/2020), salientando exclusivamente que a PRM-Ponta Grossa/PR já acolheu a PRM-União da Vitória, mediante redistribuição temporária (PGR-00041293/2020);

12. **Redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ**, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à **PR/RJ** ou à **PRM-Volta Redonda/RJ**, estudada pela PR/RJ no PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, instaurado a partir da transferência temporária da sede da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para o fórum da Subseção Judiciária de Volta Redonda (levada a efeito na Resolução nº TRF2-RSP-2019/00084), mas declinada por 37 dos 70 membros ouvidos, ao argumento de que: (i) trata-se de *“uma Procuradoria com atribuições de extrema relevância, estratégica, com extensa área de terrenos de marinha, centenas de ilhas oceânicas, atribuição sobre 3 unidades de conservação federais com características singulares (ESEC Tamoios, APA Cairuçu e Parque Nacional da Serra da Bocaina), e em cuja área de atribuição funcionam atualmente 2 (duas) Usinas Nucleares e uma terceira que se encontra em construção, circunstâncias que atraem praticamente todos os problemas ambientais mais graves do Município de Angra dos Reis para a competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal, sendo que dentro da esfera de atribuição da unidade está ainda a atuação em prol de comunidades quilombolas e indígenas, bem como a proteção do patrimônio cultural relacionada ao Município de Paraty”*; (ii) forte atuação extrajudicial na unidade; (iii) a região vive uma situação delicada de segurança que demanda forte atuação dos órgãos estatais, seja na esfera estadual quanto federal, como bem reflete a própria atuação recente do MPF no Município, sendo que a desinstalação da PRM Angra dos Reis provavelmente levará à saída da Polícia Federal do Município de Angra dos Reis, com forte impacto na repressão aos crimes ambientais e à criminalidade organizada instalada nos últimos anos na região; (iv) a necessidade de se promover a locação de um novo imóvel no Município de Volta Redonda para instalação conjunta das duas PRMs é contraditória com a provisoriedade da medida de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis; (v) a PRM Volta Redonda, que passaria a abrigar a sede da PRM Angra dos Reis em caso de desinstalação lida com pautas muito diversas daquelas verificadas na área de atribuição da PRM Angra, e está situada em outra região do estado, com características socioeconômicas diferentes; e (vi) a desinstalação da unidade de Angra dos Reis se mostraria desproporcional, considerando os

grandes prejuízos para a atividade finalística apontados, sem que haja uma economia tão sensível a justificar a medida. A Nota Técnica nº 2/2020 (PR-RJ-00032603/2020), rejeitada pela maioria dos membros da PR/RJ, indicava que a economia anual estimada com a transferência temporária de Angra dos Reis para Volta Redonda seria de aproximadamente R\$ 339.568,40 anual;

13. **Redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ**, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ**, indicada pela SGE, mas declinada pela PR/RJ, por ausência de espaço físico suficiente nas aludidas unidades (PR-RJ-00032239/2020);
14. **Redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ**, com localização prevista na Lei nº 10.053/2000, à **PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ**, indicada pela SGE, mas declinada pela PR/RJ, a qual asseverou que *“em ambas situações há inviabilidade de espaço físico, já que as duas unidades de destino contam com 3 (três) Ofícios e têm área disponível bem aquém do necessário para abrigar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios”* (PR-RJ-00032239/2020).
15. **Redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ**, com localização prevista na Lei nº 10.053/2000, à **PRM-Volta Redonda/RJ**, indicada pela SGE, mas declinada pela PR/RJ, por ausência de espaço físico suficiente nas aludidas unidades, *“além do fato de ser uma unidade com sede própria, inaugurada há menos de 3 anos, com gasto de R\$ 2.840.935,69”* (PR-RJ-00032239/2020);
16. **Redistribuição temporária da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ**, com localização definida na Lei nº 10.053/2000, à **PRM-Nova Friburgo/RJ ou à PRM-São Gonçalo/RJ**, declinada pela PR/RJ, por indisponibilidade de espaço suficiente nas aludidas unidades, *“além do fato de ser uma unidade com sede própria, inaugurada há menos de 4 anos, com gasto de R\$ 2.381.454,77”* (PR-RJ-00032239/2020);

17. **Redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PR/RN**, sugerida pela SGE e com a qual assentiu a PR/RN apenas caso se conclua pela inviabilidade de manutenção da unidade no município de Caicó (PR-RN-00014529/2020);
18. **Redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS ou Santo Ângelo/RS**, rejeitada pela PR/RS, em razão de a unidade estar *“lógica e fisicamente pronta para receber mais um Ofício completo e demais estruturas advindas de outra PRM, com espaço para, no mínimo, 9 servidores além do Procurador da República”*, ou mesmo dois ofícios *“considerando o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul”*, bem como em decorrência da possibilidade de compartilhamento da sede da unidade com gerências das agências do INSS e da Receita Federal do Brasil (PRM-CAL-RS-00005635/2019), que *“viabilizaria, segundo estimativa preliminar, a redução do seu custeio anual para cerca de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ocasião em que ainda “seria possível o recebimento de mais um ou até dois Ofícios na PRM”* (PRM-CAL-RS-00002041/2020);
19. **Redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS**, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Bento Gonçalves ou à PRM-Santa Cruz do Sul**, indicada pela SG, mas declinada pela PRM-Lajeado/RS ao fundamento de que *“[e]m que pese a localização da PRM Lajeado não se caracterizar como zona de fronteira, os delitos de maior gravidade ocorridos na respectiva área de atribuição são típicos de organizações criminosas de fronteira, tanto que, em abril de 2018, o 4º Batalhão da PRF realizou a maior apreensão de maconha da história do Rio Grande do Sul”*; afirma-se, ademais, que *“[n]o que se refere aos dados estatísticos, a Unidade atende 5 (cinco) Varas Federais (1ª e 2ª Varas Federais de Lajeado, 5ª Vara Federal de Caxias do Sul e 1ª Vara de Execuções Fiscais de Passo Fundo), bem como abrange 03 (três) comunidades indígenas e 03 (três) comunidades quilombolas, sendo de grande relevância sua instalação física na Cidade”*; sustenta ainda que seu custeio básico é um

dos menores do Estado, que já foram adotadas medidas de contenção de despesas, como limite máximo de funcionamento de 10 horas diárias da PRM, e a *“não vantajosidade de sua desinstalação física, pois, em termos de economia para a Instituição, não seria significativa”* (PR-RS-00084088/2019);

20. **Redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS**, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Santo Ângelo**, declinada pela PR/RS em 2017 (PR-RS-00025883/2017), em razão da importância da atuação ministerial na região, que compreende área de preservação constituída pelas margens do Rio Uruguai (rio federal), que perpassa por 8 municípios, bem como acolhe sazonalmente expressivo número de famílias indígenas, as quais acampam, dentre outros, no Município de Santa Rosa/RS, bem como 8 municípios que estão localizados na fronteira com a República Argentina, bem como examina a construção da Usina Hidrelétrica de Panambi, dentre outros relevantes feitos; da *“relevante diferença de características geográficas e culturais entre os municípios abrangidos pela PRM Santo Ângelo e pela PRM Santa Rosa, sendo Santo Ângelo a cidade polo da microrregião Missões e Santa Rosa/RS a cidade polo da microrregião Fronteira Noroeste”*; e impossibilidade de a sede da PRM-Santo Ângelo/RS acolher a unidade de Santa Rosa/RS. Lado outro, mais recentemente, salientou a PR/RS que *“a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”*, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como *“reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”*; e sustentou a imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de *“alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de*

*atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020), o que pode indicar a **carência de estudos em relação à proposta de redistribuição.***

21. **Redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS**, com localização definida na Lei nº 9.037/1995, à **PRM-Santana do Livramento**, mas que carece de estudos pela PR/RS, a qual apontou que *“já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas; já tendo, portanto, tomado importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos”*, e estaria entre os estados que mais efetuaram desinstalação desde 2018, fato a se considerar na avaliação de novas desinstalações pela Administração, a fim de *“não onerar determinadas unidades desproporcionalmente em relação a outras”*; afirmou, ainda, que as desinstalações já realizadas pela unidade *“trouxeram, para além das questões administrativo-financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos”*; salientou que *“a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”*, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como *“reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”*; e sustentou a *imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de “alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020).* Especialmente no que

toca à unidade de Bagé, a PR/RS salientou, apenas, que já se promoveu o compartilhamento de sede com a Justiça Federal, medida essa que teria permitido a redução de gastos de ambas as instituições (PR-RS-00084088/2019).

22. **Redistribuição temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS**, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS**, sobre a qual não se pronunciou expressamente a PR/RS. No bojo do PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a PR/RS se manifestou sobre eventual redistribuição da PRM-Bento Gonçalves/RS à PRM-Caxias do Sul/RS (a qual não é mais indicada pela SGE como unidade acolhedora). À ocasião, a PR/RS não concordou com a proposta, em decorrência do histórico da PRM-Bento Gonçalves marcado por diversas atuações de relevo ao longo dos seus 16 anos de existência, do substancial crescimento de apreensões de drogas na Rodovia Federal BR-470 graças ao apoio constantes dos presentes ministeriais na unidade, em uma região que *“é considerada rota de tráfico, entre Ciudad del Este e a região de Porto Alegre/RS”*, da possibilidade de adoção de medidas para redução dos custos da unidade em 31,60%, sem seu fechamento, dos elevados gastos adicionais em caso de eventual redistribuição à PRM-Caxias do Sul, das más condições da estrada que liga Bento Gonçalves a Caxias do Sul (RS-453), e da *“perda incalculável para a sociedade de Bento Gonçalves e região de abrangência (27 municípios), que experimentaria um grave retrocesso, caso a instituição Ministério Público Federal, que possui forte e reconhecida atuação na região, viesse a sair fisicamente da cidade”* (PR-RS-00025883/2017).

Ulteriormente, já no presente procedimento, porém, a PR/RS apresentou fatos novos, asseverando que salientou que *“a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”*, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações,

*em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como “reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”;* bem como sustentou a imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de *“alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs”* (PR-RS-00025964/2020), razão por que **carecem mais estudos para a redistribuição da unidade;**

23. **Redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS, com localização definida no Decreto-Lei nº 2.386/1987, à PRM-Pelotas/RS,** sobre a qual não se pronunciou expressamente a PR/RS, a qual asseverou apenas que *“já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas; já tendo, portanto, tomado importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos”*, e estaria entre os estados que mais efetuaram desinstalação desde 2018, fato a se considerar na avaliação de novas desinstalações pela Administração, a fim de *“não onerar determinadas unidades desproporcionalmente em relação a outras”*; afirmou, ainda, que as desinstalações já realizadas pela unidade *“trouxeram, para além das questões administrativo-financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos”*; salientou que *“a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”*, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como *“reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”*; e sustentou a imprescindibilidade da



*participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de “alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020);*

24. **Redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS**, com localização prevista na Lei nº 8.282/1991, à **PRM-Santa Rosa/RS** ou à **PRM-Cruz Alta/RS**, em relação à qual **não se pronunciou expressamente a PR/RS**, a qual se limitou a apreciar a hipótese de redistribuição da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS, em 2017, conforme acima relatado (PR-RS-00025883/2017). Lado outro, mais recentemente, salientou a PR/RS que *“a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como ‘reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco’*; e sustentou a imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de *“alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020)*, o que pode indicar a **carência de estudos em relação à proposta de redistribuição**.

25. **Redistribuição temporária da PRM-Santana do Livramento/RS**, com localização prevista na Lei nº 9.037/1995, à **PRM-Bagé/RS**, sobre a qual **não se pronunciou expressamente a PR/RS**, a qual asseverou apenas que *“já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a*

*PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas; já tendo, portanto, tomado importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos”, e estaria entre os estados que mais efetuaram desinstalação desde 2018, fato a se considerar na avaliação de novas desinstalações pela Administração, a fim de “não onerar determinadas unidades desproporcionalmente em relação a outras”; afirmou, ainda, que as desinstalações já realizadas pela unidade “trouxeram, para além das questões administrativo-financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos”; salientou que “a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como “reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”; e sustentou a imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de “alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020);*

26. **Redistribuição temporária da PRM-Pelotas/RS**, com localização prevista na Lei nº 10.053/2000, **à PRM-Rio Grande/RS**, sobre a qual não se pronunciou expressamente a PR/RS, a qual asseverou apenas que “já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas; já tendo, portanto, tomado importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos”, e estaria entre os estados que mais

efetuaram desinstalação desde 2018, fato a se considerar na avaliação de novas desinstalações pela Administração, a fim de “*não onerar determinadas unidades desproporcionalmente em relação a outras*”; afirmou, ainda, que as desinstalações já realizadas pela unidade “*trouxeram, para além das questões administrativo-financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos*”; salientou que “*a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização*”, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como “*reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco*”; e sustentou a *imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs*” (PR-RS-00025964/2020);

**27. Redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS, com localização definida na Lei nº 10.053/2000, à PRM-Lajeado/RS, à PRM/Bento Gonçalves/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS.** sobre a qual não se pronunciou expressamente a PR/RS, a qual asseverou apenas que “*já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas; já tendo, portanto, tomado importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos*”, e estaria entre os estados que mais efetuaram desinstalação desde 2018, fato a se considerar na avaliação de novas desinstalações pela Administração, a fim de “*não onerar determinadas*

*unidades desproporcionalmente em relação a outras”; afirmou, ainda, que as desinstalações já realizadas pela unidade “trouxeram, para além das questões administrativo-financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos”; salientou que “a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”, devendo ser relevados os prejuízos para a atividade finalística do MPF com novas desinstalações, em razão de custos com deslocamento para cumprimento de atividades funcionais, como “reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções in loco”; e sustentou a imprescindibilidade da participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades a serem desinstaladas, a fim de promover debate do tema entre os membros do MPF naquele estado, para que se enseje a busca de “alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs” (PR-RS-00025964/2020);;*

28. **Redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Lages/SC**, indicada pela SGE, **mas não assentida pela PR/SC** (PR-SC-00016863/2020), na medida em que *“retiraria a PRM Caçador da região a que está vinculada para fins de distribuição de processos, segundo a organização da Justiça Federal, seguida pelo MPF. Além disso, dificultaria muito o atendimento em tutela coletiva numa grande região geográfica, que compreende 70 Municípios, distribuídos em três Subseções Judiciárias: Caçador, Joaçaba e Rio do Sul”*. Salienta o Procurador-Chefe da PR/SC que, nesta região geográfica, já foram desinstaladas duas PRMs e, na época, optou-se por manter a unidade de Caçador e desinstalar as unidades de Joaçaba e Rio do Sul;
29. **Redistribuição temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Blumenau/SC** ou a **PRM-Joinville/SC**, sugerida pela SGE, **mas não assentida pela PR/SC**, a qual asseverou que *“o deslocamento do Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul*

*para Blumenau não faz sentido, pois retiraria a PRM da Região Nordeste, à qual está vinculada, e a levaria para o Vale do Itajaí, em relação ao qual não tem qualquer atribuição finalística”. Lado outro, asseverou o Procurador-Chefe da PR/SC que **“faz sentido a desinstalação da PRM Jaraguá do Sul, com sua transferência para Joinville”**, porquanto a Portaria PR/SC nº 366, de 29 de maio de 2018, já devidamente aprovada pelo CSMPF, já previu a atuação do ofício único da unidade*

30. **Redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Jaraguá do Sul/SC**, indicada pela SGE, mas com a qual consentiu a PR/SC, ao argumento de que, *“no contexto da regionalização, ao Ofício Único da PRM Mafra foi atribuída toda a atuação de tutela coletiva cível das Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul. Ao passo que ao Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul foi atribuída atuação criminal em apoio aos Ofícios da PRM Joinville. Logo, de fato seria uma providência de racionalização a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul, cujo Ofício Único seria temporariamente transferido para Joinville”* (PR-SC-00016863/2020). Consignou o Procurador-Chefe da PR/SC, ainda, que *“por três razões faz mais sentido manter a sede em Mafra e desinstalar a de Jaraguá do Sul, conforme pode ser visto na tabela a seguir: 1) O custeio da sede de Mafra é menor; 2) Mafra é uma cidade mais pobre, com IDH menor e, portanto, precisa mais da presença do MPF; 3) Joinville fica mais distante de Mafra que de Jaraguá do Sul, portanto os cidadãos mafrenses sofreriam mais com o fechamento da unidade do MPF do que os jaraguaenses”;*

31. **Redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC**, com localização definida na Lei nº 10.053/2000, à **PRM-Criciúma/SC**, indicada pela SGE, mas com a qual não assentiu a PR/SC, por se tratar de uma unidade que já atende duas Subseções Judiciárias importantes, que abrange aproximadamente 400 mil habitantes, com alta demanda judicial e extrajudicial (PR-SC-00016863/2020);

32. **Redistribuição temporária da PRM-Assis/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Marília/Tupã/Lins/SP** ou à **PRM-**

**Ourinhos/SP**, proposta pela SGE, e em relação à qual a Procuradoria da República no Município de Assis informou que *“a unidade ocupa posição geográfica estratégica na repressão à narcotraficância internacional e aos delitos de contrabando e descaminho”*; *“sob o aspecto da defesa do meio ambiente, tem nada menos do que 4 (quatro) dos 11 (onze) municípios que integram sua área de atribuição territorial (Cândido Mota, Cruzália, Florínea e Pedrinhas Paulista) banhados pelo Paranapanema, rio interestadual e, pois, bem da União”*. Aponta que o interesse público primário seria fortemente abalado com a desinstalação de uma unidade do MPF que tem intensa atuação perante a sociedade local, como é o caso da PRM de Assis. Sugere medidas, como a adoção do sistema de vigilância remota, o que reduziria os custos relevantes com a manutenção da unidade a praticamente apenas o aluguel predial. Informa que dos servidores lotados na Procuradoria da República em Assis, alguns deles há vários anos residindo no município, nenhum possui qualquer interesse em passar a exercer suas funções nas PRMs de Marília ou Ourinhos (PRM-ASI-SP-00000652/2020);

33. **Redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Ribeirão Preto/SP**, com a qual assentiu a PR/SP, informando que *“a Unidade sempre esteve alocada dentro do imóvel da PRM/Ribeirão Preto, os custos são compartilhados entre as duas unidades (PR-SP-00038316/2020);*

34. **Redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-Campinas/SP** ou à **PRM-Jundiaí/SP**, com manifestação da PRM-Bragança Paulista/SP no sentido de *“que a desinstalação da PRM/Bragança Paulista (i) não está de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos; (ii) haveria prejuízo financeiro para o Ministério Público da União, com a entrega do prédio próprio; (iii) eventual economia com a fusão da PRM com outra, não se mostra viável, vez que seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade; (iv) ainda, essa economia*

*seria diluída por vários anos, não apresentando uma redução de despesas significativa” (PRM-BRP-SP-00000611/2020);*

35. **Redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Sorocaba/SP**, com manifestação da Procuradoria da República no Município de Itapeva-SP no sentido de *“ser inviável a desinstalação da unidade e também contraproducente, tanto pelos aspectos econômicos da medida, como pelo prejuízo à prestação eficiente do serviço público que acarretaria”*, informando, ainda, que a Procuradoria da República em Sorocaba posicionou-se contrária ao recebimento de outras unidades em sua sede, de modo que o *“deslocamento para aquela sede, a contragosto dos seus legítimos ocupantes, é ainda mais dificultado”* (PRM-ITV-SP-00000796/2020);

36. **Redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Bauru/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-Bauru/SP, na medida em que *“a possível desinstalação da PRM de Jaú e conseqüente acomodação de ao menos um membro, servidores e estagiários de tal unidade ministerial, no total de 11 (onze) pessoas, somando com as 49 existentes na PRM de Bauru, geraria desconforto no ambiente de trabalho, pois, atualmente dispomos de apenas uma sala que poderia ser compartilhada entre o membro e sua equipe de gabinete, sendo que os demais servidores teriam que ser alocados nos diversos setores existentes nesta PRM/Bauru, ocasionando excesso de lotação e aperto”* (PRM-BAU-SP-00002860/2020);

37. **Redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Ourinhos/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-JUNDIAÍ/SP, aduzindo, em brevíssima síntese, *“que a desinstalação da unidade é medida não condizente com a importância e necessidade de manutenção da mesma”* (PRM-IND-SP-00000616/2020).

38. **Redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/SP**, indicada pela SGE, em relação à qual a Procuradoria da

República no Município de Assis manifestou-se favoravelmente ao recebimento, em suas instalações, da PRM de Ourinhos; a PRM-Ourinhos, por sua vez, manifestou-se pela “manutenção da PRM de Ourinhos instalada como se encontra atualmente e, dessa forma, que esta Unidade absorva a de Assis, tomando-se a PRM de Ourinhos como sede de ambos os escritórios”. Considerou, para tanto, que, apesar de estar sediada em imóvel alugado e possuir um único escritório, conta com estrutura física apta a abrigar outra Unidade; e ainda: a) a maior eficácia do ponto de vista das demandas institucionais do MPF, b) a posição estratégica da cidade de Ourinhos para o Ministério Público Federal e o combate dos crimes de tráfico de drogas, armas e contrabando/descaminho; c) que o MPF já possui imóvel na cidade destinado à construção de uma sede própria e capaz de abrigar outros Escritórios; d) a negociação realizada, firmando-se acordo da redução do aluguel do atual imóvel em cerca de 16%, o que demonstra à Secretaria Geral do MPF a boa vontade e efetiva iniciativa da Unidade Paulista para a economia que se pretende; e) a PRM/Marília não tem estrutura física apta a receber as PRM's de Ourinhos e Assis (PRM-ORH-SP-00001295/2020);

39. **Redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-São João da Boa Vista/SP, aduzindo que *“o eventual remanejamento da atuação desta unidade ministerial, portanto, não está em consonância nem mesmo com o movimento de intensificação da atuação da União na região para a melhor defesa e tutela dos interesses da população localizada no âmbito da atuação desta unidade ministerial, indo na contramão da atividade marcada pela ação diligente em prol do atendimento ao cidadão”*. Asseverou a viabilidade de redução das despesas de custeio para manutenção de suas atividades em São João da Boa Vista/SP. (PRM-SBV-SP-00000696/2020).
40. **Redistribuição temporária da PRM-Taubaté/Guaratinguetá/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-São José dos Campos/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-Taubaté/SP, no sentido de que, *“em meados de 2019, a PRM Taubaté, visando fazer frente*



*aos cortes no orçamento público, tomou a iniciativa de procurar alternativas para reduzir o custeio da unidade. E encontrou vários órgãos públicos federais com as mesmas questões e com o mesmo objetivo. Em setembro/2019, iniciou tratativas com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté - DRF-TAU para a cessão de uma área de aproximadamente 650m<sup>2</sup>, com toda a infraestrutura necessária mais áreas comuns (conforme documento PRM-TBT-SP- 00002111/2019), atendendo perfeitamente às necessidades da PRM Taubaté. Tanto que em janeiro/2020, após concluído o trâmite do documento na esfera do MPF e da DRF-TAU, foi assinado o Termo de cessão parcial de área, com rateio de despesas entre os dois órgãos (conforme documento PRM-TBT-SP-00000102/2020). As adequações da área a ser utilizada pela PRM Taubaté foi concluída e a mudança de sede só não poderá ser realizada agora, devido à situação de saúde pública enfrentada pelo país. O funcionamento da PRM Taubaté em compartilhamento de sede com a DRF-TAU se coaduna com a Recomendação exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público a todos os Ministérios Públicos e vai representar uma redução em torno de 60% do custeio da unidade. Considerando o compartilhamento e o que dispõe o parágrafo 37 da Nota Técnica SGE/SG N.º 50/2019 (PGR-00402593/2019), a PRSP assumiu compromissos contratuais e interinstitucionais com outro órgão público federal, e está cooperando para a economia institucional, motivo pelo qual a PRM Taubaté deve ser desconsiderada da indicação de desinstalação” (PRM-TBT-SP-00000691/2020);*

41. **Redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-São Carlos/SP**, à **PRM-Jaú/SP**, à **PRM-Bauru/SP** ou à **PRM-Ribeirão Preto/SP**, em relação à qual a unidade indicada apontou que “a desinstalação da PRM Araraquara significará verdadeiro retrocesso à atuação do Ministério Público na Região, atingindo não apenas os jurisdicionados, mas também toda comunidade jurídica que conta com as facilidades que a presença física da PRM proporciona”; que a PRM Araraquara vem estabelecendo diretrizes de redução dos gastos; que a desinstalação seria desastrosa para o ambiente

familiar de alguns servidores, com mais de 20 anos de Ministério Público Federal e radicados em Araraquara há mais de 15 anos. Concluiu que: a) em relação às Procuradorias situadas em Ribeirão Preto e Bauru, o estudo realizado indicou outras procuradorias que nelas poderiam ser alocadas, nitidamente com melhores condições do que Araraquara; b) *“incabível a remoção da PRM Araraquara para a PRM Jaú, SP, uma vez que se trata de procuradoria com apenas um ofício, ou seja, muito menor que Araraquara e cuja probabilidade de unir-se à PRM Bauru é muito mais expressiva”*; c) *“esgotadas as possibilidades de manutenção das PRMs Araraquara e São Carlos do modo como estão hoje – situação ideal pela importância de ambas as PRMs – o mais indicado seria a união dessas duas unidades”*, sugere que, na possibilidade de fusão entre essas duas unidades, a permanência da PRM em Araraquara é a solução administrativa e economicamente mais viável ao MPF (PRM-AQA-SP-00000702/2020); a PRM-Ribeirão Preto informou, quanto ao espaço físico, que o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP, sendo que, *“atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta)”*, não sendo possível o posicionamento quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs” (PRM-RAO-SP-00002573/2020);

42. **Redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-Santos/SP, aduzindo que *“a PRM/Santos ocupa um espaço atualmente suficiente apenas para atender as demandas atinentes a Justiça Federal em Santos e São Vicente. (...) Ademais, deve ser considerado que é inviável o deslocamento rodoviário entre as cidades de Santos e Caraguatatuba, pois,*

*considerando apenas o trecho de ida entre a PRM-Santos e a Justiça Federal em Caraguatatuba, as distâncias rodoviárias atingem 187 Kms (via BR-101), 220 Kms (via Rod. Prof. Alfredo Rolim de Moura e BR-101) e 233 Kms (via Rodovia dos Tamoios), todas com tempo de viagem estimado entre 3h e 4h, prejudicando o bom andamento dos serviços institucionais do MPF” (PRM-STS-SP-00004742/2020);*

43. **Redistribuição temporária da PRM-Franca/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-Ribeirão Preto/SP**, com manifestação da PRM-Ribeirão Preto/SP, no sentido de que *“analisando os elementos constantes da Informação nº 4/2020/SG, verifica-se que nossa unidade seria a receptora de possíveis desinstalações temporárias envolvendo, cumulativamente ou não, as PRMs de Araraquara e Franca, visto já funcionar em nosso prédio a PRM de Barretos. Nessa medida, com a devida vênia, não há o que nos manifestarmos quanto a conveniência e oportunidade da desinstalação temporária das referidas unidades, pois somente elas detêm a capacidade de tal avaliação. Contudo, quanto ao espaço físico, com o intuito de subsidiar Vossa Excelência em relação à coleta de informações que possam acompanhar a elaboração. da resposta à demanda formulada pela Secretaria Geral, cabe afiançar que o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP. Atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta), não sendo possível nos posicionarmos quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs” (PRM-RAO-SP-00002573/2020).*

44. **Redistribuição temporária da PRM-Jales/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, **à PRM-São José do Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP**, em relação à qual a Procuradoria da República no

Município de Jales-SP observou que, caso se decida pelo fechamento da unidade, *“a fusão deve ser realizada com a Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, da qual foi originalmente desmembrada e que, segundo estudo recente realizado pelo Setor de Engenharia da PR/SP, pode ser adaptada para receber novos membros/servidores”*; destacou que *“a concentração das unidades em São José do Rio Preto/SP observaria a paridade com a Justiça Federal, considerando que a Vara Federal de Jales/SP compõe a divisão administrativa da região de São José do Rio Preto/SP, segundo organização do E. TRF da 3a. Região”* (PRM-JAL-SP-00001520/2020); a PRM-São José do Preto/SP considerou *“não ser viável, tanto pela incapacidade estrutural de acolher a PRM Jales na sede atual, quanto econômica caso se viesse a optar por alugar outro prédio, muito menos oportuno e conveniente, dada a distância entre as sedes, a fusão da PRM de Jales com a PRM de São José do Rio Preto”* (PRM-SSP-SP-00002094/2020);

45. **Redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP**, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à **PRM-São João da Boa Vista/SP**, com manifestação desfavorável da PRM-São Carlos/SP, asseverando que *“é possível concluir, desde já e em juízo de absoluta certeza, que é inadequada, desnecessária e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM de São João da Boa Vista”*. Aduziu diversos critérios objetivos, tais como: estatística judicial e extrajudicial; Municípios abrangidos e população atingida; baixo valor de custeio da unidade e a distância entre Municípios. Por sua vez, a PRM-São João da Boa Vista/SP também se manifestou no sentido de que *“o eventual remanejamento da atuação desta unidade ministerial, portanto, não está em consonância nem mesmo com o movimento de intensificação da atuação da União na região para a melhor defesa e tutela dos interesses da população localizada no âmbito da atuação desta unidade ministerial, indo na contramão da atividade marcada pela ação diligente em prol do atendimento ao cidadão”*. Aduz a possibilidade de redução do custeio da unidade e o expressivo volume de feitos judiciais e extrajudiciais.

46. **Redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP**, com localização definida na Lei nº 9.035/1995, à **PRM-São José do Rio Preto/SP**, à **PRM-Presidente Prudente/SP** ou à **PRM-Marília/SP**; com manifestação desfavorável da PRM-Araçatuba/SP, aduzindo que *“não há interesse na fusão da PRM de Araçatuba com a PRM de Presidente Prudente, Marília ou São José do Rio Preto”* (PRM-ARU-SP-00000677/2020).

61. Há, ainda, **indicação de desinstalação da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá**, *“com desinstalação do ofício existente na unidade para a PRM-Sobral e do ofício correspondente à vaga adicional para a PRM-Juazeiro do Norte”* (PR-CE-00051250/2020).

62. A unidade de Crateús/CE possui localidade prevista na Lei nº 12.930/2013. Extraí-se do Ofício nº 3458/2020 (PR-CE-00034056/2020) que a aludida PRM conta com apenas um ofício definitivamente instalado e ocupado. Seu segundo ofício foi distribuído provisoriamente pela Portaria PGR/MPF nº 8, de 6 de janeiro de 2017, e, no mesmo ato, redistribuído temporariamente para a Procuradoria da República no Estado do Ceará, para atendimento a decisão judicial, cujos efeitos já findaram. A nova destinação desse ofício é objeto de discussão no PGEA 1.00.000.024996/2018-21, de relatoria da Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos.

63. Em razão da distribuição do aludido procedimento no Conselho Superior, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/CE aduziu prevenção da Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos para apreciar o pleito, *“a fim de possibilitar decisão uniforme sobre o tema”* (PR-CE-00051250/2020). A Secretaria deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, todavia, aduziu prevenção deste Conselheiro e determinou a juntada da aludida petição ao presente procedimento, *“tendo em vista que a desinstalação da PRM Crateús/Tauá está inserida no referido PGEA, que trata de estudo sobre desinstalações de PRMs”* (PGR-00442247/2020). Em relação à aludida unidade, a PR/CE, em 25 de fevereiro de 2021, solicitou *“o desmembramento do pedido de desinstalação da PRM-Crateús/Tauá para possibilitar a decisão antecipada sobre o tema, tendo em vista os inúmeros argumentos favoráveis à desinstalação”* (PR-CE-00008009/2021).

64. Consta dos autos, ainda, despacho do Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral da República solicitando “*as providências necessárias para a ultimação dos estudos para extinção/desinstalação da PRM Sinop e da PRM Limoeiro do Norte*”, do dia 20 de maio de 2020 (PGR-00189754/2020). A SGE, todavia, consignou na Informação nº 50/2020/SUBDIN/SGE que as referidas unidades “*não foram indicadas à desinstalação por não atenderem ao requisito de distância estabelecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal*” (PGR-00288987/2020).

65. As unidades indicadas na planilha anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) que não estão listadas nos itens 55 e 61 do presente relatório já foram objeto de deliberação deste Conselho Superior em procedimentos específicos que versaram sobre suas redistribuições.

66. A sugestão de fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Osasco/Barueri/SP, apresentada na aludida planilha, já é objeto do PGEA 1.34.001.009226/2019-41, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. Nesse procedimento, o Conselho Superior deliberou pela redistribuição temporária da PRM-Registro/SP, nos moldes propostos, até que se defina a possibilidade de destinação, naquele feito, de um novo Ofício para o núcleo de combate à corrupção da Procuradoria da República no Estado de São Paulo. O feito foi distribuído ao CSMPF em 18/05/2020, antes do presente procedimento, e sua instrução se encaminha à possibilidade de redistribuição definitiva da unidade.

67. A indicação da PRM-Coxim/MS à PR/MS, por sua vez, já foi objeto de deliberação no PGEA 1.00.000.009800/2017-97, em que a unidade já foi desinstalada temporariamente por 4 anos (PGR-00186934/2018).

68. A PRM-Jacarezinho/PR, conquanto indicada para redistribuição temporária, já foi redistribuída após deliberação (PGR-00411882/2019) no PGEA 1.25.000.001977/2019-38.

69. O mesmo ocorreu em relação à PRM-Paranavaí/PR, no PGEA 1.25.000.003932/2019-06 (PGR-00216709/2020) e à PRM-União da Vitória, no PGEA 1.25.000.004450/2019-65 (PGR-00041293/2020).

70. Em relação à PRM-Campo Mourão, a SGE informou a unidade já foi redistribuída temporariamente à PRM-Guarapuava, consoante dados anexos à Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020). Todavia, no PGEA 1.00.001.000239/2016-90, apenas foi redistribuído temporariamente o cargo de expansão da PRM-Campo Mourão/PR para a PRM-Guarapuava/PR.

71. A desinstalação temporária da PRM-Paranaguá/PR, por sua vez, já foi deliberada no PGEA 1.25.000.005191/2018-17 (PGR-00419492/2019); da PRM-Canoas, no PGEA 1.29.000.003149/2018-12 (PGR-00153783/2019); da PRM-Concórdia/SC, no PGEA 1.00.001.000026/2019-19 (PGR-00225439/2019); da PRM-Rio do Sul/SC, no PGEA 1.00.001.000047/2019-26 (PGR-00174976/2019); da PRM-Joaçaba/SC, no PGEA 1.00.001.000047/2019-26 (PGR-00174976/2019); e da PRM-Guaratinguetá/SP, no PGEA 1.34.001.009084/2019-11 (PGR-00157987/2020).

72. Em 26 de outubro de 2020, o então Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal informou, por intermédio do Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), que realizou o saneamento e adequações na Informação nº 60/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00391379/2020), e atualizou os dados sobre fechamento de unidades.

73. Em relação às propostas de desinstalação temporária, pontuou alteração de conteúdo, em relação ao Paraná, informando que a *“PRM Guarapuava é unidade não desinstalada temporariamente”*; em relação ao Rio Grande do Sul, asseverando que a *“PRM Canoas já se encontra desinstalada temporariamente”*. Quanto às propostas de fusão, asseverou, ainda, que a PR/GO se manifestou contrária à fusão com a PRM Anápolis.

74. Destacou que *“a PRM Poços de Caldas/MG não é unidade indicada à fusão nos estudos promovidos pela SGE uma vez que não possui cargo instalado a ser redistribuído, condição necessária prevista nos arts. 11 e 12 do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014. A PRM Poços de Caldas/MG possui apenas a lotação de cargo de membro, conforme a PORTARIA PGR Nº 901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que fixa a lotação de cargos de membros do MPF, porém não possui cargo distribuído, conforme a PORTARIA PGR Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019”*.

75. Por fim, encaminhou a relação de todas as unidades do Ministério Público Federal sobre as quais o Conselho Superior do Ministério Público Federal já homologou as desinstalações por fusão ou desinstalação temporária e os procedimentos que aguardam julgamento, até 26 de outubro de 2020.

76. A Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2020, encaminhou cópia do Relatório de Atividades (PR-PB-00038448/2020) da Comissão criada pela Portaria 136, de 26 de agosto de 2020, da PR-PB, destinada a apresentar estudo sobre a reestruturação do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. No aludido expediente, constam respostas objetivas sobre a desinstalação de unidades do Ministério Público Federal naquela unidade da federação.

77. Em 19 de novembro de 2020, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá ratificou o pedido para que a estrutura administrativa e os escritórios das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari (7º Ofício) e de Oiapoque (8º Ofício) passem, mediante fusão, a integrar formalmente a estrutura da PR/AP, como materialmente já ocorre desde a aprovação da Resolução CSMPF/RSU nº. 44, de 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000015/2018-40); e solicitou, subsidiariamente, *“considerando o fato de o presente concurso de remoção indicar a vacância do escritório formalmente vinculado à PRM Laranjal do Jari (7º Ofício), que “seja feita tal adequação de forma definitiva apenas em relação a ele”* (PR-AP-00026608/2020).

78. Em 20 de novembro de 2020, foi juntado aos autos, conforme Despacho nº 1510/2020 – CSMPF (PGR-00442247/2020) o Ofício nº 5255/2020/CHEFIA/PRCE (PR-CE-00051250/2020), no qual a PR/CE solicita a desinstalação da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá, com desinstalação do escritório existente na unidade para a PRM-Sobral e do escritório correspondente à vaga adicional para a PRM-Juazeiro do Norte.

79. Em 26 de novembro de 2020, foi juntado aos autos o Ofício nº 2731/2020/PR/RO/GABPC (PR-RO-00036742/2020), no qual a Procuradoria da República no Estado de Rondônia solicitou a fusão dos dois escritórios da PRM-Vilhena/RO a PR/RO, mantendo-se a estrutura da PRM-Ji-Paraná/RO em seu município e na forma como estruturada atualmente, com três escritórios.



80. Em seguida, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica informou que, a pedido da Assessoria Jurídica Administrativa do Exmo. Procurador-Geral da República, foi elaborada a Informação nº 62/2020 SUBDIN/SGE (PGR-00405162/2020), a qual apresentara proposta de fusão da PRM Vilhena/RO à PR/RO e a redistribuição temporária do 2º ofício da PRM-Ji-Paraná/RO para ter funcionamento provisório na PR/RO, até futura mudança legislativa permita a fusão definitiva do referido ofício, mantendo a unidade de Ji-Paraná/RO com dois ofícios (PGR-00438696/2020).

81. Em 26 de novembro de 2020, foi juntada, conforme Despacho nº 1095/2020 SPE/SGE (PGR-00456430/2020), manifestação da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (PR-SP-00043585/2020) que encaminhou à Secretaria-Geral do MPF, em 23 de abril daquele ano, a manifestação da PRM-Campinas/SP (PRM-CPQ-SP-00004801/2020), a qual se posicionara contrariamente à redistribuição temporária das unidades de Bragança Paulista/SP e de Jundiaí/SP à PRM-Campinas, por problemas relacionados ao espaço físico e déficit de servidores na última unidade.

82. Na mesma data, o Excelentíssimo Procurador-Geral da República, solicitou que seja deliberado, no presente procedimento, *“as atribuições (Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, art. 20) de novos Ofícios especializados exclusivos para o combate à corrupção nas capitais dos Estados, assim como Ofícios exclusivos em matéria ambiental nas capitais da região amazônica”* (PGR-00450693/2020).

83. Ainda na competência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, propôs o Exmo. Procurador-Geral da República a redistribuição temporária (Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, art. 11), por um ano, desses novos Ofícios especializados exclusivos de combate à Corrupção para o Paraná e o Rio de Janeiro – unidades sobrecarregadas de acervo decorrente de experiências exitosas no combate à Corrupção. Sustentou que, nesse período, *“os membros redistribuídos colaborarão com o tratamento do acervo formado nessas unidades no combate à Corrupção, assim como se inteirarão das boas práticas ali adotadas, que replicarão em suas Unidades de origem quando do término da redistribuição de seus Ofícios, difundindo, assim a todo o Ministério Público Federal as bem-sucedidas experiências dessas unidades”* (PGR-00450693/2020).

84. Em seguida, a Exma. Procuradora-Chefe Substituta da PR/DF solicitou seja apreciada a possibilidade de autorizar a redistribuição temporária de cargos especializados de combate à corrupção também para a PR/DF (assim como solicitado pelo Exmo. Procurador-Geral da República para as unidades da PR-PR e PR-RJ), *“tendo em vista, principalmente, a necessidade de equacionar o acervo da FT Greenfield, que deve se encerrar, no máximo, no início de 2021”* (PR-DF-00099504/2020).

85. Acostou, ainda, cópia do Ofício nº 7180/2020, subscrito pelo Exmo. Procurador da República Anselmo Lopes, anterior Coordenador da referida força-tarefa, no qual relata a extensão do acervo e de investigações dos processos judiciais em curso. No aludido expediente, o Exmo. Procurador da República Anselmo Lopes consignou que *“a FT Greenfield perdeu, em 2020, a exclusividade de dois procuradores que atuam na FT Greenfield, quais sejam, os procuradores Sara Moreira e Leandro Musa. Quanto ao último, somente estava ele acumulando atribuições na unidade de origem (PRM-Sinop) nos meses de janeiro a maio do presente ano, em razão de afastamento de outro procurador da República lotado em sua unidade”*.

86. O expediente anexo ao Ofício nº 7523/2020 – GAB/CHEFIA/PRDF (PR-DF-00099504/2020) ainda relatou que, *“no segundo semestre do ano de 2019, a FT Greenfield deixou de contar com os procuradores exclusivos Felipe Torres e Frederico Siqueira, sem lograr repor suas ausências com o ingresso de novos membros exclusivos”*, de modo que, *“desde o segundo semestre de 2019 até o fim do primeiro semestre de 2020, a FT Greenfield deixou de contar com cinco procuradores exclusivos para contar com somente um membro com exclusividade”*.

87. Argumentou que, *“considerando a necessidade de execução do plano de ação da FT Greenfield, observa-se que, aproximadamente, metade das metas e ações previstas nesse plano ainda precisam ser buscadas. Portanto, o modelo mais eficiente para a consecução de tais metas e ações é a manutenção da FT Greenfield, ou sua transformação em UNAC (unidade nacional anticorrupção) ou GAECO (ou outra unidade de trabalho coletivo), deferindo-se estrutura de pessoal suficiente ao tamanho dos desafios que permanecem descritos no plano de ação, quiçá, com a destinação de novos cargos a serem adicionados à PR-DF”*.

88. Em acréscimo, a Procuradora-Chefe Substituta da PR/DF apresentou relação de grandes casos existentes naquela unidade (PR-DF-00100149/2020), destacando: a Operação São Cristóvão, a Lava Jato (PMDB no Senado), a Operação Acrônimo, a Fraude BNDES, a Aprovação da MP nº 656/14, a Operação Panatenaico, a Operação Bullish, Empréstimo BNDES Oi, Operação Zelotes e a Operação Registro Espúrio.

89. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG solicitou a alocação e permanência de um novo Ofício especializado exclusivo para o combate à corrupção e ao crime organizado na Procuradoria da República em Minas Gerais.

90. Salientou que a PR/MG aprovou a criação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) federal no estado em agosto de 2019 e, após, *“o Procurador-Geral da República, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, acolheu a proposta de regulamentação e designou 5 (cinco) membros do MPF/MG para integrarem o GAECO-MPF/MG, pelo prazo de 2 (dois) anos”, sem a estrutura prevista na Resolução CSMPF nº 146/2013, porquanto a “percepção de que o aumento da criminalidade organizada no Estado demandava resposta urgente, para a qual não seria adequado se aguardar a conjuntura administrativa mais propícia ao provimento de ofício(s) exclusivo(s)”* (PR-MG-00070143/2020).

91. Informou que os membros da GAECO-MPF/MG não contam com a desoneração de atribuições no ofício de origem, nem com apoio administrativo ou jurídico específico, conforme consignado no relatório de atividades apresentado ao CSMPF em agosto último (PR-MG-00070143/2020).

92. Argumentou que *“a alocação de um Ofício especializado e exclusivo em Belo Horizonte possibilitará que o GAECO-MPF/MG disponha de estrutura permanente e especializada, dedicada a prestar auxílio concreto aos procuradores naturais em investigações envolvendo crime organizado e delitos de natureza complexa, bem como promover a produção, análise e difusão de informações de inteligência, fomentando a interação do MPF com órgãos parceiros e maximizando as possibilidades de atuação da Instituição”*.

93. Em contrapartida, asseverou que *“solução diversa, inclusive acaso dissociada do planejamento de atuação do GAECO-MPF/MG, tende a comprometer severamente todos os esforços que vêm sendo empreendidos pelo Grupo nos últimos meses, seja em atuações em casos concretos, seja na interlocução com outros atores e instituições envolvidos no combate à corrupção e à macrocriminalidade no Estado de Minas Gerais”*.

94. Sustentou, por fim, que *“o teor do Ofício no 1211/2020-CHEFIAGAB/PGR representa manifestação inequívoca da Administração quanto à existência atual de condições materiais para cumprimento da Resolução 146/2013-CSMPF”*, razão pela qual solicita deliberação deste Conselho Superior um ofício especializado e exclusivo em Belo Horizonte para integrar a estrutura do GAECO-MPF/MG.

95. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica acrescentou à instrução do presente procedimento planilha que inclui as *“varas federais de atuação relativas a cada PRM indicada no estudo promovido pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica”* (PGR-00456160/2020).

96. Em 27 de novembro de 2020, a Associação Nacional dos Procuradores da República solicitou acesso à íntegra dos autos, para subsidiar a realização de sustentação oral já requerida ao Presidente do Conselho (PGR-00457887/2020). O acesso foi concedido naquela data (PGR-00458272/2020).

97. Em 1º de dezembro de 2020, os membros titulares de ofícios na PRM-Ipatinga/MG indicaram a possibilidade de alteração de sua sede para a PRM-Sete Lagoas/MG ou à PR/MG, o que evitaria *“um gasto anual superior a R\$500.000,00 com a manutenção da PRM-Ipatinga e ainda um gasto superior a R\$600.000,00 com a reforma necessária na PRM-Ipatinga”*; a inviabilidade de transferência da sede da PRM-Ipatinga/MG para Governador Valadares/MG; a impossibilidade de deslocamento dos membros da PRM-Ipatinga/MG para uma localidade indesejada por concurso de remoção compulsório. Aduzem que trataram prioritariamente da indicação para a PRM-Sete Lagoas/MG porquanto, além do espaço ocioso nessa unidade, *“a maioria das diretrizes da Administração Superior do MPF trata de reorganização geográfica das unidades no interior”* (PRM-IPA-MG-00007482/2020).

98. Na mesma data, os membros titulares de ofícios na PRM-Governador Valadares/MG se manifestaram contra a realocação de qualquer outra unidade do MPF na unidade, por indisponibilidade de espaço, e favoravelmente ao remanejamento específico da sede da PRM-Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, *“por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$ 1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF, sem haver qualquer prejuízo público”* (PRM-GVS-MG-00007425/2020).

99. Em 4 de dezembro de 2020, a PR/AP ratificou o pedido para que a estrutura administrativa e os ofícios das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari (7º Ofício) e de Oiapoque (8º Ofício) passem, mediante fusão, a integrar formalmente a estrutura da Procuradoria da República no Estado do Amapá, como definido na Resolução CSMPF nº 44/2019, e, subsidiariamente, seja realizada tal adequação de forma definitiva em relação à unidade de Laranjal do Jari/AP (7º Ofício), a qual possui ofício vago. Requer, seja qual for o cenário, *“a manutenção da atual conformação da unidade de acordo com a já existente distribuição das matérias entre os 8 (oito) ofícios existentes, bem como o não deslocamento de quaisquer de seus ofícios para outras unidades, ainda que provisoriamente”* (PR-AP-00027996/2020).

100. Em 14 de dezembro de 2020, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG encaminhou, por intermédio do Ofício nº 7734/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00074390/2020), novo estudo alusivo à criação de polos regionais de atuação finalística no Estado de Minas Gerais, consubstanciado na Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG, com a finalidade de *“a) propiciar a compreensão das demandas de cada região, a coordenação entre os membros de unidades distintas e a conjugação de esforços para o alcance de objetivos comuns; b) possibilitar a equalização da carga de trabalho, a atuação em ofícios temáticos especializados e o aumento da eficiência da atividade-fim; c) aprimorar o planejamento estratégico das ações institucionais; d) proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos do MPF; e) aperfeiçoar o regime de substituições de ofícios; f) permitir maior mobilidade aos membros, com fundamento no ato normativo expedido pelo Procurador-Geral da República; g) reduzir as consequências negativas do fechamento de sedes ministeriais, considerando-se os impactos para membros e servidores e para as comunidades locais, além dos desafios impostos para a gestão e para a atividade-fim”*.

101. No referido estudo, foram delimitados seis polos regionais em todo o Estado de Minas Gerais, além da PR/MG: Polo Regional Central, compreendendo Sete Lagoas, Divinópolis e São João del-Rei; Polo Regional Jequitinhonha/Rio Doce, compreendendo Ipatinga, Governador Valadares e Teófilo Otoni, Polo Regional da Zona da Mata, compreendendo Juiz de Fora, Viçosa e Manhuaçu; Polo Regional do Sul de Minas, compreendendo Varginha, Passos, Pouso Alegre e Poços de Caldas; Polo Regional do Triângulo Mineiro, compreendendo Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Ituiutaba e Paracatu; e o Polo Regional do Norte de Minas, compreendendo Montes Claros e Janaúba. Salaria, por outro lado, que “a implantação dos polos regionais não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”. Destaca ser possível a realização da regionalização em primeiro lugar e, somente depois, a Administração determinar medidas de economia que possam ser implementadas sem prejuízo à atividade-fim em cada região.

102. No referido expediente, a PR/MG procede à revisão da manifestação encaminhada em abril de 2020. Em relação às PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia, da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros e da PRM-Poços de Caldas à PRM-Pouso Alegre, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG assevera que *“já havia anteriormente manifestado sua concordância”*.

103. Em relação às PRMs de Sete Lagoas/MG, Divinópolis/MG e São João del-Rei, a Exma. Procuradora-Chefe informa que a sede da PRM-Sete Lagoas foi construída segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG, caracterizando-se pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade, sendo a unidade mais próxima de Belo Horizonte, sendo que os membros lotados foram autorizados a residir na capital. Informa que a PRM-Divinópolis se encontra em sede alugada e a distância entre a localidade e Belo Horizonte autoriza seus membros a residir na capital. Quanto à PRM-São João del-Rei, por sua vez, informa que a unidade guarda estreita relação com as regiões Central e Sul do estado, e não com a Zona da Mata, e que a unidade deixará de ocupar imóvel alugado e será realocada em sede própria, adquirida em 2011, cuja reforma está sendo finalizada, de modo que é estimada a redução do custeio básico-anual. Informa que, *“nas unidades de Sete Lagoas, Divinópolis e São João del-Rei encontram-se os membros lotados em Minas Gerais com antiguidade mais favorável para obter remoção para a PR/MG (Belo Horizonte)”*, e que a Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG sugere a aglutinação das unidades no Polo Regional Jequitinhonha/Rio Doce.

104. No que concerne à PRM-Manhuaçu/Muriaé, por sua vez, informa que *“Manhuaçu e Muriaé encontram-se na Zona da Mata e naturalmente apresentam laços socioeconômicos e demandas de atuação semelhantes às de Juiz de Fora”*, de modo que se propõe que *“o polo regional da Zona da Mata tenha sede central em Juiz de Fora e agregue as unidades de Manhuaçu e Viçosa”*.

105. Quanto à PRM-Varginha, aduz que a unidade *“deixará de ocupar imóvel alugado e será realocada em sede própria, adquirida em 2012”*, cuja reforma *“já está sendo finalizada”*. Destaca que a Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG aponta ser possível a reunião de Varginha, Passos e Pouso Alegre/Poços de Caldas no Polo Regional do Sul de Minas.

106. Manifestou-se contrariamente à solicitação dos membros então lotados na PRM-Governador Valadares de *“remanejamento específico da sede da PRM Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$ 1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF”* (PRM-GVS-MG-00007425/2020), asseverando que: *“a) Governador Valadares encontra-se situada em região do estado (Rio Doce) absolutamente distinta daquela onde se encontra Sete Lagoas (Central); b) as unidades estão a 382 km de distância uma da outra; c) Governador Valadares poderia ser indicada como sede central da região Jequitinhonha/Rio Doce, o que não recomendaria o fechamento da sede; d) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não importará na realocação em Sete Lagoas; e) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares poderia implicar sua realocação em Ipatinga, que se encontra na mesma região geográfica, a cerca de 100 km de distância, independentemente do tamanho do imóvel; f) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não deve representar burla à remoção nacional, traduzida na relotação de seus membros em unidade que confere direito à residência em Belo Horizonte; g) há uma fila de colegas mais antigos que os requerentes com a pretensão de obter remoção regular para Sete Lagoas ou para Belo Horizonte”*.

107. Assevera que *“não houve tempo hábil para a realização de sessão regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais no período compreendido entre a 5ª e a 6ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior”* ocorridas em 2020, sendo que *“a proposta de criação de Polos Regionais de Atividade Finalística do Ministério*

*Público Federal em Minas Gerais, embora acolhida por esta Procuradora-Chefe, não foi submetida à deliberação do Colégio de Procuradores, em sessão regimental”.*

108. O Procurador-Chefe e a Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2020, encaminharam o Ofício nº 5395/2020/GABPC/PRPA (PR-PA-00045712/2020), reiterando posição contrária à fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA e da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA.

109. Remetem à sua manifestação anterior, que destaca, no tocante à proposta de fusão da PRM-Itaituba/PA, *“o distanciamento físico entre as Procuradorias ser muito superior aos parâmetros considerados nos estudos técnicos; a existência de trabalhos que requerem visitas presenciais (acompanhamento da atividade garimpeira no interior da TI Munduruku, da concessão da ferrovia Ferrogrão e das tentativas de redução da Flona Jamanxim); as inúmeras questões relevantes nos municípios de atribuição (o expressivo número de comunidades tradicionais, o grande quantitativo de pessoas com perfil de beneficiárias da reforma agrária e de áreas destinadas à implementação da reforma agrária ainda não consolidadas, dentre outras); a existência de Unidades de Conservação federais e de empreendimentos relacionados à mineração e ao garimpo, além da previsão de instalação de usinas hidrelétricas e da intensa atividade madeireira ilegal, o que representa considerável aumento da degradação ambiental”.*

110. Acrescentam, ainda, a existência de uma *“miríade de matérias a exigir o acompanhamento presencial de procuradores nos municípios de abrangência da primeira PRM”,* em especial, *“i) procedimento referente à contaminação mercurial na Bacia do Rio Tapajós, cuja mais recente atuação diz respeito à elaboração de dois estudos científicos comprobatórios do altíssimo número de pessoas contaminadas por mercúrio ao longo do Rio Tapajós, quer ribeirinhas, quer não ribeirinhas, e cuja instrução inclui uma série de reuniões, com participação do procurador da República oficiante, na qualidade de capacitador de lideranças tradicionais, em seminário promovido pela Fundação Oswaldo Cruz; ii) inúmeros procedimentos cujo objeto visa acompanhar a situação e as medidas de proteção adotadas em favor dos defensores de direitos humanos, em relação aos quais as ameaças à vida e à integridade física são constantes, e, muitas vezes, concretizadas; iii) procedimento que acompanha a prestação de medidas sanitárias e de assistência aos indígenas Warao, os quais se encontram atualmente em Itaituba-Pa, e que resultou na criação de um Grupo de Trabalho*



*encabeçado pelo MPF e composto também pela DPU, ACNUR e diversas entidades municipais”.*

111. Quanto à proposta de fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA, reafirmam que, *“em quase todos os municípios de atribuição de tal Unidade, decorrentes da instalação da UHE Tucuruí (deslocamentos de indígenas e ribeirinhos, impactos ambientais e socioeconômicos, necessidade de fiscalização e acompanhamento dos programas de compensações socioambientais, etc.) e as questões que exigem constante acompanhamento presencial (o Projeto Parakanã – referente aos povos Awate Parakanã - e o Programa Assurini – relativo à TI Trocará e à comunidade indígena Assurini do Tocantins - em relação aos quais é fundamental o monitoramento constante dos recursos decorrentes das compensações socioambientais provenientes dos impactos causados pela Hidrelétrica de Tucuruí)”.*

112. Asseveram, ainda, que em acréscimo aos aludidos argumentos, *“devem ser salientados: a) o considerável degradação ambiental nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Jacundá, que figuram frequentemente entre os dez com os maiores índices de desmatamento do Brasil; e b) além de todas as demandas decorrentes da UHE de Tucuruí antes elencadas, merece destaque uma circunstância atual deveras preocupante: tal hidrelétrica encontra-se com a licença de operação vencida e, portanto, funcionando por meio de atos precários, de maneira que a atuação ministerial nas tratativas para a renovação da L.O. mostra-se importantíssima”.*

113. Destacam que a PR/PA já adotou medidas com vistas à redução de custos, tais como *“o compartilhamento de sede da PRM-Marabá com a PRT-Marabá, a futura adoção de energia fotovoltaica na PRM-Santarém, redimensionamento de contratos de limpeza nas PRMs maiores, redução dos postos de vigilância na PRPA e instalação de centrais inverter da PRPA, além da economia decorrente da instalação temporária das aludidas PRMs”.* Asseveram, pois, que a atual instalação provisória das unidades de Tucuruí/PA e de Itaituba/PA, respectivamente, na PR/PA e na PRM-Santarém/PA já atendem ao princípio da economicidade e importam menor prejuízo à atuação ministerial, pois as referidas Procuradorias nos Municípios permanecem com estrutura distinta daquelas onde se encontram instaladas provisoriamente.

114. Argumentam que “i) se os dois *ofícios das PRMs originárias fossem acrescidos à estrutura da PRM ou PR de nova lotação com redistribuição dos feitos da antiga Procuradoria da República no Município, existiria a perda do conhecimento acumulado sobre os feitos de maior importância e acerca das especificidades das cidades de abrangência anterior, pois haveria distribuição pulverizada em vários Ofícios e entre procuradores da República distintos; e ii) se ambos os *ofícios das PRMs originárias fossem acrescidos à nova PRM ou PR sem redistribuição dos feitos, ou seja, mantendo a atribuição anterior (os dois Ofícios da PRM-Tucuruí seriam mantidos, só que no âmbito da PRPA, e ambos os Ofícios da PRM-Itaituba permaneceriam com idêntica estrutura, mas no interior da disposição organizacional da PRM-Santarém), os impactos seriam menores, mas ainda existiriam, pois o distanciamento do procurador da República da realidade física dos municípios de atribuição da antiga PRM dificultaria a percepção dos problemas da região e, no caso das demandas afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, prejudicaria a construção de elos de confiança tão caros em tratativas com grupos indígenas, por exemplo*”.*

115. Por fim, externam, não obstante frisarem conhecer “*a importância da criação de *ofícios exclusivos de combate à corrupção e ambientais, sobretudo na região amazônica*”, preocupação em relação à “*possibilidade de que o Conselho Superior do Ministério Público Federal endosse a redistribuição temporária (pelo prazo inicial de 01 – um – ano) desses Ofícios exclusivos de combate à corrupção às Forças-Tarefas da Operação Lava Jato no Paraná e no Rio de Janeiro, o que representaria a perda de 02 (dois) procuradores da República no Pará, em indiscutível prejuízo à atuação ministerial num Estado marcado por questões de grande complexidade, cuja presença do Ministério Público Federal muitas vezes representa a única oportunidade de a população ser ouvida e ter seus pleitos respeitados*”.*

116. Em 25 de fevereiro de 2021, a Procuradoria da República no Estado do Ceará encaminhou a Informação nº 72/2020/SGE/SG (PGR-00485685/2020), na qual a Secretária de Modernização e Gestão Estratégica ressalta que não obstante a PRM-Crateús/Tauá/CE, de *ofício único, não seja passível de fusão, por ter sido criada com localização expressa em lei, há “fatores que indicam a viabilidade administrativa e funcional que justificam a desinstalação temporária da PRM-Crateús/Tauá e sua instalação física na PRM-Sobral, pois foram demonstrados aspectos como a geração de economia de recursos de custeio; anuência do Colégio de Procuradores e do Procurador*

*lotado na unidade; viabilidade física da PRM Sobral em receber a unidade; além da demonstração de continuidade procedimental e tecnológica para a realização dos trabalhos finalísticos afetos às Varas Federais de Crateús e Tauá” (PR-CE-00008009/2021).*

117. Em 9 de março de 2021, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo informou que o Colégio de Procuradores do MPF/ES se manifestou favoravelmente, por unanimidade, pela desinstalação e transferência das atividades das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina, Linhares e São Mateus (situadas no norte do Estado) para a PR/ES, quando a nova sede da última, em Vitória/ES, estiver concluída, com previsão para novembro de 2022 (PR-ES-00008687/2021). O expediente foi juntado ao feito em 18 de março de 2021 (PGR-00092387/2021).

118. Em 17 de março de 2021, por sua vez, foi encaminhado ao Conselho Superior, pela Procuradoria da República no Acre, o PGEA 1.10.000.000570/2019-16, no qual a chefia administrativa da referida propôs, de forma conclusiva, a fusão da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC.

119. Este Conselheiro, vislumbrando a imprescindibilidade de esclarecimentos acerca de pontos não constantes da instrução dos autos e por respeito a todos os membros e servidores envolvidos, concedeu aos Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no DF oportunidade para formulação das considerações que julgassem pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares, bem como solicitou informações específicas pertinentes a cada unidade.

120. À PR/PI, foram solicitados, no Ofício nº 138/2021/CSMPF (PGR-00106656/2021), a avaliação da possibilidade de fusão da PRM-Picos/PI à PRM-Florianópolis/PI, em especial diante da Resolução PRESI nº 10178570, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que alterou a especialização da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Picos/PI e os dados referentes à sede da PRM-Florianópolis, em especial sua área em metros quadrados. Oportunizou-se, outrossim, a apresentação de eventuais

propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

121. À PR/PA, foram solicitadas, no Ofício nº 139/2021/CSMPF (PGR-00106665/2021), informações atualizadas quanto ao cenário narrado no Ofício nº 6540/2018/GABPC/PRPA (PR-PA-00055840/2018) – expediente juntado ao PGEA 1.00.001.000251/2018-66 que solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público Federal o funcionamento da referida unidade em Belém –, em especial no que concerne à ausência de órgãos federais de segurança na cidade de Tucuruí. Indagou-se, ainda, se houve recentes alterações nas sedes das unidades da PRM-Santarém e da PR/PA para adequação de suas estruturas aos escritórios das referidas unidades. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

122. À PR/MA, foram solicitadas, no Ofício nº 140/2021/CSMPF (PGR-00106680/2021), informações sobre a atual situação do compartilhamento de sedes entre a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA e a unidade do Ministério Público Federal no aludido município, apontado como provável no Ofício nº 42/2020/GPC/PR/MA (PR-MA-00009540/2020); a apresentação de dados referentes à quantidade de atendimentos presenciais na PRM-Balsas nos últimos anos e à existência de órgãos com os quais a PRM-Balsas possui interlocução no referido município; manifestação quanto à possibilidade de fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA sob o prisma da otimização da atuação finalística do Ministério Público Federal na região. Solicitou-se, ademais, avaliação da conveniência e oportunidade de desinstalação da unidade de Bacabal/MA, fornecendo dados referentes à quantidade de atendimentos presenciais na referida unidade nos últimos anos e à existência de órgãos com os quais o Ministério Público Federal interage no referido município, bem como sobre as sedes da PRM-Caxias e da PR/MA, informando, inclusive, suas áreas em metros quadrados e a possibilidade de acolhimento da aludida unidade mediante fusão.

123. À PR/SE, considerando a manifestação do Ofício GABPC/PR/SE nº 81/2021 (PR-SE-00017345/2020), que já examinara a possibilidade de fusão das duas únicas unidades daquele estado passíveis de desinstalação definitiva, o Ofício nº 141/2021/CSMPF (PGR-00106717/2021) apenas oportunizou manifestação do Procurador-Chefe para acrescentar eventuais argumentos à manifestação anterior, a

qual foi contrária informara que sete membros foram contrários às fusões, dois foram favoráveis e quatro não opinaram.

124. À PR/TO, oportunizou-se, no Ofício nº 142/2021/CSMPF (PGR-00106731/2021), a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

125. À PR/BA, foram solicitadas, no Ofício nº 143/2021/CSMPF (PGR-00106744/2021), informações quanto à situação dos estudos referentes ao acolhimento da unidade de Jequié/BA pela PRM-Vitória da Conquista/BA e avaliação da existência de alternativas para que a última acolha, ainda, a PRM-Guanambi/BA, considerando-se a possibilidade de adoção de regime de escala de teletrabalho de servidores, tendo em vista o teor do Ofício nº 236/2020-PR/BA-GAB (PR-BA-00087562/2020), que manifesta a intenção de abrigar as aludidas unidades no município de Vitória da Conquista. Oportunizou-se, outrossim, a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

126. À PR/AM, considerando a manifestação suficiente quanto à unidade passível de desinstalação naquele estado (PR-AM-00055608/2020), no Ofício nº 144/2021 (PGR-00106750/2021) apenas foi oportunizada manifestação do Procurador-Chefe para acrescentar eventuais que entender oportunos.

127. À PR/PB, tendo em vista que a unidade se manifestou em 16 de novembro de 2020, apreciando as oportunidades de reestruturação do Ministério Público Federal naquele estado (PR-PB-00038448/2020), oportunizou-se, no Ofício nº 145/2021/CSMPF (PGR-00106759/2021), eventual manifestação complementar, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

128. À PR/MS, tendo em vista a substancial proposta de criação de polo no Cone Sul do Mato Grosso do Sul apresentada no PGEA 1.00.001.000125/2020-26, compreendendo as PRMs de Naviraí/MS, Dourados/MS e Ponta Porã/MS, com redistribuição temporária de unidades, e que a redistribuição temporária da PRM-Coxim já foi decidida no PGEA 1.00.000.009800/2017-97 (decisão: PGR-00186934/2018), também foi oportunizada, no Ofício nº 146/2021/CSMPF (PGR-00106771/2021), eventual

manifestação complementar, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

129. À PR/PE, foram solicitadas, no Ofício nº 147/2021/CSMPF (PGR-00106774/2021), manifestação sobre a proposta de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE, informando se a unidade mantém a conclusão no sentido do acolhimento dos ofícios de Salgueiro/PE e de Ouricuri/PE pela PRM-Serra Talhada/PE, a despeito da indicação fundamentada de redistribuição do ofício de Ouricuri/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, apresentada pelos membros que atuam na região (PRM-SGO-PE-00001149/2020). Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

130. À PR/RO, tendo em vista a manifestação já realizada no Ofício nº 20/2020/GABPC/PR-RR (PR-RR-00006342/2020), apenas foi oportunizada manifestação do Procurador-Chefe para acrescentar eventuais argumentos que entendesse oportunos.

131. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, a avaliação da alternativa de alocação da atual sede da PRM-Mafra/SC que mais atende à conveniência e oportunidade na hipótese de fusão da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Joinville/SC, avaliando, inclusive, a viabilidade de redistribuição temporária da primeira à última, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 5º da Resolução nº 55, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; informação sobre as varas federais de atuação dos membros titulares de ofícios na PRM-São Miguel do Oeste/SC, tendo em vista a improvável informação constante da planilha anexa ao Memorando nº 2275/2020/SGE/SG (PGR-00456160/2020) de que os membros da PRM-São Miguel do Oeste/SC “estão dividindo atribuição com os procuradores de Porto Velho” e “antes atuavam perante a Vara Única em Guajará-Mirim, que já foi desinstalada”; avaliação quanto à possibilidade de alocação de, ao menos, um ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC na unidade de Chapecó/SC, acompanhando o modelo de regionalização das competências criminais da Justiça Federal, previsto no art. 1º da Resolução nº 55/2020

do TRF da 4ª Região; dados sobre a sede da PRM-Criciúma/SC, em especial sua área em metros quadrados e disponibilidade de espaço físico; e informações sobre quais órgãos interagem com a unidade de Tubarão/Laguna/SC, em especial diante da concentração da competência criminal daquela Subseção Judiciária em Criciúma/SC (art. 2º da Resolução nº 55 do TRF da 4ª Região). Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

132. À PR/RJ, no Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), foi solicitada a reavaliação, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, das propostas de redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em relação às quais se informou, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), indisponibilidade de espaço físico nas unidades de destino. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

133. À PR/ES, no Ofício nº 151/2021/CSMPF (PGR-00106797/2021), foi solicitada a reavaliação da possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim à Procuradoria da República no Espírito Santo a partir da construção da nova sede da unidade de destino, cuja iminência foi noticiada no recente Ofício nº 566/2021/GABPC/PR-ES (PR-ES-00008687/2021).

134. À PR/RS, no Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), foram solicitadas a apresentação de alternativas de rearranjo institucional do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, priorizando-se a desinstalação de unidades em municípios que deixaram de sediar Varas Federais com competência criminal em suas subseções judiciárias após a Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do TRF da 4ª Região; informações atualizadas sobre o atual estado das propostas de aquisição de imóveis nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de Bento Gonçalves, Erechim, Lajeado, Santa Cruz do Sul, Santa Maria e Rio Grande, mencionadas no Memorando nº 356/2020/APGE/PRRS (PR-RS-00017555/2020); lista de unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul que hodiernamente possuem imóvel próprio, com indicação das respectivas áreas em metros quadrados e a forma de

distribuição de seus espaços; e a área dos imóveis das unidades do Ministério Público Federal em Bagé/RS, Caxias do Sul/RS, Novo Hamburgo/RS, Pelotas/RS, Rio Grande/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/Santiago/RS, Santana do Livramento/RS e Uruguaiana/RS e suas disponibilidades para receberem ofícios de outras unidades.

135. À PR/MT, no Ofício nº 154/2021/CSMPF (PGR-00106809/2021), solicitou-se manifestação sobre a viabilidade de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

136. À PR/RN, no Ofício nº 155/2021/CSMPF (PGR-00106816/2021), solicitou-se manifestação sobre a viabilidade de se tornar definitiva a desinstalação temporária da PRM-Pau dos Ferros, autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal no PGEA 1.00.000.008875/2020-56, bem como sobre a viabilidade de fusão da PRM-Caicó/RN à PR/RN. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

137. À PR/AL, no Ofício nº 157/2021/CSMPF (PGR-00106830/2021), foi solicitada a avaliação de conveniência e oportunidade de redistribuição temporária da PRM-Arapiraca/AL à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

138. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações sobre a situação das tratativas com o Ministério Público do Trabalho relativas à cessão de espaço da PRT-Araçatuba, indicada no Ofício nº 3586/2020/SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020) como medida viável a concretizar a fusão da PRM-Andradina à PRM-Araçatuba; manifestação sobre a imprescindibilidade, sob o prisma estratégico, da manutenção da PRM-Assis e da PRM-Ourinhos nos municípios em que hodiernamente se encontram, ou se não haveria óbice à desinstalação de uma dessas unidades sob a aludida perspectiva; dados relativos à área da PRM-Marília/Tupã/Lins em metros quadrados; manifestação referente à possibilidade de fusão da PRM-Assis à PRM-Marília/Tupã/Lins, caso a manutenção da PRM-Ourinhos torne prescindível a existência de unidade do Ministério Público Federal em Assis/SP em decorrência de sua posição geográfica; avaliação de viabilidade de fusão de outra



unidade à PRM-Marília/Tupã/Lins, considerando a existência de espaço físico noticiada no Ofício nº 290/2020/MPF/PRM-MII (PRM-MII-SP-00002042/2020); providências no sentido de averiguar se, em caso de desinstalação da PRM-Jundiaí, a unidade mais apta a recebê-la é a de Campinas/SP, tendo como perspectiva, inclusive, a possibilidade de redesenho das atribuições das unidades; manifestação quanto à viabilidade de alocação, mediante reorganização da distribuição de sua área de 3.009 m<sup>2</sup> (três mil e nove metros quadrados), de outra PRM naquela unidade, sem prejuízo da adoção de regime de escala de teletrabalho para servidores, avaliando-se, inclusive, a viabilidade de fusão da PRM-Bragança Paulista à PRM-Campinas, tendo em vista a distância de aproximadamente 65 km (sessenta e cinco quilômetros) entre as unidades e as estatísticas fornecidas pela Corregedoria do MPF (PGR-00297851/2020). Ba hipótese de indicação de unidade diversa da PRM-Bragança Paulista ou da PRM-Jundiaí a ser acolhida pela PRM-Campinas, que informe a área da unidade de Bragança Paulista/SP em metros quadrados, bem como informe se essa possui possibilidade de acolher outras unidades do Ministério Público Federal; providências no sentido de avaliar a possibilidade de redistribuição da PRM-Jaú à PRM-Bauru e da PRM-Jales à PRM-São José do Rio Preto, mediante a adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores, informando, ainda, a área das PRMs de Bauru/SP e São José do Rio Preto/SP; informações sobre a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP, sem locação de um andar adicional na unidade de destino, em se adotando o aludido regime de trabalho, bem como a estimativa de economia em caso de desinstalação da unidade de Caraguatatuba/SP; dados relativos à área da PRM-Ribeirão Preto/SP em metros quadrados e informação sobre a viabilidade de realização de adaptações em sua sede para acolhimento das unidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP; e, caso inviável a última opção, alternativas para viabilizar a fusão da PRM-São Carlos/SP à PRM-Araraquara/SP (PGR-00106833/2021).

139. À PR/AC, tendo em vista a recente manifestação quanto à proposta de fusão da PRM-Cruzeiro do Sul/AC àquela unidade (PGR-00106854/2021), apenas foi oportunizada, no Ofício nº 159/2021/CSMPF (PGR-00106854/2021), manifestação do Procurador-Chefe para acrescentar eventuais argumentos que entender oportunos.

140. À PR/CE, solicitou-se manifestação sobre a proposta de fusão do ofício de Salgueiro/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, apresentada pelos membros titulares dos

ofícios de Ouricuri/PE, Serra Talhada/PE e Salgueiro/PE no Ofício nº 65/2020/MPF/OUR/GAB (PRM-SGO-PE-00001149/2020). Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

141. À PR/DF, solicitou-se manifestação sobre a viabilidade de fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PR/DF, em decorrência da manifestação desfavorável ao acolhimento dessa unidade pela PRM-Anápolis/Uruaçu/GO (PR-GO-00017980/2020).

142. À PR/AP, tendo em vista a recente manifestação no Ofício nº 3.396/2020/PR/AP/GAB/CHEFIA (PR-AP-00027996/2020), apenas foi oportunizada, no Ofício nº 162/2021/CSMPF (PGR-00106862/2021), manifestação do Procurador-Chefe para acrescentar eventuais argumentos que entender oportunos.

143. À PR/MG, foi solicitada, no Ofício nº 163/2021/CSMPF (PGR-00106864/2021), manifestação sobre a pertinência ao presente procedimento da proposta de criação de polos regionais do Ministério Público Federal em Minas Gerais, apresentada no Ofício nº 7734/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00074390/2020), tendo em vista a afirmação de que “a implantação dos polos regionais não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”, constante daquele procedimento. Indagou-se, ainda, ante a informação de que “a sede da PRM Sete Lagoas foi construída segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG e caracteriza-se pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade” (PR-MG-00074390/2020), “a área, em metros quadrados, da referida unidade”. Solicitou-se, ademais, “providências no sentido de apurar a viabilidade de mais de uma unidade do Ministério Público Federal na aludida PRM, mediante fusão ou redistribuição temporária”. Solicitou-se informações atualizadas sobre a situação da unidade de Poços de Caldas, esclarecendo, inclusive, se remanesce o interesse em deliberação sobre a aludida unidade, notadamente em razão de concordância da PR/MG em sua transformação em unidade satélite da PRM-Pouso Alegre (PR-MG-00057757/2018), sua indicação na Nota Técnica nº 21/2018 – SGE (PGR-00368399/2018) e a recente informação apresentada no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020) no sentido da inviabilidade de se operar a fusão das unidades. Questionou-se, ainda, ante o pleito de criação de ofício na PR/MG constante do Ofício nº 7405/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00070143/2020), se há

possibilidade de acolhimento de outra unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais pela PR/MG, na modalidade de fusão ou redistribuição temporária.

144. À PR/PR, foram solicitadas, no Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), manifestação sobre a viabilidade de tornar definitiva a redistribuição temporária da PRM-Apucarana à PRM-Londrina, autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal no PGEA 1.00.001.000241/2018-21; solicitou-se providências no sentido de apurar a viabilidade de redistribuição temporária da PRM-Francisco Beltrão/PR à PRM-Foz do Iguaçu/PR, em consonância com a estrutura da Justiça Federal estabelecida nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 56/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresentando dados sobre a sede da última, especialmente sua área em metros quadrados e a disponibilidade para receber outros ofícios, considerando, nesse aspecto, a possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores; e avaliação sobre a possibilidade de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR, em consonância com a regionalização da competência criminal do TRF da 4ª Região, bem como de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão à PRM-Umuarama, também aos moldes da aludida regionalização, fornecendo dados sobre a sede das unidades de Cascavel/PR e Umuarama/PR, especialmente a área em metros quadrados e a disponibilidade para receber ofícios. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

145. À PR/RO, oportunizou-se, no Ofício nº 165/2021/CSMPF (PGR-00106868/2021), a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

146. À PR/GO, foram solicitadas, no Ofício nº 166/2021/CSMPF (PGR-00106873/2021), providências no sentido de reavaliar, sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, as propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do MPF no Estado de Goiás apresentadas pela SGE na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020). Oportunizou-se, ademais, a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

147. À Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, no Ofício nº 156/2021/CSMPF (PGR-00106829/2021), foram solicitadas informações atualizadas das unidades indicadas na lista de Procuradorias da República em Municípios apresentada em íntegra complementar da Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), tendo em vista que o substancioso Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), da Corregedoria do Ministério Público Federal analisara os dados do biênio 2018/2019.

148. Todas as unidades do Ministério Público Federal oficiadas apresentaram as respectivas respostas.

149. É o relatório.

## **II – DO VOTO**

150. Apresento este procedimento com a certeza da relevância da matéria afeta à fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal e ciente de que o presente feito impactará a vida de membros e servidores de nossa instituição por todo o território nacional.

151. E por respeito a todos esses membros e servidores envolvidos, pretendeu-se estabelecer um processo dialógico, realizando-se, inclusive, a oitiva das unidades, para que se manifestassem de forma derradeira sobre as conclusões dos estudos que as atingem diretamente.

152. O presente procedimento tem como escopo a redistribuição de Procuradorias da República em Municípios em âmbito nacional, com vistas à economicidade e à eficiência da atuação do Ministério Público Federal.

153. Destaca-se a economicidade especialmente em razão da necessidade de adoção de medidas atentas ao cenário de contingenciamento orçamentário decorrente do Novo Regime Fiscal previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016, que demanda a

racionalização dos gastos do Ministério Público Federal e, por conseguinte, uma análise mais acurada dos efeitos financeiros das escolhas realizadas pelo gestor.

154. Não se desconhecem as louváveis razões que conduziram à interiorização do Ministério Público Federal, notadamente por terem visado à aproximação da instituição à população. Há de se reconhecer, todavia, que essa política se erigiu em um contexto orçamentário deveras distinto do presente e merece ser reexaminada em decorrência das restrições orçamentárias para sua consecução.

155. O novo cenário de contenção, cujo término não se vislumbra em um futuro próximo, demanda, portanto, uma mudança de paradigmas do Ministério Público Federal. Não havendo prospecção de ampliação do suporte à política de interiorização em virtude da limitação de recursos advinda de externalidade, deve a instituição otimizar sua atuação considerando a imprescindibilidade de adstrição aos contornos orçamentários que lhe foram impostos.

156. Nesse contexto também se emerge o primado da eficiência no contexto das desinstalações de unidades, as quais não devem unicamente perseguir a economia de recursos, mas buscar alternativas para solucionar problemas institucionais. Propõe-se, pois, a construção paulatina de um desenho de atribuições que prioriza o critério funcional, e não meramente territorial.

157. De início, destaca-se que, na 2ª Sessão Extraordinária de 2021, de 8 de abril do corrente ano, este Conselho considerou como lido o relatório apresentado por este signatário. A Exma. Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen mencionou a necessidade de se considerar na análise do presente voto a questão relativa à elevada carga de trabalho da PRM-Rio Grande/RS, objeto do PGEA 1.00.000.006483/2018-38; e da PRM-Guaíra/PR, objeto do PGEA 1.00.000.009914/2020-32.

158. Na 3ª Sessão Ordinária de 2021, realizada em 9 de abril deste ano, a Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos também apresentou a necessidade de acrescentar dados pontuais em relação ao Ceará; a São Paulo, na região de Bauru/SP; e ao Paraná, em Guaíra/PR. A Exma. Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen também destacou, naquela assentada, a necessidade de consideração da PRM-Rio Grande/RS.

159. Levantados os dados relativos às referidas unidades, cujas situações não haviam sido integralmente narradas nas informações até então prestadas nos autos (PGR-00148487/2021), com a respectiva lista de procedimentos afetos ao presente procedimento juntada aos autos (PGR-00150806/2021), o voto houve de ser atualizado, compreendendo as referidas situações e aprofundando as considerações relativas aos referidos estados.

160. Oportuno acrescentar, ainda, que a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, no Ofício nº 694/2021/CMPF (PGR-00119820/2021), de 08/04/2021, encaminhou o Relatório Técnico nº 1/2021/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00119797/2021), que apresenta informações atualizadas sobre as estatísticas de unidades em relação às quais o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) consignara a existência de ratificação pelas unidades.

161. No Ofício nº 62/2021/GABPC/PR/RN/MPF (PR-RN-00015263/2021), de 08/04/2021, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RN reforça que a PRM-Mossoró/RN se encontra *“com a sua capacidade máxima de ocupação. Trata-se de prédio executado para comportar quatro gabinetes. Além de atualmente abrigar os dois escritórios da PRM-Mossoró, estão lá instalados o escritório único de Assu e o escritório único de Pau dos Ferros, com as suas respectivas estruturas de PRM. A estrutura física da PR/RN, em Natal, por outro lado, comporta a estrutura da PRM-Caicó sem que isso cause prejuízo ao funcionamento da unidade na capital”*.

162. Acrescentou que, quanto à desinstalação temporária da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN, a compreensão da chefia da PR/RN é de que *“a desinstalação temporária da PRM-Assu junto à PRM-Mossoró, conforme a decisão proferida pelo colegiado do CSMPF no PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), seria mantida e não seria objeto de nova deliberação”*.

163. Encaminha, ainda, o *“Ofício nº 102/2021/GAB/VAQ/PRM/ASSU, da lavra do Procurador da República titular da PRM-Assu, encampando todos os fundamentos ali expostos, no sentido da não fusão e sim da manutenção da desinstalação provisória da PRM-Assu junto à PRM-Mossoró, conforme a decisão proferida pelo colegiado do CSMPF no já mencionado PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), deliberação que está vigente ao menos até 2022”*.

164. No Ofício nº 102/2021/GAB/VAQ/PRM/ASSU (PRM-ASSU-00000857/2021), o Exmo. Procurador da República Victor Albuquerque de Queiroga, titular de ofício na PRM-Assu/RN, solicita a manutenção da desinstalação temporária da unidade, nos termos do que foi deliberado no PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), seja por ausência de modificação da situação fática que motivou a conclusão a que chegou o CSMPF, seja pelas incertezas advindas do debate neste colegiado acerca da disciplina a ser aplicada em caso de fusão definitiva, no PGEA 1.00.001.000119/2020-79.

165. No Ofício nº 233/2021 (PRM-BRP-SP-00001066/2021), de 09/04/2021, o membro titular de ofício na PRM-Bragança Paulista/SP salientou que a referida unidade possui sede própria, adquirida em 2009 pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); que no ano de 2012 foi realizada a reforma do prédio no valor de R\$ 788.342,91 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), em 2016 foi realizada nova intervenção, no valor de R\$ 108.401,51 (cento e oito mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos), para modificar a fachada, estacionamento e adaptações de acessibilidade, e, em 2017, uma última modificação de R\$ 9.200,00 com instalações de Policarbonato e execução de comunicação visual, perfazendo um investimento de R\$ 1.495.944,42 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que seria perdido em caso de devolução do prédio.

166. Salienta que *“o imóvel possui uma área total de 665 metros construídos (m<sup>2</sup>), com distribuição extremamente adequada para cada um dos setores, sendo perfeitamente possível a acomodação de mais um gabinete com seu respectivo apoio administrativo”,* e que *“eventual fusão desta PRM/Bragança Paulista com a PRM/Campinas seria problemática, vez que esta PRM já abriga a PRM/São João da Boa Vista, e teria de acomodar também as PRM/Jundiaí e PRM/Bragança Paulista. Resultando que Campinas teria de abrigar 4 (quatro) PRM's”* (PRM-BRP-SP-00001066/2021). Solicita que, caso necessário, seja analisado o acolhimento da PRM-Jundiaí/SP pela PRM-Bragança Paulista/SP, tendo em vista que a unidade possui imóvel próprio, totalmente adaptado e com instalações apropriadas para um número maior de servidores.

167. No Ofício nº 695/2021/GABPC (PR-RO-00011071/2021), de 12/04/2021, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO solicitou o exame do pedido de fusão da PRM-Vilhena à PR/RO na ocasião em que fossem deliberados todos os pedidos contidos no procedimento em epígrafe.

168. No Ofício n.º 55/2021/FAFC (PRM-MNC-MG-00001978/2021), de 14/04/2021, os membros titulares de ofícios na PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG solicitaram a avaliação quanto à viabilidade de instalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Juiz de Fora, apresentando dados no sentido da economicidade e eficiência da medida, bem como a superação do quadro de indisponibilidade física salientado na Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG00020144/2020), na medida em que *“houve consenso entre os procuradores de Manhuaçu e o procurador oficiante na PRM-Viçosa (que já se encontra fisicamente instalada em Juiz de Fora) quanto ao compartilhamento da sala de gabinete, abrindo, os três, mão de gabinetes individuais”* (PRM-MNC-MG-00001978/2021).

169. Em seguida, este signatário procedeu ao apensamento, aos autos em epígrafe, do PGEA 1.00.000.012338/2017-13, referente aos estudos iniciais submetidos à deliberação deste Conselho, e do PGEA 1.00.001.000125/2020-26, referente à criação da unidade polo na Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, resultante da fusão das estruturas das PRMs Dourados/MS, Ponta Porã/MS e Naviraí/MS, os quais já haviam sido mencionados no relatório deste signatário.

170. No Ofício nº 4360/2021 (PR-SP-00045405/2021), o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP encaminhou, como complemento ao Ofício nº 3792/2021 (PR-SP-00039337/2021), que trata das propostas de fusões e desinstalações de unidades do MPF no Estado de São Paulo, o Ofício nº 284/2021 (PRM-MII-SP-00002695/2021), da Procuradoria da República em Marília/Tupã/Lins/SP, que apresenta manifestação do locador (PRM-MII-SP-00002671/2021) a favor dos termos ofertados para a permanência da referida unidade em seu imóvel atual, atualizando a informação então apresentada no sentido de que a renovação do contrato de locação de sua sede se encontrava em impasse, fornecida no Despacho nº 490/2021 (PRM-MII-SP-00002211/2021), o qual subsidiara as informações então prestadas pela PR/SP sobre a possibilidade de a referida unidade receber a PRM-Assis/SP ou de Ourinhos/SP.



171. No Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), de 19/04/2021, os membros titulares de ofício na PRM-Pouso Alegre/MG manifestam concordância com o pleito de distribuição de ofício à PRM-Poços de Caldas, bem como pleito alternativo de que seja redistribuído o ofício da PRM-Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço da atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”. Salientam, ainda, que encaminharam à chefia da PR/MG o expediente PRM-PSA-MG-00004159/2021, no qual comunicaram à Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG o encaminhamento do Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021) a este procedimento e solicitaram *“providências para o fornecimento de apoio técnico (assessoria) adequado a fazer frente à demanda da PRM Poços de Caldas, hoje suportada pela PRM Pouso Alegre, ou, subsidiariamente, o deslocamento da responsabilidade pelos feitos da PRM Poços de Caldas à PRMG”* (PRM-PSA-MG-00004015/2021).

172. Este signatário, no Ofício nº 210/2021/CSMPF (PGR-00148200/2021), solicitou avaliação do Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA sobre a possibilidade de desinstalação da PRM-Bacabal/MA e a indicação da unidade de destino mais conveniente em caso de fusão da referida PRM com outra situada no Estado do Maranhão, diante das informações constantes do Ofício nº 62/2021/GPC/PR/MA (PR-MA-00010171/2021) de que a PRM-Bacabal/MA localiza-se a 250 km da sede da PR/MA e a 192 km da PRM-Caxias, *“os principais órgãos federais de controle com os quais permanentemente interage não possuem sede em Bacabal”, e, “em relação aos atendimentos presenciais realizados pela PRM-Bacabal, houve queda expressiva entre os anos de 2016 e 2020 em contrapartida ao aumento exponencial de atendimentos eletrônicos via plataforma Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC”*.

173. No Ofício n. 330/2021 – GAB/PR (PRM-IPA-MG-00001864/2021), de 03/05/2021, os Excelentíssimos Procuradores da República Antonio Arthur Barros Mendes, Bruno José Silva Nunes, Carlos Bruno da Silva Ferreira, Flávia Cristina Tavares Torres, Leonardo Andrade Macedo, Lilian Miranda Machado, Lucas de Moraes Gualtieri, Luciana Furtado de Moraes, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, Polyana Washington de Paiva Jeha e Thiago Cunha de Almeida consignaram que o Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, na 18ª Sessão Regimental realizada de 15 a 19 de março de 2021, deliberou pela instituição de comissão para elaborar propostos de

reorganização da estrutura do MPF no Estado de Minas Gerais, com o propósito de atender à demanda de desinstalação de unidades, *“bem como propiciar melhoria da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, com atuação de forma regionalizada e especializada”*.

174. Noticiam que *“a comissão iniciou os trabalhos no mês de abril de 2021, realizando algumas reuniões e diligências, bem como coletando e analisando dados para a elaboração de propostas que tenham aderência à realidade do MPF/MG. Os trabalhos da Comissão estão sendo documentados no PGEA n. 1.22.000.002519/2020-61”*.

175. Asseveram que, na análise de cenários para fins de formatação de possíveis propostas, a comissão fixou as seguintes premissas principais, que asseveram ser caras aos Procuradores da República lotados em Minas Gerais: **a)** a desinstalação de unidades precisa ser conjugada com a aprovação do projeto de ofícios de transição/extinção ou outra solução que vise garantir o respeito à antiguidade dos membros; **b)** é necessário que os membros lotados em unidades desinstaladas sejam autorizados a continuar residindo no município onde funcionava a unidade, com o fim de se garantir a inamovibilidade; **c)** há a necessidade de definir parâmetros adequados para o trabalho remoto de membros e de servidores; **d)** o Ministério Público Federal deve adotar práticas que modernizem a atuação da instituição e melhorem a eficiência do desempenho de suas atribuições, a exemplo do compartilhamento de espaços e da implantação de ofícios virtuais.

176. Os membros *“estimam que seria possível, no prazo de 30 a 45 dias – necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão e para a realização de oficinas virtuais com os procuradores da República interessados, como forma de mostrar a legitimidade do processo –, submeter ao Colégio de procuradores da República no Estado de Minas Gerais propostas com viabilidade de implementação e que sejam adequadas à realidade do Estado, com posterior encaminhamento ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal no caso de aprovação no Colégio local”*.

177. Afirmam que *“esse período de tempo é relevante para a formatação de uma proposta adequada à realidade do Estado de Minas Gerais e para superar eventuais dissensos existentes no âmbito do MPF/MG, viabilizando-se o encaminhamento a este egrégio Conselho Superior de proposta construída coletivamente e que conte com o*

*apoio da maioria dos membros lotados no Estado de Minas Gerais, e afastando-se o risco de que advenha uma deliberação sem convergência com a percepção que os membros do MPF/MG têm sobre a matéria”.*

178. Em resposta ao Ofício nº 210/2021/CSMPF (PGR-00148200/2021), foi encaminhado pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA o Ofício nº 79/2021/GPC/PR/MA (PR-MA-00013690/2021), o qual ratifica as manifestações do membro titular do ofício único da PRM-Bacabal/MA (PRM-BCB-MA-00000863/2021) e do Coordenador de Administração Substituto da PR/MA (PR-MA-00013651/2021) e sugere a desinstalação da referida unidade de Bacabal/MA, com lotação provisória dos seus quadros na Procuradoria da República no Maranhão, bem como a adoção do regime de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal/MA.

179. Esses foram os documentos juntados aos autos em epígrafe após a 2ª Sessão Extraordinária deste Conselho, realizada em 08/04/2021.

180. Oportuno, ainda, apresentar considerações pertinentes à delimitação do objeto do presente procedimento.

181. A esse respeito, destaca-se, de pronto, que o presente voto é adstrito à delimitação das unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária, e não busca, no presente momento, examinar matéria alusiva à consequência da fusão ou redistribuição temporária, como a criação de ofícios nas unidades de destino.

182. Mister salientar, por oportuno, que no PGEA 1.00.001.000119/2020-79 se encetaram debates atinentes à possibilidade de conciliação da desinstalação e redistribuição de unidades do Ministério Público Federal à inamovibilidade. A discussão iniciada no referido procedimento somente evidencia a necessidade de, por ora, definir as unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária, para, em segundo momento, serem discutidas as consequências da realocação de unidades do Ministério Público Federal que ora se delineaia.

183. Reconhece-se que o aperfeiçoamento do redesenho das atribuições do Ministério Público Federal e o amadurecimento das consequências das redistribuições ora decididas não prescinde da ultimação das discussões apresentadas no PGEA

1.00.001.000119/2020-79. Por esta razão, dedica-se o presente voto à delimitação das unidades passíveis de fusão ou redistribuição temporária.

184. Sem embargo, desde já me inclino no sentido da imprescindibilidade de instituição de ofícios exclusivos de combate à corrupção, bem como especializados em matéria ambiental, nos moldes propostos pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República (PGR-00450693/2020), que solicita a redistribuição temporária dos ofícios especializados de combate à corrupção para o Paraná e o Rio de Janeiro.

185. A esta proposta apenas acrescento a oportunidade de assegurar, ainda, a redistribuição de um dos ofícios especializados a ser instituído à PR/DF, tendo em vista a necessidade de equacionar o acervo da Força-Tarefa Greenfield, em atenção aos sólidos fundamentos expostos nos expedientes da lavra do Exmo. Procurador-Chefe e da Exma. Procuradora-Chefe Substituta daquela unidade (PR-DF-00099504/2020 e PR-DF-00100149/2020), e outro à Procuradoria da República em Minas Gerais, para que a estrutura do GAECO-MPF/MG se adeque às disposições da Resolução CSMPF nº 146/2013, conforme expôs a Exma. Procuradora-Chefe daquela unidade (PR-MG-00070143/2020).

186. De todo modo, reitera-se que, na presente assentada, o presente voto se dedica tão somente à indicação das unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária a partir dos estudos empreendidos no presente procedimento.

187. Inicialmente, salienta-se que, após estudos marcados por alterações metodológicas, cujo histórico foi delineado no relatório do presente voto, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG apresentou, na planilha anexa à **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, a consolidação de indicações de unidades a serem redistribuídas definitivamente (mediante fusão) ou provisoriamente, com pontuais retificações no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020).

188. As unidades indicadas para redistribuição temporária possuem localização definida em lei, e, consoante a Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020), suas desinstalações definitivas dependem de alteração de seus respectivos diplomas legais, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, o qual não se encontra neste Conselho.

189. Do escopo do presente procedimento foram afastadas unidades indicadas para redistribuição temporária na lista anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) que já se encontram desinstaladas temporariamente e não podem ser fundidas no presente momento, por possuírem localização prevista em lei, bem como unidades cuja desinstalação definitiva já foi deliberada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

190. Desta feita, **encontram-se prejudicadas** as indicações de redistribuições temporárias: **da PRM-Coxim/MS**, objeto do PGEA 1.00.000.009800/2017-97 (decisão: PGR-00186934/2018); **da PRM-Jacarezinho/PR**, objeto do PGEA 1.25.000.001977/2019-38 (decisão: PGR-00411882/2019); **da PRM-Paranavai/PR**, objeto do PGEA 1.25.000.003932/2019-06 (decisão: PGR-00216709/2020); **da PRM-União da Vitória**, objeto do PGEA 1.25.000.004450/2019-65 (PGR-00041293/2020); **da PRM-Paranaguá/PR**, objeto do PGEA 1.25.000.005191/2018-17 (PGR-00419492/2019); **da PRM-Canoas/RS**, objeto do PGEA 1.29.000.003149/2018-12 (PGR-00153783/2019); **da PRM-Concórdia/SC**, objeto do PGEA 1.00.001.000026/2019-19 (PGR-00225439/2019); **da PRM-Rio do Sul/SC**, objeto do PGEA 1.00.001.000047/2019-26 (PGR-00174976/2019); **da PRM-Joaçaba/SC**, objeto do PGEA 1.00.001.000047/2019-26 (PGR-00174976/2019); e **da PRM-Guaratinguetá/SP**, objeto do PGEA 1.34.001.009084/2019-11 (PGR-00157987/2020).

191. **Há necessidade de se destacar, ainda, que não é objeto de deliberação no presente voto a sugestão de fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Osasco/Barueri/SP**, apresentada na aludida planilha.

192. Com efeito, a unidade já é objeto do PGEA 1.34.001.009226/2019-41, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. No referido procedimento, este Egrégio Conselho deliberou pela redistribuição temporária da PRM-Registro/SP para Osasco/SP até que se defina a possibilidade de destinação, naquele feito, de um novo Ofício para o núcleo de combate à corrupção da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, após determinação de oitiva da 4ª, 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão. A conclusão da instrução específica do referido procedimento ainda se encontra pendente.

193. A esse respeito, considero oportuno salientar que o referido procedimento, de relatoria do Exmo. Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros, foi distribuído ao CSMPF em 18/05/2020, ao passo que o presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, no qual consta a indicação de redistribuição da PRM-Registro/SP, foi distribuído a este Conselheiro posteriormente. Nesse contexto, não se afigura possível a inclusão da referida proposta neste voto.

194. **Deve-se registrar, ainda, que a proposta apresentada pela PRM-Crateús/CE (PR-CE-00051250/2020) no presente procedimento se subdivide em: (i) redistribuição temporária do ofício devidamente distribuído e provido daquela unidade à PRM-Sobral; e (ii) distribuição de ofício que fora provisoriamente instituído para atender a decisão judicial precária, cujos efeitos já cessaram, a outra unidade no Estado do Ceará.**

195. Tem-se que a primeira matéria, de fato, é afeta ao presente procedimento, porquanto se limita à redistribuição de unidade do Ministério Público Federal.

196. Em relação à segunda, todavia, entendo que deve ser decidida pela Exma. Conselheira preventa, na medida em que a discussão já era objeto do PGEA 1.00.000.024996/2018-21, distribuído à Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos em 16/07/2020 (antes, portanto, da distribuição do presente procedimento).

197. **Estabelecida a delimitação objetiva do feito, não se pode olvidar do Ofício nº 125/2020 (PRM-AND-SP-00001141/2020), em que membros salientam, em suma, necessidade de se respeitar normas atinentes à inamovibilidade no presente procedimento e a impossibilidade de serem compelidos a participar de concurso de remoção.**

198. Em primeiro lugar, verifica-se que a questão alusiva à inamovibilidade concerne a momento posterior à definição das unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária, que é o tema efetivamente delimitado do presente voto.

199. Ademais, consoante o art. 128, § 5º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, a inamovibilidade pode ser excepcionada *“por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa”*. O art. 17, inciso II, da

Lei Complementar nº 75/1993, por sua vez, prevê que a inamovibilidade pode ser excepcionada *“por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa”*.

200. O contingenciamento orçamentário decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016 e a conseqüente necessidade de redesenho das atribuições das unidades do Ministério Público Federal, inclusive para futuro redesenho de ofícios especializados, qualifica-se suficientemente como razão de interesse público a viabilizar o deslocamento do ofício.

201. Com efeito, o Novo Regime Fiscal, nos termos do art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vigorará por vinte exercícios financeiros, o que decerto demanda a adoção de novas perspectivas para organização da instituição, com vistas a otimizar sua atividade em um cenário de escassez.

202. Para que se alcancem as condições necessárias à concretização do propósito de economia de recursos, é imprescindível a seleção de unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária, donde se avulta o interesse público capaz de excepcionar a inamovibilidade, ao menos em primeiro momento.

203. Sob a ótica da ampla defesa, por sua vez, já salientou a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (PGR-00261839/2020) que o presente procedimento, *“desde o início desse movimento de desinstalação de unidades, compreende a consulta aos Procuradores-Chefes e ao Colégio de Procuradores de cada um dos estados da federação”*, pelo que observado o art. 128, § 5º, inciso I, 'b', da *Constituição Federal*.

204. É, de fato, o que se depreende do Ofício Circular nº 75/2017/SG/MPF (PGR-00222812/2017), Ofício Circular nº 41/2018/SG (PGR-00163901/2018), Ofício Circular nº 113/2018/SG (PGR-00398999/2018), Ofício Circular nº 113/2019/SG (PGR-00312652/2019), Ofício Circular nº 199/2019/SG (PGR-00504229/2019) e do Ofício Circular nº 22/2020/SG (PGR-00099343/2020), nos quais a Secretaria-Geral, em seus estudos, consultou os colegiados de Procuradores da República sobre os critérios para selecionar unidades passíveis de fusão e redistribuição temporária, bem como sobre a possibilidade de desinstalação de unidades.

205. Ademais, este Conselheiro Relator encaminhou, recentemente, ofícios aos Procuradores-Chefes de unidades do Ministério Público Federal de todas as unidades de 1ª instância nos Estados e do Distrito Federal, razão por que perfectibilizado o processo dialógico necessário a se efetuar as presentes fusões e redistribuições temporárias.

206. Passa-se ao exame da matéria de fundo.

### **ACRE (PR/AC)**

207. A Procuradoria da República no Estado do Acre, inicialmente, indicara, por iniciativa própria, **no Ofício nº 52/2020 (PR-AC-00005964/2020)**, a redistribuição temporária da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC, destacando que, não obstante esteja localizada a 641 quilômetros da capital Rio Branco/AC, sede da PR/AC, a referida unidade se enquadra nos demais critérios definidos pela SGE, a saber: possuir ofício único ou dois ofícios, não ter sido criada por lei com definição específica de localização, não ocupar prédio próprio e dispor a capital da estrutura física necessária à sua absorção.

208. À ocasião, salientou:

“4.1 A transferência da PRM de Cruzeiro para Rio Branco trará economia orçamentária da ordem de R\$ 264.188,00 anuais, o que corresponde a aproximadamente 13,5% do valor atual de custeio da Unidade;

4.2 Há possibilidade de absorção pela PR/AC não só das atividades como também do quadro de pessoal e de funções da PRM;

4.3 O custo da transferência seria baixíssimo, conforme circunstâncias indicadas no já citado estudo;

4.4 É possível realizar audiências e atendimento ao público e à instituições de interesse a baixo custo.

5. Por fim, é de se invocar ainda o lúcido e pertinente apontamento trazido aos autos daquele procedimento, em acréscimo à instrução técnica, da lavra do eminente Procurador da República Frederico Siqueira Ferreira, então titular do Ofício único de Cruzeiro do Sul, que destacou, muito oportunamente, o seguinte: “Todavia, considero necessário introduzir um elemento que não foi objeto de análise. Trata-se da singularidade do ofício em PRM em faixa de



fronteira e o risco atraído pela possibilidade de pessoalização na atuação de um único Procurador da República. A PRM foi vislumbrada idealmente com a atuação de dois membros. No entanto, diante do quadro orçamentário de constrição, a concretização desse fato nunca se tornou viável e o segundo ofício nunca foi provido. A rotatividade na carreira, apesar de ser um aspecto em geral negativo, permitia, no entanto, que esse risco fosse afastado. Todavia, também esta realidade não é mais a mesma. Dessa forma, ainda que não tenha sido objeto da análise administrativa, considero ser inevitável aos procuradores da PR-AC e, eventualmente, ao Eg. CSMPF, também sopesar esse elemento.”

209. A Secretaria de Modernização Estratégica, todavia, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020, asseverou que *“a PRM Cruzeiro do Sul não foi criada com localização definida em lei, portanto, configura-se como unidade apta à desinstalação física por meio da modalidade ‘fusão’, conforme preconiza o Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014”* (PGR-00198895/2020).

210. Mais recentemente, a Procuradoria da República no Estado do Acre encaminhou a este Conselho Superior, por intermédio do Despacho nº 175/2021 GABPC (PR-AC-00002943/2021), o PGEA 1.10.000.000570/2019-16, reportando ao Ofício nº 18/2021-PR/AC/GABPC (PR-AC-00001630/2021), por meio do qual o Colégio de Procuradores do MPF no Acre propõe a redefinição das atribuições da PR/AC, com a fusão da PRM Cruzeiro do Sul, e solicita a criação de um Ofício exclusivo para atuação nos feitos relacionados à 4ª (ambiental) e à 6ª (população indígena e comunidades tradicionais) Câmaras, e informando que *“já houve a manifestação de todos os membros da PR/AC e do Ofício único da PRM Cruzeiro do Sul nos autos”*. Narra o aludido ofício:

[...]

Desta forma, ainda que inicialmente a intenção da PR/AC fosse a da desinstalação provisória da PRM/C. DO SUL, com possibilidade de reversão em momento futuro e mais oportuno, em termos de vagas e disponibilidade orçamentária, a nova realidade que se impôs ao longo do ano anterior, aliada ao amadurecimento da ideia da conveniência e necessidade de um redesenho institucional que garanta maior eficiência na ação ministerial, fez com que a Unidade passasse paulatinamente a aderir ao encaminhamento proposto pela SMGE, no sentido de se realizar a desinstalação definitiva da PRM e a fusão daquele Ofício à estrutura funcional da PR/AC.

Como decorrência direta da desinstalação, far-se-á necessária a reestruturação da atividade institucional do MPF no Estado como um todo, uma vez que não se vislumbra efetividade e eficiência na prestação do serviço simplesmente com a alocação de um Ofício de atribuição geral junto a Ofícios com atribuições específicas. Ademais, um dos objetivos previstos no anteprojeto de resolução sobre desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal é justamente “permitir a especialização das funções ministeriais”.

Assim, com a alocação do Ofício Único da PRM Cruzeiro do Sul na PR/AC será possível implementar uma nova repartição de tarefas entre os membros lotados no Acre, possibilitando uma maior especialização com a redefinição das atribuições dos ofícios, além de permitir, também em relação aos feitos que hoje são de atribuição da PRM, contato mais frequente com as Câmaras e PFDC, obtendo-se, com isso, tratamento mais uniforme nas decisões.

Nesse sentido, o Procurador da República do Ofício único da PRM-CZS, BRUNO ARAÚJO DE FREITAS, ao se manifestar acerca da questão (Despacho n. 985/2020 - PRM-CZS-00003025/2020), fez importantes observações, reforçando as considerações que já foram mencionadas acima e expressando também a necessidade de criação de um ofício no Estado especializado em matéria ambiental, tendo lembrado que o Acre é situado integralmente na Amazônia Legal e que conta com inúmeras Unidades de Conservação, conforme se transcreve abaixo:

[...]

Registre-se que, em que pese o Estado do Acre esteja situado integralmente na Amazônia Legal, como bem lembrou em sua manifestação o Procurador da República do Ofício único da PR -CZS, BRUNO ARAÚJO DE FREITAS, nunca foi possível à unidade ter especialização exclusiva em matéria ambiental, visto que os Ofícios na PR/AC (3º e 4º Ofícios) com atuação perante a 4ª Câmara também possuem atribuição para os feitos relacionados ao combate à corrupção (5ª CCR), conforme se vê da Resolução n. 1, de 28 de junho de 2019 (PR-AC-00009541/2019), que trata da repartição de atribuições entre os Ofícios na Procuradoria da República no Acre.

A propósito, manifestando-se acerca da questão, o membro atual do 4º Ofício da unidade e também representante da PR/AC perante a 4ª

Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e ainda com atuação perante a 5ª CCR, HUMBERTO DE AGUIAR JÚNIOR, no Despacho n. 66/2021 (PR-AC-00001524/2021) também ressaltou a necessidade de criação de um Ofício único ambiental, conforme trecho abaixo transcrito: "Em relação às atribuições institucionais, a desinstalação da PRM-CZS mostra-se como a melhor solução, uma vez que ocorreria a redistribuição de atribuições e especialização de ofícios, dando melhor tratamento às questões complexas que atingem a 4ª CCR e a 5ª CCR.

Como representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, reforço que a criação de um Ofício único ambiental atenderia ao interesse público, pois permitiria a maior especialização e dedicação integral à matéria ambiental, sem concorrer com a urgência e demanda de trabalho das matérias de 5ª CCR. Acrescento, ainda, que o acúmulo de atribuição de 4ª CCR e 5ª CCR, salvo engano, não tem paralelo em outra unidade do MPF, sendo que tal configuração temática dos ofícios diminui o alcance da atuação ministerial. A proposta de desinstalação da PRM de Cruzeiro do Sul e consequente redistribuição de atribuições, ao permitir concentrar toda a matéria ambiental num único Ofício, alinha-se com o que vem sendo adotado nas outras Unidades do MPF na Amazônia legal."

A importância da criação de Ofícios especializados exclusivos em matéria ambiental nas capitais da região amazônica, como forma de redesenho do próprio Ministério Público no território nacional, foi, inclusive, reconhecida por Vossa Excelência por meio do Ofício nº 1211/2020-CHEFIAGAB/PGR, de 23 de novembro de 2020 (PGR-00450693/2020), destinado ao Conselheiro do CSMPF Alcides Martins.

Outrossim, a matéria relacionada à 6ª Câmara, que também gera um grande número de demandas complexas, também não possui especialização exclusiva na unidade, uma vez que o único Ofício com atribuição para a questão na PR/AC (5º Ofício) também possui atribuição para todos os feitos administrativos da 1ª Câmara, sendo que o titular do referido Ofício também exerce a função de PRDC da unidade, conforme se verifica na Resolução n. 1, de 28 de junho de 2019 - PR-AC-00009541/2019, que trata da repartição de atribuições entre os Ofícios na Procuradoria da República no Acre.

Porém, mesmo que não seja possível a criação de ofício exclusivo para a matéria ambiental e para a matéria relativa à população indígena e às

comunidades tradicionais, isso em razão da diminuta quantidade de membros lotados no Estado (apenas 6), a implementação de um novo Ofício, contemplando as matérias de 4ª CCR (ambiental) e de 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais), também cumpririam a missão de dar uma maior especialização da atuação funcional, como mencionou o Procurador da República LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS em sua manifestação no Despacho PR-AC-00001795/2021, demonstrando correlação entre a defesa do meio ambiente e a proteção que as populações indígenas e demais comunidades tradicionais promovem na natureza.

[...]

Logo, a reestruturação resultante da vinda da PRM Cruzeiro do Sul para a PR/AC possibilitará dar mais atenção à questão ambiental e dos povos tradicionais no Estado como um todo, concentrando-as em um único Ofício, e também possibilitado, assim, especializar ainda mais outras matérias, já que o 3º e 4º Ofícios desta unidade atuariam exclusivamente no combate à corrupção.

Assim sendo, por todas as considerações mencionadas acima, de forma a tornar mais racional e eficiente a atuação do MPF no Estado, o Colégio de Procuradores do MPF no Acre propõe a redefinição das atribuições da PR/AC, com a fusão da PRM Cruzeiro do Sul, e solicita a criação de um Ofício exclusivo para atuação nos feitos relacionados à 4ª (ambiental) e à 6ª (população indígena e comunidades tradicionais) Câmaras. Aproveitamos o ensejo para encaminhar a Vossa Excelência o Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.10.000.000570/2019-16, no qual todos os membros do MPF no Acre se manifestaram favoráveis à desinstalação da referida PRM, não só pelas razões orçamentárias como medida que atende ao novo planejamento institucional do MPF, mas também pelas razões já mencionadas acima.

211. Observa-se, portanto, que a PR/AC, mais recentemente, assentiu com a fusão da PRM-Cruzeiro do Sul à PR/AC, asseverando, inclusive, que a medida possibilitará dar mais atenção à questão dos povos tradicionais no Estado como um todo, face à oportunidade de especialização de ofícios na capital.

212. Em resposta ao Ofício nº 159/2021/CSMPF (PGR-00106854/2021), no qual se conferiu ao Procurador-Chefe da PR/AC a oportunidade para acrescentar eventuais

argumentos que entender oportunos, a chefia administrativa reafirmou a “*concordância da Unidade com a fusão da PRM Cruzeiro do Sul e ressaltar a necessidade da criação de um Ofício exclusivo para atuação nas temáticas da 4ª CCR (meio ambiente e patrimônio cultural e da 6ª CCR (populações indígenas e comunidades tradicionais)*”.

213. Deste modo, **voto no sentido da fusão da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC.**

214. No caso da PR/AC, verifica-se que a unidade propôs, ainda, a criação de um Ofício exclusivo para atuação nos feitos relacionados à 4ª CCR (ambiental) e à 6ª CCR (população indígena e comunidades tradicionais), em decorrência da fusão de dois ofícios à unidade da capital do Estado.

215. Ante os debates realizados na Sessão Extraordinária deste CSMPF do dia 30 de novembro de 2020, deve a matéria ser enfrentada após a ultimação da discussão encetada no PGEA 1.00.001.000119/2020-79, tendo em vista que o escopo da presente deliberação, neste momento, é a delimitação das unidades a serem fundidas ou redistribuídas temporariamente.

### **ALAGOAS (PR/AL)**

216. A **Nota Técnica nº 25/2020 SPE/SGE (PGR-00198895/2020)** informou que não houve indicação de unidades do Ministério Público Federal em Alagoas no estudo.

217. Tendo em vista que, até então, não havia manifestação da unidade no procedimento, no Ofício nº 157/2021/CSMPF (PGR-00106830/2021), solicitou-se avaliação de conveniência e oportunidade de redistribuição temporária da PRM-Arapiraca/AL à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, a fim de constatar se havia interesse em desinstalações naquela unidade da federação, a despeito da delimitação realizada no estudo da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica.

218. O expediente foi arquivado, com registro de ciência sobre os estudos, ocasião em que a chefia administrativa da PR/AL registrou: “*Considerando que a Nota*

*Técnica SGE/SG n. 25/2020 concluiu que a Procuradoria da República em Alagoas não tem indicação para proceder a desinstalação física da Procuradoria da República no Município de Arapiraca, archive-se o documento em tela” (PR-AL-00008906/2021).*

219. À míngua de elementos nos autos que indiquem a desinstalação de unidades do Ministério Público Federal em Alagoas, **não se procede à fusão ou redistribuição temporária de nenhuma unidade do Ministério Público Federal naquela unidade da federação.**

### **AMAPÁ (PR/AP)**

220. A **Nota Técnica nº 25/2020 SPE/SGE (PGR-00198895/2020)** indicou a fusão da PRM-Laranjal do Jari à PR/AP, na medida em que *“a PRM Laranjal do Jari já funciona na PR/AP e não foi criada com localização definida em lei”*.

221. À lista de unidades indicadas para fusão com outras unidades do Ministério Público Federal apresentada na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, posterior àquele pronunciamento, foi acrescentada a proposta de fusão da PRM-Oiapoque/AP à PR/AP.

222. Em 19 de novembro de 2020, a PR/AP apresentou *“pedido de fusão da estrutura das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari e de Oiapoque à estrutura da Procuradoria da República no Estado do Amapá” (PR-AP-00026608/2020)*, mantendo-os como 7º e 8º Ofícios da unidade do Amapá. Cumpre transcrever a substancial manifestação da chefia administrativa da unidade:

1. Com os devidos cumprimentos cordiais, sirvo-me do presente, à luz do artigo 11 do Ato Conjunto PGR/CSMPU nº. 01/2014, para apresentar a Vossa Excelência o pedido de fusão da estrutura das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari e de Oiapoque à estrutura da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em razão das considerações descritas a seguir.

2. As Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari e de Oiapoque foram implantadas por meio da Portaria PGR/MPF nº. 385, de 16 de maio de 2014, e foram providas, em 7 de novembro de 2016, quando foram definidas por esse Conselho Superior como vagas prioritárias para a alocação de Procuradores da República do 28º CPR, consoante Portaria PGR/MPF n. 955, de 4 de novembro de 2016.

3. A partir disso, as PRMs em comento iniciaram suas atividades em instalações físicas disponíveis nas dependências desta sede ministerial, uma vez que as providências preliminares adotadas pela então chefia administrativa, para instalação das PRMs em suas respectivas localidades, foram suspensas por ocasião das restrições orçamentárias estabelecidas no âmbito do Ministério Público Federal, em 2016, nos termos do Ofício Circular nº. 10/2016 (PGR-00019462/2016).

4 Nesse período inicial, as PRMs de Laranjal do Jari e de Oiapoque detinham atribuições em todas as matérias e atuavam de acordo com sua respectiva abrangência territorial, não obstante grande parte da atuação ocorresse remotamente. Os membros então titulares realizavam regular deslocamento aos respectivos municípios para cumprimento de diligências locais e comparecimento em audiências designadas nas Subseções Judiciárias daquelas localidades, nos moldes da Portaria PR/AP nº. 261/2016 (PR-AP-00020119/2016).

5 Após a análise do cenário desfavorável para instalação física das unidades nos municípios de Laranjal do Jari e de Oiapoque, por efeito da chamada “emenda do teto” (Emenda Constitucional nº 95 de 2016) e da necessidade de reformulação da repartição do serviço entre os escritórios da PR/AP, de modo a segurar uma distribuição processual equânime à quantidade de membros lotados no Estado, em março de 2019, por deliberação do colegiado local, as PRMs passaram a atuar com abrangência em todo Estado do Amapá e a ter competências em matérias especificadas como os demais escritórios desta sede, conforme Portaria PR/AP nº. 50/2019 (PR-AP-00005976/2019), que alterou o dispositivo contido no parágrafo anterior.

6. Nesse cenário atual, o que se tem com a vigente da Portaria PR/AP nº. 50/2019, de fato, é a incorporação dos escritórios das PRMs à estrutura de escritórios da PR/AP, pois o trecho seguinte prevê:

Art. 1º ...

“Art. 13. Compete aos Ofícios desta Procuradoria da República, bem como os Ofícios das PRM's nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque – doravante denominados 7º e 8º Ofícios, respectivamente – as seguintes atribuições finalísticas gerais, com abrangência em todo o Estado do Amapá:

I – Ao 1º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% afetas à 6ª CCR (Direitos das Populações Indígenas e das Comunidades Tradicionais).

II – Aos 2º, 3º e 8º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias relativas à 5ª CCR (Combate à Corrupção/Atos de Improbidade Administrativa) e à 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial), na proporção de 1/3 (um terço) cada.

III – Aos 4º, 5º e 6º Ofícios compete atuação judicial e extrajudicial em matérias alusivas à 2ª CCR (Criminal) e à 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), na proporção de 1/3 (um terço) cada.

IV – Ao 7º Ofício compete atuação judicial e extrajudicial em matérias diretamente relacionadas à 1ª CCR (Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral) na proporção de 50% (cinquenta por cento), à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica) e atuação na função de Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC).

§ 2º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) no Estado do Amapá, com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II.

§ 3º O 2º, 3º e 8º Ofícios integram o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (GCEAP), com atribuições concorrentes entre si, devendo os respectivos feitos serem distribuídos de forma impessoal e equitativa, entre eles, nos termos do inciso II.

§ 4º Os autos judiciais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis Federais da Seção Judiciária no Estado do Amapá deverão ser distribuídos de forma impessoal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, entre o 1º e o 7º Ofícios”.

7. Assim, os ofícios que constituíam as antigas Procuradorias da República nos municípios (PRMs) de Oiapoque e Laranjal do Jari



deixaram de ter atribuição territorial e passaram a atuar a partir das especializações temáticas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP).

**8. Em outras palavras, tais unidades não atuam mais como PRMs pois converteram-se em ofícios com atuação finalística “em todo o Estado do Amapá” (art. 13 Portaria PR/AP nº 172, de 13 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 1º da Portaria PR/AP nº 50, de 1º de março de 2019), tal qual ocorre nos demais Ofícios da PR-AP. O que se pede, portanto, é apenas a adequação formal daquilo que materialmente passou a constituir a estrutura administrativa e finalística da PR-AP a partir da alteração regimental ocorrida no ano de 2019.**

9. Cumpre registrar, por oportuno, que tal organização foi tempestivamente submetida à apreciação desse Conselho Superior que, por sua vez, nos termos da Resolução CSMPF/RSU nº. 44, de 3 de setembro de 2019, aprovou o ato organizador em sua 7ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000015/2018-40).

10. Nessa espreita, observa-se que a fusão das PRMs de Laranjal do Jari e de Oiapoque à estrutura de ofícios da PR-AP não representará prejuízo algum à atuação deste Parquet no Estado do Amapá e, tampouco, trará despesas extras com desinstalação de unidade, tendo em vista que, na prática, a PR/AP e suas PRMs funcionam no seio de uma mesma unidade institucional.

11. Ademais, o pleito de fusão das PRMs manterá os municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque assistidos, bem como as Subseções Judiciárias daquelas localidades, haja vista que, a exemplo da rotina existente, inúmeras atividades são realizadas remotamente e, quando da imprescindível atuação presencial, esta unidade tem dedicado seu referencial monetário de diárias e passagens ao custeio de deslocamento de membros àquelas comunidades.

12. Assim, solicito a Vossa Excelência sejam adotadas as medidas cabíveis à formalização da fusão das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari e de Oiapoque à estrutura da Procuradoria da República no Estado do Amapá que, com a devida aprovação desse Conselho Superior, passará a comporta os 8 (oito) ofícios e a lotação de seus respectivos membros titulares em seu desenho organizacional, definitivamente, na Capital.

13. Cumpre registrar, por outro lado, que com a proximidade do encerramento do presente concurso de remoção o ofício formalmente vinculado à PRM Laranjal do Jari (7º Ofício da PR-AP) encontra-se na iminência de ficar vago. Já o ofício vinculado à PRM Oiapoque (8º Ofício da PR-AP) está provido por membro nomeado no 29º concurso ao cargo de Procurador da República, o último realizado.

14. Ademais, além de simplificar a gestão dos processos de remoções para os cargos de servidores e membros, com o deferimento do pleito, busca-se estabelecer continuidade na configuração do estilo de atuação desta Procuradoria da República no Amapá, o qual compreende muitas peculiaridades regionais de temas de alta complexidade.

15. A exemplo, o Estado do Amapá é o estado amazônico com a mais bem preservada cobertura florestal do Brasil e possui o mais baixo índice de desmatamento na Amazônia. Segundo o projeto PRODES, que realiza o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal, o Amapá tem taxa de desmatamento acumulado (na Amazônia Legal) de 0,36%, sendo o menor índice dentre os 09 (nove) estados que compõem a Amazônia Legal, grande parte em virtude de atuação do Ministério Público Federal.

16. Além disso, como base nos dados do Ministério Público do Estado do Amapá, 62% do território do Estado está sob modalidades especiais de proteção ambiental, compreendendo 19 unidades de conservação, totalizando 8.798.040,31ha (hectares), sendo maior parte das UCs no Amapá de jurisdição federal.

[...]

17. Cabe mencionar, também, que na faixa de terras que se estende do estado do Amapá ao norte do Pará há 08 (oito) terras indígenas demarcadas (sendo 07 homologadas), onde se distribuem 10 grupos indígenas:

[...]

18. Além disso, alguns povos indígenas que vivem nos estados do Amapá e norte do Pará – listados na tabela abaixo – estão distribuídos em ambos os lados da fronteira entre o Brasil e os países limítrofes. De um lado ao outro, há contatos regulares, embora intermitentes.

[...]

19. Acrescenta-se, ainda, o imbróglio existente no Estado do Amapá quanto à questão da transferência de terras da União ao Estado, que

favorece a existência de um esquema amplo e criminoso voltado à grilagem de terras públicas pertencentes à União.

20. Além disso, o Amapá detém a maior operação minerária de ouro do país (da mineradora australiana Beadell Resources na Mina Tucano, em Pedra Branca do Amapari, a 283 quilômetros de Macapá), além de um elevado número de operações policiais – usualmente em atuação conjunta com o Ministério Público Federal.

21. Isso sem falar na extensa região fronteira existente no Estado, com a notória sobrecarga de trabalho decorrente de tal fato. É curioso e sintomático, por exemplo, o fato de a maior fronteira da França, a partir de seu território ultramarino da Guiana Francesa, ser com o Brasil, exatamente a partir dos limites do Estado do Amapá.

22. Por fim, cumpre pontuar que o Estado do Amapá ocupa a penúltima posição no IDEB (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>), a 22ª (vigésima segunda) posição dentre os Estados brasileiros no que se refere ao rendimento nominal mensal (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>) e a 12ª (décima segunda) posição no índice de desenvolvimento humano (IDH) no país (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/panorama>).

23. Nesse cenário socioeconômico, o Estado do Amapá demanda a esta Procuradoria da República intensa atuação na fiscalização e defesa da garantia dos direitos fundamentais à população, bem como no combate à corrupção.

24. Por todo o panorama exposto e com a concordância do colégio de membros desta unidade, ratifico o pedido para que a estrutura administrativa e os escritórios das Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari (7º Ofício) e de Oiapoque (8º Ofício) passem, mediante fusão, a integrar formalmente à estrutura da Procuradoria da República no Estado do Amapá, como materialmente já ocorre desde a referida Resolução CSMPF/RSU nº. 44, de 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000015/2018-40).

24. Subsidiariamente, e considerando o fato de o presente concurso de remoção indicar a vacância do ofício formalmente vinculado à PRM Laranjal do Jari (7º Ofício), requer seja feita tal adequação de forma definitiva apenas em relação a ele.

223. No **Ofício nº 3396/2020/PR/AP/GAB/CHEFIA (PR-AP-00027996/2020)**, por sua vez, a PR/AP reiterou que *“o que se pretende, portanto, é apenas a adequação formal daquilo que materialmente passou a constituir a estrutura administrativa e finalística da PR-AP a partir da alteração regimental ocorrida no ano de 2019”* (PR-AP-00027996/2020). Acrescentou, ademais, as seguintes considerações sobre a necessidade de manutenção da atual configuração da PR/AP:

Diante do que se veio de dizer, vê-se que, salvo melhor juízo, qualquer modificação da estrutura da PR-AP não dá conta da realidade enfrentada pela unidade e enfraquece o enfrentamento de todos os temas antes indicados.

Não dá conta porque não se faz necessária a criação de 1(um) ofício especializado em matéria ambiental, diante da existência de 3 (três) outros que atuam no tema.

Embora não haja exclusividade, é inegável que desde que a atual configuração foi definida na PR-AP, a qual passou de 2 (dois) para 3 (três) os ofícios vinculados à 2ª e 4ª Câmaras, houve um ganho no enfrentamento às questões ligadas à exploração mineral, ao combate ao desmatamento ilegal e à correta destinação fundiária no Estado do Amapá, apenas para se mencionar aqueles temas de maior relevância. Ademais, é neste ofício a ser especializado em matéria ambiental que se exerce a função de PRDC. Transformá-lo em um ofício com atribuição exclusivamente ambiental ignora tal realidade e mexe na equação realizada pelo colégio local para não sobrecarregar nenhuma das funções ministeriais aqui desempenhadas.

Por outro lado, a retirada de um dos ofícios de combate à corrupção e controle externo da atividade policial, ainda que pelo período de 1 (um) ano, implica em sobrecarga excessiva sobre os outros dois remanescentes, assim como sobre os demais membros que atuam na PR-AP, que contarão com menos pessoas para dividir atividades cotidianas e ao mesmo tempo extenuantes como substituições, plantões, audiências, etc.

No ponto, não é demais recordar que a PR-AP possui apenas 8 (oito) ofícios, de forma que a saída de qualquer procurador ou procuradora da República aqui lotado acarreta expressivo aumento percentual na carga de trabalho sobre os demais.

Tal situação no Estado do Amapá é tão peculiar e grave que a chefia administrativa não apenas deixa de fazer uso de eventuais desonerações como, no ano de 2020, acabou executando a maior quantidade de plantões dentre todos os integrantes da unidade, foi responsável pelo maior número de semanas de audiências cíveis e substituiu outros ofícios de forma recorrente ao longo do ano, o que usualmente não ocorria. Não bastasse isso, nesse mesmo ano de 2020 graves incidentes ocorreram no Estado, todos eles a demandar extensa e contínua atuação ministerial.

224. Solicitou, portanto, *“seja qual for o cenário”* no que concerne aos pleitos apresentados, *“a manutenção da atual conformação da unidade de acordo com a já existente distribuição das matérias entre os 8 (oito) ofícios existentes, bem como o não deslocamento de quaisquer de seus ofícios para outras unidades, ainda que provisoriamente”*.

225. Instada a se manifestar de forma derradeira pelo Ofício nº 162/2021/CSMPF (PGR-00106862/2021), a unidade reiterou seu posicionamento anterior, no Ofício nº 882/2021/MPF/PRAP/GABPC/PLB (PR-AP-00006688/2021).

226. Tendo em vista as manifestações uníssonas da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica e da chefia administrativa do MPF no Amapá no sentido de que as unidades de Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP devem ser fundidas à estrutura da unidade da capital, e considerando que a proposta confere grau de definitividade ao atual funcionamento das unidades como ofícios da PR/AP, **voto favoravelmente à fusão da PRM-Laranjal do Jari/AP e da PRM-Oiapoque/AP à PR/AP.**

227. Quanto à questão final, alusiva à quantidade de ofícios que passarão a existir na PR/AP, deve a matéria ser enfrentada após a ultimação da discussão encetada no PGEA 1.00.001.000119/2020-79, tendo em vista que o escopo da presente deliberação, neste momento, é a delimitação das unidades a serem fundidas ou redistribuídas temporariamente.

## AMAZONAS (PR/AM)

228. A Nota Técnica nº 25/2020 SPE/SGE (PGR-00198895/2020) indicou a fusão da PRM-Tefé/AM à PR/AM, nos seguintes termos:

Conforme os estudos da SGE/SG (NT SGE/SG 50/2019 e Informação SGE/SG nº 4/2020) a PRM Tefé, que hoje **já funciona temporariamente na PR/AM**, reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que se encontram, atualmente, redistribuídas de forma provisória.

Sendo assim, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da **PRM Tefé**, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de sua fusão à **PR/AM**, uma vez que a mesma reúne todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado para a desinstalação definitiva.

229. Inicialmente, a unidade havia se posicionado no sentido de que “a desinstalação definitiva da PRM-Tefé e fusão com a PR/AM é medida que não se impõe, ao menos neste primeiro momento, a partir de uma análise principalmente social e não meramente econômica”, sugerindo que se aguardasse o transcurso do prazo da redistribuição temporária da unidade para que se apreciasse eventual fusão (PR-AM-00013551/2020 e PR-AM-00013595/2020).

230. Todavia, em 29 de setembro de 2020, a chefia administrativa da unidade subscreveu manifestação informando o êxito da redistribuição temporária da PRM-Tefé/AM à PR/AM (PR-AM-00055608/2020):

1. O Ministério Público Federal no Amazonas conta – além de sua sede, em Manaus – com duas PRM`s, localizadas nos municípios de Tabatinga e Tefé.

2. A PRM de Tabatinga situa-se em uma importante região do país, na tríplice fronteira com a Colômbia e o Peru. Trata-se de unidade de grande importância para o MPF e, por conseguinte, para o Brasil, tanto assim que a sua criação é disciplinada pela Lei n. 10.771/2003, em seu anexo XXV (com redação dada pela Lei 12.930/13).

3. A PRM de Tabatinga possui, atualmente, dois escritórios providos, cujos membros oficiam perante a Subseção Judiciária local. Apesar dos intensos desafios logísticos e estruturais, a PRM conta com sede própria, recentemente reformada e adaptada às necessidades administrativas do MPF na região.

4. A PRM de Tefé, por outro lado, foi criada há menos tempo, por meio da Portaria PGR nº 135, de 29 de março de 2012 e conta, atualmente, com dois escritórios. Até a instalação física da PRM Tefé, ambos os escritórios da unidade permaneceram incorporados à estrutura física da PR/AM.

5. Entre 2014 e 2018, portanto, a PRM Tefé ocupou prédio alugado no Município homônimo. Registre-se que a estrutura local nunca atendeu adequadamente às necessidades do MPF e que a unidade - localizada no coração do Estado do Amazonas - sempre enfrentou dificuldades logísticas e operacionais importantes.

#### **A INCORPORAÇÃO TEMPORÁRIA DA PRM TEFÉ À PR/AM**

6. Em 2018, todavia, o Colégio de Procuradores do Amazonas entendeu ser adequada a redistribuição temporária de ambos os escritórios da PRM Tefé, cuja estrutura seria incorporada à PR/AM. Com esta deliberação, as atribuições originais da PRM Tefé seriam mantidas, integralmente.

7. A deliberação do Colegiado local, bem como a decisão deste e. CSMPF constam no PGEA 1.13.000.002307/2018-79.

8. Este e. CSMPF, a seu turno, autorizou o deslocamento temporário dos escritórios. Esta decisão foi comunicada à PR/AM em 18/12/2018 mediante ofício 4156/2018/SG (PGR- 00704020/2018). Neste ofício, consta o seguinte:

"Tendo em vista o estabelecido no Termo de Deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, proferido na 10ª Sessão Ordinária em 4 de dezembro de 2018, informo a Vossa Excelência a autorização, em caráter excepcional, da utilização da estrutura funcional (cargos em comissão e funções de confiança) e de cargos efetivos da

Procuradoria da República no Município de Tefé por essa Procuradoria da República no Estado do Amazonas."

9. A partir deste momento, portanto, a PR/AM recebeu, fisicamente, os dois escritórios da PRM Tefé, além de toda a sua estrutura funcional. Para cada escritório, foram realocadas 02 CC-2 e 02 FC-2. Já à estrutura administrativa da PR/AM foram incorporadas (i) 1 FC-3 de Coordenador de PRM; (ii) 02 FC-1 dos setores administrativo e jurídico da PRM Tefé.

10. A PR/AM registra as consequências advindas desta decisão foram amplamente positivas.

**11. A redistribuição temporária de ambos os escritórios da PRM Tefé transcorreu sem maiores problemas. Em termos administrativos, o MPF deixou de administrar uma estrutura física localizada no interior do Amazonas que - apesar de relativamente barata - gerava intensos desafios logísticos e operacionais à PR/AM.**

**12. Já em termos funcionais, não houve desassistência às populações de Tefé e Municípios adjacentes. Conforme mencionado anteriormente, a PRM Tefé - ainda que funcionando junto à estrutura da PR/AM - conservou as suas atribuições originais, de modo que o trabalho vinculado à unidade permaneceu sendo executado, sem solução de continuidade.**

13. Registre-se, ainda, que os Municípios de Tefé e Alvarães foram contemplados, entre o final de 2018 e o início de 2019, com visitas do projeto "MPF na Comunidade", oportunidades em que as PRDCs titular e substituta (2018) e os titulares dos escritórios de Tefé (2019) se deslocaram até a região para a realização de vistorias, atendimento à população e reuniões com autoridades locais (<<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticiasam/projeto-mpf-na-comunidade-retorna-a-tefe-e-alvaraes-am-para-novas-reunioes-e-inspecoes>>).

14. A autorização para a incorporação da estrutura funcional (cargos em comissão e funções de confiança) da PRM Tefé à Procuradoria da República no Amazonas também se mostrou absolutamente acertada. 15. Em primeiro lugar, porque permitiu, aos dois escritórios da PRM Tefé, que mantivessem a sua estrutura de apoio. Atualmente, cada um destes escritórios conta com 1 CC- 2, um FC-2 e um analista.

16. Em segundo lugar, porque permitiu, à PR/AM (unidade já muito defasada em termos de força de trabalho) um reforço em sua estrutura administrativa. A realocação temporária da PRM Tefé gerou mais trabalho



administrativo para a PR/AM, principalmente para a COJUD local - responsável, agora, por toda a movimentação processual da PRM.

17. Atualmente, portanto, três FC-1 da PRM estão distribuídas entre servidores vinculados à COJUD, ao NEOF e ao GabPC da PR/AM.

18. O deslocamento temporário destes escritórios também se mostrou benéfico para a própria PR/AM.

19. Conforme destacado acima, a PR/AM possui histórica defasagem em sua força de trabalho. Ainda que enfrente gigantescos desafios - relacionados a bens jurídicos constitucionalmente valiosos, como a tutela do meio ambiente, a defesa das comunidades indígenas e tradicionais e o combate à corrupção e à criminalidade organizada transnacional -, a unidade conta com, apenas, 14 escritórios distribuídos da seguinte forma: (i) 5 escritórios NCC; (ii) 4 escritórios criminais residuais; (iii) 1 escritório especializado em matéria indígena; (iv) dois escritórios especializados em matéria ambiental; e (v) dois escritórios de cidadania.

20. Diante deste quadro, o Colégio de Procuradores local decidiu que ambos os escritórios da PRM Tefé passassem a prestar valioso auxílio aos colegas da capital.

21. Atualmente, em resumo, os dois colegas lotados em Tefé participam, em igualdade de condições com aqueles lotados em Manaus, na escala de audiências da PR/AM. Além disso, o 1º escritório de Tefé recebe 10% do acervo da PR/AM referente ao meio ambiente e patrimônio cultural (cível e criminal) e combate à corrupção (cível e criminal), decorrente de ilícitos ambientais. Já o 2º escritório de Tefé recebe outros 10% nas referidas áreas de atuação.

22. A importância deste auxílio extraordinário é ainda maior se levarmos em consideração a matéria objeto da cooperação, que é, justamente, a matéria ambiental.

23. A proteção da Amazônia brasileira é dever constitucionalmente outorgado aos Poderes Públicos. O Ministério Público Brasileiro tem consciência do gigantesco desafio que é atuar na defesa dos direitos coletivos ambientais, especialmente no âmbito deste bioma tão relevante. Ainda que esta seja – como, de fato, o é – uma tarefa compartilhada com outros órgãos e instituições públicas, deve-se destacar o protagonismo desempenhado pelo Ministério Público Federal enquanto fiscal da lei em uma região que conta com 129 unidades de conservação federais, 347 terras indígenas e 2095 projetos de assentamento.[1]

24. O gigantismo do desafio é inversamente proporcional, no entanto, à estrutura voltada, na PR/AM, à tutela ambiental.

25. Há, no Estado do Amazonas, atualmente, apenas dois escritórios ambientais com atuação exclusiva, ambos instalados na PR/AM. Os dois escritórios das PRMs de Tabatinga e de Tefé, apesar de vinculados à 4ª CCR/MPF, não possuem especialização na matéria.

26. Esta breve contextualização é necessária para se demonstrar a importância que, hoje, a atuação de ambos os escritórios da PRM de Tefé detém para a unidade. Estes dois escritórios ajudam a enfrentar o grande volume processual ambiental que deságua, somente, em dois escritórios da capital.

27. É este auxílio extraordinário que permite, aos dois escritórios ambientais da PR/AM, o aprofundamento de investigações sensíveis – seja em termos cíveis ou criminais – e a manutenção de um olhar especializado sobre um tema que demanda conhecimentos técnicos específicos e atuação transversal.

#### **PERSPECTIVAS PARA O FUTURO**

28. Tem-se, assim, que os dois escritórios da PRM de Tefé não só desempenham a contento, suas atribuições de origem (vinculados a 10 municípios do interior do Amazonas) como, também prestam relevante auxílio à PR/AM, conforme apresentado linhas atrás.

29. Deve-se reconhecer, no entanto, **não haver perspectiva razoável de que a PRM Tefé seja reinstalada naquele Município**. Os desafios que a Emenda Constitucional 95 impõem, à nossa instituição, demandam medidas proativas que busquem, a um só tempo, redução de gastos e eficiência na atividade-fim.

30. Conforme mencionado linhas atrás, o deslocamento temporário dos escritórios da PRM Tefé gerou eficiência aos trabalhos do MPF no Amazonas, seja em termos administrativos, seja em termos funcionais. É importante que esta eficiência seja, não só assegurada como, ainda, aprofundada para o futuro.

31. É por este motivo que o Colégio de Procuradores local deliberou pela necessidade de incorporação definitiva de ambos os escritórios de Tefé à PR/AM. Requeiro, portanto, na linha do decidido pelo colegiado local, a extinção da unidade com a consequente incorporação, em definitivo, dos seus dois escritórios - somada à sua estrutura administrativa -, junto à PR/AM.

32. Eventual decisão favorável, por parte desse egrégio Conselho Superior permitiria, ainda, o aprofundamento da especialização da atividade funcional do MPF no Amazonas, medida importante para a eficiência da atividade ministerial na Amazônia brasileira.

33. Conforme apresentado acima, por exemplo, a PR/AM conta com apenas dois escritórios especializados em matéria ambiental e apenas um escritório especializado em matéria indígena. Tratam-se de duas matérias absolutamente essenciais ao funcionamento do MPF no Amazonas e que merecem um olhar diferenciado por parte do Ministério Público Brasileiro.

34. É importante, ainda, a manutenção das três funções de confiança dos setores administrativos da PRM Tefé junto à PR/AM. Isso porque, conforme explicado acima, a incorporação de mais dois escritórios à PR/AM gera maiores impactos à já deficiente estrutura administrativa da capital.

35. Registre-se, ainda, que a PR/AM está em vias de instalar um GAECO perante a unidade. Nos termos da resolução 146/2013 desse mesmo Conselho Superior, a chefia da unidade editou a Portaria PR/AM 103/2020, que instituiu este grupo de atuação especializado.

36. Neste momento, desenrola-se a eleição para os membros do GAECO - que atuarão sem desoneração de suas funções originais -, cujos nomes serão encaminhados oportunamente ao Exmo. Sr. procurador-geral da República, nos termos da Resolução CSMPF 146/2013.

37. A criação do GAECO é importante porque, na linha da necessidade de especialização da atuação ministerial, permitirá a institucionalização da persecução às organizações criminosas na região, mediante concertação de esforços e priorização de força de trabalho e recursos financeiros.

**38. Conclui-se, portanto, ser imprescindível que os dois escritórios da PRM Tefé - caso autorizada a extinção da unidade - sejam incorporados em definitivo à estrutura da PR/AM e que todos os cargos e funções da unidade a ser extinta também possam ser aproveitadas pela PR/AM.**

#### **DA NÃO VIOLAÇÃO À ANTIGUIDADE**

39. É importante que se faça um esclarecimento: a medida ora pretendida - extinção da PRM Tefé e consequente incorporação de sua estrutura à PR/AM -, caso deferida por este egrégio Conselho Superior, não acarretará impactos negativos à ordem de antiguidade.

40. Conforme apontado acima, este egrégio Conselho Superior autorizou, em 04/12/2018, o deslocamento temporário dos escritórios de Tefé para a PR/AM.

41. Em 12/11/2018, no entanto, o então procurador chefe da PR/AM encaminhou e-mail para a rede membros, nos seguintes termos (cf. e-mail em anexo):

"Prezados colegas, Informo a todos os eventuais interessados nos escritórios da PRM/Tefé que o pedido de deslocamento provisório da unidade para a capital já tramita, há cerca de um mês, no E. CSMPF, e está em estágio relativamente avançado. Caso venha a ser deferido, na extensão pedida pelos requerentes (ou em menor), esta Chefia pode proporcionar a adaptação imediata dos titulares e assessores dos escritórios, mas sem sala privativa para o procurador. Cordialmente, Edmilson da Costa Barreiros Júnior Procurador-Chefe da PRAM"

42. Este e-mail foi enviado durante o período aberto pelo concurso de remoção disciplinado pelo Edital n. 61, de 26/10/2018.

**43. Vê-se, portanto, que, durante o concurso de remoção, todos os procuradores e procuradoras da República detiveram conhecimento a respeito da possibilidade de deslocamento dos escritórios de Tefé para Manaus.**

44. O efetivo deslocamento, contudo, somente foi decidido por este e. Conselho em 04/12/2018. Isso significa que os membros atualmente lotados em Tefé não detinham garantias de que seriam lotados, fisicamente, em Manaus.

**45. É de se presumir, por outro lado, que membros mais antigos tenham, deliberadamente, decidido não concorrer para as vagas da PRM Tefé.**

46. A incorporação ora pretendida, portanto, não acarretaria nenhum tipo de violação à lista de antiguidade da carreira.

47. Registre-se, ainda, que *disclaimer* semelhante foi providenciado pela PGR em relação ao concurso de remoção em andamento (viabilizado pelo Aviso PGR/MPF n. 5, de 15 de setembro de 2020), momento em que se registrou que "em relação à PRM-Ji-Paraná, informa-se a possibilidade de sua mudança de sede para a Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO), em funcionamento em Porto Velho".

\*\*\*

48. Ante o exposto, na linha do deliberado pela Colégio de Procuradores local, requeiro, respeitosamente, o seguinte: 48.1 seja deliberado por este egrégio Conselho Superior o fechamento, em definitivo, da PRM Tefé, com a conseqüente incorporação de toda a sua estrutura administrativa (cargos e funções vinculados aos ofícios e à parte administrativa) pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

49. As providências ora solicitadas representam sugestões de ajuste administrativo que, a um só tempo, atendem aos desafios orçamentários do Ministério Público Federal, bem como possibilitam a recuperação parcial da - já deficitária - capacidade operacional da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

50. Permaneço à disposição deste egrégio Conselho Superior para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

231. Tendo em vista as substanciosas razões expostas, as quais demonstram que a fusão da PRM-Tefé, a qual já funciona na PR/AM, trará benefícios à atividade do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, não se vislumbra óbice ao atendimento à proposta.

232. Com efeito, cumpre destacar que a Resolução PRESI nº 927981, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região realocou a Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Tefé/AM à Seção Judiciária do Estado do Amazonas, instalando na capital a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

233. Instada a se manifestar de forma derradeira no Ofício nº 144/2021 (PGR-00106750/2021) a PR/AM reiterou sua manifestação anterior.

234. Destarte, **voto favoravelmente à fusão da PRM-Tefé/AM à PR/AM.**

### **BAHIA (PR/BA)**

235. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, constam as seguintes indicações da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica para deliberação deste Conselho Superior no que concerne às unidades do Ministério Público Federal no Estado da Bahia:

- Fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA;
- Fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA;
- Fusão da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA;
- Fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA;

236. A PR/BA apresentou resposta às aludidas propostas no **Ofício nº 49/2020-PR/BA-GAB (PR-BA-00024367/2020)**, destacando, inicialmente, que “o *Ministério Público Federal na Bahia, alinhado aos esforços e medidas institucionais voltados ao enfrentamento do cenário de restrição de gastos, vem realizando estudos para tratar da reestruturação de suas unidades, bem como de seus possíveis impactos para o órgão no Estado*”; que, “*após levantamento prévio de informações realizado no primeiro semestre de 2019 (PR-BA-00035363/2019), sobre as estruturas físicas das PRMs baianas, o Colégio de Procuradores da República no Estado decidiu constituir comissão local de membros destinada a conduzir os estudos sobre a reestruturação das unidades na Bahia, nos termos da Portaria PR/BA nº 288, de 12 de setembro de 2019, alterada pela Portaria PR/BA nº 71 de 6 de abril de 2020*”, e que procedimentos foram instaurados para tratar de forma individualizada cada possível desinstalação de unidades. O detalhamento das respostas sobre cada proposta será delineado adiante.

237. As informações da PR/BA foram complementadas no **Ofício nº 109/2021-PR/BA-GAB (PR-BA-00023835/2021)**, em resposta a diligências solicitadas por este Conselheiro Relator no Ofício nº 143/2021/CSMPF (PGR-00106744/2021), em especial no que concerne aos estudos referentes ao acolhimento da unidade da PRM-Jequié/BA pela PRM-Vitória da Conquista/BA e à viabilidade de acolhimento, pela última unidade, da PRM-Guanambi/BA.

238. Passa-se ao exame individualizados das aludidas propostas.

### **1) Fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA**

239. Sobre a fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA, a chefia administrativa do Ministério Público Federal no Estado da Bahia asseverou que o tema era objeto de

exame pela referida comissão local de membros no **PGEA 1.14.000.000526/2020-09** (que se encontra **apenso** ao presente procedimento), e asseverou, em 15 de abril de 2020 (PR-BA-00024367/2020):

A SGE indicou a desinstalação definitiva da PRM Alagoinhas e a sua alocação na PR/BA, distante 115 km, ou na PRM Feira de Santana, distante 78 km. Conforme informação da Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR/BA, ambas unidades indicadas como possível destino dispõem de estruturas físicas aptas a receber a PRM Alagoinhas. Entretanto, no caso da PRM Feira de Santana, há necessidade de reforma de pequeno vulto.

Dessa forma, considerando que tanto a PR/BA como a PRM Feira de Santana representam opções viáveis como unidades de destino, pretende-se, com os estudos sobre a possível desinstalação da PRM Alagoinhas, identificar a solução que melhor garanta a consecução dos objetivos institucionais, evitando prejuízos à atividade-fim e ao atendimento ao cidadão.

240. À ocasião da aludida manifestação, os estudos referentes à proposta de fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA no âmbito do Ministério Público Federal no Estado da Bahia ainda careciam de ultimação. Todavia, a **Nota Técnica nº 25/2020, da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (PGR-00198895/2020)** já asseverou, em relação àquela unidade, que, não obstante devessem ser concluídos os estudos para avaliar o destino mais vantajoso da PRM-Alagoinhas/BA – se para Feira de Santana/BA ou para a PR/BA –, considerando que a referida unidade não foi criada com localização definida em lei, configura-se como unidade **apta à desinstalação física por meio da modalidade de “fusão”**, conforme preconiza o art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

241. No **PGEA 1.14.000.000526/2020-09**, por sua vez, a PR/BA solicitou, em 14 de setembro de 2020, por intermédio do Ofício nº 176/2020-PR/BA-GAB (PR-BA-00064314/2020) a **redistribuição temporária da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA, por até quatro anos**, a fim de que se avalie os impactos da desinstalação da unidade, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à apreciação de Vossa Excelência o PGEA nº 1.14.000.000526/2020-09, com proposta, aprovada pelo Colégio de Procuradores da República da Bahia, de **desinstalação da PRM Alagoinhas e de sua transferência para a sede da PR/BA, sob o modelo de redistribuição temporária, por até 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.**

Em breve contextualização, a proposta ora apresentada, consolidada na Nota Técnica nº 05/2020/APGE/BA, resulta da continuação dos estudos de reestruturação desenvolvidos pelo Ministério Público Federal na Bahia, em decorrência das indicações de desinstalação contidas na Nota Técnica nº 50/2019/SGE e Informação nº 04/2020/SGE, produzidas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica – SGE.

Especificamente para o Estado da Bahia, os referidos documentos indicaram, entre outras, a possibilidade de desinstalação da PRM Alagoinhas, com sugestão de sua transferência para a PR/BA, em Salvador, ou para a PRM Feira de Santana, unidades com sede própria e que atendem ao critério de distância assinalado pela SGE, por se situarem a menos de 150 km de Alagoinhas.

Nesse contexto, o MPF-BA, com o objetivo de verificar a viabilidade da desinstalação indicada, deu início aos estudos objeto do PGEA 1.14.000.000526/2020-09, inicialmente procedendo ao levantamento de dados sobre o perfil da PRM Alagoinhas e os possíveis impactos previstos para os diferentes cenários - Salvador ou Feira de Santana.

A partir desses estudos, a Comissão de Procuradores da República instituída para tratar da reestruturação das unidades do MPF-BA concluiu ser viável a desinstalação da PRM e entendeu que a melhor solução disponível para o caso é a sua transferência para a sede da PR-BA, onde a unidade funcionou de forma provisória entre 2013 e 2018, até ser instalada na atual sede.

A escolha da PR-BA, pela Comissão, como unidade de destino fundamentou-se, sobretudo, na conclusão de que o retorno da PRM para Salvador consiste no movimento

mais natural para o processo de desinstalação, haja vista o êxito da experiência anterior de funcionamento na capital, por cerca de cinco anos. Ademais, entre outros aspectos, **a Comissão também ponderou que o prédio da PR/BA tem condições de receber a equipe da PRM**



**Alagoinhas sem necessidade de reformas**, enquanto que o imóvel de Feira demanda algumas adaptações em sua estrutura e, mesmo com a realização destas e a adoção de outras providências, pode não ter espaço suficiente para abrigar o arquivo das duas PRMs.

Por fim, também amparou a decisão acerca da unidade de destino o fato de que **não se constatou que a PRM Feira de Santana seria beneficiada com eventual repartição de trabalho com a PRM Alagoinhas, uma vez que as duas possuem volume de trabalho elevado e similar.**

Além do entendimento pela possibilidade de desativação, a Comissão, considerando a especificidade que envolve a criação da PRM Alagoinhas, concluiu que o formato de desinstalação que se apresenta como mais adequado para o caso é o da redistribuição temporária de ofício, previsto no art. 12, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no lugar da fusão definitiva de unidades, indicada pela Informação nº 04/2020/SGE.

Em resumo, compreendeu-se que o tempo de funcionamento da PRM no próprio Município de Alagoinhas – pouco mais de 2 anos – mostra-se insuficiente para permitir uma avaliação ampla e profunda sobre os eventuais benefícios trazidos pela presença física da unidade no local e, conseqüentemente, sobre os próprios impactos da desativação, que pode ser melhor avaliado após a redistribuição temporária de ofício. Esse formato também tem o condão de minorar os efeitos negativos de uma desinstalação definitiva imediata junto à população e às instituições locais. Nesse contexto, considerando a relevância da discussão para o MPF-BA, **a conclusão da Comissão foi submetida aos 42 membros do Colégio de Procuradores da República na Bahia, que, em votação, aprovaram a redistribuição temporária da PRM Alagoinhas para a PR/BA, com 34 votos favoráveis à medida. 4 membros votaram pela transferência para Feira de Santana e 2 foram contrários à desinstalação.** Assim, em continuidade ao processo decisório, foi elaborada a Nota Técnica nº 05/2020/APGE/PR-BA, nos termos do modelo proposto pela SGE, consolidando todas as informações relevantes sobre o assunto, de modo a subsidiar a manifestação do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a deliberação do Procurador-Geral da República.

Ressalte-se que, de acordo com os dados reunidos no referido documento técnico, a estimativa é de que a desinstalação possibilite uma

economia anual de cerca de R\$ 430.000,00 em despesas de custeio, representando 80% do valor atualmente gasto para a manutenção da unidade no próprio Município de Alagoinhas.

Dessa forma, considerando que a proposta ora encaminhada traduz-se em nova medida de esforço do MPF-BA para alcançar a economia de gastos, solicito a Vossa Excelência que o presente expediente, com o referido PGEA nº 1.14.000.000526/2020-09 e a mencionada NT nº 05/2020/APGE/PR-BA, sejam submetidos à apreciação do Conselho Superior, a fim de ser deliberada a redistribuição temporária da PRM Alagoinhas para a sede da PR/BA, por até 4 anos, c termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

242. Por ocasião da **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, por sua vez, seguiu a SGE indicando a unidade como passível de fusão.

243. Em sua última manifestação, no **Ofício nº 109/2021-PR/BA-GAB (PR-BA-00023835/2021)**, a PR/BA consignou que inexistem *“por parte do MPF-BA considerações complementares ou diversas daquelas que já constam daquele feito”*.

244. Conquanto sejam compreensíveis as pontuações dos ilustres membros da PR/BA, entendo razoável a sugestão da SGE, na medida em que as razões de caráter transitório apresentadas não preponderam face à falta de previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pela instituição e a premente necessidade de redesenho das atribuições do Ministério Público Federal, otimizando a atuação definida por critérios funcionais.

245. Tendo em vista que o cenário de escassez de recursos se perdurará nos próximos anos, portanto, voto pela **fusão da PRM-Alagoinhas/BA à PR/BA**.

## **2) Fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa à PRM-Barreiras**

246. Sobre a fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA, a chefia administrativa do Ministério Público Federal no Estado da Bahia asseverou, em 15 de abril de 2020 (PR-BA-00024367/2020):

A PRM Bom Jesus da Lapa trata-se de unidade não instalada, que, desde sua implementação (2016), funciona de modo provisório na sede que abriga a PRM Guanambi. A Informação nº 04/2020/SGE indicou a fusão entre essas duas unidades, para que a PRM Bom Jesus da Lapa passasse a funcionar de forma definitiva na sede da PRM Guanambi.

Não obstante, em razão das tratativas deflagradas no início de 2019, voltadas à realocação da PRM Guanambi, que hoje funciona em imóvel alugado, para o prédio pertencente à Justiça Federal naquele Município (PGEA - 1.14.000.001438/2019-82), - e tendo em vista os impactos e limitações que existiriam na hipótese de acomodação das duas unidades do MPF (Guanambi e Bom Jesus da Lapa) no imóvel da Subseção Judiciária -, **a Comissão, após estudos prévios, propôs a transferência da PRM Bom Jesus da Lapa para a sede própria da PRM Barreiras. A proposta foi aprovada pelo Colégio de Procuradores da República da Bahia e encaminhada, em fevereiro, a essa Secretaria-Geral, para posterior envio ao CSMPF.**

**Embora a PRM Barreiras não tenha sido indicada pela SGE como a unidade de destino para a PRM Bom Jesus da Lapa, a transferência proposta foi concebida como forma de gerar economia de recursos para o MPF e, ao mesmo tempo, de se garantir a adequada acomodação de membros e servidores das três unidades envolvidas (Guanambi, Bom Jesus da Lapa e Barreiras).** Isso porque, se aprovada, a transferência permitirá, por um lado, que a PRM Bom Jesus da Lapa siga funcionando na sede de outra PRM (porém, em imóvel próprio) e, por outro lado, possibilitará o compartilhamento de sedes com a Justiça Federal em Guanambi, que resultará na supressão ou na redução das despesas inerentes à manutenção de uma sede alugada apenas para o MPF no Município. Por fim, a transferência também propiciará o melhor aproveitamento da sede própria e recém inaugurada do MPF em Barreiras, que dispõe de metade dos gabinetes de procurador da república sem uso (dois de um total de quatro).

Atualmente, a referida proposta aguarda a apreciação do Conselho Superior do MPF, contando com manifestação favorável da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, que registrou que a medida é viável, conforme as diretrizes institucionais apresentadas, e aderente ao movimento de busca de medidas de economicidade vivenciado pelo MPF.

247. Na 1ª Sessão Extraordinária de 2020, de 22 de abril daquele ano (PGR-00167156/2020), este Conselho Superior do Ministério Público Federal autorizou, no PGEA 1.14.000.000333/2020-40, a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA para a PRM-Barreiras/BA, por até quatro anos, bem como autorizou o Exmo. Procurador-Geral da República “a determinar a adoção de providências imediatas visando à desinstalação definitiva da PRM Bom Jesus da Lapa, com a fusão das unidades, reorganização de atribuições e divisão equitativa de trabalho, colhida sugestão dos Procuradores da República no Estado da Bahia a ser examinada pelo Conselho Superior do Ministério Público”.

248. A **Nota Técnica nº 25/2020, da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (PGR-00198895/2020)** asseverou apenas que “transferência da PRM Bom Jesus da Lapa para a PRM Barreiras já foi homologada pelo CSMPF, conforme a DECISÃO CSMPF – PGR-00167156/2020, proferida no Termo de Deliberação da 1ª Sessão Extraordinária do CSMPF, ocorrida no dia 22 de abril de 2020”.

249. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, foi reiterada a proposta de fusão da unidade de Bom Jesus da Lapa/BA à de Barreiras/BA.

250. Em sua última manifestação, no **Ofício nº 109/2021-PR/BA-GAB (PR-BA-00023835/2021)**, a PR/BA consignou que inexistem “por parte do MPF-BA considerações complementares ou diversas daquelas que já constam daquele feito”, inclusive no que concerne à PRM-Bom Jesus da Lapa/BA.

251. Constata-se que a deliberação deste CSMPF no **PGEA 1.14.000.000333/2020-40** se afigura suficiente para a realização de fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA, e que deveria se sujeitar à apreciação deste colegiado a proposta de reorganização de atribuições e divisão equitativa de trabalho decorrente da fusão, na forma da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010.

252. De todo modo, como houve indicação, na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, de fusão entre as unidades, reafirma-se a possibilidade de fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa à PRM-Barreiras/BA, na medida em que a unidade de Bom Jesus da Lapa/BA não possui localização prevista em lei, já funciona na unidade de destino e não há previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário.

253. Destarte, **voto pela fusão da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras/BA.**

### **3) Fusão da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA**

254. Após indicação da SGE, a PR/BA indicou, inicialmente, a possibilidade de deslocamento da PRM-Teixeira de Freitas à unidade de Eunápolis/BA (PR-BA-00024367/2020), nos seguintes termos:

As unidades Eunápolis e Teixeira de Freitas foram indicadas como aptas à desinstalação física e, simultaneamente, como possíveis unidades de destino uma da outra. Assim, considerando que a desinstalação de qualquer uma delas automaticamente dispensará a da outra, deliberou-se, no âmbito do MPF/BA, pela instauração de procedimento único para tratar, de forma conjunta, dos dois possíveis cenários indicados pela SGE. Cabe registrar que ambas unidades possuem um único escritório e funcionam em sedes alugadas. Entretanto, até o momento, do ponto de vista da estrutura física, os dados levantados indicam apenas a viabilidade de transferência da PRM Teixeira de Freitas para a PRM Eunápolis, que está instalada em imóvel maior e mais robusto e tem condições de receber outra unidade sem necessidade de reformas, salvo intervenções nas instalações elétricas, estimadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por outro lado, o imóvel da PRM Teixeira de Freitas está com a capacidade de ocupação próxima da máxima e, assim, não comporta a recepção da PRM Eunápolis.

Ademais, cumpre ressaltar que, em caso de rescisão antecipada, pelo MPF, do contrato de locação do imóvel que abriga a PRM Eunápolis, cujo término de vigência está estipulado para novembro/2023, há previsão de pagamento de multa de valor expressivo, circunstância que diminui o potencial de economia imediata que poderia ser gerada com uma eventual desinstalação dessa unidade. A mesma situação, entretanto, não ocorre com o contrato de locação atinente à sede da PRM Teixeira de Freitas, que, inclusive, tem o término de vigência previsto para data próxima (setembro/2020).

255. Ao final dos estudos realizados no PGEA 1.14.000.000525/2020-56, apenso ao presente procedimento, a PR/BA consignou que *“a Comissão de*

*Procuradores da República instituída para tratar da reestruturação das unidades do MPF-BA, entre cujos integrantes estão os membros das unidades envolvidas, **verificou que a desinstalação da PRM Teixeira de Freitas mostra-se mais vantajosa no atual momento**, tendo em vista circunstâncias relacionadas à disponibilidade de estruturas físicas para o MPF, o potencial de economia imediata a ser gerada e a possibilidade de implementação da desinstalação em curto prazo” (PR-BA-00044113/2020).*

256. Não obstante, **os estudos (PR-BA-00043789/2020) apontaram a relevância da criação de um posto de atendimento avançado no Município de Teixeira de Freitas, independentemente do modelo de desinstalação a ser adotado**, tanto em razão da existência de territórios indígenas na região com membros que procuram constantemente atendimento na unidade e de particularidades socioambientais que demandam acompanhamento mais próximo por parte do órgão, quanto pela considerável proporção de atendimentos presenciais realizados pela PRM Teixeira de Freitas, a qual indicaria a pertinência de manter um canal de atendimento direto e facilitado para o público, não obstante a maior disponibilidade e os aprimoramentos dos meios eletrônicos para comunicação com o órgão.

257. **Indicam que o modelo de desinstalação mais adequado para o caso é o da redistribuição temporária de escritórios**, na medida em que se afigura necessário proceder com cautela, experimentando previamente uma transferência de sedes de caráter provisório, para que se possa avaliar, de forma detalhada, todos os possíveis impactos que a eventual desinstalação causaria na prestação do serviço. Destaca a existência, na região, de projetos de assentamento do INCRA com severas dificuldades, diferentes áreas de proteção ambiental federal, inclusive parques ambientais de *status* nacional (v.g., Parque Nacional dos Abrolhos e Parque Nacional do Descobrimento), e territórios indígenas com membros que procuram constantemente atendimento na unidade.

258. Sustentam que a fusão não pode ocorrer de modo reverso (PRM-Eunápolis/BA à PRM-Teixeira de Freitas/BA), na medida em que a unidade de Eunápolis é alugada, o que implicaria o pagamento de multa proporcional de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); a sede PRM-Teixeira de Freitas não comporta receber outra unidade; *“a manutenção de uma unidade polo em Teixeira de Freitas geraria um provável gasto 2,5 maior em itinerâncias para atender as audiências em Eunápolis, em comparação ao*

*cenário inverso, uma vez que há um número consideravelmente maior de dias com audiências na Subseção de Eunápolis do que na Subseção vizinha”* (PR-BA-00043789/2020); e em caso de redução da estrutura da Justiça Federal da Bahia, há maior probabilidade de fechamento da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas do que de fechamento da Subseção de Eunápolis, já que aquela foi criada por ato administrativo do Conselho da Justiça Federal (Resolução CJF n. 102, de 14.04.2010), enquanto que esta foi criada por Lei (Lei nº 10.772/2003).

259. O Colégio de Procuradores da PR/BA aprovou, com 41 votos favoráveis e 1 contrário, proposta para redistribuição da PRM-Teixeira de Freitas/BA para a PRM-Eunápolis/BA, por até 4 anos, com a criação de posto avançado em Teixeira de Freitas (PR-BA-00023835/2021).

260. A SGE consignou, ao final dos estudos, que, consoante os critérios estabelecidos em seus estudos, cancelados por este colegiado, a PRM-Teixeira de Freitas/BA figuraria como apta à desinstalação física, por meio de fusão (PGR-00198895/2020).

261. Nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a indicação no sentido da redistribuição da unidade exige a demonstração de necessidade extraordinária de caráter transitório. No que concerne à unidade de Teixeira de Freitas/BA, os Excelentíssimos Procuradores da República do Estado da Bahia externam sua preocupação em decorrência da imprevisibilidade dos efeitos da fusão à prestação do serviço.

262. Conquanto sejam compreensíveis as pontuações dos ilustres membros, o cenário de escassez de recursos decorrente do Novo Regime Fiscal acompanhará a realidade do Ministério Público Federal ao menos por vinte anos. Verifica-se que, sopesadas a área abrangida pela unidade, a população atendida, a situação da sede, o custeio da unidade, e a produção judicial e extrajudicial<sup>12</sup>, de modo que não se vislumbram prejuízos à atividade do Ministério Público Federal tão somente em decorrência da fusão, em vez da redistribuição temporária da unidade. A própria unidade indicou o prazo máximo previsto para redistribuição temporária em sua solicitação (PR-

---

<sup>12</sup> Média de distribuição mensal judicial por ofício, no triênio 2018/2019/2020, de 77,8. Média de distribuição mensal extrajudicial por ofício, no referido triênio, de 17,1 (PGR-00119797/2021).

BA-00044113/2020), de modo que não se vislumbram óbices para que a redistribuição de ofícios ocorra de modo definitivo.

263. No que concerne ao pleito de criação de posto de atendimento avançado no município de Teixeira de Freitas/BA, tem-se que as razões apresentadas pela PR/BA, que destaca a *“vulnerabilidade socioeconômica de parcela do público atendido, como membros de assentamentos do Incra com dificuldades e indígenas que buscam frequentemente atendimento presencial do MPF”*, bem como a intenção de que *“o posto de atendimento avançado seja instalado nas dependências da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas – que conta com espaço disponível e com a qual a PRM mantém boa relação institucional –”*, não se vislumbra óbice ao acolhimento do pleito.

264. Destarte, **voto pela autorização da fusão da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA, sem prejuízo da permanência de posto de atendimento avançado no município de Teixeira de Freitas/BA.**

#### **4) Fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA**

265. **A fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA foi proposta pela SGE na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020).** Conquanto tenha assentido com futura providência nesse sentido, a PR/BA destacou a impossibilidade de fusão no presente momento, na medida em que o imóvel da unidade de Vitória da Conquista/BA está com sua capacidade de ocupação próxima da máxima e não comporta receber outra unidade (PR-BA-00024367/2020 e PR-BA-00087562/2020). Asseverou, ainda, que *“o MPF/BA também aventou a possibilidade de alocação da PRM Jequié em um dos pavimentos do edifício-sede da Subseção Judiciária do Município”*, ao menos enquanto não for viável sua fusão com a PRM Vitória da Conquista.

266. A Nota Técnica nº 25/2020 da SGE destacou ainda estar *“em andamento junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura soluções para ampliação do espaço físico disponível”* da PRM/Vitória da Conquista, *“que hoje seria insuficiente”*. Não obstante, afirma que a unidade de Jequié/BA se configura como unidade apta à desinstalação física na modalidade “fusão”, conforme dispõe o art. 11 do Ato conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 (PGR-00198895/2020).



267. No Ofício nº 143/2021/CSMPF (PGR-00106744/2021), este Conselheiro Relator indagou à PR/BA informações quanto à situação dos estudos referentes ao acolhimento da unidade de Jequié/BA pela PRM-Vitória da Conquista/BA e avaliação da existência de alternativas para que a última acolha, ainda, a PRM-Guanambi/BA, considerando-se a possibilidade de adoção de regime de escala de teletrabalho de servidores, tendo em vista o teor do Ofício nº 236/2020-PR/BA-GAB (PR-BA-00087562/2020), que manifesta a intenção de abrigar as aludidas unidades no município de Vitória da Conquista/BA.

268. A PR/BA, em resposta (PR-BA-00023835/2021), asseverou que:

**Por outro lado, cabe destacar que carece de conclusão no âmbito do MPF-BA o estudo acerca da possibilidade de desinstalação definitiva da PRM Jequié e de sua fusão com a PRM Vitória da Conquista.**

A indicação de desinstalação da referida unidade foi feita pela Informação nº 04/2020/SGE, de março de 2020, que, com base nas diretrizes de reestruturação então definidas pelo CSMPF, visou abarcar as PRMs de 2 ofícios e que atendessem aos critérios de desinstalação, de modo a ampliar o potencial de economia com tais medidas.

Concebida originalmente como forma de gerar a redução de despesas, a proposta de fusão, porém, despontou como medida apta a solucionar o histórico problema de estrutura física deficiente da PRM Jequié, que há mais de 10 anos funciona em imóvel alugado de particular, com inúmeras limitações, já relatadas no Ofício nº 42/2020-PR/BAGAB. Ressalte-se, ademais, a dificuldade de se encontrar outro imóvel apto a abrigar a PRM para locação naquele Município.

Ocorre, todavia, que a fusão sugerida pela SGE atualmente encontra limitação no fato de que o prédio próprio que abriga **a PRM Vitória da Conquista está com a ocupação próxima da máxima e, assim, não dispõe de espaço suficiente para receber outra unidade.**

Dentro desse contexto, a Administração do MPF/BA passou então a cogitar soluções para viabilizar a fusão, chegando à conclusão, após análise dos diversos fatores envolvidos, de que a **alternativa ideal para o caso consiste na construção de sede própria em terreno doado pela Prefeitura ao MPF em Vitória da Conquista, com capacidade para abrigar, de forma satisfatória, as referidas unidades.**

Além de superar o histórico problema de estrutura inadequada da PRM Jequié, a construção de novo imóvel próprio representaria, ainda, importante ganho para a própria PRM Vitória da Conquista, cuja atual sede também não atende de modo pleno as necessidades da unidade, devido a questões relacionadas à disponibilidade de espaço interno, de estacionamento e à localização em bairro residencial. Em contraponto, o terreno doado ao MPF em Vitória da Conquista está localizado ao lado da sede da Justiça Federal, em área onde também estão concentrados outros órgãos relacionados ao funcionamento da Justiça (Ministério Público, Justiça Estadual e DPU).

Ademais, ensejando impacto mais significativo, a construção de uma sede própria que contemple espaço para abrigar 6 escritórios **também viabiliza que seja formada uma unidade regional do MPF em Vitória da Conquista que compreenda, além da PRM presente no Município, as PRMs Jequié e Guanambi**, que, assim como a possível unidade de destino, também possuem 2 escritórios de procurador da república.

Em que pese a PRM Guanambi não tenha sido indicada à desinstalação pela Informação nº 04/2020/SGE/SG, a criação de uma unidade regional, nos moldes mencionados, foi suscitada pela Nota Técnica nº 24/2020/SUBDIN/SGE, com base em análise que apontou que as unidades com 6 a 9 escritórios, devido ao melhor compartilhamento de recursos, são as que apresentam o menor custo por escritório em comparação a unidades com outras estruturas.

Nessa perspectiva, a criação de sede para abrigar as 3 PRMs também incrementaria os ganhos decorrentes do processo de fusão, que compreendem a redução de despesas, a otimização da força de trabalho e o reforço da estrutura de pessoal, com efeitos esperados nas atividades-meio e finalísticas.

Vale ressaltar que também lastreiam a proposta de edificação de nova sede os esforços pretéritos da própria Administração para construção de sede própria em Jequié, que envolveram a obtenção de terreno doado pela Prefeitura e de recursos orçamentários, que, todavia, foram recolhidos em 2017 pela Administração Superior, em decorrência das limitações impostas pela EC nº 95/2016.

Não obstante, considerando que a solução proposta demandaria a espera pelo período necessário à aprovação do projeto, obtenção de recursos e conclusão da própria obra, o MPF-BA deliberou no sentido de

que fossem realizados estudos para avaliar a possibilidade de se implementar, em caráter provisório, o funcionamento da PRM Jequié na atual sede de Conquista, mediante a implantação do regime de teletrabalho e revezamento entre servidores.

Ressalte-se, porém, que os estudos técnicos demonstraram que, apesar de viável, o funcionamento simultâneo das referidas unidades na sede de Conquista, contemplando o regime de revezamento de teletrabalho e o acréscimo de apenas uma parte das estações de trabalho oriundos da PRM Jequié, demandaria intervenções estimadas em 72 mil reais, no que diz respeito exclusivamente à estrutura das redes elétrica e lógica, e desconsideradas as obras civis e de climatização.

Dessa forma, **a Chefia do MPF/BA deliberou pela suspensão dos estudos para a adequação da sede atual de Vitória da Conquista para receber temporariamente a PRM Jequié**, no referido formato de escala de teletrabalho de servidores (PR-BA-00018844/2021).

A medida teve como objetivo possibilitar a concentração de esforços na viabilização da solução definitiva – construção de nova sede em Conquista – cuja implementação depende da elaboração de projeto de construção e obtenção de recursos orçamentários, e que, ademais, é condição necessária à própria implementação da solução de caráter temporário (reforma na sede atual).

A esse respeito, aproveito para informar que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, atendendo à solicitação desta unidade, iniciou tratativas para a elaboração do projeto de construção de sede (PGR-00069692/2021), e que já foi solicitada à Secretaria-Geral a inclusão da referida obra na Proposta de Lei Orçamentária 2021 (PR-BA-00029377/2020).

Quanto a esse último pleito, registro que, embora não tenha sido aprovado pelos motivos indicados no documento PGR-00248021/2020, a obra para nova sede em Conquista foi incluída no PGEA 1.00.000.021378/2020-43, para análise do Grupo de Trabalho de Gestão de Construções, Aquisições e Reformas de Imóveis, responsável pela definição e implementação de critérios para priorização das obras do MPU (PGR-00468547/2020).

Nesse contexto, aproveito para destacar que a aprovação orçamentária revela-se imprescindível para a continuidade dos estudos sobre a desinstalação em comento, tendo em vista que, conforme mencionado, a

acomodação das referidas unidades – Vitória da Conquista, Jequié e, eventualmente, Guanambi, em uma nova sede própria, é o que permitirá, de forma definitiva, a viabilização da fusão sugerida.

Ao mesmo tempo, a confirmação da referida disponibilidade orçamentária também mostra-se, em última análise, essencial para o prosseguimento dos estudos voltados à adequação da atual sede da PRM Conquista para recebimento da estrutura de Jequié, no formato de revezamento citado, uma vez que tal medida, em face de suas diversas limitações, foi concebida como solução alternativa e temporária, enquanto não concluída a obra pretendida de nova sede.

Assim, esperando ter prestado as informações solicitadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo em que renovo os votos de estima e consideração.

269. Em suma, verifica-se que **(i)** inexistente, no presente momento, espaço físico suficiente na PRM-Vitória da Conquista/BA; **(ii)** caso houvesse construção de nova sede na PRM-Vitória da Conquista/BA, os estudos técnicos demonstraram a viabilidade de, em tese, reunir naquela unidade as PRMs de Jequié/BA e Guanambi/BA; mas que *“a solução proposta demandaria a espera pelo período necessário à aprovação do projeto, obtenção de recursos e conclusão da própria obra, o MPF-BA deliberou no sentido de que fossem realizados estudos para avaliar a possibilidade de se implementar, em caráter provisório, o funcionamento da PRM Jequié na atual sede de Conquista, mediante a implantação do regime de teletrabalho e revezamento entre servidores”*; e **(iii)** a hipótese de fusão da PRM-Jequié à PRM-Vitória da Conquista foi cogitada, sua implementação *“demandaria intervenções estimadas em 72 mil reais, no que diz respeito exclusivamente à estrutura das redes elétrica e lógica, e desconsideradas as obras civis e de climatização”*.

270. Nesse contexto, diante do elevado custo para a concretização da fusão da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA, ainda que em regime de escalas de teletrabalho de servidores, constato que **não é conveniente, por ora, a desinstalação da unidade de Jequié**. Tal conclusão, todavia, não obsta que, em havendo ampliação do espaço da PRM-Vitória da Conquista/BA, sejam a elas fundidas a PRM-Jequié/BA e a PRM-Guanambi/BA em momento futuro.

## CEARÁ (PR/CE)

271. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, consta apenas a indicação de fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE, em relação à qual a PR/CE consentiu, no Ofício nº 7218/2019/CHEFIA/PRCE (PR-CE-00065492/2019).

272. No Ofício nº 1573/2020/PRCE/GABPC (PR-CE-00016783/2020), de 16 de abril de 2020, todavia, a PR/CE já sinalizara a existência de estudos técnicos visando avaliar a possibilidade de desinstalação física da PRM-Crateús/Tauá/CE.

273. No Ofício nº 3458/2020 (PR-CE-00051250/2020), de 7 de agosto de 2020, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/CE informou que o ofício adicional distribuído para a PRM-Crateús/Tauá/CE e redistribuído para a PR/CE para o atendimento a decisão judicial precária nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400, que determinara a lotação provisória da Exma. Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE, retornou ao *status* de vaga prioritária após a remoção definitiva da autora da referida ação.

274. Afirmou que a PR/CE solicitou, em primeiro momento, que a referida vaga fosse oferecida para fins de lotação de novo membro que tomasse posse em razão da aprovação no 29º CPR na PRM-Crateús/CE, mas vislumbrou outras possibilidades de destinação desse ofício, como à PRM-Juazeiro do Norte, para alocar nela a atribuição sobre a Vara Federal de Tauá/CE, tornando mais viável a desinstalação da PRM-Crateús/CE.

275. A questão é objeto do PGEA 1.00.000.024996/2018-21, distribuído à Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos em 16/07/2020 (antes, portanto, da distribuição do presente procedimento).

276. **No Ofício nº 5255/2020/CHEFIA/PRCE (PR-CE-00051250/2020), o Exmo. Procurador-Chefe da PR/CE solicitou a “desinstalação da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá, com a destinação do ofício existente na unidade para a PRM-Sobral e do ofício correspondente à vaga adicional para a PRM-Juazeiro do Norte” (PR-CE-00051250/2020).**

277. O referido pleito se subdivide em: **(i)** redistribuição temporária do ofício devidamente distribuído e provido daquela unidade à PRM-Sobral; e **(ii)** distribuição de ofício que fora provisoriamente instituído para atender a decisão judicial precária, cujos efeitos já cessaram, a outra unidade no Estado do Ceará.

278. Verifica-se que a segunda discussão, atinente à destinação de vaga adicional então prevista para a PRM-Crateús/CE e que fora distribuído temporariamente para atender a decisão judicial cujos efeitos já cessaram, é objeto do PGEA 1.00.000.024996/2018-21, de relatoria da Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, tendo em vista que: **(i)** já se encontrava distribuído à Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos procedimento específico tratando da matéria, antes da indicação da desinstalação da PRM-Crateús/CE no presente procedimento; e **(ii)** a questão atinente à realocação de vaga prioritária não é afeta a este feito, o qual se adstringe à fusão ou redistribuição temporária de unidades do MPF.

279. A primeira matéria, referente à redistribuição de ofício existente na PRM-Crateús/Tauá, por sua vez, é afeta ao presente procedimento, porquanto não concerne a vaga adicional, mas a ofício existente no Ministério Público Federal no Ceará.

280. Este Conselheiro solicitou, ainda, no **Ofício nº 160/2021/CSMPF (PGR-00106857/2021)**, manifestação sobre a proposta de fusão do ofício de Salgueiro/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, apresentada pelos membros titulares dos ofícios de Ouricuri/PE, Serra Talhada/PE e Salgueiro/PE no Ofício nº 65/2020/MPF/OUR/GAB (PRM-SGO-PE-00001149/2020). Todavia, como a proposta envolve ofício atualmente situado no Estado de Pernambuco, reserva-se sua análise ao capítulo referente àquele Estado.

281. Passa-se à análise das referidas propostas de forma individualizada.

### **1) Fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE**

282. Após proposta pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, **a PR/CE consentiu com a fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE, no Ofício nº 1573/2020/PRCE/GABPC (PR-CE-00016783/2020)**, na qual asseverou:

No âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Ceará, a PRM de Itapipoca funciona, desde o ano de 2018, como unidade satélite desta PR/CE, resultando, ao longo desse período, em economia de recursos sem qualquer prejuízo significativo à atuação ministerial no âmbito da região até então abrangida pela PRM.

A partir da consulta formulada por essa Secretaria-Geral, o Colégio de Procuradores desta PR/CE foi unânime em torno da desinstalação permanente da PRM de Itapipoca. Dessa forma, esta Chefia manifestou-se pela desinstalação permanente da Procuradoria da República no Município de Itapipoca.

Informamos ainda a realização de estudos técnicos por parte desta PR/CE que avaliem a viabilidade de desinstalação física da PRM de Crateús/Tauá, devendo tais estudos posteriormente serem apresentados a essa Secretaria-Geral.

283. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, asseverou que, *“considerando que a unidade já funciona na PR/CE e que a PRM Itapipoca não foi criada com localização definida em lei, portanto, configura-se como unidade apta à desinstalação física por meio da modalidade “fusão”, conforme preconiza o Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014”*.

284. Acompanho as indicações, notadamente diante do fato de que a PRM-Itapipoca/CE já funcionava como unidade satélite da PR/CE, razão por que **voto no sentido da fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE.**

## **2) Redistribuição temporária do ofício existente da PRM-Crateús/CE à PRM-Sobral/CE**

285. A PR/CE propôs a redistribuição temporária do ofício existente PRM-Crateús/CE, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à PRM-Sobral/CE (PR-CE-00051250/2020), asseverando:

### **DA VIABILIDADE DE DESINSTALAÇÃO DA PRM-CRATEÚS**

10. No âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.15.000.000793/2020-31, cuja íntegra se encontra anexa ao presente expediente, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da

PR/CE verificou a viabilidade da desinstalação da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá, uma vez que se coaduna com a necessidade de economizar recursos para adequação à atual situação financeira e orçamentária em que se encontra inserido o MPF, sem que se vislumbre qualquer prejuízo significativo à atuação ministerial no âmbito da região abrangida pela PRM.

11. De início, cumpre informar que a PRM-Crateús/Tauá foi criada por lei com indicação de localização específica, nos termos do Anexo XXV da Lei 10.771/2003:

*Criação, com localização definida, de Procuradorias da República em Municípios:*

*V - 13 (treze) na 5a Região: Caruaru e Serra Talhada, no Estado de Pernambuco; Arapiraca e União dos Palmares, no Estado de Alagoas; Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, no Estado do Ceará; Souza, no Estado da Paraíba; Caicó e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; Estância e Itabaiana, no Estado de Sergipe.*

12. Embora se trate de unidade criada por lei com indicação de localização específica, o entendimento tem sido pela desinstalação temporária até que ocorra alteração legislativa retirando a obrigatoriedade de localização definida das respectivas unidades.

13. Ademais, a PRM-Crateús/Tauá atende os critérios definidos pela Secretaria Geral em conjunto com o Conselho Superior do MPF para desinstalação de PRMs, uma vez que se situa até 200 quilômetros de outra unidade ministerial.

14. Com efeito, a distância entre Crateús e Sobral é de 170km e de Tauá para Juazeiro do Norte, 173km. Foi incluída no estudo a distância entre essas duas últimas localidades como alternativa para destinação do segundo ofício a ser provido com a vaga adicional, como se detalhará mais adiante em tópico específico.

15. Sobre a economia de recursos de custeio com a desinstalação, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Administração, verificou-se a possibilidade de uma economia da ordem de R\$ 514.000,00 por ano, que poderá ser revertido para a realização de investimentos no Estado, bem como para reduzir outras despesas de custeio, eliminando ou reduzindo sobremaneira o ônus do pagamento de alugueis das demais unidades.



## **- DA DESTINAÇÃO FÍSICA DA PRM-CRATEÚS**

16. Diante dos diversos argumentos favoráveis à desinstalação da PRM-Crateús/Tauá, esclareço neste tópico a destinação física dos escritórios da PRM-Crateús, em especial daquele que será provido com a nomeação de novos aprovados em concurso de membros, nos termos da deliberação do CSMPF ocorrida em 4 de outubro de 2016 (termo de deliberação anexo).

17. Como bem pontuado pela nota técnica produzida pela APGE/PRCE, os imóveis em que se encontram sediadas a PRM-Sobral e a PRM-Juazeiro do Norte possuem espaço físico para receberem novos escritórios.

**18. Assim, a PR/CE propõe que o escritório já existente na unidade (1º Ofício da PRM-Crateús) seja instalado no prédio em que funciona a PRM-Sobral. Isso porque a Vara Federal de Crateús encontra-se mais próxima de Sobral do que de Juazeiro do Norte.**

**19. Ademais, grande parte dos órgãos estaduais e federais com representação no Município de Sobral possuem atribuição sobre Crateús, favorecendo a resolução de situações que afetam a respectiva população.**

20. Quanto ao escritório a ser provido com a vaga adicional a ser destinada para a unidade, que, como mencionado anteriormente, é objeto do PGEA nº 1.00.000.024996/2018-21, entende esta unidade que ele deve ser instalado na PRM-Juazeiro do Norte, possibilitando a criação de um escritório regional, o que contribuirá para uma melhor atuação do MPF na região.

21. De fato, o Município de Juazeiro do Norte possui localização central na região Semiárida Nordeste, sendo atendido por aeroporto com conexões para diversas localidades. Inclusive, PRMs de outros Estados estão mais próximas de Juazeiro do Norte do que das capitais das unidades a que pertencem, como é o caso das PRMs de Salgueiro (PE), Pau dos Ferros (RN), Patos (PB), entre outras.

22. Dessa forma, a alocação da vaga permitiria a atuação em questões relevantes para regiões de vários Estados do Nordeste.

23. Além disso, a atribuição sobre a Vara Federal de Tauá seria transferida da PRM-Crateús para a PRM-Juazeiro do Norte. Com isso, essa PRM passaria a conter 4 (quatro) membros e a responder pelas seguintes varas federais: Juazeiro do Norte (16ª e 18ª), Iguatu (25ª) e Tauá (24ª). Registre-se, por oportuno, que Tauá encontra-se mais próxima de Juazeiro do Norte do que de Sobral. Nesse cenário, a PRM-

Crateús passaria a responder apenas pela Vara Federal de Crateús (22ª VF).

24. Outrossim, cumpre informar que inquéritos policiais sujeitos à Vara Federal de Tauá já são conduzidos pela Delegacia da Polícia Federal de Juazeiro do Norte. Isso torna mais célere a tramitação de IPLs entre o MPF e a PF, contribuindo para uma investigação mais efetiva dos crimes praticados na região.

25. Ademais, o Núcleo de Apoio Investigativo, Operacional e Processual (NAIOP) da PRM-Juazeiro do Norte, que atua na persecução de crimes mais complexos e que envolvam grandes desvios de recursos públicos, seria reforçado com a atuação de mais um membro.

26. Aproveito para mencionar que a unidade conta com unidade descentralizada da ASSPA, composta por servidores que participaram de cursos de formação na área de pesquisa e investigação, muitos deles realizados em parceria com a SPPEA/PGR.

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

27. Seguem outras informações que subsidiam o presente pleito:

28. a) a alocação dos servidores atualmente lotados na PRM-Crateús será integralmente absorvida pelas PRM de Sobral e Juazeiro do Norte, que dispõem de espaço físico para albergar a unidade a ser desinstalada;

29. b) não haverá itinerância com a desinstalação e o saldo de audiências será preferencialmente realizado por videoconferência, sem prejuízo da presença física do membro oficiante em situações que a exijam;

30. c) o encerramento imediato dos contratos referentes à unidade não gerará qualquer ônus para a PR/CE, com exceção do contrato de aluguel, cuja multa será integralmente compensada com a economia resultante da rescisão dos demais contratos, de modo que não será necessário nenhum aporte financeiro para cobrir as obrigações decorrentes do encerramento imediato dos contratos referentes à unidade; e

31. e) quase a totalidade dos órgãos públicos que são demandados pelo MPF no cumprimento de sua função institucional possuem representação nos municípios de Sobral e Juazeiro do Norte, facilitando a resolução de situações que afetam a população situada na região abrangida pela PRM em questão.

32. f) com o advento da pandemia de COVID-19 e o incremento do teletrabalho, absorvendo em várias unidades 100% das demandas, e

com o aumento da produtividade verificado, vê-se que a presença física em rincões deste país se torna útil apenas em situações pontuais, prestigiando assim a economia de recursos e a qualidade de vida e de trabalho dos membros e servidores.

**- DA MANIFESTAÇÃO DO MEMBRO LOTADO NA PRM-CRATEÚS E DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA PR/CE**

33. De posse dos estudos realizado pela APGE/PRCE, esta Chefia consultou os membros do MPF/CE sobre a desinstalação da PRM-Crateús/Tauá.

34. O atual titular da PRM-Crateús/Tauá, Procurador da República Adalberto Delgado Neto, concordou com a desinstalação ora pretendida, bem como com a destinação do ofício existente na unidade para a PRM-Sobral e da vaga adicional para a PRM-Juazeiro do Norte.

35. Outrossim, consultado o Colégio de Procuradores da PR/CE nos exatos termos acima indicados, os membros votantes deliberaram favoravelmente à desinstalação da PRM-Crateús/Tauá.

36. Registre-se que ficou ajustado que o ofício da PRM-Crateús a ser deslocado para a PRM Sobral responderá pela atribuição afeta à Jurisdição de Tauá enquanto não for alocada a vaga adicional de que trata o PGEA 1.00.000.024996/2018-21.

286. A respeito da referida proposta, a SGE opinou favoravelmente à redistribuição temporária da PRM-Crateús/Tauá/CE, na **Informação nº 72/2020/SGE/SG (PGR-00485685/2020)**, nos seguintes termos:

1. Trata-se do OFÍCIO 5487/2020/GABPC - PR-CE-00055320/2020, encaminhado pela Procuradoria da República no Ceará - PR/CE à Secretaria-Geral, que informa o encaminhamento de solicitação de desinstalação temporária da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá (ofício único) para ter funcionamento na sede da Procuradoria da República no Município de Sobral e alteração na destinação do ofício prioritário previsto para ser instalado na referida unidade, sendo indicada a PRM Juazeiro do Norte para receber esse futuro ofício. A solicitação da PR/CE consta no Ofício nº 5255/2020/CHEFIA/PRCE - PR-CE-00051250/2020, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, anexo na íntegra do documento e que possui visibilidade restrita no sistema Único.

2. Conforme os dados constantes no referido expediente, a PR/CE, com anuência do Colégio de Procuradores da República no Estado do Ceará e do Procurador da República lotado na PRM Crateús/Tauá, requerem a desinstalação temporária da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá, com instalação de sua estrutura física e administrativa na sede da Procuradoria da República no Município de Sobral. Apontam que a desinstalação temporária é indicada uma vez que a PRM Crateús/Tauá não é passível de fusão por ter sido criada com localização expressa em lei (LEI Nº 12.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013). Sendo assim, a realização de futura fusão fica condicionada à ocorrência de mudança legislativa que desvincule o referido ofício ao município de Crateús, no Ceará.

3. Assim, justificam a iniciativa embasados nos estudos realizados no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.15.000.000793/2020-31 que demonstram a viabilidade e a vantajosidade em se proceder a desinstalação temporária da PRM Crateús/Tauá.

4. Além disso, também solicitam que a vaga prioritária de expansão prevista para a PRM Crateús/Tauá seja destinada para a PRM Juazeiro do Norte nos casos de futuras instalações de ofícios e nomeações de membros. A indicação da vaga prioritária de expansão consta do Termo de Deliberação, da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF, de 4/10/2016 e da Ata da 15ª Reunião do Subcomitê de Gestão Administrativa, constantes do P G E A 1.00.000.006158/2018-75, e conforme o Despacho 192/2018 AGI/SGE - Complementar - Atas do SGA - 1ª a 17ª.

#### **Estudo nacional sobre desinstalação de unidades do MPF**

5. O Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF demandou à Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica – SGE, em março de 2020, a realização de estudos para a identificação de Procuradorias da República em Municípios com viabilidade de desinstalação física e funcionamento na sede de outra unidade do MPF. O objetivo da iniciativa foi a geração de economia de verbas destinadas ao custeio da instituição para o enfrentamento ao cenário de restrições orçamentárias vivenciado pelas instituições públicas após a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016 (Novo Regime Fiscal).

6. Para tanto, os estudos deveriam identificar as PRMs que reunissem as seguintes características: a) unidades com ofício único ou com 2 (dois) ofícios; e b) que possuíssem outra unidade do Ministério Público Federal localizada a aproximadamente 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância e com condições físicas de recepcionar outra unidade do MPF.

7. Além disso, as PRMs que fossem identificadas também necessitariam ser catalogadas de acordo com suas formas de criação, ou seja, se criadas, ou não, com localização (município de instalação) expressa em lei. A referida classificação foi necessária, pois, impacta diretamente no tipo de indicação de desinstalação e redistribuição dos ofícios que podem ser por meio de fusão (caráter permanente) ou de desinstalação temporária

(caráter temporário), conforme preconiza os artigos 11 e 12 do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU N° 01/2014.

8. Diante disso, o CSMPF também definiu que as unidades criadas sem localização expressa em lei deveriam ser indicadas para desinstalação definitiva, por meio de fusão, e que as unidades criadas com localização expressa em lei deveriam ser indicadas à desinstalação temporária, até que tais situações normativas sejam alteradas por meio da edição de nova lei.

9. Os estudos produzidos pela SGE constam da INFORMAÇÃO 4/2020 SUBDIN/SGE - PGR-00094330/2020 e adotaram, conforme os critérios definidos pelo CSMPF, uma linha de corte de até 199 km (cento e noventa e nove quilômetros) de distância entre a unidade a ser desinstalada e a unidade a recepcionar a nova estrutura. No caso da PRM Crateús/Tauá, a unidade mais próxima identificada foi a PRM Sobral, que fica em média à 218 Km (duzentos e dezoito quilômetros) de distância, conforme pesquisa realizada no sítio do Google Maps (link: <https://bityli.com/FYcJV>). Sendo assim, esta desinstalação, não constou do rol de possibilidades identificadas nos estudos.

10. Atualmente, o Procedimento Administrativo 1.00.000.010604/2019-27, que comporta todos os estudos sobre as desinstalações de Procuradorias da República nos Municípios encontra-se no Conselho Superior do Ministério Público Federal, no gabinete do Conselheiro Relator Alcides Martins e há a perspectiva de que seja votado na próxima sessão do CSMPF, prevista para fevereiro de 2021.

### **Desinstalação temporária da PRM Crateús/Tauá e destinação da vaga de expansão Prioritária**

11. Ao se analisar o Ofício nº 5255/2020/CHEFIA/PRCE - PR-CE-00051250/2020, da PR/CE, **constata-se haver fatores que indicam a viabilidade administrativa e funcional que justificam a desinstalação temporária da PRM Crateús/Tauá e sua instalação física na PRM Sobral, pois foram demonstrados aspecto como a geração de economia de recursos de custeio; anuência do Colégio de Procuradores e do Procurador lotado na unidade; viabilidade física da PRM Sobral em receber a unidade; além da demonstração de continuidade procedimental e tecnológica para a realização dos trabalhos finalísticos afetos às Varas Federais de Crateús e Tauá.**

12. Sobre a alteração da destinação da vaga prioritária de expansão prevista para a PRM Crateús/Tauá, entende-se ser oportuna, uma vez que a PR/CE indica a criação de um polo regional e especializado na jurisdição compreendida pela PRM Juazeiro do Norte, que passaria a ter 4 (quatro) ofícios. Assim, a PR/CE indica que a competência da Vara Federal de Tauá será transferida para a PRM Juazeiro do Norte, caso se referir a alteração proposta e somente quando ocorrer a instalação de fato do referido ofício de expansão no Estado do Ceará.

13. Em tempo, a PR/CE fez, também, a solicitação ao Procurador-Geral da República para a distribuição do presente pleito, por dependência, ao PGEA 1.00.000.024996/2018-21, que trata sobre a vaga prioritária de expansão prevista para a PRM Crateús/Tauá, cuja relatoria é da Conselheira Maria Caetana Cintra Santos.

14. Em resumo, a SGE corrobora com os estudos e os dados apresentados pela PR/CE, pois demonstram estarem alinhados aos preceitos determinados pela instituição que preconizam a otimização da estrutura funcional do MPF de forma a se promover a economia de recurso e a continuidade e qualidade da prestação jurisdicional do órgão.

15. Sendo assim, e como forma de se otimizar a decisão sobre a desinstalação temporária da PRM Crateús/Tauá, sugere-se o encaminhamento do referido expediente ao Gabinete da Conselheira Relatora Maria Caetana Cintra Santos com vistas a apreciação sobre a possibilidade de encaminhamento de cópia deste pedido de desinstalação temporária da PRM Crateús/Tauá para ser analisado no bojo do PGEA 1.00.000.010604/2019-27, que trata da desinstalação, em

nível nacional, de Procuradorias da República em Municípios, de relatoria do Conselheiro Relator Alcides Martins, uma vez que o PGEA 1.00.000.024996/2018-21 trata sobre o ofício de expansão previsto para a referida unidade e não sobre desinstalação da mesma, ficando, assim, a análise apenas desse segundo pleito sob sua relatoria.

287. Conforme se constata da aludida manifestação, tanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica quanto a PR/CE se manifestaram favoravelmente à redistribuição temporária do ofício existente na PRM-Crateús/CE à PRM-Sobral/CE, razão por que não vislumbro óbice ao seu deferimento.

288. Em sua manifestação derradeira juntada aos autos, a PR/CE reiterou seu interesse na desinstalação da PRM-Crateús/Tauá à PRM-Sobral/CE (**PR-CE-00013032/2021**).

289. Assinto com a proposta por seus próprios fundamentos, razão por que **voto pela desinstalação temporária da PRM-Crateús/Tauá/CE, com redistribuição temporária do ofício já existente na referida unidade à PRM-Sobral/CE, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da referida unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014.**

### **ESPÍRITO SANTO (PR/ES)**

290. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, constam indicações de redistribuição temporária da **PRM-Colatina/ES e da PRM-São Mateus/ES à PRM-Linhares/ES, da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à PR/ES e da PRM-São Mateus/ES à PRM-Linhares/ES.**

291. Inicialmente, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo informara indicou que *“o modelo ideal para a presença do Ministério Público Federal no norte do Estado do Espírito Santo é a criação de polo reunindo os ofícios das*

*demais PRMs localizadas no norte do Estado (PRM-Colatina, Linhares e São Mateus)” (PR-ES-00047810/2019).*

292. Quanto à proposta de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à PR/ES, por sua vez, asseverou no **Ofício nº 907/2020/GABPC/PR-ES (PR-ES-00011930/2020)** que aquela unidade “*é a única Procuradoria no sul do Estado, com grande demanda, uma vez que os dois Procuradores da República atuam perante 3 Varas Federais com os respectivos Juizados Especiais*”; a PR/ES não teria espaço físico suficiente para acolher a unidade; e a PRM-Cachoeiro do Itapemirim encontra-se estabelecida em sede compartilhada com a Procuradoria do Trabalho, o que já reduziu o custeio para manutenção básica da unidade em aproximadamente R\$ 195.000,00 por ano.

293. No referido expediente, asseverou, ainda, em relação à criação de polo reunindo os escritórios das PRMs de Colatina, São Mateus e Linhares, a PRM-Linhares seria a “*unidade para sediar esse polo*”, e que, “*considerando o compartilhamento das sedes das PRMs com outros órgãos, bem como de outras obrigações contratuais, mostra-se recomendável que qualquer alteração venha a obedecer o calendário*” de compartilhamento de sede com outros órgãos, sendo que o vencimento referente à PRM-Colatina ocorreria em agosto de 2024, o de São Mateus ocorreria em agosto de 2021 e o de Linhares ocorreria em agosto de 2023.

294. Na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica concluiu pela “*desinstalação temporária da PRM Colatina e da PRM São Mateus para ambas funcionarem na PRM Linhares*”.

295. Em **9 de março de 2021**, porém, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo informou que o Colégio de Procuradores do MPF/ES se manifestou favoravelmente, por unanimidade, pela **desinstalação e transferência das atividades das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina, Linhares e São Mateus (situadas no norte do Estado) para a PR/ES**, quando a nova sede da última, em Vitória/ES, estiver concluída, com previsão para novembro de 2022 (PR-ES-00008687/2021). O expediente foi juntado ao presente feito em 18 de março de 2021 (PGR-00092387/2021).



296. Eis o teor da nova proposta:

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que o Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Espírito Santo, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2021, manifestou-se favoravelmente, por unanimidade, pela desinstalação e transferência das atividades das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina, Linhares e São Mateus (situadas no norte do Estado) para a Procuradoria da República no Espírito Santo, em Vitória, quando a nova sede da PR-ES estiver concluída, prevista para novembro/2022.

Destaco que a nova sede da PR-ES comportará os Procuradores e servidores das aludidas PRM's, e que tal medida visa a economia de recursos, a otimização da ocupação do espaço físico da nova sede, a eficiência da atuação dos membros e servidores, bem como a racionalização e otimização dos serviços prestados pelos servidores, tendo em conta o cenário de restrição orçamentária do Ministério Público Federal.

297. No **Ofício nº 151/2021/CSMPF (PGR-00106797/2021)**, este Conselheiro solicitou a reavaliação da possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à Procuradoria da República no Espírito Santo a partir da construção da nova sede da unidade de destino, cuja iminência foi noticiada no recente Ofício nº 566/2021/GABPC/PR-ES (PR-ES-00008687/2021).

298. Em resposta, encaminhado no **Ofício nº 827/2021/GABPC/PR-ES (PR-ES-00012025/2021)**, o Procurador-Chefe da PR/ES informa que, mesmo a partir da construção da nova sede da PR/ES, não é possível a redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à unidade da capital, em razão do maior volume de trabalho e maior número de Varas Federais na Justiça Federal em Cachoeiro do Itapemirim, a qual conta com dois Procuradores da República para atuar perante 3 Varas Federais com seus respectivos Juizados Especiais. Salienta, ademais, que a PRM-Cachoeiro do Itapemirim compartilha sede com a Procuradoria do Trabalho no mesmo município, o que reduziu o valor do custeio previsto para a manutenção básica da unidade em aproximadamente R\$ 195 mil reais.

299. Confira-se o teor da manifestação **(PR-ES-00012025/2021)**:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n.º 151/2021/CSMPF, registro que o posicionamento inicial do Colégio de Procuradores da PR-ES era no sentido da desinstalação temporária das PRM-Colatina e da PRM-São Mateus para ambas funcionarem na PRM-Linhares, como exposto no Ofício n.º 907/2020/GABPC/PR-ES (PR-ES-00011930/2020), tendo a SGE sugerido efetivar essa sugestão da PR-ES, conforme consta da Informação n.º 60/2020/SPE/SGE (PGR-00391379).

Essa proposta inicial ocorreu em um momento em que a obra da nova sede da Procuradoria da República no Espírito Santo estava paralisada e não tínhamos qualquer previsão de sua conclusão. Com a retomada da obra, com previsão de entrega em novembro de 2022, o Colégio de Procuradores, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2021, manifestou-se favoravelmente, por unanimidade, que essa proposta pode avançar no sentido da desinstalação e transferência das atividades das PRM-São Mateus, PRM-Colatina e PRM-Linhares (situadas no norte do Estado) para a PR-ES, em Vitória, quando a nova sede da PR-ES estiver concluída, prevista para novembro/2022, conforme exposto no Ofício n.º 566/2021/GABPC/PR-ES (PR-ES00008687/2021).

Há que se ressaltar, como destacado no mencionado Ofício, que a nova sede da PR-ES comportará os Procuradores e servidores das aludidas PRM's, e que tal medida visa a economia de recursos, a otimização da ocupação do espaço físico da nova sede, a eficiência da atuação dos membros e servidores, bem como a racionalização e otimização dos serviços prestados pelos servidores, tendo em conta o cenário de restrição orçamentária do Ministério Público Federal.

No tocante à possibilidade da redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro de Itapemirim à Procuradoria da República no Espírito Santo a partir da construção da nova sede da unidade de destino, o Colégio de Procuradores reputa que não é viável essa possibilidade em razão do maior volume de trabalho, de processos e número de audiências em comparação com as outras unidades, além do maior número de Varas Federais na Justiça Federal em Cachoeiro de Itapemirim, dois Procuradores da República atuam perante 3 Varas Federais com seus respectivos Juizados Especiais.

Ademais, como observado no Ofício n.º 907/2020/GABPC/PR-ES (PR-ES-00011930/2020), a PRM-Cachoeiro de Itapemirim compartilha a mesma sede com a Procuradoria do Trabalho no mesmo município, o que reduziu o valor do custeio previsto para a manutenção básica da unidade em aproximadamente R\$ 195 mil reais anuais, alcançando-se maior economicidade diante do quadro

de restrição orçamentária, o que vai ao encontro do objetivo de desinstalações de unidades do MPF.

300. Verifica-se que **a PR/ES apresentou nova proposta para a regionalização do Ministério Público Federal no Espírito Santo, concentrando as unidades do Norte do Estado na capital, em nova sede cuja entrega está prevista para novembro de 2022.** Até aquela ocasião, as unidades seguirão em economia de recursos, porquanto compartilham sede com outros órgãos, como explicitado no Ofício nº 907/2020/GABPC/PR-ES (PR-ES-00011930/2020).

301. A proposta se amolda ao propósito de economia de recursos e de priorização do critério funcional no redesenho do Ministério Público Federal. As unidades, por sua vez, figuravam nas indicações da SGE, razão por que não se vislumbra óbice ao acolhimento da proposta derradeira, apresentada no Ofício nº 827/2021/GABPC/PR-ES (PR-ES-00012025/2021).

302. **Em relação à proposta de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES para a PR/ES, por sua vez,** afiguram-se razoáveis as afirmações apresentadas pela Procuradoria da República no Espírito Santo (PR-ES-00012025/2021) para rechaçar a indicação, na medida em que a unidade conta com dois Procuradores da República que atuam perante três Varas Federais, com seus respectivos Juizados Especiais, e já economizam aproximadamente R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil) reais anuais em recursos com o compartilhamento de sede com a Procuradoria do Trabalho no mesmo município.

303. Tais informações se corroboram pelo Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), no qual a Corregedora-Geral do Ministério Público Federal informa que, no biênio 2018/2019, houve distribuição de 6.591 processos e procedimentos como 1ª entrada na PRM-Cachoeiro do Itapemirim, número deveras superior ao de demais PRMs do Espírito Santo (Colatina, com 2.776, São Mateus, com 3.102, e Linhares, com 1.972). A média de distribuição mensal por ofício no referido biênio, igualmente, foi superior à das demais unidades, inclusive da própria PR/ES (137,3, em relação à PRM-Cachoeiro do Itapemirim, ao passo que, na PRM-Colatina, a média foi de 115,7; na PRM-Linhares, de 82,2; na PRM-São Mateus, de 64,6, e na PR/ES, de 106,4 processos e inquéritos policiais).

304. Deste modo, **voto favoravelmente à desinstalação temporária das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina/ES, São Mateus/ES e Linhares/ES**, tão logo inaugurada a nova sede da PR/ES, com conclusão prevista para novembro de 2022, com a redistribuição temporária de seus escritórios à unidade do MPF na capital do estado do Espírito Santo também a partir do implemento da referida condição, por 4 (quatro) anos, ou até a desvinculação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014; não vislumbrando, porém, viabilidade de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à PR/ES.

### **GOIÁS (PR/GO)**

305. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), constam indicações de fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO e da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO (PR-GO-00017980/2020).

306. A PR/GO apresentou manifestação desfavorável ao acolhimento das referidas unidades no Ofício nº 5725/2019/MPF/PRGO/GABPC (PR-GO-00057115/2019), nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, em atendimento ao documento supramencionado, encaminho a V. Exa. Despacho nº 21969/2019/SE/PRGO, que trata da análise de viabilidade ou não das indicações propostas pela Nota Técnica nº 50/2019 - SGE, concernente à Procuradoria da República em Goiás, com as considerações que se seguem.

Inicialmente, proponho, considerando-se as peculiaridades regionais, a relativização quanto ao critério distância. Como exemplo, podemos citar as PRM de Luziânia e a PRM Itumbiara. A primeira, distante 197 Km de Goiânia. A segunda, 206 Km da capital. Contudo, a segunda possui malha viária duplicada e com fácil acesso por meio de transporte público.

Friso que, quanto às unidades vinculadas à Procuradoria da República em Goiás, vale destacar que esta Procuradoria só possui mais PRMs que a PR/AM, dentre todas as outras do mesmo grupo (3º grupo). Ainda, ressalta-se que a

PR/SC, com semelhante número populacional possui 14 (quatorze) unidades vinculadas, mais que o tripulo das unidades vinculadas em Goiás.

Informo, ainda, que para enfrentarmos as restrições orçamentárias imposta pela Emenda Constitucional 95/2016, adotamos, como redução de custos, o sistema de compartilhamento de PRMs com PRTs. A exemplo disso, temos a PR/GO e PRT18 compartilhando a PRM-Anápolis, desde 2016, com possibilidade de ampliação para outras unidades vinculadas; e as PRMs de Aparecida de Goiânia e de Itumbiara, em funcionamento na sede da PR/GO. No ensejo, renovo votos de elevada estima.

307. No **Ofício nº 1741/2020/MPF/PRGO/GABPC (PR-GO-00017980/2020)**, o Procurador-Chefe da PR/GO manteve a manifestação desfavorável às propostas de redistribuição temporária apresentou as seguintes conclusões:

49. Os critérios adotados pela SGE/SG para embasar suas conclusões na Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019 e na Informação n.04/2020/SGE/SG são objetivos, de fácil mensuração e compreensão que, numa análise racionalista e abstrata, dão consistência às propostas apresentadas (1) quantidade de ofícios; 2) número de municípios abrangidos; 3) área da jurisdição; 4) população atendida; 5) tipo de sede (própria, compartilhada ou alugada); 6) estatística judicial; 7) estatística extrajudicial; 8) valor de custeio; e 9) distância de outra unidade do MPF no mesmo estado da federação). Aplicados os critérios descritos, apontou-se, dentre as unidades indicadas para fusão, as PRMs de Itumbiara e de Luziânia-Formosa.

50. A PRM de Itumbiara/GO já tem seu ofício fisicamente instalado no edifício-sede da PR/GO, em caráter temporário, compartilhando estruturas administrativas e os contratos já existentes.

51. Em razão da lentidão do processo de interiorização do MPF em Goiás, comparado com a situação verificada em outros Estados brasileiros, e diante das demandas sociais e institucionais, em reunião plenária realizada em 27.04.2018, o Colégio de Procuradores em Goiás, por maioria (12 votos contra 3), deliberou pela permanência do funcionamento da PRM de Itumbiara/GO em ofício fisicamente instalado na Procuradoria da República em Goiás, até que as disponibilidades orçamentárias permitam sua instalação física naquele Município (PGEA n.1.18.000.0001074-2018-19).

52. Nesse diapasão, o propósito de economia de recursos orçamentários com a fusão da PRM-Itumbiara com a PRGO apresenta-se completamente prejudicado.

**53. A situação fática da PRM-Itumbiara, consistente na sua instalação temporária na sede da PRGO (situação provisória), mostra-se plenamente suficiente para alcançar os objetivos almejados, qual seja, a contenção de despesas, não havendo a necessidade de fusão e desinstalação da unidade, de modo a sacrificar, em definitivo, o projeto de instalação da PRM no município de Luziânia.**

54. No que pertine à sugestão de fusão das PRMs Anápolis/Uruaçu e Luziânia/Formosa, nota-se que os Procuradores das respectivas PRMs de forma contrária.

55. Dentre outros motivos, argumentam que o compartilhamento do espaço físico pelas duas PRMs mostra-se inviável. **O prédio atual já acomoda os três Ofícios da PRM Anápolis/Uruaçu e o posto avançado do Ministério Público do Trabalho, não sendo possível acomodar também os dois Ofícios da PRM-Luziânia/Formosa e sua correspondente estrutura administrativa. Assim, todo o espaço físico do prédio já se encontra devidamente destinado, não sendo suficiente para a acomodação de uma segunda unidade do MPF a mera realocação do espaço ou realização de reformas, ainda que extensivas.**

56. Nesse diapasão, o propósito de economia de recursos orçamentários com a fusão, baseado nas condições físicas dos imóveis para acomodação das unidades indicadas apresenta-se completamente prejudicado.

**57. Vale, ainda, ressaltar que os aspectos funcional e geográfico também não favorecem a proposta.** Pode-se afirmar que quase totalidade dos órgãos públicos estaduais e federais com os quais a PRM-Anápolis interage estão localizados na cidade Goiânia, capital do estado. Igualmente, os movimentos sociais e os advogados atendidos pela unidade estão também, em grande parte, sediados em Goiânia, além de parte dos inquéritos policiais serem investigados pela Superintendência da Polícia Federal em Goiânia. Por outro lado, **é fato sabido que a PRM Luziânia gravita, de forma semelhante, em torno do Distrito Federal, tal qual as cidades primariamente atendidas por ela.**

58. Ademais, eventual “fusão” entre as unidades, com a união de serviços de transporte e de coordenação jurídica colocariam um ônus exagerado sobre a futura PRM-Anápolis/ Luziânia/Uruaçu/Formosa, visto que os serviços de transporte e de coordenação jurídica teriam que lidar com dois grandes centros,

Goiânia e o DF, além de quatro unidades da Justiça Federal, todas distantes entre si, e mais de 80 (oitenta) municípios, igualmente distantes.

59. Não se pode deixar de enfatizar o impacto social da eventual fusão. Como bem dito pelos Procuradores da PRM-Luziânia, é sabido que a área de abrangência da PRMLuziânia/Formosa compreende uma das regiões mais carentes do Estado de Goiás que, em razão da proximidade da Capital Federal e da distância de Goiânia, muitas vezes fica “esquecida” em suas necessidades, deixando a sua população, sobretudo os mais necessitados, sem saber a quem recorrer.

60. Sendo área de influência de Brasília, as cidades conhecidas como o “entorno” do DF ficariam ainda mais desassistidas, à medida que seu acesso ao MPF, a exemplo de outros recursos providos pelo Estado, também passaria a ficar inatingível para grande parte da população economicamente fragilizada, que habita essas cidades.

308. Todavia, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, concluiu pela possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO, nos seguintes termos:

Apesar da PR/GO ter apontado a inviabilidade de efetivação das fusões indicadas, apenas das desinstalações temporárias, ressaltamos a situação da **PRM Itumbiara que já se encontra em pleno funcionamento na PR/GO.**

A referida unidade reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se, atualmente, redistribuídas de forma provisória.

Sendo assim, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da **PRM Itumbiara**, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de sua fusão à **PR/GO**, uma vez que a mesma reúne todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado.

309. Na planilha anexa à **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, por sua vez, consta a sugestão da SGE para fusão da unidade à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO, consignando, todavia, por equívoco, que a *“unidade já funciona na PR/GO”*. Ulterior manifestação de conteúdo da referida planilha foi salientada no **Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020)**, consignando: *“Goiás: PRM Luziânia/ Formosa: PR/GO manifesta-se contrária à fusão coma PRM Anápolis”*.

310. Em ofícios instrutórios, este Conselheiro solicitou à PR/DF, no **Ofício nº 161/2021/CSMPF (PGR-00106858/2021)**, manifestação sobre a viabilidade de fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PR/DF, em decorrência da manifestação desfavorável ao acolhimento dessa unidade pela PRM-Anápolis/Uruaçu/GO (PR-GO-00017980/2020).

311. À PR/GO, foram solicitadas, no **Ofício nº 166/2021/CSMPF (PGR-00106873/2021)**, providências no sentido de reavaliar, sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, as propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do MPF no Estado de Goiás apresentadas pela SGE na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020). Oportunizou-se, ademais, a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

312. A PR/GO, em resposta, encaminhou o Ofício nº 1244/2021/MPF/PRGO/GABPC (PR-GO-00013381/2021), o qual informou que *“o Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Goiás, em reunião virtual realizada em 5/4/2021, deliberou, a unanimidade, pelo desenvolvimento de estudos visando estabelecer as possibilidades de desinstalação, fusão, incorporação e reunião das Unidades do MPF em Goiás; pela constituição de comissão de membros e APGE/PRGO, a fim de conduzir os estudos pertinentes às possibilidades de desinstalação, fusão, incorporação e reunião das Unidades do MPF em Goiás; e que, por ora, não é conveniente e nem oportuno que se decida sobre desinstalação de qualquer unidade do MPF em Goiás, haja vista o desenvolvimento dos estudos mencionados”*.

313. Passa-se a examinar os pleitos de cada unidade.



## 1) Fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO

314. **A fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO** não foi consentida ao argumento de que *“a PRM de Itumbiara/GO já tem seu ofício fisicamente instalado no edifício-sede da PR/GO, em caráter temporário”*, pelo que o propósito de economia de recursos orçamentários com a fusão estaria prejudicado, bem como de que, *“em razão da lentidão do processo de interiorização do MPF em Goiás, comparado com a situação verificada em outros Estados brasileiros, e diante das demandas sociais e institucionais, em reunião plenária realizada em 27.04.2018, o Colégio de Procuradores em Goiás, por maioria (12 votos contra 3), deliberou pela permanência do funcionamento da PRM de Itumbiara/GO em ofício fisicamente instalado na Procuradoria da República em Goiás, até que as disponibilidades orçamentárias permitam sua instalação física naquele Município”* (PGEA n. 1.18.000.0001074-2018-19)” (PR-GO-00017980/2020).

315. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica destacou, todavia, que *“a referida unidade reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se, atualmente, redistribuídas de forma provisória”* (PGR-00198895/2020). Soma-se a isso, como salientado, o fato de **funcionar na PR/GO, desde sua instalação temporária.**

316. Conforme se depreende da decisão deste Conselho Superior prolatada no PGEA 1.18.000.002920/2015-67, a redistribuição da PRM-Itumbiara/GO foi solicitada sob o argumento de que a unidade deve continuar funcionando em ofício fisicamente instalado na PR/GO *“até que as disponibilidades orçamentárias permitam sua instalação física naquele Município”* (PR-GO-00021104/2018).

317. A despeito dos esforços salutarés para a interiorização do Ministério Público Federal, verifica-se que um quadro de disponibilidade orçamentária que permita a instalação da PRM-Itumbiara/GO não é previsível, ao menos em futuro próximo, em decorrência do Novo Regime Fiscal.

318. Conforme delineado nas linhas preliminares deste voto, o quadro de escassez de recursos demanda uma nova perspectiva da organização das unidades do Ministério Público Federal. O modelo de sucessiva prorrogação de redistribuições temporárias, por sua vez, não se harmoniza ao necessário redesenho da instituição, que carece de cargos distribuídos por critérios funcionais.

319. Destarte, **voto no sentido da fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO.**

## **2) Fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO ou à PR/DF**

320. **A fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO, proposta pela SGE, não foi consentida** ao argumento de impossibilidade de se operar a aludida fusão, pela inviabilidade de compartilhamento do **espaço físico** pelas duas PRMs, na medida em que a sede da PRM-Anápolis/Uruaçu já acomoda três cargos e o posto avançado do Ministério Público do Trabalho; bem como em razão **de prejuízos sob os aspectos funcional e geográfico**, em razão de a PRM-Luziânia/GO gravitar em torno do Distrito Federal, diferentemente da PRM-Anápolis/GO, que interage majoritariamente com órgãos localizados na cidade de Goiânia.

321. A PR/GO destacou que por vários anos a PRM-Luziânia permaneceu vinculada à PRDF, *“período no qual a atuação do MPF na região foi extremamente ineficiente”*, e que **os membros da PRM-Luziânia/Formosa/GO já apresentaram pleito de vincular a referida unidade à PRDF**, o qual *“foi rejeitado pelo Colégio de Procuradores da República no Estado de Goiás em Reunião Plenária realizada em 07.08.2017 (PRM-LUZ-GO-00003980-2017)”* (PR-GO-00017980/2020).

322. De fato, afigura-se razoável acolher as razões da PR/GO no que toca à impossibilidade de a PRM-Anápolis/Uruaçu/GO acolher a unidade de Luziânia, na medida em que há ponderosas razões além da ausência de espaço físico suficiente na unidade indicada para o destino dos cargos de Luziânia e Formosa.

323. Nas palavras do expediente da PR/GO, com as quais assinto, há de se considerar *“inúmeros fatores funcionais e geográficos capazes de prejudicar o sucesso*

*da medida. Pode-se afirmar que quase totalidade dos órgãos públicos estaduais e federais com os quais a PRM-Anápolis interage estão localizados na cidade Goiânia, capital do estado. Igualmente, os movimentos sociais e os advogados atendidos pela unidade estão também, em grande parte, sediados em Goiânia, além de parte dos inquéritos policiais serem investigados pela Superintendência da Polícia Federal em Goiânia. Por outro lado, é fato sabido que a PRM Luziânia gravita, de forma semelhante, em torno do Distrito Federal, tal qual as cidades primariamente atendidas por ela” (PR-GO-00017980/2020).*

324. Em diligências instrutórias, por outro lado, este Conselheiro ponderou fatos constatados na instrução conduzida desde o início dos estudos para a redistribuição de unidades do Ministério Público Federal. Em 2017, já salientavam os membros titulares de ofício na PRM-Luziânia/GO que a unidade possui número de atendimentos presenciais abaixo da média nacional (PRM-LUZ-GO-00003980-2017). Informaram que *“a distância rodoviária entre as duas cidades (Luziânia/GO e Formosa/GO) é de 140 KM, havendo sempre a necessidade de se cruzar o DF durante o trajeto, cidade que se encontra a 60 KM de Luziânia/GO e 80 KM, considerando-se os centros de cada uma delas”*. Aduziram que a cidade de Luziânia/GO funciona como uma típica “cidade dormitório”, uma vez que parte considerável da população se desloca diariamente para Brasília para exercer suas atividades profissionais.

325. Somaram-se às razões das diligências instrutórias, ademais, os requisitos apresentados nos estudos da SGE para indicar uma unidade como passível de desinstalação, bem como as estatísticas fornecidas pela Exma. Corregedora-Geral nos autos em epígrafe. Com efeito, o número de processos judiciais distribuídos à PRM-Luziânia/GO em 2019 foi 2.590. O número de procedimentos extrajudiciais, por sua vez, foi apenas 297. Os números se aproximam das unidades que são votadas para fusão e redistribuição temporária no presente procedimento.

326. A própria Procuradoria da República no Estado de Goiás, conquanto pontue a necessidade de interiorização da atividade do Ministério Público Federal no Estado, reconhece que a unidade de Luziânia gravita em torno do Distrito Federal. Por essa razão, este relator também entendeu necessário consultar a PR/DF sobre a viabilidade de acolhimento da PRM-Luziânia/Formosa.

327. A diligência solicitada à PR/GO no **Ofício nº 166/2021/CSMPF (PGR-00106873/2021)**, permitiria a análise de alternativas para a redistribuição das unidades, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores.

328. Em resposta, a PR/DF informou, no **Ofício nº 2041/2021 – GAB/CHEFIA/PRDF (PR-DF-00028388/2021)**, *“o posicionamento desta unidade contrário à assunção da PRM Luziânia/PRM Formosa por esta Procuradoria da República no Distrito Federal, forte nas razões expostas pela Procuradoria da República no Estado de Goiás, como também por não existir mais espaço nas dependências do prédio que lhe abriga para mais acomodações, ainda mais por se ter acolhido nesta a íntegra do Anexo I da PGR após a mudança da ESMPU para sede própria”*.

329. A PR/GO, no Ofício nº 1244/2021 (PR-GO-00013381/2021) afirmou a constituição de comissão de membros e APGE/PRGO, a fim de conduzir novos estudos referentes à desinstalação de unidades de Goiás. Em relação à PRM-Luziânia, cabe aguardar a conclusão dos aludidos estudos, pelos seguintes fundamentos.

330. Face às informações prestadas pela PR/DF, observa-se a impossibilidade de acolhimento da unidade de Luziânia/Formosa/GO no Distrito Federal, na medida em que inexistente espaço nas dependências do prédio, notadamente em razão do acolhimento, por aquela unidade, da íntegra do Anexo I da PGR, após a mudança da ESMPU para sede própria.

331. Não vislumbro, com fundamento nas manifestações existentes nos autos em epígrafe, viabilidade de fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO a outra unidade do Ministério Público Federal, especialmente pela impossibilidade física de acolhimento da referida unidade pela PRM-Anápolis/Uruaçu/GO e pela PR/DF.

332. Sob o aspecto finalístico, ademais, também merece cautela a análise da proposta, na medida em que informado pela PR/GO que, no período em que a unidade não se situava naquela localidade, *“a atuação do MPF na região foi extremamente insuficiente, ensejando imensuráveis prejuízos à instituição e à população de grande parte do Goiás, sobretudo no chamado ‘entorno do DF’”* (PR-GO-00017980/2020).

333. Merece consideração, ainda, o argumento apresentado por servidores da PRM-Luziânia/GO no expediente **PGR-00004176/2017**, no qual informam que “a extinção ou a mudança da PRM/Luziânia-Formosa apenas atenuará os gastos, mas não extinguirá os custos operacionais da unidade. Isso porque o deslocamento da estrutura da PRM/Luziânia-Formosa para outra sede (PR/DF) certamente elevará o orçamento operacional da PR/DF. Ademais, a fusão da PRM/Luziânia-Formosa com a PR/DF ou mesmo a mudança de endereço para a sede da PR/DF representará um aumento de custos com valores de diárias e passagens para o Agente de Segurança Institucional e para os membros do MPF, que terão de se deslocar para as duas unidades da Justiça Federal, localizadas em Luziânia e Formosa (atualmente, o deslocamento é feito unicamente para Formosa), para recebimento e/ou entrega de processos urgentes e realização de audiências”.

334. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a indisponibilidade física de unidades vizinhas acolherem a PRM-Luziânia/Formosa/GO, a possibilidade de prejuízo à atividade do Ministério Público Federal e a probabilidade de aumento dos custos operacionais das unidades vizinhas, voto pelo não acolhimento, no presente momento, da proposta de fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO, nem pela PRM-Anápolis/Uruaçu/GO, nem pela PR/DF.

### **MARANHÃO (PR/MA)**

335. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, consta, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, indicação de deliberação quanto à fusão da **PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA**.

336. Em consulta ao sistema Único, constatou-se que a PR/MA propôs, em dezembro de 2018, a extinção da PRM-Balsas/MA a partir do segundo semestre de 2019 (PR-MA-00041650/2018).

337. A Secretaria-Geral determinou instrução complementar da proposta, solicitando indicação da unidade para a qual seria feita eventual redistribuição do ofício

único de Balsas/MA, se a unidade indicada teria capacidade para abarcar, fisicamente, a PRM-Balsas, qual seria o modelo de itinerância proposto para a unidade, com frequência de deslocamentos, análise de eventuais ônus financeiros decorrentes do encerramento imediato dos contratos referentes à unidade e demais manifestações pertinentes (PGR-00019056/2019).

338. Em seguida, a PR/MA informou (PR-MA-00005727/2019) que propôs a desinstalação da PRM-Balsas após ponderar que o Referencial Monetário estabelecido para 2019 seria insuficiente para efetivar o custeio de todas as unidades do Ministério Público Federal no Estado, mas que a Procuradoria da República no Maranhão empreendeu esforços para a adequação das unidades ao referencial, *“levando a efeito cortes de postos de serviços continuados e enxugando as despesas de consumo”*. Asseverou que *“essa proposta nasceu, também, a partir de informações não oficiais de que a Justiça Federal desinstalaria a Subseção Judiciária de Balsas”* em 2019.

339. Em 2020, a PR/MA encaminhou o Ofício nº 42/2020/GPC/PR/MA (PR-MA-00009540/2020), no qual reiterou a manifestação de 2019, asseverando a desnecessidade de desinstalação. Afirmou, ademais, que, *“em conversa com o arquiteto da Justiça Federal, lotado na Seção Judiciária do Maranhão, obteve-se a informação de que essa pretende mudar a sua Sede na cidade de Balsas”*, surgindo, assim, *“a possibilidade de compartilhamento de sedes”*.

340. Relatou que a PR/MA tem adotado outras medidas com vistas à diminuição do custeio da instituição. Informou que *“está em fase avançada o compartilhamento de sedes entre a Subseção Judiciária e o MPF na cidade de Imperatriz”*, cujo termo de convênio seria celebrado em breve, que a PRM-Caxias está em sede própria, e que a PRM-Bacabal sanou pendências antigas apontadas em correições.

341. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, por sua vez, concluiu, **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, que *“não há viabilidade de efetivação das fusões indicadas. A PR/MA indica tratativas com outros órgãos para o compartilhamento de sede entre a PRM Balsas e a Justiça Federal em Balsas”* (PGR-00198895/2020).

342. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, a sugestão da SGE, nessa linha, foi de *“realizar as tratativas indicadas pela PR/MA com outros órgãos para o compartilhamento de sede entre a PRM Balsas e a Justiça Federal em Balsas”*.

343. Não obstante, entendeu este Conselheiro a necessidade de complementação da instrução, a fim de que se avaliasse, de forma acurada, a possibilidade de fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA.

344. Como exposto, a proposta de desinstalação da unidade de Balsas surgiu da própria unidade do Maranhão. A reconsideração desse posicionamento centrou-se no fato de que a proposta visava redução imediata de custeio da instituição, e que deveria ser priorizado o compartilhamento de sede com outros órgãos ao redesenho das atribuições do Ministério Público Federal na região. A análise da viabilidade de desinstalação da unidade, porém, não pode se distanciar do primado da eficiência.

345. Extrai-se das estatísticas fornecidas pela Exma. Corregedora-Geral do MPF que a PRM-Balsas/MA, no ano de 2018, recebeu apenas 722 processos judiciais e, em 2019, 950, implicando uma média mensal de distribuição no biênio de 69,7 processos mensais por ofício, número deveras inferior à média das demais unidades do Ministério Público Federal. O número de audiências em 2018, por sua vez, foi apenas 15 e, em 2019, 62, totalizando somente 77 no biênio. Ademais, consoante informações da SGE (PGR-00456160/2020), a unidade funciona perante apenas uma vara federal.

346. Lado outro, estudos apresentados no PGEA 1.00.000.012338/2017-13 consignam que a distância aproximada da PRM-Imperatriz/MA para a cidade de Balsas/MA é de aproximadamente 390km, não havendo possibilidade de deslocamento sem diária para, no mínimo, um membro e um servidor. Afirmam, ademais que *“só haveria viabilidade de itinerância de modo à distância”* (PR-MA-00016704/2017).

347. Constata-se, ainda, que foi informada nos autos, em março do ano de 2020 (PR-MA-00009540/2020), a iminência de celebração de termo de convênio para compartilhamento da sede da PRM-Imperatriz/MA – unidade indicada como destino da PRM-Balsas/MA – com a Justiça Federal, bem como a possibilidade de adoção da mesma providência em relação à unidade de Balsas.

348. Diante desse quadro, este Conselheiro expediu o Ofício nº 140/2021/CSMPF (PGR-00106680/2021), solicitando informações sobre a atual situação do compartilhamento de sedes entre a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA e a unidade do Ministério Público Federal no aludido município, apontado como provável no Ofício nº 42/2020/GPC/PR/MA (PR-MA-00009540/2020); a apresentação de dados referentes à quantidade de atendimentos presenciais na PRM-Balsas nos últimos anos e à existência de órgãos com os quais a PRM-Balsas possui interlocução no referido município; manifestação quanto à possibilidade de fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA sob o prisma da otimização da atuação finalística do Ministério Público Federal na região.

349. Na mesma oportunidade, **solicitou-se, ainda, avaliação da conveniência e oportunidade de desinstalação da unidade de Bacabal/MA**, fornecendo dados referentes à quantidade de atendimentos presenciais na referida unidade nos últimos anos e à existência de órgãos com os quais o Ministério Público Federal interage no referido município, bem como sobre as sedes da PRM-Caxias e da PR/MA, informando, inclusive, suas áreas em metros quadrados e a possibilidade de acolhimento da aludida unidade mediante fusão.

350. Em relação à unidade de Bacabal/MA, a despeito de não ser mencionada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), nem na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a unidade se encontrava na planilha anexa na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020) como unidade passível de desinstalação.

351. No Ofício nº 42/2020/GPC/PR/MA (PR-MA-00009540/2020), todavia, apenas constava a informação de que a unidade *“ocupa, desde o ano de 2019, um novo prédio alugado”*, e que *“algumas pendências antigas daquela unidade, inclusive apontadas nas correições, foram sanadas”*. Nesse contexto, este signatário entendeu pertinente a adoção de diligências para apurar a viabilidade de desinstalação da unidade, notadamente ante a proximidade das unidades indicadas como de possível destino.

352. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA apresentou resposta ao Ofício nº 140/2021/CSMPF (PGR-00106680/2021), asseverando (PR-MA-00010171/2021):

*1) Situação do compartilhamento de sedes entre a Subseção Judiciária de Imperatriz e a PRM-Imperatriz:*



O referido compartilhamento foi realizado por meio do Termo Oneroso de Cessão de Espaço, assinado em 15/04/2020 entre o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão e o Procurador-Chefe da PRMA. Em 22/06/2020 foi lavrado o contrato PRMA nº 07/2020 de serviços de execução de reforma da área cedida com a Empresa de Construção e Arquitetura LTDA. - ECAL, tendo os serviços iniciados em 25/06/2020. A obra ainda não foi concluída devido pendências de alguns reparos. Mensalmente são feitos repasses orçamentários para cobertura de despesas de custeio.

**Assim, atualmente, a PRM-Imperatriz tem um layout para 04 (quatro) gabinetes, dos quais, apenas 03 (três) estão ocupados pelos procuradores lotados atualmente naquela unidade.**

*2) Dados referentes à quantidade de atendimentos presenciais na PRM-Balsas nos últimos anos e à existência de órgãos com os quais a PRM-Balsas possui interlocução no referido município.*

A PRM-Balsas abrange 26 (vinte e seis) municípios no sul do Estado do Maranhão e funciona desde 2016 em uma casa adaptada, tendo funcionado inicialmente nas dependências da PRM-Imperatriz. A distância via rodoviária entre as duas cidades é de aproximadamente 390 (trezentos e noventa) Km, sendo a unidade do MPF mais próxima.

Abaixo segue tabela que apresenta o quantitativo de atendimentos presenciais ocorridos desde a instalação da aludida PRM, em julho de 2016:

Anos	Atendimentos Totais	Atendimentos Presenciais
2016	14	1
2017	77	38
2018	56	14
2019	68	16
2020	258	1
2021 (até a data de 29/03/2021)	41	0

**Não há unidade da Polícia Federal em Balsas e a interlocução ocorre com as Delegacias situadas em Imperatriz e Caxias, bem como com a Superintendência em São Luís.**

Há a sede de uma Subseção Judiciária da Justiça Federal e uma Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Balsas, sendo que nesta são realizadas atividades de controle externo, conforme a Resolução CNMP

nº 20/2007. Além disso, há interlocução com os órgãos locais do Ministério Público Estadual.

*3) Possibilidade de fusão da PRM-Balsas à PRM-Imperatriz sob o prisma da otimização da atuação finalística do Ministério Público Federal na região.*

Esta chefia realizou oitiva dos membros lotados nas PRM-Balsas e PRM-Imperatriz em relação a questão levantada e **todos nada têm a opor à fusão sob análise.**

A PRM-Imperatriz é composta por 03 (três) escritórios, abrangendo suas atribuições em área de 21 (vinte e um) municípios. **A PRM-Balsas, ao seu turno, é de escritório único e possui atuação em 26 (vinte e seis) municípios.** As mencionadas Procuradorias distam aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros uma da outra. Havendo fusão, a unidade resultante (situada em Imperatriz) será responsável por 47 (quarenta e sete) municípios, não havendo informações precisas acerca da área e da população total contemplada ou afetada, razão pela qual descabe avaliar a conveniência da medida a ser adotada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Em sua manifestação (PRM-BAL-MA-00001006/2021), o procurador titular do escritório único da PRM-Balsas ressaltou que há necessidade de manutenção do citado escritório e de suas atribuições, havendo ou não seu deslocamento físico para a PRM Imperatriz.

Com efeito, não obstante a inegável economia de recursos com a desinstalação física da unidade (aluguel, despesas com manutenção e prestação de serviços terceirizados), existe interesse público na manutenção de um Escritório do Ministério Público Federal específico para atendimento das demandas do sul do Maranhão.

Isso se dá pela existência de Unidades de Conservação, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e rio interestadual no território abrangido pela PRM, além de importantes questões ambientais e logísticas trazidas pelo agronegócio na região, que é o maior polo produtor agrícola do Estado, sendo responsável pelo seu 3º maior Produto Interno Bruto.

Acrescento que, com base na estrutura física da área cedida pela Justiça Federal no município de Imperatriz para a PRM-Imperatriz, o setor de engenharia da PRMA informou ser possível acomodar os 05 (cinco)

servidores lotados em Balsas naquela PRM, a saber, na sala de assessoria do gabinete e na sala da segurança.

*4) Desinstalação da unidade de Bacabal/MA com possível fusão com a PRM-Caxias ou a PR/MA.*

A PRM-Bacabal, cujas atribuições abrangem 24 (vinte e quatro) municípios, localiza-se a 250 (duzentos e cinquenta quilômetros) km da sede da PR/MA e a 192 (cento e noventa e dois) km da PRM-Caxias. Quanto à estrutura física das unidades, a PRMA possui uma área de 5.300m<sup>2</sup> (cinco mil e trezentos metros quadrados) e a PRM-Caxias, 880m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados).

Conforme informações prestadas pelo procurador titular da referida unidade, os principais órgãos federais de controle com os quais permanentemente interage não possuem sede em Bacabal.

Os órgãos do Ibama, Incra, Anatel, CGU, Secex-TCU, TCE, Fundação Palmares, Agência Nacional de Mineração, Dnit e Receita Federal do Brasil que representam e prestam informações à PRM-Bacabal têm sede na capital do Estado, São Luís.

A Polícia Federal não possui delegacia no município, sendo os inquéritos policiais vinculados àquela PRM conduzidos pelas delegacias da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão, com sede em São Luís. Também a Polícia Rodoviária Federal não possui delegacia em Bacabal. Responde à PRM-BCB a Superintendência da PRF no Maranhão, sediada em São Luís.

Em relação aos atendimentos presenciais realizados pela PRM-Bacabal, houve queda expressiva entre os anos de 2016 e 2020 em contrapartida ao aumento exponencial de atendimentos eletrônicos via plataforma Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Anos	Atendimentos presenciais	Atendimentos eletrônicos
2016	69	22
2017	11	19
2018	2	17
2019	12	57
2020	0	251

*5) considerações que julgar pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares.*

No tocante as informações prestadas no Ofício nº 50/2020 GABPC – PR-MA-00011462/2020, especialmente quanto a fusão da PRM-Balsas (satélite) com a PRM-Imperatriz (polo), **esta PRMA ainda se manifesta pela viabilidade de fusão entre as 02 (duas) procuradorias**. Em termos de estrutura há possibilidade, porém nada foi negociado com a Justiça Federal daquele município.

Quanto a sugestão desta unidade com o compartilhamento de sedes entre a Justiça Federal em Balsas e a PRM-Balsas, a Administração da PRMA, em contato com o arquiteto Rogério da Seção Judiciária do Maranhão, no dia 29/03/2021, foi informada da suspensão das ações de mudanças de sedes de Bacabal e Balsas devido a suspensão das viagens por causa das medidas restritivas contra o contágio pelo Covid-19.

Dessa forma, ao menos em curto prazo, não se tem possibilidade do compartilhamento informado nem houve interlocução com outros órgãos. Além disso, as últimas consultas feitas à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) visando a obtenção de imóvel da União nas cidades de Bacabal e Balsas, restaram infrutíferas, pois não havia disponibilidade.

353. Verifica-se, portanto, que a PR/MA, em sua manifestação mais recente, se posicionou no sentido da viabilidade da fusão entre a PRM-Balsas/MA e a PRM-Imperatriz/MA. Soma-se a isso o fato de que *“não há unidade da Polícia Federal em Balsas e a interlocução ocorre com as Delegacias situadas em Imperatriz e Caxias, bem como com a Superintendência em São Luís”*. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA ainda afirmou que *“realizou oitiva dos membros lotados nas PRM-Balsas e PRM-Imperatriz em relação a questão levantada e todos nada têm a opor à fusão sob análise”*.

354. A unidade de Balsas/MA é de ofício único e, não obstante a distância da PRM-Imperatriz/MA, possui interlocução com órgãos públicos daquele município e, em passado recente, já fora indicada pela PR/MA para desinstalação (PR-MA-00041650/2018).

355. Consta, ainda, informação de que a PRM-Imperatriz/MA possui espaço físico suficiente para acomodar o ofício único da PRM-Balsas, na medida em que *“a PRM-Imperatriz tem um layout para 04 (quatro) gabinetes, dos quais, apenas 03 (três)*

*estão ocupados pelos procuradores lotados atualmente naquela unidade”, de modo que, a despeito do compartilhamento de sedes, não se vislumbra óbice à fusão entre unidades.*

356. Logo, **diante da concordância da PR/MA com o pleito, voto no sentido da fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA.**

357. Quanto à manifestação do Ilustre Procurador da República titular do ofício único da PRM-Balsas/MA (PRM-BAL-MA-00001006/2021), no sentido de que há *“necessidade de manutenção do citado ofício e de suas atribuições, havendo ou não seu deslocamento físico para a PRM Imperatriz”,* destaca-se que, ante os debates realizados na Sessão Extraordinária deste CSMPF do dia 30 de novembro de 2020, deve a matéria ser enfrentada após a ultimação da discussão encetada no **PGEA 1.00.001.000119/2020-79**, tendo em vista que o escopo da presente deliberação, neste momento, é a delimitação das unidades a serem fundidas ou redistribuídas temporariamente.

358. **No que concerne à unidade de Bacabal/MA,** tem-se que a planilha anexa à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020) indicava que a unidade não possui localização prevista em lei, se encontra em prédio alugado e que uma possível unidade apta a recepcioná-la seria a PRM-Caxias/MA. A Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e a Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), porém, não trataram da unidade.

359. Como destacado, no Ofício nº 42/2020/GPC/PR/MA (PR-MA-00009540/2020), do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, constava apenas a informação de que a unidade *“ocupa, desde o ano de 2019, um novo prédio alugado”,* e que *“algumas pendências antigas daquela unidade, inclusive apontadas nas correições, foram sanadas”.*

360. Após solicitação de informações por este signatário, porém, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA, no Ofício nº 62/2021/GPC/PR/MA (PR-MA-00010171/2021), informou que a unidade abrange 24 (vinte e quatro) municípios, localiza-se a 250 km da sede da PR/MA e a 192 km da PRM-Caxias/MA, e que *“a PRMA possui uma área de 5.300 m<sup>2</sup> (cinco mil e trezentos metros quadrados) e a PRM-Caxias, 880 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta metros quadrados)”.*

361. O referido expediente ainda destaca que a unidade interage majoritariamente com órgãos com sede na capital do Estado, São Luís/MA, como o Ibama, Incra, Anatel, CGU, Secex-TCU, TCE, Fundação Palmares, Agência Nacional de Mineração, Dnit e Receita Federal do Brasil. Informa a PR/MA, a Polícia Federal não possui delegacia no município de Bacabal/MA, “*sendo os inquéritos policiais vinculados àquela PRM conduzidos pelas delegacias da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão, com sede em São Luís*”. Ainda, consta a informação de que a Polícia Rodoviária Federal “*não possui delegacia em Bacabal. Responde à PRM-BCB a Superintendência da PRF no Maranhão, sediada em São Luís*”. O Procurador-Chefe da PR/MA registra, ainda, que “*houve queda expressiva entre os anos de 2016 e 2020 em contrapartida ao aumento exponencial de atendimentos eletrônicos via plataforma Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC*”.

362. Todavia, diante da ausência de informações suficientes sobre a melhor unidade de destino para recepcionar a referida unidade – se a PRM-Caxias/MA ou a PR/MA –, este signatário solicitou novas informações à Procuradoria da República no Maranhão.

363. No Ofício nº 210/2021/CSMPF (PGR-00148200/2021), foi solicitada ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA avaliação sobre a possibilidade de desinstalação da Procuradoria da República no Município de Bacabal/MA, informando qual seria a unidade de destino mais conveniente em caso de fusão da referida PRM com outra situada no Estado do Maranhão, inclusive com a oitiva do membro titular do ofício da PRM-Bacabal/MA.

364. Em resposta, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MA encaminhou o Ofício nº 79/2021/GPC/PR/MA (PR-MA-00013690/2021), sugerindo a desinstalação da PRM-Bacabal/MA, com lotação provisória dos seus quadros na PR-MA e adoção do regime de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 210/2021/CSMPF, informo que foi realizada oitiva com o procurador titular do Ofício Único da PRM/Bacabal, conforme solicitado, tendo se manifestado, via Ofício nº 89/2021 GABPRM1-DMPS - PRM- BCB-MA-

00000863/2021, a respeito da desinstalação da referida procuradoria e sua alocação na PRMA.

"[...]tenho a informar que os principais órgãos federais de controle com os quais este representante permanentemente interage não possuem sede em Bacabal.

[...]

6. Desse modo, **como forma de potencializar a economia de despesas que se pretende com a reestruturação do Ministério Público Federal, sem dúvida, tanto melhor que a unidade da PRM-Bacabal seja alocada na PR/MA, e não na PRM-Caxias. Haveria, com isso, inclusive, contenção de despesas postais, por não mais ser necessária a remessa de inquéritos policiais por malote. A medida atenderia, ademais, ao interesse público, uma vez que tornaria mais propícia a interação presencial do membro do MPF com os órgãos de controle sediados em São Luís.**

7. É pertinente dizer, ademais, que entre os anos de 2016 e 2020, ao tempo em que a PRM-Bacabal registou queda expressiva do número de atendimento presencial na unidade da PRM-Bacabal, aumentou exponencial o número de atendimentos eletrônicos via plataforma Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC

[...]

10. Ademais, é possível, desde que não se prejudique o desempenho da atividade fim do ofício único da PRM-Bacabal, a incorporação de parte da estrutura de servidores e das funções comissionadas vinculadas à PRM-Bacabal na própria unidade da PR-MA, bem como a instituição de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal.

11. Por fim, sugiro por ora não a extinção do ofício único da PRM- Bacabal, mas apenas a desinstalação e lotação provisória dos seus quadros na PR-MA, visando reunir, ao longo de alguns anos de observação, informações técnicas suficientes para embasar decisão administrativa sobre a reinstalação da unidade na cidade de origem ou a sua extinção.

No que diz respeito às estruturas físicas disponíveis para a possível fusão, a PRMA tem melhores condições de acomodação do pessoal da PRM/Bacabal, porquanto dispõe de gabinetes desocupados que, em cada um deles, pode absorver de 3 a 4 pessoas. Já a PRM/Caxias necessitaria de serviços de engenharia para construção de pelo menos mais um gabinete para acomodar o pessoal daquela PRM. Ressalta-se, apenas, o aumento de veículos no estacionamento da PRMA, o que poderia ser solucionado com a implantação de teletrabalho aos servidores envolvidos.

Em relação a economia proporcionada com a eventual desinstalação da PRM em questão, seria, anualmente, em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ante o exposto, manifesto-me em concordância com as sugestões do procurador titular do Ofício Único em Balsas, reiterando que a PRMA possui condições de receber a PRM/Bacabal, atendendo de forma mais satisfatória ao interesse público, e a sugestão de instituição de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal.

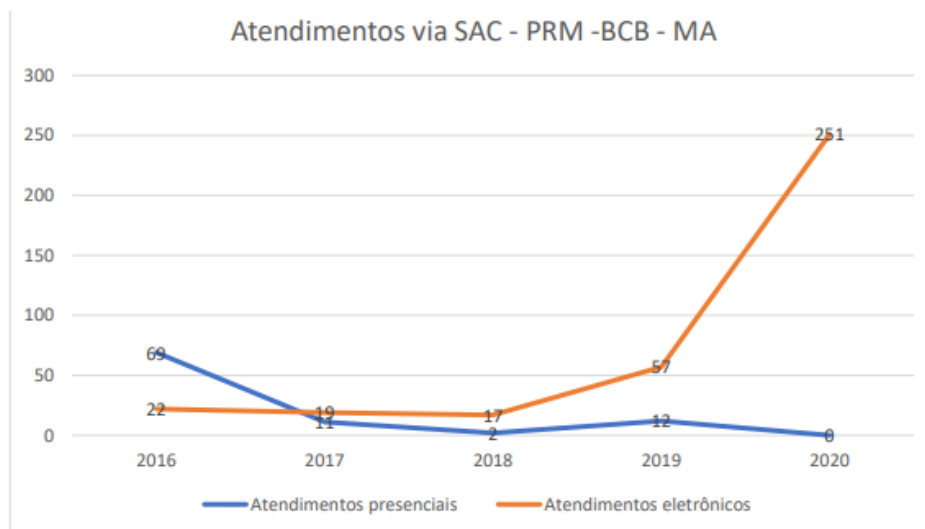
365. Eis o teor da manifestação do membro titular do ofício único da PRM-Bacabal/MA (PRM-BCB-MA-00000863/2021):

1. Com o fim de subsidiar resposta a ser prestada por Vossa Excelência ao ofício n. 2010/2021 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tenho a informar que os principais órgãos federais de controle com os quais este representante permanentemente interage não possuem sede em Bacabal.
2. Os órgãos do Ibama, Incra, Anatel, CGU, Secex-TCU, TCE, Fundação Palmares, Agência Nacional de Mineração, Dnit e Receita Federal do Brasil que representam e prestam informações à PRM-Bacabal têm sede na capital do Estado, São Luís.
3. Ressalto, ainda, que a polícia federal não possui delegacia em Bacabal, e que os inquéritos policiais vinculados a esta PRM são todos conduzidos pelas delegacias da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão, com sede em São Luís.
4. Também a Polícia Rodoviária Federal não possui delegacia em Bacabal. Responde à PRM-BCB a Superintendência da PRF no Maranhão, sediada em São Luís.
5. Até mesmo os presos por força de decisão transitada em julgado do Juízo da Subseção Judiciária de Bacabal cumprem pena no complexo penitenciário de Pedrinhas, localizado em São Luís.
6. Desse modo, como forma de potencializar a economia de despesas que se pretende com a reestruturação do Ministério Público Federal, sem dúvida, tanto melhor que a unidade da PRM-Bacabal seja alocada na PR/MA, e não na PRM-Caxias. Haveria, com isso, inclusive, contenção de despesas postais, por não mais ser necessária a remessa de



inquéritos policiais por malote. A medida atenderia, ademais, ao interesse público, uma vez que tornaria mais propícia a interação presencial do membro do MPF com os órgãos de controle sediados em São Luís.

7. É pertinente dizer, ademais, que entre os anos de 2016 e 2020, ao tempo em que a PRM-Bacabal registou queda expressiva do número de atendimento presencial na unidade da PRM-Bacabal, aumentou exponencial o número de atendimentos eletrônicos via plataforma Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, conforme se vê no gráfico abaixo:



8. A mudança na forma de atendimento (de presencial para eletrônico) não prejudicou as atividades do Ministério Público Federal na região, antes mesmo tornou mais fácil e simples ao cidadão noticiar fatos ao parquet, tanto que contabilizado aumento agudo da demanda via SAC no último ano.

9. No mesmo sentido, a partir da implantação das plataformas eletrônicas de conferência na rotina de trabalho do MPF em meados de 2020 (*Google Meet*, *Cisco Webex* e, atualmente, *Zoom*), a PRM-Bacabal aumentou também a prática de atos orais de instrução dos procedimentos administrativos, em especial, reuniões com autoridades locais, oitivas de testemunhas e interrogatórios.

10. Ademais, é possível, desde que não se prejudique o desempenho da atividade fim do ofício único da PRM-Bacabal, a incorporação de parte da estrutura de servidores e das funções comissionadas vinculadas à PRM-Bacabal na própria unidade da PR-MA, bem como a instituição de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal.

11. Por fim, sugiro por ora não a extinção do escritório único da PRM-Bacabal, mas apenas a desinstalação e lotação provisória dos seus quadros na PR-MA, visando reunir, ao longo de alguns anos de observação, informações técnicas suficientes para embasar decisão administrativa sobre a reinstalação da unidade na cidade de origem ou a sua extinção.

12. Com essas considerações, ponho-me à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos complementares.

366. No Despacho nº 311/2021-CA/PRMA (PR-MA-00013651/2021), o Coordenador de Administração Substituto da PR/MA prestou as seguintes informações:

Em atenção ao Despacho PR-MA-00013490/2021 exarado pelo Procurador- Chefe da PRMA, por meio do qual são solicitadas informações sobre os custos relativos à manutenção da PRM/Bacabal, bem como parecer sobre os impactos da proposta de desinstalação daquela Unidade e ainda a informação quanto a unidade de destino mais conveniente em caso de fusão, a fim de subsidiar resposta ao Ofício nº 210/2021/CSMPF, de 30 de abril de 2021, temos a dizer o que segue:

1 - Relativamente aos custos com manutenção da PRM/Bacabal, tivemos programados para 2020 o montante de R\$ 516.061,00 e para 2021, R\$ 530.788,00. No ano passado o recurso recebido importou em R\$ 492.788,00 para o custeio e, neste ano, já foi descentralizado R\$ 263.112,00, referente ao período de janeiro a junho.

2 - No tocante às estruturas disponíveis para a possível fusão, verifica-se que a PRMA tem melhores condições de acomodação do pessoal da PRM/Bacabal, porquanto dispõe de gabinetes desocupados que, em cada um deles, pode absorver de 3 a 4 pessoas. Já a PRM/Caxias, para acomodar o pessoal de Bacabal, necessitaria de serviços de engenharia para construção de pelo menos mais um gabinete.

3 - Convém ressaltar que, em eventual vinda do pessoal da PRM/Bacabal para a PRMA aumentaria a quantidade de veículos para utilização do estacionamento. Para essa questão sugere-se o estabelecimento de teletrabalho em rodízio.

Pelo exposto, informando objetivamente:

- a) a desinstalação da PRM/Bacabal traria uma economia anual de aproximadamente R\$ 500.000,00;
- b) a PRMA é a unidade que reúne as melhores condições para receber os servidores da PRM/Bacabal.

367. Tem-se consenso quanto à desinstalação da PRM-Bacabal/MA, para ter funcionamento na PR/MA. Todavia, a unidade, ratificada pela chefia administrativa do Ministério Público Federal no Maranhão, sugere a modalidade de redistribuição temporária.

368. Conquanto sejam compreensíveis as pontuações do membro titular de ofício único na PRM-Bacabal/MA, entendo razoável a posição externada pela SGE, norteada pelos critérios estabelecidos por este colegiado, em relação a unidades em situações semelhantes, de não manter redistribuições de ofícios em caráter precário em relação a unidades que não possuem localização prevista em lei, como a referida unidade. Nesse contexto, entende-se que as razões de caráter transitório apresentadas não preponderam face à falta de previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pela instituição, notadamente em razão da ausência de perspectiva de viabilidade de reinstalação da unidade.

369. Não obstante, tendo em vista as informações no sentido de que *“é possível, desde que não se prejudique o desempenho da atividade fim do ofício único da PRM-Bacabal, a incorporação de parte da estrutura de servidores e das funções comissionadas vinculadas à PRM-Bacabal na própria unidade da PR-MA, bem como a instituição de teletrabalho aos servidores que queiram permanecer residindo em Bacabal”* (PRM-BCB-MA-00000863/2021), e que *“em eventual vinda do pessoal da PRM/Bacabal para a PRMA aumentaria a quantidade de veículos para utilização do estacionamento”* (PR-MA-00013651/2021), não se vislumbra óbice à adoção do regime de teletrabalho de servidores, sem prejuízo de ulterior avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

370. Portanto, tendo em vista que a PRM-Bacabal/MA preenche os requisitos para desinstalação estabelecidos por este Egrégio Conselho, **voto pela fusão da PRM-Bacabal/MA à PR/MA.**

## MATO GROSSO (PR/MT)

371. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, consta, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, indicação de deliberação quanto à fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT.

372. A unidade possuía pedido de redistribuição temporária, o qual foi, porém, apensado pela SGE ao presente feito, a despeito da distribuição do feito ao então Conselheiro Nívio de Freitas (**PGEA 1.00.001.000089/2019-67**).

373. No referido procedimento, a PR/MT encaminhou à então Procuradora-Geral da República, em 20 de março de 2019, proposta de *“suspensão temporária das atividades da PRM de Juína, por 05 (cinco) anos, com incorporação provisória da força de trabalho da unidade municipal na PR/MT (02 Ofícios), a fim de enfrentar a demanda criada pela implantação da Vara Federal Especializada em Lavagem de Dinheiro (VELD), bem como dos próprios feitos da Subseção Judiciária de Juína deslocados para a capital”* (PR-MT-00010473/2019).

374. Distribuído o PGEA 1.00.001.000089/2019-67 neste Egrégio Conselho, seu relator encaminhou os autos à Secretaria-Geral, para manifestação (PGR-00170070/2019). Os autos foram encaminhados à SGE, a qual sugeriu que fossem solicitadas informações complementares à PR/MT (PGR-00185324/2019).

375. Em seguida, no Ofício nº 1242/2019/SG (PGR-00185506/2019), o então Secretário-Geral solicitou à referida unidade as seguintes informações: *“a) indicação se a PR/MT possui condições físicas de instalação/adequação para receber nova estrutura; b) análise de eventuais custos de obras e/ou aquisições e/ou contratações para o recebimento da nova estrutura; c) estudo sobre a economia gerada e análise de eventuais ônus financeiros decorrentes do encerramento dos contratos vigentes da PRM Juína e de sua mudança física; d) indicação sobre o modelo de atendimento judicial presencial e/ou à distância junto à Vara Federal de Juína, com previsão sobre a frequência de deslocamentos e pagamento de itinerâncias (anual); e) proposta sobre a alocação do quadro de servidores lotados na unidade a ser desinstalada; f) indicação*

*sobre eventual pagamento de ajuda de custo aos membros e servidores por conta da mudança física da unidade” (PGR-00185506/2019).*

376. Em resposta, a PR/MT informou que os questionamentos se encontravam prejudicados, porquanto se referiam *“a possível ‘desinstalação’ da PRM de Juína, quando, em verdade, trata-se de suspensão temporária das atividades, com incorporação pela PR/MT”* (PR-MT-00016789/2019). Destacou que, *“por se tratar de unidade que jamais fora instalada e já funciona nas instalações da PR/MT, não haverá impacto orçamentário decorrente da eventual suspensão de suas atividades, com incorporação provisória da força de trabalho da unidade na PR/MT. Pelo contrário, eventual instalação geraria gastos complementares”*. Por fim, afirmou que *“a referida incorporação da força de trabalho na PR/MT viabilizará o enfrentamento da demanda criada pela implantação da Vara Federal Especializada em Lavagem de Dinheiro (VELD), bem como dos próprios feitos da Subseção Judiciária de Juína deslocados para a capital”*.

377. Em 7 de junho de 2019, a SGE elaborou a Nota Técnica nº 31/2019/SGE (PGR-00268657/2019), a qual realizou a seguinte análise técnica, afirmando a impossibilidade de “suspensão temporária” da unidade, mas apenas sua fusão ou redistribuição temporária, nos seguintes termos:

3. O Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) deliberou na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 4/12/2012, por fixar 1 (uma) vaga prioritária na PRM Juína, a ser preenchida mediante as nomeações, à época, decorridas do 26º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República (PGEA 1.00.001.000162/2011-43).

4. Em sequência, a Portaria PGR/MPF Nº 40/2013 definiu a localização e implantação da PRM Juína no Estado do Mato Grosso (MT) e a Portaria PGR/MPF Nº 403/2014 fixou o exercício provisório do Procurador da República nomeado para a PRM Juína na Procuradoria da República em Mato Grosso até que ocorresse a efetiva instalação física da unidade.

5. Em 2016, o CSMPF deliberou sobre a alocação de 88 (oitenta e oito) vagas prioritárias que seriam preenchidas por candidatos aprovados no 28º Concurso Público de Procurador da República. Dentre as vagas alocadas, 1 (uma) vaga de expansão foi destinada à PRM Juína, ou seja, a unidade passou a contar com dois escritórios implantados nas instalações físicas da PR/MT. A referida situação de compartilhamento de sede permanece até os dias atuais.

6. Em 2018, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica realizou estudos (Nota Técnica SGE/SG Nº 48/2018) que subsidiaram o Subcomitê de Gestão Administrativa (SGA) e, posteriormente, o CSMPF na definição da ordem de prioridade para o preenchimento de vagas de Procurador da República, conforme as nomeações que decorreriam do 29º Concurso Público de Procurador da República. O trabalho apresentado baseou-se nas definições regulamentadas na Resolução CSMPF Nº 184/2018.

7. Conforme a norma, os estudos, necessariamente, deveriam apresentar dados sobre os seguintes critérios:

*Art. 7º A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:*

*I - Distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais;*

*II - Movimentação processual;*

*III - Dados e observações encaminhados pela Corregedoria Geral;*

***IV - Previsão de instalação, fechamento e extinção de varas federais;***

*V - Diversidade e complexidade de matérias submetidas a exame na área de atuação da unidade do MPF;*

*VI - Quantidade de municípios integrantes da base territorial da unidade;*

*VII - Área geográfica abrangida pela unidade;*

*VIII - Distância da unidade de outras unidades do Ministério Público Federal e,*

*IX - Gastos com itinerância, substituições e manutenção do funcionamento da unidade;*

*X - Número de procedimentos e processos judiciais físicos e eletrônicos na unidade.*

8. Em cumprimento ao critério IV - Previsão de instalação, fechamento e extinção de varas federais, a SGE contatou os cinco Tribunais Regionais Federais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª). O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1ª Região) informou haver processo sob análise do Conselho da Justiça Federal (CJF) (Processo Administrativo Eletrônico Nº 0026468-96.2017-4.01.8000) que indica a transferência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína, em Mato Grosso, para a sede da Subseção Judiciária de São Luís, no Maranhão.

9. Em novo contato, o CJF informou que o referido processo encontra-se sob análise do órgão, e a Corregedoria Regional do TRF-1ª Região informou, adicionalmente, que há a indicação de realização de novos estudos para avaliarem o fechamento de outras varas federais no estado do Mato Grosso, conforme os critérios definidos na Resolução CNJ nº 184/2013, que dispõe

sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

10. Em relação ao Ministério Público Federal (MPF), as questões sobre a organização dos ofícios são regulamentadas pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014. O normativo prevê que o(a) Procurador(a)-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, ouvido o respectivo Conselho Superior, pode redistribuir ofício, em caráter permanente, nas seguintes situações: I - criação, fusão ou extinção de unidades; II - reorganização territorial de atribuições; III - significativa alteração do volume de trabalho na unidade; e, em caráter temporário, por meio da redistribuição temporária de ofício, por período de até 4 (quatro) anos, para atender às necessidades extraordinárias e de caráter transitório.

11. O referido regulamento não prevê a modalidade de suspensão temporária de unidade, conforme o pedido apresentado pela PR/MT. Contudo, o Ato Conjunto prevê a suspensão de designação de ofício provido (Art. 26, Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014), isto é, ofício distribuído e com membro designado, mas em exercício de outras funções, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, conforme as hipóteses previstas no Art. 2º, da Portaria PGR Nº 34/2016.

12. A referida possibilidade é aplicada, no âmbito do MPF, nos casos de membros designados para atuarem em Forças-Tarefas e desonerados de suas atribuições, ou nos casos de licença para acompanhar cônjuge conforme o motivo de afastamento. Nestas situações, é designado membro para atuar em substituição e há a previsão de pagamento de gratificação por substituição caso ocorrer a acumulação de ofícios (Art. 26, II, Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014).

13. Sendo assim, diante de todo o exposto e das questões superveniente em relação à situação da Subseção Judiciária de Juína, sugerimos alguns possíveis cenários que podem atender as necessidades apresentadas pela PR/MT.

13.1) Fusão da Procuradoria da República em Juína à Procuradoria da República em Mato Grosso, para funcionarem no modelo Polo-Satélite, como previsto na Carta de Conjuntura - Procuradorias da República nos Municípios (3ª Edição Atualizada). Tal modelo revela-se, neste caso, o mais vantajoso do ponto de vista funcional (atividade-fim) e administrativo, pois a PRM Juína, desde sua instalação, funciona na sede da PR/MT.

A fusão das unidades não traria impactos provenientes de uma mudança de sede/cidade, nem de adaptações físicas, além de se revelar como o direcionamento mais adequado a se tomar, tendo em vista o possível movimento de transferência e conseqüente fechamento da Subseção Judiciária no município de Juína;

13.2) Redistribuição temporária dos dois ofícios da PRM Juína para a PR/MT, por até 4 (quatro) anos (período máximo previsto na norma). Importante ressaltar que a unidade redistribuída restaura suas atribuições originárias quando terminado o prazo estabelecido de redistribuição temporária.

14. Ambas as possibilidades (fusão ou redistribuição de ofício) permitem a alteração das atribuições dos ofícios com vistas a atender as necessidades da unidade de destino, inclusive com previsão explicitada no Art. 12, §1º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014. Assim, o reforço pleiteado pela PR/MT para o enfrentamento das demandas criadas pela implantação da Vara Federal Especializada em Lavagem de Dinheiro (VELD), bem como dos feitos da Subseção Judiciária de Juína que foram deslocados para a capital do estado seriam atendidos.

#### **CONCLUSÃO**

15. Considerando que não há previsão de adoção da modalidade de suspensão, conforme o pedido formulado, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica à PR/MT para análise e, caso entendam conveniente: a) apresentação de novo pleito com o respectivo posicionamento do Colégio de Procuradores da República de Mato Grosso quanto à possibilidade de fusão, já acompanhando o movimento de enfrentamento às restrições impostas pela EC 95/2016; e/ou, b) edição de norma com as atribuições dos ofícios mencionados para posterior ratificação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, atendendo as diretrizes da Resolução CSMPF nº 104/2010.

378. Após o encaminhamento da manifestação da SGE ao Procurador-Chefe da PR/MT naquele procedimento (PGR-00275985/2019), nova manifestação somente foi encaminhada no PGEA 1.00.001.000089/2019-67 em 16 de junho de 2020, no Ofício nº 2058/2020 (PR-MT-00020428/2020).

379. No presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, por sua vez, instado a se manifestar pelo Ofício-Circular nº 22/2020/SG, o Procurador-Chefe da PR/MT asseverou, em 4 de maio de 2020, que *“Mato Grosso já contribuiu ao máximo nos esforços para a economia global da instituição, a uma, implementando medidas de contingenciamento e,*



*a duas, tendo promovido a alocação temporária da PRM de Juína na Capital, aguardando apenas a confirmação por parte do CSMPF” (PR-MT-00015724/2020).*

380. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica emitiu a **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, sustentando a possibilidade de fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT, nos seguintes termos:

**A PRM Juína já funciona na PR/MT. A PR/MT informa que promoveu a suspensão temporária das atividades da PRM Juína, com a incorporação da força de trabalho e atribuições daquela unidade municipal à Capital.** A não instalação da PRM em Juína e suspensão provisória de suas atividades, com incorporação temporária da força de trabalho e atribuições na PRMT, viabilizou o enfrentamento da demanda criada pela implantação da Vara Federal Especializada em Lavagem de Dinheiro (VELD), bem como dos próprios feitos da Subseção Judiciária de Juína deslocados para a capital. Embora a suspensão temporária das atividades esteja efetivada, informam que o pedido ainda se encontra pendente de análise pelo CSMPF, conforme o PGEA 1.00.001.000089/2019-67, sendo essa ação apontada pela unidade como esforço de adequação orçamentária implementado.

**Da mesma forma, vale destacar que a PRM Juína reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se, atualmente, redistribuídas de forma provisória.**

Sendo assim, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da PRM Juína, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de sua fusão à PR/MT, uma vez que a mesma reúne todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado.

381. Em seguida, a **Procuradoria da República no Mato Grosso** manifestou-se em 16 de junho de 2020, por intermédio do **Ofício nº 2058/2020 (PR-MT-00020428/2020)**, novamente no PGEA 1.00.001.000089/2019-67, contrariamente à **desinstalação definitiva da PRM-Juína/MT**, aos seguintes argumentos:

Ao tempo em que o cumprimento, ciente das conclusões da Nota Técnica SGE/SG nº25/2020, que apresentou os resultados dos estudos sobre desinstalações físicas de Procuradorias da República em Municípios (PRMs), conforme diretrizes indicadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), tomo a liberdade de trazer argumentos contrários à desinstalação definitiva da PRM de Juína.

A propósito, no tocante às PRMs de MT, apenas a de Juína foi indicada como passível de enquadramento nos termos da NT SGE/SG nº25/2020, pois supostamente "reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão (Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014), uma vez que foi criada sem localização definida em lei e que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelas instituições públicas".

Sem embargo do cenário econômico atual recomendar a manutenção da PRM/Juína em Cuiabá, não se pode ter certeza sobre a necessidade e a viabilidade futura de melhoria do acesso da população aos serviços do MPF. Com efeito, impossível prever a situação econômica a médio e a longo prazos, que poderão permitir a continuidade do projeto de acesso do MPF à sociedade. Aliás, a vasta extensão territorial do Estado de Mato Grosso sugere, quando possível, a instalação da PRM Juína.

Ora, a sugestão de desinstalação definitiva por meio de fusão parece olvidar que o município de Juína se localiza mais de 700 km de distância de Cuiabá e, aproximadamente, 440 km da unidade ministerial mais próxima (PRM de Sinop), não atendendo o critério de distância utilizado para balizar as desinstalações, mais especificamente até 200 Km de distância da unidade mais próxima, conforme parâmetro adotado pela própria NT SGE/SG nº25/2020.

Deste modo, com a devida vênia às opiniões em contrário, a proposta encaminhada pela PR/MT ao CSMPF por meio do expediente PR-MT-00045206/2019 (suspensão provisória das atividades da PRM Juína, com incorporação temporária da força de trabalho e atribuições na PR/MT) parece a mais alinhada às diretrizes da gestão orientadas ao contingenciamento orçamentário e, ao mesmo tempo, capaz de atender às necessidades futuras da instituição, possibilitando o acesso mais fácil da população noroeste de MT aos serviços do MPF, caso a situação econômica passe a permitir.

É que diversos fatores tornam relevantes a presença do MPF na região de Juína, dentre eles as características peculiares da enorme região abrangida pela PRM de Juína (noroeste mato-grossense), onde 60% do território está localizado em área de reserva indígena, com a incidência de inúmeras demandas ambientais relevantes (biomas Amazônia e Cerrado, rios federais, minérios valiosos, etc). A defesa do patrimônio público e a tutela de interesses metaindividuais, como a educação e a saúde, exigem uma atuação mais próxima do MPF. A distância que separa a população de Juína (e região) de Cuiabá, local onde atualmente são atendidos, dificulta o acesso do cidadão aos serviços ministeriais em algumas ocasiões.

A existência de uma Procuradoria da República no próprio município de Juína constitui efetivamente um espaço fundamental para demandas sociais de caráter mais relevantes, sobretudo aquelas revestidas de potencial para repercutir em desfavor de interesses da sociedade e federais, propiciando o seu rápido conhecimento e atendimento, não sendo, portanto, recomendável a proposta de desinstalação definitiva da PRM/Juína.

Nesse diapasão, ao revés da desinstalação da PRM de Juína, mais oportuno manter a PRM de Juína funcionando em Cuiabá, até que cenário financeiro favorável permita sua futura implantação no longo prazo.

Diante de todo o exposto, a PR/MT reitera o pedido de suspensão provisória das atividades da PRM Juína (e possibilidade de reexame do assunto no futuro), com incorporação temporária da força de trabalho e atribuições na PR/MT, opondo-se à sua desinstalação definitiva, vez que a PRM Juína não atende aos próprios critérios da SGE, mais especificamente a distância máxima estabelecida para desinstalação na NT SGE/SG nº 25/2020.

Esperando contar com vossas costumeiras compreensões, colho do ensejo para externar, como de costume, elevados protestos de distinta consideração e redobrado apreço, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

382. Em suma, no aludido expediente, a PR/MT frisou novamente a necessidade de suspensão provisória das atividades da PRM-Juína/MT, com incorporação temporária da força de trabalho e atribuições na PR/MT, sem que, contudo, se proceda à fusão das

unidades, seja pela distância entre as unidades (700 km de distância de Cuiabá) e da PRM mais próxima de Juína (de Sinop, a 440km), seja pela localização estratégica da unidade, localizado em área indígena, com incidência de demandas ambientais relevantes.

383. Pugna, ao final, pela manutenção da PRM-Juína na PR/MT apenas “*até que cenário financeiro favorável permita sua futura implantação no longo prazo*” e reitera “*o pedido de suspensão provisória das atividades da PRM Juína (e possibilidade de reexame do assunto no futuro), com incorporação temporária da força de trabalho e atribuições na PR/MT, opondo-se à sua desinstalação definitiva, vez que a PRM Juína não atende aos próprios critérios da SGE*”.

384. Em seguida, o então Conselheiro Relator do **PGEA 1.00.001.000089/2019-67**, relativo à proposta de “*suspensão provisória das atividades da PRM Juína*” solicitou, em 17 de junho de 2020, manifestação da Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (PGR-00228593/2020).

385. **A SUBDIN/SGE promoveu o apensamento do referido procedimento ao presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27.**

386. À PR/MT, no **Ofício nº 154/2021/CSMPF (PGR-00106809/2021)**, este signatário solicitou nova manifestação sobre a viabilidade de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

387. **Mais recentemente, por intermédio do Ofício nº 1.420/2021 (PR-MT-00012920/2021), o Procurador-Chefe Substituto da PR/MT se manifestou “de forma favorável à possibilidade de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT” (PR-MT-00012920/2021), verbis:**

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Ofício nº 154/2021/CSMPF, informo a Vossa Excelência que o MPF/MT se **manifesta de forma favorável à possibilidade de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT.**

Neste sentido, consigno que o Colégio de Procuradores do estado foi consultado por e-mail e pelo grupo de mensagens instantâneas do *Whatsapp*, inexistindo manifestações em contrário. Manifestaram anuência expressa por e-mail os PRs Andrea Costa de Brito e Júlio Cesar Almeida (anexos).

Ademais, o PR Everton Pereira Aguiar Araújo encaminhou manifestação acerca da importância institucional da PRM de Barra do Garças, a qual encaminho anexa, para conhecimento.

Esperando ter atendido à demanda, colho do ensejo para externar elevados protestos de consideração e apreço, permanecendo à disposição para contribuir com o e. CSMPF.

388. Promove-se a presente análise da proposta de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT, na medida em que seu deferimento prejudica a “suspensão provisória das atividades” da unidade, pleiteada no PGEA 1.00.001.000089/2019-67.

389. No mérito, constata-se, ante a recente manifestação da PR/MT, que há concordância da SGE e a referida chefia administrativa do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, quanto à possibilidade de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Juína/MT à PR/MT.

390. Deste modo, considerando que a unidade reúne os requisitos estabelecidos nos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica para desinstalação e há concordância da chefia administrativa da unidade, **voto pela fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT.**

#### **MATO GROSSO DO SUL (PR/MS)**

391. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, consta, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, indicação de deliberação quanto à **redistribuição temporária da PRM-Coxim/MS à PR/MS** e da **PRM-Naviraí/MS à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS.**

392. Como afirmado no início do voto deste Relator, a indicação da PRM-Coxim/MS à PR/MS já foi objeto de deliberação no PGEA 1.00.000.009800/2017-97, em que a unidade foi desinstalada temporariamente por 4 anos (PGR-00186934/2018). Como a referida unidade possui localização prevista na Lei nº 12.930/2013, não é passível de fusão, razão por que sobre ela não se deliberará no presente procedimento. A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020). Destarte, o voto, neste ponto, é no sentido da **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Coxim/MS à PR/MS.**

393. Quanto à **redistribuição temporária da PRM-Naviraí/MS à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS**, a PR/MS se manifestou, no Ofício nº 021/2020 - MPF/PRMS/GABPC/SPN (PR-MS-00007201/2020), de 17 de março de 2020, favoravelmente à proposta da SGE. Consignou, todavia, que *“a desinstalação definitiva da PRM Naviraí, conquanto desejável, não poderá ser adotada no curto prazo. Sua realização depende de realização de obras na PRM Dourados. É que no momento atual a PRM Dourados abriga toda a estrutura de pessoal da PRM Ponta Porã, em decorrência de recente redistribuição temporária, desde o início deste ano. É certo que o imóvel da PRM Dourados possui terreno suficiente a uma ampliação para acomodar a PRM Naviraí em uma construção anexa”*. Lado outro, asseverou que, *“na avaliação da Chefia da PR-MS, o cenário ideal compreende a fusão da PRM Ponta Porã e da PRM Naviraí com a PRM Dourados. Essa opção traria enorme economia, além de potencializar a atuação ministerial especializada”* (PR-MS-00007201/2020).

394. Posteriormente à aludida manifestação, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS encaminhou ao Conselho Superior, no PGEA nº 1.00.001.000125/2020-26, o Ofício nº 061/2020-MPF/PRMS/GABPC/SPN (PR-MS-00023952/2020), apresentando ***“proposta de criação de Procuradoria Polo nas dependências da PRM-Dourados/MS, visando à especialização regional e temática dos ofícios da região do Cone Sul no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando, sobretudo, aspectos de economicidade e otimização de trabalho”***.

395. Nesse expediente, salientou a PR/MS que *“a ampliação do teletrabalho a todo o quadro funcional do MPF, imposto pelo atual cenário de pandemia mundial de*

*Covid-19, permite, em caráter provisório, o funcionamento da PRM/Naviraí nas dependências da PRM/Dourados, antes mesmo do início da realização de obras da pretendia ampliação” (PR-MS-00023952/2020).*

396. Eis o teor do expediente:

1. Cumprimentando-o, muito cordialmente, esta Procuradoria da República vem encaminhar a Vossa Excelência proposta de criação de Procuradoria Polo nas dependências da PRM/Dourados/MS visando à especialização regional e temática dos escritórios da região do Cone Sul no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando, sobretudo, aspectos de economicidade e otimização de trabalho.
2. Trata-se de proposta efetuada pelos membros lotados em unidades do MPF da região do Cone Sul em Mato Grosso do Sul, constante no OFÍCIO Nº 431/2020/GABPRM2/NVI/MPF (PRM-NVI-MS-00004769/2020), anexo, que engloba as Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, ratificada pelo Colégio de Procuradores da República do Mato Grosso do Sul, conforme despachos anexos ao Ofício de Naviraí.
3. Primeiramente, convém ressaltar, que tal proposta tem por base o levantamento recente feito pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica-SGE, constante na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), sobre desinstalação física e fusão de unidades do MPF. Conforme critérios determinados por esse e. CSMPF, a PRM/Naviraí consta como uma das unidades indicadas para fusão/desinstalação física por razões de economia.
4. Esse tema foi objeto de consulta da Secretaria Geral da PGR a esta Procuradoria da República sobre a viabilidade de execução da desinstalação física da PRM/Naviraí. Este signatário prontamente manifestou-se favoravelmente à possibilidade da desinstalação da referida PRM, por meio do OFÍCIO Nº 021/2020-MPF/PR/MS/GABPC/SPN (PR-MS-00007201/2020). No entanto, foi ressaltada a necessidade de realização de obras na PRM/Dourados para abrigar o quadro de funcionários da PRM/Naviraí.
5. Deste modo, esta chefia administrativa deu início aos procedimentos necessários para incluir no Plano Institucional de Investimentos da PR/MS referente aos de 2020 e 2021 os recursos financeiros necessários

para a ampliação da sede da PRM/Dourados, estimados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme consta no OFÍCIO Nº 035/2020-MPF/PR/MS/GABPC/SPN (PR-MS-00011528/2020).

6. Inclusive, o Assessor Especial de Engenharia Civil da PR/MS solicitou a colaboração técnica da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da PGR para a elaboração de projetos complementares relativos à ampliação do prédio da PRM/Dourados, por meio de Ofício nº 041/2020-MPF/PR/MS/GABPC/SPN (PR/MS-00013853/2020). A resposta da referida Secretaria, constante no Despacho nº 260/2020/SEA/SG (PGR-00260547/2020), foi favorável à concessão do auxílio a esta unidade para a execução do projeto em questão.

7. No entanto, **conforme exposto no ofício dos membros integrantes das PRMs da região do Cone Sul no MS, anexo, a ampliação do teletrabalho a todo o quadro funcional do MPF, imposto pelo atual cenário de pandemia mundial de Covid-19, permite, em caráter provisório, o funcionamento da PRM/Naviraí nas dependências da PRM/Dourados, antes mesmo do início da realização de obras da pretendia ampliação.**

8. É evidente que a ampliação do espaço físico da PRM/Dourados continua sendo uma meta a ser perseguida por esta Chefia Administrativa. No entanto, a experiência acumulada nesse período de pandemia tem revelado o satisfatório funcionamento em caráter remoto das atividades do Ministério Público Federal. Assim, conquanto desejável, a realização das obras não se mostra indispensável no momento atual.

9. Na realidade, a enorme demanda de trabalho das unidades da região do Cone Sul, em especial o enfrentamento da criminalidade organizada e o atendimento a população indígenas e tradicionais, torna premente a fusão das PRMs Dourados, Ponta Porã e Naviraí, para criação de um Procuradoria Polo com 8 (oito) ofícios com especialização temática. A proposta inovadora tem como finalidade assegurar o aprimoramento do trabalho e potencializar a capacidade de atendimento do Ministério Público Federal na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse particular, o OFÍCIO Nº 431/2020/GABPRM2/NVI/MPF (anexo) destaca as virtudes desse novo modelo de organização a superar a delimitação territorial que reproduz a lógica da Justiça Federal.



10. Com o processo físico e a realização de audiências presenciais, a existência de uma unidade ministerial atrelada a uma subseção judiciária federal era um imperativo à execução das funções do Ministério Público Federal. Bem por isso que o Ministério Público Federal optou, naquele momento, por acompanhar os passos da Justiça Federal no seu processo de interiorização. E isso, impulsionado pelo fenômeno de interiorização da Justiça Federal, levou no Brasil todo a lotação de verdadeiro exército de Procuradores da República generalistas, cada qual preso aos limites de sua circunscrição territorial. Esse modelo, ditado pela realidade do trabalho presencial em virtude dos processos físicos e de audiências judiciais presenciais, tornava especialmente difícil o enfrentamento dos problemas mais amplos que superassem os limites territoriais da circunscrição. Inevitavelmente, essa composição impunha a atuação concomitante de uma pluralidade de Procuradores da República com inequívoca sobreposição de trabalho e baixa eficiência. Mesmos atos funcionais simples exigiam o concurso de vários Procuradores da República.

11. O avanço tecnológico felizmente permite nova organização dos escritórios do Ministério Público Federal em busca de incremento de eficiência. O processo eletrônico e a realização de audiências por videoconferência permitem romper a lógica atomizada das unidades ministeriais vinculadas às subseções judiciárias federais. Essa nova realidade permite pensar nova configuração dos escritórios do Ministério Público Federal, como a unificação das estruturas físicas e especialização temática. É a chave para alavancar a atuação ministerial, eliminando-se sobreposição de trabalho.

12. A experiência prática no Estado de Mato Grosso do Sul tem revelado que a concentração de escritórios em unidades maiores não significa prejuízo à qualidade de trabalho ou restrição de acesso à população. Há aproximadamente 20 (vinte) meses, a PRM/Coxim tem funcionado a contento nas dependências da PR/MS, sem que sejam apresentadas queixas fundadas sobre deficiência na atuação do Ministério Público Federal. Nesse ponto, cumpre elogiar a valerosa contribuição que o Procurador da República lotado na PRM/Coxim tem dado à PR/MS em variadas funções.

13. De igual modo, a PRM/Ponta Porã funciona desde o início de 2020 nas dependências da PRM/Dourados, conforme deliberação desse e.

Conselho Superior, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 5/11/2019, em razões de segurança e condições de trabalho (PGEA 1.00.000.011840/2019-61).

14. Fato é que essas duas experiências mostraram-se positivas, tanto em relação a aspectos de economia dos cofres públicos como de aproveitamento de recursos humanos. E esse aprendizado adquirido em razão da pandemia merece ser absorvido para consolidar a presente inovação.

15. Em suma, a criação da PRM Polo visa a promover eficiência administrativa com especialização de ofícios, unificação de escalas de audiência, padronização e simplificação de dinâmicas de trabalho administrativo de atuação.

16. Por fim, destaca-se que a PRM/Naviraí foi criada pela Lei 12.930/2013, com localização definida, ou seja, o município de sua localização foi indicado no referido normativo, o que, no caso da fusão permanente desta PRM com a PRM/Dourados, demandará a alteração legislativa, cuja proposta deverá ser elaborada no âmbito da Procuradoria Geral da República.

17. Assim, ante o exposto, requeiro ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a instauração de procedimento administrativo para criação da PRM Polo na unidade de Dourados, resultante da fusão das estruturas de 3 (três) PRMs: Dourados, Ponta Porã e Naviraí. Para a implementação da criação da PRM Polo na unidade de Dourados, pede-se o deslocamento temporário da PRM/Naviraí para a PRM/Dourados.

397. A proposta de redistribuição temporária da PRM-Naviraí/MS à PRM/Dourados/Ponta Porã/MS conta com a expressa anuência dos Excelentíssimos **Procuradores da República Alexandre Aparizzi, Antonio Augusto Teixeira Diniz, Eduardo Rodrigues Gonçalves, Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, Marcelo José da Silva, Marco Antonio Delfino de Almeida, Marília Olívia Pessoni Junqueira e Paloma Alves Ramos** (PRM-NVI-MS-00004769/2020).

398. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, manifestou-se pela *“transferência da PRM Naviraí para ter funcionamento na PRM Dourados, até que mudança legislativa seja editada e as desinstalações convertam-se em fusões (caráter permanente)”*.

399. Oportunizou-se à PR/MS, no Ofício nº 146/2021/CSMPF(PGR-00106771/2021), eventual manifestação complementar, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

400. Quanto à proposta de redistribuição temporária da PRM-Naviraí/MS à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS, o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS consignou que, *“no PGEA n. 1.00.001.000125/2020-26, os Procuradores da República lotados no Mato Grosso do Sul de forma unânime requereram ao CSMPF a criação de uma Procuradoria Polo em Dourados, resultante da fusão de 3 (três) PRMs, quais sejam; Dourados, Ponta Porã e Naviraí. Essa providência merece ser adotada com a máxima urgência, a fim de se evitar a perpetuação de uma situação grave aos cofres públicos consistente na manutenção de uma unidade do MPF alugada em Naviraí que passou os últimos 12 (doze) meses praticamente fechada. A maior parte dos servidores daquela unidade já realizava teletrabalho residindo em outra localidade. A cogitada necessidade de reforma predial em Dourados para abrigar a PRM Naviraí nem mesmo constitui óbice à criação da PRM Polo, haja vista a experiência de teletrabalho durante o período de pandemia que permitiu redimensionar a necessidade atual de estruturas físicas” (PR-MS-00010125/2021).*

401. No Ofício nº 18/2021/MPF/PRMS/GABPC/SPN (PR-MS-00010335/2021), acostado ao PGEA 1.00.001.000125/2020-26, por sua vez, consignou-se:

1. Ao tempo em que cumprimento, muito cordialmente, Vossa Excelência, venho apresentar novos subsídios ao PGEA em epígrafe, sobre a criação de uma Procuradoria Polo em Dourados, resultante da fusão das Procuradorias da República em Dourados, Ponta Porã e Naviraí.

2. Primeiramente, cumpre ressaltar que tal medida carece de urgência, não apenas pelos possíveis benefícios que traria para a atuação institucional do MPF neste Estado, mas principalmente pelas economias resultantes da fusão de unidades, que conforme já se sabe, é a medida que vem sendo amplamente difundida para o enfrentamento das atuais restrições orçamentárias que este órgão vem enfrentando.

3. **De acordo com o exposto no Ofício nº 61/2020/MPF/PRMS/GABP/SPN (PR-MS- 00023952/2020), os Ofícios da PRM de Ponta Porã já se encontram temporariamente**

**redistribuídos na PRM de Dourados, desde o início de 2020, por razões de segurança e condições de trabalho, conforme deliberação desse e. Conselho Superior, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 5/11/2019.**

4. Quanto à PRM de Naviraí é importante destacar que esta foi identificada como uma das PRMs de dois ofícios com possibilidade de desinstalação temporária, conforme INFORMAÇÃO 4/2020 SUBDIN/SGE - PGR- 00094330/2020, em atendimento aos critérios determinados pelo CSMPF. À época, no entanto, em resposta ao CSMPF, esta chefia administrativa apenas argumentou que sua realocação na PRM Dourados dependeria de uma reforma prévia no imóvel receptor.

5. Contudo, em razão da ampliação do teletrabalho no quadro funcional das três PRMs, que teve como início as medidas de prevenção do contágio do Coronavírus (COVID-19), mas que se mostrou como experiência a ser propagada no período pós pandemia, a necessidade de reforma predial em Dourados para abrigar a PRM Naviraí não mais constitui óbice à criação da PRM Polo.

6. Ademais, registra-se que **o imóvel sede da PRM Naviraí é alugado e que o valor mensal requerido para o aditamento do contrato foi de R\$ 29.509, 49 (vinte e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos), a partir de setembro de 2020, e que, mesmo, após tentativa de negociação com o proprietário do imóvel para não aplicação da variação anual do IGP-M-FGV sobre o valor anterior do aluguel, que era de R\$ 26.109,85 (vinte e seis mil, cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), essa não foi aceita, conforme consta nos documentos anexos.**

7. Acrescenta-se ainda a este valor os custos com a manutenção do imóvel, com os prestadores de serviços terceirizados, água, luz, telefonia etc. É importante registrar também que durante todo o período de pandemia o imóvel manteve-se praticamente fechado, sem a utilização por membros e servidores, pois estes, em sua maioria, residem ou mantêm suas famílias em outras localidades.

8. Sendo assim, solicito, a Vossa Excelência, que sejam tomadas as medidas necessárias para que o caso em questão venha a ser tratado com a devida urgência, haja vista os possíveis prejuízos orçamentários ocasionados pela manutenção de uma sede alugada. Além disso, conforme já exposto anteriormente, a criação de uma unidade polo em

Dourados só vem a contribuir para a melhoria da atuação do MPF na região fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, pois possibilita a criação de Ofícios especializados no combate ao crime organizado existente na região.

402. Como asseverado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, a PRM-Naviraí/MS possui dois ofícios, está instalada em imóvel alugado, a 138 quilômetros da PRM-Dourados/Ponta Porã/MS, e possui sede alugada, pelo que preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter temporário, uma vez que a PRM tem localização definida em lei.

403. A proposta se encontra em harmonia com o redesenho do Ministério Público Federal pretendido no presente procedimento, prezando pelos princípios da economicidade e da eficiência, razão por que não se vislumbra óbice ao deferimento do pleito.

404. Tendo em vista que a referida unidade possui localização prevista em lei, **voto pela desinstalação temporária da PRM-Naviraí/MS, com redistribuição temporária de seus ofícios à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS, por 4 (quatro) anos, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014, ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei.**

405. Quanto a demais propostas de fusão e redistribuição temporária possíveis no Mato Grosso do Sul, a PR/MS asseverou, em resposta ao Ofício nº 146/2021/CSMPF(PGR-00106771/2021), deste Relator, a possibilidade de, em futuro próximo, desinstalar as unidades de Três Lagoas/MS e Corumbá/MS. Eis o excerto remanescente do Ofício nº 17/2021/MPF/PRMS/GABPC/SPN (PR-MS-00010125/2021):

3. A PRM Três Lagoas é outra unidade que pode ser desinstalada no curto prazo. Os Procuradores da República lotados em Três Lagoas apoiam a iniciativa de desinstalação da unidade de Três Lagoas, com consequente deslocamento à capital. A desinstalação atende às finalidades de economia de recursos públicos, concentração de estruturas administrativas e reorganização da força de trabalho com foco na especialização temática. Embora não se trate

de um caso de necessidade urgente de desinstalação, é possível esperar por isso num futuro breve, ainda no ano de 2021 ou em 2022.

4. A PRM Corumbá demanda alguns ajustes a respeito do funcionamento das estruturas da Justiça Federal e dos serviços de internet para uma desinstalação futura, também desejável. No médio prazo, os planos de desinstalação da PRM Corumbá podem se concretizar. Ao menos no presente exercício de 2021 vê-se dificuldade de se implementar a desinstalação da PRM Corumbá, já que os serviços de internet ainda não são suficientemente estáveis para assegurar pleno funcionamento do MPF na capital, a uma distância superior a 420 km (quatrocentos e vinte quilômetros).

5. Isto posto, indico a Vossa Excelência o desejo e o empenho da Chefia da Procuradoria da República no Mato Grosso em intensificar o processo de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal no Mato Grosso do Sul.

406. Tendo em vista que as aludidas propostas não foram apresentadas pela SGE no presente procedimento e, ao que se depreende da aludida manifestação, ainda se encontram em estudo, assinto com o prosseguimento da análise acerca da viabilidade de desinstalação das unidades de Três Lagoas/MS e Corumbá/MS, sobre cujo mérito não se pronuncia no presente momento. Na oportunidade, comunica-se a Exma. Secretária-Geral para adoção de eventuais providências cabíveis.

#### **MINAS GERAIS (PR/MG)**

407. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, consta, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, indicação de deliberação quanto às seguintes unidades:

- Fusão da PRM-Ituiutaba/MG (satélite) à PRM-Uberlândia/MG (polo);
- Fusão da PRM-Janaúba/MG (satélite) à PRM-Montes Claros/MG (polo);
- Fusão da PRM-Paracatu/Unaí/MG (satélite) à PRM-Uberlândia/MG (polo);

- Fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG (satélite) à PRM-Juiz de Fora/MG (polo)
- Fusão da PRM-Ipatinga/MG (satélite) à PRM-Governador Valadares/MG (polo)
- Fusão da PRM-São João Del-Rei/Lavras/MG (satélite) à PRM Juiz de Fora/MG (polo)
- Fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG (satélite) à PRM-Governador Valadares/MG (polo);
- Redistribuição temporária da PRM Varginha/MG à PRM Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG;
- Redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG;
- Redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM Governador Valadares/MG;
- Redistribuição temporária da PRM Sete Lagoas/MG à PR/MG.

408. Soma-se a essas indicações a prevista na **Nota Técnica nº 21/2018/SUBDIN/SGE (PGR-00368399/2018)**, submetida ao exame deste CSMPF no **PGEA 1.00.000.012338/2017-13** e sobre a qual pende deliberação, referente à **fusão da PRM-Poços de Caldas/MG (satélite) à PRM-Pouso Alegre/MG (polo)**. No aludido procedimento, foram iniciados os estudos objeto do presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, o qual foi instaurado antes da oportuna deliberação daquele.

409. A PR/MG, inicialmente, **consentiu com as propostas de fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG** (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020); da **PRM-Janaúba à PRM-Montes Claros/MG** (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020); da **PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG** (PR-MG-00021940/2020); da **PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG** (PR-MG-00021940/2020); e da **PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG** (PR-MG-00057757/2018 e PR-MG-00021940/2020).

410. **Não consentiu**, porém, com as propostas de fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG (PR-MG-00021940/2020); da PRM-São João Del-Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/MG (PR-MG-00021940/2020); da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG, nem com as propostas de redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG à PRM-Pouso Alegre/MG (PR-MG-00021940/2020); da PRM-Divinópolis à PR/MG (PR-MG-00021940/2020); da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG (PR-MG-00021940/2020); e da PRM-Sete Lagoas à PR/MG (PR-MG-00021940/2020).

411. Consta dos autos, ainda, manifestação da PRM-Ipatinga/MG no sentido de que, *“se o cenário de crise orçamentária for insuperável e impor o fechamento da atual sede da PRM-Ipatinga/MG, a única opção viável e admissível é a mudança temporária da sede da PRM-Ipatinga para a PRMG, em Belo Horizonte/MG, ou para a PRM-Sete Lagoas, que possuem espaço ocioso, mantendo-se a atribuição territorial de cada unidade e instalando um posto de atendimento do MPF na sede da Justiça Federal em Ipatinga, atendendo-se ao interesse público”* (PRM-IPA-MG-00002418/2020). Posteriormente, os membros solicitaram *“que a conclusão dos signatários no sentido de ser possível a transferência da sede da PRM-Ipatinga para a PRM-Sete Lagoas seja avaliada pela Administração Superior do MPF”* (PRM-IPA-MG-00007478/2020 PRM-IPA-MG-00007482/2020).

412. No Ofício nº 974/2020 (PRM-GVS-MG-00007425-2020), por sua vez, os membros da PRM-Governador Valadares/MG se manifestam *“favoravelmente ao remanejamento específico da sede da PRM-Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF, sem haver qualquer prejuízo público, considerando o atual cenário marcado pela necessidade de contingenciamento de despesas públicas para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Novo Regime Fiscal instituído pela EC nº 95/2016, o qual pode implicar a plausibilidade e imprescindibilidade de remanejamento e desinstalação temporária da PRM-Governador Valadares/MG”*.

413. Ainda, oportuno salientar que, dentre as unidades passíveis de desinstalação em Minas Gerais, **também há indicação de redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Juiz de Fora/MG, apresentada pela Exma.**



**Procuradora-Chefe da PR/MG em 5 de abril de 2021 (PR-MG-00020477/2021) e ratificada pelos membros da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG no Ofício n.º 55/2021/FAFC (PRM-MNC-MG-00001978/2021).**

414. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na **Nota Técnica nº 21/2018/SUBDIN/SGE (PGR-00368399/2018)**, apresentou as seguintes conclusões em relação a Minas Gerais:

Sendo assim, por todos os motivos expostos, a PR/MG concordou com as seguintes fusões: PRM Ituiutaba (satélite) com a PRM Uberlândia (polo); PRM Janaúba (satélite) com a PRM Montes Claros; PRM Paracatu/Unaí (satélite) com a PRM Uberlândia e; PRM Viçosa (satélite) com a PRM Juiz de Fora. Quanto à PRM Ipatinga, a unidade apresentou manifestação contrária a sua desinstalação, mas caso ela seja estritamente necessária, a opção viável e que melhor atenderia ao interesse público seria a mudança temporária da sede da PRM-Ipatinga para a PRM-Sete Lagoas (que já possui capacidade para receber 2 gabinetes de Procurador da República), mantendo-se as atribuições territoriais da PRM-Ipatinga e instalando um posto de atendimento do MPF em Ipatinga na sede da Justiça Federal.

415. A referida conclusão foi reproduzida na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**.

416. No **Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020)**, por sua vez, o então Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público Federal acrescentou que *“a PRM Poços de Caldas/MG não é unidade indicada à fusão nos estudos promovidos pela SGE uma vez que não possui ofício instalado a ser redistribuído, condição necessária prevista nos arts. 11 e 12 do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014. A PRM Poços de Caldas/MG possui apenas a lotação de cargo de membro, conforme a PORTARIA PGR Nº 901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que fixa a lotação de cargos de membros do MPF, porém não possui ofício distribuído, conforme a PORTARIA PGR Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019”*.

417. Em 14 de dezembro de 2020, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG encaminhou, por intermédio do Ofício nº 7734/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00074390/2020), novo estudo alusivo à criação de polos regionais de atuação finalística no Estado de Minas Gerais, consubstanciado na Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG, com a finalidade de *“a) propiciar a compreensão das demandas de cada região, a coordenação entre os membros de unidades distintas e a conjugação de esforços para o alcance de objetivos comuns; b) possibilitar a equalização da carga de trabalho, a atuação em ofícios temáticos especializados e o aumento da eficiência da atividade-fim; c) aprimorar o planejamento estratégico das ações institucionais; d) proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos do MPF; e) aperfeiçoar o regime de substituições de ofícios; f) permitir maior mobilidade aos membros, com fundamento no ato normativo expedido pelo Procurador-Geral da República; g) reduzir as consequências negativas do fechamento de sedes ministeriais, considerando-se os impactos para membros e servidores e para as comunidades locais, além dos desafios impostos para a gestão e para a atividade-fim”*.

418. No referido estudo, foram delimitados seis polos regionais em todo o Estado de Minas Gerais, além da PR/MG: Polo Regional Central, compreendendo Sete Lagoas, Divinópolis e São João del-Rei; Polo Regional Jequitinhonha/Rio Doce, compreendendo Ipatinga, Governador Valadares e Teófilo Otoni, Polo Regional da Zona da Mata, compreendendo Juiz de Fora, Viçosa e Manhuaçu; Polo Regional do Sul de Minas, compreendendo Varginha, Passos, Pouso Alegre e Poços de Caldas; Polo Regional do Triângulo Mineiro, compreendendo Uberlândia, Uberaba, Patos de Minas, Ituiutaba e Paracatu; e o Polo Regional do Norte de Minas, compreendendo Montes Claros e Janaúba. Salienta, por outro lado, que *“a implantação dos polos regionais não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”*. Destaca ser possível a realização da regionalização em primeiro lugar e, somente depois, a Administração determinar medidas de economia que possam ser implementadas sem prejuízo à atividade-fim em cada região.

419. No referido expediente, a PR/MG procede à revisão da manifestação encaminhada em abril de 2020. Em relação às PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia, da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros e da PRM-Poços de Caldas à PRM-Pouso Alegre, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG assevera que *“já havia anteriormente manifestado sua concordância”*.

420. Em relação às PRMs de Sete Lagoas/MG, Divinópolis/MG e São João del-Rei, a Exma. Procuradora-Chefe informa que a sede da PRM-Sete Lagoas foi construída segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG, caracterizando-se pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade, sendo a unidade mais próxima de Belo Horizonte, sendo que os membros lotados foram autorizados a residir na capital. Informa que a PRM-Divinópolis/MG encontra-se em sede alugada e a distância entre a localidade e Belo Horizonte autoriza seus membros a residir na capital. Quanto à PRM-São João del-Rei/MG, por sua vez, informa que a unidade guarda estreita relação com as regiões Central e Sul do estado, e não com a Zona da Mata, e que a unidade deixará de ocupar imóvel alugado e será realocada em sede própria, adquirida em 2011, cuja reforma está sendo finalizada, de modo que é estimada a redução do custeio básico-anual. Informa que, *“nas unidades de Sete Lagoas, Divinópolis e São João del-Rei encontram-se os membros lotados em Minas Gerais com antiguidade mais favorável para obter remoção para a PR/MG (Belo Horizonte)”*, e que a Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG sugere a aglutinação das unidades no Polo Regional Jequitinhonha/Rio Doce.

421. No que concerne à PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG, por sua vez, informa que *“Manhuaçu e Muriaé encontram-se na Zona da Mata e naturalmente apresentam laços socioeconômicos e demandas de atuação semelhantes às de Juiz de Fora”*, de modo que se propõe que *“o polo regional da Zona da Mata tenha sede central em Juiz de Fora e agregue as unidades de Manhuaçu e Viçosa”*.

422. Quanto à PRM-Varginha/MG, aduz que a unidade *“deixará de ocupar imóvel alugado e será realocada em sede própria, adquirida em 2012”*, cuja reforma *“já está sendo finalizada”*. Destaca que a Nota Técnica nº 08/2020 – APGE/PRMG aponta ser possível a reunião de Varginha, Passos e Pouso Alegre/Poços de Caldas no Polo Regional do Sul de Minas.

423. Manifestou-se contrariamente à solicitação dos membros então lotados na PRM-Governador Valadares de *“remanejamento específico da sede da PRM Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$ 1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF”* (PRM-GVS-MG-00007425/2020), asseverando que: *“a) Governador Valadares encontra-se situada em região do estado (Rio Doce) absolutamente distinta daquela onde se encontra Sete Lagoas (Central); b) as unidades*

*estão a 382 km de distância uma da outra; c) Governador Valadares poderia ser indicada como sede central da região Jequitinhonha/Rio Doce, o que não recomendaria o fechamento da sede; d) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não importará na realocação em Sete Lagoas; e) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares poderia implicar sua realocação em Ipatinga, que se encontra na mesma região geográfica, a cerca de 100 km de distância, independentemente do tamanho do imóvel; f) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não deve representar burla à remoção nacional, traduzida na relocação de seus membros em unidade que confere direito à residência em Belo Horizonte; g) há uma fila de colegas mais antigos que os requerentes com a pretensão de obter remoção regular para Sete Lagoas ou para Belo Horizonte”.*

424. *Assevera que “não houve tempo hábil para a realização de sessão regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais no período compreendido entre a 5ª e a 6ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior” ocorridas em 2020, sendo que “a proposta de criação de Polos Regionais de Atividade Finalística do Ministério Público Federal em Minas Gerais, embora acolhida por esta Procuradora-Chefe, não foi submetida à deliberação do Colégio de Procuradores, em sessão regimental”.*

425. No **Ofício nº 163/2021/CSMPF (PGR-00106864/2021)**, este Relator solicitou à PR/MG manifestação sobre a pertinência ao presente procedimento da proposta de criação de polos regionais do Ministério Público Federal em Minas Gerais, apresentada no Ofício nº 7734/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00074390/2020), tendo em vista a afirmação de que “a implantação dos polos regionais não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”, constante daquele procedimento.

426. Indagou-se, ainda, ante a informação de que “a sede da PRM Sete Lagoas foi construída segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG e caracteriza-se pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade” (PR-MG-00074390/2020), “a área, em metros quadrados, da referida unidade”. Solicitou-se, ademais, “providências no sentido de apurar a viabilidade de mais de uma unidade do Ministério Público Federal na aludida PRM, mediante fusão ou redistribuição temporária”.

427. Solicitou-se informações atualizadas sobre a situação da unidade de Poços de Caldas, esclarecendo, inclusive, se remanesce o interesse em deliberação sobre a

aludida unidade, notadamente em razão de concordância da PR/MG em sua transformação em unidade satélite da PRM-Pouso Alegre (PR-MG-00057757/2018), sua indicação na Nota Técnica nº 21/2018 – SGE (PGR-00368399/2018) e a recente informação apresentada no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020) no sentido da inviabilidade de se operar a fusão das unidades.

428. Questionou-se, ainda, ante o pleito de criação de ofício na PR/MG constante do Ofício nº 7405/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00070143/2020), se há possibilidade de acolhimento de outra unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais pela PR/MG, na modalidade de fusão ou redistribuição temporária.

429. Em resposta encaminhada pelo **Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021)**, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG informa que *“na última sessão regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais, realizada entre 15 e 19 de março de 2021, e após intenso debate sobre o tema, foi constituída comissão de membros destinada ao exame dos ‘desdobramentos do encaminhamento realizado pela chefia da PR/MG sobre reorganização administrativa (polos regionais)’”, e que “assim que os trabalhos da comissão forem finalizados, as conclusões serão encaminhadas”* a este relator.

430. Quanto à afirmação de que o projeto de polos regionais *“não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”,* asseverou que *“se trata de consequência da proposta de desvinculação entre o ofício ministerial e a sede física da unidade”,* de modo a permitir que os membros optem *“pela residência na localidade da sede desinstalada ou em outra localidade dentro do polo regional”.*

431. Sobre o espaço-físico da PRM-Sete Lagoas, informou que *“a PRM Sete Lagoas é a unidade mais próxima da capital: sua sede está localizada a 80 km de Belo Horizonte. A unidade tem dois ofícios e seus membros têm autorização do Procurador-Geral da República para residir em Belo Horizonte”,* bem como que *“a PRM Sete Lagoas tem sede própria, construída pelo MPF segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG, caracterizado pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade”,* sendo que seu imóvel *“apresenta 961,6 m<sup>2</sup> de área construída e quatro gabinetes de procurador da República”.* Afirma que *“existe viabilidade de acolhimento de mais de uma unidade do Ministério Público Federal na sede da PRM Sete Lagoas, mediante fusão ou*

*redistribuição temporária. Contudo, somente é possível oferecer gabinetes exclusivos para outros dois procuradores”.*

432. No que concerne à unidade de Poços de Caldas/MG, informou que, diante da manifestação da SGE no sentido da inviabilidade de se operar a fusão de unidades (PGR-00409854/2020), solicita, *“com fulcro na Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019, que fixa a lotação de cargos de membros do MPF, que seja apreciado requerimento no sentido de distribuir ofício à PRM Poços de Caldas, com subsequente provimento em concurso de remoção de membros”.* Alternativamente, pugna pela apreciação da *“redistribuição do ofício da PRM-Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço na atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”.*

433. Sobre a indagação acerca da existência de unidade a ser acolhida pela PR/MG que subsidie a alocação de mais um ofício na PR/MG, assevera que *“refere-se ao debate sobre a proposta de substitutivo ao Anteprojeto de Resolução que altera dispositivos da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e foi justificada pela remessa, em 23 de novembro de 2020, do Ofício nº 1211/2020- CHEFIAGAB/PGR (PGR-00450693/2020) do Exmº Sr. Procurador-Geral da República”*, e que, por ausência de espaço físico suficiente na PR/MG, *“considerando a iminente criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região”.*

434. A esse respeito, atualiza a informação anterior, destacando:

(1º) o anteprojeto de criação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região encontra-se na Câmara dos Deputados; por seu turno, o anteprojeto de lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região foi aprovado pela Câmara e está pendente de apreciação pelo Senado Federal;

(2º) O edifício-sede da PR/MG abriga 28 procuradores da República em gabinetes exclusivos; o último gabinete disponível, reservado para a expansão do número de ofícios na PR/MG, encontra-se temporariamente destinado à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) devido à necessidade de garantir a segurança da informação. Assim, a

redesignação do espaço será justificada com eventual deliberação do Conselho Superior por distribuição de 29º Ofício em Belo Horizonte;

(3º) A Secretaria Estadual da PR/MG expediu a Nota Técnica nº 6/2020 – PRMG/SE de 13/04/2020 (PR-MG-00020371/2020), em que concluiu que o edifício-sede da PR/MG não tem estrutura física para acolher unidade municipal e que a situação tenderia a se agravar no cenário de implantação da Procuradoria Regional da República da 6ª Região;

(4º) A reforma do andar térreo do edifício-sede da PR/MG foi finalizada, com a entrega provisória realizada em julho de 2020, resultando na criação de um amplo salão destinado à alocação do apoio administrativo e assessoria dos procuradores regionais da República da 6ª Região. Por sua vez, as regras de distanciamento social vigentes no momento de sua ocupação constituirão critério importante para estabelecer o número de estações de trabalho que poderão ser instaladas no espaço. Finalmente, a reorganização interna permitirá a designação de salas nos andares mais elevados do prédio como gabinetes dos procuradores regionais da República;

(5º) Consta que no final de 2020 três procuradores regionais da República lotados na Procuradoria Regional da República da 1ª Região obtiveram autorização para residência em Belo Horizonte, com fundamento no "processo de criação de outra unidade do Ministério Público Federal" (Portaria PGR/MPF nº 819 de 15/09/2020), de modo que a PR/MG os acolherá em suas instalações físicas.

Diante de todo o exposto, considerando o compartilhamento das sedes da Procuradoria da República em Minas Gerais e da Procuradoria Regional da República da 6ª Região, e tendo em vista as considerações lançadas pelo Secretário Estadual na Nota Técnica nº 6/2020 – PRMG/SE (PR-MG-00020371/2020), **conclui-se que a PR/MG não tem condições de acolher unidade municipal em suas instalações, na modalidade de fusão ou redistribuição temporária.**

435. Por fim, apresenta considerações sobre a Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR00391379/2020), **reiterando a anuência quanto à fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros, da PRM-Ituiutaba/MG com a PRM-Uberlândia/MG, da PRM-Paracatu/MG com a PRM-Uberlândia/MG e da PRM-Viçosa/MG com a PRM-Juiz de Fora.**

436. Reiterou a **impossibilidade de redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG ou da PRM-Divinópolis/MG para a PR/MG**, ambas por indisponibilidade de espaço; bem como **da PRM-São João del-Rei à PRM-Juiz de Fora**, na medida em que (i) em breve, a PRM-São João del-Rei ocupará sede própria, adquirida em 2011, cuja reforma está sendo finalizada, de modo que é estimada a redução do custeio básico anual, e (ii) a unidade *“guarda estreita relação com as regiões Central e Sul do estado, e não com a Zona da Mata, onde se encontra Juiz de Fora. Assim, além da distância em quilômetros entre as unidades (30 km a menos que o percurso entre São João del-Rei e Belo Horizonte), não existe qualquer motivo que recomende a fusão da PRM São João del-Rei e da PRM Juiz de Fora”*.

437. No que concerne à PRM-Ipatinga, consigna que a unidade está instalada em imóvel próprio com 365 m<sup>2</sup>, em boas condições, tendo passado por reforma em 2018, e que possui um dos custeios básicos mais reduzidos do estado, e informa a **impossibilidade de acolhimento da referida unidade na PRM-Governador Valadares/MG**.

438. Aduz que também **é inviável a realocação da PRM-Teófilo Otoni ou a PRM-Manhuaçu na PRM-Governador Valadares/MG**, na medida em que a unidade *“ocupa sede alugada, sem possibilidade de expansão”*, com o segundo valor de aluguel mais caro no Estado de Minas Gerais, *“ficando atrás somente do aluguel da sede da PRM Juiz de Fora”*, e que aquela unidade possui o segundo mais alto custeio do MPF/MG, *“superando apenas o custeio da PRM Uberlândia, que abriga mais duas unidades”*.

439. Afirma que *“a PRM Governador Valadares, que hoje comporta 12 pessoas, ao receber outras três unidades, passaria a abrigar o total de 45 pessoas, dentre membros e servidores, número que certamente exigira o aluguel de sede mais ampla e com maior custo, ainda que parte dos servidores passasse ao regime de teletrabalho”*.

440. Solicita, ainda, *“a retificação da afirmativa constante da Informação nº 60/2020/SGE/SG no sentido de que ‘a unidade apresentou manifestação contrária a sua desinstalação, mas caso ela seja estritamente necessária, a opção viável e que melhor atenderia ao interesse público seria a mudança temporária da sede da PRM Ipatinga*



para a PRM Sete Lagoas”, esclarecendo que: “(1º) essa afirmativa não partiu da PR/MG ou desta chefia administrativa; (2º) a subscritora discorda da referida afirmação”.

441. Informa que **a PRM-Teófilo Otoni e a PRM-Manhuaçu encontram-se em zonas socioeconômicas diversas da PRM-Governador Valadares.**

442. Quanto à PRM-Manhuaçu/Muriaé, ressalta que “os municípios que integram as subseções judiciárias de Manhuaçu e Muriaé encontram-se na Zona da Mata mineira e naturalmente apresentam laços socioeconômicos e demandas de atuação semelhantes às da região onde se situa Juiz de Fora”. Salientou que “os membros da PRM Manhuaçu/Muriaé manifestaram-se contrariamente à realocação na PRM Governador Valadares e apresentaram como alternativas a desinstalação temporária com realocação na sede da PRM Juiz de Fora ou da PRM Viçosa (ressalvando-se que a PRM Viçosa já foi desinstalada temporariamente e realocada em Juiz de Fora)”. Posicionou-se, ao final, **“pela viabilidade de desinstalação da PRM Manhuaçu/Muriaé e realocação na sede da PRM Juiz de Fora, com a adoção de novo regime de ocupação com compartilhamento de espaços físicos pelos membros e servidores da unidade desinstalada”.**

443. Aduz que **a PRM-Varginha não deve ser redistribuída temporariamente para a PRM-Pouso Alegre**, pois “deixará de ocupar imóvel alugado e será transferida para imóvel próprio, adquirido em 2012”, sendo que sua reforma já está sendo finalizada, de modo que é estimada a redução do custeio básico anual. Aduz que o imóvel próprio, por ter capacidade para três gabinetes exclusivos para membros, viabilizará a realocação de outra unidade municipal na PRM-Varginha. Argumenta que “a PRM Varginha apresenta um dos menores orçamentos dentre as unidades do MPF, com possibilidade de decréscimo pela metade com a redução dos custos de vigilância e apoio técnico administrativo”; e que “sua desinstalação teria pouquíssima relevância na redução de gastos mas resultaria em forte impacto negativo na atuação institucional do MPF/MG” (PR-MG-00020477/2021).

444. Pugna, ao final, pela “distribuição de um ofício à PRM Poços de Caldas, com fulcro na Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019 e subsequente provimento em concurso de remoção de membros” ou pela “redistribuição do ofício único da PRM Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço da atuação na área

*ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”.*

445. No Ofício n.º 55/2021/FAFC (PRM-MNC-MG-00001978/2021), os membros titulares de ofícios na PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG solicitaram a avaliação quanto à viabilidade de instalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Juiz de Fora, apresentando dados no sentido da economicidade e eficiência da medida, bem como a superação do quadro de indisponibilidade física salientado na Nota Técnica n.º 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG00020144/2020), na medida em que *“houve consenso entre os procuradores de Manhuaçu e o procurador oficiante na PRM-Viçosa (que já se encontra fisicamente instalada em Juiz de Fora) quanto ao compartilhamento da sala de gabinete, abrindo, os três, mão de gabinetes individuais”* (PRM-MNC-MG-00001978/2021).

446. No Ofício n.º 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), os membros titulares de ofício na PRM-Pouso Alegre/MG manifestam concordância com o pleito de distribuição de ofício à PRM-Poços de Caldas, bem como pleito alternativo de que seja redistribuído o ofício da PRM-Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço da atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”. Salientam, ainda, que encaminharam à chefia da PR/MG o expediente PRM-PSA-MG-00004159/2021, no qual comunicaram à Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG o encaminhamento do Ofício n.º 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021) a este procedimento e solicitaram *“providências para o fornecimento de apoio técnico (assessoria) adequado a fazer frente à demanda da PRM Poços de Caldas, hoje suportada pela PRM Pouso Alegre, ou, subsidiariamente, o deslocamento da responsabilidade pelos feitos da PRM Poços de Caldas à PRMG”* (PRM-PSA-MG-00004015/2021).

447. No Ofício n. 330/2021 – GAB/PR (PRM-IPA-MG-00001864/2021), os Excelentíssimos Procuradores da República Antonio Arthur Barros Mendes, Bruno José Silva Nunes, Carlos Bruno da Silva Ferreira, Flávia Cristina Tavares Torres, Leonardo Andrade Macedo, Lilian Miranda Machado, Lucas de Moraes Gualtieri, Luciana Furtado de Moraes, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, Polyana Washington de Paiva Jeha e Thiago Cunha de Almeida consignaram que o Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, na 18ª Sessão Regimental realizada de 15 a 19 de março de

2021, deliberou pela instituição de comissão para elaborar propostos de reorganização da estrutura do MPF no Estado de Minas Gerais, com o propósito de atender à demanda de desinstalação de unidades, *“bem como propiciar melhoria da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, com atuação de forma regionalizada e especializada”*.

448. Noticiam que *“a comissão iniciou os trabalhos no mês de abril de 2021, realizando algumas reuniões e diligências, bem como coletando e analisando dados para a elaboração de propostas que tenham aderência à realidade do MPF/MG. Os trabalhos da Comissão estão sendo documentados no PGEA n. 1.22.000.002519/2020-61”*.

449. Asseveram que, na análise de cenários para fins de formatação de possíveis propostas, a comissão fixou as seguintes premissas principais, que asseveram ser caras aos Procuradores da República lotados em Minas Gerais: **a)** a desinstalação de unidades precisa ser conjugada com a aprovação do projeto de ofícios de transição/extinção ou outra solução que vise garantir o respeito à antiguidade dos membros; **b)** é necessário que os membros lotados em unidades desinstaladas sejam autorizados a continuar residindo no município onde funcionava a unidade, com o fim de se garantir a inamovibilidade; **c)** há a necessidade de definir parâmetros adequados para o trabalho remoto de membros e de servidores; **d)** o Ministério Público Federal deve adotar práticas que modernizem a atuação da instituição e melhorem a eficiência do desempenho de suas atribuições, a exemplo do compartilhamento de espaços e da implantação de ofícios virtuais.

450. Os membros *“estimam que seria possível, no prazo de 30 a 45 dias – necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão e para a realização de oficinas virtuais com os procuradores da República interessados, como forma de mostrar a legitimidade do processo –, submeter ao Colégio de procuradores da República no Estado de Minas Gerais propostas com viabilidade de implementação e que sejam adequadas à realidade do Estado, com posterior encaminhamento ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal no caso de aprovação no Colégio local”*.

451. Afirmam que *“esse período de tempo é relevante para a formatação de uma proposta adequada à realidade do Estado de Minas Gerais e para superar eventuais dissensos existentes no âmbito do MPF/MG, viabilizando-se o encaminhamento a este*

*egrégio Conselho Superior de proposta construída coletivamente e que conte com o apoio da maioria dos membros lotados no Estado de Minas Gerais, e afastando-se o risco de que advenha uma deliberação sem convergência com a percepção que os membros do MPF/MG têm sobre a matéria”.*

452. Sintetizados os principais documentos em relação às propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, passa-se à análise individualizada das indicações constantes dos autos.

453. De início, destaca-se que o presente voto não examinará a proposta de polos regionais da PR/MG, na medida em que, em primeiro lugar, o estudo ainda se encontra em amadurecimento por comissão de membros da PR/MG, consoante o **Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021)**, e, em segundo lugar, porque foi informado pela PR/MG que *“a implantação dos polos regionais não importará em redistribuição de ofícios entre as unidades”*, única matéria tratada no presente voto.

454. Ademais, cumpre destacar que as conclusões adotadas no presente procedimento, destinado a selecionar as unidades passíveis de fusão ou redistribuição temporária, não obstam a adoção do regime que restar deliberado no PGEA 1.00.001.000119/2020-79, razão por que não se vislumbra óbice ao prosseguimento do exame das propostas relativas ao Ministério Público Federal no presente procedimento.

455. Salienda-se, ainda, por oportuno, que o indeferimento de eventuais propostas de fusão ou redistribuição temporária não obsta eventual reexame da situação em caso de alteração do quadro fático narrado no presente procedimento ou de futura indicação de unidade de destino diversa, de modo que se afigura possível a continuação da análise das indicações de unidades de Minas Gerais previstas nos autos em epígrafe.

456. Decerto, novas propostas poderão ser submetidas ao exame deste colegiado quando da conclusão dos estudos da comissão de reorganização do MPF/MG. Não obstante, tem-se que a documentação presente nos autos já permite a deliberação acerca das unidades do Ministério Público Federal arroladas no presente procedimento.

457. Destarte, as hipóteses adiante previstas são adstritas às indicações que induzem fusão ou redistribuição temporária de unidades.

### **1) Fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG**

458. **A fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG foi proposta pela SGE e consentida pela PR/MG (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020).**

459. A unidade possui ofício único e reúne os requisitos para fusão estabelecidos no estudo da SGE, desde o estudo realizado no PGEA 1.00.000.012338/2017-13 (PGR-00368399/2018), razão por que acompanho as indicações e, nesse sentido, **voto no sentido da fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG.**

### **2) Fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG**

460. **A fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG foi proposta pela SGE e consentida pela PR/MG (PR-MG-00053634/2018 e PR-MG-00021940/2020).**

461. A unidade possui ofício único e reúne os requisitos para fusão estabelecidos no estudo da SGE, desde o estudo realizado no PGEA 1.00.000.012338/2017-13 (PGR-00368399/2018), razão por que acompanho as indicações e, nesse sentido, **voto no sentido da fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG.**

### **3) Fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG**

462. **A fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG foi proposta pela SGE e consentida pela PR/MG (PR-MG-00021940/2020), nos seguintes termos:**

O Conselho Superior do MPF autorizou a desinstalação temporária da PRM Paracatu/Unai e a redistribuição de seu ofício único à PRM

Uberlândia, pelo prazo de um ano, prorrogável, até deliberação acerca de eventual desinstalação definitiva da unidade.

Nesses termos, a PR/MG concorda com a desinstalação definitiva da unidade e sua fusão com a PRM Uberlândia, nos termos do artigo 11, inciso I do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

As fusões das unidades de Paracatu e Viçosa representarão economia definitiva no custeio anual do MPF/MG da ordem de R\$ 1.090.105,00 (um milhão, noventa mil, cento e cinco reais), sendo o montante de R\$ 479.906,00 relativo à PRM Paracatu e R\$ 610.199,00 referente à PRM Viçosa (Nota Técnica 3/2019 SE/PRMG – PR-MG-00026870/2019).

463. A unidade já foi redistribuída temporariamente à PRM-Uberlândia/MG, conforme decisão deste Conselho Superior prolatada no PGEA 1.22.000.005549/2018-13 (PGR-00460474/2019), razão por que a presente indicação apenas torna definitiva a alocação da unidade de Paracatu/Unai/MG em Uberlândia/MG.

464. Acompanho as indicações por seus próprios fundamentos e, nesse sentido, **voto no sentido da fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG.**

#### **4) Fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG**

465. **A fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG foi proposta pela SGE e consentida pela PR/MG (PR-MG-00021940/2020), nos seguintes termos:**

O Conselho Superior do MPF autorizou a desinstalação temporária da PRM Viçosa e a redistribuição de seu ofício único à PRM Juiz de Fora, pelo prazo de um ano, prorrogável, até deliberação acerca de eventual desinstalação definitiva da unidade.

Nesses termos, a PR/MG concorda com a desinstalação definitiva da unidade e sua fusão com a PRM Juiz de Fora, nos termos do artigo 11, inciso I do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

As fusões das unidades de Paracatu e Viçosa representarão economia definitiva no custeio anual do MPF/MG da ordem de R\$ 1.090.105,00 (um milhão, noventa mil, cento e cinco reais), sendo o montante de R\$ 479.906,00 relativo à PRM Paracatu e R\$ 610.199,00 referente à PRM Viçosa (Nota Técnica 3/2019 SE/PRMG – PR-MG- 00026870/2019).

466. A unidade foi objeto de redistribuição temporária, autorizada por este Conselho Superior no **PGEA 1.22.000.005549/2018-13**.

467. Acompanho a indicação por seus próprios fundamentos e, nesse sentido, **voto no sentido da fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG**.

#### **5) Fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG, à PRM-Sete Lagoas/MG ou à PR/MG**

468. A fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG, sugerida pela SGE, foi declinada pela PR/MG, por não atender ao interesse público e ausência de espaço suficiente no imóvel locado da PRM-Governador Valadares/MG (PR-MG-00021940/2020), aos seguintes argumentos:

A PRM Ipatinga conta com dois escritórios, está instalada em imóvel próprio e tem previsão de custeio básico para 2020, alternativamente: a) R\$ 445.909,00 reais (com vigilância noturna); ou b) 296.276,68 (sem vigilância noturna) – Nota Técnica SE/PRMG nº 7/2020 (PR-MG-00020379/2020).

A Informação nº 4/2020/SGE/SG sugere a fusão da PRM Ipatinga e da PRM Teófilo Otoni com a PRM Governador Valadares, que ainda receberia temporariamente a PRM Manhuaçu.

No ano de 2017 a SGE já havia sugerido a fusão das unidades de Ipatinga e Governador Valadares e naquela oportunidade informamos que a sede alugada da PRM Governador Valadares não comporta o recebimento de outra unidade.

Veja-se a Nota Técnica nº 03/2017 da Secretaria Estadual da PR/MG (PRMG-00032579/2017):

“A sede mais próxima da PRM-Ipatinga é a PRM-Governador Valadares onde, no caso de reestruturação, os membros e servidores deverão ficar

lotados. A PRM-Governador Valadares ocupa imóvel locado que atende adequadamente as necessidades da unidade. Contudo, o aporte de 02 (dois) novos gabinetes de Procurador com suas respectivas assessorias e demais estruturas da PRM-Ipatinga, no total de 19 pessoas (membros, servidores e estagiários), se demonstra completamente inviável.

Em pedido de análise de viabilidade técnica preliminar ao Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura da PRMG, sobre questões de infraestrutura para que ocorra essa alocação de pessoal no imóvel da PRM Governador Valadares, o mesmo concluiu que, do ponto de vista arquitetônico, o imóvel não comporta a alocação de mais 19 pessoas por: falta de espaço para o mobiliário necessário, impossibilidade de garantir a manutenção do atendimento das condições normativas de acessibilidade, impossibilidade de atendimento às determinações da NR 24 (Condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho, principalmente no quantitativo de instalações sanitárias masculinas e femininas disponíveis no imóvel), indisponibilidade de demanda de energia elétrica capaz de suportar o incremento do funcionamento dos equipamentos de TI e do aumento de carga térmica não prevista.”

Da leitura da recente Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG-00020144/2020) depreende-se que é inviável realocar a PRM Ipatinga, ou a PRM Teófilo Otoni, ou a PRM Manhuaçu na sede da PRM Governador Valadares, haja vista a indisponibilidade de espaço.

Os membros lotados na PRM Ipatinga manifestaram-se veementemente contra a fusão da unidade com a PRM Governador Valadares (PRM-IPA-MG-00001450- 2020). Os procuradores ressaltaram que a manutenção da sede própria da PRM Ipatinga é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

469. De fato, recentemente, a PR/MG confirmou que *“a PRM Governador Valadares (dois ofícios) ocupa sede alugada, sem possibilidade de expansão. O valor do aluguel da sede da PRM Governador Valadares já corresponde ao segundo mais caro no estado de Minas Gerais, ficando atrás somente do aluguel da sede da PRM Juiz de Fora”* (PR-MG-00020477/2021).

470. Por ser a unidade de Governador Valadares unidade alugada, de alto custo e sem possibilidade de expansão, **de fato, não convém acolher a fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG.**



471. Verifica-se que, após a aludida manifestação da PR/MG, os membros titulares de ofícios da PRM-Ipatinga/MG sustentaram que a opção que melhor atenderia ao interesse público seria a manutenção da unidade em sua sede atual. Por outro lado, sustentaram a *“viabilidade, no caso de ser necessário fechar a atual sede da PRM-Ipatinga/MG, de mudança temporária da sede para a Procuradoria da República em Minas Gerais (PRMG) ou para a PRM-Sete Lagoas, mantendo-se a atribuição territorial de cada unidade e posto de atendimento do MPF na Justiça Federal em Ipatinga”* (PRM-IPA-MG-00002418/2020).

472. Em 01/12/2020, os dois membros titulares de ofícios na PRM-Ipatinga/MG, novamente, **indicaram a possibilidade de alteração de sua sede para a PRM-Sete Lagoas/MG ou para a PR/MG**, o que evitaria *“um gasto anual superior a R\$500.000,00 com a manutenção da PRM-Ipatinga e ainda um gasto superior a R\$600.000,00 com a reforma necessária na PRM-Ipatinga”*; e destacaram a inviabilidade de transferência da sede da PRM-Ipatinga/MG para Governador Valadares/MG, bem como a impossibilidade de deslocamento dos membros da PRM-Ipatinga/MG para uma localidade indesejada por concurso de remoção compulsório. Aduzem que trataram prioritariamente da indicação para a PRM-Sete Lagoas/MG porquanto, além do espaço ocioso nessa unidade, *“a maioria das diretrizes da Administração Superior do MPF trata de reorganização geográfica das unidades no interior”* (PRM-IPA-MG-00007482/2020).

473. Na mesma data, os dois membros titulares de ofícios na PRM-Governador Valadares se manifestaram contra a realocação de qualquer outra unidade do MPF na unidade, por indisponibilidade de espaço, e favoravelmente ao remanejamento específico da sede da PRM-Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, *“por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$ 1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF, sem haver qualquer prejuízo público”* (PRM-GVS-MG-00007425/2020).

474. A PR/MG argumenta que *“é patente a inviabilidade de realocação temporária de qualquer uma das unidades municipais na sede da PR/MG, considerando a iminente criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região”* (PR-MG-00021940/2020), acrescentando, ainda, que *“o edifício-sede da PR/MG abriga 28 procuradores da República em gabinetes exclusivos; o último gabinete disponível, reservado para a expansão do número de ofícios na PR/MG, encontra-se temporariamente destinado à*

*Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) devido à necessidade de garantir a segurança da informação” (PR-MG-00020477/2021). Quanto à PRM-Sete Lagoas/MG, não obstante reconheça que existe viabilidade de acolhimento de unidades na sede da referida PRM, ressaltando a existência de espaço vago para gabinetes exclusivos para outros dois procuradores (PR-MG-00020477/2021), não indicou unidade para ser redistribuída ao município de Sete Lagoas/MG. Convém examinar, portanto, a existência de unidades passíveis de redistribuição a fim de ocupar aquele espaço ocioso, notadamente porque reconhecido que “a PRM Sete Lagoas tem sede própria, construída pelo MPF segundo o Projeto Padrão I da SEA/SG, caracterizado pelo amplo espaço e conformidade às normas de acessibilidade” (PR-MG-00020477/2021).*

475. Em relação à PRM-Governador Valadares, a PR/MG ressaltou veementemente o não cabimento da pretensão de fusão à PRM-Sete Lagoas/MG, asseverando:

Consta que os colegas André Caselli (removido para Patos de Minas) e Felipe Giardini (lotado em Brasília e com atuação remota de uma semana/mês em Governador Valadares) encaminharam ao Exmº Conselheiro Relator o documento PRM-GVS-MG- 00007425/2020 em que se pronunciam “favoravelmente ao remanejamento específico da sede da PRM Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF”.

Diante de todos os fatos e argumentos expendidos na presente manifestação, ressaltou que a solicitação **não tem cabimento, pelos seguintes motivos:** a) Governador Valadares encontra-se **situada em região do estado (Rio Doce) absolutamente distinta daquela onde se encontra Sete Lagoas (Central)**; b) **as unidades estão a 382 km de distância uma da outra**; c) **Governador Valadares poderia ser indicada como sede central da região Jequitinhonha/Rio Doce**, o que não recomendaria o fechamento da sede; d) **o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não importará na realocação em Sete Lagoas**; e) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares poderia implicar sua realocação em Ipatinga, que se encontra na mesma região geográfica, a cerca de 100 km de distância,

independentemente do tamanho do imóvel; f) **o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não deve representar burla à remoção nacional, traduzida na relocação de seus membros em unidade que confere direito à residência em Belo Horizonte;** g) **há uma fila de colegas mais antigos que os requerentes com a pretensão de obter remoção regular para Sete Lagoas ou para Belo Horizonte.**

476. Conquanto conste da aludida manifestação que *“eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares poderia implicar sua realocação em Ipatinga”*, constata-se que há, lado outro, a informação de que *“na sede da PRM-Ipatinga, que é uma casa residencial, não há disponibilidade de espaço, o imóvel não atende as condições normativas de acessibilidade, a rede elétrica não suportaria o incremento do funcionamento de equipamentos, entre outros”* (PRM-IPA-MG-00007482/2020).

477. A PRM-Ipatinga/MG, por sua vez, já destacara, desde o Ofício nº 900/2017 – GAB/PRM-IPATINGA (PRM-IPA-IMG-00002873/2017) que *“a PRM-Ipatinga atua com processos judiciais distribuídos na Subseção Judiciária de Ipatinga e com inquéritos policiais que tramitam na Superintendência Regional da Polícia Federal em Belo Horizonte”* e que ***“a maior parte dos órgãos federais com os quais a PRM-Ipatinga tem interlocução estão sediados em Belo Horizonte, a exemplo do DNIT, do DNMPM, da Controladoria-Geral da União e da Delegacia da Polícia Federal em Belo Horizonte (SR/DPF/MG), na qual (...) tramitam os inquéritos policiais afetos à PRM-Ipatinga”***. Destaca, ainda, que, ***“segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a única cidade de grande/médio porte da qual Ipatinga faz parte da ‘região de influência’ e possui vínculo direto é Belo Horizonte”*** (PRM-IPA-MG-00007482/2020).

478. A chefia administrativa do Ministério Público Federal em Minas Gerais ressalta a afinidade que a PRM-Sete Lagoas/MG também possui com a região de Belo Horizonte, sendo a unidade mais próxima da capital diversa da própria sede da PR/MG (PR-MG-00020477/2021). Em se constatando que a maior parte dos órgãos com os quais a PRM-Ipatinga/MG mantém interlocução se situam em Belo Horizonte, e que a unidade comprova o vínculo socioeconômico de Ipatinga/MG com a capital de Minas Gerais, bem como a inviabilidade de acolhimento de outra unidade do Ministério Público

Federal, notadamente de dois escritórios, na sede da PR/MG, afigura-se mais eficiente para a atividade-fim do Ministério Público Federal a fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Sete Lagoas/MG.

479. Constatou-se, ademais, que, dentre as unidades indicadas pela SGE como passíveis de fusão cujos titulares de escritórios concordam com sua desinstalação, a PRM-Ipatinga/MG é a que mais se aproxima de Sete Lagoas/MG. A esse respeito, convém destacar que, quanto à unidade de Divinópolis/MG, a PR/MG destacou que “os membros da PRM Divinópolis manifestaram-se contrariamente à indicação de desinstalação (PR-MG-00019897/2020 e PR-MG-00020418/2020)”.

480. Destarte, diante da existência de espaço ocioso na PRM-Sete Lagoas/MG capaz de acolher dois gabinetes de Procurador da República, da manifestação contrária fundamentada da chefia administrativa do MPF em Minas Gerais no sentido do recebimento de unidades na capital e tendo em vista que, dentre as unidades que reúnem requisitos para desinstalação, a PRM-Ipatinga/MG é a que mais se adequa à região a que pertence a unidade de Sete Lagoas/MG, **voto pela fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Sete Lagoas/MG, em consonância com a proposta apresentada pelos membros da PRM-Ipatinga/MG.**

#### **6) Fusão da PRM-São João del-Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG**

481. A fusão da PRM-São João del-Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/MG foi declinada pela PR/MG, em suma, por a) ausência de espaço físico na PRM-Juiz de Fora/MG, por já ter recebido a PRM-Viçosa/MG em janeiro do ano corrente e ser impossível alugar outro andar do edifício comercial onde se situa; b) distância de mais de 250 km de Juiz de Fora/MG de Subseção Judiciária atendida pela PRM-São João del-Rei/MG e c) existência de imóvel adquirido pelo Ministério Público Federal em 2010 no município em que se encontra a unidade indicada para fusão, pendente de adaptação (PR-MG-00021940/2020), *verbis*:

PRM São João del-Rei tem dois escritórios; embora atualmente ocupe sede alugada, a unidade tem imóvel próprio adquirido com recursos do Ministério Público da União.

Atualmente, a administração da PR/MG está adotando providências para finalizar o projeto de reforma mínima da edificação que permita a mudança da sede da unidade para o imóvel próprio. Assim, estima-se a redução do custeio básico anual, orçado para o corrente ano, alternativamente: a) em R\$ 449.063,00 (com vigilância noturna) ou b) em R\$ 296.748,20 (sem vigilância noturna) – Nota Técnica SE/PRMG nº 7/2020 (PR-MG-00020379/2020).

A Informação nº 4/2020/SGE/SG sugere a fusão da PRM São João del-Rei com a PRM Juiz de Fora.

A PRM Juiz de Fora encontra-se instalada em sede alugada, que compreende 3 andares e meio em edifício comercial. Ressurge que a PRM Juiz de Fora recebeu a PRM Viçosa em janeiro do corrente ano e atualmente não dispõe de espaço físico para realocação de mais uma unidade. Por sua vez, não é possível alugar outro andar no mesmo prédio, haja vista que o proprietário do imóvel também o utiliza como sede de seu escritório de contabilidade.

A Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG-00020144/2020) corrobora que é inviável realocar outra unidade na sede da PRM Juiz de Fora, haja vista a indisponibilidade de gabinetes e a impossibilidade de expansão do espaço alugado no imóvel.

Os membros lotados na PRM São João del-Rei destacaram: a) a ausência de espaço físico na PRM Juiz de Fora; b) que a SGE considerou apenas a distância da unidade polo, olvidando que a unidade satélite atende Subseção Judiciária situada a mais de 250 km de distância de Juiz de Fora/MG; c) que a unidade possui imóvel próprio adquirido em 2010, pendente de adaptação (PRM-SJR-MG-00001310/2020).

482. A manifestação mais recente da PR/MG (PR-MG-00020477/2021) demonstra que a realocação da PRM-São João del-Rei em sede própria é iminente, na medida em que a *“reforma está sendo finalizada”*, de modo que não soa razoável sua realocação em sede alugada.

483. A unidade menciona fundamentos relevantes para que não se realize a redistribuição. Apresenta estatísticas de distribuições judiciais mensais razoáveis no biênio, bem como média mensal razoável de audiências, conforme relatório da Exma. Corregedora-Geral (PGR-00297851/2020).

484. A fusão da PRM-São João del-Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/MG não é indicada na conclusão dos estudos realizados na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020).

485. Deste modo, **voto pela inviabilidade de fusão da PRM-São João del Rei/Lavras/MG à PRM-Juiz de Fora/MG, em consonância com a Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020).**

### **7) Fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG**

486. A fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG foi declinada pela PR/MG, por indisponibilidade de espaço na sede da PRM-Governador Valadares/MG e em decorrência de *“compromisso institucional firmado entre as chefias do MPF/MG e do MPT/MG para o compartilhamento da PRM Teófilo Otoni e da PTM Teófilo Otoni em nova sede a ser adquirida com recursos do MPU ou através da permuta de lotes de propriedade do MPF e do MPT”* (PR-MG-00021940/2020).

487. **A fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valdares/MG não é indicada na conclusão dos estudos realizados na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020).** A PRM-Governador Valadares/MG, por sua vez, já afirmou fundamentadamente sua inviabilidade de receber novos edifícios (PRM-GVS-MG-00007425/2020), notadamente por ausência de espaço físico suficiente para acolher qualquer outra unidade do Ministério Público Federal.

488. Em sua última manifestação, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG reiterou a impossibilidade de fusão entre as unidades indicadas, destacando, em especial, o custo já elevado da PRM-Governador Valadares:

A PRM Governador Valadares (dois edifícios) ocupa sede alugada, sem possibilidade de expansão. O valor do aluguel da sede da PRM Governador Valadares já corresponde ao segundo mais caro no estado de Minas Gerais, ficando atrás somente do aluguel da sede da PRM Juiz de Fora.

Por sua vez, o custeio da PRM Governador Valadares é o segundo mais alto no MPF/MG, superado apenas pelo custeio da PRM Uberlândia, que abriga

mais duas unidades (PRM Ituiutaba e PRM Paracatu) e tem cinco membros (Nota Técnica SE-PRMG nº 7/2020 (PR-MG-00020379/2020).

Finalmente, a PRM Governador Valadares, que hoje comporta 12 pessoas, ao receber outras três unidades, passaria a abrigar o total de 45 pessoas, dentre membros e servidores, número que certamente exigiria o aluguel de sede mais ampla e com maior custo, ainda que parte dos servidores passasse ao regime de teletrabalho.

489. Deste modo, **voto pela inviabilidade de fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG, em consonância com a Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020).**

### **8) Fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG**

490. A fusão das unidades de Poços de Caldas/MG e Pouso Alegre/MG foi inicialmente sugerida pela SGE no PGEA 1.00.000.012338/2017-13 (PGR-00368399/2018) e consentida pela PR/MG (PR-MG-00057757/2018).

491. Todavia, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), asseverou a inexistência de ofício instalado a ser redistribuído na PRM-Poços de Caldas/MG, condição necessária prevista nos arts. 11 e 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

*Verbis:*

4. Ressalto que a PRM Poços de Caldas/MG não é unidade indicada à fusão nos estudos promovidos pela SGE uma vez que não possui ofício instalado a ser redistribuído, condição necessária prevista nos arts. 11 e 12 do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014. A PRM Poços de Caldas/MG possui apenas a lotação de cargo de membro, conforme a PORTARIA PGR Nº 901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, que fixa a lotação de cargos de membros do MPF, porém não possui ofício distribuído, conforme a PORTARIA PGR Nº 903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019.

492. A PR/MG, por sua vez, instada a se manifestar sobre o aludido óbice, solicitou, no Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021), a *“distribuição de um ofício à PRM Poços de Caldas, com fulcro na Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019 e subsequente provimento em concurso de remoção de membros”*, e a apreciação, por este CSMPF, de *“redistribuição do ofício único da PRM Poços de Caldas para a PR/MG, com finalidade de reforço na atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”*.

493. No Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), os membros da PRM-Pouso Alegre/MG ressaltam que não houve consulta ou informação anterior ao referido requerimento aos membros lotados na PRM-Pouso Alegre/MG, que hoje respondem pelos feitos da PRM-Poços de Caldas/MG, mas que *“concordam com o pleito da Sra. Procuradora-Chefe da PRMG para que seja distribuído ‘ofício à PRM Poços de Caldas, com o subsequente provimento em concurso de remoção de membros’, bem como com o pleito alternativo para que ‘seja apreciada pelo Conselho Superior a redistribuição do ofício da PRM Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço da atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado’”*.

494. Salientam, a propósito, que a PRM-Poços de Caldas/MG está instalada na sede física da PRM-Pouso Alegre/MG, sendo que, nos termos da Portaria PRMG nº 560, de 25 de novembro de 2014, *“até que seja lotado membro na Procuradoria da República no Município de Poços de Caldas, atenderão aos referidos serviços, judiciais e extrajudiciais, os membros do Ministério Público Federal lotados na Procuradoria da República no Município de Pouso Alegre”*, e que, embora a referida unidade não possua cargo do Procurador da República distribuído, *“possui quadro de servidores, à disposição da PRM Pouso Alegre, composto por um cargo de técnico e um cargo de Analista MPU Direito”*.

495. Não obstante, noticiam que solicitaram à chefia da PR/MG, no expediente PRM-PSA-MG-00004159/2021, *“providências para o fornecimento de apoio técnico (assessoria) adequado a fazer frente à demanda da PRM Poços de Caldas, hoje suportada pela PRM Pouso Alegre, ou, subsidiariamente, o deslocamento da responsabilidade pelos feitos da PRM Poços de Caldas à PRMG”*.



496. Em primeiro lugar, constata-se, de fato, que, por não possuir ofício instalado a ser redistribuído, não se pode proceder à fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG, como asseverou a SGE no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020). A ausência de previsão formal de ofício distribuído à unidade não confere a precisão necessária para a realização de fusão, mormente por não ser possível, no presente momento, assegurar a viabilidade de realocação de vaga em outra unidade.

497. Logo, **entende-se ser inviável a fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG.**

498. Quanto aos pleitos formulados no sentido de se promover a distribuição de um ofício à PRM-Poços de Caldas/MG, com fulcro na Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019, e de redistribuí-lo à PR/MG, constata-se que a apreciação da medida implicaria indevido elastecimento do objeto do presente procedimento. Com efeito, a instalação de ofício demanda exame acurado da Administração Superior, inclusive com prévia análise de viabilidade orçamentária de sua execução.

499. A ampliação do número de ofícios instalados no Ministério Público Federal não se amolda ao objeto do presente procedimento, destinado exclusivamente à fusão e redistribuição temporária de unidades, com vistas à redução do custeio da instituição.

500. Ao que se depreende do Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), ademais, o exame do destino do ofício correspondente à PRM-Poços de Caldas/MG não prescinde de estudos relativos à equalização da distribuição de trabalho na PR/MG, em especial no que concerne à demanda advinda da atual PRM-Poços de Caldas/MG, a qual, a despeito de não possuir ofício, já possui quadro de servidores à sua disposição, de modo que eventual redistribuição implicará na redução do apoio técnico à disposição da PRM-Pouso Alegre/MG.

501. Nesse contexto, afigura-se necessária, para apreciação do pedido por este CSM PF, a instauração de procedimento diverso, a ser regularmente distribuído entre os Conselheiros, a fim de que se apure a viabilidade de instalação do ofício na PRM-Poços de Caldas/MG, bem como, em caso de instalação, sua redistribuição.

502. Desta feita, quanto ao referido requerimento, **voto no sentido de que seja autuado novo procedimento a partir de cópia do Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC**

**(PR-MG-00020477/2021) e do Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), a fim de que este Egrégio Conselho aprecie, sob o princípio da livre distribuição, o pleito de distribuição de um escritório à PRM-Poços de Caldas e de sua redistribuição à PR/MG.**

### **9) Redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG**

503. Quanto à PRM-Varginha/MG, os principais argumentos para a não concordância com sua desinstalação temporária figuram: a) a insuficiência de espaço físico da unidade de destino; b) a PRM Varginha apresenta orçamento dos mais reduzidos dentre as unidades do MPF, ainda passível de redução – sua desinstalação terá pouquíssima relevância na redução de gastos mas resultará em forte impacto negativo na atuação institucional do MPF/MG; c) a medida mais econômica ainda seria a mudança da PRM Varginha para o imóvel próprio existente, com a possível realocação de outra unidade de dois escritórios na nova sede (PR-MG-00021940/2020), *verbis*:

A PRM Varginha, instalada em 2006, tem escritório único e está sediada em imóvel alugado, fatores pelos quais a Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019 indicou sua desinstalação temporária e realocação na PRM Pouso Alegre.

Preambularmente, destaque-se que a PRM Pouso Alegre ocupa imóvel próprio mas não apresenta possibilidade de expansão, conforme dado contido na Nota Técnica SE/PRMG nº 05/2020 (PR-MG-00020144/2020).

Realocar a PRM Varginha na sede da PRM Pouso Alegre acarretaria aglomerar membros e servidores de duas procuradorias no espaço físico de uma única unidade, convertendo-se uma sala de assessoria em um novo gabinete e amontoando-se os servidores nos cômodos restantes, o que seria absolutamente inadequado, como corroborado pelo procurador coordenador de Pouso Alegre (PRM-PSA-MG-00002269/2020).

Da mesma forma, a PRM Passos e a PRM São João Del Rei, atualmente instaladas em imóveis alugados, não dispõem de condições de receberem outra unidade (Nota Técnica SE/PRMG nº 05/2020 – PR-MG-00020144/2020).

Por seu turno, conforme destacado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PR/MG na Nota Técnica APGE/PRMG nº 03/2020 (PR-MG-00020704), o estudo da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não considerou, entre outras peculiaridades locais, o fato de a unidade já possuir imóvel próprio adquirido para instalação da sua sede.

Ressalte-se que o projeto arquitetônico de adequação do imóvel próprio foi finalizado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura e o espaço físico da nova sede comportará a PRM Varginha e mais dois escritórios.

De qualquer modo, a PR/MG realizou estudo destinado a verificar se a desinstalação temporária da PRM Varginha representaria medida tão eficaz ao alcance do equilíbrio orçamentário do MPF/MG quanto foram as desinstalações das unidades de Viçosa e Paracatu.

A programação de despesas da PRM Varginha para o exercício financeiro de 2020 totaliza o valor de R\$ 474.688,00, um dos mais baixos dentre as unidades do MPF/MG, sendo que o serviço de vigilância (um posto de 12 x 36 horas diurno e um posto de 12 x 36 horas noturno) representa a maior parcela do custeio, qual seja, R\$ 279.240,00 ou 58,25% do total programado.

Ocorre que no final de 2019 a PR/MG adquiriu equipamentos para implantação de sistema de CFTV com tecnologia IP (câmeras e gravadores digitais DVRs) que possibilitará, se necessário, a retirada do posto de vigilância noturno, reduzindo-se a despesa anual da unidade em aproximadamente 30 por cento, alcançando-se o montante de R\$ 325.216,24.

Ora, é preciso destacar que com a retirada de um único posto de vigilância, a PRM Varginha passará a ter o segundo custeio mais baixo entre as unidades indicadas à desinstalação pela Nota Técnica SGE nº 50/2019.

Finalmente, os gastos com a locação da sede e o serviço de apoio técnico administrativo (um mensageiro e uma recepcionista) representam respectivamente os valores de R\$ 38.709,00 e R\$ 81.420,00, totalizando 25 por cento do custeio anual.

Assim, considerando que a PRM Varginha apresenta orçamento dos mais reduzidos dentre as unidades do MPF, e que poderá ser ainda reduzido de 30 a 50 por cento com a mudança para a sede própria e a redução dos custos de vigilância e apoio técnico administrativo, sua desinstalação terá pouquíssima relevância na redução de gastos mas resultará em forte impacto negativo na atuação institucional do MPF/MG.

Finalmente, como se infere pela Nota Técnica APGE/PRMG nº 03/2020 (PR-MG-00020704), ainda que se considere insuficiente a economia gerada pela

não instalação da PRM Janaúba, PRM Ituiutaba e PRM Poços de Caldas; pela desinstalação da PRM Viçosa e da PRM Paracatu, e ainda pela redução dos custos de manutenção da PRM Varginha, a medida mais econômica ainda seria a mudança da PRM Varginha para o imóvel próprio existente, com a possível realocação de outra unidade de dois escritórios na nova sede.

504. O Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021) ressalta que: *“em 2021 a PRM Varginha será transferida para sua sede própria, com capacidade para recebimento de outra unidade municipal, totalizando duas unidades municipais no mesmo imóvel”*; e *“a PRM Varginha apresenta um dos menores orçamentos dentre as unidades do MPF, com possibilidade de decréscimo pela metade com a redução dos custos de vigilância e apoio técnico administrativo”*.

505. Os argumentos apresentados merecem reflexão. Sendo um dos critérios objetivos fixados o potencial de economia que poderia ser gerado a partir de cada desinstalação, de fato o orçamento, entre *“os mais reduzidos dentre as unidades do MPF”*, indica pequena relevância na redução de gastos.

506. Ademais, a existência de imóvel próprio, com capacidade para receber outra unidade de dois escritórios, constitui vantajosa solução de economia de recursos, gerada pela extinção dos gastos com aluguel da PRM-Varginha/MG.

507. A Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), por sua vez, não indica em suas conclusões a desinstalação da PRM-Varginha/MG. Tal medida também não consta das sugestões apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020).

508. Assim, **o voto é pelo não acolhimento da redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG.**

#### **10) Redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG**

509. A PR/MG, no Ofício nº 2369/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00021940/2020), discordou da redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG, com dois escritórios. Afirmou ser *“patente a inviabilidade de realocação temporária de qualquer uma das*

*unidades municipais na sede da PR/MG, considerando a iminente criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região” e salientou que “a PR/MG recebeu a cessão de imóvel da extinta RFFSA para implantação de sede própria no município”, o qual aguarda reforma. Ainda consoante o referido expediente, os membros da PRM-Divinópolis/MG também se manifestam contrariamente à indicação de desinstalação.*

510. A conclusão dos estudos da Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não indica a redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG a outra unidade do Ministério Público Federal. A informação nº 60/SGE/SG (PGR-00391379/2020) também não apresenta sugestões em relação à unidade.

511. As estatísticas fornecidas pela Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal sobre a PRM-Divinópolis/MG indicam, de fato, a inviabilidade de redistribuição. A unidade apresenta média de distribuição de processos judiciais elevada em comparação a outras unidades indicadas a desinstalação. A média de distribuição mensal de processos judiciais por ofício no biênio 2018/2019 é de 191,6, com 4.774 processos em 2018 e 4.423 em 2019. A média mensal de audiências mensal por ofício na unidade é de 9,5, substancialmente superior a demais unidades indicadas a redistribuição temporária.

512. A existência de imóvel próprio para a unidade indica a possibilidade futura de mudança, o que já gera economia em relação ao imóvel atualmente alugado. A isso se soma o fato da ausência de espaço físico suficiente na PR/MG, cuja Procuradora-Chefe salienta a iminência de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e que *“o edifício-sede da PR/MG abriga 28 procuradores da República em gabinetes exclusivos; o último gabinete disponível, reservado para a expansão do número de ofícios na PR/MG, encontra-se temporariamente destinado à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD) devido à necessidade de garantir a segurança da informação”* (PR-MG-00020477/2021), a indicar que não há viabilidade de acolhimento de dois ofícios e da estrutura administrativa da unidade.

513. Ante o exposto, **voto pela inviabilidade de realização de redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG**, medida que se alinha à falta de indicação da unidade na conclusão dos estudos da SGE (PGR-00198895/2020) e à manifestação contrária fundamentada da PR/MG.

**11) Redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG ou à PRM-Juiz de Fora/MG**

514. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Informação nº 4/2020/SGE/SG, sugeriu, inicialmente, a redistribuição da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG (PGR-00094330/2020).

515. No Ofício nº 2369/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00021940/2020), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG não assentiu com a proposta ao argumento de que *“a sede alugada da PRM Governador Valadares não comporta o recebimento de outra unidade (Nota Técnica SE/PRMG nº 03/2019 – PR-MG-00026870/2019)”*. Reportou, ainda, à manifestação dos membros da unidade de Manhuaçu/Muriaé, na qual *“manifestaram-se contrariamente à desinstalação temporária e realocação em Governador Valadares, ressaltando que a subseção judiciária de Muriaé está situada a grande distância de Valadares (295 km) e concentra grande distribuição processual e a maior quantidade de audiências (PRM-MNC-MG-00001343/2020)”*.

516. No Ofício n.º 29/2020 - COOR/PRM-MNC (PRM-MNC-MG-00001343/2020), de 24 de março de 2020, os membros titulares de ofícios na PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG apresentaram à Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG as seguintes considerações (PRM-MNC-MG-00001343/2020):

Cumprimentando-a, manifestamo-nos nos seguintes termos sobre o PGEA 1.00.000.010604/2019-27 e Ofício Circular nº 22/2020/SG, em cuja planilha anexa foi indicada a possibilidade de desinstalação temporária da Procuradoria da República no Município de Manhuaçu, a ser recebida pela Procuradoria da República no Município de Governador Valadares.

Sem pretendermos enfrentar o mérito da decisão de desinstalação da PRM, ressaltamos tratar-se de uma Procuradoria que atende a 62 municípios e duas subseções judiciárias, em uma unidade da federação caracterizada por consideráveis distâncias entre as unidades do MPF e, por consequência, entre essas e a população diretamente afetada. Além disso, a iminência da criação de um TRF próprio para o Estado (TRF6),

o que poderá acarretar um rearranjo da organização da Justiça Federal em Minas Gerais, dificulta a análise e indica que o momento possa ser prematuro para qualquer avaliação desse tipo.

Sem embargo, abstraindo-se da conveniência da decisão de desinstalação da Procuradoria, a solução apontada – transferência para Governador Valadares – é inadequada, não apenas pela distância que irá acarretar entre a PRM e a população interessada, como pela distância entre aquela unidade do MPF e as Subseções Judiciárias de Manhuaçu e Muriaé. Desse modo, caso a necessidade de desinstalação da Procuradoria da República em Manhuaçu se mostre inafastável, duas soluções alternativas nos parecem, pelas razões a seguir expostas, mais adequadas: instalação temporária em Juiz de Fora ou fusão à PRM de Viçosa.

Com efeito, a proposta de transferência para Governador Valadares parece desconsiderar por completo que, embora a sede da Procuradoria se localize em Manhuaçu, a PRM atende também à Subseção Judiciária de Muriaé, que concentra o maior número de audiências e, por conseguinte, demanda mais a presença física dos procuradores. Conforme dados extraídos do Sistema UNICO, em todos os últimos três anos foram realizadas quase o dobro de audiências com a presença do MPF na Subseção Judiciária de Muriaé comparativamente à Subseção de Manhuaçu (e ressalte-se que, por diversas vezes, o juízo de Muriaé se manifestou contrário a realização ordinária de audiência por videoconferência, dificuldade não encontrada perante o juízo de Manhuaçu).

<b>AUDIÊNCIAS</b>				
<b>Justiça Federal</b>	2017	2018	2019	TOTAL
Subseção de Manhuaçu	52	31	46	129
Subseção de Muriaé	100	64	89	253
Fonte: Sistema UNICO				

A sede da PRM-Governador Valadares se localiza a 295 km da Subseção Judiciária de Muriaé e a 196 km da PRM-Manhuaçu. A PRM-Ipatinga, ainda mais próxima deste município, se localiza a 172 km (ou 207 km, a depender do trajeto) da PRM-Manhuaçu e a 271 km da Justiça Federal em Muriaé. Por sua vez, a PRM-Juiz de Fora se localiza a 291 km da PRM-Manhuaçu e a 161 km da Subseção de Muriaé.

Assim, Juiz de Fora é consideravelmente mais próxima de Muriaé, onde localizada a maior demanda presencial da PRM-Manhuaçu (o que ganha maior relevância ao se considerar que as audiências da Subseção de Manhuaçu podem ser realizadas por videoconferência e as de Muriaé, por ora, não). Uma vez decido pela desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu, é menos relevante que a nova sede se localize próxima a este município do que próxima à localidade para a qual haverá maior deslocamento. A distância entre Governador Valadares (ou mesmo Ipatinga) e Muriaé fatalmente implicará em maior gasto com deslocamento e diárias, em face da necessidade maior de pernoite para audiências que poderiam ser realizadas com retorno no mesmo dia partindo de Juiz de Fora.

Demais disso, embora não se desconheça que nenhuma das unidades possui, atualmente, condições físicas de comportar o recebimento de outras PRMs, Juiz Fora, sendo uma cidade consideravelmente maior, possui mais condições de vir a ofertar um imóvel adequado – caso a decisão pela desinstalação da PRM se mostre inafastável, frise-se.

A solução ora proposta apresenta, ainda, a conveniência de aproximar o Ministério Público Federal do Departamento de Polícia Federal de Juiz de Fora, que responde pelos inquéritos policiais referentes a crimes ocorrido em metade dos 62 municípios afetos à PRM-Manhuaçu (a outra metade dos inquéritos, atualmente, é, em sua maior parte, de responsabilidade da Superintendência da Polícia Federal em Belo Horizonte, que os assumiu em virtude da inoperância da DPF de Governador Valadares, ocasionada pelo excesso de trabalho e baixo número de policiais).

Além disso, a instalação temporária da Procuradoria da República de Manhuaçu em Juiz de Fora conta com a aquiescência de ambos os procuradores e preferência de todos os servidores da PRM-Manhuaçu, o que igualmente afeta o interesse público em virtude da melhor continuidade do trabalho, por evitar pedidos de remoção.

De outro lado, o Município de Viçosa fica a 184 km da PRM-Manhuaçu e a apenas 95 km da Subseção Judiciária de Muriaé. Considerando que a PRM-Viçosa se encontra apenas provisoriamente instalada em Juiz de Fora, uma alternativa viável e que minimizaria a distância entre o MPF, as Subseções Judiciárias de Manhuaçu e Muriaé, e a população diretamente afetada, seria sua fusão com a PRM-Manhuaçu.



Submetendo essas sugestões à apreciação de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar protesto de estima e consideração.

517. Observa-se que o referido expediente demonstrou a elevada distância da unidade de Manhuaçu/Muriaé/MG da PRM-Governador Valadares/MG e sinalizou a proximidade da unidade à PRM-Juiz de Fora/MG, não obstante tenha consignado que, àquela ocasião, eventual decisão no sentido da desinstalação da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG pudesse ser prematura.

518. Quanto à viabilidade de a PRM-Juiz de Fora/MG receber outras unidades, havia, no Ofício nº 2369/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00021940/2020), da Procuradora-Chefe da PR/MG, informações que ressaltavam a indisponibilidade de realocação de outra unidade na PRM-Juiz de Fora, a qual já recebera a PRM-Viçosa, *verbis*:

A PRM Juiz de Fora encontra-se instalada em sede alugada, que compreende 3 andares e meio em edifício comercial. Ressurge que a PRM Juiz de Fora recebeu a PRM Viçosa em janeiro do corrente ano e atualmente não dispõe de espaço físico para realocação de mais uma unidade. Por sua vez, não é possível alugar outro andar no mesmo prédio, haja vista que o proprietário do imóvel também o utiliza como sede de seu escritório de contabilidade.

A Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG00020144/2020) corrobora que é inviável realocar outra unidade na sede da PRM Juiz de Fora, haja vista a indisponibilidade de gabinetes e a impossibilidade de expansão do espaço alugado no imóvel.

519. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, por sua vez, não apresentou recomendação de desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé (PGR-00198895/2020), apresentando a seguinte conclusão em relação a Minas Gerais:

A PR/MG manifestou concordância com as seguintes fusões: PRM Ituiutaba (satélite) com a PRM Uberlândia (polo); PRM Janaúba (satélite) com a PRM Montes Claros; PRM Paracatu/Unaí (satélite) com a PRM Uberlândia e; PRM Viçosa (satélite) com a PRM Juiz de Fora.

Em relação à redistribuição da PRM Ipatinga, os membros lotados na unidade apresentaram manifestação contrária a sua desinstalação, porém, apontam que caso seja estritamente necessária, a opção viável

que atenderia ao interesse público é a mudança temporária da sede da PRM Ipatinga para a PRM Sete Lagoas por possui capacidade para receber dois gabinetes de Procurador da República, mantendo-se as atribuições territoriais da PRM Ipatinga e instalando um posto de atendimento do MPF na sede da Justiça Federal em Ipatinga.

Observação: A PRM Ipatinga reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão (Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014), uma vez que foi criada sem localização definida em lei.

520. Na lista de PRMs acostada na Informação nº 60/25020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), submetidas à deliberação deste Conselho Superior, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica consignou que *“os membros lotados na PRM Manhuaçu/Muriaé manifestaram-se contrariamente à desinstalação temporária e realocação em Governador Valadares, ressaltando que a subseção judiciária de Muriaé está situada a grande distância de Valadares (295 km) e concentra grande distribuição processual e a maior quantidade de audiências (PRM-MNC-MG-00001343/2020). Conforme a Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG-00020144/2020) depreende-se que é inviável realocar a PRM Teófilo Otoni, ou a PRM Ipatinga, ou a PRM Manhuaçu na sede da PRM Governador Valadares, haja vista a indisponibilidade de espaço”* (PGR-00391379/2020). Novamente, não apresentou sugestões em relação à referida unidade.

521. Em manifestação de 14 de dezembro de 2020 (PR-MG-00074390/2020), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG, ao encaminhar novo estudo alusivo à criação de polos regionais de atuação finalística no Estado de Minas Gerais – o qual, conforme informado em seu mais recente Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021), ainda se encontra sob a análise de comissão de membros do Ministério Público Federal em Minas Gerais e não constitui proposta imediata de redistribuição de ofícios – igualmente consignou que a PRM-Manhuaçu/Muriaé integra a mesma região socioeconômica de Juiz de Fora e Viçosa.

522. Em 5 de abril de 2021, por sua vez, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG reiterou, no Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021), sua manifestação contrária à redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à

PRM-Governador Valadares/MG, por (i) indisponibilidade de espaço na PRM-Governador Valadares/MG, (ii) realidade socioeconômica distinta da região em que se situa a PRM-Governador Valadares/MG e (iii) existência de manifestação contrária da PRM-Manhuaçu/Muriaé, apresentando como alternativa a redistribuição temporária da referida unidade à PRM-Juiz de Fora/Viçosa. Confira-se:

Na visão desta chefia administrativa, é inviável a proposta de realocação da PRM Ipatinga, PRM Teófilo Otoni e PRM Manhuaçu na sede da PRM Governador Valadares.

A PRM Governador Valadares (dois escritórios) ocupa sede alugada, sem possibilidade de expansão. O valor do aluguel da sede da PRM Governador Valadares já corresponde ao segundo mais caro no estado de Minas Gerais, ficando atrás somente do aluguel da sede da PRM Juiz de Fora.

Por sua vez, o custeio da PRM Governador Valadares é o segundo mais alto no MPF/MG, superado apenas pelo custeio da PRM Uberlândia, que abriga mais duas unidades (PRM Ituiutaba e PRM Paracatu) e tem cinco membros (Nota Técnica SE-PRMG nº 7/2020 (PR-MG-00020379/2020)). Finalmente, a PRM Governador Valadares, que hoje comporta 12 pessoas, ao receber outras três unidades, passaria a abrigar o total de 45 pessoas, dentre membros e servidores, número que certamente exigiria o aluguel de sede mais ampla e com maior custo, ainda que parte dos servidores passasse ao regime de teletrabalho.

Assim, do ponto de vista da gestão administrativa e de recursos públicos, demonstra-se inviável a realocação da PRM Ipatinga, PRM Teófilo Otoni e PRM Manhuaçu na sede da PRM Governador Valadares.

[...]

A Informação nº 60/2020/SGE/SG indicou a realocação temporária da PRM Manhuaçu/Muriaé na PRM Governador Valadares. Esta chefia administrativa já reiterou nos tópicos anteriores a inviabilidade da realocação da PRM Ipatinga, PRM Teófilo Otoni e PRM Manhuaçu na sede da PRM Governador Valadares.

Em acréscimo, a realidade socioeconômica da região em que se insere a PRM Manhuaçu/Muriaé é totalmente distinta daquela onde se situa Governador Valadares. Os municípios que integram as subseções judiciárias de Manhuaçu e Muriaé encontram-se na Zona da Mata mineira

e naturalmente apresentam laços socioeconômicos e demandas de atuação semelhantes às da região onde se situa Juiz de Fora.

Através do Ofício n.º 29/2020 – COOR/PRM-MNC de 24/03/2020 (PRM-MNC-MG- 00001343/2020) os membros da PRM Manhuaçu/Muriaé manifestaram-se contrariamente à realocação na PRM Governador Valadares e apresentaram como alternativas a desinstalação temporária com realocação na sede da PRM Juiz de Fora ou da PRM Viçosa (ressalvando-se que a PRM Viçosa já foi desinstalada temporariamente e realocada em Juiz de Fora):

“Com efeito, a proposta de transferência para Governador Valadares parece desconsiderar por completo que, embora a sede da Procuradoria se localize em Manhuaçu, a PRM atende também à Subseção Judiciária de Muriaé, que concentra o maior número de audiências e, por conseguinte, demanda mais a presença física dos procuradores. Conforme dados extraídos do Sistema UNICO, em todos os últimos três anos foram realizadas quase o dobro de audiências com a presença do MPF na Subseção Judiciária de Muriaé comparativamente à Subseção de Manhuaçu (e ressalte-se que, por diversas vezes, o juízo de Muriaé se manifestou contrário a realização ordinária de audiência por videoconferência, dificuldade não encontrada perante o juízo de Manhuaçu).

A sede da PRM-Governador Valadares se localiza a 295 km da Subseção Judiciária de Muriaé e a 196 km da PRM-Manhuaçu. A PRM-Ipatinga, ainda mais próxima deste município, se localiza a 172 km (ou 207 km, a depender do trajeto) da PRM-Manhuaçu e a 271 km da Justiça Federal em Muriaé. Por sua vez, a PRM-Juiz de Fora se localiza a 291 km da PRM-Manhuaçu e a 161 km da Subseção de Muriaé.

Assim, Juiz de Fora é consideravelmente mais próxima de Muriaé, onde localizada a maior demanda presencial da PRM-Manhuaçu (o que ganha maior relevância ao se considerar que as audiências da Subseção de Manhuaçu podem ser realizadas por videoconferência e as de Muriaé, por ora, não). Uma vez decido pela desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu, é menos relevante que a nova sede se localize próxima a este município do que próxima à localidade para a qual haverá maior deslocamento. A distância entre Governador Valadares (ou mesmo Ipatinga) e Muriaé fatalmente implicará em maior gasto com deslocamento e diárias, em face da necessidade maior de pernoite para

audiências que poderiam ser realizadas com retorno no mesmo dia partindo de Juiz de Fora.

(...)

Além disso, a instalação temporária da Procuradoria da República de Manhuaçu em Juiz de Fora conta com a aquiescência de ambos os procuradores e preferência de todos os servidores da PRM-Manhuaçu, o que igualmente afeta o interesse público em virtude da melhor continuidade do trabalho, por evitar pedidos de remoção.”

Pelo exposto, esta chefia administrativa manifesta-se pela viabilidade de desinstalação temporária da PRM Manhuaçu/Muriaé e realocação na sede da PRM Juiz de Fora, com a adoção de novo regime de ocupação com compartilhamento de espaços físicos pelos membros e servidores da unidade desinstalada.

523. Nesse cenário, porém, não se vislumbrava alteração do quadro referente à disponibilidade de espaço físico na PRM-Juiz de Fora/MG, a qual, consoante o Ofício nº 2369/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00021940/2020), encontra-se instalada em sede alugada que, por ter recebido a PRM-Viçosa/MG em janeiro de 2020, *“não dispõe de espaço físico para realocação de mais uma unidade”*, não sendo, ainda, *“possível alugar outro andar no mesmo prédio, haja vista que o proprietário do imóvel também o utiliza como sede de seu escritório de contabilidade”*.

524. Todavia, em 14 de abril de 2021, **os membros titulares de ofícios na Procuradoria da República no Município de Manhuaçu/Muriaé/MG encaminharam o Ofício n.º 55/2021/FAFC (PRM-MNC-MG-00001978/2021), com substanciais razões que demonstram a viabilidade de redistribuição temporária da referida unidade à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG**, asseverando, inclusive, que houve consenso entre os Procuradores em Manhuaçu/MG e o Procurador oficiante na PRM-Viçosa/MG quanto ao compartilhamento da sala de gabinete, nos seguintes termos:

A Procuradoria da República no Município de Manhuaçu conta com 2 (dois) ofícios, atendendo, em princípio, o critério elegível para sua desinstalação física, que ocasionaria uma economia anual de R\$ 481.434,00<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Conforme NOTA TÉCNICA SE nº 7/2020 (documento PR-MG-00020379/2020).

**Mesmo antes da pandemia, 90% dos atendimentos feitos pela PRM-Manhuaçu eram essencialmente virtuais (remotos).** Dados extraídos do sistema ÚNICO (documento anexo) demonstram que, no período correspondente a um ano antes da adoção do regime geral de teletrabalho (março de 2019 a março de 2020), 90,9% do total de solicitações<sup>14</sup> e 90,8% do total de representações<sup>15</sup> foram feitos virtualmente, de modo remoto, contra apenas 9,1% e 9,2% feitas presencialmente. Aliás, **a PRM-Manhuaçu apresenta um baixíssimo índice de atendimento presencial** (foram registradas apenas 22 solicitações presenciais no período de um ano, o que equivale a 1,8 por mês ou 0,45 por semana).

Os dados demonstram, ainda, que a localização física da Procuradoria da República no Município de Manhuaçu não implica incentivo a representações por parte da população dos municípios afetos a esta Subseção Judiciária, nem constitui óbice para que a população de municípios mais distantes procurem o Ministério Público Federal: o número de representações referentes às Subseções Judiciárias de Manhuaçu e de Muriaé é virtualmente idêntico, tanto antes (51,1% e 48,9%) quanto durante o período de pandemia (54,4% e 45,6%). Vê-se, inclusive, que houve um leve aumento das representações afetas à Subseção de Manhuaçu em comparação com Muriaé no período da pandemia (durante o qual a PRM tem funcionado em regime de teletrabalho), o que corrobora a constatação de que a ausência da prestação de atendimento presencial pela Procuradoria da República em Manhuaçu não impede que a população contate o MPF.

Mais do que isso, salta aos olhos que a suspensão do atendimento presencial, com a adoção do regime de teletrabalho pelos servidores e membros da PRM-Manhuaçu, não inibiu o encaminhamento de novas solicitações e representações, que, na realidade, quase triplicaram no período da pandemia (passando de 243 e 229 para 642 e 609, o que corresponde a um **aumento de 264% e 265%**).

Como destacou a Procuradora-Chefe da PR/MG, os municípios que integram as subseções judiciárias de Manhuaçu e Muriaé encontram-se

---

<sup>14</sup> Incluindo as representações que resultaram em qualquer tipo de procedimento, além de pedidos de informação, juntada, cópia, vista, e das comunicações iniciais cuja conversão em Notícia de Fato foi indeferida.

<sup>15</sup> Considerando apenas as representações recebidas e que originaram quaisquer procedimentos, excluindo-se do total os pedidos de informação, juntada, cópia ou vista.

na Zona da Mata mineira e naturalmente apresentam laços socioeconômicos e demandas de atuação semelhantes às da região onde se situa Juiz de Fora. De fato, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Manhuaçu integra a Região Geográfica Intermediária de Juiz de Fora; de acordo com o IBGE, Juiz de Fora é “cidade de nível hierárquico classificado como Capital Regional”, “possuindo área de influência de âmbito regional e sendo referida como destino para um conjunto de atividades por grande número de municípios”, dentre eles Manhuaçu e as cidades integrante da área de atribuição da PRM<sup>16</sup>.

A proximidade de Juiz de Fora com a Subseção Judiciária de Muriaé também continua relevante: os dados atualizados do Sistema UNICO corroboram, mais uma vez, o maior volume de audiências realizadas pela Subseção Judiciária de Muriaé, o que reflete inclusive a maior extensão e abrangência populacional deste município em relação à Manhuaçu. Não é por acaso, aliás, que a Lei nº 10.771/03 previu a criação de uma Procuradoria da República no município de Muriaé 6 (e não no de Manhuaçu, como veio a ocorrer).

<b>AUDIÊNCIAS</b>						
<b>Justiça Federal</b>	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Subseção de Manhuaçu	52	31	46	26	7	129
Subseção de Muriaé	100	64	89	37	10	253
Fonte: Sistema ÚNICO (dados extraídos em 09.04.2021)						

A solução ora proposta apresenta, ainda, a conveniência de aproximar o Ministério Público Federal de alguns dos órgãos federais com os quais mais se relaciona diariamente.

O Departamento de Polícia Federal de Juiz de Fora responde pelos inquéritos policiais referentes a crimes ocorridos em metade dos 62 municípios afetos à PRM-Manhuaçu (a outra metade dos inquéritos, atualmente, é, em sua maior parte, de responsabilidade da

<sup>16</sup> Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias : 2017 / IBGE, Coordenação de Geografia. - Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Acessível em [https://www.ibge.gov.br/apps/regioes\\_geograficas/](https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/)

Superintendência da Polícia Federal em Belo Horizonte<sup>17</sup>). A Delegacia da Polícia Rodoviária Federal sobre a qual os membros da PRM-Manhuaçu exercem controle externo localiza-se em Leopoldina, estando mais próxima de Juiz de Fora (98 km) do que de Manhuaçu (191 km). Juiz de Fora conta, ainda, com Delegacia da Receita Federal (diversamente de Manhuaçu, que conta apenas com uma agência) e sede do IBAMA.

Por outro lado, a nova realidade de trabalho a todos imposta em virtude da pandemia de COVID-19 permitiu lançar novas luzes para contornar eventual exiguidade de espaço físico. Há mais de um ano a PRM-Manhuaçu funciona normalmente com a *totalidade* de seus servidores em regime de teletrabalho, havendo digitalizado seu acervo de procedimentos extrajudiciais físicos para propiciar o trabalho remoto.

Desse modo, a colocação de parcela dos servidores em regime de teletrabalho, com fundamento no art. 3º, III, da Portaria PGR/MPU 44/2020, é capaz de, a um só tempo, assegurar o pleno funcionamento da unidade e resolver eventual falta de espaço da PRM-Juiz de Fora. Mesmo a indisponibilidade de **gabinetes** apontadas na Nota Técnica nº 05/2020 da Secretaria Estadual da PR/MG (PR-MG00020144/2020) **foi contornada**, pois houve **consenso** entre os procuradores de Manhuaçu e o procurador oficiante na PRM-Viçosa (*que já se encontra fisicamente instalada em Juiz de Fora*) quanto ao compartilhamento da sala de gabinete, abrindo, os três, mão de gabinetes individuais. Não haverá, portanto, necessidade de qualquer ampliação na PRM-Juiz de Fora, ou mesmo rearranjo nos gabinetes dos procuradores daquela unidade, para alocação de novos gabinetes para os procuradores de Manhuaçu. Ressalte-se que a própria Procuradora-Chefe da PR/MG manifestou-se “pela viabilidade de desinstalação temporária da PRM Manhuaçu/Muriaé e realocação na sede da PRM Juiz de Fora, com a adoção de novo regime de ocupação com compartilhamento de espaços físicos pelos membros e servidores da unidade desinstalada”, com o que se concorda plenamente.

Por fim, é relevante destacar que, consultado, o Juízo Federal de Manhuaçu informou, por meio de ofício (documento anexo), “não

---

<sup>17</sup> Portaria nº 051-2016 do Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais. Todos os inquéritos distribuídos a partir do ano de 2021 foram assumidos pela Superintendência Regional em Belo Horizonte, em virtude da inoperância da DPF de Governador Valadares, ocasionada pelo excesso de trabalho e baixo número de policiais.



vislumbrar empecilhos à desinstalação física da Procuradoria da República no município de Manhuaçu”, ressaltando que “o período de plantão extraordinário em decorrência da pandemia tem demonstrado a total possibilidade de interação digital entre a JF e o MPF”, “que é sempre pontual e colaborativo para a prática dos atos” (grifo no original). O magistrado destacou que os relatórios estatísticos do TRF1 registram que “as metas judiciais relacionadas à atuação do MPF encontram-se em situação favorável, demonstrando que não tem ocorrido prejuízos ao andamento dos trabalhos, e com perspectiva de significativa melhora até o fim do exercício”<sup>18</sup>.

Ante o exposto, considerando que a solução apresentada pela Exma. Procuradora-Chefe conta com a anuência dos procuradores signatários, solicitamos ao relator e aos demais membros desse Conselho a avaliação quanto à viabilidade de instalação temporária da PRM-Manhuaçu junto à PRM-Juiz de Fora.

525. A indicação inicial de redistribuição temporária da unidade de Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG não constou das conclusões dos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (PGR-00198895/2020). Tal destinação também não encontra respaldo nas informações prestadas pela PR/MG, a qual salienta a falta de espaço suficiente na PRM-Governador Valadares/MG, bem como a elevada distância entre a subseção judiciária de Muriaé e o Município de Governador Valadares, de **295km** – superior, portanto, ao critério de distância delimitado na deliberação deste Conselho que norteou os estudos da SGE (PR-MG-00021940/2020).

526. A mais recente manifestação da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG, porém, demonstra com precisão a eficiência da redistribuição temporária da referida unidade à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG, não somente sob o aspecto econômico, mas também funcional. Além de ocasionar a economia de aproximadamente R\$ 481.434,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais) anuais, a

---

<sup>18</sup> “**Meta 4** (Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais): Improbidade Administrativa distribuídas até 2018: Cumprimento de 62,5%. Ações penais distribuídas até 2018: Cumprimento de 111,69%.

**Meta 6** (Priorizar o julgamento de ações coletivas distribuídas até o ano de 2017): Cumprimento de 126,05%.

**Meta 7** (Impulsionar os processos criminais): Cumprimento de 400%”.

desinstalação da referida unidade é harmônica ao baixo índice de atendimento presencial da unidade de Manhuaçu/Muriaé/MG e à afinidade e proximidade dos órgãos de interlocução de ambas as unidades.

527. Em relação ao espaço físico, por sua vez, a PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG consignou que houve consenso entre os membros de Manhuaçu e o Procurador oficiante na PRM-Viçosa/MG quanto ao compartilhamento da sala de Gabinete, não havendo necessidade de ampliação da sede da PRM-Juiz de Fora/MG.

528. Indica-se a redistribuição temporária de ofícios das unidades, e não a fusão, na medida em que a Procuradoria da República no Município de Muriaé possui localização definida na Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003.

529. Tendo em vista que a proposta reúne os requisitos estabelecidos por este Conselho Superior do Ministério Público Federal para desinstalação de unidades e com ela assentem a chefia administrativa da PR/MG e os membros oficiantes nas unidades envolvidas, **voto pela desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG, com redistribuição temporária de seus ofícios à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da referida unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014.**

## **12) Redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG à PR/MG**

530. A SGE propôs, inicialmente, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG, com localização definida na Lei nº 12.930/2013, à PR/MG. A unidade, todavia, manifestou-se pela impossibilidade de tal operação (PR-MG-00021940/2020), *verbis*:

A PRM Sete Lagoas tem sede própria construída com recursos do Ministério Público da União, de modo que solicita-se a correção da tabela encaminhada pela SGE que indica equivocadamente que a unidade estaria instalada em imóvel alugado.

A Informação nº 4/2020/SGE/SG sugere a desinstalação temporária da PRM Sete Lagoas e realocação na PR\MG, provavelmente devido ao

equivoco incorrido pela SGE ao considerar erroneamente que sua sede seria alugada.

Na realidade a sede da PRM Sete Lagoas foi construída segundo as diretrizes constantes do Projeto Padrão I da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF e caracteriza-se pelo amplo espaço, excelência técnica e conformidade às normas de acessibilidade. A novíssima sede foi ocupada no início de 2018 e conta com dois escritórios de procuradores da República, embora sua estrutura física disponha de quatro gabinetes de membros e salas de assessorias correspondentes.

O custeio da PRM Sete Lagoas para o ano de 2020 representa, alternativamente, os montantes de: a) R\$ 697.988,00 (com vigilância noturna); ou b) R\$ 545.511,44 (sem vigilância noturna) – Nota Técnica SE/PRMG nº 7/2020 (PR-MG00020379/2020).

Finalmente, reitera-se a impossibilidade do recebimento de qualquer unidade municipal nas instalações da PR/MG em Belo Horizonte conforme esclarecido nas considerações lançadas relativamente à PRM Divinópolis.

531. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, após a aludida manifestação, não indicou, por ocasião das conclusões da Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), nem da Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) a desinstalação da unidade.

532. Observa-se que um dos critérios objetivos definidos para a desinstalação de unidades do Ministério Público Federal foi o tipo de sede ocupada e o potencial de economia gerado com a desinstalação, priorizando-se a desinstalação de PRMs com sedes alugadas.

533. A PR/MG informa a existência de novíssima sede da PRM-Sete Lagoas/MG, ocupada no início de 2018, que conta com amplo espaço, excelência técnica e conformidade às normas de acessibilidade e possui, inclusive, capacidade para receber 2 (dois) gabinetes de Procurador da República em sua estrutura. Ademais, no voto deste relator, concordou-se com a proposta de fusão da PRM-Ipatinga/MG à unidade de Sete Lagoas/MG.

534. Ante o exposto, **voto pela inviabilidade de realização de redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG à PR/MG**, medida que se alinha à falta de indicação da unidade na conclusão dos estudos da SGE (PGR-00198895/2020).

### **13) Redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG**

535. No dia 01/12/2020, a PRM-Governador Valadares/MG, com localização prevista na Lei nº 10.771/2003, indicou a viabilidade de sua redistribuição à PRM-Sete Lagoas/MG (PRM-GVS-MG-00007425/2020), salientando o alto custo da unidade, alugada; a manifesta impossibilidade de a PRM-Governador Valadares/MG receber outras unidades; e a baixa estatística de atendimentos presenciais da unidade (realizado com apenas 13 cidadãos no período de 19/03/2019 a 18/03/2020), da qual se infere uma média aproximada de 1 atendimento presencial por mês.

536. Os estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não apontaram a redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG a outra unidade do Ministério Público Federal.

537. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG se manifestou de forma veementemente contrária ao atendimento do pleito de redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG, aduzindo, no Ofício nº 7734/2020 – PRMG/GPC (PR-MG-00074390/2020):

Consta que os colegas André Caselli (removido para Patos de Minas) e Felipe Giardini (lotado em Brasília e com atuação remota de uma semana/mês em Governador Valadares) encaminharam ao Exmº Conselheiro Relator o documento PRM-GVS-MG- 00007425/2020 em que se pronunciam “favoravelmente ao remanejamento específico da sede da PRM Governador Valadares para a sede da PRM-Sete Lagoas/MG, por razões de redução de despesas de custeio (aproximadamente R\$1.000.000,00) e de preservação do interesse público na atuação finalística do MPF”.

Diante de todos os fatos e argumentos expendidos na presente manifestação, ressaí que a solicitação **não tem cabimento, pelos seguintes motivos:** a) Governador Valadares encontra-se **situada em região do estado (Rio Doce) absolutamente distinta daquela onde se encontra Sete Lagoas (Central)**; b) **as unidades estão a 382 km de distância uma da outra**; c) **Governador Valadares poderia ser indicada como sede central da região Jequitinhonha/Rio Doce**, o que não recomendaria o fechamento da sede; d) **o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não importará na realocação em Sete Lagoas**; e) o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares poderia implicar sua realocação em Ipatinga, que se encontra na mesma região geográfica, a cerca de 100 km de distância, independentemente do tamanho do imóvel; f) **o eventual fechamento da sede da PRM Governador Valadares não deve representar burla à remoção nacional, traduzida na relocação de seus membros em unidade que confere direito à residência em Belo Horizonte**; g) **há uma fila de colegas mais antigos que os requerentes com a pretensão de obter remoção regular para Sete Lagoas ou para Belo Horizonte.**

538. Há outra unidade indicada para fusão à PRM-Sete Lagoas/MG, qual seja, a PRM-Ipatinga/MG, de dois escritórios. Conforme já destacado por ocasião do voto referente à fusão da unidade de Ipatinga/MG à PRM-Sete Lagoas/MG, a PRM-Ipatinga/MG é a unidade que assente com sua desinstalação que mais possui afinidade com a região da PRM-Sete Lagoas/MG, em termos finalísticos, concernentes à atuação do Ministério Público Federal, e socioeconômicos. A unidade de Sete Lagoas/MG, consoante informações prestadas pela Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG, *“conta com dois escritórios de procuradores da República”* e sua estrutura física dispõe de *“quatro gabinetes de membros e salas de assessorias correspondentes”* (PR-MG-00020477/2021), sendo que o voto favorável à fusão da PRM-Ipatinga/MG àquela PRM preenche o referido espaço ocioso.

539. Destarte, diante da manifestação contrária fundamentada da chefia administrativa do Ministério Público Federal em Minas Gerais, que destaca a elevada distância entre as unidades e a ausência de relação socioeconômica entre as regiões em que se situam, e em havendo alternativa diversa e mais eficiente de unidade de dois

ofícios a ser acolhida na PRM-Sete Lagoas/MG, afigura-se inviável a redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à referida PRM. Não se pode olvidar que, consoante o Ofício nº 330/2021 – GAB/PR (PRM-IPA-MG-00001864/2021), o Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais, na 18ª Sessão Regimental realizada de 15 a 19 de março de 2021, deliberou pela instituição de comissão para elaborar propostas de reorganização da estrutura do MPF no Estado de Minas Gerais, o que permitirá a indicação de alternativas que viabilizem eventual desinstalação da unidade de Governador Valadares/MG.

540. Logo, **voto pela inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG**, medida que se alinha à falta de indicação da unidade na conclusão dos estudos da SGE (PGR-00198895/2020).

### **CONCLUSÕES REFERENTES À PR/MG**

541. Face ao exposto, quanto às unidades da PR/MG indicadas no presente procedimento para fusão ou redistribuição temporária, voto pela:

**a) fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG;**

**b) fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG;**

**c) fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG;**

**d) fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG;**

**e) inviabilidade de fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Governador Valadares/MG, mas pela viabilidade de fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Sete Lagoas/MG;**

**f) inviabilidade de fusão da PRM-São João del-Rei à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG;**

**g) inviabilidade de fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG;**

**h) inviabilidade de fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG, atuando-se, todavia, novo procedimento a partir de cópia do Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021) e do Ofício nº**

687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), a fim de que este Egrégio Conselho aprecie, sob o princípio da livre distribuição, o pleito de distribuição de um ofício à PRM-Poços de Caldas e de sua redistribuição à PR/MG;

**i) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Varginha/MG à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG;

**j) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG;

**k) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG à PRM-Governador Valadares/MG, **mas pela desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG, com redistribuição temporária de seus ofícios à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da referida unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014.**

**l) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG à PR/MG; e

**m) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG.

### **PARÁ (PR/PA)**

542. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, constam, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará, indicações de fusão da **PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA** e de  **fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA**.

543. O Procurador-Chefe da PR/PA, todavia, não assentiu com as propostas (PR-PA-00016275/2020), argumentando, em suma, que as referidas unidades estão instaladas provisoriamente na PRM-Santarém/PA e na PR/PA, mas que possuem importância estratégica, bem como a acentuada distância entre as unidades de Itaituba/PA e Santarém/PA, *verbis*:

A peculiaridade da área de atribuição da PRM Tucuruí, cujos municípios, quase todos, sofreram impacto direto pela instalação da UHE Tucuruí e, por isso, apresentam um perfil de demandas típico dessa espécie de

grande empreendimento, a exemplo de populações deslocadas do seu território (indígenas e ribeirinhos), impactos ambientais relacionados à interrupção do curso do rio, impactos sociais e econômicos decorrentes da afetação de atividades econômicas tradicionais, necessidade de fiscalização e acompanhamento de programas de compensações sociais e ambientais, dentre outros.

Esse liame une os municípios ao redor de demandas que podem ser melhor acompanhadas e atendidas por uma unidade específica, apta a atribuir maior atenção e foco a tal peculiaridade.

A PRM possui casos que demandam constantes reuniões presenciais. Em 14 de janeiro do corrente ano, teve-se audiência pública em Tucuruí, convocada pelo Ministério Público Federal (MPF) para promover o debate sobre os impactos socioambientais da usina hidrelétrica de Tucuruí e de suas eclusas. Também foram debatidas as compensações devidas às comunidades atingidas. A audiência contou com mais de mil participantes. Ressalta-se o acompanhamento, por parte da PRM, do Projeto Parakanã, grupo tradicional que foi deslocado na construção do Lago da UHE, buscando-se avaliar a adequação do modelo de gestão de recursos adotado pelo Programa Parakanã, no tocante aos povos Awate Parakanã. Tem-se também o acompanhamento da execução do Programa Assurini, em decorrência dos impactos oriundos da construção e implementação da UHE Tucuruí, como medida de compensação socioambiental dos danos passados causados à TI Trocará e à comunidade indígena Assurini do Tocantins.

Em relação à PRM Itaituba, ressalta-se que, para a PR/PA, a principal condicionante para o efetivo funcionamento da unidade na localidade seria a lotação de 2 (dois) membros, fato este que já ocorreu (após a instalação provisória da PRM Itaituba na PRM Santarém). Importante considerar que a distância entre Itaituba e Santarém é de 368 Km (mais do que o dobro do parâmetro usado nos estudos técnicos como requisito). Há na PRM diversos trabalhos que necessitam, por vezes, de visitas presenciais, como o acompanhamento do garimpo no interior da Terra Indígena Munduruku, aldeia Posto de Vigilância, que foi invadida por garimpeiros (a situação já havia sido publicada pela Folha de São Paulo em 2018); o acompanhamento da concessão da Ferrogrão, ferrovia que pretende partir do Estado do Mato Grosso, município de Sinop, até o distrito de Miritituba, no Estado do Pará, para transporte da produção



graneleira; bem como o acompanhamento das tentativas do Legislativo e do Executivo em reduzir os limites territoriais da Flona Jamanxim. A tutela coletiva em prol do meio ambiente é constantemente acompanhada.

As principais questões sensíveis da PRM-Itaituba, conforme já explanado para a Corregedoria do MPF, se referem ao expressivo número de comunidades tradicionais em busca de reconhecimentos territoriais e implementação de políticas públicas de saúde (lato sensu) e educação; de pessoas com perfil de beneficiários da política de reforma agrária; de áreas destinadas à implementação da política de reforma agrária ainda pendentes de consolidação.

Há uma larga dimensão territorial de áreas sob domínio da União e UCs federais e a região é alvo de inúmeros empreendimentos relacionados à mineração e ao garimpo, propensos a causar significativa degradação ambiental, intensa exploração ilegal de madeira, somado a total ausência de órgãos federais naquela localidade, como Polícias Federal e Rodoviária Federal, IBAMA, Receita Federal.

A previsão de instalação de hidrelétricas de grande porte na região também se qualifica como tema sensível da unidade, assim como os empreendimentos para o escoamento de grãos demandam bastante atenção do MPF, como a projetada Ferrogrão, portos na região de Miritituba, dentre outros.

As PRMs Santarém e Itaituba abrangem os três maiores mosaicos de áreas protegidas do país – dentre unidades de conservação e terras indígenas (Calha Norte, BR-163 e Terra do Meio), que implicam que mais de 80% da abrangência territorial destas unidades é de dominialidade pública federal.

Resta claro, então, que a presença do MPF nessas regiões é de extrema importância para se estreitar os vínculos da instituição com a sociedade local e conhecer melhor sua realidade e necessidades, a fim de permitir uma melhor atuação da instituição.

Ambas as PRMs possuem dois escritórios, e a instituição deve priorizar, s.m.j., a desinstalação das unidades que possuem escritório único (obedecendo as demais regras), pois, proporcionalmente, os valores de custeio dessas PRMs são maiores se comparados aos valores de custeio das PRMs com dois ou mais escritórios, conforme a Informação nº 92/2019/SGE/SG.

Como medida de redução de custo no estado, teremos o compartilhamento de sede da PRM Marabá com a PRT Marabá. Além

disso, a PRM Santarém terá energia fotovoltaica em cinco meses, o que gerará uma grande redução no valor gasto com energia elétrica.

Das medidas já tomadas para a redução de custos, em 2018 e 2019, cita-se: centrais inverter foram instaladas na PRPA; houve a redução de postos de vigilância na PRPA; os contratos de limpeza foram redimensionados de acordo com a IN 05/2017 (redução de postos fixos nas PRMs maiores), dentre outras.

Ciente das dificuldades já enfrentadas e as que ainda virão a partir da EC nº 95/2016, ressalta-se o benefício social que a presença do Ministério Público mais próximo da população traz para a consecução de sua missão constitucional.

Pelos motivos expostos, esta chefia administrativa pugna pela manutenção da instalação física temporária das PRMs Tucuruí e Itaituba na PR/PA e PRM Santarém, respectivamente, até a mudança do cenário orçamentário ora vivenciado.

544. Na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, todavia, as unidades foram indicadas para fusão, aos seguintes argumentos:

A PR/PA posiciona-se pela impossibilidade de efetivação das fusões indicadas.

Porém, ressalta-se que a PRM Itaituba encontra-se em pleno funcionamento na sede da PRM Santarém e a PRM Tucuruí encontra-se em pleno funcionamento na PR/PA. Ambas unidades indicadas à fusão reúnem as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que se encontram, atualmente, redistribuídas de forma provisória.

Sendo assim, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da PRM Itaituba e PRM Tucuruí, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual em relação à manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio da modalidade de fusão às unidades em se encontram em funcionamento físico.

545. No Ofício nº 139/2021/CSMPF (PGR-00106665/2021), este Conselheiro Relator solicitou à PR/PA informações atualizadas quanto ao cenário narrado no Ofício nº 6540/2018/GABPC/PRPA (PR-PA-00055840/2018) – expediente juntado ao PGEA 1.00.001.000251/2018-66 no qual se solicitou a este CSMPF o funcionamento da referida unidade em Belém –, em especial no que concerne à ausência de órgãos federais de segurança na cidade de Tucuruí. Indagou-se, ainda, se houve recentes alterações nas sedes das unidades da PRM-Santarém e da PR/PA para adequação de suas estruturas aos escritórios das referidas unidades. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

546. No **Ofício nº 1553/2021/GABPC/PRPA (PR-PA-00011815/2021)**, o Procurador-Chefe da PR/PA consignou que a realidade da cidade de Tucuruí continua idêntica à que conduziu ao pedido de instalação provisória da unidade na PR/PA; que *“a nova sede da PRM-Santarém foi inaugurada em 27 de fevereiro de 2019, e o prédio contempla espaço para a PRM-Itaituba”*, ao passo que *“a sede da PR/PA tem previsão de entrega para outubro deste ano”*, estando previsto, no *layout* da nova sede, a estrutura da PRM-Tucuruí, *verbis*:

Cumprimentando-o, em resposta ao ofício supracitado, trago as seguintes considerações.

No que se refere as considerações em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares, reiteram-se as todas as razões expostas no Ofício nº 5395/2020/GABPC/PRPA (PR-PA-00045712/2020).

Sobre o cenário narrado no Ofício nº 6540/2018/GABPC/PRPA (PR-PA-00055840/2018), em especial no que concerne à ausência de órgãos federais de segurança na cidade de Tucuruí, informo que a realidade continua a mesma, sem órgãos federais de segurança como Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

Em relação às alterações nas sedes das unidades da PRM-Santarém e da PR/PA para adequação de suas estruturas aos escritórios das referidas unidades, informo que a nova sede da PRM-Santarém foi inaugurada em 27 em fevereiro de 2019, e o prédio contempla espaço para a PRM-Itaituba. A sede da PR/PA tem previsão de entrega para outubro deste ano e está previsto, no *layout* da nova sede, a estrutura para a PRM-Tucuruí.

Por fim, informo que não há, por parte desta Procuradoria, propostas de desinstalação de outras unidades do Ministério Público Federal no Estado do Pará.

547. De fato, como salientado na Nota Técnica nº 25/2020/SGE/SG (PGR-00198895/2020), a fusão da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA e a fusão da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA são medidas harmoniosas à segurança jurídica e ao orçamento da instituição, uma vez que as unidades indicadas reúnem as características necessárias à desinstalação definitiva estabelecidos pela SGE e encontram-se em pleno funcionamento na sede da unidade de destino. Com efeito, o tratamento das referidas PRMs deve ser o mesmo dispensado no presente procedimento às demais unidades que já funcionam na sede de outra PRM.

548. Conquanto sejam compreensíveis as pontuações dos ilustres membros da PR/PA, entendo razoável a sugestão da SGE, mormente face à falta de previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pela instituição e a premente necessidade de redesenho das atribuições do Ministério Público Federal, otimizando a atuação definida por critérios funcionais.

549. A necessidade de manutenção das unidades em seus atuais locais de funcionamento se avulta diante da confirmação da ausência de alteração do cenário que conduziu à instalação provisória da PRM-Tucuruí na PR/PA, de ausência de órgãos federais de segurança na cidade; da realização de recente aquisição de nova sede da Procuradoria da República no Município de Santarém, a fim de acolher a estrutura da PRM-Itaituba e da previsão de novo *layout* da sede da PR/PA para acolher a estrutura da PRM-Tucuruí.

550. Destarte, **voto no sentido da fusão da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA, bem como da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA.**

#### **PARAÍBA (PR/PB)**

551. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, constam, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, indicações de

fusão **PRM-Guarabira/PB à PR/PB, da PRM-Monteiro/PB à PRM-Campina Grande/PB e da PRM-Patos/PB à PRM-Campina Grande.**

552. Consoante o Ofício nº 126/2020/MPF/PR/PB - GAB Chefia (PR-PB-00013233/2020), os Procuradores da República da PR/PB, em 14 de maio de 2020, “*se posicionaram contrários ao fechamento (‘desinstalação temporária’ e/ou ‘fusão’) de qualquer uma das 5 (cinco) PRMs da Paraíba, considerando, entre outros pontos, a interiorização tardia e insuficiente do Nordeste/Norte, caso cotejada com o Sul/Sudeste*”. Todavia, manifestaram-se, na hipótese de se decidir fechar alguma PRM naquele estado, “*pela desinstalação temporária das PRMs Monteiro-PB, Guarabira-PB e Patos-PB*”.

553. À luz do referido expediente, a SGE consignou, na **Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020)**, que “*a PR/PB posiciona-se contrariamente às fusões indicadas nos estudos, porém, caso haja decisão da Administração Superior por desinstalações no Estado da Paraíba, indicam que sejam realizadas a fusão da PRM Monteiro e da PRM Patos (satélites) à PRM Campina Grande (polo) e a fusão da PRM Guarabira (satélite) à PR/PB (polo)*”.

554. Por intermédio do Ofício nº 3013/2020– MPF/PR/PB-GABChefia (PR-PB-00035294/2020), o Procurador-Chefe da PR/PB encaminhou o Ofício nº 882/2020/MPF/PRM/PATOS/PB/GAB-TMJM (PRM-PT-PB-00005795/2020), o Memorando nº 9/2020/GABPRM1-JAS (PRM-MO-PB-00002808/2020) e o Memorando nº 15/2020/MPF/PRM/GUA/GAB-JRL (PRM-GUA-PB-00002134/2020), por meio dos quais os Procuradores da República das PRMs de Monteiro/PB, Guarabira/PB e Patos/PB apresentam razões que justificam a desinstalação provisória das referidas unidades.

555. O Ofício nº 882/2020/MPF/PRM/PATOS/PB/GAB-TMJM (PRM-PT-PB-00005795/2020) encaminhou relatórios elaborados pelo Setor de Segurança Institucional desta Procuradoria-Geral da República e pelo Setor de Transportes da PRM-Patos/PB, que tratam da inadequação física da referida unidade para o desempenho correto das suas funções.

556. O Memorando nº 9/2020/GABPRM1-JAS (PRM-MO-PB-00002808/2020), por sua vez, encaminhou a exposição de motivos para a desinstalação física da PRM-Monteiro, nos seguintes termos:

Nessa senda, destaca-se que a PRM Monteiro/PB conta apenas com um escritório, em que atua a signatária, e atende 27 (vinte e sete) municípios no Estado da Paraíba, quais sejam: Água Branca, Amparo, Barra de São Miguel, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Imaculada, Juru, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Princesa Isabel, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Tavares e Zabelê.

O Município de Monteiro e os outros 26 (vinte e seis) sob a atribuição da PRM não são localizados em “Zonas de Fronteira” e/ou regiões compreendidas pela faixa da Amazônia Legal, conforme informações do IBGE. Ademais, a unidade está instalada em sede alugada.

No que tange à distância para outra unidade do MPF, a distância entre a PRM de Monteiro e a outra unidade mais próxima, qual seja, a PRM Campina Grande/PB, é de 171 km, percorridos através da Rodovia Federal BR 412, 48 qualificada como “Trecho com boas condições de tráfego” pelo Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes (DNIT)<sup>1</sup>, e da Rodovia Estadual PB 138, estrada nova com um trecho inaugurado em março/20152 e outro inaugurado em março/20183 e também com boas condições de tráfego, conforme experiência da signatária. Ressalte-se que a inauguração do segundo trecho da Rodovia Estadual PB 138 diminuiu ainda mais a distância entre as PRM's de Campina Grande e Monteiro, ligadas anteriormente pelas Rodovias Federais BR 412 e BR 230.

Neste ponto, merece destaque o fato de que na própria planilha “NÍVEL I OFÍCIO ÚNICO” da Proposta para Validação do Grupo de Trabalho alhures mencionado há informação no sentido de que o critério da distância de 150 km para outra unidade apta a receber não é absoluto, visto que, com relação à PRM Campo Formoso/BA, a PRM Petrolina/PE, que fica a 158 km, foi considerada como uma PRM fora do Estado apta a receber uma unidade que porventura seria desinstalada.

Some-se a este cenário uma série de outras características da PRM Monteiro que, salvo melhor juízo, indicam a assertividade da desinstalação da unidade para anexação em outra unidade, como se verá adiante, sendo imprescindível registrar que a signatária tem consciência da importância da instalação de uma

Unidade do MPF em uma localidade. Ocorre que a instalação da unidade Monteiro ocorreu em novembro de 2014 (funcionando em João Pessoa, PRPB), a exemplo de outras unidades (como Ceará-Mirim/RN, hoje incorporada à PRRN), época em que as circunstâncias eram completamente diversas das que vivemos atualmente, pois os efeitos da crise econômica, com diminuição na arrecadação de tributos e no lastro orçamentário, ainda não haviam atingido a nossa instituição aos moldes atuais.

De outra banda, registra-se que nos três primeiros meses de 2020, foram marcados 40 (quarenta) eventos entre reuniões, oitivas e audiências no interesse de procedimentos sob responsabilidade da signatária, sendo que grande parte se deu na sede da PRPB, em João Pessoa, por ser local mais acessível aos representantes de órgãos públicos e privados interessados.

As oitivas realizadas no âmbito dos procedimentos em curso na unidade são, em grande parte, realizadas por meio audiovisual, tendo em vista os interessados residirem em outros locais.

Da mesma forma, a tecnologia da videoconferência é utilizada em larga escala pelo Juízo da 11ª Vara Federal em Monteiro, não há nem mesmo processos físicos em andamento, já que foi efetivada migração de todos os seus processos ao sistema PJE.

No tocante aos atendimentos presenciais, entre os dias 15/05/2019 e 19/03/2020 (antes da determinação de tele trabalho no MPF), foram realizados 09 (nove) atendimentos presenciais, ao passo que outros 17 (dezessete) atendimentos foram feitos de forma online, totalizando 26 (vinte e seis) atendimentos, o que demonstra que a demanda por atendimentos presenciais na unidade é diminuta, ainda mais quando comparada aos atendimentos pela internet, atualmente muito mais comum.

A maioria das reclamações são registradas pela internet e diz respeito a fatos que ocorreram em outros municípios diversos de Monteiro, de forma que a desinstalação física da unidade na cidade não acarretaria maiores prejuízos aos cidadãos. Como exemplo, citem-se os Municípios de Sumé, em que ocorreram os fatos das Operações Titânio e Couvert, e Princesa Isabel, local em que ocorreram os fatos da Operação Cardeiro, dois dos que mais demandam a atuação ministerial.

Ressalte-se que apenas com a Resolução n. 30/2014 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os municípios de Água Branca, Imaculada, Juru, Livramento, Princesa Isabel e Tavares foram remanejados da Subseção Judiciária de Patos para a Subseção Judiciária de Monteiro/PB.

Além desses aspectos relativos à demanda de atuação da PRM, outro aspecto relevante a se destacar diz respeito ao custo para se manter a unidade funcionando em uma situação compatível com a necessidade e a qualidade do trabalho.

Conforme dados levantados pela Coordenação da PRM Monteiro, o custo mensal para funcionamento da unidade é de R\$ 29.749,49 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o total anual de R\$ 376.076,01 (trezentos e setenta e seis mil, setenta e seis reais e um centavo). Tal valor engloba apenas os gastos fixos, tais como contratos de telefonia, aluguel do imóvel, serviços de vigilância armada, contratos de colaboradores terceirizados, serviços de água, energia e internet.

Há, ainda, outros gastos não recorrentes e outros efetuados de acordo com a necessidade, tais como compra de água mineral (R\$ 1.680,00 – mil seiscentos e oitenta reais), suprimento de fundos (R\$ 1.200,00 – mil e duzentos reais), descupinização (R\$ 2.000,00 – dois mil reais) e dedetização (R\$ 1.600,00 – mil e seiscentos reais).

E não é só. O prédio em que funciona a PRM Monteiro, que foi construído há cerca de 70 (setenta) anos, apresenta enormes problemas estruturais, tais como infiltrações em janelas, infiltrações em cobertas, umidade nas paredes, falta de ventilação na Assessoria, infestação de cupins, ausência de um número adequado de *no-breaks*, problemas na cerca elétrica, no Circuito Fechado de TV (CFTV) e no sensor de barreira, conforme oportunamente detalhado por Analista Pericial na Informação Técnica MPF/PRPB n. 09/2019, de 13 de maio de 2019. Conforme entendimento do Analista Pericial, as adaptações e reformas, essenciais para o melhor funcionamento da unidade, custariam R\$ 57.511,25 (cinquenta e sete mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

A situação estrutural relatada na Informação Técnica foi ainda agravada com as chuvas da última quadra invernososa, conforme fotos a seguir:

[FOTOS]

Foi necessário, inclusive, o deslocamento de colaborador terceirizado da PRM Campina Grande à PRM Monteiro para realização de serviços de reparos no telhado da unidade para evitar desabamento.

**Desde 2017, inclusive, esta signatária tem reportado à PRPB diversos problemas na unidade, conforme documentos que instruíram o Memorando n. 11/2019/COOR/PRM-PB, que vão desde água em coloração**



**marrom chegando às torneiras, até problemas no sistema de monitoramento por câmeras.**

Não apenas a unidade do MPF apresenta estrutura aquém das necessidades do órgão. A própria cidade de Monteiro passa por dificuldades infraestruturas que dificultam o trabalho do Parquet. Tramitou na PRM Monteiro, inclusive, o procedimento n. 1.24.004.000011/2019-81 para apurar as constantes quedas de energia na cidade, que prejudicam o andamento de serviços essenciais.

Destaque-se que a desinstalação física da unidade no Município de Monteiro em nada diminuiria a força de trabalho em prol dos 27 (vinte e sete) municípios sob atribuição de Monteiro, visto que a signatária e todos os servidores da unidade continuariam trabalhando nos processos judiciais e procedimentos administrativos da unidade, com a única diferença que não estariam mais fisicamente em Monteiro, mas sim em outra unidade mais estruturada e com menos custo financeiro ao MPU.

Merece ser destacado que desde o dia 19 de março de 2020 o Ministério Público Federal está em teletrabalho e não houve qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços na Paraíba.

No tocante especificamente à PRM Monteiro, conforme Análise Intercorreicional Mensal referente a Julho/2020, a PRM Monteiro recebeu mais processos judiciais que as PRM's de Guarabira (que também conta com apenas um membro) e de Patos (que conta com dois membros) e recebeu mais inquéritos policiais que as PRM's de Guarabira, Sousa (que conta com dois membros) e Campina Grande (que conta com três membros). No mesmo período, a PRM Monteiro foi a unidade do Estado que mais movimentou processos extrajudiciais, mais até do que a PRPB, e movimentou mais processos judiciais do que as PRM's Guarabira e Patos. Considerando a divisão entre processos judiciais/procedimentos extrajudiciais e número de membros da unidade, no mês de Julho/2020 o ofício único de Monteiro/PB foi o que mais movimentou judiciais e extrajudiciais. A mesma Análise Intercorreicional informe que a taxa de congestionamento da unidade é 0,00% com relação a processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, o que ratifica a boa produtividade mesmo não atuando fisicamente na unidade.

Eventual desinstalação e anexação à PRM Campina Grande, ou até mesmo para PRPB, caso Campina Grande não possa receber a unidade, acarretaria economia de recursos até mesmo para outros órgãos da Administração Pública, com destaque para a Polícia Federal, visto que a Delegacia responsável pela investigação dos delitos nos municípios sob atribuição da PRM Monteiro são

feitos pela PF em Campina Grande ou João Pessoa, e não mais necessitaria deslocar seus servidores para realizar carga de Inquérito Policiais relatados ou instruídos com pedidos de dilação de prazo.

A própria Justiça do Trabalho da 13ª Região desinstalou sua Vara do Trabalho em Monteiro/PB e a realocou em Campina Grande, conforme Resolução Administrativa n. 016/2017 do TRT/13. No próprio âmbito do Ministério Público da União, especificamente na Paraíba, há precedente que considerou outros fatores além da distância como aptos a ensejar a anexação entre unidades ministeriais. Pelo Processo n. 2.00.007527/2016-20, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, foi decidido, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 01/2014, a redistribuição temporária de dois Ofícios da Procuradoria do Trabalho no Município de Patos/PB para a Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande/PB.

Ressalte-se, ainda, que na última reunião do Colégio de Procuradores da Paraíba, tendo por base o ofício circular n. 22/2020-SG, manifestou-se que, se considerada a necessidade pela PGR de fechamento de Unidade do MPF, pela desinstalação temporária da PRM Monteiro, com votação unânime, conforme Ata em anexo.

Ao tempo em que finalizo a exposição de motivos, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários à desinstalação física da PRM Monteiro.

557. O Memorando nº 15/2020/MPF/PRM/GUA/GAB-JRL (PRM-GUA-PB-00002134/2020), por sua vez, assevera:

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me à deliberação dos procuradores da República desta unidade federativa a respeito da desinstalação temporária das PRMs que contavam com um único membro, em virtude das restrições orçamentárias, foco da reunião ocorrida aos 14 de abril de 2020.

De acordo com o colegiado da PR-PB, na hipótese dos órgãos centrais do MPU decidirem fechar alguma PRM neste Estado, poderiam ser desinstaladas temporariamente as PRMs Monteiro-PB, GuarabiraPB e Patos-PB.

Sendo assim, ainda de acordo com o colegiado da PR-PB, as PRMs Monteiro-PB e Patos-PB seriam incorporadas provisoriamente à PRM Campina Grande-PB, enquanto a PRM Guarabira-PB passaria a funcionar, também de modo transitório, em João Pessoa-PB.

Neste viés, venho trazer alguns apontamentos relevantes que podem ser considerados no caso de concretizada a desinstalação temporária da PRM-GuarabiraPB, demonstrando a maior viabilidade da incorporação transitória à PR-PB em João Pessoa.

Vejamos.

1º) Todos os Procedimentos Extrajudiciais vieram, por intermédio de Declínio Interno de Atribuição, da Procuradoria da República na Paraíba (PR-PB), pois os municípios que atualmente constituem atribuição da PRM-Guarabira estavam inseridos no campo de atribuição da Unidade Ministerial localizada em João Pessoa.

2º) Os Inquéritos Policiais instaurados para apurar os fatos criminosos ocorridos nos municípios sob atribuição da PRM-Guarabira tramitam na Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, cujo município sede é João Pessoa, conforme preleciona a Portaria nº 4864/2014-DG/DPF, de 29 de outubro de 2014, especificamente, no ANEXO XV-PARAÍBA, *in litteris*:

[...]

3º) Além da Polícia Federal, outros órgãos de apoio ao MPF, como a Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, o Ministério Público do Trabalho, IBAMA, DENASUS, Secretaria de Patrimônio da União, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com atribuição sobre o município de Guarabira e os demais municípios do seu entorno, tem a sede alocada em João Pessoa.

4º) A distância entre os municípios de Guarabira e Campina Grande é um pouco menor do que a distância entre Guarabira e João Pessoa, de fato. Não obstante o acesso seja mais fácil à cidade de João Pessoa, do que até Campina Grande, principalmente pela disponibilidade do transporte público e coletivo.

Com efeito, na cidade de Guarabira existem praças de transporte coletivo, onde carros (denominados “alternativos”) saem com destino a João Pessoa a qualquer horário do dia. Além disso, existem ônibus saindo do Terminal Rodoviário Estadual para a Capital a cada 30 minutos, desde as 4h30m até as 19 horas, todos os dias.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Guarabira disponibiliza, de segunda a sexta-feira, ônibus para o transporte gratuito dos estudantes universitários à Capital do Estado, sendo as viagens pela manhã e no final da tarde.

No que se refere ao transporte coletivo existente de Guarabira para Campina Grande, os ônibus disponíveis, em restritos horários do dia, fazem uma rota

considerada perigosa e extremamente demorada, pois percorre a serra existente na cidade de Areia-PB e dura em torno de 3 horas de viagem.

A facilidade de acesso pelas rotas João Pessoa - Guarabira, igualmente reflete na vinda dos procuradores da República à PRM-Guarabira. Em verdade, por todo o período de funcionamento, na grande maioria das vezes em que houve necessidade de atuação de outro membro em regime temporário de substituição nos feitos sob atribuição da unidade ministerial, os membros lotados na PRPB se prontificaram a exercer o ofício.

Frise-se, os procuradores da República lotados nas demais unidades do interior, incluindo a PRM-Campina Grande, talvez por considerarem inviável, pouquíssimas vezes (talvez uma ou duas) demonstraram interesse em atuar, mesmo temporariamente, nos regimes disponibilizados de itinerância e substituição remota, nos feitos sobre atribuição da PRM-Guarabira.

5º) A PR-PB recentemente inaugurou sua nova sede, a qual é bastante ampla e possui capacidade para acomodar perfeitamente a PRM-Guarabira.

6º) Além de todo o exposto, vale mencionar, que os materiais de expediente e equipamentos para compor a PRM-Guarabira são enviados mensalmente pela PR-PB. De tal modo, sendo a PRM-Guarabira alocada à unidade de João Pessoa os dispêndios com as viagens para a entrega destes materiais seria dispensado. Do contrário, com a instalação desta unidade em Campina Grande, as viagens para a entrega de materiais continuariam a ocorrer, gerando as eventuais despesas de deslocamento.

À luz do exposto, peço que todos esses fatores sejam considerados, no caso de concretizada a desinstalação da PRM-Guarabira, para que possa ser incorporada, ainda que provisoriamente, à sede da Procuradoria da República na Paraíba, em João Pessoa, onde se poderia usufruir de serviços comuns como da Coordenadoria Jurídica, Atividades Administrativas etc. e, assim, poder se utilizar dos poucos recursos humanos disponíveis na atividade fim do órgão, bem como se aproveitar a estrutura como um todo.

558. No Ofício nº 4226/2020 – MPF/PR/PB-GABChéfia, a PR/PB encaminhou “*decisão do colegiado de Procuradores da República da Paraíba, consignada em Ata de votação, anexa, encaminhado a Vossa Excelência cópia do Relatório de Atividades (PR-PB-00038448/2020) da Comissão criada pela Portaria 136, de 26 de agosto de 2020, da PR-PB, destinada a apresentar estudo sobre a reestruturação do Ministério Público Federal na Paraíba, para fins de juntada aos autos do Procedimento nº*

1.00.000.010604/2019-27 e análise do Conselho Superior do MPF” (PR-PB-00048513/2020).

559. Eis a conclusão da votação da aludida comissão:

A comissão, por maioria, entendeu que o fechamento das unidades pode ocorrer imediatamente, sem necessidade de se aguardar vagar suas lotações respectivas. O formato do fechamento se dará por meio de desinstalação, permanecendo a PRM existindo, apenas funcionando junto a unidades maiores. **Nesse contexto, a comissão decidiu pelo fechamento das PRMs GUARABIRA, MONTEIRO e PATOS, que podem ser desinstaladas fisicamente de seus locais de origem imediatamente. A primeira passaria a funcionar na PRPB e as demais na PRM-CAMPINA GRANDE.**

A acomodação dos três colegas deslocados para CAMPINA GRANDE será objeto de estudo pela Chefia, levando em considerações critérios de bem-estar e economicidade.

O destino dos servidores das PRMs desinstaladas igualmente será objeto de deliberação pela chefia, sinalizando a comissão flexibilidade em relação ao teletrabalho durante período de transição, que poderá compreender um ano.

A comissão decidiu que os ofícios das PRMs desinstaladas não perdem suas atribuições originais, podendo os ofícios desinstalados receber atribuições adicionais em auxílio às unidades acolhedoras, havendo acordo entre as unidades envolvidas, objetivando, unicamente, equalizar as cargas de trabalho a partir de critérios objetivos. O caminho inverso é igualmente possível, em caso de necessidade de auxílio ao colega da PRM desinstalada.

A comissão votou, por maioria, contra a extinção futura das PRMs GUARABIRA, MONTEIRO e PATOS quando e se eventualmente ficarem vagas.

A comissão votou negativamente ao remanejamento de ofícios da PRM CAMPINA GRANDE para João Pessoa.

A comissão, por maioria, votou negativamente ao fechamento da PRM SOUSA, seja desinstalação ou extinção, embora reconheça à unanimidade que a unidade necessita de auxílio. Contudo, a proposta de auxílio apresentada pela PRM PATOS, consistente em absorver os municípios de Curral Velho, Pedra Branca, Nova Olinda, Boa Ventura e Santana dos Garrotes foi recusada pela PRM SOUSA, sob o argumento principal do baixo impacto na carga de trabalho. A comissão sinalizou (quatro votos), em votação majoritária, que as demais unidades do Estado recebam voluntariamente procedimentos extrajudiciais

vindos da PRM SOUSA como forma de auxílio. Todavia, outros dois votos entenderam que a recusa da PRM SOUSA à proposta da PRM PATOS prejudicaria o auxílio na forma de redistribuição de procedimentos extrajudiciais.

560. Consultada a PR/PB para manifestação derradeira, o Exmo. Procurador-Chefe daquela unidade asseverou, no Ofício nº 1021/2021– MPF/PR/PB-GABChefia (PR-PB-00011815/2021), que:

1. A posição mais recente do Colegiado dos Procuradores da República na Paraíba é pela imediata desinstalação das Unidades de Patos, Guarabira e Monteiro-PB, nos termos do anexo Ofício nº 4226/2020 (PR-PB-00048513/2020);

2. Desde a reunião em 14 de abril de 2020 com a finalidade de discutir eventuais desinstalações de PRMs, entende o colegiado dos Procuradores da República na Paraíba que as PRMs Monteiro-PB e Patos-PB devem ser incorporadas à PRM Campina Grande-PB, enquanto que a PRM de Guarabira-PB deve ser absorvida pela PR-PB (Capital - João Pessoa-PB), posicionamento encaminhado à Secretaria-Geral do MPU, por meio do Ofício nº 1261/2020 (PR-PB-00013233/2020), e reforçado pelas razões já explicitadas no apenso Ofício nº 2826/2020 (PR-PB-00032755/2020).

561. Há consenso, portanto, na desinstalação das PRMs de Patos/PB, Monteiro/PB e Guarabira/PB.

562. A unidade de Patos/PB, de dois escritórios, e as PRMs de Monteiro/PB e de Guarabira/PB, ambas com um escritório, reúnem os requisitos para desinstalação estabelecidos por este Conselho. Na hipótese, não se vislumbra a existência de necessidade extraordinária de caráter transitório que demande a aplicação do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014. Ademais, as referidas unidades não possuem localização prevista em lei. Logo, mister adotar a modalidade de fusão, tal como se procede no presente voto em relação a demais unidades passíveis de desinstalação sem localização definida em lei, notadamente em decorrência da ausência de perspectiva de alteração, em futuro próximo, do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pelo Ministério Público Federal.

563. Desse modo, **voto no sentido de que seja efetivada a fusão da PRM-Monteiro/PB e da PRM-Patos/PB à PRM-Campina Grande/PB e da PRM-Guarabira/PB à PR/PB.**

### **PARANÁ (PR/PR)**

564. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), constam, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, indicações para que este CSMPF delibere sobre:

- Fusão da PRM-Apucarana/PR (satélite) à PRM-Londrina/PR (polo);
- Fusão da PRM-Pato Branco/PR (satélite) à PRM-Francisco Beltrão/PR (polo);
- Redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR para ter funcionamento na PRM-Londrina/PR;
- Redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR;
- Redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR para ter funcionamento na PRM-Ponta Grossa/PR;
- Redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR;
- Redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou desta àquela;
- Redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR para ter funcionamento na PRM-União da Vitória/PR;
- Redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR para ter funcionamento na PR/PR; e
- Redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR para ter funcionamento na PR/PR.

565. Iniciados os estudos no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2017 (PGR-00197410/2017),

sugeriu o exame da viabilidade de transformação da PRM-Pato Branco/PR em unidade satélite da PRM-Francisco Beltrão/PR, da PRM-Paranavaí/PR em unidade satélite da PRM-Maringá/PR, da PRM-Paranaguá/PR em unidade satélite da PR/PR, e da PRM-Ourinhos/SP em unidade satélite da PRM-Jacarezinho/PR.

566. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR encaminhou o Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017).

567. O referido expediente ressaltou que *“as 16 PRMs do Paraná foram instaladas entre os anos de 1991 e 2012, sendo Londrina a primeira e Guaíra a última. Desde então nenhuma nova unidade foi inaugurada no estado, de modo que o atendimento às Subseções Judiciárias instaladas nos últimos cinco anos foi incorporado às unidades existentes”*.

568. Argumentou que, com exceção de Londrina e Jacarezinho, nenhuma outra unidade no Estado possuía estrutura apta para receber mais servidores e membros. Salientou que, *“como as fusões indicadas se dariam de cidades de locação muito superior ao praticado em municípios menores, não haveria como reduzir as despesas com locação, salvo alteração no padrão de metragem dos gabinetes dos membros do MPF e espaço dos servidores, estabelecido pela SEA no Manual de Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”*.

569. Apresentou dados sobre a PR/PR, a PRM-Londrina/PR, a PRM-Apucarana/PR, a PRM-Maringá/PR, a PRM-Campo Mourão/PR, a PRM-Paranavaí/PR, a PRM-Francisco Beltrão/PR, a PRM-Pato Branco/PR, a PRM-União da Vitória/PR, a PRM-União da Vitória/PR e a PRM-Jacarezinho/PR.

570. Salientou, ainda, que *“a gestão administrativa desta unidade, há tempos, já adota medidas de contenção de despesas na busca da eficiência máxima, como a redução em quatro horas diárias do funcionamento da PRPR e PRMs, a supressão integral do projeto menor aprendiz, a redução de 25 (vinte e cinco) postos terceirizados incluindo vigilância armada, dentre outros”*.

571. Ainda naqueles autos, foi juntado documento referente à possibilidade de compartilhamento de sede da PRM-União da Vitória/PR com a Justiça Federal (PRM-UDV-PR-00003091/2017).



572. No Ofício nº 264/2017/1ºOF/PRMPGUA (PRM-PAR-PR-00003482/2017), o membro titular do 1º Ofício da PRM-Paranaguá/PR asseverou ser favorável à transformação da referida unidade em satélite da PR/PR, indicando a possibilidade de compartilhamento de espaço com a sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba/PR. A manifestação favorável à transformação da PRM-Paranaguá/PR em unidade satélite da PR/PR foi reiterada em manifesto dos servidores e membros da unidade (PRM-PAR-PR-00003675/2017).

573. No Ofício/GAB/PRM/APU nº 74/2018 (PRM-APU-PR-00000611/2018), a PRM-Apucarana/PR afirma que houve total e expressa concordância dos membros da PRM-Apucarana/PR e da PRM-Londrina/PR com a fusão das duas unidades do Ministério Público Federal.

574. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR, em seguida, solicitou a desinstalação da PRM-Apucarana/PR, com redistribuição temporária de seu ofício único, pelo prazo de até quatro anos, para a PRM-Londrina/PR, *“tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária por que passa o Ministério Público Federal em decorrência da Emenda Constitucional nº 95/2016, bem como a implementação gradativa do projeto de reestruturação de competências das Varas Federais da Justiça Federal da 4ª Região”* (PR-PR-00075191/2018).

575. Na 10ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 04/12/2018, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.004540/2018-75, pela desinstalação física da Procuradoria da República em Apucarana/PR e pela redistribuição temporária de seu ofício único para a Procuradoria da República em Londrina/PR, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, com o consequente deslocamento físico temporário dos Procuradores da República ocupantes da unidade desinstalada.

576. Na 7ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 03/09/2019, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.001977/2019-38, pela desinstalação da PRM-Jacarezinho/PR, com a consequente redistribuição temporária de seu ofício único, pelo prazo de um ano, prorrogável (PGR-00411882/2019). Em 2 de setembro de 2020, este signatário proferiu voto, *ad referendum* do plenário, no sentido da prorrogação, por seis meses, da aludida redistribuição temporária (PGR-00387432/2020), o que foi ratificado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, de 6 de outubro do referido ano (PGR-

00387804/2020). Em 2 de março de 2021, este signatário prolatou novo voto, *ad referendum* do plenário, pela prorrogação do prazo da referida redistribuição temporária por mais seis meses (PGR-00077905/2021).

577. Também na 7ª Sessão Ordinária de 2019, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.005191/2018-17, pela desinstalação temporária da PRM-Paranaguá/PR, com sua redistribuição temporária para a Procuradoria da República no Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, com manutenção de Posto Avançado de Atendimento no município de Paranaguá/PR, e manutenção dos Procuradores em seus respectivos ofícios (PGR-00419492/2019). Em 2 de setembro de 2020, este signatário proferiu voto *ad referendum* do Plenário, no sentido da prorrogação, por seis meses, da aludida redistribuição temporária (PGR-00387432/2020), o que foi ratificado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, de 6 de outubro do referido ano (PGR-00387900/2020). Em 2 de março de 2021, este signatário prolatou novo voto, *ad referendum* do plenário, pela prorrogação do prazo da referida redistribuição temporária por mais seis meses (PGR-00077920/2021).

578. Na 1ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 04/02/2020, este Conselho deliberou, no julgamento do 1.25.000.004450/2019-65, pela desinstalação temporária da PRM-União da Vitória/PR, com redistribuição de seu ofício único para a PRM-Ponta Grossa/PR, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (PGR-00041293/2020).

579. Na 5ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 08/06/2020, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.003932/2019-06, pela desinstalação temporária da PRM-Paranavaí/PR, com a redistribuição temporária de seu ofício único para a PRM-Maringá/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada do Exmo. Procurador-Geral da República (PGR-00216709/2020).

580. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), houve indicação, pela SGE, de fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR; fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR; desinstalação temporária da PRM-Jacarezinho/PR para ter funcionamento na PRM-Londrina/PR; desinstalação temporária da PRM-Paranavaí/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR; desinstalação temporária da PRM-União da Vitória/PR para ter funcionamento na PRM-Ponta

Grossa/PR; desinstalação temporária da PRM-Campo Mourão/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR; desinstalação temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou vice-versa; desinstalação temporária da PRM-Guarapuava/PR para ter funcionamento na PRM-União da Vitória/PR; desinstalação temporária da PRM-Paranaguá/PR para ter funcionamento na PR/PR; e desinstalação temporária da PRM-Ponta Grossa/PR para ter funcionamento na PR/PR.

581. Em atenção às aludidas propostas, a Procuradoria da República no Estado do Paraná se manifestou no seguinte sentido, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020):

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício-Circular n. 22/2020/SG, que solicita manifestação da Procuradoria da República no Paraná acerca da viabilidade de execução das fusões e desinstalações indicadas na Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019, esta chefia estadual repisa que já efetivou 04 (quatro) desinstalações temporárias de unidades, a saber,

- PRM Apucarana, que passou a funcionar na sede da PRM-Londrina;
- PRM Jacarezinho, que passou a funcionar na sede da PRM-Londrina;
- PRM Paranaguá, que passou a funcionar na sede da PR-PR;
- PRM União da Vitória, que passou a funcionar na sede da PRM-Ponta Grossa. Além destas, já foi submetida ao CSMPF a desinstalação da PRM-Paranavaí, que passará a funcionar na sede da PRM-Maringá. Assim, ao todo, o MPF-PR já promoveu o fechamento de um terço de suas 16 Procuradorias da República em Município.

Quanto às demais unidades indicadas na Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019, não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região.

Sem prejuízo de que este cenário venha a se alterar a médio e longo prazo, são estas as informações que tínhamos a prestar.

582. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), apresentou a seguinte conclusão em relação ao Paraná:

A chefia da unidade informa que já promoveu 4 (quatro) desinstalações e que, da lista apresentada, já houve a submissão ao CSM PF da transferência da PRM Paranaíba para a PRM Maringá.

Além disso, destacamos que a PRM Apucarana já foi redistribuída provisoriamente para a PRM Londrina e é uma unidade criada por lei sem localização definida. Sendo assim, reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se, atualmente, redistribuídas de forma provisória.

Dessa forma, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da PRM Apucarana, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de sua fusão à PRM Londrina, uma vez que a mesma reúne todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado.

583. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), por sua vez, a SGE apresentou as seguintes sugestões:

Em relação à fusão da PRM-Apucarana à PRM-Londrina: Sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da PRM Apucarana, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório para a alteração da redistribuição da unidade, por meio de sua fusão à PRM Londrina, uma vez que a mesma reúne todos os requisitos elencados pelo CSM PF.

Em relação à fusão da PRM-Pato Branco à PRM-Francisco Beltrão: Sem sugestões.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR à PRM-Londrina/PR: Unidade já desinstalada temporariamente por homologação do CSM PF. Aguarda-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-Paranaíba/PR à PRM-Maringá: Unidade já desinstalada temporariamente por homologação do CSM PF. Aguarda-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-União da Vitória à PRM-Ponta Grossa: Unidade já desinstalada temporariamente por homologação do CSMPF. Aguarda-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão à PRM-Maringá: Sem sugestões.

Em relação à redistribuição temporária da PRM Guaíra à PRM-Umuarama, ou *vice versa*: Sem sugestões.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória: Unidade já desinstalada temporariamente por homologação do CSMPF. Aguarda-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

Em relação à redistribuição temporária da PRM-Paranaguá à PR/PR: Unidade já desinstalada temporariamente por homologação do CSMPF. Aguarda-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

584. No Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), o então Secretário-Geral Adjunto retificou a informação prestada em relação à PRM-Guarapuava/PR, informando que a referida unidade não foi desinstalada temporariamente.

585. Este signatário, no Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), oportunizou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares, bem como a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal, no Estado do Paraná, não compreendidas no estudo realizado no aludido procedimento.

586. Solicitou-se, ainda,

(i) manifestação sobre a viabilidade de tornar definitiva a redistribuição temporária da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR;

(ii) providências no sentido de apurar a viabilidade de redistribuição temporária da PRM-Francisco Beltrão/PR à PRM-Foz do Iguaçu/PR, em

consonância com a estrutura da Justiça Federal estabelecida nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 56, de 29 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabelece a competência criminal regionalizada e exclusiva das 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu/PR no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão/PR e Foz do Iguaçu/PR<sup>19</sup>, apresentando dados sobre a PRM-Foz do Iguaçu/PR, especialmente sua área em metros quadrados e a disponibilidade para receber outros ofícios, considerando, nesse aspecto, a possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores;

(iii) avaliação da possibilidade de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 3º da Resolução nº 56/2020, do TRF da 4ª Região<sup>20</sup>, que estabelece a competência criminal regionalizada e exclusiva da 4ª Vara Federal de Cascavel/PR no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel/PR e Pato Branco/PR, fornecendo dados sobre a sede da unidade de Cascavel/PR;

(iv) avaliação da possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão à PRM-Umuarama, em consonância com o art. 10 da Resolução nº 56/2020, do TRF da 4ª Região<sup>21</sup>, que estabelece a competência criminal regionalizada e exclusiva da 1ª Vara Federal de

---

<sup>19</sup> Art. 4º Às 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Compete à 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 2º Compete à 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal.

<sup>20</sup> Art. 3º À 4ª Vara Federal de Cascavel fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

<sup>21</sup> Art. 10. À 1ª Vara Federal de Umuarama fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama e Campo Mourão para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Umuarama/PR no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama/PR e Campo Mourão/PR.

587. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR expediu o Ofício nº 1741/2021 - GABPC/PR (PR-PR-00019848/2021), no qual reitera o Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), acrescentando a informação de desinstalação temporária da PRM-Paranavaí/PR, que passou a funcionar na PRM-Maringá/PR, perfazendo o fechamento temporário de 5 das 16 unidades em municípios do Paraná.

588. No aludido expediente, também foi informado que *“há plena viabilidade em tornar-se definitiva a redistribuição temporária da PRM-Apucarana para Londrina, realizada no PGEA 1.00.001.000241/2018-21”*.

589. No que concerne à fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR e das redistribuições temporárias das PRMs de Francisco Beltrão/PR e Campo Mourão/PR, respectivamente, às unidades de Foz do Iguaçu/PR e Umuarama/PR, bem como outras propostas de redesenho de unidades no Estado, informou-se a necessidade de estudos adicionais, notadamente porque *“há que se considerar ainda as potenciais economias advindas da ação, a necessidade de manutenção ou não de posto avançado de atendimento na origem, além da análise individualizada da situação de cada servidor tendo em conta não apenas o local de residência mas a natureza da função desempenhada, que pode eventualmente ser incompatível com o teletrabalho, dentre outros fatores, sob pena de travamento da desinstalação pretendida”* (PR-PR-00019848/2021).

590. Aduziu, por derradeiro, em relação à regionalização das competências criminais promovidas pelo TRF da 4ª Região em abril de 2019, que *“o Ministério Público Federal no Paraná promoveu, à época, o redesenho de suas atribuições em processo que culminou com a formação de 07 regiões dentro do estado seguindo, na quase totalidade dos casos, as modificações de competência empreendidas pela Justiça Federal, O redesenho das atribuições foi homologado pelo Conselho Superior do MPF no PGEA 1.00.001.000148/2019-05”* (PR-PR-00019848/2021).

591. **Na 2ª Sessão Extraordinária de 2021 e na 3ª Sessão Ordinária de 2021, realizadas, respectivamente, em 8 e 9 de abril do ano corrente, as Excelentíssimas**

**Conselheiras Maria Caetana Cintra Santos e Luíza Cristina Fonseca Frischeisen solicitaram, ainda, a consideração, neste voto, de procedimento deste Conselho Superior relativo à PRM-Guaíra/PR.**

592. Com efeito, consta, no PGEA 1.00.000.009914/2020-32, a solicitação de alocação emergencial de uma vaga de Procurador da República na PRM-Guaíra/PR (PR-PR-00037015/2020), salientando que a referida unidade possui a movimentação processual mais alta do país. O referido expediente destaca que a 1ª Vara Federal de Guaíra, desde 29/04/2019, passou a ter competência regionalizada em matéria criminal no âmbito territorial de sua própria Subseção e da Subseção Judiciária de Toledo (cuja PRM nunca foi criada, tendo sido por muitos anos atendida como satélite da PRM-Cascavel), com jurisdição sobre 17 municípios.

593. Informa que a unidade faz fronteira com o Paraguai e o estado de Mato Grosso do Sul, tendo como divisa o Rio Paraná, e que a região possui diversas organizações criminosas que atuam em crimes transfronteiriços de competência da Justiça Federal.

594. Aduz que, *“sensíveis à situação dos colegas da PRM/Guaíra, e com o objetivo de viabilizar emergencialmente o funcionamento da unidade, os Procuradores lotados no MPF/PR, em reunião de seu colegiado havida nos dias 18 e 19/11/2019, estabeleceram um plano de auxílio emergencial àquela unidade”*.

595. Argumenta, ainda, que *“dentre todas as unidades do MPF, a PRM/Guaíra, em 2019, teve a MAIOR média de movimentação processual por ofício do país (fls. 05)”*.

596. Na Informação nº 8043/2020/ASTECC/SGP (PGR-00202456/2020), a Assessoria Técnica e de Conformidade/SGP informou que *“até o final do próximo exercício, está proibida qualquer criação de cargos, empregos ou funções que impliquem em aumento de despesa. Portanto, conforme todo o exposto, informa-se a inexistência de saldo do MPF no âmbito do Anexo V da LOA 2020, além de autorização legal, para a criação e/ou provimento de novas vagas. Além disso, não houve neste exercício economia de recursos com vagas decorrentes de falecimento que não originaram pensões, bem como com a cessação do pagamento de pensão para o último beneficiário*



*que permita o provimento dos cargos necessários à estrutura mínima requerida por um Ofício de Procurador da República”.*

597. A Divisão de Provimento, Registros e Informações de Membros/SGP, em manifestação ratificada pela então Secretária-Geral Adjunta do Ministério Público Federal em 12 de junho de 2020 (PGR-00201023/2020), informou que a PRM-Guaíra/PR não foi contemplada com vaga prioritária, conforme lista de vagas prioritárias constante do Termo de Deliberação da 8ª Sessão Ordinária de 4/10/2016, deste Egrégio Conselho; destacou que *“a PRM-Cascavel/PR foi contemplada com uma vaga prioritária, sem ofício fixado, portanto, sem provimento, conforme a referida lista de vagas prioritárias”*; reiterou a informação da ASTECC/SGP no sentido da inexistência de saldo do MPF e de autorização legal para a criação e/ou provimento de novas vagas; informou que não há ofícios vagos para provimento mediante nomeação de Procurador da República, e que *“foi aberto Concurso de Remoção destinado ao preenchimento de 6 (seis) vagas de Procurador Regional da República, conforme o Edital PGR/MPF nº 33, de 28/5/2020, o que permitirá, após as movimentações provenientes do certame, a promoção de 6 (seis) Procuradores da República e resultará em 6 (seis) ofícios vagos de 1ª instância”*.

598. No Ofício nº 7536/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00065521/2020), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR informou que os 56 Procuradores da República que atuam no Estado do Paraná decidiram, por maioria, prorrogar o auxílio emergencial que já vêm prestando aos dois membros lotados na PRM/Guaíra desde 2019.

599. Em seguida, reiterou, no Ofício nº 1486/2021 - GABPC/PR (PR-PR-00016258/2021), o pedido de provimento de vaga de Procurador da República destinada à expansão da PRM-Cascavel/PR, *“que integra a mesma região da PRM-Guaíra/PR”*.

600. A Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, relatora do referido procedimento, solicitou o levantamento estatístico da movimentação de processos judiciais e extrajudiciais na PRM-Guaíra/PR e na PRM-Cascavel/PR, e determinou o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica e de Conformidade/SGP, para exame acerca de eventuais custos e impacto financeiro da implementação de ambas as propostas (PGR-00112619/2021).

601. A Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, por sua vez, encaminhou, por intermédio do Ofício nº 834/2021/CMPF (PGR-00144502/2021), levantamento estatístico de distribuição de autos judiciais e de extrajudiciais das Procuradorias da República nos Municípios de Guaíra/PR e Cascavel/PR, nos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como do quantitativo de audiências e sessões realizadas no período (PGR-00140988/2021).

602. Em seguida, o PGEA 1.00.000.009914/2020-32 foi encaminhado à Assessoria Técnica e de Conformidade/SGP (PGR-00145384/2021), onde se encontra no presente momento, pendente de manifestação.

603. Passa-se ao exame individualizado das propostas.

### **1) Fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR**

604. Como registrado, na 10ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 04/12/2018, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.004540/2018-75, pela desinstalação física da Procuradoria da República em Apucarana/PR e pela redistribuição temporária de seu ofício único para a Procuradoria da República em Londrina/PR, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, com o conseqüente deslocamento físico temporário dos Procuradores da República ocupantes da unidade desinstalada.

605. Tendo em vista que a referida unidade possuía localização prevista em lei, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica indicou, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a fusão da PRM-Apucarana/PR com a PRM-Londrina/PR.

606. No Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), não foi apreciada, pela Procuradoria da República no Paraná, a possibilidade de se proceder à desinstalação definitiva da PRM-Apucarana/PR.

607. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica consignou que “a PRM Apucarana já foi

*redistribuída provisoriamente para a PRM Londrina e é uma unidade criada por lei sem localização definida. Sendo assim, reúne as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país, assim como a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se, atualmente, redistribuídas de forma provisória” (PGR-00198895/2020).*

608. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a SGE tornou a sugerir a este Conselho a análise da viabilidade de fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR.

609. No Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), este signatário solicitou manifestação da PR/PR “*sobre a viabilidade de tornar definitiva a redistribuição temporária da PRM-Apucarana à PRM-Londrina, autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal no PGEA 1.00.001.000241/2018-21*”.

610. No Ofício nº 1741/2021 - GABPC/PR (PR-PR-00019848/2021), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR assentiu com a proposta da SGE de fusão da **PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR**.

611. A fusão da unidade à PRM-Londrina se alinha à Resolução nº 56, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabelece a competência criminal regionalizada e exclusiva da 5ª Vara Federal de Londrina/PR para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal, no âmbito das Subseções Judiciárias de Londrina, Apucarana e Jacarezinho.

612. Em se tratando de unidade que já foi desinstalada provisoriamente para ter funcionamento a unidade de destino, a qual não possui localização definida em lei, não se vislumbram óbices ao acolhimento da proposta, razão por que **voto pela fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR**.

## **2) Fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR**

613. A fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR foi prevista no recorte metodológico realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica na Nota Técnica nº 25/2017 (PGR-00197410/2017).

614. No Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017), a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná prestou as seguintes informações sobre a referida proposta:

### **4. UNIDADE POTENCIALMENTE POLO: PRM-FRANCISCO BELTRÃO**

Segundo a Nota Técnica nº 25/2017, a Procuradoria da República no Município de Francisco Beltrão poderia receber, no 2º nível de viabilidade, a PRM de Pato Branco.

A Procuradoria da República no Município de Francisco Beltrão conta com 01 membro e 11 servidores, além de 02 estagiários. Está instalada em imóvel alugado<sup>22</sup> constituído por uma loja no pavimento térreo de edifício comercial, com área total de 309,65 m<sup>2</sup>. O aluguel do imóvel tem custo de R\$ 9.890,38 mensais que, acrescidos de R\$ 976,22 de taxas condominiais, totaliza R\$ 10.866,60 para a instalação física da unidade. Adicionalmente, é necessário locar duas vagas de garagem em estacionamento próximo, a um custo mensal de R\$ 277,74.

Com sua atual estrutura física, **a PRM-Francisco Beltrão não reúne condições para alojar plena e condignamente a estrutura material e humana de outra unidade, ainda que parcialmente.** Assim, na hipótese de transformar-se em PRM polo será necessário pesquisar imóveis que se mostrem adequados para, mediante novo contrato de locação, sediar conjuntamente as PRMs polo e satélite (Pato Branco ou outra).

Consultada sobre a possibilidade de constituir-se em PRM polo, a unidade informou o que segue:

“A unidade de Francisco Beltrão não está materialmente apta para receber novos colegas e servidores. Para que isso ocorresse seria necessária a mudança de sede.”

---

<sup>22</sup> Situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1000.

“Em caso de incorporação haveria prejuízo ao atendimento eficiente da população, principalmente a mais carente, que encontra dificuldade no deslocamento. Embora haja proximidade física entre as cidades, ambas são consideradas polos regionais e concentram sua própria infraestrutura para atendimento à população regional.”

Para fins deste estudo, procederemos à análise do impacto financeiro de eventual fusão entre Francisco Beltrão e Pato Branco, conforme sugerido na Nota Técnica nº 25/2017.

#### **4.1 Unidade a ser incorporada: PRM-PATO BRANCO**

A Procuradoria da República no Município de Pato Branco conta com 01 membro e 07 servidores, além de 02 estagiários. Está sediada em imóvel alugado<sup>11</sup> constituído por 04 salas que ocupam um andar inteiro de edifício comercial, perfazendo área total de 329,35 m<sup>2</sup>. O valor da locação é de R\$ 4.560,39 que, acrescido de R\$ 1.400,00 referentes a taxas condominiais, totaliza um custo mensal de instalação da unidade de R\$ 5.960,39.

Para fins de estudo, considerou-se que na hipótese da PRM-Francisco Beltrão vir a receber a PRM-Pato Branco seria necessário acrescer à atual estrutura aproximadamente 180 m<sup>2</sup> (pouco mais da metade da área hoje existente em Pato Branco). Como a atual implantação da sede de Francisco Beltrão não apresenta possibilidade de expansão, seria necessário, como dito, a locação de novo imóvel com área total construída de aproximadamente 490,00 m<sup>2</sup> para abrigar as duas unidades. Na estimativa de custo desta nova área utilizou-se o valor pago no metro quadrado da locação atual em Francisco Beltrão.

Registro que Francisco Beltrão apresenta reduzidas opções de locação, razão pela qual até o momento não foi identificada nenhuma oferta de imóvel em edifício comercial apto a abrigar os aproximadamente 500 m<sup>2</sup> da nova unidade. Assim, provavelmente a nova locação, quando identificada, demandará a permanência da vigilância armada 24h, a manter-se a atual Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

Partindo desses pressupostos, passo ao estudo de impacto financeiro decorrente da eventual fusão das unidades de Francisco Beltrão e Pato Branco.

A tabela abaixo discrimina os gastos correntes para 2017 das duas unidades e a estimativa inicial de economia no custo total anual em caso de transformação em polo e satélite.

**TABELA 9**  
**PLANILHA DE DESPESA - CUSTEIO BÁSICO – 2017**

ESPECIFICAÇÃO	CUSTEIO ANUAL PATO BRANCO	CUSTEIO ANUAL FRANCISCO BELTRÃO	CUSTEIO ANUAL ESTIMADO FUSÃO ENTRE AS DUAS UNIDADES
Aluguel	R\$ 54.002,56	R\$ 120.862,80	R\$ 191.257,14
Condomínio	R\$ 15.975,00	R\$ 11.685,00	R\$ 18.490,72
Energia elétrica estimada	R\$ 10.725,00	R\$ 21.250,00	R\$ 31.975,00
Limpeza	R\$ 23.236,27	R\$ 29.454,71	R\$ 29.454,71
Copeiragem	R\$ 23.719,18	R\$ 31.856,05	R\$ 31.856,05
Apoio administrativo, técnico e operacional	-	-	-
Vigilância	R\$ 54.529,75	R\$ 277.702,20	R\$ 277.702,20
Vigilância monitorada	R\$ 1.174,00	-	-
Combustível estimado	R\$ 707,00	R\$ 3.486,00	R\$ 4.193,00
Material manutenção de veículo estimado	R\$ 309,00	R\$ 834,00	R\$ 1.143,00
Avulsos e outros contratos	R\$ 13.864,00	R\$ 8.513,50	R\$ 22.377,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 198.241,76</b>	<b>R\$ 505.644,26</b>	<b>R\$ 608.449,31</b>
<b>ESTIMATIVA DE REDUÇÃO EM CUSTEIO ANUAL</b>			<b>R\$ 95.436,71</b>

A tabela 10, por outro lado, revela que não haveria custo financeiro decorrente do encerramento imediato dos contratos da PRM-Pato Branco:

**TABELA 10**  
**ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DO ENCERRAMENTO IMEDIATO  
DOS CONTRATOS DA PRM PATO BRANCO**

CONTRATO	VIGÊNCIA	ÔNUS
Loreni Fenalti Costa	01/03/2017 a 28/02/2020	Sem ônus
Marlene Frizon Dalla Valle	18/07/2017 a 17/07/2019	Sem ônus
Marlene Frizon Dalla Valle	18/05/2016 a 17/05/2019	Sem ônus
Garcez & Dellagnolo	18/10/2016 a 17/10/2017	
FEDERAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - ME	06/02/2017 a 05/02/2018	Sem ônus
I.F. PIRES LOPES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ME	09/01/2017 a 08/01/2018	Sem ônus
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA	1º/08/2017 a 30/09/2017	Sem ônus

Em que pese esta aparente economia anual de R\$ 95.436,71, nos valores mencionados não estão contemplados os custos com mudança de sede e nova instalação de rede lógica, que se estimam na ordem mínima de trezentos mil reais, que desde logo diferem o início da economia para o quarto ano a partir da fusão.

Também não estão consideradas as inevitáveis despesas para entrega da atual sede de Pato Branco e sua mudança para a cidade de Francisco Beltrão, tampouco entrega e a mudança da sede de Francisco Beltrão para outro edifício na mesma localidade.

Questionada sobre a possibilidade de transformar-se em PRM-satélite, a PRM-Pato Branco informou, por meio do ofício nº 404/2017, **que nem o membro nem quaisquer dos servidores têm interesse na remoção para Francisco Beltrão**. Argumenta que, **a despeito de ser a terceira unidade menos onerosa em âmbito nacional, está inserida em área de fronteira que constitui rota de contrabando e descaminho de mercadorias do Paraguai e da Argentina (o que explica o expressivo acervo processual da unidade), tem sob sua atribuição três terras indígenas, mais de trinta projetos de assentamento e três áreas remanescentes de quilombolas sob litígio**. Conclui dizendo que o fechamento da unidade redundaria em evidente prejuízo à sociedade e comprometimento do bem-estar do membro e servidores nela lotados.

615. Eis a manifestação da PRM-Pato Branco/PR, anexa ao Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017):

Honrado em cumprimentá-la, em atenção ao expediente epigrafado, compareço para referir, por primeiro, que não tenho interesse em remover-me para a PR/Francisco Beltrão, o mesmo ocorrendo com os servidores desta subunidade, conforme documento em anexo.

Outrossim, tenho a referir que a PRM/Pato Branco-PR tem custeio anual módico relativamente às demais subunidades do seu porte, não sendo ocioso mencionar que se trata **da terceira menos onerosa no âmbito nacional**, conforme nota técnica que instrui o PGEA 1.25.000.002111/2017-82. A título de exemplo, explicita-se que o aluguel da sede da Prm/Pato Branco - PR custa, aproximadamente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Com efeito, considerando que **a PRM/FB não tem estrutura para receber a equipe alocada nesta subunidade**, pelo que seria necessária a locação de nova sede naquele Município na hipótese de fechamento da Prm/Pato Branco/PR, é fato que a providência, em tudo extremada, não implicaria em economia sequer módica de dinheiro público (vide e-mail em anexo).

Não bastasse o exposto, **o Município de Pato Branco/PR insere-se em área de fronteira, sendo, portanto, rota de contrabando e descaminho de mercadorias oriundas tanto do Paraguai quanto da Argentina, o que, aliás, numa larga medida explica o expressivo acervo processual vinculado a esta subunidade.**

Ainda pelo que tange ao expressivo volume de trabalho a encargo da Prm/Pato Branco - PR, cabe anotar que na área de atribuição estão: **a) três terras indígenas; b) mais de trinta projetos de assentamento; c) três áreas de remanescentes de quilombolas sob litígio.**

Desnecessário mencionar, portanto, que o fechamento da PRM/Pato Branco - PR redundaria em evidente prejuízo à sociedade, nomeadamente porque dezesseis Municípios estão na sua área de atribuição.

Afora o exposto, o fechamento da subunidade implicaria em comprometimento do bem-estar tanto deste signatário quanto dos servidores, alguns dos quais com domicílio no Município há mais de dez anos e imóvel próprio, pelo que também por este vértice a providência se revela descabida.

616. Eis a manifestação da PRM-Francisco Beltrão/PR, anexa ao Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017):

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício Circular nº 65/2017-GABPC/PR, considerando que a unidade de Francisco Beltrão foi considerada unidade potencialmente polo em Noto Técnica apresento respostas aos quesitos levantados no referido ofício:

1- Se está materialmente apta, no momento, a receber novos colegas e servidores.

**R.: A unidade de Francisco Beltrão não está materialmente apta para receber novos colegas e servidores. Para que isso ocorresse seria necessária a mudança de sede.**



2 - Se a estrutura de transporte e comunicação existente permite atendimento eficiente à população nos locais sob atribuição da unidade a ser incorporada.

R.: Em caso de incorporação haveria prejuízo ao atendimento eficiente da população, principalmente a mais carente, que encontra dificuldade no deslocamento. Embora haja proximidade física entre as cidades, ambas são consideradas polos regionais e concentram sua própria infraestrutura para atendimento à população regional.

3 - outras questões que entender pertinentes.

R.: Não há outras questões pertinentes até o momento.

617. Na Nota Técnica nº 21/2018 – SGE (PGR-00368399/2018), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não indicou como viável a desinstalação da PRM-Pato Branco/PR.

618. Não obstante, no presente procedimento, por ocasião da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica propôs novamente a fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR.

619. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR asseverou, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), que as propostas de desinstalação apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ainda não deliberadas por este Conselho *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”*.

620. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não houve sugestão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da desinstalação da unidade de Pato Branco/PR.

621. Ciente dos termos da Resolução nº 56, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabelece a competência criminal regionalizada e exclusiva da 4ª Vara Federal de Cascavel/PR no âmbito territorial das

Subseções Judiciárias de Cascavel/PR e de Pato Branco/PR, excetuados os processos de execução penal, este signatário indagou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR, no Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), a possibilidade de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR e solicitou dados sobre a sede da unidade de Cascavel/PR.

622. Todavia, a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná asseverou, no Ofício nº 1741/2021 – GABPC/PR (PR-PR-00019848/2021), que são indispensáveis estudos adicionais que considerem essa hipótese. Salientou, com efeito, a necessidade de se considerar *“potenciais economias advindas da ação, a necessidade de manutenção ou não de posto avançado de atendimento na origem, além da análise individualizada da situação de cada servidor tendo em conta não apenas o local de residência, mas a natureza da função desempenhada, que pode eventualmente ser incompatível com o teletrabalho, dentre outros fatores, sob pena de travamento da desinstalação pretendida”*.

623. De fato, não se vislumbra possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Pato Branco/PR para ter funcionamento na PRM-Francisco Beltrão/PR.

624. Para além do fato de a PRM-Pato Branco/PR se encontrar em rota de contrabando e descaminho de mercadorias oriundas do Paraguai e da Argentina e ter sob sua atribuição três terras indígenas e três áreas remanescentes de quilombolas sob litígio, também sob o aspecto físico a proposta encontra obstáculos, na medida em que a PRM-Francisco Beltrão/PR não possui espaço suficiente para acolher a referida unidade do Ministério Público Federal. Nota-se, a propósito, que, malgrado sustentada a indisponibilidade de espaço em 2017, a área PRM-Francisco Beltrão/PR informada nos referidos expedientes foi confirmada na planilha anexa à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020).

625. Observa-se, ainda, que, consoante o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPPF (PGR-00297851/2020), no biênio 2018/2019, a PRM-Pato Branco/PR apresentou média estatística superior a demais unidades indicadas para desinstalação no presente procedimento, de 282,1 processos e inquéritos policiais mensais por ofício.

626. Ademais, mesmo com a regionalização das competências criminais da Justiça Federal no Paraná, os juízos perante os quais oficiam as PRMs de Pato Branco/PR e de Francisco Beltrão/PR são distintos, sendo que os fatos ocorridos no âmbito territorial da Subseção Judiciária correspondente à primeira unidade do MPF são processados e julgados na 4ª Vara Federal de Cascavel/PR, ao passo que os ocorridos nos locais abrangidos pela Subseção Judiciária correspondente à segunda são processados e julgados nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu/PR, nos termos dos seguintes artigos da Resolução nº 56/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

Art. 3º À 4ª Vara Federal de Cascavel fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

Art. 4º Às 3ª e 5ª Varas Federais de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Compete à 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os processos do júri.

§ 2º Compete à 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal.

Art. 5º À 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco, para o processamento e julgamento dos processos de execução penal.

627. Quanto à fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR, inicialmente cogitada pelo signatário em razão da regionalização da Justiça Federal no Paraná, a chefia administrativa do Ministério Público Federal no Paraná afirma a necessidade de estudos adicionais sob essa perspectiva.

628. De fato, nos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG, não se vislumbrou a possibilidade de desinstalação da PRM-Pato

Branco/PR à PRM-Cascavel/PR, notadamente em razão da distância superior a 200 km entre os referidos municípios.

629. Entende-se prudente a cautela em relação à desinstalação da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, em especial diante da relevância estratégica da unidade na região sustentada desde o Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017); da distância superior ao critério estabelecido no recorte metodológico da SGE, norteado em deliberação deste Conselho, entre a referida PRM e a de Cascavel/PR; e da ausência de sugestão de desinstalação da referida unidade pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, tanto em 2018 (PGR-00368399/2018) quanto em 2020 (PGR-00198895/2020).

630. Destarte, **voto pela impossibilidade de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR**, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade.

631. Não obstante, tendo em vista que a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR sinaliza que o MPF/PR poderá realizar os estudos necessários à apuração da viabilidade de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR, e de desinstalação temporária da PRM-Francisco Beltrão/PR, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, para ter funcionamento na PRM-Foz do Iguaçu/PR, que acompanhariam a regionalização da Justiça Federal no Paraná – hipóteses não abrangidas nos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica –, **oficie-se a referida chefia administrativa, recomendando a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes a esta proposta.**

632. Ademais, em se constatando que a PRM-Francisco Beltrão/PR, então indicada para receber a PRM-Pato Branco/PR, no contexto da regionalização da Justiça Federal no Paraná, possui afinidade de atividades finalísticas com a PRM-Foz do Iguaçu/PR, **também se sugere a ultimação, pela PR/PR, dos estudos referentes à hipótese de redistribuição temporária do ofício único da PRM-Francisco Beltrão/PR à PRM-Foz do Iguaçu/PR, também não contemplada nos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica.**

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR para ter funcionamento na PRM-Londrina/PR**

633. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete ao exame deste Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR para ter funcionamento na PRM-Londrina/PR.

634. Todavia, conforme sugestão apresentada pela SGE no referido expediente, a unidade já se encontra desinstalada temporariamente, aguardando-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

635. De fato, na 7ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 03/09/2019, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.001977/2019-38, pela desinstalação da PRM-Jacarezinho/PR, com a consequente redistribuição temporária de seu ofício único, pelo prazo de um ano, prorrogável (PGR-00411882/2019).

636. Em 2 de setembro de 2020, este signatário proferiu *voto ad referendum* (PGR-00387432/2020) no sentido da prorrogação, por seis meses, da aludida redistribuição temporária, o que foi ratificado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, de 6 de outubro do referido ano (PGR-00387804/2020). Em 2 de março de 2021, este relator prolatou novo voto, *ad referendum* do plenário, pela prorrogação do prazo da referida redistribuição temporária por mais seis meses (PGR-00077905/2021).

637. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Jacarezinho/PR à PRM-Londrina/PR, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.** A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

#### **4) Redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR à PRM-Maringá/PR**

638. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete ao exame deste Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR à PRM-Maringá/PR.

639. Todavia, conforme sugestão apresentada pela SGE no referido expediente, a unidade já se encontra desinstalada temporariamente, aguardando-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

640. Como registrado, na 5ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 08/06/2020, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.003932/2019-06, pela desinstalação temporária da PRM-Paranavaí/PR, com a redistribuição temporária de seu ofício único para a PRM-Maringá/PR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada do Exmo. Procurador-Geral da República (PGR-00216709/2020).

641. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Paranavaí à PRM-Maringá/PR, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.** A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

#### **5) Redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR para ter funcionamento na PRM-Ponta Grossa/PR**

642. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete ao exame deste Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR à PRM-Ponta Grossa/PR.

643. Todavia, conforme sugestão apresentada pela SGE no referido expediente, a unidade já se encontra desinstalada temporariamente, aguardando-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

644. Como registrado, na 1ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 04/02/2020, este Conselho deliberou, no julgamento do 1.25.000.004450/2019-65, pela desinstalação temporária da PRM-União da Vitória/PR, com redistribuição de seu ofício único para a PRM-Ponta Grossa/PR, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (PGR-00041293/2020).

645. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-União da Vitória/PR à PRM-Ponta Grossa/PR, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária**. A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

#### **6) Redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR para ter funcionamento na PRM-Maringá/PR**

646. A redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR foi prevista no estudo realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica na Nota Técnica nº 25/2017 (PGR-00197410/2017).

647. No Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017), a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná prestou as seguintes informações sobre a referida proposta:

#### **3. UNIDADE POTENCIALMENTE POLO: PRM-MARINGÁ**

Segundo a Nota Técnica nº 25/2017, a Procuradoria da República no Município de Maringá poderia receber:

- no 1º nível de viabilidade, a PRM de Campo Mourão;
- no 2º nível de viabilidade, a PRM de Paranavaí.

Pois bem. A Procuradoria da República no Município de Maringá conta com 04 membros e 29 servidores, além de 08 estagiários, e está instalada em dois imóveis contíguos:

- os gabinetes funcionam em um imóvel alugado<sup>23</sup> constituído de casa com destinação comercial, com área construída de 361,38 m<sup>2</sup>;

- a administração utiliza salas integrantes de imóvel cedido sem ônus pelo Município de Maringá para uso exclusivo e privativo do Ministério Público Federal, dentro do edifício-sede da Justiça

Federal, com área total construída de 312,85 m<sup>2</sup> e 80,05 m<sup>2</sup> de garagens.

Ou seja, da área total hoje ocupada pela PRM (754,28 m<sup>2</sup>), mais da metade (52%) é cedida ao Ministério Público Federal sem custos pelo município sob a forma de comodato.

Os dois imóveis ocupados pela PRM encontram-se com utilização total de seu espaço pelos membros e servidores da unidade. Já se vislumbrou inclusive a necessidade de mudança para imóvel maior, considerada a necessidade de mais espaço para abrigar a estrutura hoje existente, porém até o momento esta mudança não foi implementada por duas razões principais: em primeiro lugar, as evidentes restrições orçamentárias; em segundo lugar, a impossibilidade de encontrar imóvel que atenda tão bem às necessidades do Ministério Público Federal no município, haja vista que como dito a PRM hoje funciona exatamente ao lado (os gabinetes) e no mesmo edifício (a administração) da Justiça Federal.

Questionada sobre a possibilidade de transformar-se em PRM-polo, a unidade manifestou-se por meio do ofício nº 824/2017 nos seguintes termos:

“Informo que esta unidade (PRM/Maringá-PR, potencialmente polo), quanto ao item “1.1” do supracitado Ofício Circular, não está materialmente apta, no momento, a receber novos colegas e servidores, pois o espaço físico é insuficiente para novas acomodações.

No que se refere ao item “1.2” esclarece que não foram realizados estudos que permitam concluir se a estrutura de transporte e comunicação existente permite, ou não, o atendimento eficiente à população nos locais sob atribuição das unidades que possam ser incorporadas.”

---

<sup>23</sup> Situada na Avenida XV de Novembro, nº 708.



Em conclusão, a transformação da PRM-Maringá em polo passa necessariamente, não importa qual seja a unidade a ser recebida como satélite, pela ampliação da estrutura física hoje existente, levando desde logo à perda da atual cessão a título gratuito de quase 400 m<sup>2</sup>. Registro ademais que pesquisas realizadas no último ano visando uma eventual mudança de sede da PRM-Maringá resultaram negativas para identificação de um imóvel que atenda às atuais necessidades da unidade, principalmente considerando-se a atual localização privilegiada em relação à sede da Justiça Federal.

No estudo relativo ao impacto financeiro de eventual transformação da PRM-Maringá em polo, foram consideradas, para estimativa das despesas de novas locações, áreas construídas de totais de 1.335,00 m<sup>2</sup>, no caso da incorporação de Campo Mourão, e de 1.210,00 m<sup>2</sup>, no caso de incorporação de Paranavaí. É importante observar que os custos de fusão poderão ser maiores caso não se localize imóvel apto a alojar conjuntamente as unidades, sendo necessária a locação de anexos ou duas sedes em locais distintos. Nesta hipótese, postos adicionais de vigilância, limpeza, copeiragem e apoio administrativo, técnico e operacional serão mantidos, resultando em perda de economia.

Visando demonstrar o impacto financeiro das eventuais fusões, passo a detalhar os valores atuais de custeio das duas PRMs que seriam transformadas em satélite.

### **3.1 Unidade a ser incorporada: PRM-CAMPO MOURÃO**

A Procuradoria da República no Município de Campo Mourão conta com 01 membro, 12 servidores e 02 estagiários. Está instalada em imóvel alugado<sup>24</sup> constituído por sete conjuntos comerciais com área total de 551,95 m<sup>2</sup>. Pela locação dos conjuntos as despesas do MPF/PR somam R\$ 4.944 que, acrescidas das taxas condominiais de R\$ 2.847,33, totalizam um custo mensal de R\$ 7.791,33 para implantação física da unidade.

Aqui, permito-me ressaltar que no ano de 2016 o Conselho Superior do Ministério Público Federal acolheu a proposta do Subcomitê de Gestão Administrativa para alocação de uma vaga prioritária de Procurador da República na PRM/Campo Mourão. Entretanto, a pedido desta chefia

---

<sup>24</sup> Sete conjuntos comerciais situados nos 13o e 14o andares de edifício sito à Rua Harrison José Borges, nº 1154.

estadual, a vaga que corresponderia ao segundo ofício de Campo Mourão foi temporariamente destinada à PRM-Guarapuava. Não porque Campo Mourão não necessitasse do segundo Procurador mas porque Guarapuava encontrava-se em situação calamitosa: o único ofício da PRM estava vago há anos por sucessivas razões, sendo a última delas a lotação provisória de seu ocupante para atuação na Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba. Disso se conclui que, tão logo Guarapuava tenha seu ofício único provido de fato, Campo Mourão passará a contar com um segundo Procurador da República.

Pois bem. A tabela abaixo contempla estudos orçamentários iniciais relativos à incorporação da PRM-Campo Mourão pela PRM-Maringá:

TABELA 5  
PLANILHA DE DESPESA - CUSTEIO BÁSICO - 2017

ESPECIFICAÇÃO	CUSTEIO ANUAL CAMPO MOURÃO	CUSTEIO ANUAL MARINGÁ	CUSTEIO ANUAL ESTIMADO FUSÃO ENTRE AS DUAS UNIDADES
Aluguel	R\$ 59.557,00	R\$ 174.920,00	R\$ 881.100,00
Condomínio	R\$ 33.260,00	R\$ 2.082,00	Não é possível a estimativa
Energia elétrica estimada	R\$ 18.679,00	R\$ 40.190,00	R\$ 58.869,00
Limpeza	R\$ 24.650,43	R\$ 68.059,32	R\$ 68.059,32
Copeiragem	R\$ 32.540,18	R\$ 31.973,63	R\$ 31.973,63
Apoio administrativo, técnico e operacional	R\$ 31.502,92	R\$ 64.711,59	R\$ 64.711,59
Vigilância	R\$ 57.184,10	R\$ 277.779,10	R\$ 277.779,10
Vigilância monitorada	R\$ 1.376,00	R\$ 1.736,00	R\$ 1.736,00
Combustível estimado	R\$ 707,00	R\$ 1.904,00	R\$ 2.611,00
Material manutenção de	R\$ 348,00	R\$ 834,00	R\$ 1.182,00
veículo estimado			
Avulsos e outros contratos	R\$ 15.442,00	R\$ 57.731,00	R\$ 73.173,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 275.246,63</b>	<b>R\$ 721.920,64</b>	<b>R\$ 1.461.194,64</b>
<b>ESTIMATIVA DE AUMENTO EM CUSTEIO ANUAL</b>			<b>R\$ 464.027,37</b>

**Diferentemente das hipóteses anteriores, no caso de encerramento imediato dos contratos da PRM-Campo Mourão haveria despesas inevitáveis, demonstradas na tabela abaixo:**

TABELA 6

ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DO ENCERRAMENTO IMEDIATO DOS CONTRATOS DA PRM CAMPO MOURÃO

CONTRATO	VIGÊNCIA	ÔNUS
Alba Terezinha Souza Rodrigues	23/11/2016 a 23/11/2017	3 meses de aluguel
Alceu Dianin	03/10/2016 a 02/10/2017	Sem ônus
Ângela Maria Cavali Ferlin	06/06/2017 a 05/06/2018	Sem ônus
Carlos Henrique Piacentini	01/11/2016 a 31/10/2017	Sem ônus
C.M. Monitoramento Ltda. ME		
FEDERAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - ME	06/02/2017 a 05/02/2018	Sem ônus
I.F. PIRES LOPES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ME	09/01/2017 a 08/01/2018	Sem ônus
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA	1º/08/2017 a 30/09/2017	Sem ônus

O estudo orçamentário realizado demonstra, em uma primeira análise, que a **incorporação da PRM-Campo Mourão pela PRM-Maringá implicaria em um aumento do custeio anual da ordem de R\$ 464.027,37**. Esse incremento é muito superior ao valor anual de custeio da própria unidade de Campo Mourão. Isso decorre, como dito, do fato de que, não comportando a atual sede de Maringá o recebimento de novos membros e servidores, será necessária uma nova locação. Com a nova locação não apenas abre-se mão da cessão gratuita de cerca de 400 m<sup>2</sup> onde hoje funciona a parte administrativa da PRM, com vagas de garagem, como se passa a pagar um valor por metro quadrado superior ao da atual locação de Campo Mourão.

Anote-se que nos valores mencionados não foram contemplados os custos com mudança de sede e nova instalação de rede lógica, estimados em aproximadamente quatrocentos mil reais, o que aumenta consideravelmente os prejuízos financeiros decorrentes de eventual fusão. Tampouco estão sendo considerados os valores necessários a entrega da atual sede de Campo Mourão e sua mudança para a cidade de Maringá, tampouco a entrega e mudança da sede de Maringá para outro edifício na mesma localidade.

Por último, o Paraná vem realizando estudos para mudança da sede da PRM-Campo Mourão para novo imóvel na cidade de Campo Mourão, a fim de atender determinação da r. Corregedoria do MPF, em valores bem inferiores aos necessários para sua migração à cidade de Maringá.

Questionada sobre a possibilidade de transformar-se em PRM-satélite, a unidade manifestou-se por meio do ofício nº 254/2017 no seguinte sentido, em síntese:

- o membro lotado em Campo Mourão tem interesse em alterar seu local de lotação para Maringá por razões de maior proximidade com familiares residentes em Londrina;
- dos 12 servidores lotados em Campo Mourão, 06 concordariam com a mudança para Maringá, 03 prefeririam não alterar sua lotação contudo não se oporiam a uma eventual mudança para Maringá, e 03 são contrários a qualquer mudança de local de trabalho.

Para os servidores que não desejam ou não concordam com a mudança para Maringá, o membro apresenta a possibilidade de lotá-los em uma sala de atendimento avançada como ponto de apoio do Ministério Público Federal dentro da Justiça Federal ou de outro órgão, ou ainda de colocá-los em teletrabalho. Posteriormente, em complementação de informações através do ofício nº 262/2017, informa da possibilidade de alojar alguns servidores na sede do MPT em Campo Mourão.

Quanto à manutenção de 06 servidores da PRM em ponto de apoio avançado localizado em Campo Mourão, manifesto grande preocupação. Trata-se de metade da força de trabalho da unidade, que possivelmente fará falta em Maringá para responder pelo aumento da demanda em razão de sua transformação em PRM-polo. Por outro lado, manter 50% dos servidores da PRM em Campo Mourão reduzirá significativamente a possível economia decorrente da extinção física da unidade.

Em relação à colocação de servidores em teletrabalho porque não concordam com a relocação em Maringá, repiso os argumentos aduzidos anteriormente.

648. Na Nota Técnica nº 21/2018 – SGE (PGR-00368399/2018), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não indicou como viável a desinstalação da PRM-Campo Mourão/PR.

649. Não obstante, no presente procedimento, por ocasião da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica propôs novamente a redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR.

650. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR asseverou, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), que as propostas de desinstalação

apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ainda não deliberadas por este Conselho *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”*.

651. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não houve sugestão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da desinstalação da unidade de Campo Mourão/PR.

652. Ciente dos termos da Resolução nº 56, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabelece, em seu art. 10, a competência criminal regionalizada e exclusiva da 1ª Vara Federal de Umuarama/PR no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama/PR e Campo Mourão/PR, inclusive para os processos e procedimentos relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal, este signatário indagou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR, no Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Umuarama/PR.

653. Todavia, a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná asseverou, no Ofício nº 1741/2021 – GABPC/PR (PR-PR-00019848/2021), que são indispensáveis estudos adicionais que considerem essa hipótese. Salientou a necessidade de se considerar *“potenciais economias advindas da ação, a necessidade de manutenção ou não de posto avançado de atendimento na origem, além da análise individualizada da situação de cada servidor tendo em conta não apenas o local de residência mas a natureza da função desempenhada, que pode eventualmente ser incompatível com o teletrabalho, dentre outros fatores, sob pena de travamento da desinstalação pretendida”*.

654. De fato, não se vislumbra possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR.

655. Com efeito, verifica-se que, além de a chefia administrativa ter afirmado haver reduzido espaço disponível na PRM-Maringá/PR, essa unidade já acolheu a PRM-Paranavaí/PR, conforme decisão deste Egrégio Conselho (PGR-00216709/2020) prolatada no PGEA 1.25.000.003932/2019-06.

656. Ademais, nos termos do art. 8º da Resolução nº 56/2020 do TRF da 4ª Região, a Justiça Federal em Maringá/PR possui competência criminal regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Maringá/PR e Paranavaí/PR, ao passo que, conforme informações da SGE, a PRM-Campo Mourão/PR atua perante ofício perante a 1ª e 2ª Varas Federais de Campo Mourão e a 1ª Vara Federal de Umuarama (PGR-00456160/2020).

657. Nesse contexto, não se afigura eficiente, sob o prisma finalístico, a desinstalação da PRM-Campo Mourão/PR para ter funcionamento em município onde não atua.

658. Destarte, **voto pela impossibilidade de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR**, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade.

659. Quanto à redistribuição temporária do ofício único da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Umuarama/PR, de fato, nos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG, não se vislumbrou essa possibilidade, não obstante harmoniosa, em tese, à regionalização da Justiça Federal no Paraná.

660. Não obstante, tendo em vista que a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR sinaliza que o MPF/PR poderá realizar os estudos necessários à apuração da viabilidade de desinstalação temporária da PRM-Campo Mourão/PR, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, que acompanhariam a regionalização da Justiça Federal no Paraná, **oficie-se a referida chefia administrativa, recomendando a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes a esta proposta.**

**7) Redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou desta para ter funcionamento naquela**

661. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica indicou a possibilidade de se avaliar a desinstalação temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou vice-versa.

662. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR asseverou, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), que as propostas de desinstalação apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ainda não deliberadas por este Conselho *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”*.

663. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não houve sugestão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da desinstalação das unidades de Guaíra/PR ou de Umuarama/PR, não obstante a possibilidade de redistribuição temporária de seus escritórios sejam submetidas à deliberação deste Conselho.

664. No Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), este signatário oportunizou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares.

665. Quanto a esse ponto, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR reiterou sua manifestação anterior (PR-PR-00019848/2021).

666. Conforme salientado, tem-se conhecimento, ainda, que, no PGEA 1.00.000.009914/2020-32, há solicitação de alocação emergencial de uma vaga de Procurador da República na PRM-Guaíra/PR (PR-PR-00037015/2020), salientando que a referida unidade possui a movimentação processual mais alta do país.

667. O referido expediente, frise-se novamente, destaca que a 1ª Vara Federal de Guaíra, desde 29/04/2019, passou a ter competência regionalizada em matéria criminal no âmbito territorial de sua própria Subseção e da Subseção Judiciária de Toledo (cuja PRM nunca foi criada, tendo sido por muitos anos atendida como satélite da PRM-Cascavel), com jurisdição sobre 17 municípios.

668. Informa que a unidade faz fronteira com o Paraguai e o estado de Mato Grosso do Sul, tendo como divisa o Rio Paraná, e que a região possui diversas organizações criminosas que atuam em crimes transfronteiriços de competência da Justiça Federal.

669. Aduz que, *“sensíveis à situação dos colegas da PRM/Guaíra, e com o objetivo de viabilizar emergencialmente o funcionamento da unidade, os Procuradores lotados no MPF/PR, em reunião de seu colegiado havida nos dias 18 e 19/11/2019, estabeleceram um plano de auxílio emergencial àquela unidade”*. Argumenta, ainda, que *“dentre todas as unidades do MPF, a PRM/Guaíra, em 2019, teve a MAIOR média de movimentação processual por ofício do país (fls. 05)”*.

670. Eis o teor do referido expediente:

Excelentíssimo Senhor Presidente do CSMPF,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência, em nome do Colégio de Procuradores do MPF no Paraná, solicitar a alocação emergencial de uma vaga adicional de Procurador da República na Procuradoria da República no Município de Guaíra/PR, pelos motivos que passo a relatar.

A PRM/Guaíra está localizada em uma região estratégica, pois faz fronteira com o Paraguai e o estado do Mato Grosso do Sul, tendo como divisa o Rio Paraná.

A região possui diversas Organizações Criminosas que atuam em crimes transfronteiriços de competência da Justiça Federal, especialmente no contrabando de cigarros, agrotóxicos e produtos eletrônicos, tráfico de armas e entorpecentes, bem como na lavagem de dinheiro. O cometimento de atividades ilícitas na região é tamanho que, segundo informação da Delegacia de Polícia Federal de Guaíra<sup>25</sup>, apenas na

---

<sup>25</sup> Ofício n. 117/2020/DPF/GRA/PR, de 20 de fevereiro de 2020.



Operação Hórus já foram bloqueados quase R\$ 7 bilhões de ilícitos que deixaram circular no Rio Paraná, além de mais de R\$ 160 milhões em apreensões na região de Guaíra. Nos últimos anos, com o incremento da fiscalização e da atuação policial em Foz do Iguaçu, a região transformou-se na nova rota do crime organizado e segue dominada por facções que ali atuam abertamente, transformando o Rio Paraná em uma das principais vias de entrada de entorpecentes no território nacional.

Até o processo de especialização, regionalização e equalização de cargas de trabalho da Seção Judiciária do Paraná, promovida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região<sup>26</sup>, a Vara Federal de Guaíra possuía jurisdição sobre os municípios de Guaíra, Mercedes e Terra Roxa e competência para todos os feitos – cíveis e criminais – da Justiça Federal, inclusive do Juizado Especial Federal<sup>27</sup>, ou seja, originalmente, a competência desse Juízo era plena na respectiva área territorial.

Após a regionalização, levada a efeito em 29/04/2019, a 1ª Vara Federal de Guaíra/PR passou a ter competência regionalizada para matéria criminal<sup>28</sup> e de execução penal no âmbito territorial tanto de sua própria Subseção, com jurisdição sobre 3 municípios<sup>29</sup>, bem como da Subseção de Toledo (cuja PRM nunca foi criada, tendo sido por muitos anos atendida como satélite pela PRM-Cascavel), com jurisdição sobre 17 municípios<sup>30</sup>. Embora a quantidade de municípios abrangida pelas duas Subseções possa parecer reduzida, a movimentação processual da PRM é hoje a mais alta do país (média por ofício), consoante demonstrado mais adiante.

Por consequência da alteração das competências das Subseções da Justiça Federal no Paraná, as unidades do MPF/PR passaram a atuar de

---

<sup>26</sup> Resolução TRF4 nº 43, de 26 de abril de 2019.

<sup>27</sup> Resolução TRF4 nº 43/2010.

<sup>28</sup> Processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial,

inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

<sup>29</sup> Guaíra, Mercedes, Terra Roxa. Fonte: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=jurisdicao\\_inicial](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=jurisdicao_inicial)

<sup>30</sup> Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido

Rondon, Maripá, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, São José

das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste. Fonte: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=jurisdicao\\_inicial](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=jurisdicao_inicial).

forma regionalizada, estando a PRM/Guaíra inserida na 6ª Região, juntamente com as PRM's Cascavel e Pato Branco.

Num primeiro momento, as atribuições da PRM Guaíra ficaram assim definidas:

- Subseção Judiciária de Guaíra: feitos penais com temáticas afetas à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF<sup>31</sup>;
- Subseção Judiciária de Toledo: feitos penais com temática afeta às 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão<sup>32</sup>.

Porém, pouco mais de 2 (dois) meses após o início da nova distribuição de processos entre os membros da 6ª Região, e em virtude do encaminhamento das novas normativas referente às repartições de atribuição entre os ofícios do MPF/PR para homologação desse Conselho Superior<sup>33</sup>, a PRM Guaíra encaminhou a esse colegiado o Ofício nº 234-PRM/GUAÍRA<sup>34</sup>, o qual relatava a sobrecarga de trabalho dos membros lotados naquela unidade, bem como solicitava a equalização de serviços entre todas as unidades do MPF/PR. Com isso, para uma melhor análise das normativas apresentadas à homologação, em voto proferido pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, o feito foi convertido em diligência *“no sentido que sejam ponderadas as propostas de equilíbrio dos ofícios que abarcam o presente feito, em especial quanto ao acréscimo de matéria criminal e extrajudicial na PRM-Guaíra-PR”*<sup>35</sup>.

Sensíveis à situação dos colegas da PRM/Guaíra, e com o objetivo de viabilizar emergencialmente o funcionamento da unidade, os Procuradores lotados no MPF/PR, em reunião de seu colegiado havida nos dias nos dias 18 e 19/11/2019, estabeleceram um plano de auxílio emergencial àquela unidade, o qual está sendo implementado em 3 etapas:

- 1ª etapa: consistente na equalização interna da divisão de atribuições na Região 6, tendo como pressuposto que todos os ofícios tenham atribuição criminal, levada a cabo pela Portaria Conjunta nº 2, de 04 de dezembro de 2019<sup>36</sup>.

---

<sup>31</sup> Art. 2º da Portaria Conjunta nº 1/2019, das PRMs de Cascavel/Toledo, Guaíra e Pato Branco, conjugado com art. 4º da Portaria Conjunta nº 1/2019, das PRMs de Umuarama e Guaíra.

<sup>32</sup> Art. 2º da Portaria Conjunta nº 1/2019, das PRMs de Cascavel/Toledo, Guaíra e Pato Branco.

<sup>33</sup> PGEA 1.00.001.000148/2019-05

<sup>34</sup> PRM-GUA-PR-00003170/2019

<sup>35</sup> PGR-00419588/2019

<sup>36</sup> PRM-GUA-PR-00004470/2019

- 2ª etapa: entre fevereiro e junho de 2020, todos os escritórios do estado assumiram, em distribuição equânime, os processos judiciais criminais e IPLs decorrentes de fatos ocorridos nos municípios abrangidos pela subseção Judiciária de Toledo, exceto operações e audiências. Ainda, dos dois analistas processuais cedidos pela PRM/Cascavel, um deles permaneceu auxiliando a PRM/Guaíra e o outro passou a auxiliar a PRM/Pato Branco em decorrência do incremento de suas atribuições.
- 3ª etapa: balanço do auxílio prestado por todo estado a ser realizado em julho/2020.

Não obstante, por sua própria natureza o auxílio emergencial não pode ser convertido em definitivo, visto a elevada carga processual que cada escritório já possui em decorrência de suas próprias atribuições, bem como em razão dos graves inconvenientes ocasionados pela distribuição de processos de uma PRM entre os 58 escritórios do MPF-PR. Para citar apenas um, a diluição dos casos criminais de Toledo entre todos os demais escritórios do estado constitui óbice intransponível à necessária atuação coordenada com os demais órgãos de persecução penal local, em região dominada por Organizações Criminosas.

Por outro lado, a movimentação processual da unidade composta, desde sua implantação em outubro de 2012, por apenas 2 cargos de Procurador da República, demonstra a necessidade urgente de incrementação do quadro de membros.

Pela tabela abaixo pode-se verificar que, em números absolutos, dentre todas as unidades do MPF, a PRM/Guaíra, em 2019, teve a MAIOR média de movimentação processual por escritório do país, com entrada total de 5.673 processos judiciais por membro.

	ANO	UNIDADE	OFÍCIOS	ENTRADA	MÉDIA POR OFÍCIO	% SOBRE A MÉDIA GERAL
1º	2019	PRM-GUAÍRA	2	11.346	5.673	314,04%
2º	2019	PRM-JUNDIAI	1	5.174	5.174	286,42%
3º	2019	PRM-CASCADEL	3	14.273	4.758	263,37%
4º	2019	PRM-TAUBATE	1	4.581	4.581	253,59%
5º	2019	PRM-N.HAMBURGO	3	13.470	4.490	248,55%
6º	2019	PRM-S.BERNARDO	4	16.239	4.060	224,74%
7º	2019	PRM-GUARAPUAVA	1	3.976	3.976	220,10%
8º	2019	PRM-SOROCABA	3	11.879	3.960	219,20%
9º	2019	PRM-CAÇADOR	1	3.952	3.952	218,77%
10º	2019	PRM-FOZ	9	35.496	3.944	218,33%

Tabela 1: Relatório de movimentação por unidade. Extraído do Sistema Único/Corregedoria/Dados e Estatísticas/ Dashboards/Comparativo de distribuição em 19/05/2020.

Já em 2020, verifica-se que, mesmo com o auxílio emergencial prestado por todos os demais escritórios do MPF/PR, a PRM/Guaíra, até a emissão

do relatório, possuía a 2ª maior média de movimentação processual por ofício dentre todas as unidades do país, conforme demonstra a tabela abaixo:

	ANO	UNIDADE	OFÍCIOS	ENTRADA	MÉDIA POR OFÍCIO	% SOBRE A MÉDIA GERAL
1º	2020	PRM-JUNDIAI	1	2.066	2.066	337,44%
2º	2020	PRM-GUAÍRA	2	3.925	1.963	320,54%
3º	2020	PRM-PATO BCO	1	1.662	1.662	271,45%
4º	2020	PRM-TAUBATE	1	1.659	1.659	270,96%
5º	2020	PRM-MAFRA	1	1.570	1.570	256,43%
6º	2020	PRM-S.BERNARDO	4	6.135	1.534	250,51%
7º	2020	PRM-CAÇADOR	1	1.518	1.518	247,94%
8º	2020	PRM-FOZ	9	13.133	1.459	238,34%
9º	2020	PRM-OSASCO	3	4.335	1.445	236,01%
10º	2020	PRM-PARANAÍVAI	1	1.401	1.401	228,83%

Tabela 1: Relatório de entradas por unidade. Extraído do Sistema Único/Corregedoria/Dados e Estatísticas/ Dashboards/Comparativo de distribuição em 19/05/2020

A alocação emergencial de mais uma vaga de membro na PRM/Guaíra tão somente permitirá que a unidade tenha condições de desincumbir-se de seus próprios processos, pois se utilizarmos como parâmetro os dados de 2019, caso a unidade já contasse com 3 membros ainda assim estaria entre as 15 com maiores médias por ofício, com entradas maiores que o dobro da média nacional:

	ANO	UNIDADE	OFÍCIOS	ENTRADA	MÉDIA POR OFÍCIO	% SOBRE A MÉDIA GERAL
1º	2019	PRM-JUNDIAI	1	5.174	5.174	286,67%
2º	2019	PRM-CASCADEL	3	14.273	4.758	263,61%
3º	2019	PRM-TAUBATE	1	4.581	4.581	253,82%
4º	2019	PRM-N.HAMBURGO	3	13.470	4.490	248,78%
5º	2019	PRM-S.BERNARDO	4	16.239	4.060	224,94%
6º	2019	PRM-GUARAPUAVA	1	3.976	3.976	220,30%
7º	2019	PRM-SOROCABA	3	11.879	3.960	219,39%
8º	2019	PRM-CAÇADOR	1	3.952	3.952	218,97%
9º	2019	PRM-FOZ	9	35.496	3.944	218,52%
10º	2019	PRM-MAFRA	1	3.884	3.884	215,20%
11º	2019	PRM-OSASCO	3	11.604	3.868	214,31%
12º	2019	PRM-S.J.B.VISTA	1	3.826	3.826	211,99%
13º	2019	PRM-C. DA CANOA	1	3.809	3.809	211,04%
14º	2019	PRM-GUAÍRA	3	11.346	3.782	209,55%
15º	2019	PRM-FRANCA	2	7.397	3.699	204,92%

Ademais, impende destacar que, por ser um Município localizado exatamente na fronteira com o Paraguai, além de ser de pequeno porte (33.119 habitantes, conforme dados do IBGE) - o menor com sede do Ministério Público Federal no Paraná -, os membros lotados na unidade enfrentam cotidianamente dificuldades relacionadas à segurança.

Nesse sentido, conforme relatado pelos colegas atualmente em exercício na citada PRM, é frequente o encontro em mercados, restaurantes, hotéis,

academias, seja como clientes, seja como funcionários, de réus das inúmeras ações penais movidas pelo Ministério Público Federal em Guaíra/PR.

Destaque-se, ainda, que, no ano de 2017, a sede da referida Procuradoria da República permaneceu sob observação de indivíduo suspeito por aproximadamente uma semana, fato que inclusive levou ao acionamento da Secretaria de Segurança Institucional. Em 2019, igualmente, notou-se atitude suspeita de indivíduos que permaneceram horas dentro de um veículo estacionado bem em frente ao prédio em que situada a unidade. Outrossim, foram recorrentes os casos de ameaças, lesões corporais e tentativa de homicídio contra agentes públicos no Município, em especial policiais federais e rodoviários federais. Além disso, em 2019, foi convocado protesto contra a atuação dos órgãos estatais na repressão do contrabando.

Ainda nesse aspecto, deve-se frisar que, no último mapa da violência publicado (2016), o Município de Guaíra possuía a maior taxa de homicídios com o emprego de arma de fogo por 100.000 habitantes no Estado do Paraná (59,6), índice também superior ao de outros Municípios notoriamente conhecidos como porta de entrada de mercadorias ilícitas (drogas, cigarros, armas, etc) em território nacional, como Ponta Porã/MS (33,3), Foz do Iguaçu/PR (43,3) e Corumbá/MS (15,3).

Assim, considerando as substituições decorrentes dos afastamentos ordinários dos membros da unidade, a acumulação de ambos os cargos é recorrente, o que facilita a identificação da atuação do Ministério Público Federal na região como se fosse de um membro em específico.

Por todo o exposto, o Colégio de Procuradores do MPF/PR, por intermédio da Procuradora-Chefe signatária, solicita a esse E. CSMPF, em caráter de urgência, a alocação de uma vaga extraordinária de membro na PRM/Guaíra, com provimento imediato.

Subsidiariamente, caso apresente-se como solução mais rápida, solicita-se o provimento da vaga de Procurador da República destinada à expansão da PRM/Cascavel, a qual apesar de ter sido aprovada como prioritária já em 2014, na 3ª Sessão Extraordinária desse Conselho Superior, até o momento encontra-se desprovida e poderá ser utilizada dentro da 6ª Região do MPF-PR para viabilizar o funcionamento da PRM-Guaíra.

671. Consoante informações prestadas em 2020 pela Secretaria-Geral (PGR-00202456/2020 e PGR-00201023/2020), a PRM-Guaíra/PR não fora contemplada com vaga prioritária, mas a PRM-Cascavel/PR havia sido, na 8ª Sessão Ordinária de 4 de outubro de 2016 deste colegiado (PGR-00180266/2018), “*sem ofício fixado, portanto, sem provimento*”. Ainda conforme a Informação nº 8043/2020/ASTECC/SGP (PGR-00202456/2020) e a Informação nº 7996/2020/DPRIM/SGP (PGR-00201023/2020), não existe orçamento disponível, nem autorização legal para a criação e/ou provimento de novas vagas.

672. No Ofício nº 7536/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00065521/2020), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR informou que os 56 Procuradores da República que atuam no Estado do Paraná decidiram, por maioria, prorrogar o auxílio emergencial que já vêm prestando aos dois membros lotados na PRM-Guaíra/PR desde 2019.

673. Em seguida, reiterou, no Ofício nº 1486/2021 - GABPC/PR (PR-PR-00016258/2021), o pedido de provimento de vaga de Procurador da República destinada à expansão da PRM-Cascavel/PR, “*que integra a mesma região da PRM-Guaíra/PR*”.

674. A Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, relatora do referido procedimento, solicitou, no ano corrente, o levantamento estatístico da movimentação de processos judiciais e extrajudiciais na PRM-Guaíra/PR e na PRM-Cascavel/PR, e determinou o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica e de Conformidade/SGP, para exame acerca de eventuais custos e impacto financeiro da implementação de ambas as propostas (PGR-00112619/2021).

675. A Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal encaminhou, por intermédio do Ofício nº 834/2021/CMPF (PGR-00144502/2021), levantamento estatístico de distribuição de autos judiciais e de extrajudiciais das Procuradorias da República nos Municípios de Guaíra/PR e Cascavel/PR, nos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como do quantitativo de audiências e sessões realizadas no período (PGR-00140988/2021).

676. Consoante dados previstos na planilha anexa à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a PRM-Umuarama/PR possui dois escritórios e área de 647 m², ao passo que a PRM-Guaíra/PR possui dois escritórios e área de 500 m².

677. Além de o referido espaço não se afigurar suficiente para o recebimento de dois ofícios adicionais, não se pode olvidar que, nos termos da Resolução nº 56/2020, a 1ª Vara Federal de Umuarama/PR possui competência criminal regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama/PR e Campo Mourão/PR, inclusive nos processos e procedimentos relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal; e a 2ª Vara Federal de Umuarama/PR possui competência cível regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Umuarama/PR e Guaíra/PR.

678. Por outro lado, a 1ª Vara Federal de Guaíra possui competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Guaíra e Toledo, inclusive nos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

679. Ambas são unidades com elevada movimentação processual. Nos termos do Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), da Corregedoria do Ministério Público Federal, a média de distribuição mensal por ofício na PRM-Guaíra/PR no biênio 2018/2019 alcançou o patamar de 425,3, e, na PRM-Umuarama/PR, de 425,3.

680. Diante desse quadro, não se observa viabilidade de desinstalação temporária da PRM-Guaíra/PR ou da PRM-Umuarama/PR.

681. Oportuno observar que, consoante o Ofício nº 6796/2017-PC/PR (PR-PR-00038501/2017), *“as 16 PRMs do Paraná foram instaladas entre os anos de 1991 e 2012, sendo Londrina a primeira e Guaíra a última. Desde então nenhuma nova unidade foi inaugurada no estado, de modo que o atendimento às Subseções Judiciárias instaladas nos últimos cinco anos foi incorporado às unidades existentes”*. Daí se denota o desafio de, apenas mediante desinstalação de unidades e redistribuição de ofícios, solucionar problemas relativos à equalização da carga de trabalho nas Procuradorias da República nos Municípios do Paraná.

682. Quanto à PRM-Cascavel/PR, mister observar que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não indicou, no presente procedimento, a redistribuição de um de seus escritórios à PRM-Guaíra/PR.

683. Outrossim, constata-se que, além de a referida unidade ter sido contemplada com vaga adicional na 8ª Sessão Ordinária deste Conselho, de 4 de outubro de 2016 (PGR-00287237/2016), e permanecer sem o respectivo escritório fixado, a Portaria Conjunta nº 2, de 4 de dezembro de 2019, das PRMs de Cascavel/PR, Guaíra/PR e Pato Branco/PR, já previa formas de equalização da divisão de atribuições das referidas unidades, o que, todavia, não foi suficiente para solucionar o problema relativo ao elevado volume de trabalho enfrentado pela PRM-Guaíra/PR, conforme demonstrado fundamentadamente no Ofício nº3821/2020 – GABPC/PR (PR-PR-00037015/2020).

684. Ademais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 56/2020, do TRF da 4ª Região, também há, no Município de Cascavel/PR, vara federal com competência criminal regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel/PR e Pato Branco/PR, excetuados os processos de execução penal (processados e julgados na 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR<sup>37</sup>), e processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas<sup>38</sup>.

685. O Relatório nº 06/2021/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00140988/2021), por sua vez, previu que, no triênio 2018/2019/2020, a média de distribuição de processos e inquéritos policiais por escritório no triênio na PRM-Cascavel/PR, foi de 480,4, deveras elevada, em comparação a outras unidades que têm seus escritórios redistribuídos no presente procedimento.

---

<sup>37</sup> Art. 5º À 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco, para o processamento e julgamento dos processos de execução penal.

<sup>38</sup> Art. 3º À 4ª Vara Federal de Cascavel fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Cascavel e Pato Branco para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, exceto os processos de execução penal, e dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas.



686. Nesse contexto, ao que se depreende dos autos do procedimento em epígrafe, não se afigura viável a redistribuição de ofícios da PRM-Cascavel/PR à PRM-Guaíra/PR para solução do problema enfrentado na última unidade.

687. Destarte, não se verifica a possibilidade de redistribuição de ofícios de unidades indicadas nos estudos realizados no presente procedimento para a PRM-Guaíra/PR sem o comprometimento da equalização de distribuição da carga de trabalho de outras unidades do Ministério Público Federal no Paraná.

688. Oportuno registrar que o presente voto não pretende exaurir as possibilidades de solução do problema relativo ao elevado volume de trabalho da PRM-Guaíra/PR – matéria reservada ao PGEA 1.00.000.009914/2020-32, o qual, além de não ser de relatoria deste signatário, possui como assunto a destinação de vaga prioritária ao Ministério Público Federal no Paraná, a que não se dedica o presente procedimento. Enfrentada a questão sob o prisma da redistribuição de ofícios, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior que nortearam o recorte metodológico dos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, porém, não se constata alternativas viáveis para o alcance de um desfecho relativo à matéria no presente procedimento.

689. Ante o exposto, **voto por não proceder à redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR à PRM-Umuarama/PR, nem desta unidade àquela**, salientando a inexistência, no recorte metodológico realizado nos estudos do presente procedimento, de alternativas de redistribuição temporária de ofícios que solucionem o problema relativo à elevada carga de trabalho da PRM-Guaíra/PR narrado no PGEA 1.00.000.009914/2020-32.

### **8) Redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória/PR**

690. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica indicou a possibilidade de se avaliar a desinstalação temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou vice-versa.

691. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR asseverou, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), que as propostas de desinstalação apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ainda não deliberadas por este Conselho *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”*. Salientou, ainda, que a PRM-União da Vitória/PR já foi desinstalada temporariamente, passando a funcionar na sede da PRM-Ponta Grossa/PR.

692. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não houve sugestão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da desinstalação da unidade de Guarapuava/PR, não obstante a possibilidade de redistribuição temporária de seus ofícios seja submetida à deliberação deste Conselho.

693. No Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), este signatário oportunizou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares.

694. Quanto a esse ponto, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR reiterou sua manifestação anterior (PR-PR-00019848/2021).

695. Verifica-se que a PRM-União da Vitória/PR, única unidade indicada para receber a PRM-Guarapuava/PR, já se encontra desinstalada temporariamente para funcionar na PRM-Ponta Grossa/PR, por 4 (quatro) anos, conforme deliberação deste colegiado (PGR-00041293/2020) na 1ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 04/02/2020, no julgamento do PGEA 1.25.000.004450/2019-65.

696. A referida unidade atende 25 (vinte e cinco) municípios, e já foi inclusive contemplada, conforme decisão (PGR-00286709/2016) proferida no PGEA 1.00.001.000239/2016-90, com o ofício de expansão anteriormente previsto para a PRM-Campo Mourão/PR, na 8ª Sessão Ordinária, de 04/10/2016, deste Egrégio Conselho,

ocasião em que se destacou a “*substancial movimentação de feitos extrajudiciais, processos judiciais e IPL*” na unidade.

697. Destarte, seja pela relevância da unidade à região, seja pela desinstalação temporária da unidade indicada para recebê-la, **voto por não proceder à redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória/PR**, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade.

### **9) Redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR à PR/PR**

698. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete ao exame deste Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR para ter funcionamento na Procuradoria da República no Paraná.

699. Todavia, conforme sugestão apresentada pela SGE no referido expediente, a unidade já se encontra desinstalada temporariamente, aguardando-se alteração legislativa para verificação da possibilidade de fusão.

700. De fato, na 7ª Sessão Ordinária de 2019, este Conselho deliberou, no julgamento do PGEA 1.25.000.005191/2018-17, pela desinstalação temporária da PRM-Paranaguá/PR, com sua redistribuição temporária para a Procuradoria da República no Paraná, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, com manutenção de Posto Avançado de Atendimento no município de Paranaguá/PR, e manutenção dos Procuradores em seus respectivos ofícios (PGR-00419492/2019).

701. Em 2 de setembro de 2020, este signatário, na qualidade de relator do referido procedimento, proferiu voto *ad referendum* do Plenário, no sentido da prorrogação, por seis meses, da aludida redistribuição temporária (PGR-00387432/2020), o que foi ratificado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, de 6 de outubro do referido ano (PGR-00387900/2020). Em 2 de março de 2021, este Relator prolatou novo voto, *ad referendum* do plenário, pela prorrogação do prazo da referida redistribuição temporária por mais seis meses (PGR-00077920/2021).

702. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Paranaguá/PR à PR/PR, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.** A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 10.053/2000, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

### **10) Redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR à PR/PR**

703. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica indicou a possibilidade de se avaliar a desinstalação temporária da PRM-Guaíra/PR para ter funcionamento na PRM-Umuarama/PR, ou vice-versa.

704. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR asseverou, no Ofício nº 2075/2020 - GABPC/PR (PR-PR-00019950/2020), que as propostas de desinstalação apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ainda não deliberadas por este Conselho *“não foram objeto de estudos locais para desinstalação na medida em que, ou não há estrutura na PRM de destino para receber nova equipe, ou não está indicado, neste momento, o fechamento em razão da regionalização de atribuições promovida após alteração de competências criminais do TRF da 4ª Região”*. Salientou, ainda, que a PRM-União da Vitória já foi desinstalada temporariamente, passando a funcionar na sede da PRM-Ponta Grossa/PR.

705. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não houve sugestão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da desinstalação da unidade de Ponta Grossa/PR, não obstante a possibilidade de redistribuição temporária de seus ofícios sejam submetidas à deliberação deste Conselho.

706. No Ofício nº 164/2021/CSMPF (PGR-00106866/2021), este signatário oportunizou à Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR a formulação das considerações que

julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares.

707. Quanto a esse ponto, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/PR reiterou sua manifestação anterior (PR-PR-00019848/2021).

708. Verifica-se que a Resolução nº 56/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região prevê a competência criminal regionalizada e exclusiva da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa/PR, Guarapuava/PR, Pitanga/PR, Telêmaco Borba/PR e União da Vitória/PR, inclusive em relação a processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal<sup>39</sup>.

709. Em se tratando de unidade que atua perante vara federal de competência regionalizada, não se afigura recomendável sua desinstalação.

710. Ademais, consoante as estatísticas da unidade, previstas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), a média de distribuição mensal por ofício da PRM-Ponta Grossa/PR, comparada a outras unidades passíveis de desinstalação, é expressiva, o que não recomenda a redistribuição de seus ofícios.

711. Verifica-se, também, que os principais órgãos de interlocução da PRM-Ponta Grossa/PR, como a Delegacia de Polícia Federal, encontram-se situados no referido município.

712. Destarte, diante da relevância da unidade à região, **voto por não proceder à redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR à PR/PR**, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade.

---

<sup>39</sup> Art. 9º À 1ª Vara Federal de Ponta Grossa fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

## CONCLUSÕES REFERENTES À PR/PR

713. Face ao exposto, quanto às unidades do Ministério Público Federal no Paraná indicadas no presente procedimento para fusão ou redistribuição temporária, voto pela:

**a) fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR;**

**b) inviabilidade** de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR, oficiando-se a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, a fim de recomendar a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes à análise de viabilidade da fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR e de redistribuição temporária da PRM-Francisco Beltrão/PR à PRM-Foz do Iguaçu/PR;

**c) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR à PRM-Londrina/PR**, em razão de este colegiado já ter acolhido a referida proposta no PGEA 1.25.000.001977/2019-38, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

**d) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR à PRM-Maringá/PR**, em razão de este colegiado já ter acolhido a referida proposta no PGEA 1.25.000.003932/2019-06, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

**e) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR à PRM-Ponta Grossa/PR**, em razão de este colegiado já ter deliberado sobre a referida proposta no PGEA 1.25.000.004450/2019-65, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

**f) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR, oficiando-se a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, a fim de recomendar a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes à análise de viabilidade da

redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Umuarama/PR;

**g) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR à PRM-Umuarama/PR, bem como de redistribuição temporária desta àquela, salientando não se vislumbrar, no recorte metodológico realizado nos estudos do presente procedimento, alternativa de redistribuição temporária de ofícios que solucione o problema relativo à elevada carga de trabalho da PRM-Guaíra/PR narrado no PGEA 1.00.000.009914/2020-32;

**h) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória/PR, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade;

**i) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR à PR/PR**, em razão de este colegiado já ter deliberado sobre a referida proposta no PGEA 1.25.000.005191/2018-17, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

**j) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR à PR/PR, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade.

### **PERNAMBUCO (PR/PE)**

714. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), constam, em relação às unidades do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, indicações para que este CSMPF delibere sobre:

- Fusão da PRM Goiana (satélite) à PR/PE (polo)
- Fusão da Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE (satélite) à PR/PE (polo)
- Fusão da PRM Garanhuns/Arcoverde/PE (satélite) à PRM-Caruaru/PE (polo)
- Fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE (satélite) à PRM-Serra Talhada/PE (polo)

715. Em relação à proposta de fusão da PRM-Goiana à PR/PE, a Procuradoria da República no Estado do Pernambuco se manifestou no seguinte sentido, no **Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 134/2018 (PR-PE-00039939/2018)**:

Cumprimentando Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício Circular Nº 113/2018/SG, o qual consulta sobre a concordância dessa Unidade quanto à viabilidade de transformação do modelo de instalação da PRM Goiana, vinculada a essa Procuradoria da República, de Unidade Polo para Unidade Satélite.

**Sobre o assunto, informo que, em consulta ao Colegiado de Procuradores de Pernambuco, não houve manifestações contrárias ao modelo proposto.** Em tempo, informo que foi encaminhada consulta à titular do Ofício da PRM Goiana, a qual encontra-se afastada, em gozo de férias, retornando as suas atividades no dia 20/8/2018, sendo concedido prazo de cinco dias para manifestação após o seu retorno.

716. Em relação à proposta de fusão da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE, a chefia administrativa da referida unidade se manifestou no Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 211/2017 (PR-PE-00028042/2017), no seguinte sentido:

Inicialmente, sugere-se que a PR Polo Cabo/Palmares tenha como destino a PR/PE, sem que haja prévio desmembramento das unidades que a compõem. Em primeiro lugar, todos os municípios sob atribuição da PRM Cabo/Palmares/PE estão na circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Federal, em Recife/PE. Assim, o desmembramento da unidade polo com a realocação da PRM Palmares em Caruaru/PE implicaria deslocamentos semanais de 240 Km para carga e devolução de inquéritos policiais em Recife/PE, bem com o pagamento de ½ (meia) diária semanal ao técnico de transporte, sem contar o natural desgaste dos veículos.

De outro lado, a menor distância entre os municípios de Palmares e Caruaru é compensada pelas más condições da BR-104, que liga os dois municípios, aliado à circunstância de que inexistente transporte público regular entre as duas cidades, dificultando o acesso da população ao Ministério Público Federal. Ressalte-se, ainda, a maior facilidade de deslocamento em direção à Capital para essa finalidade, tendo em vista a presença de transporte público regular e a duplicação da BR 101 Norte, que liga Recife a Palmares.



Por fim, considerando que a totalidade dos servidores e membros lotados na PR Polo Cabo/Palmares já reside em Recife, o deslocamento integral da unidade para a PR/PE evita a necessidade de pagamento de ajuda de custo em razão da remoção de ofício.

**Assim, considera-se mais adequada a transferência integral da PR Polo Cabo/Palmares para esta PR/PE, tanto do ponto de vista operacional como econômico.**

Sugere-se que não haja a transformação da PR Polo Cabo de Santo Agostinho e Palmares em unidades satélites da PR/PE, mantendo-se, tal como já ocorre com a PRM Goiana, a condição de unidade autônoma em funcionamento na sede da Procuradoria da República em Pernambuco.

A medida evitará que o quadro de pessoal (procuradores e servidores) das unidades envolvidas seja confundido, o que poderá causar transtornos em futuros concursos de remoção, bem como em eventual necessidade de instalação das PRM's Cabo e/ou Palmares em sede(s) própria(s), quando superada a crise econômica que ensejou o deslocamento da unidade. Ademais, prejuízo para os processos e procedimentos dessas unidades, evitando-se, como já houve antes da instalação dessa PRM, cobranças da Corregedoria do CSMPE em relação aos procedimentos do Cabo de Santo Agostinho, sujeitos a rodízio semanal dos procuradores da PRPE.

Em síntese, a PRM Cabo e/ou Palmares continuará(ão) como unidade(s) autônoma(s), com procuradores e servidores identificados, apenas funcionando no prédio da PRPE.

A providência não impediria, por outro lado, que servidores da PR Polo Cabo/Palmares atuassem nos setores administrativos da PR/PE para atender ao acréscimo de atividade por conta da instalação de mais duas (2) unidades na Procuradoria da República em Pernambuco, caso, por exemplo, das secretarias processuais e do setor de transporte.

Tendo em vista o acréscimo de atividade nesta Procuradora da República decorrente da suposta transferência, sugere-se a revogação das lotações provisórias de 2 (dois) técnicos administrativos da PRPE e de 1 (um) técnico administrativo da PRM Garanhuns, com retorno desses servidores às unidades de origem (PRPE e PRM Garanhuns), bem como a alteração da lotação provisória do técnico de segurança/transporte da PGR para a PRPE.

Por fim, convém destacar que a transferência mencionada exige readequação estrutural da sede da PR/PE com o fito de acomodar dois novos gabinetes de procurador da República.

717. Em relação à proposta de fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde à PRM-Caruaru, a PR/PE asseverou, no Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 072/2020 (PR-PE-00022887/2020):

Cumprimentando Vossa Excelência, refiro-me a necessidade da realização de reformas nas unidades que estão sendo objeto de deliberação para extinção do respectivo prédio.

Considerando que esta Procuradoria da República já se manifestou negativamente sobre a possibilidade de extinção dos prédios das sedes das PRM-Garanhuns/Arcoverde e PRM-Salgueiro Ouricuri, através dos Ofícios MPF/PRPE/C. Adm n.º 065/2020 e MPF/PRPE/C. Adm. n.º 066/2020, etiquetas PR-PE-00018604/2020 e PR-PE-00020404/2020, respectivamente, e que voluntariamente extinguiu a sede da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares, a qual passou a funcionar dentro das dependências da PR/PE, informo que esta Procuradoria da República em Pernambuco estão lançados editais para darmos início as reformas necessários ao bom andamento e à segurança o trabalho ministerial nas PRMs em questão.

718. Quanto à proposta de fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE, por sua vez, a PR/PE afirmou, no Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 065/2020 (PR-PE-00018604/2020):

Sobre o assunto, no tocante às PRM-Serra Talhada e PRM-Salgueiro/Ouricuri, encaminho, ATA da reunião extraordinária do Colegiado de Procuradores da República em Pernambuco, realizada em 9/12/2019, arquivo em anexo, em que após deliberação foi concluído pelo não fechamento da Serra Talhada como consenso, uma vez que é sede recentemente construída, com aptidão de receber um novo ofício. Ademais, o atual prédio de Salgueiro não tem condições físicas de receber novos ofícios. Por outro lado, majoritariamente entendem que sejam mantidas as unidades de Serra Talhada/PE e de Salgueiro/PE. Ou, em caso de não haver opção, para fins de redução de despesa, após a contribuição de outras unidades no país, majoritariamente entendem que os ofícios de Salgueiro e de Ouricuri sejam lotados na PRM Serra Talhada, com a recomendação de que haja teletrabalho para membros e servidores com vínculo em outros locais, vencidos os titulares dos ofícios de Salgueiro e de Ouricuri que entenderam que somente o ofício de Salgueiro

deveria ser instalado na PRM de Serra, enquanto que o escritório de Ouricuri na PRM de Juazeiro do Norte.

Em tempo, registro que a PRM-Serra Talhada foi criada por lei, desta forma não podendo ser extinta por ato administrativo.

Encaminho também, em anexo, o Ofício n. 65/2020/MPF/OUR/GAB, etiqueta PRM-SGO-PE-00001149/2020, com seus respectivos anexos, assinado pelos procuradores da República lotados nas PRM-Serra Talhada e PRM-Salgueiro/Ouricuri, com sua consideração sobre o assunto em questão.

719. No Ofício n. 65/2020/MPF/OUR/GAB (PRM-SGO-PE-00001149/2020), por sua vez, os Procuradores da República titulares de ofício em Serra Talhada/PE, Ouricuri/PE e Salgueiro/PE pleitearam que, *“em se efetivando a desinstalação da PRM Polo Salgueiro/Ouricuri, o Ofício de Salgueiro seja instalado na PRM de Serra Talhada e o Ofício de Ouricuri seja instalado na PRM de Juazeiro do Norte”*, no seguinte sentido:

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício-Circular no 22/2020/SG e à Informação no 4/2020/SGE/SG, que incluiu a Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri entre as indicadas para desinstalação e consequente fusão com a Procuradoria da República no Município (PRM) de Serra Talhada, e passamos a formular o presente requerimento no sentido de que, no caso de desinstalação da Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri, somente o Ofício de Salgueiro seja fundido com a PRM de Serra Talhada, e o Ofício de Ouricuri seja fundido com a PRM de Juazeiro do Norte, pelas razões que passamos a expor.

A Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri tem dois escritórios: o de Salgueiro, com circunscrição correspondente à jurisdição da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no município de Salgueiro/PE e que abrange 11 (onze) municípios (Belém do São Francisco, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Mirandiba, Orocó, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante); e o de Ouricuri, com circunscrição correspondente à jurisdição da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no município de Ouricuri/PE e que inclui 10 (dez) municípios (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade).

No estudo encaminhado por Vossa Excelência aos Procuradores-Chefes, consta a possibilidade de fusão da Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri com a PRM de Serra Talhada, distante 100 km da sede do

Ministério Público Federal em Salgueiro/PE, de acordo com informações extraídas do Google Maps. Nada obstante, entendemos que há opção mais adequada à realidade local, qual seja, a fusão do Ofício de Salgueiro com a PRM de Serra Talhada e a do Ofício de Ouricuri com a PRM de Juazeiro do Norte.

A primeira razão para a fusão do Ofício de Ouricuri à PRM de Juazeiro do Norte é a distância da 27ª Vara Federal e dos jurisdicionados. Atualmente, o Ofício de Ouricuri funciona em Salgueiro, ou seja, a 112 km de Ouricuri; se for para Serra Talhada, ficará a 213 km de distância. Por outro lado, se for para Juazeiro do Norte, ficará a 137 km, de maneira que ficará sediado a menos de 150 km da sua circunscrição em Ouricuri, que foi a distância estabelecida como critério. Além disso, complementando as informações, apresentamos a distância em km dos municípios da circunscrição de Ouricuri em relação a Serra Talhada (STA) e Juazeiro do Norte (JDO), entre parênteses e de forma seguida, para considerar o eventual deslocamento de testemunhas, denunciantes e investigados: Araripina (272/STA; 151/JDO), Bodocó (231/STA; 118/JDO), Exu (206/STA; 78/JDO), Granito (179/STA; 107/JDO), Ipubi (245/STA; 145/JDO), Moreilândia (179/STA; 61/JDO), Santa Cruz (267/STA; 192/JDO), Santa Filomena (307/STA; 231/JDO) e Trindade (237/STA; 162/JDO). Vê-se, então, que, para todos os municípios integrantes da circunscrição de Ouricuri, Juazeiro do Norte é mais próximo do que Serra Talhada.

E não apenas a distância, mas também o estreito vínculo social, cultural, econômico, educacional, ambiental e sanitário recomenda a instalação do Ofício de Ouricuri na PRM de Juazeiro do Norte.

Além dos aspectos anteriormente destacados, justifica-se a ida do Ofício de Ouricuri para a PRM de Juazeiro do Norte em razão de ser ela a "capital" da região, abrangendo municípios não só do Ceará, mas também do Piauí, de Pernambuco, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Os exemplos a seguir ajudam a evidenciar esta ligação dos municípios acima referidos com Juazeiro do Norte.

### **1) Saúde**

Em 2014, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face do Município de Ipubi, da União e do Estado de Pernambuco, para compelir os entes públicos a prestar o devido serviço de transporte aos pacientes renais da zona rural de Ipubi/PE até o Crato/CE (a 10 km de Juazeiro do Norte) e do Crato/CE até as residências dos pacientes.

A tutela antecipada foi concedida e o Município de Ibubi/PE reconheceu a procedência do pedido, tendo o juízo prolatado sentença homologando o acordo (petição inicial e sentença anexas). O IC no. 1.15.002.000038/2013-15 subsidiou a ACP e teve origem numa representação da Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Cariri (AAPREC), feita na PRM de Juazeiro do Norte, o que demonstra o vínculo existente entre estes municípios. Um outro exemplo se encontra no Município de Exu/PE.

Uma criança de 9 (nove) anos de idade, pesando 133 kg, ansiava por tratamento contra obesidade e os seus pais conseguiram com o município que o tratamento fosse feito. No entanto, deveria sê-lo em Recife/PE, mas, devido à distância, desconforto do deslocamento e dificuldades financeiras, desistiram. Entretanto, depois de publicarem um vídeo nas redes sociais, conseguiram ajuda e decidiram fazer o tratamento da criança nas cidades do Crato/CE e de Juazeiro do Norte/CE.

Some-se a isto o fato de Barbalha/CE (a 10 km de Juazeiro do Norte) ser considerada um centro de excelência, no Nordeste brasileiro, em matéria de saúde. Esta ligação dos municípios é tão visível que os entes federados envolvidos vêm tentando formalizar uma rede de serviços de saúde envolvendo os municípios desta região Pernambuco com os do Cariri cearense.

Numa análise situacional da IX Região de Saúde de Pernambuco (região de Ouricuri) realizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em 2013 (anexo), consta que "o município de Exu tem serviço de laboratório terceirizado no Estado do Ceará" e "os procedimentos psiquiátricos são encaminhados para o Hospital Psiquiátrico Santa Tereza no Estado do Ceará", o que somente reforça o vínculo existente entre os municípios da circunscrição de Ouricuri com municípios do Ceará, notadamente, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha.

## **2) Meio ambiente**

A importante Área de Proteção Ambiental (APA) denominada "Chapada do Araripe", criada pelo Decreto de 4 de agosto de 1997, envolve municípios da circunscrição da PRM de Juazeiro do Norte e do Ofício de Ouricuri. São eles: Missão Velha, Abaiara, Brejo Santo, Porteira, Jardim, Jati, Pena Forte, Barbalha, Crato, Nova Olinda, Santana do Cariri, Araripe, Potengi, Campos Sales, Salitre, no Estado do Ceará, Araripina, Trindade, Ouricuri, Ipubi, Exu, Santa Cruz, Bodocó, Moreiândia, Granito (nove municípios dos dez da circunscrição de Ouricuri), Cedro e Serrita, no Estado de Pernambuco, além de sete municípios do Estado do Piauí.

A fusão do Ofício de Ouricuri com a PRM de Juazeiro do Norte certamente facilitará a atuação do MPF, notadamente pelo fato de a Coordenação Regional da referida APA ter endereço no Crato/CE, Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n Bairro Pimenta – CEP: 63105-030, telefone (88) 3523-1857. Entre os 27 integrantes do Conselho Consultivo da APA Chapada do Araripe, constam representantes da COGERH no Crato/CE; DNOCS no Crato/CE; das Prefeituras de Araripe/CE, Nova Olinda/CE, Potengi/CE e Jardim/CE; do Instituto Arajara Park, localizados no Ceará; IFPE campus Ouricuri/PE; e das Prefeituras de Ouricuri e Bodocó, localizados em Pernambuco e situadas na circunscrição do Ofício de Ouricuri (cf. Portaria ICMBio no. 43, de 2 de abril de 2012).

### **3) Cultura e Política**

Nas áreas da cultura e da política, o vínculo entre as duas regiões vem de longa data. Dois exemplos ilustram bem. Bárbara de Alencar, avó do escritor José de Alencar, nascida em Exu/PE, no ano de 1760, mudou-se para o Crato/CE, de onde participou ativamente de articulações políticas, tendo se tornado a primeira presa política da história do país, mas também heroína da Revolução Pernambucana e da Confederação do Equador.

Luiz Gonzaga, por sua vez, também nascido em Exu/PE, desde criança, frequentava a cidade do Crato/CE, acompanhando seu pai à feira desta cidade.[4] Várias parcerias culturais podem ser verificadas entre os municípios das duas regiões com certa frequência, a exemplo da firmada entre a Secretaria de Cultura do Crato, a Universidade Regional do Cariri e o Município de Exu/PE.

### **4) Juazeiro do Norte como "capital" do Cariri**

O Estado do Ceará, por meio da Lei Complementar no. 78, de 2 de junho de 2009, criou a Região Metropolitana do Cariri (RMC), englobando os seguintes municípios: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Jardim, Missão Velha, Caririaçu, Farias Brito, Nova Olinda e Santana do Cariri. Na verdade, Juazeiro do Norte, com 247.207 habitantes e PIB per capita de R\$ 15.604,19, funciona como a "capital" do Cariri, cuja influência ultrapassa os domínios do Estado do Ceará e alcança municípios da Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Juazeiro do Norte oferece uma rede extensa de serviços, dispondo de um aeroporto regional com voos para São Paulo, Campinas, Recife e Fortaleza, equipamento que facilita o deslocamento de membros, peritos e outros servidores do MPU a partir ou com destino à região.

Em Juazeiro do Norte se encontram instaladas três universidades:

Universidade Regional do Cariri, Universidade Federal do Cariri e Universidade Leão Sampaio; um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, além de várias faculdades. Dentre os cursos ofertados na RMC, destacam-se dois cursos de medicina e três cursos de direito. Nas cidades se encontram instaladas duas emissoras de televisão: TV Verde Vale e a TV Verdes Mares Cariri, afiliada da Rede Globo.

#### 5) Estrutura das possíveis PRMs de destino

No dia 14 de julho de 2016, foi inaugurada a nova sede do Ministério Público Federal em Serra Talhada/PE, prédio que conta com 665 m<sup>2</sup> de área construída, que comporta dois gabinetes de procurador da República ou até três, desde que realizadas as devidas adaptações, possuindo, atualmente, apenas um Ofício. Já na PRM de Juazeiro do Norte há três Ofícios instalados, mas, conforme informações dos colegas daquela unidade, a sede dispõe de estrutura para quatro gabinetes.

Ainda é preciso dizer que a solução que ora se pretende - instalação do Ofício de Ouricuri em Juazeiro do Norte - é semelhante ao que ocorreu em Petrolina/PE, cuja PRM, mesmo situada em Pernambuco, possui circunscrição no território correspondente ao da Vara Federal de Juazeiro/BA, onde não existe Procuradoria da República instalada.

Diga-se, ainda, que este arcabouço institucional em Petrolina acarretou na necessidade de atuação da PRM sob a jurisdição de dois TRFs distintos, sem que se tenha notícia de quaisquer embaraços. A propósito, segue anexo ofício da OAB/PE Subsecção de Araripina em que se manifesta em sentido semelhante ao nosso.

Por estas razões, os procuradores da República signatários, titulares dos Ofícios das Procuradorias da República em Salgueiro, Ouricuri e Serra Talhada, requerem que, em se efetivando a desinstalação da PRM Polo Salgueiro/Ouricuri, o Ofício de Salgueiro seja instalado na PRM de Serra Talhada e o Ofício de Ouricuri seja instalado na PRM de Juazeiro do Norte.

721. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), apresentou a seguinte conclusão em relação ao Ministério Público Federal em Pernambuco:

A unidade acata, caso seja estritamente necessário o fechamento, a transferência da PRM Salgueiro/Ouricuri para a PRM/Serra Talhada.

Destacamos que as PRMs de Goiana e de Cabo de Santo Agostinho/Palmares já funcionam provisoriamente na PR/PE e não foram criadas por lei com localização definida.

Sendo assim, reúnem as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país. Assim, há a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que encontram-se atualmente, redistribuídas de forma provisória.

Dessa forma, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação das referidas PRMs, tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de fusão à PR/PE, uma vez que as mesmas reúnem todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado.

722. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), por sua vez, a SGE apresentou as seguintes sugestões:

Em relação às propostas de fusão da PRM-Goiana/PE à PR/PE e à PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares: Destacamos que as PRMs de Goiana e de Cabo de Santo Agostinho/Palmares já funcionam provisoriamente na PR/PE e não foram criadas por lei com localização definida. Sendo assim, reúnem as características necessárias à desinstalação definitiva por meio de fusão.

Em relação à proposta de fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde à PRM-Caruaru: Sem sugestões.

Em relação às propostas de fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri: A PR/PE encaminhou o OFÍCIO 115/2020 CG – PR-PE-00045617/2020 em que solicita urgência em relação à desinstalação da PRM Salgueiro/Ouricuri: “Diante do exposto, estando a matéria suficientemente madura para deliberação desse Conselho e sendo esta prejudicial à decisão quanto à realização ou não de reforma na sede da PRM Salgueiro ainda este ano, solicito a Vossa Excelência, com a urgência que o caso requer, que o CSMPF delibere acerca da desinstalação da PRM-Salgueiro/Ouricuri o mais breve possível, preferencialmente em sessão extraordinária designada para esta finalidade.

723. Este Conselheiro Relator, no Ofício nº 147/2021/CSMPF (PGR-00106774/2021), concedeu à PR/PE oportunidade de apresentação das considerações que julgasse pertinentes a respeito das propostas apresentadas na Informação nº



60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020); solicitou manifestação sobre a proposta de fusão, em caráter definitivo, da PRM-Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE e sobre a manutenção da conclusão da unidade no sentido do acolhimento dos escritórios de Salgueiro/PE e de Ouricuri/PE pela PRM-Serra Talhada/PE, a despeito da indicação fundamentada de redistribuição do escritório de Ouricuri/PE à PRM-Juazeiro do Norte/PE, apresentada pelos membros do MPF/PE que atuam na região (PRM-SGO-PE-00001149/2020). Oportunizou, ainda, a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal em Pernambuco. À PR/CE, por sua vez, solicitou-se manifestação “sobre a proposta de fusão do escritório de Salgueiro/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, apresentada pelos membros titulares de escritórios de Ouricuri/PE, Serra Talhada/PE e Salgueiro/PE no Ofício n. 65/2020/MPF/OUR/GAB” (PRM-SGO-PE00001149/2020).

724. Em resposta, a PR/PE expediu o Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 065/2021 (PR-PE-00015223/2021):

Cumprimentando Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício nº 147/2021/CSMPF, o qual versa sobre propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal em âmbito nacional, solicitando considerações em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020).

Sobre o assunto, **informo que esta chefia administrativa está de acordo com a fusão, em caráter definitivo, da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE à PR/PE.**

Referente à PR Polo Salgueiro/Ouricuri, esta chefia administrativa reitera a manifestação do Colegiado de Procuradores da República da PRPE - ATA nº 176-2019, de 9/12/2019, etiqueta do sistema único PR-PE-00063205/2019 -, na qual se registrou o seguinte: a) por deliberação unânime, o não fechamento da PRM Serra Talhada; b) por deliberação majoritária, considerou-se a manutenção das unidades de Serra Talhada/PE e de Salgueiro/PE; e, em caso de o fechamento ser inexorável, para fins de redução de despesa, após a contribuição de outras unidades no país, **que os escritórios de Salgueiro e de Ouricuri sejam integrados à PRM Serra Talhada, com a recomendação de que seja dado teletrabalho para membros e servidores com vínculo em outros locais.** Na oportunidade, foi vencida a proposta - a qual teve apenas um voto - de que somente o escritório

de Salgueiro deveria ser instalado na PRM de Serra, ao passo que o escritório de Ouricuri deveria ir para a PRM de Juazeiro do Norte.

**Em relação à PRM Garanhuns, a PR/PE reitera a resposta negativa sobre a possibilidade de extinção do prédio da sede pelos motivos já expostos através dos Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 079/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00025134/2020, Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 071/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00022234/2020, e Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 066/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00020404/2020, os quais, em sua, relatam a complexidade das funções exercidas na PRM de Garanhuns, em especial na matéria criminal, na matéria indígena - em razão de conflitos objeto de análise da Corte Interamericana de direitos humanos -, e pelo volume de trabalho, que já justifica a presença de um novo membro na Casa.**

Apresentada a resposta da Chefia Administrativa, ainda informamos que, em anexo, segue manifestação do Procurador da República Rodolfo Lopes, o qual propõe a criação de polos regionais no interior do Estado.

725. A PR/CE, por sua vez, asseverou no Ofício nº 1235/2021/GABPC (PR-CE-00013032/2021):

6. Por meio do Ofício 65/2020/MPF/OUR/GAB, os membros titulares dos escritórios de Ouricuri/PE, Serra Talhada/PE e Salgueiro/PE requereram a fusão do escritório de Ouricuri à PRM-Juazeiro do Norte.

7. Consoante as razões apresentadas, os municípios situados na área de atribuição de Ouricuri guardam estreita ligação com a área abrangida pela PRM-Juazeiro do Norte.

8. Essa ligação não é verificada apenas do ponto de vista da proximidade, mas também do ponto de vista social, cultural, econômico, educacional, ambiental e sanitário.

9. Com efeito, o Município de Juazeiro do Norte possui localização central na região Semiárida Nordestina e a fusão pretendida certamente contribuirá para uma melhor atuação do MPF na região.

10. Sendo assim, a PR/CE manifesta-se favoravelmente à fusão do escritório de Ouricuri/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, **desde que 1) seja precedida de concordância da PR/PE e 2) a fusão seja acompanhada de toda a estrutura humana existente para o funcionamento de uma PRM de um Ofício, o que deve incluir técnicos, analistas, estagiários e funções inerentes ao funcionamento do**

gabinete do procurador e da parte administrativa da unidade, incluindo os cargos comissionados e funções.

726. **Quanto à fusão da PRM-Goiana à PR/PE**, tem-se que a unidade, atualmente, já funciona provisoriamente na PR/PE (PGR-00198895/2020). Ademais, a PR/PE assente com a medida e a unidade possui ofício único e não tem localização definida em lei, pelo que preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter definitivo, mediante fusão.

727. O atual quadro de restrição orçamentária advindo da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016 impõe a busca de economicidade dos meios postos à disposição do Ministério Público Federal, de modo a permitir que cumpra suas funções constitucionalmente atribuídas com emprego de menor dispêndio financeiro.

728. Assim, diante da ausência de previsão, em futuro próximo, de superação do referido quadro de contingenciamento orçamentário, a viabilizar futura instalação da unidade de Goiana/PE no referido município, impõe-se tornar definitiva a redistribuição da PRM-Goiana/PE à PR/PE. **Voto, desse modo, no sentido de que seja efetivada a fusão da PRM-Goiana/PE à PR/PE.**

729. **Quanto à fusão da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares**, tem-se a concordância da PR/PE (PR-PE-00015223/2021), somada à indicação da SGE, justificada no fato de que **a referida unidade já funciona na PR/PE**. A unidade possui dois ofícios e não tem localização definida em lei, pelo que é de se reconhecer preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter definitivo, mediante fusão.

730. Logo, também **voto favoravelmente à fusão da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares à PR/PE.**

731. **A fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde/PE à PRM-Caruaru/PE** foi inicialmente sugerida pela SGE, mas não acolhida pela PR/PE por ausência de conveniência e oportunidade (PRM-GRU-PE-00002614/2020 e PR-PE-00020404/2020), em razão de:

(i) já atuar em área territorial correspondente à competência de duas Varas Federais, distantes de si quase 100km, as quais abrangem, no total, 36 municípios, de modo que a fusão “*causaria considerável transtorno à organização do trabalho dos membros lotados na unidade de Garanhuns, já que ao menos dois dias da semana seriam dedicados exclusivamente à participação em audiências, invariavelmente mediante viagens, com dispêndios em diárias, em tempo de deslocamento de ida e volta e em combustível*”;

(ii) a atual localização da PRM-Garanhuns ser “*estratégica para atendimento às demandas das comunidades tradicionais, tais como as quilombolas (Castainho, Timbó, Estiva, Estrela, Caluete e Tigre, todas em Garanhuns/PE) e dos indígenas Fulni-ô (Águas Belas/PE), distante, aproximadamente, 82km e Xukuru de Ororubá (Pesqueira/PE)*”, sendo prejudicial o distanciamento físico, que dificultaria os atendimentos, reuniões e a mediação de conflitos que são levadas a efeito com frequência na unidade;

(iii) a PRM-Garanhuns, em comparação com as demais PRMs do Estado, teve a maior média de inquéritos recebidos por ofício no último mês, a maior média de procedimentos extrajudiciais instaurados no mês, anterior à manifestação da unidade, a maior média de movimentações extrajudiciais por ofício na unidade no último mês e os maiores saldos, número de distribuições e finalizações de procedimentos extrajudiciais (exceto PA e PCI);

(iv) há dúvidas quanto à viabilidade de a unidade de Caruaru comportar, de imediato, a fusão com a de Garanhuns, porquanto necessária a realização de uma reforma, o que também geraria gastos; e

(v) 95% dos servidores lotados na unidade de Garanhuns e dois membros fixaram residência na cidade de Garanhuns/PE.

732. O Coordenador Administrativo da PRM-Caruaru/PE confirmou a inexistência de espaço físico suficiente para acolher todo o quadro de pessoal da PRM-Guaranhuns/PE (íntegras complementares dos documentos PR-PE-00022234/2020 e PRM-CRU-PE-00003097/2020).

733. A PR/PE, em manifestação derradeira, “*reitera a resposta negativa sobre a possibilidade de extinção do prédio da sede pelos motivos já expostos através dos Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 079/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00025134/2020, Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 071/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00022234/2020, e Ofício MPF/PRPE/C. Adm. n.º 066/2020, etiqueta do sistema único PR-PE-00020404/2020, os quais, em sua, relatam a complexidade das funções*

***exercidas na PRM de Garanhuns, em especial na matéria criminal, na matéria indígena - em razão de conflitos objeto de análise da Corte Interamericana de direitos humanos -, e pelo volume de trabalho, que já justifica a presença de um novo membro na Casa” .***

734. À luz dos referidos fundamentos, que revelam a relevância estratégica da unidade e sua ampla abrangência territorial, **voto desfavoravelmente à proposta de fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde à PRM-Caruaru**, medida que acompanha a ausência de indicação de fusão na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020).

735. **No que concerne à proposta de fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE**, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica sugere a fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE, por reunir todos os requisitos apresentados por este colegiado para desinstalação (PGR-00198895/2020).

736. A PR/PE, por sua vez, informou a manifestação unânime do colegiado de Procuradores da República em Pernambuco no sentido da não desinstalação da PRM-Serra Talhada/PE, por possui sede recentemente construída, com aptidão de receber novos escritórios, e majoritária no sentido da manutenção da PRM-Serra Talhada/PE e da PRM-Salgueiro/PE em seus atuais locais. Salienta, porém, que, ***“em caso de não haver opção, para fins de redução de despesa, após a contribuição de outras unidades no país, majoritariamente entendem que os escritórios de Salgueiro e de Ouricuri sejam instalados na PRM Serra Talhada, com a recomendação de que haja teletrabalho para membros e servidores com vínculo em outros locais, vencidos os titulares dos escritórios de Salgueiro e de Ouricuri que entenderam que somente o escritório de Salgueiro deveria ser instalado na PRM de Serra, enquanto que o escritório de Ouricuri na PRM de Juazeiro do Norte”*** (PR-PE-00018604/2020, ratificado no Ofício MPF/PRPE/C. Adm. nº 065/2021 (PR-PE-00015223/2021)).

737. Como demonstrado, há manifestação dos membros da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE e da PRM-Serra Talhada/PE no sentido de que ***“em se efetivando a desinstalação da PRM Polo Salgueiro/Ouricuri, o escritório de Salgueiro seja instalado na PRM de Serra Talhada e o escritório de Ouricuri seja instalado na PRM de Juazeiro do Norte”*** (PRM-SGO-PE-00001149/2020). A esse respeito, **a PR/CE concordou com eventual**

fusão do ofício de Ouricuri/PE à PRM-Juazeiro do Norte/CE, desde que “1) seja precedida de concordância da PR/PE e 2) a fusão seja acompanhada de toda a estrutura humana existente para o funcionamento de uma PRM de um Ofício” (PR-CE-00013032/2021). No Ofício nº 91/2021/PR-PE/PRM-SGO-GAB2/RSRL (PRM-SGO-PE-00001430/2021), o Exmo. Procurador da República Rodolfo Soares Ribeiro Lopes, titular do ofício de Salgueiro/PE na PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE, afirmou sua anuência quanto ao acolhimento dos ofícios de Salgueiro/PE e de Ouricuri/PE pela PRM-Serra Talhada/PE, salientando, ainda, a possibilidade de instalação de duas unidades regionais em Pernambuco, matéria que aduz ser afeta a estudos em elaboração a pedido do Exmo. Vice-Procurador-Geral da República (PRM-SGO-PE-00001430/2021).

738. Tem-se que a PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE possui dois ofícios, não tem localização definida em lei e está a 100 km de distância da PRM-Serra Talhada/PE, reunindo, como assevera a SGE, os requisitos estabelecidos por este colegiado para fusão. Encontra-se presente, ainda, a excepcionalidade prevista na deliberação do colegiado do MPF em Pernambuco, no sentido da necessidade de desinstalação de unidades em âmbito nacional para enfrentamento do cenário de contingenciamento orçamentário.

739. No que concerne à destinação da unidade, observa-se que, não obstante a existência de manifestações individuais no sentido da fusão do ofício de Ouricuri/PE à PR/CE no Ofício n. 65/2020/MPF/OUR/GAB (PRM-SGO-PE-00001149/2020), a PR/CE somente admite a recepção do ofício de Ouricuri/PE com a respectiva estrutura de pessoal e mediante concordância da PR/PE, o que não se observa na hipótese, em que **a maioria do colegiado de Procuradores do MPF/PE se posiciona no sentido do acolhimento da fusão de ambos os ofícios da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE, em caso de desinstalação da referida unidade.** Quanto à criação de ofícios regionais, observa-se que a matéria não é prevista nos estudos previstos no presente procedimento, destinado à apreciação das indicações da SGE obtidas após delimitação de critérios para fusão e redistribuição de unidades do MPF em âmbito nacional por este colegiado.

740. Logo, voto favoravelmente à fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE, como deliberado no âmbito da PR/PE e indicado pela SGE. Em atenção à solicitação remanescente (PR-PE-00018604/2020), não se vislumbra

óbice à adoção do regime de teletrabalho de servidores na referida unidade, sem prejuízo de ulterior avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção.

### PIAUÍ (PR/PI)

741. Na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho a proposta de fusão da PRM-Picos/PI à PRM-Floriano/PI, ou da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/PI, sem sugestões. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a conclusão da SGE foi apenas no sentido de que *“a PR/PI aponta não possuir unidades aptas à desinstalação física, ante as peculiaridades do cenário regional e local”* (PGR-00198895/2020).

742. No **Ofício nº 138/2021/CSMPF (PGR-00106656/2021)**, este Conselheiro Relator solicitou diligências da PR/PI no sentido de avaliar a possibilidade de fusão da PRM-Picos/PI à PRM-Floriano/PI, em especial diante da Resolução PRESI nº 10178570, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que alterou a especialização da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Picos/PI, e apresentasse dados referentes à sede da PRM-Floriano, em especial sua área em metros quadrados (PGR-00106656/2021).

743. No **Ofício nº 21/2021-PR-PI-GAB/PC (PR-PI-00006347/2021)**, o Procurador-Chefe Substituto da PR/PI apresentou manifestação no sentido da ***“fusão da PRM/Floriano/PI à PRM/Picos/PI, funcionando, portanto, a última como unidade polo”***, consoante deliberado pelo Colégio de Procuradores da unidade em **5 de abril de 2021. In verbis:**

Em resposta ao expediente acima indicado, apresento a Vossa Excelência as considerações formuladas pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI), em reunião no dia 30 de março de 2021, na qual foi avaliada a possibilidade de fusão entre as PRMs de Floriano/PI e Picos/PI:

Trecho de Memória de Reunião do Colégio de Procuradores da PR/PI de 30 de março de 2021:

(...)

Os membros presentes, à unanimidade, descartaram a proposta de fusão da PRM-Picos/PI à PRM-Floriano/PI sob os seguintes fundamentos: a) embora a Resolução PRESI 10178570 – TRF 1ª Região tenha alterado a competência da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Picos/PI, tal modificação não atingiu os limites da atribuição da PRM/Picos/PI. Assim, **o membro titular do Ofício Único da PRM/Picos/PI continuou, desde a alteração, e conforme Memória de Reunião de 17 de julho de 2020 (anexa), desempenhando integralmente as atribuições daquela PRM, sem qualquer prejuízo à atividade institucional do MPF;** b) **a PRM/Floriano/PI não dispõe de sede própria** e a recepção da PRM-Picos/PI demandaria grandes intervenções em sua estrutura física ou mesmo busca de outro imóvel capaz de abrigar as duas unidades, o que importaria em dispêndios financeiros não compatíveis com o atual cenário orçamentário.

Não obstante a posição desfavorável à fusão entre as PRMs indicadas, tendo por sede Floriano/PI, o Colégio de Procuradores da PR/PI, aproveitando a oportunidade de *“apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Piauí, não compreendidas no estudo realizado no aludido procedimento”*, presente no Ofício nº 138/2021/CSMPF, e diante dos novos paradigmas impostos pela pandemia e, sobretudo, as potencialidades apresentadas pela tecnologia, **deliberou e decidiu por indicar a possibilidade de fusão da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/ PI, ou seja, a fusão das mesmas unidades propugnadas pelo CSMPF, mas com o diferencial de que a unidade polo será a de Picos/PI.**

A proposta ora apresentada se escora nos seguintes fundamentos: a) a PRM-Picos/PI tem sede própria; b) a referida sede já está estruturada para atender a dois Ofícios; c) o membro oficiante em Floriano/PI não impõe obstáculo à sua movimentação para Picos/PI; d) a experiência vivenciada nos últimos meses pelo membro de Picos/PI, ao responder remotamente pelos processos criminais e de improbidade administrativa que tramitam na Seção Judiciária do Estado do Piauí (Teresina/PI), inclusive realizando audiências por videoconferência a partir de Picos/PI, demonstrou a viabilidade de o membro da PRM-Floriano/PI responder remotamente à Vara Federal da Subseção Judiciária de Floriano/PI, estando sediado na PRM-



**Picos/PI, dentro de um ambiente de novas ferramentas tecnológicas e de necessidade da Administração na contenção do gasto público.**

Registre-se, ainda, que essa sugestão foi reforçada pela experiência obtida nesses 12 meses em que o MPF convive, de maneira mais intensa, com o trabalho remoto em sua realidade diária.

Em relação aos “*dados referentes à sede da PRM-Floriano, em especial sua área em metros quadrados*”, informo a Vossa Excelência que a PRM/Floriano/PI funciona em imóvel originalmente residencial com área construída de 429,35m<sup>2</sup>, alugado ao custo anualizado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). A unidade conta com 6 (seis) servidores e 1 (um) Procurador da República, conforme dados extraídos do Portal de Informações Funcionais – PIN (extrato anexo) e seu layout não permite a acomodação de um segundo Ofício. Essa possibilidade implicaria em gastos com intervenções na estrutura física do imóvel, as quais, quando da devolução do imóvel, precisariam ser revertidas, o que exigiria novo dispêndio de recursos.

Logo, a proposta de desinstalação de unidades do MPF no Piauí é a fusão da PRM/Floriano/PI à PRM/Picos/PI, funcionando, portanto, a última como unidade polo, pelas razões acima expendidas.

744. Tendo em vista que **a proposta da PR/PI se alinha à indicação da SGE, que é submetida a este colegiado**; a unidade expõe, fundamentadamente, a necessidade de manutenção da PRM-Picos/PI, salientando que a medida proporcionará o deslocamento da unidade de Floriano/PI para sede própria; e que PRM-Floriano/PI reúne os requisitos para fusão estabelecidos por este Conselho, **voto no sentido da fusão da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/PI.**

**RIO DE JANEIRO (PR/RJ)**

745. A **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)** submete à deliberação deste CSMPF a redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ; da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campo dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ, da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou à PRM-Nova Friburgo/RJ, da PRM-Resende/RJ à PRM-Volta Redonda/RJ e da PRM-São Pedro D’Aldeia/RJ à PRM-Nova Friburgo/RJ ou à PRM-São Gonçalo/RJ.

746. Todavia, não apresenta sugestões para as aludidas unidades, na medida em que *“a PR/RJ posicionou-se pela inviabilidade de todas as indicações apontadas pelos estudos”*.

747. Acerca dos estudos, a PR/RJ asseverou (PR-RJ-00031465/2020):

Cumprimentando-o cordialmente, apresento resposta ao Ofício Circular nº 22/2020/SG em relação às unidades apontadas pelo estudo da Secretaria de Modernização de Gestão Estratégica do MPF como passíveis de fusão e/ou desinstalação temporária no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalto que, com exceção da PRM Angra dos Reis, em relação à qual foi realizado estudo no sentido da desinstalação temporária em procedimento autônomo, a PR/RJ entende inviável a fusão/desinstalação temporária das demais PRMs apontadas, conforme razões desenvolvidas na Nota Técnica APGE nº 01/2020.

Uma das principais dificuldades vislumbradas se refere ao fato de que os imóveis das unidades de destino apontadas não comportam a estrutura das unidades a serem desinstaladas, sendo **necessária a busca de novos imóveis para eventual futura sede, o que reduziria sensivelmente os ganhos financeiros relacionados à possível fusão, inclusive pela circunstância de que duas das unidades citadas (PRM Resende e São Pedro da Aldeia) possuem sedes próprias, inauguradas há menos de 4 anos. Em todos os casos, os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial**, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por **forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades**.

Importante também salientar que as unidades propostas para desinstalação possuem atribuição sobre áreas com **características regionais muito distintas e peculiares umas das outras** e que, por este motivo, sustentam atuações bastante característica das unidades do MPF responsáveis, sendo por muitas vezes o MPF o principal órgão de referência nas comunidades atendidas. Tais mudanças afetam diretamente os 1.599.049 habitantes que hoje podem contar com um atendimento próximo do MPF nos municípios indicados.

A PR/RJ vem buscando continuamente soluções para diminuição do custeio das unidades, otimização dos seus contratos e da logística dos serviços com a finalidade de colaborar com as economias necessárias para que o MPF se enquadre nas restrições orçamentárias impostas pelo Novo Regime Fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

É importante lembrar que o Rio de Janeiro já tomou a iniciativa, em 2016, antes de qualquer provocação, para desinstalação da PRM Teresópolis, que aquela época era a única PRM com viabilidade para tanto, resultando na fusão com a PRM Nova Friburgo. Contudo, em razão de alteração das circunstâncias, atualmente se vislumbra tal possibilidade em relação à PRM Angra dos Reis, o que ensejou a instauração, no final do ano passado, por iniciativa deste Chefia, do PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, para realização dos estudos com o objetivo de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis, reunindo-se com a sede da PRM Volta Redonda.

748. Em relação à PRM-Angra dos Reis/RJ, por sua vez, a PR/RJ asseverou (PR-RJ-00039916/2020):

No ofício anterior, foram encaminhadas informações acerca das demais unidades citadas no estudo, tendo sido registrado que a situação da PRM Angra dos Reis seria analisada em apartado, considerando que já estavam em curso estudos em relação à aludida PRM nos autos do PGEA 1.30.001.005132/2019-41, instaurado a partir da transferência temporária da sede da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para o Fórum da Subseção Judiciária de Volta Redonda por determinação da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00084, de 14 de novembro de 2019.

No PGEA em questão foi produzida a Nota Técnica nº 02/2020 da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PR/RJ, reunindo as informações necessárias à avaliação acerca da situação da PRM Angra dos Reis. A partir da referida Nota Técnica, o tema foi levado à discussão perante o colegiado do PR-RJ, sendo **deliberado pela não apresentação de proposta de desinstalação, considerando a extrema relevância das atividades da PRM Angra dos Reis e do prejuízo que seria causado à atividade fim caso a desinstalação fosse levada a efeito.**

Dentre os argumentos trazidos pelos colegas para manutenção da PRM no Município de Angra dos Reis estão, essencialmente:

- (i) tratar-se de uma Procuradoria com atribuições de extrema relevância, estratégica, com extensa área de terrenos de marinha, centenas de ilhas oceânicas, atribuição sobre 3 unidades de conservação federais com características singulares (ESEC Tamoios, APA Cairuçu e Parque Nacional da Serra da Bocaina), e em cuja área de atribuição funcionam atualmente 2 (duas) Usinas Nucleares e uma terceira que se encontra em construção,** circunstâncias que atraem praticamente todos os problemas ambientais mais graves do Município de Angra dos Reis para a competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal, sendo que dentro da esfera de atribuição da unidade está ainda a atuação em prol de comunidades quilombolas e indígenas, bem como a proteção do patrimônio cultural relacionada ao Município de Paraty;
- (ii) as características das atribuições da PRM Angra dos Reis envolvem uma forte atuação extrajudicial, na qual o MPF assume o protagonismo, na maior parte das vezes sem a propositura de ações judiciais, sendo que tal atuação demanda, para sua efetividade, uma grande interlocução local com os demais órgãos e com a população, sendo essencial a proximidade do local dos fatos, permitindo a realização de reuniões, inspeções e verificações in loco.**
- (iii) a região vive uma situação delicada de segurança que demanda forte atuação dos órgãos estatais, seja na esfera estadual quanto federal, como bem reflete a própria atuação recente do MPF no Município, sendo que a desinstalação da PRM Angra dos Reis provavelmente levará à saída da Polícia Federal do Município de Angra dos Reis, com forte impacto na repressão aos crimes ambientais e à criminalidade organizada instalada nos últimos anos na região;**
- (iv) a necessidade de se promover a locação de um novo imóvel no Município de Volta Redonda para instalação conjunta das duas PRMs é contraditória com a provisoriedade da medida de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis;**
- (v) a PRM Volta Redonda, que passaria a abrigar a sede da PRM Angra dos Reis em caso de desinstalação lida com pautas muito diversas daquelas verificadas na área de atribuição da PRM Angra, e está situada em outra região do estado, com características socioeconômicas diferentes;**
- (vi) a desinstalação da unidade de Angra dos Reis se mostraria desproporcional, considerando os grandes prejuízos para a atividade finalística apontados, sem que haja uma economia tão sensível a justificar a medida;**

Registro que não foi realizada consulta ao Colégio de Procuradores do estado do Rio de Janeiro acerca de eventual desinstalação das demais unidades apontadas no estudo apresentado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, de modo que a avaliação do colegiado se restringiu à unidade de Angra dos Reis, rejeitando eventual desinstalação em razão da sua importância dentre as PRMs do estado.

749. A Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), por sua vez, asseverou em sua conclusão: *“A PR/RJ posicionou-se pela inviabilidade de todas as indicações apontadas pelos estudos.”*

750. À PR/RJ, no Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), foi solicitada a reavaliação, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, das propostas de redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em relação às quais se informou, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), indisponibilidade de espaço físico nas unidades de destino. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

751. A chefia administrativa do MPF no Rio de Janeiro, todavia, asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”* (PR-RJ-00028211/2021).

752. Dessa forma, o MPF/RJ ratifica a manifestação anterior, razão por que não se vislumbra a possibilidade de aprovação de redistribuições temporárias naquele estado, por falta de espaço suficiente nas unidades de destino.

753. Passa-se ao exame individualizado das propostas.

## **1) Redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ**

754. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ (PGR-00391379/2020).

755. Acerca dos estudos, a PR/RJ, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), em 28 de abril de 2020, teceu as seguintes considerações:

Ressalto que, com exceção da PRM Angra dos Reis, em relação à qual foi realizado estudo no sentido da desinstalação temporária em procedimento autônomo, a PR/RJ entende inviável a fusão/desinstalação temporária das demais PRMs apontadas, conforme razões desenvolvidas na Nota Técnica APGE nº 01/2020.

Uma das principais dificuldades vislumbradas se refere ao fato de que os imóveis das unidades de destino apontadas não comportam a estrutura das unidades a serem desinstaladas, sendo necessária a busca de novos imóveis para eventual futura sede, o que reduziria sensivelmente os ganhos financeiros relacionados à possível fusão, inclusive pela circunstância de que duas das unidades citadas (PRM Resende e São Pedro da Aldeia) possuem sedes próprias, inauguradas há menos de 4 anos. Em todos os casos, os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades.

Importante também salientar que as unidades propostas para desinstalação possuem atribuição sobre áreas com características regionais muito distintas e peculiares umas das outras e que, por este motivo, sustentam atuações bastante característica das unidades do MPF responsáveis, sendo por muitas vezes o MPF o principal órgão de referência nas comunidades atendidas. Tais mudanças afetam

diretamente os 1.599.049 habitantes que hoje podem contar com um atendimento próximo do MPF nos municípios indicados.

A PR/RJ vem buscando continuamente soluções para diminuição do custeio das unidades, otimização dos seus contratos e da logística dos serviços com a finalidade de colaborar com as economias necessárias para que o MPF se enquadre nas restrições orçamentárias impostas pelo Novo Regime Fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. É importante lembrar que o Rio de Janeiro já tomou a iniciativa, em 2016, antes de qualquer provocação, para desinstalação da PRM Teresópolis, que aquela época era a única PRM com viabilidade para tanto, resultando na fusão com a PRM Nova Friburgo. Contudo, em razão de alteração das circunstâncias, atualmente se vislumbra tal possibilidade em relação à PRM Angra dos Reis, o que ensejou a instauração, no final do ano passado, por iniciativa deste Chefia, do PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, para realização dos estudos com o objetivo de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis, reunindo-se com a sede da PRM Volta Redonda.

756. Na Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020), a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro prestaram as seguintes informações sobre a PRM-Angra dos Reis:

#### **1) PRM ANGRA DOS REIS**

O estudo da Secretaria-Geral do MPF levantou a possibilidade de desinstalação da PRM Angra dos Reis e fusão com a PR/RJ, em sua sede situada na capital Fluminense, distante 155 km. A PRM Angra dos Reis é uma unidade criada por lei com determinação de sua localização específica.

Contudo, já está em andamento na PR/RJ um estudo visando a desinstalação da PRM Angra dos Reis com sua instalação temporária em Volta Redonda, distante 93 km daquele Município. Tal desinstalação vai ao encontro das ações adotadas pelo Eg. Tribunal Federal da 2ª Região que determinou, por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2019/000842, de 14 de novembro de 2019, a transferência temporária da sede da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para o Fórum da Subseção Judiciária de Volta Redonda.

Na linha do decidido pelo Eg. Tribunal Federal da 2ª Região, a PR/RJ entende que a melhor solução para a PRM Angra dos Reis não é a fusão com a PRM Volta Redonda, mas sim sua desinstalação temporária, considerando as peculiaridades da unidade e dos Municípios de sua atribuição, com temas de extrema importância como as questões envolvendo a Usina Nuclear de Angra dos Reis, 03 relevantes unidades de conservação federais com características peculiares, em uma região com uma vasta extensão de área costeira, centenas de ilhas e praias especialmente protegidas, além de 02 comunidades remanescentes de quilombolas, 04 comunidades indígenas e comunidades tradicionais de Caiçaras.

Diante da situação orçamentária, da transferência temporária da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para o Município de Volta Redonda, e das dificuldades vivenciadas na própria PRM (carência de servidores, sede em situação precária, problemas de segurança e rotatividade de membros e servidores), a PR/Rj avalia que, ao menos nesse momento, se mostra necessária a desinstalação temporária da unidade para que passe a funcionar no Município de Volta Redonda.

Vale registrar que a desinstalação temporária é a medida adequada para a situação atual, pois apesar de distanciar a unidade ministerial dos problemas enfrentados, ao menos mantém as matérias específicas relacionadas à PRM Angra dos Reis sendo examinadas por Ofícios dedicados a estas, evitando que os relevantes temas apontados sejam “diluídos” entre Ofícios dedicados também às matérias afetas à área de atribuição da PRM Volta Redonda, de características bem diversas da atuação ministerial característica da PRM Angra dos Reis.

Importa registrar que a PRM Volta Redonda está atualmente instalada em espaço que há muito não comporta adequadamente a estrutura já existente, e somente ainda não houve uma mudança de sede devido à dificuldade em se encontrar imóveis que atendam à PRM sem aumentar as despesas de custeio. Desta forma, após estudos locais, está sendo aventada a possibilidade de locação de um imóvel em Volta Redonda que comporte as duas Procuradorias reunidas. Destaca-se que as duas unidades estão hoje sediadas em imóveis que não comportam adequadamente a estrutura, e que, segundo os levantamentos realizados, tal mudança não representaria aumento de gastos gerais com custeio, e ao contrário, representaria uma economia anual estimada com a



desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis e instalação na PRM Volta Redonda da ordem de R\$220.571,87, valor que ainda poderá sofrer alteração.

Oportuniza-se, portanto, a melhoria das instalações, com nova locação adequada a receber, de forma confortável e dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF, os 4 (quatro) Ofícios da PRM Volta Redonda, os 2 (dois) Ofícios da PRM Angra dos Reis e suas respectivas estruturas administrativas.

Em relação à possibilidade aventada da incorporação da PRM Angra dos Reis pela Sede da PR/RJ na Capital, registra-se que **o atual prédio da PR/RJ não comporta a unidade citada, sendo que já apresenta dificuldades em abrigar as instalações e serviços atuais, como já vem sendo relatado há vários anos à SG e à PGR, o que vem motivando a procura de soluções para uma eventual mudança de sede para a PR/RJ, sem perspectivas para conclusão em curto prazo, o que inviabiliza a movimentação da PRM Angra dos Reis para a Capital.**

757. Em 19 de maio de 2020, no Ofício nº 5090/2020 APGE/PRRJ (PR-RJ-00039916/2020), a PR-RJ apresentou *“resposta complementar ao Ofício Circular nº 22/2020/SG em relação às unidades apontadas pelo estudo da Secretaria de Modernização de Gestão Estratégica do MPF como passíveis de fusão e/ou desinstalação temporária no Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente sobre o estudo realizado para a PRM Angra dos Reis”*. O documento, *verbis*:

No ofício anterior, foram encaminhadas informações acerca das demais unidades citadas no estudo, tendo sido registrado que a situação da PRM Angra dos Reis seria analisada em apartado, considerando que já estavam em curso estudos em relação à aludida PRM nos autos do PGEA 1.30.001.005132/2019-41, instaurado a partir da transferência temporária da sede da Subseção Judiciária de Angra dos Reis para o Fórum da Subseção Judiciária de Volta Redonda por determinação da Resolução nº TRF2-RSP- 2019/00084, de 14 de novembro de 2019.

No PGEA em questão foi produzida a Nota Técnica nº 02/2020 da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da PR/RJ, reunindo as

informações necessárias à avaliação acerca da situação da PRM Angra dos Reis. A partir da referida Nota Técnica, o tema foi levado à discussão perante o colegiado do PR-RJ, sendo deliberado pela não apresentação de proposta de desinstalação, considerando a extrema relevância das atividades da PRM Angra dos Reis e do prejuízo que seria causado à atividade fim caso a desinstalação fosse levada a efeito.

Dentre os argumentos trazidos pelos colegas para manutenção da PRM no Município de Angra dos Reis estão, essencialmente:

(i) tratar-se de uma Procuradoria com atribuições de **extrema relevância, estratégica, com extensa área de terrenos de marinha, centenas de ilhas oceânicas, atribuição sobre 3 unidades de conservação federais com características singulares (ESEC Tamoios, APA Cairuçu e Parque Nacional da Serra da Bocaina), e em cuja área de atribuição funcionam atualmente 2 (duas) Usinas Nucleares e uma terceira que se encontra em construção, circunstâncias que atraem praticamente todos os problemas ambientais mais graves do Município de Angra dos Reis para a competência da Justiça Federal e atribuição do Ministério Público Federal, sendo que dentro da esfera de atribuição da unidade está ainda a atuação em prol de comunidades quilombolas e indígenas, bem como a proteção do patrimônio cultural relacionada ao Município de Paraty;**

(ii) as características das atribuições da PRM Angra dos Reis envolvem uma **forte atuação extrajudicial, na qual o MPF assume o protagonismo, na maior parte das vezes sem a propositura de ações judiciais**, sendo que tal atuação demanda, para sua efetividade, uma grande interlocução local com os demais órgãos e com a população, sendo essencial a proximidade do local dos fatos, permitindo a realização de reuniões, inspeções e verificações in loco.

(iii) a região vive uma situação delicada de segurança que demanda forte atuação dos órgãos estatais, seja na esfera estadual quanto federal, como bem reflete a própria atuação recente do MPF no Município, sendo que a desinstalação da PRM Angra dos Reis provavelmente levará à saída da Polícia Federal do Município de Angra dos Reis, com forte impacto na repressão aos crimes ambientais e à criminalidade organizada instalada nos últimos anos na região;

(iv) **a necessidade de se promover a locação de um novo imóvel no Município de Volta Redonda para instalação conjunta das duas**

**PRMs é contraditória com a provisoriedade da medida de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis;**

(v) a PRM Volta Redonda, que passaria a abrigar a sede da PRM Angra dos Reis em caso de desinstalação lida com pautas muito diversas daquelas verificadas na área de atribuição da PRM Angra, e está situada em outra região do estado, com características socioeconômicas diferentes;

(vi) a desinstalação da unidade de Angra dos Reis se mostraria desproporcional, considerando os grandes prejuízos para a atividade finalística apontados, sem que haja uma economia tão sensível a justificar a medida;

Registro que não foi realizada consulta ao Colégio de Procuradores do estado do Rio de Janeiro acerca de eventual desinstalação das demais unidades apontadas no estudo apresentado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, de modo que a avaliação do colegiado se restringiu à unidade de Angra dos Reis, **rejeitando eventual desinstalação em razão da sua importância dentre as PRMs do estado.**

758. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Angra dos Reis/RJ.

759. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Angra dos Reis/RJ.

760. À PR/RJ, no Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), foi solicitada a reavaliação, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, das propostas de redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em relação às quais se informou, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), indisponibilidade de espaço físico nas unidades de destino. Ademais, oportunizou-se a apresentação de

eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

761. A PR/RJ, todavia, asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”* (PR-RJ-00028211/2021).

762. Especificamente sobre a PRM-Angra dos Reis/RJ, registrou que *“houve debate na PR/RJ acerca da possibilidade de desinstalação temporária, tendo o colegiado da PR/RJ rejeitado a proposta em razão da extrema relevância das atividades da PRM Angra dos Reis, considerando que a medida de desinstalação poderia acarretar grande prejuízo à atividade fim”*, reportando-se aos argumentos para manutenção da sede da unidade em Angra dos Reis/RJ comunicados no Ofício nº 5090/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00039916/2020). Destacou, ainda, que a unidade do MPF em Volta Redonda/RJ está sobrecarregada em termos de espaço, sendo que sua estrutura física atual não comportaria receber nenhum acréscimo de gabinetes/servidores.

763. Verifica-se que a PR/RJ apresentou relevantes argumentos relativos à presença do Ministério Público Federal em Angra dos Reis/RJ, notadamente a extensa área de terrenos da marinha na região, centenas de ilhas oceânicas, atribuição sobre três unidades de conservação federais e sobre duas usinas nucleares e uma terceira que se encontra em construção, bem como a indisponibilidade de espaço físico, tanto na PR/RJ, quanto na PRM-Volta Redonda/RJ, para receber a referida unidade.

764. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Angra dos Reis/RJ na conclusão de seus estudos.

765. Destarte, **voto pela inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ ou à PRM-Volta Redonda/RJ.**

**2) Redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou à PRM-Nova Friburgo/RJ**

766. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ (PGR-00391379/2020).

767. Acerca dos estudos, a PR/RJ, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), em 28 de abril de 2020, teceu as seguintes considerações:

Ressalto que, com exceção da PRM Angra dos Reis, em relação à qual foi realizado estudo no sentido da desinstalação temporária em procedimento autônomo, a PR/RJ entende inviável a fusão/desinstalação temporária das demais PRMs apontadas, conforme razões desenvolvidas na Nota Técnica APGE nº 01/2020.

Uma das principais dificuldades vislumbradas se refere ao fato de que os imóveis das unidades de destino apontadas não comportam a estrutura das unidades a serem desinstaladas, sendo necessária a busca de novos imóveis para eventual futura sede, o que reduziria sensivelmente os ganhos financeiros relacionados à possível fusão, inclusive pela circunstância de que duas das unidades citadas (PRM Resende e São Pedro da Aldeia) possuem sedes próprias, inauguradas há menos de 4 anos. Em todos os casos, os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades.

Importante também salientar que as unidades propostas para desinstalação possuem atribuição sobre áreas com características regionais muito distintas e peculiares umas das outras e que, por este

motivo, sustentam atuações bastante característica das unidades do MPF responsáveis, sendo por muitas vezes o MPF o principal órgão de referência nas comunidades atendidas. Tais mudanças afetam diretamente os 1.599.049 habitantes que hoje podem contar com um atendimento próximo do MPF nos municípios indicados.

A PR/RJ vem buscando continuamente soluções para diminuição do custeio das unidades, otimização dos seus contratos e da logística dos serviços com a finalidade de colaborar com as economias necessárias para que o MPF se enquadre nas restrições orçamentarias impostas pelo Novo Regime Fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. É importante relembrar que o Rio de Janeiro já tomou a iniciativa, em 2016, antes de qualquer provocação, para desinstalação da PRM Teresópolis, que aquela época era a única PRM com viabilidade para tanto, resultando na fusão com a PRM Nova Friburgo. Contudo, em razão de alteração das circunstâncias, atualmente se vislumbra tal possibilidade em relação à PRM Angra dos Reis, o que ensejou a instauração, no final do ano passado, por iniciativa deste Chefia, do PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, para realização dos estudos com o objetivo de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis, reunindo-se com a sede da PRM Volta Redonda.

768. Na Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020), a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro prestaram as seguintes informações sobre a PRM-Macaé/RJ:

#### PRM MACAÉ:

O estudo da Secretaria-Geral do MPF levantou a possibilidade de desinstalação da PRM Macaé e fusão com a PRM de Campos dos Goytacazes, a 105 km, ou ainda com a PRM Nova Friburgo, a 128 km de distância.

Em ambas situações há inviabilidade de espaço físico, já que as duas unidades de destino contam com 3 (três) Ofícios e têm área disponível bem aquém do necessário para abrigar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios, que, segundo a nota técnica SEA 04/2014, tem como área ideal 2400m<sup>2</sup>. A PRM Campos dos Goytacazes conta com área construída de 714,76 m<sup>2</sup>, em espaço alugado e que passou recentemente por obras de

melhoramentos e de acessibilidade tais como manutenção de rampa elevatória, portaria e acessos, com custo total de R\$ 209.892,39. Para a PRM Nova Friburgo, o espaço disponível é de 1.344,21m<sup>2</sup>, tratando-se, do mesmo modo, de sede totalmente reformada e que passou a abrigar também o Ofício Único da PRM de Teresópolis, desinstalada em 2016 por iniciativa da própria PR/RJ. O espaço disponível na PRM Nova Friburgo permitiria a ampliação de mais 1 (um) Ofício, mas não de 2 (dois) Ofícios como necessário na situação em exame.

Deste modo, a PRM Campos dos Goytacazes necessitaria de uma expansão de 1.685,24 m<sup>2</sup> de área construída, mais que o dobro da área atualmente disponível. Já a PRM Nova Friburgo necessitaria de uma expansão de 1.055,79 m<sup>2</sup> de área construída. Nos dois casos, seria necessário um estudo mais aprofundado para buscar uma nova sede no Município, uma vez que as atuais sedes não podem, a princípio, ser ampliadas para comportar as novas estruturas. Considerando que seria necessária ainda uma unidade de maior porte, e pelas características das cidades, haveria grande dificuldade de identificar imóveis que pudessem contemplar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios, o que ensejaria uma elevação de custos de locação que eliminariam boa parte do ganho relacionado à redução do custeio referente a unidade de Macaé.

Da mesma forma como apontado em relação ao estudo para a PRM Itaperuna, não sendo possível no momento obter dados mais precisos que indiquem o valor de locação de um imóvel apto a receber uma sede conjunta das duas unidades reunidas, pode-se fazer uma projeção linear com base no valor de locação da sede atual e sua metragem, apenas para tentar balizar uma análise de economicidade.

A título de exemplificação, e se partirmos do valor atualmente cobrado pela locação da PRM Campos dos Goytacazes – valor médio de R\$ 22.675,62 – para os 714,76 m<sup>2</sup>, aplicando-se valor proporcional aos 2.400 m<sup>2</sup> ideais à acomodação das duas unidades, seria obtido o valor mensal de R\$ 76.138,31<sup>13</sup> a título de aluguel e sem contar o valor a ser agregado pelas intervenções a serem realizadas no eventual imóvel alugado, totalizando um gasto anual apenas com locação de imóvel para as duas unidades de **R\$ 913.659,84** necessários para manutenção da mudança. Hoje, somando-se os alugueis dos imóveis de Macaé e Campos dos Goytacazes, chega-se mensalmente ao valor médio de R\$ 34.175,62 e anual de R\$ 410.107,44, ou seja, haveria, nessa

hipótese, um aumento na ordem de **55,11%** no valor do aluguel.

Por sua vez, caso tomássemos como base o valor atualmente cobrado pela locação da PRM Nova Friburgo – valor médio de R\$ 33.488,18 – para os 1.344,21 m<sup>2</sup>, aplicando-se valor proporcional aos 2.400 m<sup>2</sup> necessários à acomodação das duas unidades, seria obtido o valor mensal de R\$ 59.790,97 a título de aluguel e sem contar o valor a ser agregado pelas intervenções a serem realizadas no eventual imóvel alugado, totalizando um gasto anual apenas com locação de imóvel para as duas unidades de **R\$ 717.491,74** necessários para manutenção da mudança. Hoje, somando-se os alugueis dos imóveis de Macaé e Nova Friburgo, chega-se mensalmente ao valor médio de R\$ 44.988,18 e anual de R\$ 539.858,16, ou seja, haveria um aumento na ordem de **24,76%** somente a título de aluguel.

Assim, a questão do espaço físico para alocação de pessoal inviabiliza, a princípio, as fusões apontadas, diante da impossibilidade da ampliação das sedes das unidades de destino, ambas alugadas e com área bem inferior à necessária, com necessidade de se buscar novo imóvel nos dois municípios, que provavelmente implicariam em aumento de gastos próximos ou equivalentes a eventual economia pelo fechamento da PRM Macaé, ou em uma pequena redução que não justificaria uma movimentação de uma unidade.

Também haverá necessidade de pagamento de ajuda de custo aos membros e servidores. Caso todos alterem suas residências nas situações apontadas, os valores necessários seriam de aproximadamente **R\$ 180.378,22**.

Caso seja implementada a desinstalação aventada, será necessária a realização de gastos com diárias para plena atuação dos membros nos municípios anteriormente atendidos pelas unidades locais.

Levando-se em consideração os valores estabelecidos para diárias de membros e servidores na PORTARIA PGR/MPU N° 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 e também os dados estatísticos de audiências e eventos em 2019 para a PRM Macaé, o valor anual aproximado gasto com diárias seria de **R\$ 80.494,32** considerando-se o deslocamento de 1 (um) Membro e um 1 (um) Técnico do MPU/Segurança e Transporte recebendo ½ (meia) diária por dia para 166 audiências distribuídas em 30 dias e 119 eventos distribuídos em 79 dias.

Quanto à população atendida em Macaé, cumpre ressaltar que a PRM



tem como abrangência os municípios de Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Rio das Ostras. A população dos **05** municípios atendidos pela PRM, projetada pelo IBGE para 2019, corresponde a **491.059** habitantes. Ressalte-se ainda que no levantamento realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em 2017<sup>14</sup>, a área de atribuição da PRM Macaé contempla **05** Áreas de Conservação, **02** famílias quilombolas, **25** famílias indígenas, além do atendimento a **15** Famílias de Comunidades Tradicionais, público esse que requer um olhar mais próximo e especial por parte da instituição.

Vale registrar que o MPF em Macaé se caracteriza por forte atuação na tutela coletiva, com uma série de atuações extrajudiciais que demanda a efetiva proximidade com o local do fato, com a realização e participação em diversas reuniões, vistorias, audiências, atendimentos presenciais, o que restaria prejudicado em eventual fusão com as PRMs citadas.

Sobre o atendimento ao cidadão cumpre registrar que foram realizados 191 atendimentos presenciais e 535 atendimentos por meios eletrônicos no ano de 2019, o que corresponde a **26,30%** dos atendimentos realizados diretamente nas dependências daquela unidade.

Quanto à questão de similaridade de atuação nas unidades apontadas, cabe informar que na PRM de Macaé, 41,10% dos feitos extrajudiciais em andamento correspondem à atuação perante a 5ª CCR – Combate à Corrupção, seguida por 23,93% da 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e 13,50% da 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos. Nas PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo temos, respectivamente 26,86% (4ª CCR), 26,29% (1ª CCR) e 20,57% (5ª CCR), e 36,56% (5ª CCR), 16,31% (1ª CCR) e 15,71% (4ª CCR).

Segue quadro resumo com a atuação perante todas as CCRs:

CCR	PRM MACAÉ			PRM CAMPOS DOS GOYTACAZES				PRM N. FRIBURGO				TOTAL CCR
	1ª Of.	2ª Of.	%	1ª Of.	2ª Of.	3ª Of.	%	1ª Of.	2ª Of.	3ª Of.	%	
1ª CCR	16	6	13,50%	14	18	14	26,29%	28	8	18	16,31%	122
2ª CCR	8	5	7,98%	4	5	8	9,71%	20	4	4	8,46%	58
3ª CCR	2	2	2,45%	0	4	1	2,86%	10	3	4	5,14%	26
4ª CCR	9	30	23,93%	18	17	12	26,86%	29	8	15	15,71%	138
5ª CCR	39	28	41,10%	16	13	7	20,57%	88	7	26	36,56%	224
6ª CCR	0	0	0,00%	2	12	2	9,14%	0	17	0	5,14%	33
7ª CCR	1	1	1,23%	0	0	0	0,00%	8	1	0	2,72%	11
PFDC	8	7	9,20%	1	3	4	4,57%	14	7	11	9,67%	55
ADM	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	0
MIG	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	1	0	0	0,30%	1
SCI	0	1	0,61%	0	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	1

TOTAL OFÍCIO	83	80
TOTAL PRM	163	

55	72	48
175		

198	55	78
331		

669
-----

Data da extração dos dados: 26/03/2020-27/03/2020

*Figura 5: Quadro comparativo - Feitos Extrajudiciais em andamento por CCR.*

A sede atual da PRM não atende adequadamente às necessidades do seu público interno e a PR/RJ vem buscando soluções locais para viabilizar a mudança de sede sem aumentar os gastos com custeio da Unidade. Em 2019 esta mudança esteve perto de ocorrer, mas houve desistência por parte do proprietário do imóvel, o que levou a unidade a se voltar para outras alternativas, passando a estudar a possibilidade de receber imóvel da União disponível no Município que poderia abrigar a PRM Macaé, após a realização de algumas intervenções, o que geraria economia de recursos atualmente despendidos para locação do imóvel atualmente ocupado pela sede da unidade.

Para buscar mais informações sobre a atuação na unidade, foi solicitada a manifestação do Procurador Coordenador da Unidade, que consta do OFÍCIO/MPF/PRM MACAÉ/FBS/Nº 302/2020<sup>16</sup>, destacando-se os seguintes pontos: a) Até o final do ano de 2016, a unidade contava com apenas 1 (um) Ofício, tendo decidido o CSMPF pelo acréscimo de um novo ofício devido à grande demanda de trabalho na unidade ministerial (PGEA nº 1.00.001.000245/2016-47); b) recentemente, a PRM alcançou importante redução no valor do aluguel pago pela locação dos imóveis em que se situa a sede da unidade, estando em curso estudo a possibilidade de mudança da unidade ministerial para imóvel de propriedade da União, que após as devidas adaptações, poderá receber a sede da PRM e gerar economia em relação aos gastos de aluguel; c) Macaé é uma das 6 (seis) cidades fluminenses que contam com Delegacia de Polícia Federal e ainda uma das 6 (seis) no Estado que contam com Delegacia da Receita Federal; d) o município possui o 7º maior produto interno bruto – PIB per capita entre os 92 (noventa e dois) municípios fluminenses, de acordo com informação extraída do site do IBGE, sendo certo que grande parte da riqueza produzida no território municipal advém de exercício de atividades econômicas relacionadas à indústria do petróleo, que demanda forte atuação do Ministério Público Federal, notadamente nas áreas da probidade administrativa e da defesa do meio ambiente; e) a Procuradoria da República no Município de Macaé trabalha com significativo trecho da zona costeira do Estado do Rio de Janeiro; f) em sua área possui 04 (quatro) áreas de conservação federais; g) O trabalho de combate à corrupção do Ministério Público Federal e da Polícia Federal no Município

já gerou grandes operações policiais, a exemplo das Operações Marco Zero, em Carapebus, e Ave de Fogo, em Conceição de Macabu; h) **Há forte demanda para atuação no combate à corrupção e improbidade administrativa**, com diversos inquéritos instaurados para apurar malversação de verbas públicas destinadas à saúde e à educação e, **em muitos casos, as investigações contam com vistorias no local dos fatos, de fundamental importância para identificar as irregularidades que chegam ao conhecimento do MPF.**

O citado ofício destaca ainda uma série de atuações judiciais e extrajudiciais na PRM Macaé que demandam trabalhos presenciais, envolvendo: (i) a construção de Terminal Portuário que desperta forte preocupação ambiental, na medida em que o projeto prevê a construção dos terminais *onshore* em área próxima ao PARNA da Restinga de Jurubatiba (unidade de conservação federal) e à APA do arquipélago de Santana (unidade de conservação municipal formada pelas ilhas do Francês, Sant'Anna e Ilhote, que abriga gaivotas e algumas espécies que migram da América do norte no período do inverno); (ii) demanda judicial sensível que tramita há cerca de 18 anos envolvendo ocupações desordenadas em loteamento em uma das áreas com maior densidade demográfica do município, onde estão ausentes serviços públicos básicos, como fornecimento de água e coleta de esgoto, e na qual atuam grupos de traficantes de drogas; (iii) Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre MPF e Prefeitura de Macaé que trata da preservação ambiental e urbanização da Ilha Leocádia, localizada nas proximidades da zona estuarina do rio Macaé, com uma série de ações que demandam o acompanhamento atento do órgão ministerial, com a realização de reuniões com periodicidade mensal com representantes da Prefeitura municipal e moradores; (iv) assuntos relacionados a projetos de assentamento de reforma agrária, como ocupação irregular, ausência de infraestrutura básica, problemas ambientais, dentre outros, sendo que muitas irregularidades são levadas ao conhecimento do MPF de forma presencial, por pessoas humildes que são beneficiárias dos programas de reforma agrária e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macaé, o que restaria prejudicado com a ausência do MPF na cidade na Macaé, o que deixaria esses atores sociais sem um importante canal para tratamento de suas demandas; (v) celebração de diversos TACs entre o MPF e pescadores tradicionais, com o objetivo de regulamentar a pesca

artesanal na Lagoa de Carapebus, situada no interior do PARNA Restinga de Jurubatiba, em parceria com o órgão gestor da unidade de conservação federal, beneficiando 31 (trinta e uma) famílias de pescadores de Associação dos Pescadores Artesanais da Lagoa de Carapebus; (vi) ação civil pública promovida pelo MPF para obrigar a empresa Autopista Fluminense S.A., responsável pela gestão da BR-101, a cumprir condicionante inserida na licença ambiental emitida pelo IBAMA que autorizou a duplicação da BR-101 onde se instituiu a obrigatoriedade de construção de passagens de fauna, para evitar o atropelamento de animais silvestres nos trechos rodoviários que cortam a Reserva Biológica Poço das Antas e a APA do Rio São João, merecendo destaque o primeiro viaduto vegetado em território nacional, construído no km 218 da BR-101, que conectará a REBIO Poço das Antas a fragmentos florestais de Mata Atlântica situados no lado oposto da rodovia, em benefício de diversas espécies da fauna brasileira, em especial do mico-leão-dourado, espécie endêmica da região e fortemente ameaçada de extinção.

769. A Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020) conclui que *“para as PRMs Itaperuna e Macaé o estudo mostrou que os espaços físicos das unidades de destino – PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo – não teriam condições de incorporar a estrutura dessas unidades, de modo que seria necessário um estudo mais aprofundado sobre novos imóveis para sede em cada um dos municípios de destino, tendo em vista que suas atuais sedes não podem ser ampliadas para comportarem as novas estruturas. Há ainda que se avaliar a diversidade nas características de atuação ministerial em Itaperuna e Macaé em relação às unidades de destino, e avaliar que a mudança da unidade prejudicaria o contato com a sociedade local e a atuação extrajudicial característica do MPF nas localidades, que demanda para sua efetividade a realização de atendimentos presenciais, reuniões, audiências públicas, vistorias, etc.”*.

770. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Macaé/RJ.

771. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de PRM-Macaé/RJ.

772. No Ofício nº 3207/2021 - GABPC (PR-RJ-00028211/2021), em resposta ao Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), a PR/RJ asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”*.

773. Sobre a PRM-Macaé/RJ, registrou que:

Em relação às duas unidades remanescentes, PRMs Macaé e Itaperuna, reforço o que mostrou o estudo anteriormente apresentado em que foi apontado que os espaços físicos das unidades de destino – PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo – não teriam condições de incorporar a estrutura dessas unidades, principalmente em relação aos Ofícios realocados, situação esta que, na avaliação desta Chefia, não se resolveria com a adoção do regime misto de trabalho, diante da necessidade de espaço para alocar mais dois gabinetes em cada uma das unidades com respectivas assessorias, e ao menos algumas estações de trabalho para parte dos servidores deslocados.

Destaca-se que as duas unidades citadas se caracterizam por forte atuação na esfera extrajudicial, com intensa atuação presencial e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, atividades que seriam fortemente impactadas por uma desinstalação.

Deve-se registrar ainda que as PRMs de Macaé e Itaperuna não enfrentam problemas de alta rotatividade de Procuradores, o que ocorre em algumas PRMs e que pode ser prejudicial à qualidade do trabalho desempenhado. No caso, a PRM Macaé conta com dois Procuradores que já estão lotados há muitos anos na unidade e que no momento não pretendem participar de

concurso de remoção<sup>40</sup>, enquanto a PRM Itaperuna conta com um Procurador que está lotado na unidade há quase 20 anos<sup>41</sup>.

774. Verifica-se das informações acima que a PR/RJ se manifesta, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ, destacando, em especial, a forte atuação extrajudicial da referida unidade e a ausência de espaço físico nas unidades indicadas como de destino.

775. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Macaé/RJ na conclusão de seus estudos.

776. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento, no presente momento, da proposta de redistribuição temporária da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ.**

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ**

777. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ (PGR-00391379/2020).

778. Acerca dos estudos, a PR/RJ, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), em 28 de abril de 2020, teceu considerações sobre as propostas de redistribuições temporárias de PRMs do Estado, ressaltando que *“os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões*

---

<sup>40</sup> Na PRM Macaé, o Procurador Flávio de Carvalho Reis está lotado na unidade desde janeiro de 2009, enquanto o Procurador Fábio Sanches desde janeiro de 2018.

<sup>41</sup> Na PRM Itaperuna, o Procurador Claudio Marcio De Carvalho Chequer está lotado na unidade desde janeiro de 2002 e a Procuradora Paula Cristine Bellotti desde janeiro de 2017.

*frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades”.*

779. Na Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020), a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro prestaram as seguintes informações sobre a PRM-Itaperuna/RJ:

**PRM ITAPERUNA:**

O estudo da Secretaria-Geral do MPF levantou a possibilidade de desinstalação da PRM Itaperuna e fusão com a PRM de Campos dos Goytacazes, a 109 km, ou ainda com a PRM Nova Friburgo, a 193 km de distância.

Em ambas situações há inviabilidade de espaço físico, já que as duas unidades de destino contam com 3 (três) Ofícios e têm área disponível bem aquém do necessário para abrigar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios, que, segundo a nota técnica SEA 04/2014, tem como área ideal 2400m<sup>2</sup>. A PRM Campos dos Goytacazes conta com área construída de 714,76 m<sup>2</sup>, em espaço alugado e que passou recentemente por obras de melhoramentos e de acessibilidade tais como manutenção de rampa elevatória, portaria e acessos, com custo total de R\$ 209.892,39. Para a PRM Nova Friburgo, o espaço disponível é de 1.344,21m<sup>2</sup>, tratando-se, do mesmo modo, de sede totalmente reformada e que passou a abrigar também o Ofício Único da PRM de Teresópolis, desinstalada em 2016 por iniciativa da própria PR/RJ. O espaço disponível na PRM Nova Friburgo permitiria a ampliação de mais 1 (um) Ofício, mas não de 2 (dois) Ofícios como necessário na situação em exame.

Deste modo, a PRM Campos dos Goytacazes necessitaria de uma expansão de 1.685,24 m<sup>2</sup> de área construída, mais que o dobro da área atualmente disponível. Já a PRM Nova Friburgo necessitaria de uma expansão de 1.055,79 m<sup>2</sup> de área construída. Nos dois casos, seria necessário um estudo mais aprofundado para buscar uma nova sede no município, uma vez que as atuais sedes não podem, a princípio, ser ampliadas para comportar as novas estruturas. Considerando que seria necessária ainda uma unidade de maior porte, e pelas características das cidades, haveria grande dificuldade de identificar imóveis que pudessem contemplar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios, o que ensejaria uma

elevação de custos de locação que eliminariam boa parte do ganho relacionado à redução do custeio referente a unidade de Itaperuna.

Não sendo possível no momento obter dados mais precisos que indiquem o valor de locação de um imóvel apto a receber uma sede conjunta das duas unidades reunidas, pode-se fazer uma projeção linear com base no valor de locação da sede atual e sua metragem, apenas para tentar balizar uma análise de economicidade.

A título de exemplificação, e se partirmos do valor atualmente cobrado pela locação da PRM Campos dos Goytacazes – valor médio de R\$ 22.675,62 – para os 714,76 m<sup>2</sup>, aplicando-se valor proporcional aos 2.400 m<sup>2</sup> ideais à acomodação das duas unidades, seria obtido o valor mensal de R\$ 76.138,31<sup>9</sup> a título de aluguel e sem contar o valor a ser agregado pelas intervenções a serem realizadas no eventual imóvel alugado, totalizando um gasto anual apenas com locação de imóvel para as duas unidades de **R\$ 913.659,84** necessários para manutenção da mudança. Hoje, somando-se os alugueis dos imóveis de Itaperuna e Campos dos Goytacazes, chega-se mensalmente ao valor médio de R\$ 43.223,69 e anual de R\$ 518.684,28, ou seja, haveria, nessa hipótese, um aumento na ordem de 43,23% no valor do aluguel.

Por sua vez, caso tomássemos como base o valor atualmente cobrado pela locação da PRM Nova Friburgo – valor médio de R\$ 33.488,18 – para os 1.344,21 m<sup>2</sup>, aplicando-se valor proporcional aos 2.400 m<sup>2</sup> necessários à acomodação das duas unidades, seria obtido o valor mensal de R\$ 59.790,97 a título de aluguel e sem contar o valor a ser agregado pelas intervenções a serem realizadas no eventual imóvel alugado, totalizando um gasto anual apenas com locação de imóvel para as duas unidades de **R\$ 717.491,74** necessários para manutenção da mudança. Hoje, somando-se os alugueis dos imóveis de Itaperuna e Nova Friburgo, chega-se mensalmente ao valor médio de R\$ 54.036,87 e anual de R\$ 648.442,44, ou seja, haveria um aumento na ordem de **9,62%** somente a título de aluguel.

A questão do espaço físico para alocação de pessoal inviabiliza, a princípio, as fusões apontadas, diante da impossibilidade da ampliação das sedes das unidades de destino, ambas alugadas e com área bem inferior à necessária, com necessidade de se buscar novo imóvel nos dois municípios, que provavelmente implicariam em aumento de gastos próximos ou equivalentes a eventual economia pelo fechamento da PRM



Itaperuna, ou em uma pequena redução que não justificaria uma movimentação de uma unidade.

Quanto à questão de pessoal, cabe ressaltar que em todas as situações apontadas será necessário pagamento de ajuda de custo aos membros e servidores pelos deslocamentos daqueles que por ventura mudem seus domicílios. Caso todos alterem suas residências nas situações apontadas, os valores necessários seriam de aproximadamente **R\$ 178.378,22**.

Caso seja implementada a desinstalação aventada, será necessária a realização de gastos com diárias para plena atuação dos membros nos municípios anteriormente atendidos pelas unidades locais.

Levando-se em consideração os valores estabelecidos para diárias de membros e servidores na PORTARIA PGR/MPU N° 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 e também os dados estatísticos de audiências e eventos em 2019 para a PRM Itaperuna, o valor anual aproximado gasto com diárias seria de **R\$ 21.415,92** considerando-se o deslocamento de 1 (um) Membro e um 1 (um) Técnico do MPU/Segurança e Transporte recebendo ½ (meia) diária por dia para 103 audiências distribuídas em 22 dias e 16 eventos distribuídos em 7 dias.

Além das informações dos cálculos com diárias, é importante frisar que aumentarão os gastos com manutenção de automóveis e eventuais transtornos causados pelos deslocamentos entre as unidades que, no caso do deslocamento entre Nova Friburgo e Itaperuna, poderá chegar a 3h30 de viagem, considerando a situação da estrada, em condições um tanto nocivas aos condutores e aos transportados.

Quanto à população atendida em Itaperuna, cumpre ressaltar que a PRM tem como abrangência os municípios de Itaperuna, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Lage do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai. A população dos **11** municípios atendidos pela PRM, projetada pelo IBGE para 2019, corresponde a **296.629** habitantes. Ressalte-se ainda que no levantamento realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em 2017<sup>10</sup>, a área de atribuição da PRM Itaperuna contempla **13** Áreas de Conservação, **01** Comunidade Quilombola, **26** famílias indígenas, além do atendimento a **99** Famílias de Comunidades Tradicionais, público esse que requer um olhar mais próximo e especial por parte da instituição.

Vale registrar que o MPF em Itaperuna se caracteriza por forte atuação na tutela coletiva, com uma série de atuações extrajudiciais que demandam a efetiva proximidade com o local do fato, com a realização e participação em diversas reuniões, vistorias, audiências, atendimentos presenciais, o que restaria prejudicado em eventual fusão com as PRMs citadas.

Sobre o atendimento ao cidadão cumpre registrar que foram realizados 98 atendimentos presenciais e 124 atendimentos por meios eletrônicos no ano de 2019, de modo que 44,14% dos atendimentos foram realizados diretamente nas dependências daquela unidade.

Quanto à questão de similaridade de atuação nas unidades apontadas cabe informar que na PRM de Itaperuna, 39,8% dos feitos extrajudiciais em andamento correspondem à atuação perante a 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos, seguida por 26,88% da 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e 17,20% da 5ª CCR – Combate à Corrupção. Nas PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo temos, respectivamente 26,86% (4ª CCR), 26,29% (1ª CCR) e 20,57% (5ª CCR), e 36,56% (5ª CCR), 16,31% (1ª CCR) e 15,71% (4ª CCR).

Segue quadro resumo com a atuação perante todas as CCRs:

CCR	PRM ITAPERUNA			PRM CAMPOS DOS GOYTACAZES			PRM N. FRIBURGO			TOTAL CCR		
	1º Of.	2º Of.	%	1º Of.	2º Of.	3º Of.	%	1º Of.	2º Of.		3º Of.	%
1ª CCR	18	19	39,78%	14	18	14	26,29%	28	8	18	16,31%	137
2ª CCR	1	3	4,30%	4	5	8	9,71%	20	4	4	8,46%	49
3ª CCR	1	0	1,08%	0	4	1	2,86%	10	3	4	5,14%	23
4ª CCR	10	15	26,88%	18	17	12	26,86%	29	8	15	15,71%	124
5ª CCR	5	11	17,20%	16	13	7	20,57%	88	7	26	36,56%	173
6ª CCR	0	1	1,08%	2	12	2	9,14%	0	17	0	5,14%	34
7ª CCR	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	8	1	0	2,72%	9
PFDC	4	4	8,60%	1	3	4	4,57%	14	7	11	9,67%	48
ADM	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	0
MIG	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	1	0	0	0,30%	1
SCI	0	1	1,08%	0	0	0	0,00%	0	0	0	0,00%	1

TOTAL OFÍCIO	39	54	55	72	48	198	55	78	599
TOTAL PRM	93		175			331			

Data da extração dos dados: 26/03/2020-27/03/2020

Figura 4: Quadro comparativo - Feitos Extrajudiciais em andamento por CCR.

Para buscar mais informações sobre a atuação na unidade, foi solicitada a manifestação do Procurador Coordenador da Unidade, que consta do Ofício nº 219/2020/GABPRM1-CMCC, destacando-se os seguintes pontos: **a) a PRM possui volume de movimentação processual médio superior ao de Procuradorias da República desse porte, sendo muitas vezes comparável, seu movimento processual e extraprocessual, à movimentação correspondente a de Procuradorias da República com 3 (três) Ofícios;** b) a região é banhada por 4 (quatro) Rios Federais (Rio Muriaé, Rio Pomba, Rio Itabapoana e Rio Paraíba do Sul), com sua urbanização crescendo

justamente às margens desses rios, o que gera, só por si, grande demanda na atuação ministerial; **c)** a região também é área de interesse geológico para extração de rochas decorativas e de construção civil, que também atrai a necessidade de atuação deste órgão; **d) a região de atribuição da unidade envolve uma série pequenas cidades interioranas, predominantemente rurais, com IDH médio de 0,6, razão pela qual o atendimento pessoal na Sala de Atendimento ao Cidadão, bem como a realização de reuniões presenciais e Audiências Públicas se mostram fundamentais para que o cidadão tenha acesso ao MPF,** sendo as ferramentas tecnológicas disponibilizadas ao cidadão, em grande parte das vezes, inacessíveis; **e)** a PRM Itaperuna responde por 4,76% do total dos atendimentos da Sala de Atendimento ao Cidadão em unidades do interior do Rio de Janeiro realizados no ano de 2019, embora seja responsável por apenas 2.89% da população atendida por PRMs; **f) A PRM/Itaperuna possui um terreno próprio, doado pelo município de Itaperuna, em local adequado, bem localizado e plenamente capaz de comportar o projeto base de instalação de PRM elaborado pela PGR,** devendo ser considerados os custos de uma fusão de PRMs diante da possibilidade efetiva de construção em módulos de uma sede própria em terreno já doado ao MPF; **g) a Vara Federal de Itaperuna já é a Vara Federal com a maior distribuição acumulada nos últimos 5 (cinco) anos na Seção Judiciária do Rio de Janeiro,** tornando-se imprescindível a atuação correspondente do MPF na região.

O citado ofício destaca ainda uma série de atuações judiciais e extrajudiciais na PRM- Macaé (sic) 42 que demandaram trabalhos presenciais, envolvendo: (i) mais de uma centena de frentes de lavra de rochas ornamentais em Santo Antônio de Pádua; (ii) a remoção e destinação adequada de lixões nos municípios da região; (iii) o mapeamento e realização de obras de prevenção de desastres naturais causados pelas chuvas e cheias dos rios que cortam a região; (iv) a realização de obras de saneamento básico e tratamento de efluentes nos Municípios; (v) a criação e manutenção de Portais da Transparência por todos os Municípios para atendimento à Lei de Acesso a Informação; as obras de contenção e reparação ambiental dos danos causados pelo

---

<sup>42</sup> Apesar de escrito Macaé no documento original, leia-se Itaperuna, pois trata de informações referentes à PRM-Itaperuna, trazidas no citado ofício (Ofício nº 219/2020/GABPRM1-CMCC).

rompimento da barragem de bauxita da empresa Rio Pomba Cataguases Mineração; (iv) a série de vistorias realizadas por equipe de diligências da própria PRM, com expedição de Recomendações que culminaram em uma melhora na estrutura das unidades de Saúde da Família e construção de 10 novas UBS em Itaperuna, a integração dos Municípios da região aos sistemas da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da saúde (INTEGRASUS) que logrou zerar a fila de espera para realização de exames de mamografia no SUS; (v) atuação visando à proteção de comunidade quilombola no Município de Natividade; (vi) negociação de TAC com todos os municípios de sua área de atribuição visando a implementação de controle eletrônico (biométrico) de frequência e jornada dos profissionais de saúde do SUS; (vii) Termos de Ajuste de Conduta firmados com os Municípios e INEA para mapeamento e realização de obras de regularização fundiária para proteção das áreas de preservação permanente às margens dos rios federais; (viii) expedição de Recomendações e realização de uma série de vistorias por equipe de diligências da própria PRM nas Unidades Básicas de saúde de todos os Municípios da região Noroeste Fluminense, tendo já alcançado melhorias na estrutura de diversas unidades e obtenção de veículos de saúde; (ix) expedientes para acompanhamento do Projeto MPEDUC (Ministério Público pela educação) em parceria com as Promotorias de Justiça em Municípios da região. O expediente aponta que uma das fortes características do trabalho realizado na PRM Itaperuna nos seus 20 anos de atuação é a busca da resolução dos conflitos e o alcance dos objetivos da atuação do MPF por meio do reconhecimento espontâneo dessas obrigações frente ao transgressor e do cumprimento de Termos de Ajuste de Conduta, evitando-se a sobrecarga de Ações Judiciais desnecessárias.

780. A Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020) conclui que *“para as PRMs Itaperuna e Macaé o estudo mostrou que os espaços físicos das unidades de destino – PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo – não teriam condições de incorporar a estrutura dessas unidades, de modo que seria necessário um estudo mais aprofundado sobre novos imóveis para sede em cada um dos municípios de destino, tendo em vista que suas atuais sedes não podem ser ampliadas para comportarem as novas estruturas. Há ainda que se avaliar a diversidade nas*

*características de atuação ministerial em Itaperuna e Macaé em relação às unidades de destino, e avaliar que a mudança da unidade prejudicaria o contato com a sociedade local e a atuação extrajudicial característica do MPF nas localidades, que demanda para sua efetividade a realização de atendimentos presenciais, reuniões, audiências públicas, vistorias, etc.”.*

781. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Itaperuna/RJ.

782. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de PRM-Itaperuna/RJ.

783. No Ofício nº 3207/2021 - GABPC (PR-RJ-00028211/2021), em resposta ao Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), a PR/RJ asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”.*

784. Sobre a PRM-Itaperuna/RJ, analisada conjuntamente com a PRM-Macaé/RJ, registrou que:

Em relação às duas unidades remanescentes, PRMs Macaé e Itaperuna, reforço o que mostrou o estudo anteriormente apresentado em que foi apontado que os espaços físicos das unidades de destino – PRMs Campos dos Goytacazes e Nova Friburgo – não teriam condições de incorporar a estrutura dessas unidades, principalmente em relação aos Ofícios realocados, situação esta que, na avaliação desta Chefia, não se resolveria com a adoção do regime misto de trabalho, diante da necessidade de espaço para alocar mais dois

gabinetes em cada uma das unidades com respectivas assessorias, e ao menos algumas estações de trabalho para parte dos servidores deslocados. Destaca-se que as duas unidades citadas se caracterizam por forte atuação na esfera extrajudicial, com intensa atuação presencial e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, atividades que seriam fortemente impactadas por uma desinstalação. Deve-se registrar ainda que as PRMs de Macaé e Itaperuna não enfrentam problemas de alta rotatividade de Procuradores, o que ocorre em algumas PRMs e que pode ser prejudicial à qualidade do trabalho desempenhado. No caso, a PRM Macaé conta com dois Procuradores que já estão lotados há muitos anos na unidade e que no momento não pretendem participar de concurso de remoção<sup>43</sup>, enquanto a PRM Itaperuna conta com um Procurador que está lotado na unidade há quase 20 anos<sup>44</sup>.

785. Verifica-se das informações acima que a PR/RJ se manifesta, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ, demonstrando a relevância da manutenção da unidade na região, em especial por sua forte atuação na tutela coletiva, com uma série de atuações extrajudiciais que demandam a efetiva proximidade com o local do fato, bem como a ausência de espaço físico disponível na unidade de destino.

786. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Itaperuna/RJ na conclusão de seus estudos.

787. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ.**

---

<sup>43</sup> Na PRM Macaé, o Procurador Flávio de Carvalho Reis está lotado na unidade desde janeiro de 2009, enquanto o Procurador Fábio Sanches desde janeiro de 2018.

<sup>44</sup> Na PRM Itaperuna, o Procurador Claudio Marcio De Carvalho Chequer está lotado na unidade desde janeiro de 2002 e a Procuradora Paula Cristine Bellotti desde janeiro de 2017.

#### **4) Redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ à PRM/Volta Redonda/RJ**

788. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ à PRM/Volta Redonda/RJ (PGR-00391379/2020).

789. Acerca dos estudos, a PR/RJ, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), em 28 de abril de 2020, teceu as seguintes considerações:

Ressalto que, com exceção da PRM Angra dos Reis, em relação à qual foi realizado estudo no sentido da desinstalação temporária em procedimento autônomo, a PR/RJ entende inviável a fusão/desinstalação temporária das demais PRMs apontadas, conforme razões desenvolvidas na Nota Técnica APGE nº 01/2020.

Uma das principais dificuldades vislumbradas se refere ao fato de que os imóveis das unidades de destino apontadas não comportam a estrutura das unidades a serem desinstaladas, sendo necessária a busca de novos imóveis para eventual futura sede, o que reduziria sensivelmente os ganhos financeiros relacionados à possível fusão, inclusive pela circunstância de que duas das unidades citadas (PRM Resende e São Pedro da Aldeia) possuem sedes próprias, inauguradas há menos de 4 anos. Em todos os casos, os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades.

Importante também salientar que as unidades propostas para desinstalação possuem atribuição sobre áreas com características regionais muito distintas e peculiares umas das outras e que, por este motivo, sustentam atuações bastante característica das unidades do MPF responsáveis, sendo por muitas vezes o MPF o principal órgão de referência nas comunidades atendidas. Tais mudanças afetam diretamente os 1.599.049 habitantes que hoje podem contar com um atendimento próximo do MPF nos municípios indicados.

A PR/RJ vem buscando continuamente soluções para diminuição do custeio das unidades, otimização dos seus contratos e da logística dos serviços com a finalidade de colaborar com a economia necessária para que o MPF se enquadre nas restrições orçamentárias impostas pelo Novo Regime Fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. É importante lembrar que o Rio de Janeiro já tomou a iniciativa, em 2016, antes de qualquer provocação, para desinstalação da PRM Teresópolis, que aquela época era a única PRM com viabilidade para tanto, resultando na fusão com a PRM Nova Friburgo. Contudo, em razão de alteração das circunstâncias, atualmente se vislumbra tal possibilidade em relação à PRM Angra dos Reis, o que ensejou a instauração, no final do ano passado, por iniciativa deste Chefia, do PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, para realização dos estudos com o objetivo de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis, reunindo-se com a sede da PRM Volta Redonda.

790. Na Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020), a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro prestaram as seguintes informações sobre a PRM-Resende/RJ:

#### **1) PRM RESENDE**

O estudo da Secretaria-Geral do MPF levantou a possibilidade de desinstalação da PRM Resende e fusão com a PRM de Volta Redonda, a 52 km de distância.

Conforme já assinalado no estudo da PRM Angra dos Reis, a desinstalação da Subseção Judiciária de Angra dos Reis e sua instalação temporária em Volta Redonda tornou prioritária a movimentação da PRM Angra dos Reis, já havendo levantamentos e outros estudos para que seja alcançada nova sede em Volta Redonda que abrigue também a estrutura de Angra dos Reis, porém sem possibilidade de ampliação extra para abarcar a PRM Resende.

Ainda assim é importante ressaltar que a PRM Resende possui sede própria, inaugurada há menos de 3 anos, em 25 maio de 2017, com instalações acessíveis e confortáveis para atendimento à população e bom desenvolvimento das atividades laborais do público interno. Caso



ocorresse a desinstalação da unidade, seria necessário manter contratos de limpeza e vigilância até a destinação final da atual sede, gerando custos adicionais ao MPF.

O custo da obra da sede própria foi de R\$ 2.840.935,695 e eventual fusão deve levar em conta o desgaste perante a sociedade em se explicar o fechamento de uma unidade recém inaugurada e a mudança para uma sede alugada e distante para a maioria dos cidadãos atendidos.

Quanto à população atendida em Resende, cumpre ressaltar que a PRM tem como abrangência os municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis. A população dos 04 municípios atendidos pela PRM, projetada pelo IBGE para 2019, corresponde a 197.131 habitantes. Unidade com abrangência situada em regiões limítrofes com os estados de São Paulo e Minas Gerais, com grande número de rios federais. Ressalte-se ainda que no levantamento realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em 20176, a área de atribuição da PRM Resende contempla 06 Áreas de Conservação, 01 Comunidade Quilombola composta por 30 famílias, 21 famílias indígenas, além do atendimento a 14 Famílias de Comunidades Tradicionais.

Quanto à questão de pessoal, cabe ressaltar que em todas as situações apontadas será necessário pagamento de ajuda de custo aos membros e servidores pelos deslocamentos daqueles que por ventura mudem seus domicílios. Caso todos alterem suas residências nas situações apontadas, os valores necessários seriam de aproximadamente R\$ 235.378,22.

Caso seja implementada a desinstalação aventada, será necessária a realização de gastos com diárias para plena atuação dos membros nos municípios anteriormente atendidos pelas unidades locais.

Levando-se em consideração os valores estabelecidos para diárias de membros e servidores na PORTARIA PGR/MPU N° 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 e também os dados estatísticos de audiências e eventos em 2019 para a PRM Resende, o valor anual aproximado gasto com diárias seria de R\$ 116.679,84 considerando-se o deslocamento de 1 (um) Membro e um 1 (um) Técnico do MPU/Segurança e Transporte recebendo ½ (meia) diária por dia para 111 audiências distribuídas em 64 dias e 125 eventos distribuídos em 94 dias.

Sobre o atendimento ao cidadão cumpre registrar que foram realizados 73 atendimentos presenciais e 54 atendimentos por meios eletrônicos no

ano de 2019, de modo que 57,5% dos atendimentos foram realizados diretamente nas dependências daquela unidade.

Quanto à questão de similaridade de atuação nas unidades apontadas, cabe informar que na PRM de Resende, 49,76% dos feitos extrajudiciais em andamento correspondem à atuação perante a 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, seguida por 15,46% da 2ª CCR – Criminal e 14,49% da 5ª CCR – Combate à Corrupção. Na PRM Volta Redonda 43,37% (4ª CCR), 22,49% (5ª CCR) e 13,25% (1ª CCR).

Para buscar mais informações sobre a atuação na unidade, foi solicitada a manifestação da Procuradora Coordenadora da Unidade, que consta do Ofício PRM/RES/GAB1/IMB/272/20208, destacando-se os seguintes pontos: **a) trata-se de Unidade com abrangência situada em regiões limítrofes com os estados de São Paulo e Minas Gerais, com grande número de rios federais em áreas de forte expansão urbana, podendo-se citar os rios Paraíba do Sul, Preto, Semarias e Campo Belo. Há, em tais cursos d'água, inúmeros procedimentos para impedir a ocupação indevida de suas respectivas áreas de preservação permanente, bem como visando a regularização ambiental das ocupações historicamente consolidadas na área urbana; b) há 2 (duas) grandes e importantes unidades de conservação federais na região, quais sejam, o Parque Nacional do Itatiaia e a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira; c) também está situada em Resende a Academia Militar das Agulhas Negras; d) além da Vara Federal perante a qual a PRM atua, não se pode desconsiderar a existência de juizado especial federal autônomo, que traz grande demanda a esta procuradoria, especialmente em matéria previdenciária; e) o deslocamento entre Volta Redonda e Resende é por meio da Rodovia Presidente Dutra, uma das mais movimentadas do País e que soma alto número de acidentes, muitos com vítimas fatais; e f) não há atendimento pelos correios a algumas regiões de abrangência da PRM, gerando a necessidade de entrega e transporte em mãos sem custo com diárias, o que em Volta Redonda teria que ser levado em consideração.**

791. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Resende/RJ.

792. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Resende/RJ.

793. À PR/RJ, no Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), foi solicitada a reavaliação, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, das propostas de redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, em relação às quais se informou, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), indisponibilidade de espaço físico nas unidades de destino. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

794. A PR/RJ, todavia, asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”* (Ofício nº 3207/2021 - GABPC (PR-RJ-00028211/2021)).

795. Especificamente sobre a PRM-Resende, registrou que *“as PRMs São Pedro D’Aldeia e Resende contam com sedes próprias, inauguradas há poucos anos, de modo que eventual fusão ou redistribuição das aludidas unidades deve levar em conta os recursos públicos despendidos nas obras para abrigar as unidades e ainda considerar que não haverá grande economia de recursos com a medida, como indicado no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020).”*

796. Verifica-se das informações acima que a PR/RJ se manifesta, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ à PRM-Volta Redonda/RJ, destacando, além da recente aquisição de sede própria para a unidade, a sua relevância estratégica, notadamente por estar situada em regiões limítrofes com os estados de São Paulo e Minas Gerais, com grande número de rios federais em áreas de forte expansão urbana, duas grandes e importantes unidades de conservação, o perigo no deslocamento de Resende/RJ a Volta Redonda/RJ e a ausência de atendimento pelos correios a algumas regiões de abrangência da PRM.

797. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Resende/RJ na conclusão de seus estudos.

798. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento, no presente momento, da proposta de redistribuição temporária da PRM-Resende/RJ à PRM/Volta Redonda/RJ.**

#### **5) Redistribuição temporária da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ à PRM/Nova Friburgo/RJ ou à PRM/São Gonçalo/RJ**

799. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ à PRM/Nova Friburgo/RJ ou à PRM/São Gonçalo/RJ (PGR-00391379/2020).

800. Acerca dos estudos, a PR/RJ, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), em 28 de abril de 2020, teceu as seguintes considerações:

Ressalto que, com exceção da PRM Angra dos Reis, em relação à qual foi realizado estudo no sentido da desinstalação temporária em procedimento autônomo, a PR/RJ entende inviável a fusão/desinstalação temporária das demais PRMs apontadas, conforme razões desenvolvidas na Nota Técnica APGE nº 01/2020.

Uma das principais dificuldades vislumbradas se refere ao fato de que os imóveis das unidades de destino apontadas não comportam a estrutura das unidades a serem desinstaladas, sendo necessária a busca de novos imóveis para eventual futura sede, o que reduziria sensivelmente os ganhos financeiros relacionados à possível fusão, inclusive pela circunstância de que duas das unidades citadas (PRM Resende e São Pedro da Aldeia) possuem sedes próprias, inauguradas há menos de 4 anos. Em todos os casos, os ganhos reduzidos se mostram absolutamente desproporcionais quando confrontados com os prejuízos à atividade ministerial, uma vez que as PRMs citadas se caracterizam por forte atuação na tutela coletiva, com laços estreitos com a sociedade local, e intensa atuação presencial, com participação em audiências públicas e realização de reuniões frequentes com os órgãos e comunidades locais, como bem registrado nos ofícios encaminhados pelas unidades.

Importante também salientar que as unidades propostas para desinstalação possuem atribuição sobre áreas com características regionais muito distintas e peculiares umas das outras e que, por este motivo, sustentam atuações bastante característica das unidades do MPF responsáveis, sendo por muitas vezes o MPF o principal órgão de referência nas comunidades atendidas. Tais mudanças afetam diretamente os 1.599.049 habitantes que hoje podem contar com um atendimento próximo do MPF nos municípios indicados.

A PR/RJ vem buscando continuamente soluções para diminuição do custeio das unidades, otimização dos seus contratos e da logística dos serviços com a finalidade de colaborar com a economia necessária para que o MPF se enquadre nas restrições orçamentarias impostas pelo Novo Regime Fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. É importante lembrar que o Rio de Janeiro já tomou a iniciativa, em 2016, antes de qualquer provocação, para desinstalação da PRM Teresópolis, que aquela época era a única PRM com viabilidade para tanto, resultando na fusão com a PRM Nova Friburgo. Contudo, em razão de alteração das circunstâncias, atualmente se vislumbra tal possibilidade em relação à PRM Angra dos Reis, o que ensejou a instauração, no final do ano passado, por iniciativa deste Chefia, do PGEA nº 1.30.001.005132/2019-41, para realização dos estudos com o objetivo de desinstalação temporária da PRM Angra dos Reis, reunindo-se com a sede da PRM Volta Redonda.

801. Na Nota Técnica APGE nº 01/2020 (PR-RJ-00032239/2020), a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Rio de Janeiro prestaram as seguintes informações sobre a PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ:

### **1) PRM SÃO PEDRO D'ALDEIA**

O estudo da Secretaria-Geral do MPF levantou a possibilidade de desinstalação da PRM São Pedro da Aldeia e fusão com a PRM de São Gonçalo, a 118 km, ou ainda com a PRM Nova Friburgo, a 168 km de distância.

É importante ressaltar que a PRM São Pedro da Aldeia possui sede própria, inaugurada em novembro de 2016 com instalações acessíveis e confortáveis para atendimento à população e bom desenvolvimento das atividades laborais do público interno. Caso ocorresse a desinstalação da unidade, seria necessário manter contratos de limpeza e vigilância até a destinação final da atual sede, gerando custos adicionais ao MPF.

O custo da obra da sede própria foi de R\$ 2.381.454,7717 e eventual fusão deve levar em conta o desgaste perante a sociedade civil em se explicar o fechamento de uma unidade recém-inaugurada para mudança a outra em sede alugada e distante para a maioria dos cidadãos atendidos localmente.

Analisando as duas possibilidades aventadas na Informação nº 4/2020/SGE/SG, verifica-se a inviabilidade de espaço físico. A PRM São Gonçalo conta, atualmente, com 2.088,37m<sup>2</sup>, em espaço próprio, recentemente inaugurado que abriga 4 (quatro) Ofícios. Para a PRM Nova Friburgo, o espaço disponível é de 1.344,21 m<sup>2</sup>, tratando-se, do mesmo modo, de sede totalmente reformada e que passou a abrigar também o Ofício Único da PRM de Teresópolis, desinstalada em 2016 por iniciativa da própria PR/RJ. O espaço disponível na PRM Nova Friburgo permitiria a ampliação de mais 1 (um) Ofício, mas não de 2 (dois) Ofícios como necessário na situação em exame.

Ressalta-se que a PRM de São Gonçalo está atualmente instalada em sede própria, que conta com 2.088,37 m<sup>2</sup>, área inferior aos 2.400 m<sup>2</sup> previstos na Nota Técnica SEA 04/2014, uma vez que a unidade passaria a contar com 6 (seis) Ofícios caso houvesse fusão com a PRM São Pedro da Aldeia, possuindo área insuficiente para tal finalidade. Destaca-se a

inviabilidade de ampliação da área de construída da unidade, uma vez que a sede atual já utiliza o limite das faixas legais permitidas tendo em relação à altura (mais de 18 metros – já utilizados), taxa de ocupação do terreno (máxima de 60% - 58,64% já ocupadas) e taxa de permeabilidade (aproximadamente 40% já utilizados).

Já para a PRM de Nova Friburgo, com a incorporação da PRM de São Pedro da Aldeia, passaria de 3 (três) para 5 (cinco) Ofícios, com metragem ideal de pelo menos 2.400 m<sup>2</sup> e que hoje, em sede alugada, conta com 1.344,21 m<sup>2</sup> sendo necessária expansão de 1.055,79 m<sup>2</sup> de área construída, o que demandaria um estudo mais aprofundado para buscar uma nova sede no município, uma vez que a atual sede não pode ser ampliada para comportar as novas estruturas. Considerando que seria necessária ainda uma unidade de maior porte, e pelas características da cidade, haveria grande dificuldade de identificar imóveis que pudessem contemplar uma PRM com 5 (cinco) Ofícios, o que ensejaria uma elevação de custos de locação que possivelmente eliminariam o ganho relacionado à redução do custeio referente a unidade de São Pedro da Aldeia, considerando em especial o fato de que não há gastos com locação em São Pedro.

Da mesma forma como apontado em relação aos estudos para as PRMs Itaperuna e Macaé, não sendo possível no momento obter dados mais precisos que indiquem o valor de locação de um imóvel apto a receber uma sede conjunta das duas unidades reunidas, pode-se fazer uma projeção linear com base no valor de locação da sede atual e sua metragem, apenas para tentar balizar uma análise de economicidade.

Caso tomássemos como base o valor atualmente cobrado pela locação da PRM Nova Friburgo – valor médio de R\$ 33.488,18 – para os 1.344,21 m<sup>2</sup>, aplicando-se valor proporcional aos 2.400 m<sup>2</sup> necessários à acomodação da PRM São Pedro da Aldeia, seria obtido o valor mensal de R\$ 59.790,97 a título de aluguel, o que geraria anualmente o valor de R\$ 717.491,74 necessários para manutenção da mudança. Hoje o valor do aluguel mensal do imóvel de Nova Friburgo é R\$ 33.488,18 e anual de R\$ 401.858,16, ou seja, haveria um aumento na ordem de 43,99% somente a título de aluguel.

A questão do espaço físico para alocação de pessoal inviabiliza, a princípio, as fusões apontadas, diante da impossibilidade da ampliação da sede de São Gonçalo e pela necessidade de se buscar novo imóvel

em Nova Friburgo que provavelmente implicaria em aumento de gastos próximos ou equivalentes a eventual economia pelo fechamento da PRM São Pedro da Aldeia.

Quanto à questão de pessoal, cabe ressaltar que em todas as situações apontadas será necessário pagamento de ajuda de custo aos membros e servidores pelos deslocamentos daqueles que por ventura mudem seus domicílios. Caso todos alterem suas residências nas situações apontadas, os valores necessários seriam de aproximadamente R\$ 198.378,22.

Caso seja implementada a desinstalação aventada, será necessária a realização de gastos com diárias para plena atuação dos membros nos municípios anteriormente atendidos pelas unidades locais.

Levando-se em consideração os valores estabelecidos para diárias de membros e servidores na PORTARIA PGR/MPU N° 111, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019 e também os dados estatísticos de audiências e eventos em 2019 para a PRM São Pedro da Aldeia, o valor anual aproximado gasto com diárias seria de R\$ 50.216,64 considerando-se o deslocamento de 1 (um) Membro e um 1 (um) Técnico do MPU/Segurança e Transporte recebendo ½ (meia) diária por dia para 25 audiências distribuídas em 11 dias e 95 eventos distribuídos em 57 dias. Além das informações dos cálculos com diárias, é importante frisar que aumentarão os gastos com manutenção de automóveis e eventuais transtornos causados pelos deslocamentos entre as unidades que, em determinados casos, poderá ultrapassar 1h40 horas de trajeto.

Quanto à população atendida em São Pedro da Aldeia, cumpre ressaltar que a PRM tem como abrangência os municípios de São Pedro da Aldeia, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e Saquarema. Atende a população expressiva dos 07 municípios atendidos pela PRM, projetada pelo IBGE para 2019, correspondem a 614.230 habitantes. Ressalte-se ainda que no levantamento realizado pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em 2017<sup>45</sup>, **a área de atribuição da PRM São Pedro da Aldeia contempla 04 Áreas de Conservação, 02 Comunidades Quilombola, 945 famílias Quilombolas, 19 famílias indígenas atendidas, além do atendimento**

---

<sup>45</sup> Dados extraídos pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica do MPF em 2017 através do Sistema de Informações Georreferenciadas do Ministério Público Federal - SISGEO.



**a 898 Famílias de Comunidades Tradicionais, público esse que requer um olhar mais próximo e especial por parte da instituição. Vale registrar que as características da atuação ministerial em São Pedro da Aldeia são bastante diversas das unidades sugeridas como de destino, além do que há contato bem próximo dos membros da PRM com a sociedade local, com realização e participação em diversas audiências públicas, e reuniões constantes com os atores locais, o que restaria prejudicado em eventual fusão com as PRMs citadas.**

Nesse sentido, sobre o atendimento ao cidadão cumpre registrar que foram realizados 375 atendimentos presenciais e 349 atendimentos por meios eletrônicos no ano de 2019, de modo que 51,80% dos atendimentos foram realizados diretamente nas dependências daquela unidade.

Quanto à questão de similaridade de atuação nas unidades apontadas, cabe informar que na PRM de São Pedro da Aldeia, 37,98% dos feitos extrajudiciais em andamento correspondem à atuação perante a 4ª CCR – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, seguida por 20,54% da 5ª CCR Combate à Corrupção e 19,77% da 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos. Nas PRMs São Gonçalo e Nova Friburgo temos, respectivamente 41,99% (4ª CCR), 29,87% (5ª CCR) e 19,48% (PFDC), e 36,56% (5ª CCR), 16,31% (1ª CCR) e 15,71% (4ª CCR).

Para buscar mais informações sobre a atuação na unidade, foi solicitada a manifestação do Procurador Coordenador da Unidade, que consta do Ofício nº 232/2020MPF/PRMSPA/GAB0119, destacando-se os seguintes pontos: **a) possui área territorial de cerca de 2.004.003 km², repleta de praias, unidades de conservação/áreas de preservação federais, comunidades quilombolas, um dos maiores aeroportos internacionais de carga do país, terminais de transatlântico, áreas tombadas entre outros; b) atualmente há 2 (duas) Varas Federais em São Pedro da Aldeia, com 4 (quatro) juízes lotados, além de pleito para instalação de mais 2 (duas) novas Varas Federais, uma em Araruama e outra em Saquarema, formulado pela OAB/RJ, com anuência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região; c) Há várias comunidades remanescentes de quilombos na região, todas com procedimentos em tramitação na PRM/São Pedro da**

Aldeia para defesa de seus interesses, sendo citada negociação avançada para celebração de acordo de devolução de terras como medida compensatória aos impactos sobre o modo de criar, fazer e viver (<https://buzios.rj.gov.br/decisao-pioneira-no-pais-devolve-terra-aquilombo-debuzios>), o que somente foi possível com a presença próxima do membro do MPF em diversas reuniões e vistorias; d) Boa parte do trabalho da PRM envolve a extensa Zona Costeira e terrenos de marinha, no tocante à sua ocupação, construções ilegais praticadas por particulares nos espaços públicos federais adjacentes (terrenos de marinha), despejo de esgoto, poluição por resíduos sólidos etc.; e) Há uma gama de Unidades de Conservação/Áreas de Preservação federais, estaduais e municipais na área de atribuição da PRM, como a REBIO União, REBIO Poço das Antas, APA do Mico Leão Dourado, Apa do Pau-Brasil, APA de Massambaba, APA do Rio São João, Parque Estadual da Costa do Sol e a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR/AC que demandam forte atuação ministerial; f) Na região está instalado o quinto maior aeroporto do país em transporte de cargas e o maior do interior do estado do Rio de Janeiro, o aeroporto Internacional de Cabo Frio, "hub" logístico para transporte de cargas destinadas à indústria de petróleo, inclusive as plataformas das Bacias de Campos e de Santos e indústrias do sudeste do Brasil; g) o MPF em São Pedro da Aldeia tem forte atuação no local para minimizar os danos ambientais gerados da atividade petrolífera, como derramamentos de óleo, limpeza e manutenção dos cascos das embarcações e o impacto da atividade no meio social e a comunidade tradicional de pescadores artesanais; h) Houve o aumento de feitos criminais instaurados para apurar e processar os delitos cometidos a bordo de navios na PRM, considerais a existência de Terminais de Transatlânticos em Cabo Frio e Armação dos Búzios, com fluxo intenso de cruzeiros na temporada.

802. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ.

803. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de São Pedro D'Aldeia/RJ.

804. À PR/RJ, no Ofício nº 150/2021/CSMPF (PGR-00106793/2021), foi solicitada a reavaliação, mormente sob a ótica da possibilidade de adoção do regime de escalas de teletrabalho de servidores, das propostas de redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica em relação às quais se informou, no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020), indisponibilidade de espaço físico nas unidades de destino. Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

805. A PR/RJ, todavia, asseverou que *“em todos os casos das PRMs do Rio de Janeiro, a ausência de espaço físico na unidade de destino foi apontada como uma das dificuldades para uma fusão ou redistribuição temporária de unidades, e acredito que tal panorama não seria alterado mesmo se viável a adoção de regime em que parte dos servidores permanecesse em teletrabalho, uma vez que ainda assim seria necessário disponibilizar um acréscimo na unidade de destino de áreas para os gabinetes de membros e suas assessorias, além de espaços de trabalho, mesmo que reduzidos, nos demais setores, já que ao menos parte das equipes continuariam a atuar presencialmente”* (Ofício nº 3207/2021 - GABPC (PR-RJ-00028211/2021)).

806. Especificamente sobre a PRM-São Pedro D'Aldeia, registrou que *“houve proposta de desinstalação, que as PRMs São Pedro D'Aldeia e Resende contam com sedes próprias, inauguradas há poucos anos, de modo que eventual fusão ou redistribuição das aludidas unidades deve levar em conta os recursos públicos despendidos nas obras para abrigar as unidades e ainda considerar que não haverá grande economia de recursos com a medida, como indicado no Ofício nº 4244/2020-MPF/PRRJ/GABPC (PR-RJ-00031465/2020).”*

807. Verifica-se das informações acima que a PR/RJ se manifesta, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-São Pedro D'Aldeia à PRM-Nova Friburgo/RJ ou à PRM-São Gonçalo/RJ, destacando, além

da recente aquisição de sede própria para a unidade, a sua relevância estratégica, por sua extensa área territorial, com diversas unidades de conservação e áreas de preservação federais, estaduais e municipais, comunidades remanescentes de quilombos e terrenos de marinha; a existência de “2 (duas) Varas Federais em São Pedro da Aldeia, com 4 (quatro) juízes lotados, além de pleito para instalação de mais 2 (duas) novas Varas Federais, uma em Araruama e outra em Saquarema, formulado pela OAB/RJ, com anuência da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região”; o fato de estar instalado em sua região de atribuição o quinto maior aeroporto do país em transporte de cargas e o maior do interior do estado do Rio de Janeiro, o aeroporto Internacional de Cabo Frio; e a forte atuação do MPF no local para minimizar os danos ambientais gerados da atividade petrolífera.

808. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-São Pedro D’Aldeia/RJ na conclusão de seus estudos.

809. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-São Pedro D’Aldeia/RJ à PRM/Nova Friburgo/RJ ou à PRM-São Gonçalo/RJ.**

#### **RIO GRANDE DO NORTE (PR/RN)**

810. A **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)** submete à deliberação deste CSMPF as propostas de fusão da PRM-Assú/RN à PRM-Mossoró/RN; fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PRM-Caicó/RN, e redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PRM-Mossoró/RN.

811. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RN, no Ofício nº 99/2020-GPC/MPF/PR/RN (PR-RN-00014529/2020), posicionou-se no sentido da desinstalação da PRM-Pau dos Ferros/RN, passando a funcionar na PRM/Mossoró/RN. Não obstante, em relação à PRM-Caicó/RN, posicionou-se sua por sua manutenção no referido

município ou, em caso de impossibilidade, pela vinculação da PRM-Caicó/RN à PR/RN, e não à PRM-Mossoró/RN, nos seguintes termos:

A Nota Técnica n. 50/2019, que busca reestruturar as Procuradorias da República nos municípios (PRMs), com o objetivo de diminuir significativamente as despesas com custeio, previu no caso do Estado do Rio Grande do Norte, com base na Informação n. 4/2020/SGE/SG, a desinstalação da PRM-Pau dos Ferros e da PRM-Caicó, a serem absorvidas e recepcionadas pela PRM-Mossoró. Para chegar a tal conclusão, a análise da SGE limitou-se ao critério da distância geográfica entre as referidas unidades e a unidade mais próxima dentro do mesmo estado, no caso Mossoró, que dista cerca de 200km do município de Caicó e 150km no caso do município de Pau dos Ferros.

Desde já, **esta Chefia gostaria de esclarecer, pelas razões a seguir discriminadas, que entende ser justificável a desinstalação física da PRM Pau dos Ferros, passando a funcionar na PRM-Mossoró. No entanto, em relação à PRM-Caicó, o posicionamento é pela sua manutenção no município de Caicó, ou ainda, caso esta Secretaria conclua pela impossibilidade, pela vinculação da PRM-Caicó à PRRN e não à PRM-Mossoró.** Vejamos:

Inicialmente, destaco que o Rio Grande do Norte deu importante contribuição ao processo de racionamento orçamentário, em virtude das restrições impostas pela Emenda Constitucional n. 95/2016, quando da desinstalação da PRM-Ceará-Mirim, que hoje funciona em Natal, bem como por ocasião da desinstalação da PRM-Assu, em 2019, que passou a funcionar na PRM-Mossoró. Esclareço que, em ambos os casos, os prédios eram alugados e a economia foi considerável, tendo em vista que o prédio da PRM-Mossoró é próprio e possui modernas instalações que permitiram um adequado racionamento de recursos.

Tem-se, então, que em um estado pequeno, com municípios que apresentam grande dependência da transferência de recursos federais, com índice de desenvolvimento humano (IDH) de 0,684 – abaixo da média brasileira (0,727) – o Rio Grande do Norte já deu importante e sacrificada parcela de contribuição para a racionalização do uso de recursos públicos no âmbito do Ministério Público Federal.

Nesse contexto, esta Chefia, embora ciente da necessidade de contenção de gastos e das medidas sugeridas por esta Secretaria,

gostaria de apresentar as considerações pertinentes a cada uma das unidades de PRM abordadas na Informação n. 4/2020 da SGE, buscando, assim, compatibilizar a necessidade de contenção de gastos com outros interesses, especialmente o interesse público de assegurar o acesso do jurisdicionado ao MPF:

**1) Desinstalação da PRM-Caicó com funcionamento na PRRN:**

Inicialmente, esclareço que a PRM/Caicó funciona em prédio cedido pelo Instituto de Previdência do Rio Grande do norte (IPERN) não havendo, por conseguinte, gastos com o pagamento de aluguel. A atuação do MPF na região Seridó engloba atualmente 23 (vinte e três) municípios, sendo região de destacada vulnerabilidade social. Ademais, a unidade possui uma estrutura administrativa de terceirizados extremamente enxuta, contemplando apenas 01 (um) posto de vigilância, 01 (um) ASG, 01 (um) Assistente Administrativo e 01 (uma) copeira.

Assim, a sugestão de desinstalação física da PRM-Caicó com posterior funcionamento na PRM-Mossoró não conta com a aprovação desta Chefia. Na verdade, é crível que haverá sensível perda para a população local, uma vez que a Região Seridó possui tênue vinculação geográfica, política e social com o município de Mossoró.

A PRM-Mossoró, embora se trate de unidade localizada no mesmo estado, distancia-se cerca de 200km de Caicó, e o acesso à população restaria dificultado em razão da precariedade das estradas da região oeste do estado, bem como pelo fato de a população dispor apenas de uma empresa que oferece transporte público para o trecho Caicó-Mossoró.

Por fim, em relação a Caicó, acaso a desinstalação se mostre inevitável, na visão desta Secretaria, é relevante informar que, historicamente, o citado município possui uma “afinidade” muito maior com Natal do que com Mossoró.

É de se destacar, nesse sentido, a manifestação subscrita pela Procuradora da República Maria Clara Lucena Dutra de Almeida, titular do Ofício Único da PRM-Caicó, a qual sugeriu a reestruturação da unidade para que seja transformada em unidade satélite da PRRN (em Natal), com a possível instalação de um Posto Avançado localizado em Caicó, de modo a possibilitar o acesso da população local ao MPF, bem

como para minimizar o impacto da desinstalação na vida pessoal dos servidores residentes na cidade de Caicó.

Em resumo, a vinculação da PRM-Caicó à estrutura da PRRN, ao invés da PRM-Mossoró encontra respaldo pelos seguintes aspectos:

- a) Ausência de prejuízo à atividade prestada, considerando a totalidade do acervo judicial e a quase totalidade do acervo extrajudicial em formato eletrônico;
- b) Reduzido número de atendimentos presenciais, além da possibilidade de serem realizados por videoconferência em casos urgentes;
- c) Ausência de prejuízo à população local, dada a possibilidade de criação de um Posto avançado na cidade de Caicó, com a lotação de servidores residentes na cidade;
- d) Acesso mais fácil à população usuária de transporte público à cidade de Natal do que à cidade de Mossoró;
- e) Atual concentração de audiências judiciais em 05 ou 06 dias no mês, além da possibilidade de serem realizadas por videoconferência;
- f) Possibilidade de realização de teletrabalho pelos servidores, em regime de rodízio;
- g) Maior proximidade com órgãos de investigação, como Polícia Federal, Receita Federal, IBAMA, DNOCS, entre outros, todos com sede em Natal, caracterizando benefício para a atuação ministerial;
- h) Inviabilidade de acomodação da estrutura da PRM-Caicó na sede do MPF em Mossoró, pois caso se confirme a desinstalação da PRM-Pau dos Ferros, como sugere a Informação n. 4/2020/SGE/SG, e se efetive a sua fusão com a PRM-Mossoró, onde já está instalada a PRM-Assu, a PRM receptora atingiria seu limite de capacidade (total de quatro gabinetes, sendo 2 ocupados pelos Ofícios de Mossoró, 1 pelo Ofício de Assu e 1 pelo Ofício de Pau dos Ferros).

## **2) Desinstalação da PRM-Pau dos Ferros com funcionamento em Mossoró:**

O Município de Pau dos Ferros, localizado na região do Alto Oeste Potiguar, dista apenas 152km de Mossoró, cidade que desempenha um papel de polarização importante em relação aos demais municípios da região. Mossoró, por sua vez, é a maior cidade em área do Rio Grande

do Norte, segunda cidade mais populosa e a segunda maior economia do estado, ficando atrás apenas da capital Natal.

A proximidade entre os dois municípios, bem como a estrutura de Mossoró, têm se refletido no funcionamento de diversos órgãos públicos federais que também atendem o município de Pau dos Ferros, apesar de estarem localizados em Mossoró, a exemplo da Polícia Federal, Receita Federal, AGU e Ministério Público do Trabalho.

Nesse sentido, segundo dados da Secretaria Estadual da PRRN, a mudança da PRM-Pau dos Ferros para Mossoró, representará uma economia superior a R\$ 320 mil ao ano (orçamento de custeio da referida unidade). É que acrescido a esse valor haverá também redução no custo de diárias utilizadas para o deslocamento de inquéritos policiais entre as duas unidades, bem como no custo de diárias com o técnico de informática que se desloca com frequência trimestral para efetuar atendimentos em Pau dos Ferros, uma vez que não há técnico de informática lotado na referida PRM.

Além da solução da questão dos atendimentos de suporte de informática, a ida do técnico de segurança e transporte de Pau dos Ferros para Mossoró amenizaria os efeitos do déficit do cargo em Mossoró, já que a unidade possui um cargo vago e apenas um técnico para atender os dois membros lotados na PRM-Mossoró e toda a estrutura administrativa da unidade.

Por outro lado, a PRM-Pau dos Ferros ocupa uma casa alugada que, ao longo dos anos, passou por constantes e necessárias reformas, visando melhor abrigar membro e servidores da unidade. Nesse sentido, a mudança para o prédio da PRM-Mossoró propiciaria, além da economia referente aos custos com o aluguel, uma considerável melhoria na qualidade das instalações e, conseqüentemente, na qualidade de vida no trabalho por aqueles que compõem a unidade.

Sopesados os aspectos administrativos, há ainda que se considerar àqueles relacionados à atividade finalística do órgão. Nesse sentido, como bem pontuou a Procuradora da República Renata Muniz Evangelista Jurema, titular do Ofício único da PRM-Pau dos Ferros, em sede de manifestação encaminhada a esta Chefia:

“c) A Delegacia da Polícia Federal responsável pelos municípios de atribuição da PRM de PDF é sediada em Mossoró, sendo que a eventual mudança de sede facilitaria atuações conjuntas com os Delegados



Federais, principalmente nas investigações vinculadas ao NCC, que representam a maior parte do acervo da PRM;

d) Outros órgãos que atuam nos municípios da atribuição da PRM de Pau dos Ferros também estão sediados em Mossoró, tais como a Delegacia da Receita federal, AGU e MPT, facilitando o acesso aos seus representantes;

e) Possibilidade de comparecimento físico às audiências judiciais realizadas na 12ª Vara Federal (Subseção Judiciária de Pau dos Ferros), em razão da proximidade entre as cidades de Mossoró e Pau dos Ferros, assim como a possibilidade de utilização dos mecanismos de videoconferência, que já são utilizados normalmente na rotina da Vara. Ressalte-se, nesse quesito, que o maior acervo da 12ª Vara Federal corresponde às demandas previdenciárias, perante as quais a AGU atua, prioritariamente, por videoconferência da sua sede em Mossoró;

f) Via de regra, as audiências de custódia decorrentes dos plantões de finais de semana e feriados não são realizadas na 12ª Vara Federal de Pau dos Ferros, mas sim nas Varas federais de Mossoró ou Natal;

g) Os servidores da PRM são, em sua maioria, favoráveis, à transferência da sede para Mossoró, sendo relevante considerar que os analistas da PRM de Pau dos Ferros já atuam em regime de teletrabalho, com elevados índices de produtividade.”

A ideia, aqui também, a exemplo do que aconteceria na PRM-Caicó, seria a instalação de um Posto Avançado em Pau dos Ferros, de modo a possibilitar o acesso da população local ao MPF, bem como no intuito de atenuar o impacto da desinstalação física da unidade na vida pessoal dos servidores residentes na referida cidade.

Diante desse cenário, esta Chefia, em consonância com a manifestação acima da Procuradora da República Renata Muniz Evangelista Jurema, não apresenta óbices à desinstalação física da PRM-Pau dos Ferros, com o conseqüente funcionamento na PRM- Mossoró. O Colégio de Procuradores da PRRN, inclusive, foi instado a se manifestar e todos os Procuradores foram a favor da desinstalação física da PRM de Pau dos Ferros.

Por fim, esta Chefia gostaria de ressaltar a Vossa Excelência que lamenta que o MPF não possa estar presentes em todos os locais de atuação, seria esse o cenário ideal, mas atualmente intangível, diante do atual quadro de restrições orçamentárias decorrentes da Emenda

Constitucional n. 95/2016 (Novo Regime Fiscal), o que impõe ao Ministério Público Federal a implementação de soluções voltadas a alcançar uma maior economicidade em seu orçamento, sob pena de restar inviabilizado o adequado desenvolvimento das funções institucionais.

Reconhece-se, nesse contexto, que os efeitos do contingenciamento de gastos, têm afetado sensivelmente a política de interiorização das unidades do MPF, que foi pensada e estruturada na vigência de um cenário orçamentário totalmente diverso daquele que vivenciamos hoje. Assim sendo, tendo em vista os estudos realizados no âmbito desta Secretaria- Geral, acerca da reestruturação das PRMs, esta Chefia entende ser justificável a desinstalação física da PRM Pau dos Ferros, passando a funcionar na PRM-Mossoró. Por sua vez, quanto à PRM-Caicó, esta Chefia entende ser necessária a sua manutenção no município de Caicó. No entanto, caso esta Secretaria conclua pela inviabilidade dessa hipótese, opina pela vinculação da PRM-Caicó à PRRN e não à PRM-Mossoró.

812. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica apresentou as seguintes conclusões em relação ao Ministério Público Federal em Rio Grande do Norte:

#### **CONCLUSÃO RIO GRANDE DO NORTE:**

Fusão da **PRM Pau dos Ferros (satélite)** à **PRM Mossoró (polo)**. Há pedido formal para a desinstalação definitiva da PRM Pau dos Ferros, formulado no PGEA 1.00.000.008875/2020-56, e sob análise do CSMPF. Em relação à PRM Caicó, o posicionamento da unidade é pela sua manutenção no município de Caicó, ou ainda, caso se conclua pela impossibilidade, sugere-se vincular a **PRM Caicó à PR/RN** e não à **PRM/Mossoró**.

Quanto à **PRM Assu**, esta já se encontra instalada provisoriamente junto à **PRM Mossoró**. Dessa forma, e seguindo os critérios definidos pelo CSMPF, a unidade reúne todos os quesitos para ser fundida à PRM Mossoró.

[...]

A PR/RN manifestou-se favorável à fusão da PRM Pau dos Ferros (satélite) à PRM Mossoró (polo).

Em relação à PRM Caicó, o posicionamento da unidade é pela sua manutenção no município de Caicó, ou ainda, caso se conclua pela impossibilidade, sugerem vincular a PRM Caicó à PR/RN e não à PRM Mossoró, como apontado nos estudos.

Observação: Quanto à PRM Assu, esta já se encontra instalada provisoriamente junto à PRM Mossoró. Dessa forma, e seguindo os critérios definidos pelo CSMPF, a unidade reúne todos os quesitos para ser fundida à PRM Mossoró.

813. Na lista anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), consta, em relação à proposta de fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN, a indicação de que *“a unidade reúne todos os requisitos para ser fundida à PRM Mossoró”*. No que concerne à proposta de fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PRM-Caicó/RN, consta a sugestão de *“fusão da PRM Pau dos Ferros à PRM Mossoró”*. No que concerne à proposta de redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PRM-Mossoró/RN, por sua vez, consta sugestão de *“desinstalação da PRM Caicó para ter funcionamento provisório na PR/RN”*.

814. Este signatário oportunizou à PR/RN, no Ofício nº 155/2021/CSMPF (PGR-00106816/2021), manifestação sobre as considerações que a chefia administrativa julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00106816/2021), solicitou manifestação sobre a viabilidade de se tornar definitiva a desinstalação temporária da PRM-Pau dos Ferros, autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal no PGEA 1.00.000.008875/2020-56, bem como sobre a viabilidade de fusão da PRM-Caicó/RN à PR/RN. Ademais, viabilizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

815. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RN encaminhou resposta no Ofício nº 59/2021-GPC/PR/RN/MPF (PR-RN-00014851/2021), solicitando, em síntese:

a) Quanto à PRM-Pau dos Ferros, manifesta-se **contra a fusão e pelo cumprimento da autorização dada pelo CSMPF nos autos do PGEA 1.00.000.008875/2020-56**, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 04 (quatro) de agosto de 2020, de modo que se mantenha a desinstalação

temporária da PRM-Pau dos Ferros, e seu funcionamento na PRM-Mossoró, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos;

b) Quanto à PRM-Caicó, manifesta-se pela impossibilidade de fusão, em razão de impedimento legal, e **pela viabilidade da desinstalação temporária da PRM-Caicó junto à PR/RN, tendo em vista o claro atendimento ao interesse público no que se refere à diminuição de custos, à continuidade da prestação do serviço público, à existência de espaço físico atualmente disponível na PR/RN, à possível criação de um Posto Avançado no município de Caicó e à proximidade da unidade com órgãos cujas representações estão localizadas na capital.**

816. No Ofício nº 62/2021/GABPC/PR/RN/MPF (PR-RN-00015263/2021), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RN reforça que a PRM-Mossoró se encontra *“com a sua capacidade máxima de ocupação. Trata-se de prédio executado para comportar quatro gabinetes. Além de atualmente abrigar os dois escritórios da PRM-Mossoró, estão lá instalados o escritório único de Assu e o escritório único de Pau dos Ferros, com as suas respectivas estruturas de PRM. A estrutura física da PR/RN, em Natal, por outro lado, comporta a estrutura da PRM-Caicó sem que isso cause prejuízo ao funcionamento da unidade na capital”*.

817. Acrescentou que, quanto à desinstalação temporária da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN, a compreensão da chefia da PR/RN é de que *“a desinstalação temporária da PRM-Assu junto à PRM-Mossoró, conforme a decisão proferida pelo colegiado do CSMPF no PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), seria mantida e não seria objeto de nova deliberação”*.

818. Encaminha, ainda, o *“Ofício nº 102/2021/GAB/VAQ/PRM/ASSU, da lavra do Procurador da República titular da PRM-Assu, encampando todos os fundamentos ali expostos, no sentido da não fusão e sim da manutenção da desinstalação provisória da PRM-Assu junto à PRM-Mossoró, conforme a decisão proferida pelo colegiado do CSMPF no já mencionado PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), deliberação que está vigente ao menos até 2022”*.

819. No Ofício nº 102/2021/GAB/VAQ/PRM/ASSU (PRM-ASSU-00000857/2021), o Exmo. Procurador da República Victor Albuquerque de Queiroga, titular de ofício na PRM-Assu/RN, solicita a manutenção da desinstalação temporária da unidade, nos termos do que foi deliberado no PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), seja por ausência de modificação da situação fática que motivou a conclusão a que chegou o CSMPF, seja pelas incertezas advindas do debate neste colegiado acerca da disciplina a ser aplicada em caso de fusão definitiva, no PGEA 1.00.001.000119/2020-79.

820. Passa-se à análise individualizada das unidades.

### **1) Fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN**

821. De início, destaca-se que que a PRM-Assu/RN foi redistribuída temporariamente para a PRM-Mossoró/RN, nos termos de decisão prolatada por este Conselho na 7ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 04/09/2018 (PGR-00505466/2018).

822. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica consignou que este colegiado, em reunião realizada em 9 de março de 2020, ao definir os critérios de desinstalação para as unidades, assentou que *“a modalidade de desinstalação para as unidades que não possuem localização definida por lei será a fusão”*. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, portanto, *“realizou os levantamentos sobre todas as unidades de um e de dois ofícios, conforme os critérios determinados”* por este CSMPF, o que resultou na planilha anexa ao referido expediente. Na referida lista, **consta a indicação de fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN**.

823. Em seguida, foi encaminhado aos Procuradores-Chefes o Ofício Circular nº 22/2020/SG (PGR-00099343/2020), solicitando manifestação das chefias administrativas acerca da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), sobre a viabilidade de execução das fusões e desinstalações indicadas ou apontamento de outras unidades não contempladas pelo estudo, conforme conveniência e oportunidade.

O prazo para apresentação de resposta, nos termos do Ofício Circular nº 28/2020/SG (PGR-00145339/2020), foi prorrogado para 4 de maio de 2020.

824. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), quando da conclusão dos estudos realizados com base nos critérios definidos por este Conselho, houve conclusão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN. A sugestão foi reiterada na planilha anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020).

825. No Ofício nº 155/2021/CSMPF (PGR-00106816/2021), este signatário também oportunizou à PR/RN a formulação das considerações que julgasse *“pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares”*.

826. Nesse contexto, a PRM-Assu/RN se apresenta no presente procedimento como unidade indicada a fusão, a despeito da deliberação no PGEA 1.00.000.009689/2018-10 no sentido de proceder à sua redistribuição temporária (PGR-00505466/2018).

827. No Ofício nº 102/2021/GAB/VAQ/PRM/ASSU (PRM-ASSU-00000857/2021), encaminhado a este relator por intermédio do Ofício nº 62/2021/GABPC/PR/RN/MPF (PR-RN-00015263/2021), o Exmo. Procurador da República Victor Albuquerque de Queiroga, titular de ofício na PRM-Assu/RN, solicita a manutenção da desinstalação temporária da unidade, nos termos do que foi deliberado no PGEA nº 1.00.000.009689/2018-10 (PGR-00505466/2018), seja por ausência de modificação da situação fática que motivou a conclusão a que chegou o CSMPF, seja pelas incertezas advindas do debate neste colegiado acerca da disciplina a ser aplicada em caso de fusão definitiva.

828. De fato, no referido procedimento, foi debatida a hipótese de fusão de unidades, a qual foi descartada, à ocasião, pelo voto condutor, nos seguintes termos (PGR-00505466/2018):

Relator(a): HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO:  
[...]

Destaco, desde logo, que o pedido formulado, de redistribuição temporária do ofício único de Assu/RN para a PRM de Mossoró/RN, não se pode fazer por meio da fusão entre as unidades, na forma considerada pelos estudos técnicos produzidos pela SGE. É que, na hipótese de fusão, e sem entrar na discussão pertinente às consequências administrativas do ato, que exigiriam maior engenharia na redistribuição de cargos e funções decorrentes da mudança de grupo a que ficaria sujeita a nova unidade, a redistribuição teria necessariamente caráter definitivo e não temporário, como se postula.

Assim, muito embora a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte tenha se referido àquela forma de reorganização das unidades, e os estudos técnicos realizados tenham avançado, antecipando as suas possíveis consequências, o que se deve avaliar, no momento, é apenas a viabilidade da desinstalação física da Procuradoria da República no Município de Assu, do que resultaria a redistribuição do seu Ofício Único para a Procuradoria da República no Município de Mossoró, em caráter temporário, com fundamento no art. 12, do Ato Conjunto PGR/CASMPF n° 01/2014, permanecendo aquela unidade sem nenhum ofício, ainda que de forma também temporária. Ou, o que talvez fosse, em rigor, o enquadramento mais adequado: o mero deslocamento físico da PRM de Assu, para a sede da PRM de Mossoró, hipótese em que sequer de redistribuição de ofício se estaria falando.

Pois bem, como apontado na nota técnica da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, a sede de Procuradoria da República mais próxima da PRM de Assu é a PRM de Mossoró (aproximadamente 75 km) e a realocação física do Ofício Único daquela unidade junto à PRM de Mossoró proporcionará uma economia na ordem de R\$ 441.441,00 por ano (estimativa do custeio básico da unidade em 2018).

Além da economia proporcionada, a realocação não resultará em prejuízo ao atendimento ao público, uma vez que o Ofício Único da PRM de Assu, será preservado, ocorrendo mero deslocamento físico para a PRM de Mossoró. Os municípios abrangidos pela atuação daquela Unidade continuarão, assim, sendo atendidos, preferencialmente à distância, por meios eletrônicos de comunicação e interação, e, sempre que necessário, mediante o comparecimento do titular.

A alteração, embora, em princípio, não deva provocar a modificação das atribuições do ofício redistribuído, poderá resultar no rearranjo da

estrutura administrativa da Unidade deslocada, segundo critérios da Secretaria Geral, de modo a conferir maior eficiência aos serviços de apoio administrativo, sem a necessidade, contudo, da mudança de grupo da PRM de Mossoró, cogitada para o caso de fusão.

Considerados, portanto, o quadro normativo, os argumentos apresentados pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, endossados pelo Colégio de Procuradores daquele Estado, e a análise técnica da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, entendo recomendável a medida postulada, de cuja implementação não decorrerá, a meu ver, nenhum prejuízo significativo à atuação ministerial no âmbito da subseção judiciária daquela localidade. Nessas condições, VOTO pela redistribuição temporária do Ofício Único daquela unidade, pelo prazo de até quatro anos, para a Procuradoria da República no Município de Mossoró, com fundamento no art. 12, do Ato Conjunto PGR/CASMPF nº 01/2014, tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária, com o conseqüente deslocamento do Procurador da República titular do referido ofício e dos servidores ali lotados.”

Titular: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN:

Com o Relator.

Titular: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO:

Com o Relator.

Titular: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO:

Com o Relator.

Titular: JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO:

O Relator Conselheiro Hindemburgo Chateaubriand Filho ponderou que “o pedido formulado, de redistribuição temporária do ofício único de Assu/RN para a PRM de Mossoró/RN, não se pode fazer por meio da fusão entre as unidades, na forma considerada pelos estudos técnicos produzidos pela SGE. É que, na hipótese de fusão, e sem entrar na discussão pertinente às conseqüências administrativas do ato, que exigiriam maior engenharia na redistribuição de cargos e funções decorrentes da mudança de grupo a que ficaria sujeita a nova unidade, a redistribuição teria necessariamente caráter definitivo e não temporário, como se postula”.

Ao final, votou “pela redistribuição temporária do Ofício Único daquela unidade, pelo prazo de até quatro anos, para a Procuradoria da República no Município de Mossoró, com fundamento no art. 12, do Ato Conjunto



PGR/CASMPF n° 01/2014, tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária, com o conseqüente deslocamento do Procurador da República titular do referido ofício e dos servidores ali lotados”.

Como tenho feito nos outros procedimentos desta natureza trazidos à análise deste Conselho, registro aqui minha preocupação com o que está acontecendo com o Ministério Público Federal em termos de funcionamento, de unidade. Tristemente constato que esta instituição, em vez de adotar todo cuidado ao instalar uma Procuradoria da República, pesquisando sobre a necessidade de sua instalação, tem simplesmente acompanhado a abertura de varas federais, como fator determinante para a instalação de uma Procuradoria da República, ignorando todo o custo de instalação de um órgão do Ministério Público Federal. O que se está esquecendo nesta casa é que, quando se fala de instalação de órgão do Ministério Público Federal, é instalação efetiva, para atendimento à população na localidade e junto a vara federal que está funcionando. É preciso lembrar que nem toda população tem acesso ao avanço tecnológico de comunicação.

Embora a proposta inicial tenha sido de fusão das unidades de Mossoró e de Assu, e o Relator tenha votado pela redistribuição temporária do ofício único de Assu para a PRM de Mossoró, o que se tem, neste caso, de fato, é a extinção de uma unidade que sequer foi criada por lei, mas por ato administrativo.

Ora, nem mesmo o Presidente da República pode criar ou extinguir órgãos públicos por meio de decreto. Há que se fazê-lo mediante lei. É o que ensina o art. 84, VI, 'a' da Constituição da República - “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: ... VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Diante do exposto, registro minha crescente preocupação com as decisões de criação, instalação e posterior extinção de unidades que parecem não apenas ignorar os necessários procedimentos legais, mas carecem de justificativas de fato relevantes, e voto pela extinção da Procuradoria da República no Município de Assu.” (Voto escrito)

Titular: ALCIDES MARTINS:

Com o Relator.

Titular: MARIA CAETANA CINTRA SANTOS:

Com o Relator.

Titular: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO:

Com o Relator.

Titular: LUCIANO MARIZ MAIA:

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício do cargo de Procurador-Geral da República.

Presidente em exercício.

Com o Relator.

Presidente: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:

Ausente justificadamente.

DELIBERAÇÃO: Conselho, nos termos do voto do Relator,

a) à unanimidade, deliberou pela desinstalação física da Procuradoria da República em Assu/RN para a Procuradoria da República em Mossoró/RN;

b) por maioria, deliberou pela redistribuição temporária do Ofício Único da Procuradoria da República em Assu/RN para a Procuradoria da República em Mossoró/RN, pelo prazo de até quatro anos, com fundamento no art. 12, do Ato Conjunto PGR/CASMPF nº 01/2014, tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária. Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que votou pela extinção.

Ausente, justificadamente, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge.

829. Depreende-se do referido voto condutor, porém, que a análise de redistribuição temporária do ofício único da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN se limitou a adotar entendimento adotado por este Conselho à época, não obstando ulterior manifestação futura no sentido da fusão entre as unidades. O voto condutor é expresso ao delimitar a matéria sobre a qual o relator considerava oportuno analisar naquele momento, sem prejuízo de ulterior definição quanto à fusão da unidade.

830. Nesse contexto, conforme externado na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), os novos estudos realizados no presente procedimento consideraram como passíveis de fusão as unidades que não tenham sido criadas por lei com indicação de localização específica, que possuam até dois ofícios, independentemente de já estarem desinstaladas temporariamente.

831. Tal orientação se firmou na ausência de previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pela instituição, o que demonstra a improbabilidade de reversão de desinstalações temporárias já efetuadas. Por essa razão, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica sugere a fusão de todas as unidades sem localização definida em lei que já se encontram funcionando em outra sede, *“tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual em relação à manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade”*.

832. Decerto, no presente voto, pretende-se considerar as peculiaridades de cada unidade, manifestando-se fundamentadamente acerca das propostas de fusão e redistribuição temporária delimitadas pelos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica. Não obstante, busca-se manter coerência com os critérios definidos na reunião de 9 de março de 2020, que guiaram os estudos apresentados neste procedimento, em deferência à colegialidade, bem como à necessidade de busca pela economicidade.

833. Nesse contexto, constata-se que a referida deliberação, que inaugurou os estudos do presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, constitui fato suficiente para ensejar novo debate acerca da desinstalação definitiva de unidades sobre cuja desinstalação temporária já debateu este colegiado em procedimentos anteriores.

834. Na análise da convolação de desinstalação temporária em definitiva, decerto, há de se examinar se a redistribuição de ofícios em caráter precário não decorreu apenas de *“necessidade extraordinária e de caráter transitório”*, requisitos estabelecidos no art. 12, § 1º, para que se proceda à redistribuição temporária. Não obstante, caso inexistentes razões que indiquem, de forma individualizada, a natureza extraordinária e de caráter transitório da redistribuição dos ofícios, de fato, há de se converter a desinstalação da unidade em definitiva, diante da ausência de previsão de alteração do contexto de contingenciamento orçamentário.

835. Verifica-se que o ofício único da PRM-Assu/RN foi redistribuído temporariamente à PRM-Mossoró/RN até 03/09/2022 (PGR-00505466/2018). O fundamento do pedido de redistribuição temporária do ofício único da referida unidade foi precisamente a *“grave crise econômica pela qual passa o país, sobremaneira a partir*

*de 2016, que impôs a todas as entidades e órgãos públicos severo contingenciamento orçamentário” (PR-RN-00012421/2018).*

836. Todavia, conquanto falte pouco mais de um ano para o término do prazo de desinstalação temporária, não se vislumbram razões extraordinárias de caráter transitório que recomendem a manutenção do regime de natureza precária da referida desinstalação.

837. Outrossim, não se vislumbra, até a referida data, superação do quadro de contingenciamento orçamentário vivenciado pelo Ministério Público Federal que ensejou à desinstalação temporária da unidade.

838. Não obstante os debates iniciados no PGEA 1.00.001.000119/2020-79, a discussão realizada no referido procedimento não se afigura suficiente para afastar definição já realizada quanto à conversão em definitiva de desinstalações temporárias cujo retorno ao *status quo ante* não se vislumbra possível em futuro próximo por razões orçamentárias.

839. Eventualmente, a situação das unidades que já funcionam na sede de destino poderá ser levada a discussão naquele procedimento. Todavia, não se afigura possível, apenas por essa razão, deixar de proceder à desinstalação definitiva da unidade, à míngua de elementos que demonstrem tratar-se de situação de natureza excepcionalmente precária, quando os critérios estabelecidos por este Conselho para fusão se aplicam à unidade.

840. No caso em questão, verifica-se que o ofício único da PRM-Assu/RN foi redistribuído temporariamente à PRM-Mossoró/RN até 03/09/2022 (PGR-00505466/2018). O fundamento do pedido de redistribuição temporária do ofício único da referida unidade foi precisamente a *“grave crise econômica pela qual passa o país, sobremaneira a partir de 2016, que impôs a todas as entidades e órgãos públicos severo contingenciamento orçamentário” (PR-RN-00012421/2018).*

841. Pois bem. Tem-se que a PRM-Assu/RN já funciona na PRM-Mossoró/RN, possui um ofício e não tem localização definida em lei, donde se reconhecer preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter definitivo, mediante fusão. Os fundamentos que levaram à desinstalação temporária da

unidade, por sua vez, não se revestem de natureza excepcionalmente transitória, notadamente em razão da ausência de previsão, em futuro próximo, de orçamento para a reinstalação da unidade em Assu/RN.

842. **Voto, desse modo, pela efetivação da fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN.**

## **2) Fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PRM-Caicó/RN**

843. No presente procedimento, a PRM-Pau dos Ferros/RN foi indicada para fusão com a PRM-Mossoró/RN na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020).

844. O Ofício nº 99/2020-GPC/MPF/PR/RN (PR-RN-00014529/2020), anterior à deliberação deste Conselho no sentido da redistribuição temporária da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN nos autos do PGEA 1.00.000.008875/2020-56, se posicionou pela desinstalação da PRM-Pau dos Ferros, aos seguintes argumentos:

### **2) Desinstalação da PRM-Pau dos Ferros com funcionamento em Mossoró:**

O Município de Pau dos Ferros, localizado na região do Alto Oeste Potiguar, dista apenas 152km de Mossoró, cidade que desempenha um papel de polarização importante em relação aos demais municípios da região. Mossoró, por sua vez, é a maior cidade em área do Rio Grande do Norte, segunda cidade mais populosa e a segunda maior economia do estado, ficando atrás apenas da capital Natal.

A proximidade entre os dois municípios, bem como a estrutura de Mossoró, tem se refletido no funcionamento de diversos órgãos públicos federais que também atendem o município de Pau dos Ferros, apesar de estarem localizados em Mossoró, a exemplo da Polícia Federal, Receita Federal, AGU e Ministério Público do Trabalho.

Nesse sentido, segundo dados da Secretaria Estadual da PRRN, a mudança da PRM-Pau dos Ferros para Mossoró, representará uma economia superior a R\$ 320 mil ao ano (orçamento de custeio da referida unidade). É que acrescido a esse valor haverá também redução no custo

de diárias utilizadas para o deslocamento de inquiridos policiais entre as duas unidades, bem como no custo de diárias com o técnico de informática que se desloca com frequência trimestral para efetuar atendimentos em Pau dos Ferros, uma vez que não há técnico de informática lotado na referida PRM.

Além da solução da questão dos atendimentos de suporte de informática, a ida do técnico de segurança e transporte de Pau dos Ferros para Mossoró amenizaria os efeitos do déficit do cargo em Mossoró, já que a unidade possui um cargo vago e apenas um técnico para atender os dois membros lotados na PRM-Mossoró e toda a estrutura administrativa da unidade.

Por outro lado, **a PRM-Pau dos Ferros ocupa uma casa alugada que, ao longo dos anos, passou por constantes e necessárias reformas, visando melhor abrigar membro e servidores da unidade. Nesse sentido, a mudança para o prédio da PRM-Mossoró propiciaria, além da economia referente aos custos com o aluguel, uma considerável melhoria na qualidade das instalações e, conseqüentemente, na qualidade de vida no trabalho por aqueles que compõem a unidade.** Sopesados os aspectos administrativos, **há ainda que se considerar àqueles relacionados à atividade finalística do órgão.** Nesse sentido, como bem pontuou a Procuradora da República Renata Muniz Evangelista Jurema, titular do Ofício único da PRM-Pau dos Ferros, em sede de manifestação encaminhada a esta Chefia:

*“c) **A Delegacia da Polícia Federal responsável pelos municípios de atribuição da PRM de PDF é sediada em Mossoró, sendo que a eventual mudança de sede facilitaria atuações conjuntas com os Delegados Federais, principalmente nas investigações vinculadas ao NCC, que representam a maior parte do acervo da PRM;***

*d) **Outros órgãos que atuam nos municípios da atribuição da PRM de Pau dos Ferros também estão sediados em Mossoró, tais como a Delegacia da Receita federal, AGU e MPT, facilitando o acesso aos seus representantes;***

*e) **Possibilidade de comparecimento físico às audiências judiciais realizadas na 12ª Vara Federal (Subseção Judiciária de Pau dos Ferros), em razão da proximidade entre as cidades de Mossoró e Pau dos Ferros, assim como a possibilidade de utilização dos mecanismos de videoconferência, que já são utilizados normalmente na rotina da Vara.***

*Ressalte-se, nesse quesito, que o maior acervo da 12ª Vara Federal corresponde às demandas previdenciárias, perante as quais a AGU atua, prioritariamente, por videoconferência da sua sede em Mossoró;*

*f) Via de regra, as audiências de custódia decorrentes dos plantões de finais de semana e feriados não são realizadas na 12ª Vara Federal de Pau dos Ferros, mas sim nas Varas federais de Mossoró ou Natal;*

*g) Os servidores da PRM são, em sua maioria, favoráveis, à transferência da sede para Mossoró, sendo relevante considerar que os analistas da PRM de Pau dos Ferros já atuam em regime de teletrabalho, com elevados índices de produtividade.”*

A ideia, aqui também, a exemplo do que aconteceria na PRM-Caicó, seria a instalação de um Posto Avançado em Pau dos Ferros, de modo a possibilitar o acesso da população local ao MPF, bem como no intuito de atenuar o impacto da desinstalação física da unidade na vida pessoal dos servidores residentes na referida cidade.

Diante desse cenário, esta Chefia, em consonância com a manifestação acima da Procuradora da República Renata Muniz Evangelista Jurema, não apresenta óbices à desinstalação física da PRM-Pau dos Ferros, com o consequente funcionamento na PRM- Mossoró. O Colégio de Procuradores da PRRN, inclusive, foi instado a se manifestar e todos os Procuradores foram a favor da desinstalação física da PRM de Pau dos Ferros.

Por fim, esta Chefia gostaria de ressaltar a Vossa Excelência que lamenta que o MPF não possa estar presentes em todos os locais de atuação, seria esse o cenário ideal, mas atualmente intangível, diante do atual quadro de restrições orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n. 95/2016 (Novo Regime Fiscal), o que impõe ao Ministério Público Federal a implementação de soluções voltadas a alcançar uma maior economicidade em seu orçamento, sob pena de restar inviabilizado o adequado desenvolvimento das funções institucionais.

Reconhece-se, nesse contexto, que os efeitos do contingenciamento de gastos, têm afetado sensivelmente a política de interiorização das unidades do MPF, que foi pensada e estruturada na vigência de um cenário orçamentário totalmente diverso daquele que vivenciamos hoje. Assim sendo, tendo em vista os estudos realizados no âmbito desta Secretaria-Geral, acerca da reestruturação das PRMs, esta Chefia

entende ser justificável a desinstalação física da PRM Pau dos Ferros, passando a funcionar na PRM-Mossoró.

845. Ainda no presente procedimento, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), concluiu pela *“fusão da PRM Pau dos Ferros (satélite) à PRM Mossoró (polo)”*.

846. Na 6ª Sessão Ordinária de 2020, este Conselho Superior, nos autos do PGEA nº 1.00.000.008875/2020-56, determinou a redistribuição temporária do ofício único da Procuradoria da República no Município de Pau dos Ferros/RN, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, para a Procuradoria da República no Município de Mossoró, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, com o consequente deslocamento da Procuradoria da República titular do referido ofício e dos servidores ali lotados.

847. Após a referida deliberação, a Exma. Secretária-Geral encaminhou, por intermédio do Despacho nº 998/2020 (PGR-00392469/2020), a Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00392469/2020), que apresenta para deliberação deste colegiado a lista de propostas de fusão e redistribuição temporária constante de sua íntegra complementar. No referido documento, consta sugestão da SGE de *“fusão da PRM Pau dos Ferros à PRM Mossoró”*.

848. No Ofício nº 155/2021/CSMPF (PGR-00106816/2021), este signatário oportunizou à PR/RN a formulação das considerações que julgasse *“pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares”*, e solicitou manifestação da referida chefia administrativa *“sobre a viabilidade de se tornar definitiva a desinstalação temporária da PRM-Pau dos Ferros, autorizada pelo CSMPF no PGEA 1.00.000.008875/2020-56”*.

849. A PR/RN informou que *“realizou consulta às PRMs envolvidas e à Secretaria Estadual da PR/RN, havendo colhido informações determinantes para o caso. Além disso, abriu-se a possibilidade de manifestação de todos os Procuradores da República da unidade, não havendo qualquer discordância quanto à manifestação da*



*Chefia que ora se faz, no sentido da a) manutenção da desinstalação temporária da PRM-Pau dos Ferros junto a Mossoró, sem fusão” (PR-RN-00014851/2021).*

850. Sobre a PRM-Pau dos Ferros, foram apresentadas as seguintes considerações:

1. A desinstalação da PRM-Pau dos Ferros, e seu funcionamento na PRM-Mossoró, foi autorizada pelo CSMPF pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao julgar o PGEA 1.00.000.008875/2020-56, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 04 (quatro) de agosto de 2020. O processo de desinstalação só foi concluído em dezembro de 2020.

2. Em relação à referida desinstalação, destaca-se que, no voto proferido pelo Conselheiro Relator Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, no processo mencionado, o pedido de redistribuição definitivo do Ofício Único de Pau dos Ferros para PRM-Mossoró, por meio de fusão entre as unidades, na forma considerada pelo estudo técnico produzido pela SGE, provocaria alterações na ordem de lotação dos respectivos ofícios, cuja definição, seria, por ora, prematura, no entendimento do referido Conselheiro.

3. Ressalta-se que a decisão supracitada foi proferida há menos de um ano e não se observa alterações fáticas que tenham trazido qualquer amadurecimento da questão. Pelo contrário, a questão ainda está pendente de conclusão de julgamento pelo CSMPF, nos autos do PGEA 1.00.001.000119/2020-79, quanto à proposta de Resolução para regulamentar o processo de desinstalação física de unidades do MPF, cuja votação iniciou-se em 30 de novembro de 2020, mas foi interrompida, e segue sem data para nova deliberação em plenário.

4. Desse modo, a Chefia da PR/RN, amparada nos fundamentos acima e com a anuência dos Procuradores da unidade, se manifesta pelo cumprimento da autorização dada pelo CSMPF nos autos do PGEA 1.00.000.008875/2020-56, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 04 (quatro) de agosto de 2020, de modo que se mantenha a desinstalação da PRM-Pau dos Ferros, e seu funcionamento na PRM-Mossoró, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos.

[...]

5. Diante do exposto, essa Chefia, visando ao atendimento do interesse público, amparada pelos fundamentos acima e com a anuência de todos os Procuradores da unidade, se manifesta:

**a) Quanto à PRM-Pau dos Ferros**, manifesta-se **contra a fusão** e pelo cumprimento da autorização dada pelo CSMPF nos autos do PGEA 1.00.000.008875/2020-56, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 04 (quatro) de agosto de 2020, **de modo que se mantenha a desinstalação temporária** da PRM-Pau dos Ferros, e seu funcionamento na PRM-Mossoró, pelo período mínimo de 04 (quatro) anos;

851. De fato, a unidade de Pau dos Ferros/RN já se encontra desinstalada temporariamente até 03/08/2024, consoante decisão do CSMPF (PGR-00288558/2020) proferida no PGEA 1.00.000.008875/2020-56, estando em funcionamento na PRM-Mossoró/RN.

852. À ocasião, este Conselho também acompanhou o voto do relator no sentido de que *“o pedido de redistribuição definitiva do Ofício Único de Pau dos Ferros/RN para a PRM de Mossoró/RN, por meio de fusão entre as unidades, na forma considerada pelo estudo técnico produzido pela SGE, provocaria alterações na ordem de lotação dos respectivos ofícios, cuja definição entendo, por ora, prematura”* (PGR-00288558/2020).

853. Todavia, conforme salientado, nos termos da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), os novos estudos realizados no presente procedimento consideraram como passíveis de fusão, **conforme deliberação deste Conselho**, as unidades que não tenham sido criadas por lei com indicação de localização específica, que possuam até dois ofícios, independentemente de já estarem desinstaladas temporariamente.

854. Tal orientação se firmou na ausência de previsão de superação do cenário de contingenciamento orçamentário enfrentado pela instituição, o que demonstra a improbabilidade de reversão de desinstalações temporárias já efetuadas. Por essa razão, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica sugere a fusão de todas as unidades sem localização definida em lei que já se encontram funcionando em outra sede, *“tendo em*

*vista a segurança jurídica, orçamentária e processual em relação à manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade”.*

855. Decerto, no presente voto, pretende-se considerar as peculiaridades de cada unidade, manifestando-se fundamentadamente acerca das propostas de fusão e redistribuição temporária delimitadas pelos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica. Não obstante, busca-se manter coerência com os critérios definidos na reunião de 9 de março de 2020, que guiaram os estudos apresentados neste procedimento, em deferência à colegialidade, bem como à necessidade de busca pela economicidade.

856. Nesse contexto, constata-se que a referida deliberação, que inaugurou os estudos do presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, constitui fato suficiente para ensejar novo debate acerca da desinstalação definitiva de unidades sobre cuja desinstalação temporária já debateu este colegiado em procedimentos anteriores.

857. Na análise da convolação de desinstalação temporária em definitiva, decerto, há de se examinar se a redistribuição de ofícios em caráter precário não decorreu apenas de *“necessidade extraordinária e de caráter transitório”*, requisitos estabelecidos no art. 12, § 1º, para que se proceda à redistribuição temporária. Não obstante, caso inexistentes razões que indiquem, de forma individualizada, a natureza extraordinária e de caráter transitório da redistribuição dos ofícios, de fato, há de se converter a desinstalação da unidade em definitiva, diante da ausência de previsão de alteração do contexto de contingenciamento orçamentário.

858. No caso da PRM-Pau dos Ferros/RN, a manifestação da unidade (PR-RN-00016310/2020) submetida à deliberação deste Egrégio Conselho no PGEA 1.00.000.008875/2020-56 foi harmônica com as informações prestadas no Ofício nº 99/2020-GPC/MPF/PR/RN (PR-RN-00014529/2020) no presente procedimento, no sentido da pequena distância entre a PRM-Pau dos Ferros/RN e a PRM-Mossoró/RN, da economia superior a R\$ 300.000,00 ao ano com a desinstalação da unidade e da afinidade da atividade finalística da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN.

859. Pois bem. Tem-se que a PRM-Pau dos Ferros/RN já funciona na PRM-Mossoró/RN, possui um ofício e não tem localização definida em lei, donde se

reconhecer preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter definitivo, mediante fusão. Os fundamentos que levaram à desinstalação temporária da unidade, por sua vez, não se revestem de natureza excepcionalmente transitória, notadamente em razão da ausência de previsão, em futuro próximo, de orçamento para a reinstalação da unidade em Pau dos Ferros/RN, diante da vigência, por vinte anos, do Novo Regime Fiscal, previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016.

860. Logo, verifica-se a necessidade de desinstalação definitiva da PRM-Pau dos Ferros/RN, na modalidade de fusão.

861. Quanto à unidade de destino, não obstante a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica também apresente a possibilidade de fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Caicó/RN, tal medida não seria harmoniosa ao fato de a referida unidade já funcionar na PRM-Mossoró/RN, consoante deliberação deste Conselho. Ademais, como demonstrado no Ofício nº 99/2020-GPC/MPF/PR/RN (PR-RN-00014529/2020), os órgãos de interlocução da PRM-Pau dos Ferros/RN encontram-se situados em Mossoró/RN, razão por que é necessária a manutenção da unidade no referido município.

862. **Voto, desse modo, no sentido de que seja efetivada a fusão da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN.**

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PRM-Mossoró/RN ou à PR/RN.**

863. Na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica indicou a redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN, com localização prevista na Lei nº 12.930/2013, à PRM-Mossoró/RN.

864. No Ofício nº 99/2020-GPC/MPF/PR/RN (PR-RN-00014529/2020), todavia, a PR/RN se posicionou por sua manutenção no município de Caicó, ou, ainda, em caso de impossibilidade, *“pela vinculação da PRM-Caicó à PRRN e não à PRM-Mossoró”* (PR-RN-00014529/2020).

865. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica destaca, em suas conclusões, que “o posicionamento da unidade é pela sua manutenção no município de Caicó, ou ainda, caso se conclua pela impossibilidade, sugere-se vincular a PRM Caicó à PR/RN e não à PRM/Mossoró”.

866. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), por sua vez, consta sugestão da SGE no sentido da “desinstalação da PRM Caicó para ter funcionamento provisório na PR/RN”.

867. No Ofício nº 155/2021/CSMPF (PGR-00106816/2021), este signatário oportunizou à PR/RN a formulação das considerações que julgasse “pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares”, e solicitou manifestação da referida chefia administrativa “sobre a viabilidade de fusão da PRM-Caicó/RN à PR/RN” (PGR-00106816/2021).

868. A PR/RN informou que “realizou consulta às PRMs envolvidas e à Secretaria Estadual da PR/RN, havendo colhido informações determinantes para o caso. Além disso, abriu-se a possibilidade de manifestação de todos os Procuradores da República da unidade, não havendo qualquer discordância quanto à manifestação da Chefia que ora se faz, no sentido da [...] b) **concordância com a desinstalação temporária da PRM-Caicó junto a Natal, também sem fusão, pelos motivos adiante expostos**” (PR-RN-00014851/2021). Eis as considerações apresentadas em relação à PRM-Caicó/RN:

1. Em relação à PRM-Caicó, a PR/RN já se manifestou anteriormente no sentido de, havendo impossibilidade de manutenção dessa unidade com sede autônoma, ser favorável à sua desinstalação temporária junto à PR/RN. **No caso de tal unidade, há uma especificidade que impede a fusão: a PRM-Caicó foi criada por lei com a indicação expressa do município de instalação, sendo incabível, portanto, sua fusão a qualquer unidade do MPF até que a situação normativa seja alterada por meio de propositura de novo projeto de lei, sendo possível, de fato, apenas a redistribuição temporária.**

2. Considera-se ainda a PRM-Caicó como unidade satélite da PR/RN, em vez da PRM-Mossoró, porque, embora a cidade de Mossoró seja um pouco mais próxima a Caicó, trata-se de um município menos acessível à população seridoense (de Caicó), em razão do número reduzido de transporte coletivo à disposição, quando comparado às viagens a Natal. Além disso, a estrada, mesmo que um pouco menor entre Caicó e Mossoró, em termos de distância, não o é em relação ao tempo, tendo em vista o péssimo estado das rodovias estaduais, significativamente mais precárias do que a rodovia federal que liga o oeste do Estado (Mossoró) à capital. Ademais, outra circunstância a ser considerada diz respeito à aproximação da PRM-Caicó com diversos órgãos cujas representações localizam-se em Natal, pelo menos as vinculadas aos municípios da PRM-Caicó, a exemplo da Superintendência Regional da Polícia Federal. Tal vinculação da PRM-Caicó à Superintendência Regional da PF em Natal, e não à Delegacia da Polícia Federal em Mossoró, é mais um indicativo da total inexistência de ligação entre Caicó e Mossoró.

3. **Há aspectos financeiros que recomendam fortemente a desinstalação temporária da unidade:** o imóvel onde a PRM-Caicó funciona não é próprio, trata-se de uma cessão pelo Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais do RN – IPERN. Todavia, **o contrato de cessão impõe como contrapartida ao MPF o custeio dos gastos com energia elétrica do prédio principal do IPERN, anexo ao prédio atualmente ocupado pela PRM.** Além disso, já houve sinalização de interesse do IPERN em **cobrar aluguel** pela utilização do prédio pela PRM-Caicó, o que não aconteceu ainda somente por falta de regularização do imóvel. Informa-se ainda que, **no ano de 2019, o custo anual total da PRM-Caicó foi de aproximadamente R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, computando o custo de manutenção predial e da estrutura administrativa da unidade, atualmente composta por 2 vigilantes diurnos, 1 assistente administrativo, 1 auxiliar de serviços gerais e 1 copeiro.

4. No tocante ao exercício das atividades, **não se vislumbra prejuízo algum à atuação da unidade ministerial com a desinstalação**, visto que **a Subseção Judiciária de Caicó possui, atualmente, 100% do seu acervo de processos judiciais em meio eletrônico, e os poucos processos físicos extrajudiciais foram digitalizados**, de forma que a

totalidade dos extrajudiciais estão em formato eletrônico. Além disso, desde abril de 2019 a PRM-Caicó não recebe documentos físicos, sejam eles protocolados presencialmente ou pelos correios, fazendo uso somente do peticionamento/protocolo eletrônicos, conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018.

5. O funcionamento provisório da PRM-Caicó na PR/RN **também não causa prejuízo à participação da unidade nas audiências judiciais, em virtude de sua atual concentração em 5 ou 6 dias no mês, de forma presencial, além da possibilidade de serem realizadas por meio de videoconferência, assim como a manutenção de atendimentos à parte atendida ou à população local.** Em relação ao atendimento à população, convém destacar a importância de instalação de um Posto Avançado no município de Caicó para que os interessados pudessem ser ouvidos sempre que necessário, tendo a sua disposição uma sala física com estrutura adequada e que poderia ser cedida por algum órgão público com sede na cidade, dispondo-se a Chefia da PR/RN a realizar essa busca. Dessa forma, **reduz-se também o impacto da desinstalação da PRM na vida pessoal dos servidores residentes em Caicó, preservando suas relações familiares e diminuindo a necessidade de mudança de residência e respectivos custos com pagamentos de indenizações por deslocamento no interesse da administração.**

6. Em relação ao espaço físico da PR/RN com o funcionamento da PRM-Caicó em suas instalações, é relevante informar que, embora a PR/RN possua um edifício-sede, em razão de seu espaço reduzido foi necessário o aluguel de pavimentos em prédio vizinho para melhor acomodar sua estrutura, transformando-o em anexo. Assim, haverá necessidade de adaptação de espaço para criação de gabinete no prédio anexo, tendo em vista que hoje a sede possui atividades mínimas, não contando com serviços de assistente administrativo na recepção e nem de vigilância armada para atendimento de eventuais ocorrências. Tal situação reforça ainda mais a necessidade de construção do prédio próprio da PR/RN, um pleito constante dos Procuradores e servidores da unidade. Contudo, a Chefia compromete-se a buscar e viabilizar a instalação do novo Gabinete da PRM-Caicó em sala adaptada no edifício-sede.

5. **Diante do exposto**, essa Chefia, visando **ao atendimento do interesse público**, amparada pelos fundamentos acima e **com a anuência de todos os Procuradores da unidade**, se manifesta:

[...]

**b) Quanto à PRM-Caicó**, manifesta-se pela **impossibilidade de fusão**, em razão de impedimento legal, e **pela viabilidade da desinstalação temporária da PRM-Caicó junto à PR/RN**, tendo em vista **o claro atendimento ao interesse público no que se refere à diminuição de custos**, à continuidade da prestação do serviço público, à existência de espaço físico atualmente disponível na PR/RN, à possível criação de um Posto Avançado no município de Caicó e à proximidade da unidade com órgãos cujas representações estão localizadas na capital.

869. No Ofício nº 62/2021/GABPC/PR/RN/MPF (PR-RN-00015263/2021), a PR/RN reforça que *“a PRM-Mossoró encontra-se com a sua capacidade máxima de ocupação. Trata-se de prédio executado para comportar quatro gabinetes. Além de atualmente abrigar os dois escritórios da PRM-Mossoró, estão lá instalados o escritório único de Assu e o escritório único de Pau dos Ferros, com as suas respectivas estruturas de PRM. A estrutura física da PR/RN, em Natal, por outro lado, comporta a estrutura da PRM-Caicó sem que isso cause prejuízo ao funcionamento da unidade na capital”*.

870. Verifica-se que a PRM-Caicó/RN é unidade de um escritório, passível de desinstalação, consoante os critérios estabelecidos por este Conselho Superior, que nortearam os estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica. A unidade não é indicada para fusão, na medida em que sua localização encontra previsão na Lei nº 12.930/2013.

871. A PR/RN consente com a desinstalação da PRM-Caicó/RN, notadamente por necessidade de redução de custeio da instituição, e ressalta que a medida não causará prejuízos à atividade finalística do Ministério Público Federal. Todavia, indica como unidade de destino a PR/RN, notadamente por ausência de espaço disponível na PRM-Mossoró/RN, diante das demais redistribuições temporárias já realizadas naquela unidade.



872. Observa-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, igualmente, sugere a “*desinstalação da PRM Caicó para ter funcionamento provisório na PR/RN*” (PGR-00391379/2020).

873. **Voto, portanto, no sentido da redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PR/RN**, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei.

### **RIO GRANDE DO SUL (PR/RS)**

874. Em relação ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), as seguintes propostas:

- Fusão da PRM-Capão da Canoa/RS (satélite) à PRM-Novo Hamburgo/RS (polo);
- Redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS para ter funcionamento na PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS ou na PRM-Santo Ângelo/RS;
- Redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS para ter funcionamento na PRM-Bento Gonçalves/RS ou na PRM-Santa Cruz do Sul/RS;
- Redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS para ter funcionamento na PRM-Santo Ângelo/RS;
- Redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS para ter funcionamento na PRM-Santana do Livramento/RS, ou desta à primeira;
- Redistribuição temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS para ter funcionamento na PRM-Lajeado/RS ou na PRM-Santa Cruz do Sul/RS, na PRM-Caxias do Sul/RS ou na PRM-Novo Hamburgo/RS;

- Redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS para ter funcionamento na PRM-Novo Hamburgo/RS ou na PR/RS (indicação retificada no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), o qual informa que a *“PRM Canoas já se encontra desinstalada temporariamente”*);
- Redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS para ter funcionamento na PRM-Pelotas/RS, ou desta à primeira;
- Redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS para ter funcionamento na PRM-Santa Rosa/RS ou na PRM-Cruz Alta/RS; e
- Redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS para ter funcionamento na PRM-Lajeado/RS, na PRM-Bento Gonçalves/RS, na PRM-Caxias do Sul/RS ou na PRM-Novo Hamburgo/RS.

875. Nos estudos encetados em 2017, no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a PR/RS já destacou *“os enormes esforços empreendidos, desde longa data mas com maior destaque a partir dos exercícios de 2015/2016, no sentido de equilibrar da melhor forma, dentro dos limites do humanamente possível, o atendimento à missão institucional do Ministério Público Federal com a otimização dos recursos disponíveis no orçamento”*, salientando que, apenas na PR/RS, no ano de 2016, foi realizada *“uma economia de R\$ 595.000,00 no que refere aos serviços terceirizados e mais R\$ 200.000,00 nos gastos com energia elétrica, manutenção de veículos, vigilância e assinatura de periódicos, totalizando uma economia de aproximadamente R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)”* (PR-RS-00025883/2017).

876. À ocasião, foi sinalizada a possibilidade de desinstalação da PRM-Canoas/RS, para ter funcionamento na PR/RS após realizada a mudança de sede da unidade da capital e de fusão da PRM-Cachoeira do Sul/RS à PRM-Santa Cruz do Sul/RS, manifestando-se, todavia, *“contrariamente à fusão das demais PRMs apontadas no estudo”* (PR-RS-00025883/2017).

877. **A fusão da PRM-Cachoeira do Sul/RS à PRM-Santa Cruz do Sul/RS já foi aprovada por este Egrégio Conselho na 1ª Sessão Ordinária de 2018 (PGR-00078144/2018), no julgamento do PGEA 1.00.000.016655/2017-09.**

878. Em 29 de maio de 2018, ainda no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a PR/RS informou a impossibilidade de a Procuradoria da República no Município de Santa Cruz/RS abrigar unidade do Ministério Público do Trabalho, em razão da fusão entre a referida unidade e a PRM-Cachoeira do Sul/RS. Prestou, ainda, informações sobre a Procuradoria da República em Santa Maria/Santiago (PR-RS-00017156/2018).

879. No mesmo mês da referida manifestação, foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal Ofício Circular nº 336/2018 – SECRIM/Rio Grande (PRM-RGR-RS-00001685/2018), nos autos do PGEA 1.00.000.006483/2018-38, de relatoria da Excelentíssima Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, o qual discorreu sobre o **volume de trabalho extremamente elevado do 2º Ofício da PRM-Rio Grande/RS e a pouca estrutura para lhe fazer frente**; o fato de a Corregedoria do Ministério Público Federal ter recomendado a criação de 3º ofício na PRM-Rio Grande/RS, a falta de previsão concreta para ocupação da vaga de expansão prevista para a referida unidade, a despeito de a unidade ter sido contemplada nas previsões de nomeação do 28º Concurso de Procurador da República e a falta de horizonte para equacionar os graves problemas do 2º Ofício da aludida PRM, nem a curto, nem a médio prazo.

880. No referido expediente, o Ilustre Procurador da República Daniel Luís Dalberto apresentou as seguintes sugestões para minimizar os mencionados problemas até que se dê a criação do 3º Ofício da PRM-Rio Grande/RS, com membros e servidores:

- Pedido ao CSMPF para o provimento imediato da vaga do 3º Ofício por concurso de remoção, nos moldes feitos recentemente – concurso de remoção sem concurso de ingresso;
- Criação de itinerância permanente no 3º Ofício, exatamente como está no relatório mensal da Corregedoria, mesma solução que está sendo adotada para alguns ofícios que ficaram vagos, principalmente em fronteiras, após a última remoção sem concurso de ingresso;
- Colocação do 3º Ofício em acumulação remota permanente, inclusive com a possibilidade de realização de audiências criminais à distância, pelo sistema Jitsi ou outro análogo;
- Envio das operações realizadas no passado e pendentes de denúncia, bem como as que se concluírem, em especial, a “Enredados”, a outros

ofícios ou PRMs que possam concluí-las, denunciá-las e realizar todos os atos judiciais a partir daí, inclusive suas audiências; e

- Envio de todo o estoque de IPLs relatados hoje existentes a outros ofícios ou PRMs, para denúncias, arquivamentos ou realização de diligências complementares, sendo que neste último caso, o retorno do IPL deve se dar ao mesmo ofício que pediu a diligência.

881. Tendo em vista os relevantes desdobramentos do referido expediente, o qual já levou à desinstalação de unidade do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a solicitação da relatora do PGEA 1.00.000.006483/2018-38 de que situação da PRM-Rio Grande tratada no aludido procedimento fosse contemplada no presente voto, apresentada na Sessão Extraordinária de 8 de abril de 2021, passa-se ao detalhamento dos principais pronunciamentos ali apresentados.

882. No referido procedimento, a Ilustre Procuradora da República Anelise Becker, titular do 1º Ofício da PRM-Rio Grande/RS, reiterou a *“imprescindibilidade da urgente instalação do 3º Ofício nesta unidade do Ministério Público Federal, mediante alocação de um terceiro membro e assessoria correspondente”* (PRM-RGR-RS-00002416/2018).

883. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica consignou *“não haver a possibilidade de provimento de membro ou designação de itinerância para ofício não fixado e que não há disponibilidade orçamentária para a criação do 3º Ofício da PRM Rio Grande/RS”* (PGR-00052856/2019).

884. A Exma. Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, em 4 de junho de 2019, determinou que a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul procedesse imediatamente à reestruturação de ofícios do MPF no Rio Grande do Sul, a fim de equalizar a distribuição de processos entre as Procuradorias da República nos Municípios (PGR-00270478/2019).

885. A PR/RS sugeriu o deslocamento de um dos ofícios da PRM-Uruaiana/RS para a PRM-Rio Grande/RS, mas sua não desinstalação, por se tratar de unidade de fronteira e uma das PRMs mais antigas do Estado, bem como o ***“deslocamento da PRM Palmeira das Missões para a PRM Erechim, perfectibilizando-se a regionalização por câmaras entre Passo Fundo/Erechim/Palmeira***

*das Missões, bem como melhorando a eficiência e qualidade administrativa do membro e dos servidores de Palmeira das Missões” (PR-RS-00045805/2019).*

886. A PRM-Uruguaiiana/RS, todavia, se manifestou contrariamente à proposta, sustentando, inclusive, *“a existência de outras Procuradorias com menor movimentação e fluxo de trabalho”* no Estado do Rio Grande do Sul que *“poderiam auxiliar a PRM-Rio Grande sem enfrentar impactos significativos à unidade e à população local”* (PRM-URU-RS-00003234/2019).

887. Este Egrégio Conselho, ainda nos autos do **PGEA 1.00.000.006483/2018-38**, aprovou, à unanimidade, a proposta de deslocamento da PRM-Palmeira das Missões/RS para a PRM-Erechim/RS e não homologou a proposta de deslocamento de um dos ofícios para a PRM-Rio Grande/RS, convertendo o feito em diligência para que a PR/RS procedesse à regionalização das PRMs de Uruguaiiana/Santana do Livramento/Bagé/Pelotas/Rio Grande, sem prejuízo de outras PRMs, a fim de equalizar a distribuição de processos e a força de trabalho entre as Procuradorias da República nos Municípios (PGR-00416526/2019).

888. Ainda no referido procedimento, no **Ofício nº 5499/2019 (PR-RS-00070911/2019)**, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RS afirmou haver dificuldade de ser alcançado consenso no âmbito do colegiado do Rio Grande do Sul e salientou que *“a única proposta para a qual há consenso é a criação de um Ofício virtual que assuma parcela da demanda de Rio Grande (cerca de um terço) e que seja disponibilizado para acumulação remota até que seja alocada uma vaga de expansão na PRM Rio Grande”* (PR-RS-00070911/2019).

889. Após manifestações de unidades do MPF no Rio Grande do Sul e sucessivas reuniões, foi proposta a formação de um grupo de apoio com atuação semanal em rodízio em feitos administrativos e judiciais da PRM-Rio Grande/RS, composto por todos os membros lotados no Rio Grande do Sul.

890. Em seguida, este Egrégio Conselho deliberou, na 10ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 3 de dezembro daquele ano (PGR-00546808/2019), em suma, pela organização da PRM-Rio Grande/RS na forma da Resolução CSMPF nº 20/1996 e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014; desoneração dos ofícios em 16,5%, resultando

na formação de um acervo de 33% no qual atuará grupo de apoio; formação de grupo de apoio à PRM-Rio Grande/RS, composto pela totalidade de membros do MPF lotados no Rio Grande do Sul, com atuação semanal em rodízio; e a formação de grupo separado para auxiliar nas audiências designadas na PRM-Rio Grande/RS, composto por Procuradores da República não selecionados para integrar o rodízio. As medidas tiveram caráter emergencial, com duração inicial de seis meses, admitida eventual prorrogação. Quanto às PRMs-Bagé, Santana do Livramento, Uruguaiana e Santiago, consignou-se que se aguardava a formalização das deliberações provenientes de reunião realizada na PR/RS em 06/11/2019, bem como o encaminhamento pela Procuradora-Chefe da PR/RS para homologação deste CSMPF. O prazo para o cumprimento da referida decisão, inicialmente fixado para 01/02/2020, foi prorrogado para 01/03/2020 (PGR-00564454/2019).

891. Em 17/12/2019, foram opostos embargos de declaração pelos membros titulares de ofícios na PRM-Bento Gonçalves/RS contra a referida decisão, alegando que suas ponderações suscitadas no Ofício nº 622/2019 – COOR/PRM/BG (PRM-BGO-RS-00004434/2019) – referente à ausência de respaldo legal para se impor a compulsoriedade de substituição desacompanhada do pagamento de gratificação de acumulação de ofícios –, não foram apreciadas; que as providências adotadas configuram hipótese de designação compulsória desacompanhada da correlata gratificação pecuniária; que o acórdão do CSMPF retirou 16,5% do acervo dos dois atuais ofícios da PRM-Rio Grande e criou um 3º ofício, de forma virtual, com designação de membros em rodízio para atuar neste acervo, de forma compulsória e sem o pagamento de contraprestação, propiciando o enriquecimento ilícito da União; e que o modelo adotado no acórdão desconsidera a Lei nº 13.024/2014, bem como a prerrogativa ministerial da independência funcional (PRM-BGO-RS-00004777/2019).

892. No Ofício nº 922/2019/PRRS-SL (PRM-SLI-RS-00010746/2019), o Procurador da República Rodrigo Sales Graeff também registrou a existência de erro material no que diz respeito ao prazo de duração do apoio emergencial, fixado em seis meses, porquanto a fixação desse período *“implicará na exclusão dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul”* do rodízio.

893. Este Conselho, em seguida, ratificou decisão da relatora (PGR-00573962/2019) que estendeu o grupo de trabalho até 20/12/2020 *“para que o rodízio possa incluir todos os Procuradores da República do Rio Grande do Sul”* e reservou a decisão acerca do pedido de recebimento de gratificação por exercício de ofícios ao momento de apreciação do PGEA 1.00.001.000052/2019-39 (PGR-00042797/2020).

894. No Ofício nº 11/2019 – LCFF/PGR (PGR-00575778/2019), de 19 de dezembro de 2019, a Exma. Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen e a Exma. Corregedora-Geral do MPF solicitaram ao Exmo. Procurador-Geral da República a implementação da vaga de expansão destinada para a PRM-Rio Grande, a fim de viabilizar a instalação do 3º Ofício em Rio Grande/RS.

895. A Assessoria Técnica e de Conformidade/SGP (PGR-00016649/2020), porém, posicionou-se no sentido de que, *“considerando-se a inexistência de saldo do Ministério Público Federal – MPF no âmbito do Anexo V e sabendo-se da necessidade de autorização de provimento de vagas tidas como sem impacto orçamentário, quando desvinculadas de vacâncias passíveis de reposição da mesma vaga, não há disponibilidade orçamentária e financeira, além de autorização legal, para a criação e/ou provimento de novas vagas, sugerindo-se que a proposição atual seja novamente avaliada pela administração superior quando ocorrer a autorização para provimento decorrente de vacâncias que não possuem vinculação direta a vagas atualmente não providas, destituídas de impacto orçamentário”* (PGR-00016649/2020).

896. Oficiada a Secretaria-Geral para informar a possibilidade de inclusão da vaga de expansão destinada à PRM-Rio Grande/RS na Proposta Orçamentária de 2020/2021 (PGR-00032807/2020), sobreveio a Informação nº 2332/2020/ASTECC/SGP (PGR-00057680/2020), na qual foi informado que *“com a expansão do ofício de que trata o presente estudo, juntamente com as despesas antecedente a essa, será necessária a redução das despesas discricionárias na mesma medida do aumento das despesas, considerando o limite de gastos definido por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016. Isso culminará em um impacto de aproximadamente R\$ 14 milhões de redução das despesas discricionárias, dificultando a realização de despesas com investimentos e de manutenção do Órgão. Além disso, há o impacto de tais despesas no âmbito dos limites de pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF no âmbito do Ministério Público da União – MPU”*.

897. Em 24 de março de 2020, a Procuradora-Chefe da PR/RS noticiou que o auxílio à PRM-Rio Grande/RS *“foi suspenso devido às medidas contingenciais vigentes no Ministério Público Federal (Portarias PGR/MPU nº 60 e 76/2020 e PRRS nº 241/2020), no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Resolução TRF4 nº 18/2020), bem como no Poder Judiciário como um todo (Portaria CNJ PRES/CORE Nº 2/2020), em razão da pandemia da COVID-19”*, conforme acertado com a relatora e com o Exmo. Coordenador da Unidade Descentralizada da Corregedoria da 4ª Região (PR-RS-00017798/2020).

898. Em 31 de março de 2020, a Conselheira relatora determinou a suspensão das medidas emergenciais de auxílio à PRM-Rio Grande/RS estabelecidas no PGEA 1.00.000.006483/2018-38 até o restabelecimento da normalidade e a revogação das medidas excepcionais adotadas em razão da pandemia de COVID-19 (PGR-00125835/2020). A decisão foi ratificada por este Egrégio Conselho (PGR-00141287/2020).

899. No Ofício nº 793/2020/ADM/PRM/RG/RS (PRM-RGR-RS-00004382/2020), os membros titulares de ofício na PRM-Rio Grande/RS solicitaram, *“considerando encontrarem-se preenchidas, por conseguinte, duas das hipóteses sob as quais poderá o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ouvido o Egrégio Conselho Superior do MPF, redistribuir ofícios, quais sejam, ‘significativa alteração do volume de trabalho na unidade’ e divisão equitativa da carga de trabalho’, (...) a adoção das medidas cabíveis com vistas à redistribuição de um Ofício de Procurador da República que se encontre vago, para esta unidade do Ministério Público Federal”*.

900. No Relatório nº 13/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00377643/2020), a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal apresentou o levantamento estatístico de distribuição de autos judiciais e extrajudiciais das Procuradorias da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2018 e 2019.

901. O Exmo. Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão consignou seu apoio à destinação de um 3º Ofício à Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS, destacando o *“grande volume de operações policiais, seja por situar-se em região de fronteira, seja pela localização do Porto de Rio Grande, que tem sido utilizado também para o tráfico internacional de entorpecentes”*, *“presença de mar territorial, com o segundo porto de movimentação de cargas do País, a maior laguna da América do Sul*



*(Lagoa dos Patos), aldeias indígenas, unidade de conservação federal, vasto patrimônio histórico e a presença de diversos órgãos federais, antes destacados; e lotação de apenas dois Procuradores da República desde 1996” (PGR-00370819/2020).*

902. O procedimento se encontra pautado para deliberação em sessão ordinária.

903. Ainda em relação às desinstalações de unidades realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, **este Egrégio Conselho, na 2ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26/03/2019, redistribuiu temporariamente os dois escritórios da Procuradoria da República em Canoas/RS para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, pelo prazo de até quatro anos, “observando que a redistribuição não implica remoção para PR/RS, e que as atribuições dos escritórios da PR/RS e da PRM Canoas poderão ser alteradas pelo Colégio de Procuradores, com subsequente remessa à homologação do CSMPF (Resolução CSMPF n. 104)” (PGR-00153783/2019).**

904. No presente PGEA nº 1.00.000.010604/2019-27, por ocasião da delimitação dos critérios utilizados no estudo da SGE, a então Procuradora-Chefe da PR/RS solicitou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 4012/2019 (PR-RS-00050699/2019), que o estudo tivesse como uma das diretrizes de análise as regiões já fixadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de atribuição de competência criminal, informando não ser razoável o fechamento de sedes referentes à competência criminal regional ou mesmo a vinculação de PRMs a regiões com competências diversas, *“salvo justificativa dos colegiados estaduais, fundadas em questões finalísticas”.*

905. Solicitou, ainda, que fossem observados os parâmetros da Corregedoria Nacional acerca das unidades mais deficitárias em relação a membros atuantes, a fim de que *“as unidades consideradas deficitárias em termos de membros – muitas das quais já deveriam ter recebido mais colegas, caso não tivesse havido o contingenciamento financeiro – tenham prevalência na absorção de outras, consideradas obviamente as demais questões envolvidas”.*

906. A regionalização das competências criminais na Justiça Federal no Rio Grande do Sul foi realizada na Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Posteriormente, adveio a Resolução nº 54/2020 da

referida Corte, a qual dispôs sobre a especialização e regionalização de competências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da seguinte forma:

Art. 1º Fica estabelecida para as 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre a seguinte competência regionalizada e exclusiva:

I - no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, e os processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 101/2014.

§ 2º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

§ 3º Compete à 11ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os processos do júri e os processos de execução penal.

§ 4º Compete à 22ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

Art. 2º À 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul e Santa Cruz do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive

os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 3º À 5ª Vara Federal de Caxias do Sul fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Lajeado para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 4º À 3ª Vara Federal de Passo Fundo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Palmeira das Missões para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 5º À 2ª Vara Federal de Santa Maria fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 6º À 2ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 7º À 1ª Vara Federal de Rio Grande fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias

de Rio Grande e Pelotas para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 8º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas e à 1ª Vara Federal de Santana do Livramento fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:

- a) 1ª Vara Federal de Bagé,
- b) 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul,
- c) 1ª Vara Federal de Capão da Canoa,
- d) 1ª Vara Federal de Cruz Alta,
- e) 1ª Vara Federal de Ijuí,
- f) 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões,
- g) 1ª Vara Federal de Santa Rosa,
- h) 1ª Vara Federal de Santiago.

Art. 9º Para as 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre, a 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, a 1ª Vara Federal de Gravataí, a 1ª Vara Federal de Passo Fundo, a 1ª Vara Federal de Pelotas, a 4ª Vara Federal de Santa Maria e a 3ª Vara Federal de Santo Ângelo fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 16ª, 19ª e 23ª Varas Federais de Porto Alegre: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Cachoeira do Sul e Canoas;

II - 4ª Vara Federal de Caxias do Sul: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul e Bento Gonçalves;

III - 1ª Vara Federal de Gravataí: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Gravataí, Capão da Canoa e Santa Cruz do Sul;

IV - 1ª Vara Federal de Passo Fundo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim e Lajeado;

V - 1ª Vara Federal de Pelotas: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas, Bagé, Rio Grande e Santana do Livramento;

VI - 4ª Vara Federal de Santa Maria: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria e Novo Hamburgo;

VII - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santiago, Palmeira das Missões e Uruguaiana.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 10. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

- a) 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves,
- b) 1ª e 3ª Varas Federais de Canoas,
- c) 2ª Vara Federal de Carazinho,
- d) 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul,
- e) 2ª Vara Federal de Erechim,
- f) 2ª e 3ª Varas Federais de Gravataí,
- g) 2ª Vara Federal de Lajeado,
- h) 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Novo Hamburgo,
- i) 4ª Vara Federal de Passo Fundo,
- j) 3ª Vara Federal de Pelotas,
- k) 3ª Vara Federal de Rio Grande,
- l) 2ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,
- m) 1ª Vara Federal de Santa Maria,
- n) 2ª Vara Federal de Santo Ângelo,
- o) 1ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 8º, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 2º A partir de 1º-12-2020, as 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre passarão a ter competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo

comum e do juizado especial no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e passarão a integrar o grupo de equalização de distribuição estadual previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

- a) 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves,
- b) 2ª Vara Federal de Canoas,
- c) 1ª Vara Federal de Carazinho,
- d) 3ª Vara Federal de Caxias do Sul,
- e) 1ª Vara Federal de Erechim,
- f) 1ª Vara Federal de Lajeado,
- g) 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo,
- h) 2ª Vara Federal de Passo Fundo,
- i) 2ª Vara Federal de Pelotas,
- j) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª e 24ª Varas Federais de Porto Alegre,
- k) 2ª Vara Federal de Rio Grande,
- l) 1ª Vara Federal de Santa Cruz do Sul,
- m) 3ª Vara Federal de Santa Maria,
- n) 1ª Vara Federal de Santo Ângelo,
- o) 2ª Vara Federal de Uruguaiana.

§ 1º Na Subseção Judiciária de Porto Alegre, ficam mantidas as atuais subspecializações em matéria cível, nos seguintes termos:

I - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria saúde do juízo comum e do juizado especial.

II - Compete exclusivamente às 3ª, 6ª, 8ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento das ações de improbidade administrativa e demandas conexas.

III - Compete exclusivamente à 9ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e Gravataí o processamento e julgamento da matéria cível ambiental e agrária, do juízo comum e do juizado especial.

IV - Compete exclusivamente à 24ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Canoas e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível habitacional e SFH, do juízo comum e do juizado especial.

V - Compete exclusivamente às 13ª e 14ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria tributária do juízo comum e do juizado especial, exceto ambiental.

VI - Compete exclusivamente às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Federais de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre e Gravataí, o processamento e julgamento da matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial não compreendidas nos incisos anteriores.

§ 2º Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos cíveis do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

§ 3º A participação da 9ª Vara Federal de Porto Alegre no grupo de equalização cível dar-se-á com o complemento de sua distribuição com processos do juizado especial cível até a metade da distribuição ajustada média dos juízos do seu grupo de equalização.

Art. 12. Compete exclusivamente à 26ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Porto Alegre, salvo o disposto no art. 2º da Resolução 38/2014, a conciliação de conflitos processuais e pré-processuais de questões cíveis, administrativas, fiscais, previdenciárias e outras que, por sua natureza, a lei permita a solução pacífica, bem como para atendimento e orientação à cidadania, conforme estabelecido na referida resolução.

Parágrafo único. As unidades judiciárias que receberem processos da Subseção de Porto Alegre poderão, observado o disposto no caput, remetê-los à 26ª Vara Federal de Porto Alegre para realização de perícias e conciliações.

Art. 13. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Nova Prata terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Bento Gonçalves, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em Torres terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Capão da Canoa, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal da Gravataí, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais;

III - Os processos da UAA em Soledade terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Carazinho, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Passo Fundo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IV - Os processos da UAA em Gramado e Canela terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula, e na 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo em relação aos municípios de Igrejinha e Três Coroas;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, em relação aos municípios de Cambará do Sul, Canela, Gramado, Igrejinha, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula e Três Coroas.

V - Os processos da UAA em Vacaria terão andamento:

a) nas 1ª e 2ª Varas Federais de Caxias do Sul, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul, as ações da competência do juizado cível.

VI - Os processos da UAA em São Leopoldo terão andamento:

a) nas 2ª e 3ª Varas Federais de Novo Hamburgo, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 4ª Vara Federal de Santa Maria, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

VII - Os processos da UAA em Jaguarão terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Pelotas, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;



c) na 2ª Vara Federal de Pelotas, as causas sobre opção de nacionalidade.

VIII - Os processos da UAA em Frederico Westphalen terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

IX - Os processos da UAA em Montenegro terão andamento:

a) nas 15ª e 25ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 19ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

X - Os processos da UAA em Camaquã terão andamento:

a) nas 17ª e 21ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 16ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XI - Os processos da UAA em São Jerônimo terão andamento:

a) nas 18ª e 20ª Varas Federais de Porto Alegre, de forma equitativa, as ações previdenciárias;

b) na 23ª Vara Federal de Porto Alegre, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XII - Os processos da UAA em Santa Vitória do Palmar terão andamento:

a) na 3ª Vara Federal de Rio Grande, as ações previdenciárias;

b) na 1ª Vara Federal de Pelotas, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;

c) na 2ª Vara Federal de Rio Grande, as ações da competência do juizado cível.

XIII - Os processos da UAA em São Luiz Gonzaga terão andamento:

a) na 2ª Vara Federal de Santo Ângelo, as ações previdenciárias;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XIV - Os processos da UAA em São Borja terão andamento:

a) na 1ª Vara Federal de Santiago, as ações previdenciárias do rito comum e as ações da competência do juizado cível e previdenciário;

b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

XV - Os processos da UAA em Alegrete terão andamento:

- a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;
- b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;
- c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

XVI - Os processos da UAA em Itaqui terão andamento:

- a) na 1ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações previdenciárias;
- b) na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais;
- c) na 2ª Vara Federal de Uruguaiana, as ações da competência do juizado cível.

Art. 14. Esta resolução revoga as Resoluções 48/2019, 56/2019 e 87/2019, e entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

907. Em 6 de março de 2020, por sua vez, a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul encaminhou considerações apontadas pela Secretaria Estadual e pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul sobre a Nota Técnica SGE nº 50/2019 (PR-RS-00014029/2020) e demais apontamentos das PRMs de Lajeado/RS (PRM-LAJ-RS-00002050/2019), Capão da Canoa (PRM-CAP-RS-00003693/2019) e Cruz Alta (PRM-CAL-RS-00005635/2019).

908. O **Memorando nº 1803/2019/APGE/PRRS (PR-RS-00084088/2019)**, assinado pelo Secretário Estadual da PR/RS e pela APGE/RS em 5 de março de 2020, ressalta novamente o histórico de economia de recursos do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, a unificação da PRM-Canoas, que passou a funcionar no prédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, o compartilhamento de sede da PRM-Bagé com a Justiça Federal e a reformulação do serviço de vigilância em todo o Estado, o que permitiu a economia de *“mais de R\$ 1,7 milhões de reais”*.

909. O expediente consigna que *“o Ministério Público Federal já promoveu ações administrativas que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria-Geral, seja com a redução significativa do seu custeio básico, seja com a unificação de 3 (três) PRMs no Estado”*.

910. Apresenta, ainda, as seguintes informações sobre as PRMs de Capão da Canoa, Lajeado, Cruz Alta e Bagé:

**a) PRM CAPÃO DA CANOA**

A PRM Capão da Canoa aponta, através do Ofício nº 812/2019, ser "abrangida por 18 (dezoito) Municípios, dentre estes, 09 (nove) são banhados pelo mar territorial, incluindo 02 (dois) rios federais (rio Mampituba, em Torres/RS, divisa com o Estado de Santa Catarina, e o rio Tramandaí, divisa entre os Municípios de Imbé/RS e Tramandaí/RS, o qual sofre a influência das marés). Tal circunstância acarreta no alcance de aproximadamente 120 quilômetros da costa gaúcha pela Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa. Dentro desta extensão, estão localizados os terrenos de marinha de propriedade da União, definidos pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760/1946 como sendo as áreas 'em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés'. Como consequência, os ilícitos ambientais comumente praticados nestas áreas são de competência da Justiça Federal em razão do interesse direto da União, por força do art. 109, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, firmando, assim, a atribuição do Ministério Público Federal para a sua apuração, como bem delineado nos Enunciados nº 5, nº 44 e nº 49 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Neste panorama, a PRM-Capão da Canoa torna-se uma unidade estratégica do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, principalmente sob o ponto de vista da proteção ambiental".

Além da questão geográfica, refere ainda não ser vantajosa sua desinstalação física, pois a Unidade "está adotando medidas para redução dos custos operacionais de sua manutenção", tais como possível acordo de cooperação para o compartilhamento de sede entre o MPF e a Justiça Federal, sendo que o compartilhamento da sede demonstra ser de interesse dos dois órgãos.

"De acordo com o apresentado pela Justiça Federal, o espaço da unidade não está totalmente utilizado, havendo disposição para ceder uma parte mediante divisão dos custos. Diante dos argumentos tratados na reunião, se evidenciou uma sinalização positiva pelas duas partes, havendo

possibilidade real de redução de custos através de acordo de compartilhamento de sede com a Subseção Judiciária de Capão da Canoa”.

Além dessa possibilidade, a Unidade argumenta que outros esforços, no sentido de economia financeira e viabilização da manutenção da unidade, já estão sendo adotados pela PRM Capão da Canoa. Além da reformulação do serviço de vigilância no Estado, referido anteriormente, apresenta ainda a ‘redução de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no valor do aluguel pelo período de dois anos a partir de janeiro de 2020. Esse montante representa uma redução de aproximadamente 17% no valor do aluguel e R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de economia anual’.

#### **b) PRM LAJEADO**

A PRM Lajeado aponta, através do Memorando nº 31/2019, que “a cidade de Lajeado está localizada às margens da BR 386, que é rota de descaminho, contrabando e, principalmente, tráfico transnacional de drogas provenientes do Paraguai. As apreensões realizadas pelo 4º Batalhão da PRF, localizado no Km 340, Bairro Conventos, em Lajeado/RS, originam a maioria das apreensões em flagrantes e inquéritos policiais envolvendo crimes cometidos por associações criminosas e quadrilhas. Em que pese a localização da PRM Lajeado não se caracterizar como zona de fronteira, os delitos de maior gravidade ocorridos na respectiva área de atribuição são típicos de organizações criminosas de fronteira, tanto que, em abril de 2018, o 4º Batalhão da PRF realizou a maior apreensão de maconha da história do Rio Grande do Sul”. No que se refere aos dados estatísticos, a Unidade atende 5 (cinco) Varas Federais (1ª e 2ª Varas Federais de Lajeado, 5ª Vara Federal de Caxias do Sul e 1ª Vara de Execuções Fiscais de Passo Fundo), bem como abrange 03 (três) comunidades indígenas e 03 (três) comunidades quilombolas, sendo de grande relevância sua instalação física na Cidade”.

Com relação ao seu custeio básico, destaca é um dos menores do Estado. Além disso, estão sendo adotadas medidas de contenção de despesas, como limite máximo de funcionamento de 10 horas diárias da PRM (Portaria PGR/MPU nº 78/2019).

A Unidade refere a não vantajosidade de sua desinstalação física, pois, em termos de economia para a Instituição, não seria significativo. Por

outro lado, "para a localidade e para o devido desempenho das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal, a permanência da PRM Lajeado é de essencial importância, ante as demandas acima elencadas".

#### **c) PRM CRUZ ALTA**

PRM Cruz Alta aponta, através do Ofício nº 986/2019 estar realizando desde novembro de 2019,

"contatos informais com as gerências das agências do INSS e da Receita Federal do Brasil situados na cidade de Cruz Alta/RS, havendo elevado interesse em eventual compartilhamento de sede estrutural com divisão de custos, trâmite que será formalizado (...) à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS e à Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS".

Dessa forma, sua desinstalação física não apresenta vantajosidade, tendo em vista, ainda, que a Unidade

"possui sede própria de 750m<sup>2</sup> de área construída, baixíssimo custo de manutenção e com ampla estrutura física e lógica praticamente pronta para recebimento de Ofício(s) de outra(s) unidade(s), ou ainda, subsidiariamente, de outros órgãos interessados no compartilhamento de sede, com obrigatória e considerável divisão de custos".

Além dos apontamento acima, a Unidade solicita "a disponibilização ou informação de acesso pertinente aos números analíticos que embasaram o relatório final da Nota Técnica n. 50/2019-SGE no qual listadas as sedes com proposição de desinstalação/fusão, eis que o único dado concreto ali disponibilizado refere-se ao custeio de 2019 das PR's e PRM's que receberiam, eventualmente, outras unidades ministeriais àquele título".

#### **d) BAGÉ**

No que se refere à PRM Bagé, aponta-se que, atendendo diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral, promoveu-se o compartilhamento de sede com a Justiça Federal. Medidas estas que permitiram a redução de gastos de ambas as instituições, sejam com a otimização dos contratos de vigilância e limpeza, maiores gastos de custeio.

Estão em andamento, ainda, demais medidas entre ambas as instituições de modo a tornar ainda mais eficiente as estruturas administrativas.

911. Em expediente acostado aos autos em epígrafe (PRM-LAJ-RS-00002050/2019), a PRM-Lajeado/RS informou que não merece ser acolhida a proposta de desinstalação da PRM-Lajeado, e externou a necessidade de elaboração de estudos abrangendo outras áreas do MPF objetivando alcançar a economia necessária para adaptação à Emenda Constitucional nº 95/2016.

912. A PRM-Capão da Canoa/RS também encaminhou expediente que reforça a importância estratégica da manutenção da unidade onde se encontra, *“entendendo que devem ser buscadas formas alternativas de redução de custos, mas que não impliquem em prejuízo às atividades desenvolvidas nesse município”* (PRM-CAP-RS-00003693/2019).

913. A PRM-Cruz Alta/RS consignou que *“o prédio sede da PRM-Cruz Alta/RS, sem obras de grande vulto, tanto no sentido estrutural ou financeiro, poderia receber mais dois ofícios com grade completa”*, tendo 750m<sup>2</sup> de área construída (PRM-CAL-RS-00005635/2019). Ressaltou a redução de recursos com a vigilância patrimonial e o interesse em compartilhamento de sede estrutural com divisão de custos com as agências do INSS e da Receita Federal do Brasil em Cruz Alta/RS. Destaca o elevado trâmite judicial e extrajudicial da unidade e questiona o efetivo interesse público e econômico na proposição de fechamento de unidades como a PRM-Cruz Alta/RS.

914. O Exmo. Procurador da República Filipe Andrios Brasil Siviero, titular de ofício na PRM-Erechim/RS, sugeriu: *“1. deslocamento para unidades ministeriais mais próximas, independentemente do desenho traçado pela Justiça Federal, respeitando-se a autonomia do MPF e, muito provavelmente, a antiguidade, já que os membros atingidos serão aqueles que teriam condições de estar naquela unidade polo mais próxima; 2. o eventual excesso de procedimentos pode ser compensado por meio de redistribuição e equalização entre os membros; 3. se não for possível efetivar o ponto 2, a criação de cargos nas unidades que absorveram a demanda, como no caso a PRSC (uma vez que o MPF possui 600 cargos de procurador da República não providos), com a consequente abertura de remoção para os locais, respeitando-se à antiguidade; 4. por fim, em caso de fechamento de unidades, com possibilidade de impacto na antiguidade dos demais membros, é possível a adoção do regime de teletrabalho, até abertura de nova remoção para o membro afetado”* (PRM-ERE-RS-00002037/2020).

915. A PRM-Cruz Alta/RS, em 4 de maio de 2020, reitera as informações anteriormente prestadas e acrescenta que a possibilidade de futuro compartilhamento de sede com outro órgão federal viabilizaria a redução do seu custeio anual para cerca de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

916. A Procuradora-Chefe da PR/RS, no OF/GABPC/PR/RS/Nº 1751/2020 (PR-RS-00025964/2020), salientou novamente a redução de custeio de unidades localizadas no Rio Grande do Sul, o fato de que o Rio Grande do Sul está entre os Estados que mais efetuaram desinstalações em 2018; *“que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização”*; e que *“é imprescindível que haja a participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades que eventualmente devam ser desinstaladas ou unificadas, com amplo debate entre os membros lotados no Rio Grande do Sul, para que sejam buscadas alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs”*.

917. A PRM-Capão da Canoa/RS, em 14 de abril de 2020, reforçou a importância estratégica da manutenção da unidade em sua localidade (PRM-CAP-RS-00000737/2020).

918. O Memorando nº 356/2020/APGE/PRRS (PR-RS-00017555/2020), da lavra do Secretário Estadual e da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Rio Grande do Sul, reiterou as informações anteriormente prestadas, acrescentando que *“encontra-se em fase de execução plano de ação que tem por objetivo o compartilhamento de estrutura e de serviços entre a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e da Procuradoria Regional da 4ª Região”*, que *“o MPF/RS apresentou, no âmbito do Projeto Aluguel Zero, a proposta de aquisição de 5 (cinco) imóveis, quais sejam, as sedes das PRMs Erechim, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Rio Grande e Bento Gonçalves”*, que foi iniciada *“a instrução de procedimento de gestão administrativa para também viabilizar a aquisição do imóvel ocupado pela PRM Lajeado”*.

919. O expediente reitera que *“o Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul já adotou (e continua adotando) diversas medidas para a redução do custeio”*, e que, *“caso seja fixada diretriz clara dos valores a serem economizados e conferido prazo para*

*a implementação das medidas, ambos os subscritores, seja por meio da atuação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, com a definição de plano de ação e adoção de ferramentas necessárias ao monitoramento e implementação das medidas; seja por meio da Secretaria Estadual, que será a responsável por formular as novas políticas de economia de recursos e viabilizará a atuação das estruturas administrativas do MPF/RS; entendem que é possível alcançar a redução do custeio, sem o fechamento de unidades”.*

920. A PRM-Lajeado/RS, por sua vez, assevera que *“a sugestão proposta na Nota Técnica nº 50/2019/SGE/SG e na Informação nº 04/2020/SGE/SG, sobre a possibilidade de desinstalação da PRM Lajeado, ignora a realidade desta cidade e de sua relação com as demais cidades e regiões do Estado do Rio Grande do Sul, não merecendo ser acolhida, ante as justificativas apresentadas no Memorando nº 31/2019 e aqui reiteradas, que comprovam a necessidade de permanência, bem como ante as medidas já adotadas pela PR/RS e que representaram significativa economia para a Instituição. De outro lado, em caso de tomada de decisão unilateral da PGR, pela desinstalação da PRM Lajeado, sem acatar as soluções apresentadas pela PR/RS, requer, desde já, seja acomodada a PRM Lajeado na PR/RS, não havendo qualquer razão lógica para cogitar de outro destino para a unidade, sobretudo considerar possível sua destinação para unidades que, elas mesmas, estão em plano de extinção”* (PRM-LAJ-RS-00000631/2020).

921. Quanto ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, a SGE consignou que *“a PR/RS indicou inviabilidade, em decorrência da regionalização pela qual passa o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e que se tiver que optar pela desinstalação, que seja facultado ao estado escolher os melhores arranjos institucionais”*, e por ocasião da conclusão, reiterou que *“a PR/RS indicou inviabilizada em todas as indicações de fusões e desinstalações temporárias no Estado do Rio Grande do Sul”* (PGR-00198895/2020).

922. Na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a SGE também não apresentou sugestões quanto às propostas de redistribuição temporária na PR/RS.

923. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RS no Ofício nº 3136/2020/APGE/PRRS (PR-RS-00064277/2020), salienta que a PRM-Canoas/RS,



indicada no estudo como candidata à desinstalação temporária, foi desinstalada e está em funcionamento junto à PR/RS desde 2019 (PGEA 1.29.000.003149/2018-12), pelo que a Informação nº 60/2020/SGE/SG (PR-RS-00064277/2020) se encontra desatualizada.

924. A Exma. Secretária-Geral, por sua vez, fez remissão ao Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), no qual foi noticiado que **a PRM-Canoas/RS já se encontra desinstalada temporariamente.**

925. No Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), este Relator solicitou à PR/RS a apresentação de alternativas de rearranjo institucional do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, priorizando-se a desinstalação de unidades em municípios que deixaram de sediar Varas Federais com competência criminal em suas subseções judiciárias após a Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do TRF da 4ª Região, ratificadas na Resolução nº 54, de 28 de outubro de 2020, da referida Corte.

926. Solicitou-se, ainda, informações atualizadas sobre o estado das propostas de aquisição de imóveis nas sedes das Procuradorias da República nos Municípios de Bento Gonçalves, Erechim, Lajeado, Santa Cruz do Sul, Santa Maria e Rio Grande, mencionadas no Memorando nº 356/2020/APGE/PRRS (PR-RS-00017555/2020); lista de unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul que hodiernamente possuem imóvel próprio, com indicação das respectivas áreas em metros quadrados e a forma de distribuição de seus espaços; e a área dos imóveis das unidades do Ministério Público Federal em Bagé/RS, Caxias do Sul/RS, Novo Hamburgo/RS, Pelotas/RS, Rio Grande/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/Santiago/RS, Santana do Livramento/RS e Uruguaiana/RS e suas disponibilidades para receberem ofícios de outras unidades.

927. No Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), a Procuradora-Chefe da PR/RS apresenta a seguinte manifestação:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, venho, por meio deste, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados e tecer considerações a respeito das alternativas de rearranjo institucional do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul.

Inicialmente, presto informações a respeito dos esforços empreendidos para aquisição de imóveis, no ano de 2020, seguindo a diretriz denominada “Aluguel Zero” estabelecida pela Procuradoria Geral da República. Nesse sentido, no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, foram instruídos 6 (seis) procedimentos de gestão administrativa voltados à aquisição de imóveis. Utilizou-se como critério a identificação dos imóveis locados pelo MPF que atendessem os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, pois, dessa forma, seria desnecessária a realização de gastos para mudança de sede. Eis a situação dessas aquisições:

Bento Gonçalves: PGEA nº 1.29.000.000679/2020-15. Foram realizadas reuniões presencial e virtualmente com os proprietários, porém, a negociação restou inviabilizada, pois não houve interesse dos proprietários na venda de sua propriedade.

Erechim: PGEA nº 1.29.000.000675/2020-37. Restou também inviabilizada, pois os valores da oferta apresentada pelo proprietário excederam em muito a avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal.

Lajeado: PGEA nº 1.29.000.001112/2020-66. Durante a tramitação do feito, identificou-se que o imóvel não atendia às normas de acessibilidade, sendo necessária a realização de obra de adequação. Assim, restou não atendido o requisito estipulado pela SEA. Rio Grande: PGEA nº 1.29.000.000678/2020-71. Também nesta negociação a proposta apresentada pelo proprietário foi muito superior ao valor de mercado do imóvel, de modo a inviabilizar a aquisição.

Santa Maria: PGEA nº 1.29.000.000677/2020-26. A negociação evoluiu bastante, aproximando-se muito da sua concretização. Porém, por discordância entre os proprietários (eram 2), não se obteve êxito na negociação.

Santa Cruz do Sul: PGEA nº 1.29.000.000676/2020-81. **Imóvel adquirido.** Obteve-se sucesso na negociação com os proprietários. O contrato de compra e venda restou assinado no dia 23/12/2020 e a liquidação dos valores realizada em 28/12/2020.

Sobre as unidades com imóveis próprios e áreas das unidades do Ministério Público Federal em Bagé, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria/Santiago, Santana do Livramento e Uruguaiana, bem como suas disponibilidades para

receberem ofícios de outras unidades, apresento as seguintes informações:

## **1.Unidades com sede própria**

### **1.1 Procuradoria da República no Rio Grande do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 31 (trinta e um);

Gabinetes ocupados: 30 (trinta);

Quantidade de membros: 28 (vinte e oito) os outros dois gabinetes ocupados são do GABPC e da PRDC Área do imóvel: 12.404,61 m<sup>2</sup>.

Condições do imóvel: sede nova, a mudança ocorreu em 2019. Há falta de espaço para os setores administrativos, que já apresentam grande lotação. O Núcleo de Apoio Jurídico do Crime Especializado e a Assessoria de Planejamento Estratégico ocupam o gabinete de procurador da República adaptado para pessoa com deficiência. Seria necessário estudo para realocação destes setores, caso se opte por eventual incorporação de alguma PRM. Também seria necessário identificar local em que seriam lotados os servidores integrantes da estrutura administrativa, pois há escassez de espaço nos setores administrativos.

### **1.2 PRM Caxias do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 6 (seis);

Gabinetes ocupados: 3 (três);

Quantidade de membros: 3 (três);

Área do imóvel: 2089,39 m<sup>2</sup>;

Condições do imóvel: Edificação nova. Apresenta vícios estruturais, dentre os quais se aponta infiltrações. Grande parte das pendências que o prédio apresentava já foram sanadas.

### **1.3 PRM Pelotas**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 4 (quatro);

Gabinetes ocupados: 2 (dois);

Quantidade de membros: 2 (dois);

Área do imóvel: 1226,70;

### **1.4 PRM Cruz Alta**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois) ;

Gabinetes ocupados: 1 (um);

Quantidade de membros: 1 (um);

Área do imóvel: 750 m<sup>2</sup>. Condições do imóvel: há no projeto 2 (dois) gabinetes. É possível, ainda, a construção de mais um gabinete, no último andar da edificação.

### **1.5 PRM Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois)

Gabinetes ocupados: 2 (dois)

Quantidade de membros: 2 (dois)

Área do imóvel: 602,35;

Condições do imóvel: A edificação comporta 3 (três) gabinetes, mediante obra civil.

### **1.6 PRM Santa Rosa**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 1 (um);

Gabinetes ocupados: 1 (um)

Área do imóvel: 560,94;

Condições do imóvel: imóvel situado em edifício comercial.

## **2. Unidades sem sede própria, sobre as quais também foram solicitadas informações:**

### **2.1 PRM Bagé**

Sede alugada, compartilhada com a Justiça Federal;

Valor do aluguel e condomínio: R\$ 11.200,74

Total de gabinetes no projeto da edificação: 1 (um);

Gabinetes ocupados: 1 (um)

Área do imóvel: 522 m<sup>2</sup>;

Condições do imóvel: Sede nova. O projeto foi construído dentro das normas da instituição, seja quanto à acessibilidade, seja da infraestrutura do cabeamento estruturado e do CPD. A sede da PRM Bagé é atualmente compartilhada com a Subseção Judiciária da Justiça Federal naquela localidade - eventual fechamento demandará ajustes com a Justiça Federal, considerando que influenciará no orçamento daquele órgão.

### **2.2 PRM Novo Hamburgo**

Sede alugada;

Valor do aluguel e condomínio: R\$ 33.809,85

Total de gabinetes no projeto da edificação: 3 (três)

Gabinetes ocupados: 3 (três)

Quantidade de membros: 3 (três)

Área do imóvel: 1431 m<sup>2</sup>;

### **2.3 PRM Rio Grande**

Sede alugada;

Valor do aluguel e condomínio: R\$ 44.024,08;

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois);

Gabinetes ocupados: 2 (dois);

Quantidade de membros: 2 (dois);

Área do imóvel: 1248,50;

### **2.4 PRM Santa Maria/Santiago**

Sede alugada;

Valor do aluguel: R\$ 36.585,36

Total de gabinetes no projeto da edificação: 3 (três)

Gabinetes ocupados: 3 (três)

Quantidade de membros: 3 (três)

Área do imóvel: 1726,53;

Condições do imóvel: Há a possibilidade de adequação para a instalação de mais um gabinete na sede.

### **2.5 PRM Santana do Livramento**

Sede alugada;

Valor do aluguel: R\$ 18.144,72;

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois);

Gabinetes ocupados: 2 (dois)

Quantidade de membros: 2 (dois)

Área do imóvel: 532,92;

Condições do imóvel: sede localizada em um hotel. Tramita o procedimento de gestão administrativa nº 1.29.000.001582/2020-20, em que se busca a elaboração projeto de construção da nova sede da PRM Santana do Livramento. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura elaborou 2 (dois) projetos: (1) que aproveita parcialmente edificação existente no terreno e (2) outro que demanda a demolição do prédio. Em ambos os projetos são previstos 4 (quatro) gabinetes de procuradores da

República. Atualmente, o projeto encontra-se em análise pela PRM e posteriormente será analisado pela PR/RS.

## **2.6 PRM Uruguaiana**

Sede alugada;

Valor do aluguel: R\$ 7.500,00;

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois);

Gabinetes ocupados: 2 (dois);

Área do imóvel: 644,10;

Condições do imóvel: O edifício é antigo e não apresenta estrutura para o cabeamento estruturado, o CPD não está instalado de acordo com as normas do CNMP. Há impasse a ser solucionado pela administração sobre o imóvel em que atualmente sediada a PRM Uruguaiana. Os proprietários peticionaram para que o MPF desocupasse o imóvel, pois no seu entendimento o valor do aluguel é baixo. Assim, tramita procedimento administrativo voltado à locação de novo imóvel (PGEA nº 1.29.000.000595/2021-62). O referido PGEA encontra-se em fase inicial de instrução.

Após apresentadas as informações a respeito de imóveis e sedes das unidades no MPF/RS, importa realizar alguns apontamentos essenciais à eventual implementação de medidas de desinstalação/unificação de unidades neste Estado.

**Ressalta-se que a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul já promoveu recentemente a unificação física da PRM Cachoeira do Sul com a PRM Santa Cruz do Sul, da PRM Palmeira das Missões com a PRM Erechim, bem como a unificação da sede da PRRS com a PRM Canoas (neste ponto, conforme, destacou-se no documento PR-RS- 00064277/2020, a PRM - Canoas já foi desinstalada e recebida em Porto Alegre, embora siga como apta à desinstalação na tabela anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG). Portanto, a PRRS já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Desinstalações essas que trouxeram, para além das questões administrativo- financeiras, tensão e estresse para os membros e servidores envolvidos - aqui no Rio Grande do Sul, já em seis unidades.**

Ademais, muito importante sobrelevar que a Justiça Federal na 4ª Região passou por processo de regionalização em 2019, com alteração de áreas de jurisdição das Subseções Judiciárias, e que qualquer alteração na distribuição das PRMs no Rio Grande do Sul deve levar em conta as alterações promovidas por essa regionalização. Não apenas pelos claros prejuízos à atividade-fim do órgão, mas pelos consideráveis custos com deslocamentos que membros e servidores terão de realizar para cumprir suas atividades, as quais compreendem não só a participação em audiências no Judiciário, mas em reuniões, audiências públicas, visitas e inspeções *in loco*.

Dessa forma, buscou-se a participação - e é imprescindível que siga havendo - do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul na definição das unidades que eventualmente devam ser desinstaladas ou unificadas, com amplo debate entre os membros lotados no Rio Grande do Sul, para que sejam buscadas alternativas e soluções que levem em consideração o contexto local de atuação perante o Judiciário e demais poderes, além das especificidades das comunidades atendidas pelas PRMs.

**Assim, a tomada de decisão sobre desinstalações sem observar a jurisdição das Subseções Judiciárias do Rio Grande do Sul após a regionalização, bem como sem a participação do Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul, poderá gerar grande prejuízo à prestação do serviço público pelo Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, motivo pelo qual se requer, caso se opte, de fato, pela desinstalação de PRMs, seja sempre possibilitada a indicação das PRMs a serem desinstaladas/unificadas pelo Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul, bem como, o apontamento da sua destinação.**

Nessa senda, cumpre frisar que, após reunião realizada, aberta aos Procuradores lotados no Rio Grande do Sul, com o objetivo de responder, a Vossa Excelência, o ofício em epígrafe, a PRRS **reitera o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG, ao entendimento de que já efetivou o fechamento de unidades (PRMs Canoas, Cachoeira do Sul e Palmeira das Missões) no RS, e que outras desinstalações/fusões são passíveis de prejudicar a atuação do Ministério Público Federal junto aos jurisdicionados das respectivas Subseções Judiciárias das localidades.** No entanto, caso

o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, **o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé.** Contudo, são necessárias algumas importantes observações sobre o tema.

Com relação à PRM - Capão da Canoa, observa-se que essa unidade deverá ser recebida pela sede da PRRS (Porto Alegre) e não pela PRM - Novo Hamburgo, como consta na Informação nº 60/2020/SGE/SG, visto que, além de haver melhores condições de estrutura física para tal, há coincidência de jurisdição, pois as Varas Federais criminais de Porto Alegre possuem jurisdição sobre a área de atribuição da PRM Capão da Canoa, conforme processo de regionalização da Justiça Federal, indicado na Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do E. TRF4 (além de já ter havido a transferência de algumas atribuições da PRM Capão da Canoas para PRRS, recentemente, consoante PGEA nº 1.00.001.000274/2017-90, documentos #75-87).

Ademais, no que diz respeito à desinstalação temporária da PRM - Bagé, há controvérsia no Colégio de Procuradores sobre a melhor unidade para recebê-la, em razão de condições geográficas da PRM (de distância em relação às demais sedes), além de já estar instalada há mais de 25 anos na localidade (conforme Lei nº 9.037, de 5 de maio de 1995), com toda uma estrutura de servidores e relações locais bem consolidadas. Cabe lembrar, conforme apontado nas informações sobre os imóveis, que a PRM Bagé compartilha a sede com a Subseção da Justiça Federal em Bagé, portanto possui um custeio baixo atualmente.

Além disso, a sinalização existente no anexo, de que a unidade apta para receber a PRM - Bagé seria a PRM - Santana do Livramento, ao menos neste momento, inviabiliza essa transferência, pois, conforme pormenorizado em tópico próprio deste documento, não há estrutura física para receber outros gabinetes na PRM de destino, demandando, portanto, investimento na aquisição e ampliação da sede de Santana do Livramento.

Por fim, esta Chefia coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que Vossa Excelência entender cabíveis a fim de subsidiar os ilustres Conselheiros com as informações necessárias para



embasar as decisões referentes às fusões e desinstalações de PRMs do Rio Grande do Sul.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

928. Passa-se ao exame individualizado das propostas apresentadas pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, com base no que se depreende dos autos.

### **1) Fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS**

929. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS (PGR-00391379/2020).

930. A PRM-Capão da Canoa/RS, em 15 de janeiro de 2020, apresentou o Ofício nº 812/2019 (PRM-CAP-RS-00003693/2019), com as seguintes informações:

2. A Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa foi apontada como 3ª colocada dentre 04 (quatro) unidades aptas à desinstalação física no Estado do Rio Grande do Sul. A conclusão obtida levou em consideração 09 (nove) critérios objetivos definidos pelo Grupo de Trabalho após adequação dos critérios originários, conforme o Relatório nº 1/2019/SGE e Informação nº 97/2019 - SGE/SG.

3. Consta no Ofício Circular nº 199/2019/SG a orientação para que cada Procuradoria da República apontada como apta à desinstalação física se manifeste acerca da *“viabilidade ou não das indicações propostas pela Nota Técnica, ou, até mesmo, indique outras possibilidades não vislumbradas pelo estudo, mas que atendam às necessidades regionais e revelem-se com maior viabilidade e vantajosidade para a instituição”*.

4. Inicialmente, salutar pontuar **que a PRM-Capão da Canoa é abrangida por 18 (dezoito) Municípios, dentre estes, 09 (nove) são banhados pelo mar territorial, incluindo 02 (dois) rios federais (rio Mampituba, em Torres/RS, divisa com o Estado de Santa Catarina, e**

o rio Tramandaí, divisa entre os Municípios de Imbé/RS e Tramandaí/RS, o qual sofre a influência das marés).

5. Tal circunstância acarreta no **alcance de aproximadamente 120 quilômetros da costa gaúcha pela Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa. Dentro desta extensão, estão localizados os terrenos de marinha de propriedade da União, definidos pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760/1946 como sendo as áreas "em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés".**

6. Como consequência, os ilícitos ambientais comumente praticados nestas áreas são de competência da Justiça Federal em razão do interesse direto da União, por força do art. 109, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, firmando, assim, a atribuição do Ministério Público Federal para a sua apuração, como bem delineado nos Enunciados nº 5, nº 44 e nº 49 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

7. Neste panorama, **a PRM-Capão da Canoa torna-se uma unidade estratégica do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, principalmente sob o ponto de vista da proteção ambiental. Forçoso reconhecer que a presença física da instituição no Município trouxe proximidade com os cidadãos e gestores públicos locais, principalmente com o intuito de resolver conflitos cíveis de natureza ambiental.**

8. Exemplo disso são as **47 (quarenta e sete) reuniões extrajudiciais realizadas nesta PRM no ano de 2019 (relatório detalhado em anexo), dentre elas a grande maioria cíveis.** Considerando que, via de regra, o signatário reserva as terças-feiras para a realização destas audiências, pode-se concluir que em praticamente todas houve a realização de pelo menos um ato.

9. Aliado a isso, o Relatório nº 01/2019/SADM-PRM-Capão da Canoa (em anexo) demonstra que a Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM-Capão da Canoa realizou 83 atendimentos em 2018, bem como 89 atendimentos em 2019 (até 05/12/2019). Além disso, foram realizadas 12

vitorias em 2018, bem como 14 vitorias em 2019 (ainda há 6 diligências pendentes).

10. No mesmo norte, apurou-se que mesmo após a regionalização/especialização levada a efeito pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região através da Resolução TRF4 nº 48, de 10 de Maio de 2019, que entrou em vigor em 13/05/2019, este signatário (incluindo períodos de substituição) **foi responsável por 109 audiências no Juízo da Subseção de Capão da Canoa, ao lado de 25 sessões nas varas especializadas em Porto Alegre. Ao todo, no ano de 2019, o signatário participou de 205 audiências (cíveis e criminais).**

11. Sob esta perspectiva, relevante notar que **a PRM-Capão da Canoa representa um verdadeiro ganho à instituição sob o ponto de vista finalístico, ainda que objetivamente se encaixe nos 09 (nove) critérios definidos pelo Grupo de Trabalho no Relatório nº 1/2019/SGE.**

12. Destaca-se, ainda, que esta unidade está adotando medidas para redução dos custos operacionais de sua manutenção. No último mês, foi realizada reunião na Subseção Judiciária de Capão da Canoa com o objetivo de alinhar possível acordo de cooperação para o compartilhamento de sede entre o MPF e a Justiça Federal. O ato contou com a participação do Juiz Federal Substituto Vinícios Vieira Indarte e o Procurador da República André Casagrande Raupp, bem como as Coordenadorias dos dois Órgãos, tendo o Juiz Federal se manifestado positivamente quanto à divisão da área onde sediada a Subseção Judiciária com a PRM/Capão da Canoa. Registrase que o compartilhamento da sede demonstrou ser de interesse dos dois órgãos. De acordo com o apresentado pela Justiça Federal, o espaço da unidade não está totalmente utilizado, havendo disposição para ceder uma parte mediante divisão dos custos. Diante dos argumentos tratados na reunião, se evidenciou uma sinalização positiva pelas duas partes, havendo possibilidade real de redução de custos através de acordo de compartilhamento de sede com a Subseção Judiciária de Capão da Canoa.

13. Cabe salientar que, além da possibilidade acima aventada, outros esforços no sentido de economia financeira e viabilização da manutenção da unidade já estão sendo adotados pela PRM Capão da Canoa, dentre eles:

- Vigilância: os gastos com vigilância armada noturna foram suprimidos pelo programa MODERNIZASEG, da PRRS, o que reduziu o custo mensal de vigilância da PRM Capão Canoa de R\$ 18.953,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais) para R\$ 6.436,10 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos), representando uma redução de 66,04% do valor inicial, o que trará uma economia de mais de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) anualmente.

- Aluguel: Foi conseguido junto à imobiliária e ao proprietário do imóvel uma redução de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no valor do aluguel pelo período de dois anos a partir de janeiro de 2020. Esse montante representa uma redução de aproximadamente 17% no valor do aluguel e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de economia anual. Este valor também implica um dos menores preços por metragem quadrada na cidade de Capão da Canoa: aproximadamente R\$ 20,00 (vinte reais) por m<sup>2</sup> (metro quadrado). - Sede: Tendo em vista a regulamentação do teletrabalho, está sendo prospectada uma nova sede, com menor metragem, menos estrutura e, por conseguinte, menor valor de aluguel. Embora um imóvel adequado à estrutura necessária não tenha sido encontrado e os valores dos imóveis adequados estejam acima do que temos hoje, a busca constante permanece.

14. Por fim, é importante consignar que, caso se opte, mesmo diante dos argumentos acima apresentados, pelo fechamento da PRM Capão da Canoa/RS, a solução apresentada na Nota Técnica SGE nº 50/2019 não é a mais adequada. **Em tal estudo apontou-se a PRM Novo Hamburgo/RS como unidade apta/indicada para absorver a estrutura da unidade. Todavia, a unidade mais adequada para tal fim seria a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.** Primeiro, pela distância a ser percorrida em caso de deslocamento entre os municípios, posto que, embora o município de Novo Hamburgo/RS esteja geograficamente mais próximo de Capão da Canoa do que Porto Alegre, a disposição da malha rodoviária favorece o deslocamento entre Capão da Canoa e a capital. Segundo, pela facilidade de deslocamento utilizando-se meios de transporte público, visto que há mais opções (além de ser mais rápido) entre Capão da Canoa e a capital do que entre aquele município e Novo Hamburgo/RS. Terceiro, pela regionalização já implantada pela Justiça Federal, a qual deslocou parte da

**competência que era da Subseção de Capão da Canoa para a sede da Seção Judiciária em Porto Alegre, de forma que é nesse município que se está, atualmente, tramitando processos criminais que tenham ocorrido no litoral norte gaúcho (municípios que hoje integram a PRM Capão da Canoa).**

15. Diante de tais considerações, o signatário conclui reforçando a importância estratégica na manutenção da unidade em Capão da Canoa, entendendo que devem ser buscadas formas alternativas de redução de custos, mas que não impliquem em prejuízo às atividades desenvolvidas nesse município. Ademais, coloca-se a disposição para eventuais informações complementares.

931. As referidas informações foram reiteradas por ocasião do Despacho nº 230/2020 da PRM-Capão da Canoa/RS (PRM-CAP-RS-00000737/2020), em 14 de abril de 2020.

932. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

933. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS asseverou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE. Todavia, ressalva que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

934. Sobre a PRM-Capão da Canoa/RS, porém, destaca que *“essa unidade deverá ser recebida pela sede da PRRS (Porto Alegre) e não pela PRM-Novo*

***Hamburgo, como consta na Informação nº 60/2020/SGE/SG, visto que, além de haver melhores condições de estrutura física para tal, há coincidência de jurisdição, pois as Varas Federais criminais de Porto Alegre possuem jurisdição sobre a área de atribuição da PRM Capão da Canoa, conforme processo de regionalização da Justiça Federal, indicado na Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do E. TRF4 (além de já ter havido a transferência de algumas atribuições da PRM Capão da Canoas para PRRS, recentemente, consoante PGEA nº 1.00.001.000274/2017-90, documentos #75-87)”.***

935. De fato, com a regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, a competência criminal referente à unidade de Capão da Canoa/RS foi absorvida pelas 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre/RS, conforme se depreende do referido dispositivo da Resolução nº 54/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

Art. 1º Fica estabelecida para as 7ª, 11ª e 22ª Varas Federais de Porto Alegre a seguinte competência regionalizada e exclusiva:

I - **no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, Capão da Canoa e Gravataí** para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais, e os processos e procedimentos criminais relativos a crimes praticados por organizações criminosas;

II - no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Compete à 7ª Vara Federal de Porto Alegre, no âmbito territorial da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, o processamento dos pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 101/2014.

§ 2º Compete à **7ª Vara Federal de Porto Alegre**, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, **Capão da Canoa** e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes ambientais, inclusive aqueles do juizado especial criminal.

§ 3º Compete à **11ª Vara Federal de Porto Alegre**, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, **Capão da Canoa** e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os processos do júri e os processos de execução penal.

§ 4º Compete à **22ª Vara Federal de Porto Alegre**, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas, **Capão da Canoa** e Gravataí, processar e julgar com exclusividade os crimes da alçada do juizado especial criminal, exceto os ambientais do juizado especial criminal.

936. Verifica-se, ainda, que a PRM-Capão da Canoa/RS reúne os requisitos delineados nos estudos elaborados pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica como unidade passível de desinstalação.

937. Ademais, constata-se que a recente regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul demonstra a eficiência, em termos finalísticos, da fusão da unidade de Capão da Canoa/RS à PR/RS, na medida em que concentrada em Porto Alegre/RS a competência criminal relativa aos fatos ocorridos no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Capão da Canoa/RS.

938. A medida se alinha, ainda, ao propósito do presente procedimento, de redesenho do Ministério Público Federal em consonância com o cenário de escassez de recursos ocasionado pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

939. Observa-se, ademais, que o total de gabinetes no projeto de edificação da PR/RS é de 31 (trinta e um), sendo 30 (trinta) os atualmente ocupados, de modo que também não se vislumbra óbice em termos de disponibilidade física da sede da unidade de destino. A propósito, cumpre destacar que a proposta foi apresentada em expediente da própria chefia administrativa da PR/RS.

940. A Procuradora-Chefe da PR/RS indica a unidade como passível de *desinstalação temporária*. Não obstante, conforme definido por este Egrégio Conselho previamente, as unidades sem localização expressa em lei são indicadas para desinstalação definitiva, por meio de fusão, notadamente em razão da ausência de

previsão, em futuro próximo, de superação do quadro de contingenciamento orçamentário enfrentado pelo Ministério Público Federal.

941. No caso dos autos, não foi demonstrada *necessidade extraordinária e de caráter transitório*, requisito previsto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 para que a desinstalação deva ocorrer na modalidade de redistribuição temporária. Logo, não se vislumbra óbice à desinstalação definitiva da PRM-Capão da Canoa/RS à PR/RS.

942. Ante o exposto, **voto pela fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PR/RS.**

## **2) Redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS para ter funcionamento na PRM-Passo Fundo/RS, na PRM-Santo Ângelo/RS ou na PRM-Santa Maria/Santiago/RS**

943. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS à PRM-Passo Fundo/RS ou à PRM-Santo Ângelo/RS (PGR-00391379/2020).

944. A PRM-Cruz Alta/RS se manifestou desfavoravelmente à proposta, nos seguintes termos (PRM-CAL-RS-0005635/2019):

### **A) QUESTÃO ESTUTURAL**

A.1) A Procuradoria da República no Município de Cruz Alta (unidade de Ofício Único) está instalada em prédio próprio inaugurado em dezembro de 2013 e localizado na Av. Venâncio Aires, nº 1818 - Centro, contando com uma área construída de 750 m<sup>2</sup> amplamente distribuída em três pavimentos totalmente acessíveis a PNE's, inclusive com elevador prioritário, destacando-se a existência de estacionamento interno coberto, amplo auditório para 40 pessoas, sala de reuniões, sala completa para atendimento ao cidadão e dois Gabinetes, sendo que um, tempos atrás ocupado pelo PR Pedro Kenne, atualmente é utilizado por um analista e um assessor nível II por preferência do atual PR da unidade, Dr. Henrique Heck;

A.2) De plano, destacamos as ótimas condições estruturais dessa sede, a qual, salvo mínimos reparos (pequenos consertos de gesso e necessidade de pintura externa de muros e grades) mantém



praticamente sua situação de inauguração, principalmente em toda sua área interna, muito bem conservada e sem qualquer histórico de dano ou abalo de qualquer sorte;

A.3) Entendemos que, sem necessitar praticamente de qualquer tipo de obra/reforma, essa unidade do MPF em Cruz Alta/RS estaria, hoje, lógica e fisicamente pronta para receber mais um Ofício completo e demais estrutura advinda de outra PRM, com espaço para, no mínimo, 9 servidores além do Procurador da República, atentando-se ainda que a sala de reuniões (nunca utilizada para esse propósito) localizada no 3º pavimento pode ser facilmente transformada em mais um Gabinete, possuindo inclusive banheiro quase não utilizado ao seu lado, e com possibilidade de criação de uma sala de assessoria em espaço disponível próximo. Considerando-se o recente advento do teletrabalho no âmbito do Ministério Público Federal no RS para servidores lotados na área fim, **não é demais se afirmar que o prédio sede da PRM-Cruz Alta/RS, sem obras de grande vulto, tanto no sentido estrutural ou financeiro, poderia receber mais dois escritórios com grade completa** (vide fotos registradas como íntegras complementares).

#### **B) QUESTÃO FINANCEIRA**

B.1) Nesse ponto, salientamos que a PRM-Cruz Alta/RS a partir de 21.11.2019 passou a ter a sua vigilância patrimonial abrangida pelo escopo do Contrato PR/RS n. 55/2019 – PGEA 1.29.000.003134/2019-27, sendo que tal Termo reduziu muito consideravelmente os custos relacionados à vigilância quando comparados ao antigo contrato PR/RS n. 29/2013<sup>46</sup>, sendo essa redução não tão considerável para outras unidades que já não possuíam, mesmo que nos termos contratuais antigos, cobertura de 24 horas - turnos 12x36 com vigilância noturna;

B.2) Pontuamos ainda que após a realização do Encontro do Coordenadores Administrativos em novembro do corrente ano, foram feitos contatos informais com as gerências das agências do INSS e da Receita Federal do Brasil situados na cidade de Cruz Alta/RS, havendo elevado interesse em eventual compartilhamento de sede estrutural com divisão de custos, trâmite que será formalizado já no início de 2020 com encaminhamento de proposta, em termos iniciais, à Delegacia da Receita

---

<sup>46</sup> Ilustre-se que, conforme informações disponíveis no sistema SGA, o custo anual do serviço de vigilância patrimonial armada na PRM-Cruz Alta/RS reduziu-se de aproximadamente R\$ 220.000,00 para cerca de R\$ 77,000,00.

Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS e à Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS, com devido respaldo da Secretaria Estadual da PR/RS mediante prévia comunicação;

### **C.) QUESTÃO PROCESSUAL**

C.1) A Procuradoria da República em Cruz Alta/RS, enquanto unidade com Ofício Único, possui, comparativamente a outras Procuradorias, elevado trâmite judicial e principalmente extrajudicial, conforme se depreende de simples consultas nos sistemas pertinentes, e as quais deixamos de colacionar e comentar no presente documento a fim de não sobrepesar seu conteúdo, ressaltando-se a possibilidade de posterior envio de relatório completo em entendendo-se necessário. Não obstante, registre-se nessa senda o teor do protocolo Único PRM-SMA-RS-00011234/2019 – referenciado ao presente no sistema Único, no qual há recente levantamento comparativo minucioso entre a carga de trabalho judicial e extrajudicial entre as PRM's de Santa Maria/RS, Santo Ângelo/RS, Santa Rosa/RS e Cruz Alta/RS, estas duas últimas de Ofício Único.

2. Assim, diante dos pontos sobrecitados, e ciente dos quesitos levados em consideração para elaboração do Relatório final da Nota Técnica n. 50/2019-SGE, indaga-se acerca do efetivo interesse público e econômico na proposição de fechamento de unidades tal qual esta Procuradoria da República em Cruz Alta/RS, com sede própria de 750 m<sup>2</sup> de área construída, baixíssimo custo de manutenção e com ampla estrutura física e lógica praticamente pronta para recebimento de Ofício(s) de outra(s) unidade(s), ou ainda, subsidiariamente, de outros órgãos interessados no compartilhamento de sede, com obrigatória e considerável divisão de custos.

3. Por fim, no intuito de se minuciar com a devida solidez possíveis futuras manifestações desta Procuradoria da República quanto ao sensível tema da desinstalação/fusão de PRM's, principalmente no que tange a uma análise comparativa entre os dados das unidades indicadas, solicita-se a disponibilização ou informação de acesso pertinente aos números analíticos que embasaram o relatório final da Nota Técnica n. 50/2019-SGE no qual listadas as sedes com proposição de desinstalação/fusão, eis que o único dado concreto ali disponibilizado refere-se ao custeio de 2019 das PR's e PRM's que receberiam, eventualmente, outras unidades ministeriais àquele título.

945. No Memorando nº 6/2020/GABPRM1-HFB (PRM-CAL-RS-00002041/2020), a PRM-Cruz Alta/RS também registrou sua aptidão a receber edifícios, bem como a possibilidade de prosseguimento de tratativas visando eventual compartilhamento físico de sede com outros órgãos federais, nos seguintes termos:

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao assunto em epígrafe, a Procuradoria da República em Cruz Alta/RS reitera os termos expostos no Ofício

PRM/CAL/RS n. 986/2019 (PRM-CAL-RS-00005635/2019, cópia anexa), encaminhado originalmente ao Gabinete da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no RS em pertinência ao Ofício Circular nº 199/2019/SG e já devidamente juntado ao PGEA n. 1.00.000.010604/2019-27, em trâmite nesta Secretaria-Geral.

2. Outrossim, nos termos dos itens 35, 36 e 37 da Nota Técnica SGE n. 50/2019, registro que esta unidade ministerial, **instalada em ampla sede própria de 750 metros quadrados**, segue em tratativas visando eventual compartilhamento físico, com necessária divisão de custos, de sua estrutura predial com outros órgãos federais, mormente em relação às Agências da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil em Cruz Alta/RS. Inclusive, ocorreram visitas técnicas de Engenheiro da Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS em 20.02.2020 e de servidores da Receita Federal do Brasil em 30.04.2020. Há ainda, de modo suplementar, a possibilidade de proposição nesse sentido também ao Cartório Eleitoral de Cruz Alta/RS - 17ª Zona Eleitoral, conforme contatos informais mantidos e que poderão ser oficializados tão logo haja definição por parte dos órgãos já contatados formalmente.

3. Nesse ponto, esclarece-se, em consonância com as informações prestadas no item "A" do precitado Ofício n. 986/2019, que, **mesmo se concretizado o compartilhamento da estrutura física com algum dos órgãos sobreditos, seria possível ainda o recebimento de mais um ou até dois Ofícios nesta PRM.**

4. Com efeito, aventa-se esta hipótese em vista do contexto orçamentário atualmente imposto ao Ministério Público Federal, especialmente em razão de eventuais unificações/desinstalações/fusões de unidades por ocasião dos estudos para redução de gastos pelo órgão.

5. Nessa senda, cita-se também a execução do Projeto de Reestruturação de Competências das Unidades Judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 4ª Região, conduzido pelo Tribunal Regional Federal respectivo e que tem permitido a prática do teletrabalho por seus agentes públicos envolvidos. Este fato que torna possível a instalação de Ofício próprio ou até mesmo o remanejamento de outra PRM com maior geração potencial de economia de recursos ao Ministério Público Federal.

6. No mais, ressalta-se o esforço já envidado pela Procuradoria da República no RS quanto ao contingenciamento de despesas em pertinência à Emenda Constitucional n. 95/2016 (Novo Regime Fiscal), destacando-se a unificação das PRM's Cachoeira do Sul, Canoas e Palmeira das Missões às unidades de Santa Cruz do Sul, PR/RS e Erechim, e a supressão da vigilância noturna nas procuradorias no interior do Estado a partir de novembro/2019, alteração esta que gerou **somente no âmbito da PRM-Cruz Alta/RS uma economia de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em seu custeio anual.**

7. Por derradeiro, *data maxima venia*, reindaga-se acerca do efetivo interesse econômico e institucional na desinstalação desta sede do Ministério Público Federal em Cruz Alta/RS, seja pela atuação judicial e extrajudicial em sua área de atribuição, seja pelo reduzido dispêndio financeiro quando considerada sua ampla estrutura em relação ao seu custeio anual e manutenção básica, fato ao qual soma-se a **possibilidade concreta de compartilhamento futuro de sua sede com outro órgão federal, o que viabilizaria, segundo estimativa preliminar, a redução do seu custeio anual para cerca de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mantendo-se, ressalte-se, toda infraestrutura física e lógica pronta para recepção completa de outro(s) Ofício(s) eventualmente resultantes das possibilidades exemplificativamente elencadas no itens 4 e 5 supra.**

946. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

947. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS asseverou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já adotou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

948. Destaca, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

949. De fato, a PRM-Cruz Alta/RS é unidade com média de distribuição deveras elevada, com média de 275,5 entradas de processos e inquéritos policiais mensais em seu ofício no biênio 2018/2019 – bastante superior a demais unidades indicadas a desinstalação no presente procedimento. O membro lotado na referida unidade salienta que a referida PRM é capaz de receber até mais dois ofícios, consignando, ainda, a possibilidade de futuro compartilhamento de sede com outros órgãos públicos federais.

950. A indicação de redistribuição temporária da unidade à PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS se encontra dissonante da regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, na medida em que **a competência criminal relativa a fatos ocorridos no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Cruz Alta/RS se encontra regionalizada na 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS**. A competência criminal relativa a fatos ocorridos nas Subseções Judiciárias de Passo Fundo/RS e Carazinho/RS, por sua vez, foi regionalizada na 3ª Vara Federal de Passo Fundo/RS.

951. Quanto à possibilidade de acolhimento da unidade na PRM-Santo Ângelo/RS, consta da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020) que a referida unidade se encontra em imóvel alugado, ao passo que a PRM-Cruz Alta/RS possui imóvel próprio, o que não recomenda a adoção da medida indicada, por implicar movimento contrário à contenção de despesas.

952. Igualmente, consoante as informações prestadas pela PR/RS, a PRM-Santa Maria/Santiago possui sede alugada. Além disso, a PRM-Santa Maria/Santiago foi projetada para três gabinetes, e possui essa exata quantidade de gabinetes ocupados (PR-RS-00019070/2021). Logo, a despeito da regionalização de competências na Seção Judiciária de Santa Maria/RS, a redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS à PRM-Santa Maria/RS não seria condizente à economicidade, além de encontrar obstáculo físico.

953. Diante do exposto, do que se extrai dos autos, não se afigura razoável proceder à desinstalação da PRM-Cruz Alta/RS, nem para a PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS, nem para a PRM-Santo Ângelo/RS, nem para a PRM-Santa Maria/Santiago/RS, o que se corrobora pelas estatísticas da unidade de Cruz Alta/RS e pela ausência de conclusão da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica no sentido da redistribuição temporária da referida unidade.

954. Logo, voto por **não proceder à redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS** à PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS, à PRM-Santo Ângelo ou à PRM-Santa Maria/Santiago/RS, na qual foi regionalizada a competência criminal de Cruz Alta/RS.

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS para ter funcionamento na PRM-Bento Gonçalves/RS ou na PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS**

955. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS à PRM-Bento Gonçalves/RS ou à PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS (PGR-00391379/2020).

956. A PRM-Lajeado/RS se manifestou desfavoravelmente à proposta, já apresentada por ocasião da Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019 (PGR-00402593/2019), nos seguintes termos (PRM-LAJ-RS-00002050/2019):

## **1. DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E CRESCIMENTO ECONÔMICO**

Inicialmente, necessário fazer um histórico dos fatos e informar que a **PRM Lajeado** foi inaugurada em **abril de 2003** e abrange **33 municípios** (Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa e Westfália), totalizando **318.841 mil habitantes**.

A cidade de Lajeado está localizada **às margens da BR 386**, que é **rota de descaminho, contrabando e, principalmente, tráfico transnacional de drogas provenientes do Paraguai**.

As apreensões realizadas pelo **4º Batalhão da PRF**, localizado no Km 340, Bairro Conventos, em Lajeado/RS, originam a maioria das apreensões em flagrantes e inquéritos policiais envolvendo crimes cometidos por associações criminosas e quadrilhas.

Em que pese a localização da PRM Lajeado não se caracterizar como zona de fronteira, **os delitos de maior gravidade** ocorridos na respectiva área de atribuição são **típicos de organizações criminosas de fronteira**, tanto que, em abril de 2018, o 4º Batalhão da PRF realizou a **maior apreensão de maconha da história do Rio Grande do Sul**.<sup>47</sup>

No ano de 2019, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) localizou 6,8 toneladas da droga na rodovia, o que representa **71% das apreensões desse tipo de entorpecente realizadas pela corporação no Estado**.

Considerando a localização do 4º Batalhão da Polícia Rodoviária Federal e que as apreensões da maior parte de entorpecentes e produtos provenientes de descaminho e contrabando passam pela BR-386 – que cruza fisicamente a área urbana do Município de Lajeado – com destino à região metropolitana, região sul e Uruguai, o número de flagrantes tende a aumentar gradativamente.<sup>48</sup>

De outro lado, ainda, em decorrência da localização geográfica e das perspectivas de crescimento econômico e populacional, o Município de Lajeado é apontado como o 6º melhor do país, nos indicadores de renda,

---

<sup>47</sup> <https://www.informativo.com.br/policia/rota-386-a-estrada-das-drogas,295213.jhtml>

<sup>48</sup> <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/09/por-que-a-br-386-e-a-porta-de-entradada-maconha-no-rs-ck0setmhp0ckn01tgtbhfiz2o.html>

saúde e educação.<sup>49</sup> Veja-se que, entre 2006 e 2016 a variação da população gaúcha foi de 4,7% enquanto o número de habitantes do município de Lajeado cresceu em 19,7%.<sup>50</sup>

## **2. DA DESINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE OFÍCIO ÚNICO E DO BAIXO CUSTO DA PRM/LAJEADO:**

Conforme Nota Técnica nº 50/2019, foram propostos critérios objetivos subdivididos em duas categorias compostas por unidades com ofício único e com dois ofícios:

*15. “A subdivisão proposta ressaltou que as Procuradorias da República deveriam, sempre que possível, priorizar esforços institucionais para a desinstalação de unidades do MPF que possuíssem ofício único, pois a desinstalação delas representaria maior economia de escala e, a princípio, gerariam menor impacto para a realocação de suas estruturas administrativas. Assim, as unidades arroladas no “Nível 1” seriam aquelas a serem priorizadas para a desinstalação. Importante mencionar que os estudos apresentados constataram que o custo médio, por ofício, de uma unidade de ofício único é aproximadamente 27% (vinte e sete por cento) superior ao de uma unidade que possui dois ofícios. Destacamos.*

No que tange à PRM Lajeado, importa destacar que o seu custeio é um dos menores do Estado. A sede é alugada e seu custeio anual, em 2019, é de R\$ 208.164,00 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e quatro reais), ou seja, extremamente baixo quando comparado a maioria das sedes do RS com um ou dois ofícios.<sup>51</sup> Tal constatação vai de encontro à conclusão do estudo apresentado na Informação nº 92/2019/SGE/SG, já que, no Rio Grande do Sul, as unidades com dois ofícios têm custo muito superior às unidades com um ofício, conforme se observa na tabela abaixo:

<b>PRM – 1 Ofício</b>	<b>CUSTEIO 2019</b>
Bagé	R\$ 95.652,00
Santa Rosa	R\$ 107.433,00
Cruz Alta	R\$ 206.996,00
<b>Lajeado</b>	<b>R\$ 208.164,00</b>
Capão da Canoa	R\$ 312.732,00

<sup>49</sup> <https://www.jornalahora.com.br/2018/06/29/lajeado-e-o-6o-melhor-do-pais-avalia-firjan/>

<sup>50</sup> <http://agenda2020.com.br/sinaleira/lajeado/>

<sup>51</sup> Dados de movimentação e custeio das PRMs, extraídos da Proposta de avaliação SGA.



PRM – 2 Ofícios	CUSTEIO 2019
Erechim	R\$ 407.994,00
Bento Gonçalves	R\$ 453.276,00
Uruguaiana	R\$ 383.775,00
Santana do Livramento	R\$ 344.971,00
Santo Ângelo	R\$ 434.442,00

Rio Grande	R\$ 783.028,00
Santa Cruz / Cachoeira	R\$ 487.803,00
Pelotas	R\$ 422.047,00

### 3. DA MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

No que se refere aos dados estatísticos, a **PRM Lajeado** atende **5 (cinco) Varas Federais (1ª e 2ª Varas Federais de Lajeado, 5ª Vara Federal de Caxias do Sul e 1ª Vara de Execuções Fiscais de Passo Fundo)**.

Ainda, abrange **03 (três) comunidades indígenas e 03 (três) comunidades quilombolas**.

As **03 (três) comunidades indígenas**, localizadas nos municípios de Lajeado, Estrela e Cruzeiro do Sul totalizam uma população de **360 (trezentos e sessenta) indígenas**, que, com a desinstalação da PRM ficariam desassistidos, já que as Procuradorias mais próximas seriam Bento Gonçalves (78 km) e Santa Cruz do Sul (62 km), ambas com deslocamento rodoviário ruim e com poucas opções de transporte coletivo.

No caso da comunidade indígena de **Lajeado**, com 180 integrantes, inclusive, encontra-se em fase final de negociação a doação, por parte do Município de Lajeado/RS, de uma área de terras a qual soma, em sua totalidade, **29.292,40 m<sup>2</sup>** (Inquérito Civil nº 1.29.014.000033/2018-64).

No caso da comunidade de **Estrela** (com aproximadamente 150 indígenas), tramita nesta PRM o Inquérito Civil nº 1.29.014.000064/2014-91, o qual trata do **processo de demarcação de terra** para a referida Comunidade. Em decorrência da duplicação da BR-386, foi adquirida uma área de **33 hectares** para a referida comunidade, como parte do “Programa de Apoio às Comunidades Kaingang”, dentro do Plano Básico Ambiental (PBA), por meio do Termo de Compromisso entre o DNIT e a FUNAI, o qual previu, também, a construção de moradias para as famílias no sentido de melhorar as condições de vida dos Kaingang de Estrela,

estas, já entregues à Comunidade, tendo o MPF acompanhado todas as tratativas e negociações.

A PRM Lajeado também conta com **03 (três) comunidades Quilombolas**, totalizando **255 integrantes**: Unidos de Lajeado, Comunidade São Roque de Arroio do Meio e Comunidade Cupido de Bom Retiro do Sul.

A existência dessas comunidades demanda apoio e atenção do MPF de Lajeado, com frequentes diligências, reuniões e tratativas, conforme se observa dos dados anexos<sup>52</sup> referentes às saídas externas e reunião.

Os dados de movimentação judicial e extrajudicial<sup>53</sup> revelam, em verdade, as estatísticas de **eficiência e utilidade** adotadas para a análise dos expedientes a serem instaurados na PRM, uma vez que se procede à utilização de todos os instrumentos legais existentes visando à **redução de rotinas administrativas e burocráticas inócuas**, em nível extrajudicial e judicial, sobretudo em atenção às Resoluções nº 174/2017 e 181/2017 do CNMP, de forma que os **números estatísticos da PRM Lajeado**, cuja redução é sempre buscada, são resultado de **estratégias de eficiência e utilidade na abordagem das sempre crescentes demandas**.

A adoção de **boas práticas inovadoras** promoveu a diminuição do número do acervo de expedientes extrajudiciais. Veja-se, por exemplo, que **de 01/2018 até 11/2019** foram realizados **150 arquivamentos extrajudiciais**<sup>54</sup>, oferecidas **88 denúncias** e promovidos **133 arquivamentos judiciais**<sup>55</sup>, de modo a desburocratizar e proporcionar o melhor resultado útil dos feitos.

Tem-se buscado fazer um trabalho relevante visando à redução do número de procedimentos, de modo que **as estatísticas da PRM Lajeado não são supervalorizadas, ao contrário, são subdimensionadas**, pois **todos os expedientes instaurados, mesmo antes da autuação como Notícia de Fato, passam por um filtro e saneamento prévio**.

---

<sup>52</sup> Dados referentes às diligências/reuniões realizadas (Relatório Extractus).

<sup>53</sup> Movimentação processual e custeio das unidades.

<sup>54</sup> Dados referentes aos arquivamentos extrajudiciais extraídos do sistema Único.

<sup>55</sup> Dados referentes às denúncias e aos arquivamentos judiciais extraídos do sistema Único.

Nessa linha, inclusive, vêm sendo celebrados acordos de não persecução penal nesta unidade, exatamente com a finalidade de dar eficiência, economicidade e celeridade aos casos penais.

Ressalte-se que, não fossem adotadas tais medidas, evidentemente os números – e as respectivas rotinas burocráticas custosas e inócuas – certamente seriam bem superiores.

A despeito disso, no tocante à área criminal, estão em andamento diversos processos envolvendo **organizações criminosas de enorme vulto**, como se colhe das dezenas de ações penais decorrentes da **Operação Pasteur** (que investigou fatos análogos aos objetos da Operação Carne Fraca, no setor de suinocultura e derivados de leite), Operação Filatelia, Operação Sonho Encantado, além de fatos da Operação Carne Fraca, Cui Bono e Sepsis, ocorridos na área de atribuição da PRM Lajeado.

#### **4. DAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELO RS PARA A REDUÇÃO DE GASTOS**

A Nota Técnica destaca que o Grupo de Trabalho apontou a necessidade de serem analisadas as medidas já adotadas, que geraram economia de custeio, desde a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, além da modalidade “desinstalação de unidades”. Contudo, refere:

*“Porém, o estudo apresentado ateve-se aos dados referentes à economia já efetivada por cada estado, referente ao quesito “desinstalação de unidades”. Assim, o estudo mais amplo sugerido pelo Grupo de Trabalho não fez parte do escopo do presente trabalho. Dessa forma, **para atendimento da sugestão do Grupo de Trabalho, sugere-se o estabelecimento de novo estudo, com o envolvimento de outras áreas, contemplando a ampla temática indicada.***

Efetivamente, como muito bem apontado pelo Grupo de Trabalho, necessário novo estudo, analisando outras áreas administrativas, que poderão gerar, inclusive, economia superior, sem que seja necessário desinstalar Procuradorias.

No caso da PRRS, além do deslocamento de algumas unidades (Cachoeira do Sul, Canoas e Palmeira das Missões), o Projeto Estadual de **supressão de vigilância noturna nas Procuradorias do interior do Estado** resultou em uma economia muito significativa, conforme dados que serão apresentados pela Secretaria Estadual da PR/RS. Nessa

mesma linha, muitas outras medidas administrativas de contenção de gastos podem ser adotadas pelo MPF, como o cancelamento de contratos de máquinas de café, diminuição do horário de funcionamento das Procuradorias, supressão de malote, dentre outras medidas que deverão ser analisadas em estudo específico.

No caso da PRM Lajeado, já estão sendo adotadas medidas de contenção de despesas, como limite máximo de funcionamento de 10 horas diárias da PRM (Portaria PGR/MPU nº 78/2019), supressão da máquina de café e demais rotinas administrativas que geram maior economicidade à Instituição.

Evidentemente a adoção dessas medidas vai ao encontro dos critérios elencados na Nota Técnica quando refere que cada Procuradoria deverá analisar os resultados apresentados (**as indicações são sugestivas**) e se manifestar sobre a viabilidade ou não das indicações propostas ou indicar outras possibilidades com maior viabilidade e **vantajosidade**.

No caso de desinstalação da PRM/Lajeado, não haveria vantajosidade, pois, em termos de economia para a Instituição, representa um custo muito baixo. Contudo, para a localidade e para o devido desempenho das atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal, a permanência da PRM Lajeado é de essencial importância, ante as demandas acima elencadas.

## **5. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a sugestão proposta na Nota Técnica nº 50/2019, sobre a possibilidade de desinstalação da **PRM Lajeado, não merece ser acolhida**, ante as justificativas acima apresentadas que comprovam a necessidade de sua existência e permanência, bem como ante as medidas já adotadas pela PR/RS e que representaram significativa economia para a Instituição.

De outro lado, entende-se necessário que, conforme sugerido pelo Grupo de Trabalho, sejam **elaborados estudos abrangendo outras áreas do MPF objetivando alcançar a economia necessária para adaptação à Emenda Constitucional nº 95/2016**.

957. No Memorando nº 17/2020/GAB/PRM-LAJ (PRM-LAJ-RS-00000631/2020), o membro titular de ofício na PRM-Lajeado reiterou que a PR/RS já vem adotando alternativas para alcançar a economicidade, ressalta que se coloca à disposição para

pleitear outras alternativas de redução de custeio antes da tomada de medida drástica de desinstalação, *“tendo em vista a extrema necessidade de manutenção da PRM Lajeado para a região do Vale do Taquari e a dificuldade de reversão de uma decisão de tal magnitude ao longo dos anos”*.

958. O expediente reitera a inconveniência de desinstalação da PRM-Lajeado e manifesta discordância com a sua unificação com as PRMs de Santa Cruz do Sul, Bento Gonçalves ou Caxias do Sul. Narra que, *“no que se refere aos 11 servidores lotados na PRM, 75% possuem casa própria em Lajeado e o restante têm familiares na cidade e com trabalhos fixos, sem qualquer pretensão e/ou condição de residir em outra cidade”*.

959. Informa que *“não faz qualquer sentido destinar a PRM Lajeado para unidades que também devem ser desinstaladas”*.

960. Ressalta, ainda, que a hipótese de desinstalação, *“que se entende totalmente injustificada, somente poderia se dar com a destinação da unidade da PRM Lajeado para a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul”*, por viabilidade de transporte regular para a capital com maior frequência e rapidez, diversamente do que ocorre caso a unidade seja recebida por Bento Gonçalves e Santa Cruz do Sul, municípios para os quais há poucas opções e horários de transporte coletivo, bem como de Caxias do Sul, em relação ao qual o deslocamento, seja dos servidores, seja da população que precisar se deslocar seria inviável.

961. Argumenta que *“a acomodação da PRM Lajeado na PRM Bento Gonçalves ou Caxias do Sul prejudica sensivelmente a atividade-fim, pois totalmente desfocada em razão da matéria. No caso de Santa Cruz do Sul, a PRM já agregou Cachoeira do Sul e não dispõe de mais espaço físico para abarcar mais uma PRM, além de não ter demanda semelhante, como é o caso das PRMs de Bento Gonçalves e Caxias do Sul”*.

962. Aduz que *“essas hipóteses de unificação se deram em manifesta desconsideração das condições da malha rodoviária, da carência de transporte público para aquelas unidades de destino e das necessidades do público-alvo da PRM Lajeado, especialmente das 03 (três) comunidades indígenas e das comunidades quilombolas, bem como das especificidades socioculturais e geográficas do Vale do Taquari”*.

963. Afirma que *“Lajeado é uma cidade funcionalmente integrada à região metropolitana de Porto Alegre”, “sendo ordinário o tráfego de mão de obra, diariamente, entre a região do Vale do Taquari, onde se situa Lajeado, e a região metropolitana de Porto Alegre”.*

964. Por fim, requer, que a unidade da PRM-Lajeado/RS não seja desinstalada, mas, *“em caso de tomada de decisão unilateral da PGR, pela desinstalação da PRM Lajeado, sem acatar as soluções apresentadas pela PR/RS, requer, desde já, seja acomodada a PRM Lajeado na PR/RS, não havendo qualquer razão lógica para cogitar de outro destino para a unidade, sobretudo considerar possível sua destinação para unidades que, elas mesmas, estão em plano de extinção”.*

965. A desinstalação da PRM-Lajeado/RS não foi consentida pela chefia administrativa da PR/RS (PR-RS-00084088/2019), a qual registrou os esforços do Rio Grande do Sul para a redução do custeio das unidades e a recente unificação de três PRMs no estado.

966. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

967. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS asseverou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

968. Destaca, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como*

*passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”.*

969. As estatísticas da PRM-Lajeado/RS apresentadas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) demonstram que seu ofício possui média de distribuição de 251,9 entradas mensais de novos processos e inquéritos policiais, elevada em relação a outras unidades indicadas como passíveis de desinstalação. Soma-se a esse contexto a importância da unidade para a região, sob o prisma estratégico, pelos substanciosos fundamentos externados no Memorando nº 31/2019/GAB/PRM-LAJ (PRM-LAJ-RS-00002050/2019), notadamente o fato de se situar em rota de descaminho, contrabando e tráfico transnacional de entorpecentes provenientes do Paraguai, atuar em 33 municípios e abranger 3 comunidades indígenas e 3 comunidades quilombolas.

970. A carência de transporte público para acesso às unidades indicadas como de destino também merece ser considerada, notadamente em atenção à necessidade de manutenção do atendimento à população local.

971. A hipótese de redistribuição temporária da unidade à PR/RS, igualmente, não merece acolhida, na medida em que, além de não haver consenso entre os membros do Ministério Público Federal em relação à referida medida, a PRM-Lajeado/RS não se encontra no escopo da regionalização das Varas Federais de Porto Alegre/RS, nos termos da Resolução nº 54/2020, do TRF da 4ª Região.

972. Diante das razões apresentadas no sentido da relevância da permanência da PRM-Lajeado/RS em sua localidade, **voto no sentido da impossibilidade de redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS à PRM-Bento Gonçalves/RS ou à PRM-Santa Cruz do Sul/RS.**

#### **4) Redistribuição temporária PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS**

973. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS (PGR-00391379/2020).

974. A unificação da PRM-Santa Rosa com a PRM-Santo Ângelo já foi examinada no OF/GABPC/PR/RS/Nº 3678/2017 (PR-RS-00025883/2017), ocasião em que se salientou a importância da atuação do MPF na região, a qual *“responde por grande área de preservação permanente constituída pelas margens do Rio Uruguai (rio federal), que perpassa 8 (oito) Municípios (áreas urbanas às margens dos rios), bem como acolhe sazonalmente expressivo número de famílias indígenas, as quais acampam, dentre outros, no Município de Santa Rosa/RS”*.

975. Ainda consoante o referido expediente, *“a Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS encontra-se instalada em sede própria, inaugurada no ano de 2010, dotada de plena acessibilidade arquitetônica (sem degraus, com portas amplas, e banheiro plenamente adaptado a PNE). As instalações são amplas, e contam com boa iluminação natural e circulação de ar. O Gabinete do Procurador da República apresenta tamanho satisfatório, acessibilidade e conta com banheiro privativo. Segundo informações obtidas junto aos Procuradores da República da PRM – Santo Ângelo (sugerida como PRM polo), aquela sede é antiga – trata-se de uma casa da década de cinquenta, com espaço reduzido”*. Não se constata nos autos alterações no referido quadro.

976. A manifestação também destacou que *“8 (oito), dentre os municípios abrangidos pela circunscrição da PRM-Santa Rosa estão localizados na fronteira com a República Argentina”* e que *“há relevante diferença de características geográficas e culturais entre os municípios abrangidos pela PRM Santo Ângelo e pela PRM Santa Rosa, sendo Santo Ângelo a cidade polo da microrregião Missões e Santa Rosa/RS a cidade polo da microrregião Fronteira Noroeste”*.

977. A desinstalação da PRM-Santa Rosa/RS também não foi consentida ao argumento de que o Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul já empreendeu esforços para a redução do custeio de suas unidades e recentemente já houve a unificação de três PRMs no estado.

978. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da PRM-Santa Rosa/RS.



979. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

980. Destaca, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

981. Consta da aludida manifestação, ainda, que a PRM-Santa Rosa/RS ocupa imóvel próprio, situado em edifício comercial.

982. As estatísticas da PRM-Santa Rosa/RS apresentadas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) demonstram que seu ofício possui média de distribuição de 279,5 entradas mensais de novos processos e inquéritos policiais, elevadas em relação a outras unidades indicadas como passíveis de desinstalação. Soma-se a esse contexto o fato de a unidade atuar em 25 municípios.

983. Diante da discordância fundamentada da PR/RS quanto à desinstalação da referida unidade, que expõe sua relevância estratégica, e a existência de dados que indicam a elevada demanda da referida PRM, **voto no sentido de não proceder à redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS.**

#### **5) Redistribuição temporária PRM-Bagé/RS à PRM-Santana do Livramento/RS, ou vice-versa**

984. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS à PRM-Santana do Livramento/RS, ou desta àquela (PGR-00391379/2020).

985. No Memorando nº 1803/2019/APGE/PRRS (PR-RS-00084088/2019), a PR/RS informou que houve o compartilhamento de sede da PRM-Bagé/RS com a Subseção Judiciária da Justiça Federal naquela localidade, reduzindo-se gastos comuns a ambas as instituições, diminuindo-se o custo com vigilância armada, limpeza e outros gastos de manutenção de edificação.

986. Inicialmente, não houve indicação da unidade para desinstalação pela Procuradora-Chefe da PR/RS (PR-RS-00084088/2019), a qual registrou os esforços do Rio Grande do Sul para a redução do custeio das unidades e a recente unificação de três PRMs no estado.

987. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

988. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

989. Destacou, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

990. Em relação à PRM-Bagé/RS, todavia, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RS salienta a pendência de definições relativas à unidade de destino, bem como pontua a história da unidade naquele local e seu baixo custeio:

Ademais, no que diz respeito à desinstalação temporária da PRM - Bagé, **há controvérsia no Colégio de Procuradores sobre a melhor unidade para recebê-la, em razão de condições geográficas da PRM (de distância em relação às demais sedes), além de já estar instalada há mais de 25 anos na localidade (conforme Lei nº 9.037, de 5 de maio de 1995), com toda uma estrutura de servidores e relações locais bem consolidadas.** Cabe lembrar, conforme apontado nas informações sobre os imóveis, que **a PRM Bagé compartilha a sede com a Subseção da Justiça Federal em Bagé, portanto possui um custeio baixo atualmente.**

Além disso, a sinalização existente no anexo, de que a unidade apta para receber a PRM - Bagé seria a PRM - Santana do Livramento, ao menos neste momento, inviabiliza essa transferência, pois, conforme pormenorizado em tópico próprio deste documento, **não há estrutura física para receber outros gabinetes na PRM de destino, demandando, portanto, investimento na aquisição e ampliação da sede de Santana do Livramento.**

991. Consta da aludida manifestação que a sede da PRM-Santana do Livramento/RS é alugada, somente possui dois gabinetes ocupados, teve apenas dois gabinetes contemplados em seu projeto de edificação, e é localizada em um hotel. Ademais, foi informado que, atualmente, *“tramita o procedimento de gestão administrativa nº 1.29.000.001582/2020-20, em que se busca a elaboração projeto de construção da nova sede da PRM Santana do Livramento. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura elaborou 2 (dois) projetos: (1) que aproveita parcialmente edificação existente no terreno e (2) outro que demanda a demolição do prédio. Em ambos os projetos são previstos 4 (quatro) gabinetes de procuradores da República. Atualmente, o projeto encontra-se em análise pela PRM e posteriormente será analisado pela PR/RS”*.

992. De fato, a indicação da redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS para a PRM-Santana do Livramento/RS encontra fundamento na regionalização, na 2ª Vara Federal de Santana do Livramento/RS, da competência criminal relativa a fatos ocorridos no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Bagé/RS.

993. A desinstalação da PRM-Santana do Livramento/RS, por sua vez, não condiria com a regionalização da competência criminal exclusiva da 2ª Vara Federal de

Santana do Livramento/RS para processar e julgar processos e procedimentos criminais no âmbito territorial das Subseções de Santana do Livramento, Bagé, Santiago e Uruguaiana, prevista no art. 6º da Resolução nº 54/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

994. A propósito, consta das informações prestadas pela SGE que a PRM-Santana do Livramento/RS atua apenas perante as 1ª e 2ª Varas Federais em Santana do Livramento/RS e a 1ª Vara Federal em Pelotas/RS (PGR-00456160/2020), o que reforça que a referida unidade não seja redistribuída para Bagé/RS.

995. Conquanto a Resolução nº 54/2020 do TRF da 4ª Região estabeleça a concentração da competência criminal relativa a Bagé/RS em vara federal sediada em município diverso, tem-se que a atual sede da PRM-Santana do Livramento/RS não é capaz de receber outros ofícios, por indisponibilidade de espaço físico.

996. Tendo em vista que a PRM-Bagé/RS é unidade de baixo custo, que compartilha sede com a Subseção Judiciária da Justiça Federal naquela localidade, não se vislumbra necessidade de se proceder, nesta assentada, à desinstalação da unidade.

997. Cumpre consignar, a propósito, que, conforme informado pela PR/RS (PR-RS-00019070/2021), eventual fechamento da unidade de Bagé/RS ainda demandará ajustes com a Justiça Federal, considerando que influenciará no orçamento daquele órgão.

998. Sinaliza-se, por outro lado, que, em se concretizando o projeto de construção da nova sede da PRM-Santana do Livramento/RS, com previsão para quatro gabinetes de Procuradores da República, tornar-se-á viável a desinstalação da PRM-Bagé/RS, por se tratar de unidade de um ofício, que reúne os requisitos de desinstalação estabelecidos por este Egrégio Conselho.

999. Portanto, diante da ausência de espaço físico suficiente na PRM-Santana do Livramento/RS para acolher mais um ofício e o baixo custo da unidade de Bagé/RS, **voto contrariamente à redistribuição temporária da PRM-Santana do Livramento/RS à PRM-Bagé/RS, bem como por não proceder, por ora, à redistribuição temporária desta unidade àquela**, ressalvando a possibilidade de futura

desinstalação da PRM-Bagé/RS após a construção de nova sede do Ministério Público Federal em Santana do Livramento/RS.

**6) Redistribuição temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS**

1000. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS (PGR-00391379/2020).

1001. No Ofício GABPC/PR/RS/Nº 3678/2017 (PR-RS-00025883/2017), houve manifestação da PR/RS no sentido da importância do Ministério Público Federal em Bento Gonçalves/RS, ainda por ocasião do início dos estudos referente à desinstalação de unidades em território nacional, no 1.00.000.012338/2017-13. Transcreve-se a manifestação, ressalvado o lapso temporal transcorrido desde sua apresentação:

**5.1 Importância da atuação ministerial na região**

Deve sempre ser ressaltado que a PRM-Bento Gonçalves tem seu histórico marcado por diversas atuações de relevo ao longo dos seus 16 anos de existência:

- a) ação penal e de ressarcimento de danos em face de ex-gestores municipais e empreiteira de Campinas/SP por desvio milionário de verbas públicas federais, para construção de um hospital (Caso Fortunato). O caso citado estava vias de prescrever quando o MPF foi instalado presencialmente no município, que sofre até hoje com a falta do hospital público que deveria ter sido construído;
- b) diversas ações penais e de improbidade contra gestores do único hospital da cidade por cobranças em duplicidade e por exigências de valores extra a usuários do SUS;
- c) ações civis públicas contra usinas hidrelétricas construídas nas bacias hidrográficas dos municípios que integram a circunscrição territorial;
- d) ações civis públicas consumeristas;

e) ações civis públicas e penais ambientais, em razão de o Município de Nova Prata – o qual integra a área de atribuição da PRM – ser um polo explorador mineral de basalto;

f) ações civis públicas e outras iniciativas na área do patrimônio histórico e cultural, em razão do tombamento pelo IPHAN do sítio urbano do Município de Santa Tereza, com o restauro de casas históricas;

g) fechamento de diversas casas de jogos ilegais (bingos e caça-níqueis), que proliferavam na cidade, inclusive em shoppings centers;

h) operações de combate ao tráfico de drogas de quadrilhas locais, motivadas, inclusive, por acordos de colaboração negociados localmente;

Ademais, graças ao apoio constante dos representantes ministeriais na unidade, houve um crescimento de apreensões de drogas na Rodovia Federal BR-470, região de Bento Gonçalves; no último ano, a PRF local foi responsável pela apreensão de 80 a 90% do total de cocaína em circulação nas rodovias federais no Rio Grande do Sul.

**A região de Bento Gonçalves é considerada rota de tráfico, entre Ciudad del Este e a região metropolitana de Porto Alegre/RS, por possuir uma malha viária antiga, sem pedágios, que interconecta a região metropolitana ao Norte do Estado (porta de entrada do tráfico). Tal fato resultou no aumento do número de prisões em flagrante por delito de tráfico internacional, com necessidade de realizações das respectivas audiências de custódia, além do acompanhamento dos processos com réus presos.**

Alguns dados fornecidos pela PRF Bento Gonçalves (doc anexo):

"Números de apreensões da 6ª Delegacia da PRF em Bento Gonçalves 01/06/2016 até o dia 09/07/2017:

- 22 pessoas presas por tráfico internacional;
- 19 pessoas presas por contrabando e descaminho;
- 1200 munições apreendidas;
- 267,496 Kg de cocaína apreendidos;
- 81,036 Kg de crack apreendidos;
- 25,330 Kg de maconha e haxixe apreendidos;
- 14 pistolas apreendidas;
- 282.000 maços de cigarro apreendidos;
- 160 medicamentos apreendidos;
- 761 de bebidas apreendidas;
- 2511 eletrônicos apreendidos;

Total de itens apreendidos em contrabando e descaminho: 3160 itens." Existem estudos avançados para implantação da UAA (Unidade Avançada de Atendimento) da Justiça Federal no Município de Nova Prata (integrante da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves), onde ocorrerão audiências judiciais, inclusive com participação do Ministério Público Federal, conforme informação anexa prestada pela Subseção Judiciária local.

[...]

### **5.2.3 Gastos adicionais com eventual fusão com a PRM-Caxias do Sul:**

Os gastos envolvidos são altos, a importar nas ajudas de custo, restabelecimento do imóvel, alterações necessárias na PRM Caxias e todos gastos operacionais acrescidos naquela unidade.

Conforme já mencionado anteriormente (quando da consulta que embasou a Nota Técnica SGE nº 25/2017), que as condições da estrada que liga Bento Gonçalves a Caxias do Sul (RS-453), além de sinuosa, encontram-se em péssimas condições de conservação (em grande parte não possui acostamento, além de inúmeros buracos e tráfego intenso de caminhões veículos pesados do setor metalúrgico), circunstâncias que levam a alto índice de acidentalidade com mortes. Isso causaria grande transtorno nos deslocamentos diários, o que forçaria os servidores a solicitarem a cogitada remoção. Tal problema, de reconhecida gravidade no âmbito de nosso Estado, também seria relevante para os deslocamentos em itinerância.

### **5.3 Efeitos negativos com a aventada fusão com Caxias do Sul:**

Perda incalculável para a sociedade de Bento Gonçalves e região de abrangência (27 municípios), que experimentaria um grave retrocesso, caso a instituição Ministério Público Federal, que possui forte e reconhecida atuação na região, viesse a sair fisicamente da cidade. A população local em geral restaria desestimulada a levar suas demandas ao MPF, ciente da inexistência de sede física em Bento Gonçalves. Merece destaque o número de atendimentos presenciais realizados no ano de 2016 (455), espécie de atendimento que deixaria de existir.

Impacto negativo na vida dos servidores. Praticamente metade dos servidores possui imóvel próprio em Bento Gonçalves e vida estruturada, com seus cônjuges no exercício de seus labores na cidade (empregos, empreendimentos, servidores públicos, autônomos, etc.).

1002. No presente procedimento (1.00.000.010604/2019-27), a desinstalação da unidade não foi recomendada pela Procuradora-Chefe da PR/RS (PR-RS-00084088/2019), a qual registrou os esforços do MPF no Rio Grande do Sul para a redução do custeio das unidades e a recente unificação de três PRMs no estado.

1003. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

1004. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

1005. Destacou, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

1006. A PR/RS ainda informa no referido expediente que, conforme o PGEA nº 1.29.000.000679/2020-15, foram realizadas reuniões presencial e virtual com os proprietários para aquisição de sede própria da PRM-Bento Gonçalves/RS, mas a negociação restou inviabilizada, pois não houve interesse dos proprietários na venda de sua propriedade.

1007. O referido documento ainda prestou as seguintes informações sobre a sede das unidades indicadas a receber a PRM-Bento Gonçalves/RS:



## **1. Unidades com sede própria**

### **1.2 PRM Caxias do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 6 (seis);

Gabinetes ocupados: 3 (três);

Quantidade de membros: 3 (três);

Área do imóvel: 2089,39 m<sup>2</sup>;

Condições do imóvel: Edificação nova. Apresenta vícios estruturais, dentre os quais se aponta infiltrações. Grande parte das pendências que o prédio apresentava já foram sanadas.

[...]

### **1.5 PRM Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois)

Gabinetes ocupados: 2 (dois)

Quantidade de membros: 2 (dois)

Área do imóvel: 602,35;

Condições do imóvel: A edificação comporta 3 (três) gabinetes, mediante obra civil.

### **1.6 PRM Santa Rosa**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 1 (um);

Gabinetes ocupados: 1 (um)

Área do imóvel: 560,94;

Condições do imóvel: imóvel situado em edifício comercial.

[...]

## **2. Unidades sem sede própria, sobre as quais também foram solicitadas informações:**

[...]

### **2.2 PRM Novo Hamburgo**

Sede alugada;

Valor do aluguel e condomínio: R\$ 33.809,85

Total de gabinetes no projeto da edificação: 3 (três)

Gabinetes ocupados: 3 (três)

Quantidade de membros: 3 (três)

Área do imóvel: 1431 m<sup>2</sup>;

1008. Não obstante os argumentos apresentados em 2017 pela PR/RS, constata-se que, além de a competência criminal referente a fatos ocorridos no Município de Bento

Gonçalves/RS se concentrar na PRM-Caxias do Sul/RS, também não há Delegacia da Polícia Federal em Bento Gonçalves/RS.

1009. As estatísticas da unidade apresentadas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), por sua vez, demonstram que, no biênio 2018/2019, a PRM-Bento Gonçalves apresentou média de distribuição mensal de 119,4 processos e inquéritos policiais por ofício, semelhante a demais unidades indicadas a desinstalação no presente procedimento.

1010. Consoante planilha apresentada pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica que informa as varas federais de atuação relativas a cada PRM indicada no estudo promovido nos autos em epígrafe (PGR-00456160/2020), a PRM-Bento Gonçalves atua perante as “4ª e 5ª Varas Federais em Caxias do Sul e 1ª e 2ª Varas Federais em Bento Gonçalves”. Ao que se depreende dos autos, portanto, a atuação em Caxias do Sul/RS já é a realidade da unidade.

1011. Com efeito, após a regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul/RS, passou a ser da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS a competência criminal referente a fatos ocorridos no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves.

1012. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 54/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “à **5ª Vara Federal de Caxias do Sul** fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Caxias do Sul, **Bento Gonçalves** e Lajeado para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal”.

1013. Ademais, nos termos da Resolução nº 54/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a competência regionalizada para as execuções fiscais, incluindo as ambientais, no âmbito da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS ficaram estabelecidas na 4ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS.

1014. Nesse contexto, seguindo-se a diretriz sugerida pela PR/RS, a qual se alinha à eficiência na seleção de unidades passíveis de desinstalação e que receberão ofícios, a PRM-Caxias do Sul/RS se afigura a mais apta a receber a PRM-Bento Gonçalves/RS em caso de desinstalação.

1015. A propósito, consoante planilha anexa à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), **a distância entre a PRM-Bento Gonçalves/RS à PRM-Caxias do Sul/RS é de 40,6 km.**

1016. Sob a perspectiva da existência de espaço físico na unidade, o projeto da edificação da PRM-Caxias do Sul/RS previa seis gabinetes. **O imóvel é próprio e sua área é de 2.089,39 m².**

1017. Nos autos em epígrafe (1.00.000.010604/2019-27), não foram apresentados óbices específicos à desinstalação da PRM-Bento Gonçalves/RS, conquanto tenha sido oportunizada a manifestação a respeito da lista de PRMs indicadas a desinstalação anexas à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020) por ocasião do Chefes o Ofício Circular nº 22/2020/SG (PGR 00099343/2020), bem a respeito da lista de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020, no Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário.

1018. Conquanto a PRM-Bento Gonçalves/RS não figure entre as unidades indicadas para desinstalação pelos membros do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, há de se considerar, no presente caso, a proximidade das unidades, a regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, o fato de que a PRM-Bento Gonçalves/RS já atua perante varas federais de Caxias do Sul/RS, a ausência de Delegacia da Polícia Federal em seu município de sede, o insucesso na aquisição de sede própria da referida unidade do MPF, o espaço vago na sede própria da PRM-Caxias do Sul/RS e as estatísticas da unidade de Bento Gonçalves/RS.

1019. Por tais fundamentos, **voto pela desinstalação temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS, com redistribuição temporária de seus ofícios à PRM-Caxias do Sul/RS, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014.**

## **7) Redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS**

1020. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeteu à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS (PGR-00391379/2020).

1021. Todavia, a indicação foi retificada no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), o qual informa que a PRM-Canoas/RS “já se encontra desinstalada temporariamente”.

1022. De fato, este Egrégio Conselho, no PGEA 1.29.000.003149/2018-12, decidiu, na 2ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26/03/2019, pela “*redistribuição temporária dos dois escritórios da PRM Canoas, pelo prazo de até quatro anos, para a PR/RS, pelo prazo de até quatro anos, observando que a redistribuição não implica remoção para a PR/RS, e que as atribuições dos escritórios da PR/RS e da PRM Canoas poderão ser alteradas pelo Colégio de Procuradores, com subsequente remessa à homologação do CSM PF (Resolução CSM PF n. 104)*” (PGR-00153783/2019).

1023. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária dos escritórios da PRM-Canoas/RS à PR/RS, **voto pela prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS**. A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

## **8) Redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, ou vice-versa**

1024. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS (PGR-00391379/2020).

1025. Como consignado neste voto, em relação à PRM-Rio Grande/RS, tramita neste Conselho Superior, desde 2018, procedimento que busca soluções para o volume de trabalho extremamente elevado da aludida unidade face à pequena estrutura disponível para lhe fazer frente.

1026. No referido PGEA nº 1.00.000.006483/2018-38, este colegiado já determinou que se promovesse a regionalização das PRMs de Uruguaiana/Santana/RS do Livramento/Bagé/Pelotas/Rio Grande/RS, sem prejuízo de outras PRMs, ou fosse apresentada proposta diversa que promovesse a equalização da distribuição de processos e da força de trabalho entre as Procuradorias da República nos Municípios do Rio Grande do Sul, desde que contemplasse a PRM-Rio Grande/RS (PGR-00416526/2019). A única desinstalação realizada no referido procedimento, todavia, foi a fusão da PRM-Palmeira das Missões/RS à PRM-Erechim/RS, homologada na referida decisão (PGR-00416526/2019).

1027. A proposta de deslocamento de um dos escritórios da PRM-Uruguaiana/RS à PRM-Rio Grande/RS, apresentada pela então Procuradora-Chefe da PR/RS naquele procedimento (PR-RS-00045805/2019), por sua vez, não foi acolhida por este Conselho (PGR-00416526/2019), diante da manifestação dos membros da unidade de Uruguaiana/RS contrária à medida, na qual sustentaram, inclusive, *“a existência de outras Procuradorias com menor movimentação e fluxo de trabalho”* no Estado do Rio Grande do Sul que *“poderiam auxiliar a PRM-Rio Grande sem enfrentar impactos significativos à unidade e à população local”* (PRM-URU-RS-00003234/2019)

1028. Constam do aludido procedimento, ainda, os óbices ao imediato provimento de vaga mais um escritório na unidade, face ao cenário de contingenciamento orçamentário que adveio da Emenda Constitucional nº 95/2016 (PGR-00057680/2020), e solicitação de redistribuição de um escritório de Procurador da República que se encontre vago para a PRM-Rio Grande/RS, subscrita pelos membros da referida unidade (PRM-RGR-RS-00004382/2020).

1029. No presente procedimento, por sua vez, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica identificou a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, ou vice-versa, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), com base nos requisitos estabelecidos por este Conselho Superior.

1030. As desinstalações das PRMs de Rio Grande/RS e Pelotas/RS não foram consentidas pela PR/RS, ao argumento de que o Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul já empreendeu esforços para a redução do custeio de suas unidades e recentemente já houve a unificação de três PRMs no estado.

1031. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da PRM-Rio Grande/RS ou Pelotas/RS.

1032. No Ofício nº 153/2021 (PGR-00106807/2021), este signatário oportunizou à PR/RS a apresentação de considerações que considerasse pertinentes em relação à lista de PRMs apresentada na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), que indica para deliberação deste Conselho, dentre outras, a redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, ou vice-versa; solicitou a apresentação de alternativas de rearranjo institucional do Ministério Público Federal do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, priorizando-se a desinstalação de unidades em municípios que deixaram de sediar Varas Federais com competência criminal em suas subseções judiciárias, após a Resolução nº 48, de 10 de maio de 2019, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; informações atualizadas sobre a proposta de aquisição de imóvel na sede da PRM-Rio Grande/RS e a *“lista de unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul que hodiernamente possuem imóvel próprio, sendo indicadas as respectivas áreas em metros quadrados e a forma de distribuição de seus espaços”* (PGR-00106807/2021). Foram indagadas, de forma específica, as áreas das PRMs de Rio Grande/RS e de Pelotas/RS.

1033. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

1034. Destaca, por outro lado, que, “*caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé*”.

1035. Constam da aludida manifestação, ainda, as seguintes informações sobre as sedes das unidades de Rio Grande/RS e Pelotas/RS:

Inicialmente, presto informações a respeito dos esforços empreendidos para aquisição de imóveis, no ano de 2020, seguindo a diretriz denominada “Aluguel Zero” estabelecida pela Procuradoria Geral da República. Nesse sentido, no Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul, foram instruídos 6 (seis) procedimentos de gestão administrativa voltados à aquisição de imóveis. Utilizou-se como critério a identificação dos imóveis locados pelo MPF que atendessem os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, pois, dessa forma, seria desnecessária a realização de gastos para a mudança de sede. Eis a situação dessas aquisições:

Rio Grande: PGEA nº 1.29.000.000678/2020-71. Também nesta negociação a proposta apresentada pelo proprietário foi muito superior ao valor de mercado do imóvel, de modo a inviabilizar a aquisição.

[...]

#### **1.Unidades com sede própria**

[...]

##### **1.3 PRM Pelotas**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 4 (quatro);

Gabinetes ocupados: 2 (dois);

Quantidade de membros: 2 (dois);

Área do imóvel: 1226,70;

#### **2. Unidades sem sede própria, sobre as quais também foram solicitadas informações:**

[...]

##### **2.3 PRM Rio Grande**

Sede alugada;

Valor do aluguel e condomínio: R\$ 44.024,08;

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois);  
Gabinetes ocupados: 2 (dois);  
Quantidade de membros: 2 (dois);  
Área do imóvel: 1248,50.

1036. Consoante o art. 7º da Resolução nº 54/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, “à **1ª Vara Federal de Rio Grande** fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das **Subseções Judiciárias de Rio Grande e Pelotas** para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes ambientais e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal”.

1037. Consoante o art. 9º, inciso IV, do referido regulamento, por sua vez, fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Pelotas/RS a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, “no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Pelotas, Bagé, Rio Grande e Santana do Livramento”.

1038. Nesse contexto, a regionalização da competência criminal relativa a fatos ocorridos no território correspondente às Subseções Judiciárias de Pelotas/RS e Rio Grande/RS foi fixada em Rio Grande/RS, ao passo que a Subseção Judiciária de Pelotas/RS detém competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial para o processamento de execuções fiscais.

1039. Verifica-se que a sede da PRM-Pelotas/RS foi projetada para quatro Gabinetes, ao passo que a da PRM-Rio Grande/RS foi projetada para dois. Não obstante, a área dos imóveis das unidades é semelhante (1.226,70m² da primeira e 1.248,50 m² da última). A PRM-Pelotas/RS possui imóvel próprio, ao passo que a PRM-Rio Grande/RS possui sede alugada.

1040. Sob o prisma finalístico, a PRM-Rio Grande/RS, ao que se deduz dos autos do PGEA nº 1.00.000.006483/2018-38, reclama mais um ofício, notadamente em razão do volume elevado de trabalho de alta complexidade suportado por aquela unidade, assunto sobre o qual este Conselho tem se debruçado há anos no aludido procedimento. A propósito, confirmam-se os argumentos externados no Ofício nº



793/2020/ADM/PRM/RG/RS (PRM-RGR-RS-00004382/2020), acostado naqueles autos, a esse respeito:

2. Observamos, a propósito, que, consoante já documentado nos autos em apreço, a PRM Rio Grande RS já foi contemplada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal para o recebimento de uma **vaga prioritária de expansão**, sendo **a primeira da lista de 15 vagas prioritárias** definidas em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 04/10/2016 (PGR-00180266/2018), cuja **premente necessidade**, verificada por ocasião das correições ordinárias e diligências complementares, foi ratificada pela Unidade Descentralizada da Corregedoria da PRR 4ª Região, por meio do Despacho nº 25/2018 PRR4ª/UD/CORREG (PRR4ª-00019885/2018), em que consigna a "evidente sobrecarga na distribuição e matérias extremamente complexas" na unidade, gerando "prejuízo ao regular desenvolvimento da atividade-fim". O citado Despacho é complementado pelo Ofício CMPF/UD-4 nº 787/2018 (PGR-00014115/2018), no qual aquela UD relata não ter havido alteração no cenário de 2016 em relação à implementação das vagas prioritárias previstas para a 4ª Região, relativamente à qual "propõe a seguinte ordem de prioridade na lotação de novos membros na 4ª Região: **1ª) PRM Rio Grande/RS**; 2ª) PRM Santa Maria/RS; 3ª) PRM Chapecó/SC; e 4ª) PRM Cascavel/PR".

Registre-se, igualmente, que o Ofício CMPF/UD-4 nº 787/2018, aprovado pelo então Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal (Despacho nº 1070/2018), o Coordenador da Unidade Descentralizada na 4ª Região da COGER/MPF destaca que o Conselho Superior do Ministério Público Federal, durante a oitava sessão ordinária de 2016, ao deliberar acerca das vagas prioritárias do 28º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, já determinara a distribuição de vaga para a PRM Rio Grande/RS (PGR-00287237/2016), sem que tal decisão tenha sido implementada e sem que tenha havido alteração no cenário que a justificou (PRR4- 00013096/2016), de forma que persiste a carência de lotação de nova vaga em tal localidade. No mesmo ofício, refere o Coordenador da UD-PRR4 que "a situação mais grave é a da PRM de Rio Grande, como já apontado no Ofício UD-PRR4 nº 1492/2016 e relatório que o acompanhou, seja pelo quantitativo de feitos, seja pela complexidade da matéria", destacando, ainda, "que a

Subseção Judiciária de Rio Grande possui três Varas Federais, contando cada uma com dois Magistrados; e que há duas Delegacias de Polícia Federal, sendo uma em Rio Grande, com três Delegados, e outra no Município do Chuí, com dois Delegados, o que evidencia a desproporção no quantitativo de Membros no MPF naquela unidade”, concluindo por ratificar a necessidade de abertura de mais uma vaga nesta Unidade do MPF, a qual indica como sendo a primeira, em ordem de prioridade para a lotação de novos membros na 4ª Região.

3. Destaque-se, por oportuno, que a DPF de Rio Grande é a que mais realizou operações neste Estado nos últimos anos, seja pela região fronteira, seja pelo Porto de Rio Grande, que tem sido utilizado também para tráfico internacional de entorpecentes, sendo que, no ano de 2019, a Polícia Federal, para fazer frente à exacerbação da criminalidade na região fronteira do Chuí, relacionada ao estabelecimento de uma nova e violenta rota de tráfico internacional de armas e entorpecentes, alocou outros dois Delegados naquela DPF, a qual passou a contar com um total de quatro Delegados. Vale dizer: atualmente, sob a atribuição da PRM Rio Grande há sete Delegados de Polícia Federal e seis Juízes Federais, nela permanecendo o Ministério Público Federal com seus quadros congelados em apenas dois Procuradores da República, desde o ano de 1996.

4. Face à sua localização geográfica, a qual lhe confere o perfil não apenas de unidade de fronteira, mas também, cumulativamente, de unidade costeira, as demandas ambientais a cargo da PRM Rio Grande são **numerosas, constantes, complexas** e, não raro, marcadas pela **urgência e ampla repercussão social**.

Consoante já documentado nos autos em epígrafe, além das atribuições comuns a quaisquer unidades do MPF, envolvendo, por exemplo, recursos federais, a PRM Rio Grande RS responde por um grande número de demandas específicas e de significativa complexidade, porquanto se situa em **faixa de fronteira e zona litorânea**, com orlas marítima e lagunares (Lagoas dos Patos e Mirim), onde grassam as ocupações irregulares em área de preservação permanente e a pesca predatória, nela se encontrando localizados um porto marítimo em expansão, com distrito industrial em sua retroárea, uma unidade de conservação federal, uma universidade federal e seu hospital de ensino, três rodovias federais, bens tombados pelo IPHAN, além de unidades do

exército e da marinha, tudo a potencializar o interesse federal sobre praticamente tudo o que nela ocorre. Registra a PRM Rio Grande, ainda, numerosa população tradicional de pescadores artesanais, bem como dois grupos Kaingang, um dos quais permanentemente assentado e, outro, com presença sazonal, além de duas aldeias Guarani.

Com efeito, a PRM Rio Grande RS, não por acaso, foi primeira unidade a ser instalada no interior do Estado. E consiste em uma PRM única, distinta de qualquer outra unidade do MPF no País, por juntar combinação singular de fatores que atraem a competência federal: fronteira internacional com notória criminalidade, mar territorial, com o segundo porto de movimentação de cargas do País, a maior laguna da América do Sul (Lagoa dos Patos), aldeias indígenas, unidade de conservação federal, vasto patrimônio histórico e a presença de diversos órgãos federais, antes destacados.

5. Veja-se que a PRM Rio Grande RS responde por praticamente **metade do litoral do Estado** do Rio Grande do Sul, encontrando-se sua outra metade sob atribuição da PR/RS, que conta com 02 procuradores da República lotados em seu Ofício ambiental, e da PRM Capão da Canoa, na qual lotado 01 procurador da República, cujo ofício foi recentemente especializado em matéria exclusivamente ambiental. **A desproporção é evidente**, sobretudo se considerado o fato de que a área de atribuição da PRM Rio Grande abrange, como dito, **um porto internacional**, o 4<sup>a</sup> em movimentação de cargas no Brasil, fazendo ainda **fronteira** com a República Oriental do Uruguai.

A tendência, por conseguinte, é de que, não obstante o número proporcionalmente inferior e sabidamente insuficiente de procuradores da República nela lotados, nela se desenvolvam **atuações de significativo relevo socioambiental** e, por isso, **estratégicas** para o Ministério Público Federal.

6. Importa recordar que, no ano de 2014, o Colegiado do Rio Grande do Sul já havia indicado a necessidade da criação de vaga de expansão na PRM Rio Grande (Ofício GABPC/PR/RS nº 995/2014), na sequência da criação da PRM Palmeira das Missões e da expansão das PRMs Erechim e Capão da Canoa. Desde então, foi criada e extinta a PRM Palmeira das Missões, cujo Ofício foi recentemente deslocado para a PRM Erechim, que antes já havia obtido sua vaga de expansão. Já a PRM Capão da Canoa teve, também recentemente, realocada substancial fatia de

atribuições na PR/RS. Resta, pois, ainda a PRM Rio Grande sem a competente solução, sendo oportuno destacar a sua já à época elevada movimentação judicial e extrajudicial, tendo sido, no ano de 2013, a 4ª PRM no RS em produtividade extrajudicial e a 5ª em entrada de processos judiciais, conforme consignado naquele mesmo Ofício.

Realidade que, confirmada pela Corregedoria-Geral do MPF nos anos seguintes, mantém-se inalterada até o presente, consoante dão conta os seguintes dados estatísticos, extraídos do sistema Único [...].

1041. Nesse contexto, não se afigura viável a desinstalação de unidade que apresenta elevada carga de trabalho, a qual inclusive pugna pela instalação de um novo ofício.

1042. Por outro lado, também não se afigura razoável a desinstalação da PRM-Pelotas/RS, de sede própria, para a sede alugada da PRM-Rio Grande/RS.

1043. O Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), da Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, demonstra que, no biênio 2018/2019, não apenas a distribuição da PRM-Rio Grande/RS foi elevada, com média de distribuição mensal por ofício de 249,6, mas também a da PRM-Pelotas/RS, com média de 286,2 entradas mensais de novos processos e inquéritos policiais. A hipótese de unificação das unidades inclusive aumentaria a média de distribuição mensal por ofício quando comparada com a média da PRM-Rio Grande/RS, tendo como perspectiva o referido biênio.

1044. A quantidade de gabinetes previstos no projeto de edificação da PRM-Pelotas/RS também não induz à desinstalação da PRM-Rio Grande/RS, seja em razão do elevado volume de trabalho dessa unidade em matérias de elevada complexidade, que é relatado com detalhes no PGEA 1.00.000.006483/2018-38, seja em razão de a competência criminal referente aos referidos municípios ser regionalizada na Subseção Judiciária de Rio Grande/RS.

1045. Observa-se, ainda, que tanto Pelotas/RS quanto Rio Grande/RS sediam Delegacias da Polícia Federal.

1046. Diante do exposto, verifica-se que, ao menos do que se depreende dos autos, há relevância na manutenção das unidades do Ministério Público Federal em Rio Grande/RS e em Pelotas/RS, de modo que não se vislumbra possibilidade de acolhimento das propostas de redistribuição temporária dos escritórios das aludidas PRMs.

1047. Quanto ao requerimento apresentado pelos Procuradores da República titulares de escritório na PRM-Rio Grande/RS no sentido da redistribuição de um dos escritórios vagos do MPF àquela unidade (PRM-RGR-RS-00004382/2020) nos autos do PGEA 1.00.000.006483/2018-38, ainda que a situação enfrentada pela referida unidade seja exposta neste voto a pedido da Exma. Conselheira Luíza Cristina Fonseca Frischeisen, relatora do aludido procedimento, não se vislumbra a possibilidade de destinação de escritório vago a localização diversa da indicada pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica ou das chefias administrativas no presente PGEA 1.00.000.010604/2019-27, especialmente porque não há previsão de extinção de unidades sem a respectiva redistribuição de seus escritórios.

1048. No presente procedimento, há, no máximo, a situação da PRM-Poços de Caldas/MG, a qual, conforme esclarecimento apresentado no Memorando nº 2050/2020/SUBDIN/SGE (PGR-00409854/2020), não possui escritório instalado a ser redistribuído, conforme a Portaria PGR nº 903, de 18 de setembro de 2019, mas possui lotação de cargo de membro, conforme a Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de setembro de 2019, e, conforme informado no Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), possui quadro de servidores, *“composto por um cargo de técnico e um cargo de Analista MPU Direito”*.

1049. Todavia, consta dos autos pedido da Exma. Procuradora-Chefe da PR/MG no sentido da *“distribuição de um escritório à PRM Poços de Caldas, com fulcro na Portaria PGR nº 901, de 18 de setembro de 2019 e subsequente provimento em concurso de remoção de membros”* e, alternativamente, *“a redistribuição do escritório da PRM Poços de Caldas para a PR/MG, com a finalidade de reforço da atuação na área ambiental, na tutela coletiva (especialmente na área da Saúde) ou no combate ao crime organizado”* (PR-MG-00020477/2021).

1050. Os membros titulares de ofícios na PRM-Pouso Alegre/MG ainda informam a necessidade de provimento do ofício e fornecimento de apoio técnico à PRM-Poços de Caldas/RS para fazer frente à demanda da referida unidade, hoje suportada pela PRM Pouso Alegre, e, subsidiariamente, pugnam pelo *“deslocamento da responsabilidade pelos feitos da PRM Poços de Caldas à PRMG”* (PRM-PSA-MG-00004015/2021).

1051. Trata-se de unidade situada em Minas Gerais, cujo deslocamento para outro estado exorbitaria sobremaneira dos critérios estabelecidos nos estudos delineados no presente procedimento. Ademais, como se extrai dos expedientes supracitados, ainda que distribuído o ofício à PRM-Poços de Caldas/MG e redistribuído para outra unidade, remanesceria questão relativa à equalização da distribuição de processos no Ministério Público Federal em Minas Gerais, o que não contribui para a solução do problema ora enfrentado sob a perspectiva da eficiência administrativa.

1052. Destarte, não se vislumbra, nos autos em epígrafe, ofício vago passível de redistribuição à PRM-Rio Grande/RS.

1053. O presente voto não pretende exaurir as possibilidades de solução do problema relativo ao elevado volume de trabalho da PRM-Rio Grande/RS – matéria há muito discutida no PGEA 1.00.000.006483/2018-38 –. Todavia, não se afigura extraível dos estudos realizados neste Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.010604/2019-27 solução para a referida questão.

1054. Diante do exposto, **voto no sentido de não proceder à redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, nem o contrário.**

**9) Redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS para ter funcionamento na PRM-Santa Rosa/RS ou na PRM-Cruz Alta/RS**

1055. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS à PRM-Cruz Alta/RS (PGR-00391379/2020).

1056. A desinstalação da unidade não foi recomendada pela Procuradora-Chefe da PR/RS (PR-RS-00084088/2019), a qual registrou os esforços do MPF no Rio Grande do Sul para a redução do custeio das unidades e a recente unificação de três PRMs no estado.

1057. No Ofício PRM/CA/RS nº 0986/2019 (PRM-CAL-RS-0005635/2019), a PRM-Cruz Alta/RS consignou que *“sem necessitar praticamente de qualquer tipo de obra/reforma, essa unidade do MPF em Cruz Alta/RS estaria, hoje, lógica e fisicamente pronta para receber mais um Ofício completo e demais estrutura advinda de outra PRM, com espaço para, no mínimo, 9 servidores além do Procurador da República, atentando-se ainda que a sala de reuniões (nunca utilizada para esse propósito) localizada no 3º pavimento pode ser facilmente transformada em mais um Gabinete, possuindo inclusive banheiro quase não utilizado ao seu lado, e com possibilidade de criação de uma sala de assessoria em espaço disponível próximo”*.

1058. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

1059. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321/2021 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

1060. Destacou, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”*.

1061. Sobre as unidades indicadas para receber os dois escritórios da PRM-Santo Ângelo/RS em caso de desinstalação, constam as seguintes informações no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021):

### **1.Unidades com sede própria**

#### **1.4 PRM Cruz Alta**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 2 (dois);

Gabinetes ocupados: 1 (um);

Quantidade de membros: 1 (um);

Área do imóvel: 750 m<sup>2</sup>.

Condições do imóvel: há no projeto 2 (dois) gabinetes. É possível, ainda, a construção de mais um gabinete, no último andar da edificação.

[...]

#### **1.6 PRM Santa Rosa**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 1 (um);

Gabinetes ocupados: 1 (um)

Área do imóvel: 560,94;

Condições do imóvel: imóvel situado em edifício comercial.

1062. As estatísticas da PRM-Santo Ângelo/RS apresentadas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) demonstram que a unidade média de distribuição de 270,1 entradas mensais de novos processos e inquéritos policiais por ofício no biênio 2018/2019, elevadas em relação a outras unidades indicadas como passíveis de desinstalação. Soma-se a esse contexto o fato de a unidade atuar perante Varas Federais em Santo Ângelo/RS, Ijuí/RS e Santa Maria/RS, consoante informações da SGE (PGR-00456160/2020).

1063. Constata-se que a unidade de Cruz Alta/RS atende município que se encontra a mais de 200 km de distância do Município de Porto Xavier/RS atendido pela PRM-Santo Ângelo/RS, o que ultrapassa a delimitação estabelecida nos critérios para desinstalação de unidades deliberados por este Conselho Superior. O referido município, a propósito, faz fronteira com a República Argentina, o que demanda cautela ao se examinar a possibilidade de desinstalação da unidade.



1064. A PRM-Santa Rosa/RS, por sua vez, foi projetada para apenas um ofício, e possui área de 560,94 m<sup>2</sup>, o que não se afigura suficiente para receber a estrutura de uma unidade de dois ofícios.

1065. Ambas as unidades indicadas para receber a PRM-Santo Ângelo/RS são de um ofício, e não possuem competência regionalizada.

1066. Com efeito, nos termos do art. 5º da Resolução nº 54/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a competência criminal regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santa Maria, Cruz Alta, Ijuí e Santa Rosa e Santo Ângelo é da 2ª Vara Federal de Santa Maria.

1067. A 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, por sua vez, possui competência regionalizada e exclusiva para o processamento de execuções fiscais, inclusive ambientais, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Santo Ângelo, Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santiago, Palmeira das Missões e Uruguaiana.

1068. A despeito do art. 5º da Resolução nº 54/2020, também não se vislumbra a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS para a PRM-Santa Maria/RS, notadamente em razão da vultosa distância entre os municípios atendidos pela primeira e a sede da última. A própria distância entre as duas sedes é de aproximadamente 216km, superior à delimitação estabelecida nos estudos dos presentes autos.

1069. Verifica-se, ainda, que, no Município de Santo Ângelo/RS, também há sede de Delegacia da Polícia Federal e de Delegacia da Receita Federal.

1070. Diante da discordância da PR/RS quanto à desinstalação da PRM-Santo Ângelo/RS e da existência de elementos que indicam a importância da presença de sede do Ministério Público Federal no referido município, **voto no sentido de não proceder à redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS à PRM-Santa Rosa/RS ou à PRM-Cruz Alta/RS.**

**10) Redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul para ter funcionamento na PRM-Lajeado/RS, na PRM-Bento Gonçalves/RS, na PRM-Caxias do Sul/RS ou na PRM-Novo Hamburgo/RS**

1071. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho a proposta de redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Bento Gonçalves/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS (PGR-00391379/2020).

1072. A desinstalação da unidade não foi recomendada pela Procuradora-Chefe da PR/RS (PR-RS-00084088/2019), a qual registrou os esforços do MPF no Rio Grande do Sul para a redução do custeio das unidades e a recente unificação de três PRMs no estado – dentre elas, a fusão da PRM-Cachoeira do Sul/RS à PRM-Santa Cruz do Sul/RS, deliberada por este Conselho Superior na 1ª Sessão Ordinária de 2018, no PGEA 1.00.000.016655/2017-09.

1073. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) e na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), não foi apresentada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, sugestão de desinstalação da unidade.

1074. Nas mais recentes informações, encaminhadas em resposta ao Ofício nº 153/2021/CSMPF (PGR-00106807/2021), deste signatário, a PR/RS reiterou, no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321/2021 (PR-RS-00019070/2021), que já tomou importantes medidas de adequação de unidades à redução orçamentária/financeira que provocou a realização dos estudos de desinstalação ora referidos. Indicou a necessidade de tomada de decisões harmoniosas à regionalização da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, bem como reiterou o seu posicionamento contrário à desinstalação ou fusão de todas as unidades indicadas pela SGE.

1075. Destacou, por outro lado, que, *“caso o egrégio Conselho Superior entenda ser forçosa a desinstalação de PRMs, em todos os Estados, para fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela EC nº 95/2016, o Colegiado entende como*

*passíveis de desinstalação temporária, no momento, apenas as Procuradorias da República nos Municípios de Capão da Canoa e Bagé”.*

1076. Informou-se, ainda, que, consoante o PGEA nº 1.29.000.000676/2020-81, **foi recentemente adquirido imóvel próprio da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul**, sendo que *“o contrato de compra e venda restou assinado no dia 23/12/2020 e a liquidação dos valores realizada em 28/12/2020”* (PR-RS-00019070/2021).

1077. Sobre as unidades indicadas para receber os dois escritórios da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS, constam as seguintes informações no Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021):

Lajeado: PGEA nº 1.29.000.001112/2020-66. Durante a tramitação do feito, identificou-se que o imóvel não atendia às normas de acessibilidade, sendo necessária a realização de obra de adequação. Assim, restou não atendido o requisito estipulado pela SEA.

[...]

Bento Gonçalves: PGEA nº 1.29.000.000679/2020-15. Foram realizadas reuniões presencial e virtualmente com os proprietários, porém, a negociação restou inviabilizada, pois não houve interesse dos proprietários na venda de sua propriedade.

[...]

### **1.Unidades com sede própria**

[...]

#### **1.2 PRM Caxias do Sul**

Total de gabinetes no projeto da edificação: 6 (seis);

Gabinetes ocupados: 3 (três);

Quantidade de membros: 3 (três);

Área do imóvel: 2089,39 m<sup>2</sup>;

Condições do imóvel: Edificação nova. Apresenta vícios estruturais, dentre os quais se aponta infiltrações. Grande parte das pendências que o prédio apresentava já foram sanadas.

[...]

### **2. Unidades sem sede própria, sobre as quais também foram solicitadas informações:**

[...]

#### **2.2 PRM Novo Hamburgo**

Sede alugada;  
Valor do aluguel e condomínio: R\$ 33.809,85  
Total de gabinetes no projeto da edificação: 3 (três)  
Gabinetes ocupados: 3 (três);  
Quantidade de membros: 3 (três);  
Área do imóvel: 1431 m².

1078. As estatísticas da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul apresentadas no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) demonstram que a unidade teve média de distribuição de 259,7 entradas mensais de novos processos e inquéritos policiais por ofício no biênio 2018/2019, elevadas em relação a outras unidades indicadas como passíveis de desinstalação.

1079. Observa-se, ainda, a **recente conclusão das negociações para aquisição da nova sede própria da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS**, o que sugere que a unidade não seja desinstalada.

1080. Nos termos da Resolução nº 54/2020, a competência regionalizada exclusiva criminal no âmbito territorial de Cachoeira do Sul/RS e Santa Cruz do Sul/RS é da 5ª Vara Federal de Novo Hamburgo. Não obstante, a PRM-Novo Hamburgo possui sede alugada, e foi projetada para três gabinetes e todos eles se encontram ocupados, nos termos do Ofício GABPC/PR/RS nº 1321 (PR-RS-00019070/2021).

1081. Constata-se, ademais, que há sede de Delegacia da Polícia Federal no município de Santa Cruz do Sul/RS.

1082. A unidade de Bento Gonçalves/RS é indicada, no presente voto, para redistribuição temporária à PRM-Caxias do Sul/RS, ao passo que a PRM-Lajeado/RS possui apenas um ofício.

1083. Consoante as informações fornecidas pela SGE na planilha anexa ao Memorando nº 2275/2020/SGE/SG (PGR-00456160/2020), a PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS não atua perante varas federais dos municípios de Lajeado/RS, Bento Gonçalves/RS ou de Caxias do Sul/RS.

1084. Logo, tendo em vista a recente aquisição de sede própria da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul, as elevadas estatísticas da unidade em comparação a outras unidades indicadas a desinstalação no presente procedimento, a ausência de gabinetes vagos ou espaço ocioso na PRM-Novo Hamburgo/RS, a qual, inclusive, é alugada, e o fato de que os membros da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS não atuam perante as Subseções Judiciárias de Lajeado/RS, Bento Gonçalves/RS ou Caxias do Sul/RS, **voto no sentido de não proceder à redistribuição temporária PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Bento Gonçalves/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS.**

### **CONCLUSÕES REFERENTES À PR/RS**

1085. Face ao exposto, quanto às unidades da PR/RS indicadas no presente procedimento para fusão ou redistribuição temporária, voto pela:

**a) fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PR/RS;**

**b) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS à PRM-Passo Fundo/Carazinho, nem à PRM-Santa Maria/Santiago/RS, na qual foi regionalizada a competência criminal de Cruz Alta/RS.;

**c) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS à PRM-Bento Gonçalves/RS ou à PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul;

**d) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS;

**e) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS à PRM-Santana do Livramento/RS, bem como da PRM-Santana do Livramento/RS à PRM-Bagé/RS;

**f) desinstalação temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS, com redistribuição temporária de seus ofícios à PRM-Caxias do Sul/RS, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014, não acolhendo as propostas de destinação da unidade à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS;**

**g) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 2ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em**

26/03/2019, pela “redistribuição temporária dos dois escritórios da PRM Canoas, pelo prazo de até quatro anos, para a PR/RS, pelo prazo de até quatro anos, observando que a redistribuição não implica remoção para a PR/RS, e que as atribuições dos escritórios da PR/RS e da PRM Canoas poderão ser alteradas pelo Colégio de Procuradores, com subsequente remessa à homologação do CSMPF (Resolução CSMPF n. 104)” (PGR-00153783/2019);

**h) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, bem como da PRM-Pelotas/RS à PRM-Rio Grande/RS, ou de outro escritório vago do Ministério Público Federal constante do presente procedimento à PRM-Rio Grande/RS;

**i) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS à PRM-Santa Rosa/RS ou à PRM-Cruz Alta/RS; e

**j) inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Bento Gonçalves/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS.

### **RONDÔNIA (PR/RO)**

1086. Constam do presente procedimento propostas de fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO, bem como de fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/RO.

1087. Inicialmente, o então Procurador-Chefe da PR/RO solicitou, no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a transformação da PRM-Guajará-Mirim/RO em unidade satélite, instalada fisicamente na sede da PR/RO (PR-RO-00022862/2017). A manifestação foi reiterada no Ofício nº 2214/2018/PR/RO/GABPC/DAL (PR-RO-00028336/2018), após solicitação de manifestação sobre a concordância quanto à viabilidade de transformação do modelo da unidade, de polo para satélite (PGR-00398999/2018).

1088. Nos autos em epígrafe, houve indicação de fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO, por ocasião da Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020).

1089. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica informou que, consultada a PR/RO por intermédio do Ofício Circular nº 22/2020 (PGR-00099343/2020), não houve resposta.

Não obstante, concluiu que *“a PRM Guajará-Mirim já funciona na PR/RO e não foi criada com localização definida em lei. Portanto, configura-se como unidade apta à desinstalação física por meio da modalidade ‘fusão’, conforme preconiza o Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014”*.

1090. No Ofício nº 2329/2020/PR/RO/GABPC/DLF (PR-RO-00031026/2020), a PR/RO propôs o deslocamento da estrutura administrativa da PRM-Vilhena/RO à PRM-Ji Paraná. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO informou que *“o custo operacional anual da unidade, sediada em imóvel alugado, gira em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”*. Asseriu, ainda, que parte da estrutura da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná será deslocada para a sede da PR/RO.

1091. Esclareceu que se pretende que haja movimentação de vagas para a capital, conforme forem ocorrendo vacâncias, respeitados os critérios de antiguidade previstos na carreira, de modo a estabelecer um novo modelo de organização administrativa e atuação funcional do MPF em Rondônia. Solicitou, ao final, que a vaga do 3º Ofício da PRM-Ji-Paraná/RO, publicada no Aviso nº 5, de 15 de setembro de 2020, fosse retificada para que se consignasse que a vaga está em processo de mudança para Porto Velho, em razão de reorganização administrativa da PR/RO.

1092. A solicitação de retificação do Aviso nº 5/2020 foi atendida, por intermédio do Aviso PGR/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2020.

1093. Por ocasião da Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica sintetizou as solicitações apresentadas pela PR/RO no Ofício nº 2329/2020/PR/RO/GABPC/DLF (PR-RO-00031026/2020).

1094. Em sua lista anexa, que submete à deliberação deste Egrégio Conselho, reiterou que *“a PR/RO não encaminhou posicionamento sobre a fusão da PRM Guajará-Mirim à PR/RO”* e que, *“em contrapartida, a PR/RO encaminhou o OFÍCIO 2329/2020 GABPC – PR-RO-00031026/2020 em que propõe-se o deslocamento da estrutura administrativa da PRM de Vilhena para o município de Ji-Paraná, cuja sede é compartilhada com a Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná, bem como o*

*deslocamento de parte da estrutura da PRM/JPR para a sede da PR/RO no município de Porto Velho”.*

1095. Em 9 de setembro de 2020, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO externou **“o interesse da PR/RO na fusão da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim com a Procuradoria da República em Rondônia”** (PR-RO-00029802/2020). Informou que a Resolução PRESI nº 9279864, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinou a extinção, como unidade administrativa e judicial, da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, instalando, como consequência, a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia.

1096. No mesmo documento, a chefia administrativa da unidade solicita que seja mantida a mesma estrutura da unidade, *“uma vez que apenas sua unidade administrativa foi deslocada, não importando em redução de seu acervo judicial e extrajudicial, muito menos de suas demandas administrativas”* (PR-RO-00029802/2020).

1097. Requereu, ainda, o encaminhamento das *“vagas pendentes da estrutura administrativa do 2º Ofício da PRM de Guajará-Mirim, cujos provimentos restaram pendentes à época, dada a urgência de distribuição de mais uma vaga de Procurador e o cenário de contingenciamento orçamentário”* (PR-RO-00029802/2020).

1098. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, em seguida, encaminhou o referido expediente para juntada no presente procedimento (PGR-00406275/2020).

1099. A Exma. Secretária-Geral encaminhou, ainda, por intermédio do Memorando nº 2238/2020/SG (PGR-00451087/2020), a Informação nº 65/2020/SGE/SG (PGR-00438696/2020), no qual a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG submete a este Egrégio Conselho a **proposta de fusão da PRM-Vilhena com a PR/RO e manutenção da estrutura da PRM-Ji Paraná no município onde se encontra instalada**, mantendo seus três escritórios, para deliberação.

1100. Eis o teor do referido expediente da SGE:



1. Trata-se de resposta ao OFÍCIO 2731/2020 GABPC - PR-RO-00036742/2020, encaminhado pela Procuradoria da República em Rondônia, no qual solicita reestruturação de unidades do MPF naquele estado.
2. Em setembro de 2020, a Assessoria Jurídica Administrativa/PGR recebeu o OFÍCIO 2356/2020 GABPC - PR-RO-00031492/2020 da unidade, solicitando o seguinte:
  - a) realizar o deslocamento da estrutura administrativa da PRM Vilhena (2 ofícios) para ter funcionamento na sede da PRM Ji-Paraná, cuja sede é compartilhada com a Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná;
  - b) deslocamento da estrutura da PRM Ji-Paraná (3 ofícios) para a sede da PR/RO, na capital de Porto Velho;
  - c) deslocamento da estrutura administrativa da PRM de Vilhena para o município de Ji-Paraná.
3. Desse modo, foi elaborada pela SGE a INFORMAÇÃO 62/2020 SUBDIN/SGE - PGR-00405162/2020 a qual apresentou a seguinte proposta à Procuradoria:
  - a) Fusão da PRM Vilhena (2 ofícios) à PR/RO;
  - b) Desinstalação temporária do 2º ofício da PRM Ji-Paraná para ter funcionamento provisório na PR/RO, até que mudança legislativa seja aprovada para realização de futura fusão definitiva do referido ofício;
  - c) Manutenção da PRM Ji-Paraná com dois ofícios.
4. Cumpre ressaltar que a SGE encaminhou ao CSMPF a INFORMAÇÃO 60/2020 SUBDIN/SGE - PGR-00391379/2020, a qual compilou os dados sobre fechamento de unidades constantes no PGEA 1.00.000.010604/2019-27. Na referida Informação, não havia indicação sugerida no parágrafo anterior, tendo em vista a Informação nº 62 ter sido elaborada posteriormente. Dessa forma, encaminhamos o presente documento para complementar a Informação nº 60 outrora encaminhada.
5. Em novembro de 2020, a Secretaria-Geral recebeu o seguinte documento da PR-RO: OFÍCIO 2731/2020 GABPC - PR-RO-00036742/2020, o qual informa que o Colégio de Procuradores do Estado de Rondônia se reuniu para analisar a proposta sugerida na Informação SGE/SG nº 62/2020 e, por unanimidade, manifestou-se pela fusão dos 2 (dois) Ofícios da PRM de Vilhena com a PR/RO e pela manutenção da estrutura da PRM de Ji-Paraná no respectivo município onde lotada e na forma como estruturada atualmente, ou seja, mantendo-se seus 3 (três)

Ofícios.

6. Diante do exposto, submetemos à deliberação superior.

[...]

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Geral, sugerindo o encaminhamento da presente informação ao CSMPF para juntada ao PGEA 1.00.000.010604/2019-27 e deliberação do pleito.

1101. Diante da referida manifestação da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, também foi juntado aos autos em epígrafe o Ofício nº 2731/2020/PR/RO/GABPC (PR-RO-00036742/2020), do qual se originou a aludida manifestação da SGE, na qual a Procuradora-Chefe Substituta da PR/RO informou que *“no último dia 28 de outubro, o colégio de procuradores desta Procuradoria da República em Rondônia (ATA DE REUNIÃO - PR-RO-00035832/2020), em reunião para apreciar a proposta contida na Informação nº 62/2020/SUBDIN/SGE, deliberou, por decisão unânime de todos os membros presentes, pela fusão dos 2 (dois) Ofícios da PRM de Vilhena com a PR/RO e pela manutenção da estrutura da PRM de Ji-Paraná no respectivo município onde lotada e na forma como estruturada atualmente, ou seja, mantendo-se seus 3 (três) Ofícios”*.

1102. No Ofício nº 165/2021/CSMPF (PGR-00106868/2021), este signatário oportunizou à PR/RO a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR00391379/2020) e suas íntegras complementares, e oportunizou a apresentação de propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal, no Estado de Rondônia, não compreendidas no estudo realizado neste procedimento.

1103. Em resposta, a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO encaminhou o Ofício nº 615/2021/GABPC (PR-RO-00009259/2021), ratificando os pedidos de fusão da PRM-Guajará-Mirim e da PRM-Vilhena à PR/RO, relatando o elevado volume de trabalho na PR/RO, ressaltando a pertinência de criação dos Ofícios regionais, em matérias atinentes à 4ª e 6ª CCR e/ou a necessidade de reestruturação da carreira para ampliar a força de trabalho na região Norte e salientando a *“premente necessidade de aumento do efetivo do MPF/RO”* (PR-RO-00009259/2021). Eis o teor da manifestação:

1. Com os cumprimentos de estilo e em resposta ao expediente epigrafado, valho-me do presente para esposar considerações complementares aos Ofícios nº 2253/2020/PR/RO/GABPC e nº 2731/2020/PR/RO/GABPC, que tratam, respectivamente, dos pedidos de fusão da PRM de Guajará-Mirim e da PRM de Vilhena à Procuradoria da República em Rondônia e reiterar as solicitações neles contidas.
2. A fim de ratificar e contextualizar os pedidos supramencionados preliminarmente, necessário rememorar, brevemente, as tratativas até aqui engendradas.
3. O OFÍCIO nº 2253/2020/PR/RO/GABPC, em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 28/2020/SG, trata da manifestação de interesse da unidade na fusão da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim com a Procuradoria da República em Rondônia, observando que, conforme já anteriormente solicitado no bojo do Ofício nº 2357/2017/PR/RO/GABPC/JGAS e ratificado no Ofício nº 2214/2018/PR/RO/GABPC/DAL, a PRM de Guajará-Mirim já funciona em modelo de unidade satélite na sede da PR/RO.
4. Informa ainda que a RESOLUÇÃO PRESI - 9279864, a partir da instalação da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, determinou a extinção, como unidade administrativa e judicial, da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, mediante realocação da Vara Federal Única da referida subseção na SJRO.
5. Assim, à vista das considerações contidas em seu bojo e considerando que a PRM de Guajará-Mirim já funciona na PR/RO, não tendo sua localização definida em lei, esta PR/RO manifestou o interesse na fusão da referida PRM, conforme preconiza o Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.
6. No Ofício nº 2731/2020/PR/RO/GABPC esta unidade pugna pela fusão dos 2 (dois) Ofícios da PRM de Vilhena com a PR/RO e pela manutenção da estrutura da PRM de Ji-Paraná no respectivo município onde lotada, e na forma como estruturada atualmente, ou seja, mantendo-se seus 3 (três) Ofícios, considerando o contido no bojo do OFÍCIO Nº 2194/2020/SG, que encaminhou a INFORMAÇÃO 62/2020 SUBDIN/SGE, para conhecimento e manifestação do Colégio de Procuradores do Estado de Rondônia, em relação à proposta apresentada no Ofício nº 2356/2020/PR/RO/GABPC/DLF.

7. Realizada essa breve retrospectiva, passo às considerações complementares.

8. Pois bem. O Ministério Público Federal em Rondônia é estruturado em 14 (quatorze) ofícios distribuídos em 3 municípios - Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena. Acerca da organização e distribuição frente ao volume de trabalho, importa registrar que a Corregedoria-Geral reconhece e registra em seus últimos relatórios a patente desproporção entre o volume de trabalho judicial e extrajudicial frente ao quantitativo de força de trabalho nas unidades deste *parquet* federal em Rondônia.

9. Ainda, registre-se que o volume de trabalho nesta unidade ministerial já foi objeto de estudo em recente relatório de dimensionamento de força trabalho, que destacou déficit de pessoal nas unidades do interior e nesta capital.

10. Demais disso, impende ressaltar que até a presente data pende de nomeação vaga prioritária, assim definida em sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, destinada à PR-RO em razão de seu elevado acervo, afinal tratam-se de unidades instaladas em região de fronteira, com grande volume de crimes como o contrabando e o tráfico, onde instalado presídio federal de segurança máxima, e com grande demanda na esfera ambiental. A unidade possui uma das maiores movimentações do país.

11. No ensejo, conforme adiantado à Corregedoria, ressalto a pertinência de criação dos Ofícios regionais, em matérias atinentes à 4ª CCR e 6ª CCR e/ou a necessidade de reestruturação da carreira para ampliar a força de trabalho na região norte.

12. Somente no estado de Rondônia existem 21 Terras Indígenas Regularizadas (Igarapé Lage, Igarapé Lourdes, Igarapé Ribeirão, Karipuna, Karitiana, Kaxarari, Kwazá do Rio São Pedro, Massaco, Pacaas Novos, Parque Aripuanã, Rio Branco, Rio Guaporé, Rio Negro do Ocaia, Rio Mequéns, Rio Omerê, Roosevelt, Sagarana, Sete de Setembro, Tubarão Latundê, Uru Eu Wau Wau) além de uma área interdita (Tanaru), uma área com termo de cessão de uso pela SPU (Povo Cassupá e Salamã) e outras três demandas judicializadas pela regularização fundiária dos territórios tradicionais dos povos Puruborá, Migueleno e Cujubim, além do povo Wajuru, que se encontra em fase de instrução para judicialização, totalizando, por ora, 27 territórios indígenas sob a tutela do MPF/RO.

13. Junte-se a esse cenário a existência de diversos grupos indígenas isolados ou de recente contato que perambulam pelas terras indígenas Massaco, Uru Eu Wau Wau, Rio Omerê e Tanaru, entre outras, que demandam especial atenção deste *Parquet* Federal.

14. Além disso, o Estado de Rondônia conta com uma grande população remanescente de quilombos, espalhados ao longo do Rio Guaporé (Comunidades de Laranjeiras, Pimenteiras, Rolim de Moura do Guaporé, Tarumã, Pedras Negras, Santo Antônio, Santa Fé, Forte Príncipe da Beira e Jesus), das quais apenas três possuem território demarcado.

15. Cediço também que a Região Norte é palco de intensos conflitos agrários e terreno fértil para a prática de crimes ambientais internacionalmente repercutidos como a formação de ORCRIMs voltadas à grilagem de terras e exploração ilícita de madeira e minério na região, que justificam o grande número de operações em andamento e o volume e complexidade do trabalho.

16. Prova da desproporção da sobrecarga de trabalho é o índice de rotatividade de membros e servidores na região que, tão logo tem oportunidade, empreendem remoção para outras unidades da federação que, às vezes, são consideradas piores opções para deslocamento, mas que possuem acervo infinitamente melhor de ser gerenciado.

17. Desta feita, demonstra-se premente a necessidade de aumento do efetivo do MPF/RO, a fim de fornecer o atendimento finalístico ao qual a sociedade faz jus, pugna-se tão logo seja possível ante o atual cenário orçamentário, pelo aumento de seu efetivo a fim de promover o equilíbrio da força de trabalho.

18. De mais a mais, sendo essas as breves considerações que me cumpria tecer, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

1104. No Ofício nº 695/2021/GABPC (PR-RO-00011071/2021), a Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO solicitou o exame do pedido de fusão da PRM-Vilhena à PR/RO na ocasião em que fossem deliberados todos os pedidos contidos no procedimento em epígrafe.

1105. Passa-se ao exame das propostas.

## **1) Fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO**

1106. Desde os estudos para desinstalação de unidades do Ministério Público Federal encetados no PGEA 1.00.000.012338/2017-13, a Procuradoria da República em Rondônia solicita a instalação da PRM-Guajará-Mirim/RO na PR/RO, como unidade satélite (PR-RO-00022862/2017 e PR-RO-00028336/2018).

1107. No presente procedimento, após indicação de fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a PR/RO apresentou o Ofício 2253/2020/PR/RO/GABPC (PR-RO-00029802/2020), consentindo com a proposta e solicitando que *“seja mantida a mesma administrativa da unidade, uma vez que apenas sua unidade administrativa foi deslocada, não importando em redução de seu acervo judicial e extrajudicial, muito menos de suas demandas administrativas”*, bem como que *“sejam encaminhadas as vagas pendentes da estrutura administrativa do 2º Ofício da PRM de Guajará-Mirim, cujos provimentos restaram pendentes à época, dada a urgência de distribuição de mais uma vaga de Procurador e o cenário de contingenciamento orçamentário”*. Eis o teor da manifestação:

Com os cumprimentos de estilo e em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 28/2020/SG, faço uso do presente para, em consonância com o já deliberado pelo colegiado de procuradores do Ministério Público Federal em Rondônia, manifestar a o interesse da PR/RO na fusão da Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim com a Procuradoria da República em Rondônia.

Cumprir rememorar que, conforme solicitado no bojo do Ofício nº 2357/2017/PR/RO/GABPC/JGAS e ratificado no Ofício nº 2214/2018/PR/RO/GABPC/DAL, e a PRM de Guajará-Mirim já funciona em modelo de unidade satélite na sede da PR/RO.

Ademais, informo que a RESOLUÇÃO PRESI - 9279864, a partir da instalação da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, determinou a extinção, como unidade administrativa e judicial, da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, mediante realocação da Vara Federal Única da referida subseção.

Assim, em atenção ao expediente supracitado, e considerando que a PRM de Guajará-Mirim já funciona na PR/RO, não tendo sua localização definida em lei, esta PR/RO manifesta o interesse na fusão da referida PRM, conforme preconiza o Art. 11, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.

Por oportuno, solicitamos seja mantida a mesma administrativa da unidade, uma vez que apenas sua unidade administrativa foi deslocada, não importando em redução de seu acervo judicial e extrajudicial, muito menos de suas demandas administrativas. Demais disso, sendo cediço que a carga de trabalho na região é deveras significativa em razão das peculiaridades locais (área de fronteira, excessiva demanda ambiental, indígena e criminal), solicitamos oportunamente sejam encaminhadas as vagas pendentes da estrutura administrativa do 2º Ofício da PRM de Guajará-Mirim, cujos provimentos restaram pendentes à época, dada a urgência de distribuição de mais uma vaga de Procurador e o cenário de contingenciamento orçamentário.

De mais a mais, sendo o que nos cumpria informar e na esperar de contar com a costumeira colaboração dessa Secretaria-Geral, subscrevo-me manifestando nossas sinceras escusas na mora em encaminhar resposta a pedido de informações em tela - que se deu em razão do acúmulo de serviço ante as demandas afetas à COVID-19, afastamento de membros e servidores e troca da chefia da unidade, e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

1108. A proposta foi ratificada no Ofício nº 615/2021/GABPC (PR-RO-00009259/2021).

1109. Tem-se que a unidade de Guajará-Mirim/RO, atualmente, já se encontra funcionando na PR/RO, e a Resolução PRESI nº 9279864/2019, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinou a extinção da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO e criou, conseqüentemente, a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia.

1110. A PRM-Guajará-Mirim/RO possui dois ofícios e não tem localização definida em lei, pelo que preenchidos os critérios fixados por esse Conselho Superior para redistribuição da unidade em caráter definitivo, mediante fusão.

1111. Tal quadro, de todo modo, não implica o engessamento da administração da unidade desinstalada, impondo-se permitir à unidade que receberá a PRM desinstalada a gestão da organização de sua estrutura administrativa, de forma a atender suas necessidades, contanto que se apresente proposta a ser homologada por este Conselho Superior, na forma da Resolução CSMPF nº 104/2020.

1112. Destarte, tendo em vista a indicação da unidade pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica e o consentimento da PR/RO (PR-RO-00029802/2020), **voto pela fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO à PR/RO.**

## **2) Fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/RO**

1113. Inicialmente, a PR/RO indicou, no Ofício nº 2329/2020/PR/RO/GABPC/DLF (PR-RO-00031026/2020), a desinstalação da PRM-Vilhena/RO, apresentando como unidade de destino a PRM-Ji-Paraná/RO. A Exma. Procuradora-Chefe da PR/RO informou que “*o custo operacional anual da unidade, sediada em imóvel alugado, gira em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*”. Asseriu, ainda, que parte da estrutura da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná será deslocada para a sede da PR/RO.

1114. O referido expediente ainda salientou que o 2º Ofício da PRM de Ji-Paraná/RO estava “*em processo de mudança para Porto Velho, em razão de reorganização administrativa*” da PR/RO, razão por que foi requerida a retificação do Aviso nº 5, de 15 de setembro de 2020, para inclusão dessa anotação no aviso de existência de vaga para remoção a pedido.

1115. Conforme narrado na Informação nº 65/2020/SGE/SG (PGR-00438696/2020), em resposta, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica elaborou, em 20 de outubro de 2020, a Informação nº 62/2020/SGE/SG (PGR-00405162/2020), sobre a aludida proposta.

116. Na Informação nº 62/2020/SGE/SG (PGR-00405162/2020), a SGE consignou que “*a proposta apresentada pela PR/RO indica o deslocamento dos escritórios da PRM Ji-Paraná para a PR/RO. Conforme a LEI Nº 12.930, DE 26 DE DEZEMBRO*



*DE 2013, a PRM Ji-Paraná é uma unidade criada com localização expressa em lei. Assim, a única possibilidade de desinstalação dessa unidade, no momento, é por meio da desinstalação temporária, conforme prevê o art. 12, do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, até que mudança legislativa seja aprovada no Congresso Nacional para uma futura fusão desses ofícios à PR/RO. Já a PRM Vilhena foi criada sem localização expressa em lei” (PGR-00405162/2020).*

1117. Ao final, foi sugerido, caso a proposta apresentada fosse de manter uma unidade do MPF com dois ofícios no município de Ji-Paraná, a fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/O; a desinstalação temporária do 2º ofício da PRM Ji-Paraná/RO, para ter funcionamento provisório na PR/RO até que mudança legislativa seja aprovada para realização de futura fusão definitiva ao referido ofício; e a manutenção da PRM-Ji-Paraná com dois ofícios.

1118. Em seguida, a Exma. Procuradora-Chefe Substituta da PR/RO encaminhou o Ofício nº 2731/2020/PR/RO/GABPC (PR-RO-00036742/2020), no qual informou que *“no último dia 28 de outubro, o colégio de procuradores desta Procuradoria da República em Rondônia (ATA DE REUNIÃO - PR-RO-00035832/2020), em reunião para apreciar a proposta contida na Informação nº 62/2020/SUBDIN/SGE, **deliberou, por decisão unânime de todos os membros presentes, pela fusão dos 2 (dois) Ofícios da PRM de Vilhena com a PR/RO e pela manutenção da estrutura da PRM de Ji-Paraná no respectivo município onde lotada e na forma como estruturada atualmente, ou seja, mantendo-se seus 3 (três) Ofícios”.***

1119. A Secretaria-Geral submeteu a solicitação da unidade à deliberação deste Egrégio Conselho, por intermédio do Memorando nº 2238/2020/SG (PGR-00451087/2020).

1120. No Ofício nº 615/2021/GABPC (PR-RO-00009259/2021) e no (Ofício nº 695/2021/GABPC), a PR/RO reitera a proposta de fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/RO.

1121. A proposta é consentida pelo colegiado de membros da PR/RO e visa, além da redução de custeio operacional das unidades do Ministério Público Federal com a desinstalação de PRM com custeio anual de aproximadamente R\$ 600.000,00 (PR-RO-

00031492/2020), ao suporte à elevada demanda suportada pela PR/RO, descrita no Ofício nº 615/2021/GABPC (PR-RO-00009259/2021).

1122. Deste modo, **voto pela fusão da PRM-Vilhena/RO à PR/RO.**

1123. Destaca-se, por oportuno, que a manutenção da PRM-Ji Paraná/RO em sua atual localização, solicitada no Ofício nº 2731/2020/PR/RO/GABPC (PR-RO-00036742/2020), encontra respaldo nos estudos apresentados no presente procedimento. Com efeito, além de se tratar de unidade de três ofícios, a unidade é situada a 376,8km de Porto Velho/RO, razão por que, em consonância com os estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica e com a manifestação da PR/RO, não se indicam ofícios da referida unidade a desinstalação.

### **SANTA CATARINA (PR/SC)**

1124. A **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)** submete à deliberação deste CSMPF as indicações de fusão **da PRM-São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC**, e de redistribuição temporária da **PRM-Caçador/SC à PRM-Lages/SC**, da **PRM-Concórdia/SC à PRM-Chapecó/SC**, da **PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Blumenau/SC** ou à **PRM-Joinville/SC**, da **PRM-Mafra/SC à PRM-Jaraguá do Sul/SC**, da **PRM-Rio do Sul/SC à PRM-Lages/SC**, da **PRM-Joaçaba/SC à PRM-Lages/SC**; e da **PRM-Tubarão/Laguna/SC à PRM-Criciúma/SC.**

1125. Eis a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), sintetizada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020):

PRM Caçador

A SGE propôs que a PRM Caçador seja desinstalada e seu Ofício Único deslocado para a PRM Lages. No entanto, como já referido no item 18, acima, esta proposta não faz sentido, pois retiraria a PRM Caçador da região a que está vinculada para fins de distribuição de processos, segundo a organização da Justiça Federal, seguida pelo MPF. Além disso, dificultaria muito o atendimento em tutela coletiva numa grande região

geográfica, que compreende 70 Municípios, distribuídos em três Subseções Judiciárias: Caçador, Joaçaba e Rio do Sul. Nesta grande região geográfica já foram desinstaladas duas PRMs. Na época, optamos por manter Caçador e desinstalar Joaçaba e Rio do Sul, por várias razões, que persistem. Caçador é a maior das três cidades e tem o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): (...)

A PRM Caçador desenvolve um relevante trabalho na tutela coletiva numa região geograficamente ampla. Em especial, na matéria afeta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, visto que a região reúne várias comunidades indígenas e quilombolas.

Por fim, cumpre registrar que simplesmente substituindo a vigilância 24 horas por vigilância em horário comercial, combinada com vigilância eletrônica, conseguimos reduzir o custeio da PRM Caçador em R\$ 200.400,00 por ano, o que representou uma redução de 46% no custeio total da unidade.

#### PRM Concórdia

Já foi desinstalada e seu Ofício Único funciona temporariamente na PRM Chapecó.

Defendemos que a desinstalação seja tornada definitiva.

#### PRM Jaraguá do Sul

A SGE propõe que a PRM Jaraguá do Sul seja desinstalada e seu Ofício Único passe a funcionar na PRM Blumenau ou na PRM Joinville.

Conforme já expusemos, entendemos que a PR/SC já deu uma significativa contribuição para a redução do custeio do MPF, com a desinstalação de 1/5 (um quinto) de suas PRMs. No entanto, caso seja necessário um esforço adicional – e num contexto em que todas as PRs deem sua contribuição – a contribuição possível e mais indicada seria mesmo a desinstalação da PRM Jaraguá do Sul.

Todavia, como já referido acima, o deslocamento do Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul para Blumenau não faz sentido, pois retiraria a PRM da Região Nordeste, à qual está vinculada, e a levaria para o Vale do Itajaí, em relação ao qual não tem qualquer atribuição finalística.

No contexto da regionalização, a Portaria PR/SC nº 366, de 29 de maio de 2018, já devidamente aprovada pelo CSMPF, atribuiu ao Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul apenas atuação perante Varas Federais de

Joinville (art. 1º, inciso VI). Ou seja, toda a atuação judicial do Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul está concentrada em Joinville. Por outro lado, a atuação em tutela coletiva extrajudicial e cível judicial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul e Mafra foi atribuída ao Ofício Único da PRM Mafra (art. 1º, inciso VII).

Portanto, sob o aspecto da organização judiciária e da organização dos Ofícios do MPF, faz sentido a desinstalação da PRM Jaraguá do Sul, com sua transferência para Joinville. Mas não faz sentido sua transferência para Blumenau.

Joinville fica a 58 km de Jaraguá do Sul, enquanto Blumenau fica a 66 km. Visando à racionalização de custos para o MPU, oferecemos ao MPT o compartilhamento de nossa sede em Blumenau. No entanto, até agora não houve manifestação conclusiva daquele ramo. Hoje não há espaço suficiente na PRM Joinville para abrigar dignamente a PRM Jaraguá do Sul. No entanto, com pequeno acréscimo no custeio, essa mudança seria possível.

A redução líquida no custeio (= Custeio da PRM Jaraguá do Sul – Aumento no Custeio da PRM JRM Joinville) seria de aproximadamente R\$ 280.000,00 por ano.

Também não vemos problema quanto aos servidores. A PRM Jaraguá do Sul tem hoje apenas 8 servidores, sendo que, destes, um está em teletrabalho e outro, em licença para tratar de assuntos particulares. Dada a proximidade entre Joinville e Jaraguá do Sul, os servidores podem ser removidos de ofício ou permanecer em teletrabalho.

#### PRM Joaçaba

Já foi desinstalada e seu Ofício Único funciona temporariamente na PR/SC. Defendemos que a desinstalação seja tornada definitiva. Por outro lado, não faz sentido a proposta de transferência do Ofício Único da PRM Joaçaba para Lages, pelos motivos já expostos acima.

#### PRM Mafra

Como já referido no item 24, acima, as PRMs Mafra e Jaraguá do Sul fazem parte da Região Nordeste, juntamente com a PRM Joinville.

No contexto da regionalização, ao Ofício Único da PRM Mafra foi atribuída toda a atuação de tutela coletiva cível das Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul. Ao passo que ao Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul foi atribuída atuação criminal em apoio aos Ofícios da PRM Joinville. Logo, de fato seria uma providência de racionalização

a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul, cujo Ofício Único seria temporariamente transferido para Joinville.

Para a grande região geográfica que compreenderia as Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul restaria uma sede física, que poderia ser em Mafra ou Jaraguá do Sul.

Por três razões faz mais sentido manter a sede em Mafra e desinstalar a de Jaraguá do Sul, conforme pode ser visto na tabela a seguir: 1) O custeio da sede de Mafra é menor; 2) Mafra é uma cidade mais pobre, com IDH menor e, portanto, precisa mais da presença do MPF; 3) Joinville fica mais distante de Mafra que de Jaraguá do Sul, portanto os cidadãos mafrenses sofreriam mais com o fechamento da unidade do MPF do que os jaraguenses.

#### PRM Rio do Sul

Já foi desinstalada e seu Ofício Único funciona temporariamente na PR/SC.

Defendemos que a desinstalação seja tornada definitiva.

Por outro lado, não faz sentido a proposta de transferência do Ofício Único da PRM Rio do Sul para Lages, pelos motivos já expostos cima.

#### PRM São Miguel do Oeste

A SGE propôs a desinstalação da PRM São Miguel do Oeste, cujos Ofícios seriam temporariamente transferidos para a PRM Chapecó. Todavia, nos manifestamos contrariamente a esta proposta, por várias razões.

A primeira delas é que São Miguel do Oeste é cidade de fronteira. A PRM São Miguel do Oeste atende a toda a faixa de fronteira de Santa Catarina com a República Argentina. Neste território há Delegacia da Polícia Federal e postos de fronteira seca, além de uma longa faixa de divisa pelo rio Peperi-Guaçu, de travessia relativamente fácil. É estrategicamente importante que o MPF esteja presente nesta região.

Além disso, as estradas na região são bem precárias. O deslocamento para Chapecó é lento e custoso.

Por fim, não há espaço físico na PRM Chapecó para abrigar a PRM São Miguel do Oeste. Cabe lembrar que Chapecó já recebeu recentemente o Ofício Único da PRM Concórdia. Para poder abrigar a PRM São Miguel do Oeste, que é uma PRM de dois membros e onze servidores, seria necessária uma ampliação significativa de espaço na PRM Chapecó.

A PRM Chapecó atualmente está sediada num prédio comercial, onde ocupa um andar. Não há outras salas disponíveis para alugar no mesmo prédio.

Seria necessário mudar toda a sede, numa cidade que está entre as mais desenvolvidas de Santa Catarina, com custo imobiliário elevado.

Portanto, não vemos como conveniente, nem como possível a mudança da PRM São Miguel do Oeste para Chapecó.

Recentemente, conseguimos uma redução no aluguel da PRM São Miguel do Oeste. Além disso, substituímos a vigilância armada 24 horas por vigilância armada em tempo parcial, combinada com vigilância eletrônica. Com estas duas ações conseguimos uma redução de R\$ 203.600,00 por ano no custeio da unidade, o que equivale a 35% do custeio total.

PRM Polo Tubarão/Laguna

Por fim, a SGE propôs a desinstalação da PRM Polo Tubarão/Laguna, com a transferência temporária de seus Ofícios para a PRM Criciúma.

Somos contrários a esta proposta porque já se trata de uma PRM Polo, que atende a duas Subseções Judiciárias importantes: Tubarão e Laguna. Esta região abriga aproximadamente 400 mil habitantes, com alta demanda, judicial e extrajudicial. Há o porto de Imbituba, a cidade histórica de Laguna, inúmeros sítios arqueológicos (sambaquis) e uma ampla Zona Costeira, que exigem atuação do MPF em vários temas.

Além disso, por ser já uma PRM Polo, estamos falando de 2 procuradores da República e 21 servidores, que teriam sua vida afetada com o deslocamento da unidade.

No esforço de redução de custeio, conseguimos uma redução de 7% no aluguel da sede da PRM Tubarão/Laguna.

Visando à racionalização de custos para o MPU, oferecemos ao MPT o compartilhamento de nossa sede em Criciúma. No entanto, até agora não houve manifestação conclusiva daquele ramo.

Por fim, Excelência, cabe-nos pontuar que o deslocamento temporário de Ofícios de PRMs desinstaladas tem causado certo constrangimento na carreira, na medida em que importa numa espécie de burla à antiguidade. Situação não provocada pelos colegas titulares das PRMs desinstaladas, diga-se, por uma questão de justiça.

Por exemplo, em Santa Catarina, dois colegas relativamente modernos na carreira, com a desinstalação das PRMs Joaçaba e Rio do Sul,

conseguiram lotação temporária na PR/SC, “passando na frente” de muitos colegas mais antigos que eles que gostariam de estar lotados nesta unidade. Por outro lado, é necessário respeitar a inamovibilidade desses colegas. O CSMPF, ao optar pela redistribuição temporária (art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014) ao invés da fusão (art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014), adiou a solução do dilema. No nosso entendimento, é urgente que o CSMPF enfrente a questão, encontrando uma solução que harmonize a antiguidade na carreira e a inamovibilidade.

Por todo o exposto, a Chefia da Procuradoria da República em Santa Catarina (PR/SC):

Entende que Santa Catarina já deu sua contribuição para a racionalização da estrutura e a redução do custeio do MPF, com a desinstalação física de três PRMs (Concórdia, Joaçaba e Rio do Sul), que importaram no encolhimento de 20% de nossas PRMs e economia anual de R\$ 1.055.000,00, não sendo necessário qualquer outra desinstalação; Caso seja mesmo necessária uma redução mais acentuada no custeio, da qual participem todas as PRs, propõe a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul, cujo Ofício Único passaria a funcionar na PRM Joinville; Opõe-se a todas as outras propostas de desinstalação sugeridas pela SGE na Informação nº 4/2020/SGE/SG;

Pede ao Conselho Superior do Ministério Público Federal que encontre logo uma solução definitiva para os deslocamentos temporários de Ofícios, harmonizando a antiguidade na carreira e a inamovibilidade.

1126. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”*.

1127. Das unidades arroladas para deliberação deste Conselho Superior, apenas em relação à PRM-Jaraguá do Sul consta sugestão da SGE de desinstalação, na **Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)**.

1128. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, a **avaliação da alternativa de alocação da atual sede da PRM-Mafra/SC que mais atende à conveniência e oportunidade na hipótese de fusão da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Joinville/SC**, avaliando, inclusive, a viabilidade de redistribuição temporária da primeira à última, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 5º da Resolução nº 55, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; informação sobre as varas federais de atuação dos membros titulares de ofícios na PRM-São Miguel do Oeste/SC, tendo em vista a improvável informação constante da planilha anexa ao Memorando nº 2275/2020/SGE/SG (PGR-00456160/2020) de que os membros da PRM-São Miguel do Oeste/SC *“estão dividindo atribuição com os procuradores de Porto Velho”* e *“antes atuavam perante a Vara Única em Guajará-Mirim, que já foi desinstalada”*; **avaliação quanto à possibilidade de alocação de, ao menos, um ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC na unidade de Chapecó/SC**, acompanhando o modelo de regionalização das competências criminais da Justiça Federal, previsto no art. 1º da Resolução nº 55/2020 do TRF da 4ª Região; **dados sobre a sede da PRM-Criciúma/SC**, em especial sua área em metros quadrados e disponibilidade de espaço físico; e **informações sobre quais órgãos interagem com a unidade de Tubarão/Laguna/SC**, em especial diante da concentração da competência criminal daquela Subseção Judiciária em Criciúma/SC (art. 2º da Resolução nº 55 do TRF da 4ª Região). Ademais, oportunizou-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento.

1129. Eis a resposta da PR/SC (PR-SC-00013882/2021):

Cumprimentando-o, ao tempo em que ratificamos a manifestação exarada no Ofício nº 1166/2020-GABPC/PR-SC (PR-SC-00016863/2020), passamos expor o que segue em resposta ao Ofício nº 149/2021/CSMPF.

Inicialmente, cumpre destacar que Santa Catarina já conta com 03 (três) deslocamentos temporários de Ofícios há aproximadamente 02 (dois) anos, todos aprovados pelo CSMPF no contexto da proposta de regionalização das atribuições acompanhando o movimento iniciado pelo TRF4 relativamente às competências da Justiça Federal da região:



PGEA: 1.00.001.000047/2019-26: a) Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Santa Catarina, em Caçador, em Joaçaba, em Rio do Sul e no Polo de Itajaí/Brusque. Portaria PR/SC nº 770/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.b) Proposta de fechamento da Procuradoria da República em Joaçaba e em Rio do Sul, com deslocamento de seus Ofícios Únicos para a PR/SC, mantendo em Joaçaba e em Rio do Sul Postos de Avançado Atendimento. RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 29, DE 2 DE ABRIL DE 2019

PGEA: 1.00.001.000026/2019-19: a) Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste/SC. Portaria PR/SC nº 769/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.b) Redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia, mantendo um Posto de Avançado Atendimento, para a Procuradoria da República em Chapecó/SC. RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2019.

A respeito dos questionamentos do Ofício nº 149/2021/CSMPF informamos o seguinte.

**1. "... informe a alternativa de alocação da atual sede da PRM-Mafra/SC que mais atende à conveniência e oportunidade na hipótese de fusão da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Joinville/SC, avaliando, inclusive, a viabilidade de redistribuição temporária da primeira à última, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 5º da Resolução nº 55, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região".**

Para a instalação de um gabinete adicional projetando o deslocamento da PRM-Mafra-SC, além de Jaraguá do Sul/SC, a PRM-Joinville/SC dependeria de ampla adoção de regime de teletrabalho e diversas modificações físicas. Em relação aos efeitos da regionalização, a repartição das atribuições da região entre as unidades do MPF que oficiam perante as Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra já concentrou os feitos criminais nas duas primeiras, observando a competência criminal em Vara Federal de Joinville, permanecendo a PRM-Mafra/SC com atuação na área da tutela coletiva.

**2. "Ainda a respeito da unidade de São Miguel do Oeste/SC, ante a informação extraída do Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPPF (PGR-00297851/2020), de que, no biênio**

**2018/2019, houve 14.017 distribuições de primeira entrada na unidade de Chapecó/SC, ao passo que, naquela, com idêntico número de ofícios, houve apenas 7.410, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de avaliar a possibilidade de alocação de, ao menos, um ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC na unidade de Chapecó/SC, notadamente ante a competência criminal estabelecida no art. 1º da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região".**

O relatório técnico em questão é anterior às atuais regras de repartição de atribuições aprovadas pelo CSMPF em 2019, motivo pelo qual a primeira parte do questionamento parece prejudicada. Do ponto de vista de estrutura física, a mudança pretendida consistente no deslocamento temporário de um Ofício de São Miguel do Oeste para Chapecó dependeria de ampla adesão ao regime de teletrabalho e diversas reformas na unidade, ressaltando que atualmente o Ofício Único de Concórdia já se encontra deslocado temporariamente em Chapecó.

**3. "Tendo em vista a improvável informação constante da planilha anexa ao Memorando nº 2275/2020/SGE/SG (PGR-00456160/2020), de que os membros da PRM-São Miguel do Oeste/SC "estão dividindo atribuição com os procuradores de Porto Velho" e "antes atuavam perante a Vara Única em Guajará-Mirim, que já foi desinstalada", indago a Vossa Excelência as varas federais de atuação dos membros titulares de ofícios na aludida unidade do Ministério Público Federal".**

Em contato com os Procuradores da República lotados na PRM-São Miguel do Oeste/SC, ambos confirmaram que não dividem ou dividiram atribuições com a PRRO ou perante a Vara Federal de Guajará-Mirim/RO. Ademais, informaram que não prestaram auxílio às referidas unidades do MPF no estado de Rondônia.

**4. "Solicito, ademais, informações sobre a sede da PRM-Criciúma/SC, em especial sua área em metros quadrados, disponibilidade de espaço físico (considerando-se a possibilidade de adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores), bem como sobre os órgãos com os quais interage a unidade de Tubarão/Laguna, em especial diante da regionalização prevista no art. 2º da Resolução nº 55/2020 do TRF da 4ª Região".**

A sede da PRM-Criciúma possui aproximadamente 1.400 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída, comportando pequeno incremento de força de trabalho presencial desde que com modificações na estrutura física.

A repartição de atribuições vigente, aprovada pelo CSMPF em 2019, levou em consideração a especialização da matéria ambiental de toda região sul de Santa Catarina. Ficou estabelecido 01 Ofício da PRM-Tubarão/SC para zona costeira e 01 Ofício da PRM-Criciúma/SC para mineração. O objetivo da divisão foi justamente manter o MPF mais próximo dessas demandas e dos órgãos com os quais os Procuradores da República interagem. Enquanto a atuação na zona costeira se concentra na área da APA da Baleia Franca, com 130 km de costa marítima, abrangendo na parte terrestre os municípios de Garopaba, Imbituba, Jaguaruna (Subseções Judiciárias Federais de Laguna e Tubarão) e Balneário Rincão (Subseção Judiciária Federal de Criciúma), a região carbonífera, principal questão de mineração enfrentada pela PRM-Criciúma/SC, engloba principalmente o Município de Criciúma e seus arredores.

***5. "... apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal, no Estado de Santa Catarina, não compreendidas no estudo realizado no aludido procedimento, notadamente na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020)"***

Considerando o cenário pré pandemia do novo coronavírus, as propostas de Santa Catarina já foram apresentadas. Para maior redução de sedes físicas, não apenas em Santa Catarina, mas em todo o MPF, o desafio não ser escolher quais PRMs podem/devem ser desinstaladas, mas COMO poderão desinstaladas.

É necessário que seja disciplinado o regime de trabalho de servidores envolvidos nas desinstalações com ampliação formal do modelo de teletrabalho, especialmente considerando a experiência vigente na pandemia e detalhes como, por exemplo, obrigatoriedade de a instituição disponibilizar alternativa de posto de trabalho físico e empréstimo de equipamento. É importante que as desinstalações venham acompanhadas da observância da antiguidade de membros direta e indiretamente envolvidos. É fundamental que o MPF passe a considerar

conceitos como dos "Juízos 100% digitais", já aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em detrimento da ideia de fusões de sedes físicas. Seguimos à disposição de Vossa Excelência e demais Conselheiros para maiores esclarecimentos.

1130. Passa-se à análise individualizada das propostas.

### **1) Fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC (satélite) para PRM-Chapecó/SC (polo)**

1131. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC.

1132. Foi esta a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), acerca da proposta, tratada como de desinstalação temporária no documento:

#### **28. PRM São Miguel do Oeste**

A SGE propôs a desinstalação da PRM São Miguel do Oeste, cujos Ofícios seriam temporariamente transferidos para a PRM Chapecó.

Todavia, nos manifestamos contrariamente a esta proposta, por várias razões.

A primeira delas é que São Miguel do Oeste é cidade de fronteira. A PRM São Miguel do Oeste atende a toda a faixa de fronteira de Santa Catarina com a República Argentina. Neste território há Delegacia da Polícia Federal e postos de fronteira seca, além de uma longa faixa de divisa pelo rio Peperi-Guaçu, de travessia relativamente fácil. É estrategicamente importante que o MPF esteja presente nesta região.

Além disso, as estradas na região são bem precárias. O deslocamento para Chapecó é lento e custoso.

Por fim, não há espaço físico na PRM Chapecó para abrigar a PRM São Miguel do Oeste. Cabe lembrar que Chapecó já recebeu recentemente o Ofício Único da PRM Concórdia. Para poder abrigar a PRM São Miguel do Oeste, que é uma PRM de dois membros e onze servidores, seria necessária uma ampliação significativa de espaço na PRM Chapecó.

A PRM Chapecó atualmente está sediada num prédio comercial, onde ocupa um andar. Não há outras salas disponíveis para alugar no mesmo prédio.

Seria necessário mudar toda a sede, numa cidade que está entre as mais desenvolvidas de Santa Catarina, com custo imobiliário elevado.

Portanto, não vemos como conveniente, nem como possível a mudança da PRM São Miguel do Oeste para Chapecó.

Recentemente, conseguimos uma redução no aluguel da PRM São Miguel do Oeste. Além disso, substituímos a vigilância armada 24 horas por vigilância armada em tempo parcial, combinada com vigilância eletrônica. Com estas duas ações conseguimos uma redução de R\$ 203.600,00 por ano no custeio da unidade, o que equivale a 35% do custeio total.

1133. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”*.

1134. Ademais, das unidades do MPF em Santa Catarina arroladas para deliberação deste Conselho Superior, apenas em relação à PRM-Jaraguá do Sul consta sugestão da SGE de desinstalação, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020).

1135. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, informação sobre as varas federais de atuação dos membros titulares de ofícios na PRM-São Miguel do Oeste/SC, tendo em vista a improvável informação constante da planilha anexa ao Memorando nº 2275/2020/SGE/SG (PGR-00456160/2020) de que os membros da PRM-São Miguel do Oeste/SC *“estão dividindo atribuição com os procuradores de Porto Velho”* e *“antes atuavam perante a Vara Única em Guajará-Mirim, que já foi desinstalada”*; e avaliação quanto à possibilidade de alocação de ao menos um ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC na unidade de Chapecó/SC, acompanhando o modelo de regionalização das

competências criminais da Justiça Federal, previsto no art. 1º da Resolução nº 55/2020 do TRF da 4ª Região.

1136. Respondeu a PR/SC (PR-SC-00013882/2021), quanto à fusão em referência:

Cumprimentando-o, ao tempo em que ratificamos a manifestação exarada no Ofício nº 1166/2020-GABPC/PR-SC (PR-SC-00016863/2020), passamos expor o que segue em resposta ao Ofício nº 149/2021/CSMPF.

Inicialmente, cumpre destacar que Santa Catarina já conta com 03 (três) deslocamentos temporários de Ofícios há aproximadamente 02 (dois) anos, todos aprovados pelo CSMPF no contexto da proposta de regionalização das atribuições acompanhando o movimento iniciado pelo TRF4 relativamente às competências da Justiça Federal da região:

(...)

PGEA: 1.00.001.000026/2019-19: a) Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste/SC. Portaria PR/SC nº 769/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.b) Redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia, mantendo um Posto de Avançado Atendimento, para a Procuradoria da República em Chapecó/SC. RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2019.

(...)

**2. "Ainda a respeito da unidade de São Miguel do Oeste/SC, ante a informação extraída do Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR- 00297851/2020), de que, no biênio 2018/2019, houve 14.017 distribuições de primeira entrada na unidade de Chapecó/SC, ao passo que, naquela, com idêntico número de ofícios, houve apenas 7.410, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de avaliar a possibilidade de alocação de, ao menos, um ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC na unidade de Chapecó/SC, notadamente ante a competência criminal estabelecida no art. 1º da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região".**

O relatório técnico em questão é anterior às atuais regras de repartição de atribuições aprovadas pelo CSMPF em 2019, motivo pelo qual a primeira parte do questionamento parece prejudicada. Do ponto de vista de estrutura física, a mudança pretendida consistente no deslocamento temporário de um Ofício de São Miguel do Oeste/SC para Chapecó dependeria de ampla adesão ao regime de teletrabalho e diversas reformas na unidade, ressaltando que atualmente o Ofício Único de Concórdia já se encontra deslocado temporariamente em Chapecó.

1137. Outrossim, tem-se que, com a regionalização da Justiça Federal no estado de Santa Catarina, levada a efeito como medida de implantação de projeto de especialização e equalização de cargas de trabalho na Justiça Federal, foram adotadas as seguintes medidas por meio da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto à Justiça Federal em São Miguel do Oeste:

**Art. 1º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Chapecó a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.**

(...)

**Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:**

- a) 1ª Vara Federal de Brusque,
- b) 1ª Vara Federal de Caçador,
- c) 1ª Vara Federal de Concórdia,

- d) 1ª Vara Federal de Joaçaba,
- e) 1ª Vara Federal de Laguna,
- f) 1ª Vara Federal de Mafra,
- g) 1ª Vara Federal de Rio do Sul,
- h) 1ª **Vara Federal de São Miguel do Oeste.**

Parágrafo único. **A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:**

I - Os processos da Subseção Judiciária de Brusque serão distribuídos, de forma equitativa, para as 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí.

II - Os processos das Subseções Judiciárias de Caçador e Joaçaba serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Lages.

**III - Os processos das Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Chapecó.**

(...)

Art. 7º **Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:**

I - 5ª Vara Federal de Blumenau: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

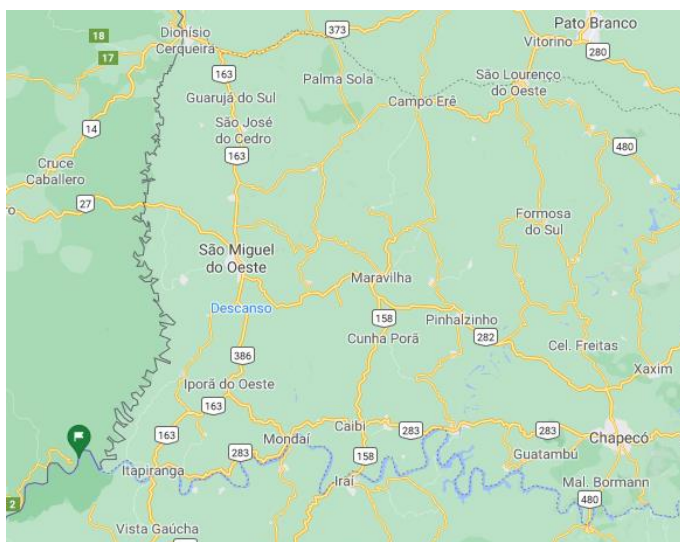
**II - 2ª Vara Federal de Criciúma: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Criciúma, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;**

(...)

1138. Tem-se como inviável a movimentação aventada pela SGE.

1139. Como registrou o Procurador-Chefe da PR/SC, tem-se que a PRM-Chapecó/SC atende à extensa faixa de fronteira do estado de Santa Catarina com a Argentina, como se observa da figura abaixo:





1140. Ademais, tem-se que o município de Chapecó dista 128 quilômetros de São Miguel do Oeste/SC, registrando-se na reposta da PR/SC a precariedade das estradas da região, sendo que o “*deslocamento para Chapecó é lento e custoso*”.

1141. Outrossim, quanto à acomodação da PRM São Miguel do Oeste/SC, apontou-se inicialmente a ausência de espaço físico na PRM Chapecó/SC necessário para abrigar dois membros e onze servidores que guarnecem a PRM São Miguel do Oeste/SC, com necessidade, pois, de obras de ampliação. Ressalte-se que a PRM Chapecó/SC já teria recebido temporariamente a unidade de Concórdia/SC.

1142. Posteriormente arguiu-se ainda que a PRM Chapecó/SC se situa em prédio comercial que não dispõe de outras salas para locação, de modo que, a fim de acrescer espaço, seria necessária buscar nova sede da PRM, “*em cidade que tem custo imobiliário elevado*”.

1143. Assim, tem-se que, diante da ausência atual de espaço físico, a fusão dependeria de ampla adesão a regime de trabalho remoto, bem assim diversas reformas na unidade de Chapecó/SC, visto que esta já recebeu temporariamente a unidade de Concórdia, consoante decisão deste Conselho prolatada na 4ª Sessão Ordinária de 2019 (PGR-00225439/2019), no julgamento do PGEA 1.00.001.000026/2019-19. No presente feito, a PR/SC inclusive se manifestou no sentido de que a referida desinstalação fosse tornada definitiva (Ofício nº 1166/2020-GABPC/PR-SC; PR-SC-00016863/2020).

1144. É ver ainda que, nos termos da Resolução CSMPF/RSU N° 33, de 7 de maio de 2019, foi estabelecida repartição de atribuição entre membros das unidades em Chapecó/SC, Concórdia/SC e São Miguel do Oeste/SC, sendo determinada a redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia para a Procuradoria da República em Chapecó/SC, com manutenção de Posto de Avançado Atendimento.

1145. Além disso, foi atribuído ao 1º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC, denominado 4º Ofício Regional do Oeste Catarinense, 33,33% dos casos da região relacionados à 2ª CCR e 50% dos relativos à 4ª CCR; ao 2º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste/SC, denominado 5º Ofício Regional do Oeste Catarinense, 33,33% dos casos da região alusivos à 2ª CCR, 100% à 3ª CCR e 100% dos casos concernentes à 7ª CCR, ao que a fusão pretendida consistiria em indevida concentração das atribuições institucionais.

1146. Foi ainda apontado pela unidade que o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), oriundo da Corregedoria do Ministério Público Federal, em que indicada importante diferença de entrada de feitos nas duas unidades, constando a distribuição de 14.017 feitos de primeira entrada na unidade de Chapecó/SC, ao passo que, a PRM-São Miguel do Oeste/SC, com idêntico número de ofícios, teria registrado apenas 7.410, fora elaborado com base em regras de repartição anteriores à norma aprovada pelo CSMPF em 2019, pelo que entendeu pela prejudicialidade da questão posta, conclusão apontada também no Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020). O Relatório Técnico nº 1/2021/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00119797/2021), por sua vez, não compreende a unidade de São Miguel do Oeste/SC, porquanto não sugerida sua desinstalação pela SGE, a despeito da indicação de deliberação a seu respeito por este Conselho.

1147. Ainda, houve redução do valor de locação do imóvel onde instalada a PRM-São Miguel do Oeste/SC, o que, em conjunto com medida de adequação de contrato de vigilância, associando à modalidade vigilância armada 24h a eletrônica, importou na redução de 35% de custeio, num total de R\$203.600,00 (duzentos e três mil e seiscentos reais).

1148. Tem-se, ademais, que a regionalização da Justiça Federal em Santa Catarina, levada a efeito com a Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, fixou competência exclusiva da 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste o processamento e julgamento dos processos cíveis e previdenciários vinculados à origem, do juízo comum e juizado especial (art. 6º, *caput* e alínea “h”).

1149. Ante o exposto, **voto por não proceder à fusão de São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC.**

## **2) Redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC**

1150. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC à PRM-Lages/SC.

1151. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020):

### **22. PRM Caçador**

A SGE propôs que a PRM Caçador seja desinstalada e seu Ofício Único deslocado para a PRM Lages. No entanto, como já referido no item 18, acima, esta proposta não faz sentido, pois retiraria a PRM Caçador da região a que está vinculada para fins de distribuição de processos, segundo a organização da Justiça Federal, seguida pelo MPF. Além disso, dificultaria muito o atendimento em tutela coletiva numa grande região geográfica, que compreende 70 Municípios, distribuídos em três Subseções Judiciárias: Caçador, Joaçaba e Rio do Sul.

Nesta grande região geográfica já foram desinstaladas duas PRMs. Na época, optamos por manter Caçador e desinstalar Joaçaba e Rio do Sul, por várias razões, que persistem. Caçador é a maior das três cidades e tem o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH):

<b>Cidade</b>	<b>População</b>	<b>IDH</b>
Caçador	77.863	0,735
Joaçaba	66.255	0,802
Rio do Sul	29.608	0,827

Do ponto de vista das distâncias, a mudança para Lages também não faz sentido, conforme se vê no quadro a seguir:

<b>Varas Federais a serem atendidas</b>	<b>PRM Caçador sediada em Caçador</b>	<b>PRM Caçador sediada em Lages</b>
Caçador	0	187
Joaçaba	100	169
Rio do Sul	205	129
<b>Distância total a percorrer (em Km)</b>	<b>305</b>	<b>485</b>

A PRM Caçador desenvolve um relevante trabalho na tutela coletiva numa região geograficamente ampla. Em especial, na matéria afeta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, visto que a região reúne várias comunidades indígenas e quilombolas.

Por fim, cumpre registrar que simplesmente substituindo a vigilância 24 horas por vigilância em horário comercial, combinada com vigilância eletrônica, conseguimos reduzir o custeio da PRM Caçador em R\$ 200.400,00 por ano, o que representou uma redução de 46% no custeio total da unidade.

1152. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”*.

1153. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), novas informações, em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, oportunizando-se a

apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento

1154. Respondeu a PR/SC (PR-SC-00013882/2021), quanto à redistribuição em referência:

Cumprimentando-o, ao tempo em que ratificamos a manifestação exarada no Ofício nº 1166/2020-GABPC/PR-SC (PR-SC-00016863/2020), passamos expor o que segue em resposta ao Ofício nº 149/2021/CSMPF.

Inicialmente, cumpre destacar que Santa Catarina já conta com 03 (três) deslocamentos temporários de Ofícios há aproximadamente 02 (dois) anos, todos aprovados pelo CSMPF no contexto da proposta de regionalização das atribuições acompanhando o movimento iniciado pelo TRF4 relativamente às competências da Justiça Federal da região:

PGEA: 1.00.001.000047/2019-26: a) Repartição das atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Santa Catarina, em Caçador, em Joaçaba, em Rio do Sul e no Polo de Itajaí/Brusque. Portaria PR/SC nº 770/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010. b) Proposta de fechamento da Procuradoria da República em Joaçaba e em Rio do Sul, com deslocamento de seus Ofícios Únicos para a PR/SC, mantendo em Joaçaba e em Rio do Sul Postos de Avançado Atendimento. RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 29, DE 2 DE ABRIL DE 2019

1155. Outrossim, tem-se que, com a regionalização da Justiça Federal no estado de Santa Catarina, levada a efeito como medida de implantação de projeto de especialização e equalização de cargas de trabalho na Justiça Federal, foram adotadas as seguintes medidas por meio da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto à Justiça Federal em Caçador:

**Art. 3º Fica estabelecida para as 1ª e 7ª Varas Federais de Florianópolis a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de**

**"lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e relativos a crimes praticados por organizações criminosas.**

(...)

**Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:**

- a) 1ª Vara Federal de Brusque,
- b) 1ª Vara Federal de Caçador,**
- c) 1ª Vara Federal de Concórdia,
- d) 1ª Vara Federal de Joaçaba,
- e) 1ª Vara Federal de Laguna,
- f) 1ª Vara Federal de Mafra,
- g) 1ª Vara Federal de Rio do Sul,
- h) 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste.

**Parágrafo único. A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:**

I - Os processos da Subseção Judiciária de Brusque serão distribuídos, de forma equitativa, para as 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí.

**II - Os processos das Subseções Judiciárias de Caçador e Joaçaba serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Lages.**

III - Os processos das Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Chapecó.

IV - Os processos da Subseção Judiciária de Laguna serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Tubarão.

V - Os processos da Subseção Judiciária de Mafra serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul.

VI - Os processos da Subseção Judiciária de Rio do Sul serão distribuídos, de forma equitativa, para as 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau.

**Art. 7º Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva**

**para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:**

I - 5ª Vara Federal de Blumenau: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

II - 2ª Vara Federal de Criciúma: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Criciúma, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;

**III - 9ª Vara Federal de Florianópolis: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Brusque, Rio do Sul, Caçador, Florianópolis e Joaçaba;**

IV - 5ª Vara Federal de Joinville: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

(...)

**Art. 10. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:**

I - Os processos da UAA em Araranguá terão andamento:

- a) na 3ª Vara Federal de Criciúma, as ações previdenciárias;
- b) na 2ª Vara Federal de Criciúma, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

II - Os processos da UAA em São Bento do Sul terão andamento:

- a) na 1ª Vara Federal de Mafra, as ações previdenciárias;
- b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

III - Os processos da UAA em São Francisco do Sul terão andamento:

- a) no Juízo Substituto da 4ª Vara Federal de Joinville, as ações previdenciárias;
- b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.
- c) na 6ª Vara Federal de Joinville, as ações da competência do juizado cível.

IV - Os processos da UAA em Tijucas terão andamento:

- a) na 4ª Vara Federal de Itajaí, as ações previdenciárias;

b) na 5ª Vara Federal de Blumenau, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

**V - Os processos da UAA em Videira terão andamento:**

a) **na 1ª Vara Federal de Caçador as ações previdenciárias em relação aos municípios de Arroio Trinta, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Monte Carlo, Salto Veloso e Videira**, e na 1ª Vara Federal de Joaçaba em relação aos municípios de Ibiam, Pinheiro Preto e Tangará;

b) na 9ª Vara Federal de Florianópolis, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

1156. É de se negar a redistribuição proposta.

1157. Tem-se, a uma, que, conquanto a regionalização da Justiça Federal em Santa Catarina, efetivada a partir da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região tenha estabelecido para as 1ª e 7ª Varas Federais de Florianópolis a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Caçador, entre outras, para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem de dinheiro e relativos a crimes praticados por organizações criminosas, referida Resolução fixou competência exclusiva da 1ª Vara Federal de Caçador para o processamento e julgamento dos processos cíveis e previdenciários vinculados à origem, do juízo comum e juizado especial (art. 6º, *caput* e 'b'), além de processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) em Videira e ações previdenciárias em relação aos municípios de Arroio Trinta, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Monte Carlo, Salto Veloso e Videira (art. 10, *caput*, e V, 'a', primeira parte).

1158. Ademais, considerando a desinstalação das PRM-Joaçaba/SC e PRM-Rio do Sul/SC, a movimentação ora proposta importaria em prejuízo da ação ministerial no âmbito de tutela coletiva, resultando em área geográfica correspondente a 70 municípios, distribuídos em três Subseções Judiciárias diferentes, ressaltando-se, ainda, que a PRM-Caçador/SC registra relevante atuação em tutela coletiva na região, com atendimento a comunidades indígenas e quilombolas, além de situar-se em área com baixo Índice de Desenvolvimento Humano.



1159. Tem-se, ainda, que ajustes no contrato de vigilância da unidade levaram à redução de custeio na ordem de R\$ 200.400,00 por ano (redução de 46% no custeio total da unidade).

1160. Ademais, das unidades arroladas para deliberação deste Conselho Superior, apenas em relação à PRM-Jaraguá do Sul/SC consta sugestão da SGE de desinstalação, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020).

1161. Ante o exposto, **voto por não proceder à redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC à PRM-Lages/SC.**

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Concórdia/SC para ter funcionamento na PRM-Chapecó/SC**

1162. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Concórdia/SC à PRM-Chapecó/SC.

1163. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), sintetizada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), acerca da proposta:

4. A partir de proposta da Chefia da PR/SC, referendada em reunião do colegiado estadual, em 2019 o Conselho Superior do MPF aprovou a desinstalação física e transferência temporária de três PRMs, a saber:

- PRM Joaçaba: Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);

- PRM Rio do Sul: Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);

- **PRM Concórdia: Ofício Único provisoriamente instalado na PRM Chapecó (PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19, aprovado pelo CSMPF na sessão de 7 de maio de 2019).**

5. Nas três cidades foram mantidos Postos Avançados de Atendimento, de baixo custo. Os servidores foram removidos de ofício, mantidos em teletrabalho ou atuando no Posto Avançado de Atendimento.

6. A desinstalação física destas três PRMs, com devolução dos imóveis alugados e fim de contratos de vigilância e outras despesas, representou uma economia anual líquida de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) no custeio do MPF.

1164. Com efeito, consta do Termo de Deliberação referente ao julgamento do PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19, ocorrido na 4ª Sessão Ordinária deste Eg. Conselho Superior, em 07/05/2019, que:

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou:

a) pela homologação da Portaria PR/SC nº 769/2018, que trata da repartição de atribuições entre os membros das Procuradorias da República em Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste/SC.

b) **pela redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia/SC, mantendo-se um Posto Avançado de Atendimento na Procuradoria da República em Chapecó/SC.**

1165. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Concórdia/SC à PRM-Chapecó/SC, sendo aprovada a proposição, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.** A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

#### **4) Redistribuição temporária da PRM-Jaraquá do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Blumenau/SC ou PRM-Joinville/SC**

1166. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-

00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Blumenau/SC ou PRM-Joinville/SC.

1167. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), sintetizada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), acerca da proposta:

#### **PRM Jaraguá do Sul**

**A SGE propõe que a PRM Jaraguá do Sul seja desinstalada e seu Ofício Único passe a funcionar na PRM Blumenau ou na PRM Joinville.**

Conforme já expusemos, entendemos que a PR/SC já deu uma significativa contribuição para a redução do custeio do MPF, com a desinstalação de 1/5 (um quinto) de suas PRMs. No entanto, caso seja necessário um esforço adicional – e num contexto em que todas as PRs deem sua contribuição – a contribuição possível e mais indicada seria mesmo a desinstalação da PRM Jaraguá do Sul.

Todavia, como já referido acima, o deslocamento do Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul para Blumenau não faz sentido, pois retiraria a PRM da Região Nordeste, à qual está vinculada, e a levaria para o Vale do Itajaí, em relação ao qual não tem qualquer atribuição finalística.

No contexto da regionalização, a Portaria PR/SC nº 366, de 29 de maio de 2018, já devidamente aprovada pelo CSMPF, atribuiu ao Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul apenas atuação perante Varas Federais de Joinville (art. 1º, inciso VI). Ou seja, toda a atuação judicial do Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul está concentrada em Joinville. Por outro lado, a atuação em tutela coletiva extrajudicial e cível judicial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul e Mafra foi atribuída ao Ofício Único da PRM Mafra (art. 1º, inciso VII).

Portanto, sob o aspecto da organização judiciária e da organização dos Ofícios do MPF, faz sentido a desinstalação da PRM Jaraguá do Sul, com sua transferência para Joinville. Mas não faz sentido sua transferência para Blumenau.

Joinville fica a 58 km de Jaraguá do Sul, enquanto Blumenau fica a 66 km. Visando à racionalização de custos para o MPU, oferecemos ao MPT o compartilhamento de nossa sede em Blumenau. No entanto, até agora não houve manifestação conclusiva daquele ramo. Hoje não há espaço suficiente na PRM Joinville para abrigar dignamente a PRM Jaraguá do

Sul. No entanto, com pequeno acréscimo no custeio, essa mudança seria possível.

A redução líquida no custeio (= Custeio da PRM Jaraguá do Sul – Aumento no Custeio da PRM JRM Joinville) seria de aproximadamente R\$ 280.000,00 por ano.

Também não vemos problema quanto aos servidores. A PRM Jaraguá do Sul tem hoje apenas 8 servidores, sendo que, destes, um está em teletrabalho e outro, em licença para tratar de assuntos particulares. Dada a proximidade entre Joinville e Jaraguá do Sul, os servidores podem ser removidos de ofício ou permanecer em teletrabalho.

1168. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”*.

1169. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), novas informações, em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, oportunizando-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento, nada dispondo, a PR/SC, acerca da redistribuição em referência, além do quanto descrito anteriormente (PR-SC-00013882/2021).

1170. Outrossim, tem-se que, com a regionalização da Justiça Federal no estado de Santa Catarina, levada a efeito como medida de implantação de projeto de especialização e equalização de cargas de trabalho na Justiça Federal, foram adotadas as seguintes medidas por meio da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto à Justiça Federal em Jaraguá do Sul/SC:

**Art. 5º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Joinville a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos**

**criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.**

(...)

Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial: (...)

Parágrafo único. **A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:**

(...)

**V - Os processos da Subseção Judiciária de Mafra serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul.**

Art. 7º Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a **competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:** (...)

**IV - 5ª Vara Federal de Joinville: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.**

(...)

Art. 8º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a **competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:** (...)

**f) 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,**

(...)

Art. 9º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a **competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, bem como os processos cíveis não vinculados à origem, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das Subseções de Varas Únicas, nos seguintes termos:** (...)

**f) 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,**

(...)

1171. **Convém acolher a redistribuição proposta, no sentido de deslocamento da PRM-Jaraguá do Sul/SC para PRM-Joinville/SC.**

1172. Com efeito, a desinstalação da unidade para a PRM-Blumenau/SC seria ineficiente, vez que, pertencente a PRM-Jaraguá do Sul/SC à Microrregião Nordeste de Santa Catarina, seria levada para região diversa, do Vale do Itajaí, sem relação finalística com a atuação da unidade.

1173. Ademais, a regionalização da Justiça Federal em Santa Catarina, efetivada a partir da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, estabeleceu competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul para a 1ª Vara Federal de Joinville para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem de dinheiro e crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal. Atribui-se, ainda, competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul para a 5ª Vara Federal de Joinville.

1174. Outrossim, a redução de custeio, considerando a redução decorrente da desinstalação da PRM-Jaraguá do Sul/SC e o aumento do custeio pelo funcionamento do Ofício respectivo junto à PRM-Joinville, seria de aproximadamente R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por ano.

1175. Por fim, quanto ao corpo funcional, a PRM-Jaraguá do Sul/SC tem apenas 8 (oito) servidores, e um deles já está em teletrabalho e outro em licença para tratar de assuntos particulares. Assim, como apontado pela PR/SC, considerada a proximidade entre os municípios de Joinville e Jaraguá do Sul, os servidores podem ser removidos de ofício ou permanecer em teletrabalho.

1176. Assim, tem-se como adequada o acolhimento da proposta para que redistribuída a unidade para a PRM-Joinville/SC.

1177. Ante o exposto, **voto pela desinstalação temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC, com redistribuição temporária de seu ofício único à PRM-Joinville/SC, pelo período de 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a**

**desvinculação de sua localização prevista em lei, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.**

**5) Redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC para ter funcionamento na PRM-Jaraguá do Sul/SC**

1178. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC à PRM-Jaraguá do Sul/SC.

1179. Foi a resposta da unidade no Ofício nº 1166/2020-GABPC/PR-SC (PR-SC-00016863/2020):

26. PRM Mafra

Como já referido no item 24, acima, as PRMs Mafra e Jaraguá do Sul fazem parte da Região Nordeste, juntamente com a PRM Joinville.

No contexto da regionalização, ao Ofício Único da PRM Mafra foi atribuída toda a atuação de tutela coletiva cível das Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul. Ao passo que ao Ofício Único da PRM Jaraguá do Sul foi atribuída atuação criminal em apoio aos Ofícios da PRM Joinville. Logo, de fato seria uma providência de racionalização a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul, cujo Ofício Único seria temporariamente transferido para Joinville.

Para a grande região geográfica que compreenderia as Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul restaria uma sede física, que poderia ser em Mafra ou Jaraguá do Sul.

Por três razões faz mais sentido manter a sede em Mafra e desinstalar a de Jaraguá do Sul, conforme pode ser visto na tabela a seguir: 1) O custeio da sede de Mafra é menor; 2) Mafra é uma cidade mais pobre, com IDH menor e, portanto, precisa mais da presença do MPF; 3) Joinville fica mais distante de Mafra que de Jaraguá do Sul, portanto os cidadãos mafrenses sofreriam mais com o fechamento da unidade do MPF do que os jaraguenses.

	<b>Mafra</b>	<b>Jaraguá do Sul</b>
Custeio anual (em R\$)	345.000,00	366.000,00
IDH	0,777	0,803
Distância para Joinville (em km)	134	58

1180. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”*.

1181. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), novas informações, em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, oportunizando-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento, bem assim a avaliação da alternativa de alocação da atual sede da PRM-Mafra/SC que mais atenda à conveniência e oportunidade na hipótese de fusão da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Joinville/SC, avaliando, inclusive, a viabilidade de redistribuição temporária da primeira à última, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 5º da Resolução nº 55, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1182. Respondeu a PR/SC (PR-SC-00013882/2021), quanto à proposta de redistribuição em referência:

*1. “... informe a alternativa de alocação da atual sede da PRM-Mafra/SC que mais atende à conveniência e oportunidade na hipótese de fusão da PRM-Jaraguá do Sul/SC à PRM-Joinville/SC, avaliando, inclusive, a viabilidade de redistribuição temporária da primeira à última, em consonância com a competência criminal estabelecida no art. 5º da Resolução nº 55, de 28 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região”*.



Para a instalação de um gabinete adicional projetando o deslocamento da PRM-Mafra-SC, além de Jaraguá do Sul/SC, a PRM-Joinville/SC dependeria de ampla adoção de regime de teletrabalho e diversas modificações físicas. Em relação aos efeitos da regionalização, a repartição das atribuições da região entre as unidades do MPF que oficiam perante as Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra já concentrou os feitos criminais nas duas primeiras, observando a competência criminal em Vara Federal de Joinville, permanecendo a PRM-Mafra/SC com atuação na área da tutela coletiva.

1183. Outrossim, tem-se que, com a regionalização da Justiça Federal no estado de Santa Catarina, levada a efeito como medida de implantação de projeto de especialização e equalização de cargas de trabalho na Justiça Federal, foram adotadas as seguintes medidas por meio da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto à Justiça Federal em Mafra:

**Art. 5º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Joinville a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.**

**Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:**

- a) 1ª Vara Federal de Brusque,
- b) 1ª Vara Federal de Caçador,
- c) 1ª Vara Federal de Concórdia,
- d) 1ª Vara Federal de Joaçaba,

e) 1ª Vara Federal de Laguna,

**f) 1ª Vara Federal de Mafra,**

g) 1ª Vara Federal de Rio do Sul,

h) 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:

I - Os processos da Subseção Judiciária de Brusque serão distribuídos, de forma equitativa, para as 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí.

II - Os processos das Subseções Judiciárias de Caçador e Joaçaba serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Lages.

III - Os processos das Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Chapecó.

IV - Os processos da Subseção Judiciária de Laguna serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Tubarão.

**V - Os processos da Subseção Judiciária de Mafra serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul.**

VI - Os processos da Subseção Judiciária de Rio do Sul serão distribuídos, de forma equitativa, para as 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau.

Art. 7º Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 5ª Vara Federal de Blumenau: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

II - 2ª Vara Federal de Criciúma: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Criciúma, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;

III - 9ª Vara Federal de Florianópolis: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Brusque, Rio do Sul, Caçador, Florianópolis e Joaçaba;

**IV - 5ª Vara Federal de Joinville: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.**

(...)

Art. 10. Os processos referentes às Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) serão distribuídos da seguinte forma:

I - Os processos da UAA em Araranguá terão andamento:

- a) na 3ª Vara Federal de Criciúma, as ações previdenciárias;
- b) na 2ª Vara Federal de Criciúma, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

**II - Os processos da UAA em São Bento do Sul terão andamento:**

**a) na 1ª Vara Federal de Mafra, as ações previdenciárias;**

- b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

**III - Os processos da UAA em São Francisco do Sul terão andamento:**

- a) no Juízo Substituto da 4ª Vara Federal de Joinville, as ações previdenciárias;
- b) na 5ª Vara Federal de Joinville, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.
- c) na 6ª Vara Federal de Joinville, as ações da competência do juizado cível.

**IV - Os processos da UAA em Tijucas terão andamento:**

- a) na 4ª Vara Federal de Itajaí, as ações previdenciárias;
- b) na 5ª Vara Federal de Blumenau, as execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais.

1184. É de se negar a redistribuição proposta.

1185. Tem-se, a uma, que, conquanto a regionalização da Justiça Federal em Santa Catarina, efetivada a partir da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região tenha estabelecido para a 1ª Vara Federal de Joinville a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e **Mafra** para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem de dinheiro, crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal (art. 5º), referida Resolução fixou competência exclusiva da 1ª Vara Federal de Mafra para o processamento e julgamento dos processos cíveis e previdenciários vinculados à origem, do juízo comum e juizado especial (art. 6º, *caput* e 'f'), além de concentrar o andamento das ações previdenciárias da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) em São Bento do Sul (art. 10, II, 'a').

1186. Ademais, a PRM-Mafra/SC faz parte da Microrregião Nordeste de Santa Catarina, que compreende as Subseções Judiciárias de Joinville/SC, Jaraguá do Sul/SC e Mafra/SC. Quanto à PRM-Jaraguá do Sul/SC, este Conselheiro externou voto pela desinstalação temporária da unidade. Diante desse contexto, é conveniente manter uma sede física do Ministério Público Federal na região, especialmente porque a PRM-Mafra/SC se encontra a 134 km de Joinville/SC.

1187. A par disso, convém ressaltar que a opção pela desinstalação da PRM-Jaraguá do Sul/SC, ao invés da PRM-Mafra/SC, teve como fundamento o custeio desta unidade ser de menor monta, o município de Mafra ter IDH menor e Joinville ser mais distante de Mafra do que Jaraguá do Sul.

1188. Outrossim, foi atribuída ao Ofício Único da PRM Mafra/SC a atuação de tutela coletiva cível das Subseções Judiciárias de Mafra/SC e Jaraguá do Sul/SC, fixando-se atuação não criminal relacionada às Subseções Judiciárias de Mafra e Jaraguá do Sul, no âmbito das 1ª CCR, 3ª CCR, 4ª CCR, 5ª CCR e 6ª CCR, bem como fiscalização de unidades policiais federais na Subseção Judiciária de Mafra (7ª CCR), conforme art. 1º, VII, da Portaria PR-SC nº 366/2018, de 29 de maio de 2018.

1189. Observa-se, ademais, que, para a transferência da PRM-Mafra/SC para a PRM-Joinville/SC, que já receberá a PRM-Jaraguá do Sul/SC, *“a PRM-Joinville/SC dependeria de ampla adoção de regime de teletrabalho e diversas modificações físicas”* (PR-SC-00013882/2021). Para além de incerta a extensão do regime de teletrabalho necessária a concretizar eventual acolhimento da proposta, alterações de grande vulto na unidade de Joinville/SC não seriam condizentes com o propósito do presente procedimento, que se norteia, sobretudo, pela economicidade.

1190. Do que se extrai dos autos, portanto, **não se afigura viável proceder, no presente momento, à redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC à PRM-Jaraguá do Sul/SC.**

## **6) Redistribuição temporária da PRM-Rio do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC**

1191. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Rio do Sul/SC à PRM-Lages/SC.

1192. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), sintetizada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), acerca da proposta:

4. A partir de proposta da Chefia da PR/SC, referendada em reunião do colegiado estadual, em 2019 o Conselho Superior do MPF aprovou a desinstalação física e transferência temporária de três PRMs, a saber:

- PRM Joaçaba: Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);

- **PRM Rio do Sul: Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);**

- PRM Concórdia: Ofício Único provisoriamente instalado na PRM Chapecó (PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19, aprovado pelo CSMPF na sessão de 7 de maio de 2019).

5. Nas três cidades foram mantidos Postos Avançados de Atendimento, de baixo custo. Os servidores foram removidos de ofício, mantidos em teletrabalho ou atuando no Posto Avançado de Atendimento.

6. A desinstalação física destas três PRMs, com devolução dos imóveis alugados e fim de contratos de vigilância e outras despesas, representou uma economia anual líquida de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) no custeio do MPF.

1193. Com efeito, consta do Termo de Deliberação referente ao julgamento do PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, ocorrido na 3ª Sessão Ordinária deste Egrégio Conselho Superior, em 02/04/2019, que:

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Maria Caetana Cintra Santos, aprovou a Portaria PR/SC

nº 770/2018, que dispõe sobre a **repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul, mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento.**

Presente o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, que proferiu sustentação oral.

1194. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Rio do Sul/SC, sendo aprovada a proposição, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.** A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

### **7) Redistribuição temporária da PRM-Joaçaba/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC**

1195. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Joaçaba/SC à PRM-Lages/SC.

1196. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020), sintetizada na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), acerca da proposta:

4. A partir de proposta da Chefia da PR/SC, referendada em reunião do colegiado estadual, em 2019 o Conselho Superior do MPF aprovou a desinstalação física e transferência temporária de três PRMs, a saber:

- PRM Joaçaba: **Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);**

- PRM Rio do Sul: Ofício Único provisoriamente instalado na PR/SC (PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, aprovado pelo CSMPF na sessão de 2 de abril de 2019);

- PRM Concórdia: Ofício Único provisoriamente instalado na PRM Chapecó (PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19, aprovado pelo CSMPF na sessão de 7 de maio de 2019).

5. Nas três cidades foram mantidos Postos Avançados de Atendimento, de baixo custo. Os servidores foram removidos de ofício, mantidos em teletrabalho ou atuando no Posto Avançado de Atendimento.

6. A desinstalação física destas três PRMs, com devolução dos imóveis alugados e fim de contratos de vigilância e outras despesas, representou uma economia anual líquida de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais) no custeio do MPF.

1197. Com efeito. Consta do Termo de Deliberação referente ao julgamento do PGEA nº 1.00.001.000047/2019-26, ocorrido na 3ª Sessão Ordinária deste Eg. Conselho Superior, em 02/04/2019, que:

O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Maria Caetana Cintra Santos, aprovou a Portaria PR/SC nº 770/2018, que dispõe sobre a **repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul, mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento.**

Presente o Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, que proferiu sustentação oral.

1198. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária do ofício único da PRM-Joaçaba/SC, sendo aprovada a

proposição, **voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária**. A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

#### **8) Redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC para ter funcionamento na PRM-Criciúma/SC**

1199. Tem-se que a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Egrégio Conselho, na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), a redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC à PRM-Criciúma/SC.

1200. Foi a resposta da unidade (PR-SC-00016863/2020):

##### 29. PRM Polo Tubarão/Laguna

Por fim, a SGE propôs a desinstalação da PRM Polo Tubarão/Laguna, com a transferência temporária de seus Ofícios para a PRM Criciúma.

Somos contrários a esta proposta porque já se trata de uma PRM Polo, que atende a duas Subseções Judiciárias importantes: Tubarão e Laguna.

**Esta região abriga aproximadamente 400 mil habitantes, com alta demanda, judicial e extrajudicial. Há o porto de Imbituba, a cidade histórica de Laguna, inúmeros sítios arqueológicos (sambaquis) e uma ampla Zona Costeira, que exigem atuação do MPF em vários temas.**

Além disso, por ser já uma PRM Polo, estamos falando de 2 procuradores da República e 21 servidores, que teriam sua vida afetada com o deslocamento da unidade.

No esforço de redução de custeio, conseguimos uma redução de 7% no aluguel da sede da PRM Tubarão/Laguna.

1201. Na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), consignou-se que *“a PR/SC posiciona-se contrária às indicações de fusões ou de desinstalações temporárias indicadas nos estudos. Ressaltam, contudo, que caso seja necessária*



*redução de custeio referente a todas as Procuradorias da República em todos os estados, propõem a desinstalação física da PRM Jaraguá do Sul que passaria a ter funcionamento na PRM Joinville”.*

1202. À PR/SC, foram solicitadas, no Ofício nº 149/2021/CSMPF (PGR-00106788/2021), novas informações, em especial diante da recente regionalização das competências criminais na Justiça Federal em Santa Catarina, oportunizando-se a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades naquele estado ainda não submetidas a deliberação no presente procedimento, bem assim dados sobre a sede da PRM-Criciúma/SC, em especial sua área em metros quadrados e disponibilidade de espaço físico e informações sobre quais órgãos interagem com a unidade de Tubarão/Laguna/SC, notadamente diante da concentração da competência criminal daquela Subseção Judiciária em Criciúma/SC (art. 2º da Resolução nº 55 do TRF da 4ª Região).

1203. Respondeu a PR/SC (PR-SC-00013882/2021), quanto à redistribuição em referência:

4. "Solicito, ademais, informações sobre a sede da PRM-Criciúma/SC, em especial sua área em metros quadrados, disponibilidade de espaço físico (considerando-se a possibilidade de adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores), bem como sobre os órgãos com os quais interage a unidade de Tubarão/Laguna, em especial diante da regionalização prevista no art. 2º da Resolução nº 55/2020 do TRF da 4ª Região".

A sede da PRM-Criciúma possui aproximadamente 1.400 m<sup>2</sup> (mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída, comportando pequeno incremento de força de trabalho presencial desde que com modificações na estrutura física.

A repartição de atribuições vigente, aprovada pelo CSMPF em 2019, levou em consideração a especialização da matéria ambiental de toda região sul de Santa Catarina. Ficou estabelecido 01 Ofício da PRM-Tubarão/SC para zona costeira e 01 Ofício da PRM-Criciúma/SC para mineração. O objetivo da divisão foi justamente manter o MPF mais próximo dessas demandas e dos órgãos com os quais os Procuradores da República interagem. Enquanto a atuação na zona costeira se

concentra na área da APA da Baleia Franca, com 130 km de costa marítima, abrangendo na parte terrestre os municípios de Garopaba, Imbituba, Jaguaruna (Subseções Judiciárias Federais de Laguna e Tubarão) e Balneário Rincão (Subseção Judiciária Federal de Criciúma), a região carbonífera, principal questão de mineração enfrentada pela PRM-Criciúma/SC, engloba principalmente o Município de Criciúma e seus arredores.

1204. Outrossim, tem-se que, com a regionalização da Justiça Federal no estado de Santa Catarina, levada a efeito como medida de implantação de projeto de especialização e equalização de cargas de trabalho na Justiça Federal, foram adotadas as seguintes medidas por meio da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, quanto à Justiça Federal em Tubarão/SC e Laguna/SC:

**Art. 2º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Criciúma a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Criciúma, Lages, Laguna e Tubarão para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.**

Art. 3º Fica estabelecida para as 1ª e 7ª Varas Federais de Florianópolis a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Florianópolis, Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e relativos a crimes praticados por organizações criminosas.

§ 1º Incumbe à 1ª Vara Federal de Florianópolis processar e julgar com exclusividade os processos criminais ambientais do juízo comum e do juizado especial no âmbito das Subseções Judiciárias que integram a respectiva competência regionalizada.

§ 2º Incumbe à 7ª Vara Federal de Florianópolis processar e julgar com exclusividade os processos do júri e de execução penal no âmbito das Subseções Judiciárias que integram a respectiva competência regionalizada.

Art. 4º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Itajaí a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Itajaí e Blumenau para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

Art. 5º Fica estabelecida para a 1ª Vara Federal de Joinville a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal.

**Art. 6º Às Varas Federais únicas a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, assim considerados os definidos no artigo 5º da Resolução 53/2020, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial:**

- a) 1ª Vara Federal de Brusque,
- b) 1ª Vara Federal de Caçador,
- c) 1ª Vara Federal de Concórdia,
- d) 1ª Vara Federal de Joaçaba,
- e) 1ª Vara Federal de Laguna,**
- f) 1ª Vara Federal de Mafra,
- g) 1ª Vara Federal de Rio do Sul,

h) 1ª Vara Federal de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. A distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas dar-se-á da seguinte forma:

I - Os processos da Subseção Judiciária de Brusque serão distribuídos, de forma equitativa, para as 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí.

II - Os processos das Subseções Judiciárias de Caçador e Joaçaba serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Lages.

III - Os processos das Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Chapecó.

**IV - Os processos da Subseção Judiciária de Laguna serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Tubarão.**

V - Os processos da Subseção Judiciária de Mafra serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul.

VI - Os processos da Subseção Judiciária de Rio do Sul serão distribuídos, de forma equitativa, para as 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau.

Art. 7º Para a 5ª Vara Federal de Blumenau, a 2ª Vara Federal de Criciúma, a 9ª Vara Federal de Florianópolis e a 5ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida a competência regionalizada e exclusiva para o processamento das execuções fiscais, incluindo as execuções fiscais ambientais, nos seguintes termos:

I - 5ª Vara Federal de Blumenau: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Blumenau e Itajaí;

**II - 2ª Vara Federal de Criciúma: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia, Criciúma, Lages, Laguna, São Miguel do Oeste e Tubarão;**

III - 9ª Vara Federal de Florianópolis: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Brusque, Rio do Sul, Caçador, Florianópolis e Joaçaba;

IV - 5ª Vara Federal de Joinville: no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Jaraguá do Sul, Joinville e Mafra.

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nas execuções fiscais, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 8º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos

processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias:

- a) 3ª e 4ª Varas Federais de Blumenau,
- b) 3ª Vara Federal de Chapecó,
- c) 3ª Vara Federal de Criciúma,
- d) 5ª e 8ª Varas Federais de Florianópolis,
- e) 4ª Vara Federal de Itajaí,
- f) 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,
- g) 3ª e 4ª Varas Federais de Joinville,
- h) 2ª Vara Federal de Lages,

**i) 2ª Vara Federal de Tubarão.**

Parágrafo único. Fica constituído o grupo de equalização de distribuição estadual, mediante auxílio recíproco e permanente nos feitos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, composto pelas Varas Federais relacionadas neste artigo e no artigo 6º, devendo a distribuição e redistribuição observar o disposto no artigo 3º da Resolução 53/2020.

Art. 9º Para as Varas Federais a seguir relacionadas fica estabelecida a competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, bem como os processos cíveis não vinculados à origem, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das Subseções de Varas Únicas, nos seguintes termos:

- a) 1ª e 2ª Varas Federais de Blumenau,
- b) 2ª Vara Federal de Chapecó,
- c) 4ª Vara Federal de Criciúma,
- d) 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas Federais de Florianópolis,
- e) 2ª e 3ª Varas Federais de Itajaí,
- f) 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul,
- g) 2ª e 6ª Varas Federais de Joinville,
- h) 1ª Vara Federal de Lages,

**i) 1ª Vara Federal de Tubarão.**

(...)

1205. É de se negar a redistribuição proposta.

1206. Tem-se, a uma, que, conquanto a regionalização da Justiça Federal em Santa Catarina, efetivada a partir da Resolução nº 55/2020 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região tenha fixado para a 1ª Vara Federal de Criciúma a competência regionalizada e exclusiva no âmbito territorial das Subseções Judiciárias de Criciúma, Lages, **Laguna e Tubarão** para o processamento e julgamento dos processos e procedimentos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive os processos e procedimentos criminais relativos a crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem de dinheiro, relativos a crimes ambientais e a crimes praticados por organizações criminosas, bem como os procedimentos e processos de execução penal (art. 2º), referida Resolução estabeleceu, quanto à distribuição por auxílio permanente dos processos cíveis não vinculados à origem das Subseções Judiciárias com Varas Federais únicas, que os processos da Subseção Judiciária de Laguna serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Tubarão (art. 4º, parágrafo único, IV).

1207. Fixou, ainda, competência exclusiva da 2ª Vara Federal de Tubarão para o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e juizado especial (art. 8º, *caput*, 'i'), além de instituir competência exclusiva para o processamento e julgamento dos processos cíveis do juízo comum e do juizado especial no âmbito territorial das respectivas Subseções Judiciárias, bem como os processos cíveis não vinculados à origem, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial das Subseções de Varas Únicas, no âmbito da 1ª Vara Federal de Tubarão (art. 9º, *caput*, 'i').

1208. Outrossim, quanto à Subseção Judiciária de Laguna, observa-se, ainda, ter-se estabelecido competência exclusiva no âmbito territorial da respectiva Subseção para o processamento e julgamento dos processos cíveis vinculados à origem, do juízo comum e do juizado especial, e processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial à 1ª Vara Federal de Laguna (art. 6º, *caput*, 'e').

1209. É de se ressaltar, ainda, que a unidade sob exame consiste em Procuradoria Polo, prestando atendimento a duas relevantes Subseções Judiciárias –de Tubarão/SC e de Laguna –, com 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, existindo na região pontos de interesse que necessitam de especial atenção do Ministério Público Federal, como o Porto de Imbituba, cidade de Laguna/SC, de relevante valor histórico, sítios arqueológicos diversos e ampla zona costeira. Destaca-se, ademais, a elevada carga de trabalho judicial e extrajudicial da unidade.

1210. Há de se observar, outrossim, as importantes atribuições da PRM-Tubarão/SC em sede ambiental, dispondo de ofício especializado para a zona costeira, observando-se a existência da APA da Baleia Franca, com 130km de costa marítima, e que encerra os municípios de Garopaba, Imbituba, Jaguaruna, abrangidos pelas Subseções Judiciárias Federais de Laguna e Tubarão, enquanto na PRM-Criciúma/SC foi estabelecido ofício voltado à mineração, buscando-se, pois, fixação de atuação institucional conforme as atividades econômicas mais relevantes, e potencialmente danosas ao meio-ambiente, executadas na área de abrangência das Procuradorias referidas.

1211. Tem-se, ainda, a obtenção, pela PR/SC, de redução de 7% do valor de locação da sede da PRM-Tubarão/Laguna/SC.

1212. Quanto à unidade de destino – PRM-Criciúma/SC –, registrou-se que, quanto à estrutura física, o aumento de servidores e membros iria exigir obras de adaptação.

1213. Ante o exposto, **voto por não proceder à redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC à PRM-Criciúma/SC.**

### **CONCLUSÕES REFERENTES À PR/SC**

1214. Face ao exposto, quanto às unidades da PR/SC indicadas no presente procedimento para fusão ou redistribuição temporária, voto pela:

**a) inviabilidade da fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC;**

**b) inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC à PRM-Lages/SC;**

**c) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Concórdia/SC à PRM-Chapecó/SC, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 07/05/2019, pela “pela redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia/SC, mantendo-se um Posto Avançado de Atendimento na Procuradoria da República em Chapecó/SC” (PGR-00225439/2019);**

**d) desinstalação temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC, com redistribuição temporária de seu ofício único à PRM-Joinville/SC, pelo período de 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, não acolhendo as propostas de destinação da unidade à PRM-Blumenau/SC;**

**e) inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC à PRM-Jaraguá do Sul/SC;**

**f) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Rio do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 3ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 02/04/2019, pela *“repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul, mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento”* (PGR-00174976/2019);**

**g) prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Joaçaba/SC à PRM-Lages/SC, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 3ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 02/04/2019, pela *“repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul, mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento”* (PGR-00174976/2019);**

**h) inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC à PRM-Criciúma/SC.**

### **SÃO PAULO (PR/SP)**

1215. A Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) propõe à deliberação deste Conselho Superior as seguintes propostas de fusão e redistribuição temporária no Estado de São Paulo:



- Fusão da PRM Andradina (satélite) à PRM Araçatuba (polo) ou PRM Presidente Prudente (polo);
- Fusão da PRM Registro (satélite) à PRM Sorocaba (polo) ou PRM Osasco (polo);
- Redistribuição temporária da PRM Assis para ter funcionamento na PRM Marília/Tupã/Lins ou Ourinhos;
- Redistribuição temporária da PRM Barretos para ter funcionamento na PRM Ribeirão Preto;
- Redistribuição temporária da PRM Bragança Paulista para ter funcionamento na PRM Campinas ou Jundiaí;
- Redistribuição temporária da PRM Itapeva para ter funcionamento na PRM Sorocaba;
- Redistribuição temporária da PRM Jaú para ter funcionamento na PRM Bauru;
- Redistribuição temporária da PRM Jundiaí para ter funcionamento na PRM Campinas, Sorocaba ou Bragança Paulista;
- Redistribuição temporária da PRM Ourinhos para ter funcionamento na PRM Assis ou Marília/Tupã;
- Redistribuição temporária da PRM São João da Boa Vista para ter funcionamento na PRM São Carlos;
- Redistribuição temporária da PRM Taubaté para ter funcionamento na PRM Guaratinguetá ou São José dos Campos;
- Redistribuição temporária da PRM Araraquara para ter funcionamento na PRM São Carlos ou Jaú ou Bauru ou Ribeirão Preto;

- Redistribuição temporária da PRM Caraguatatuba para ter funcionamento na PRM São José dos Campos ou Santos;
- Redistribuição temporária da PRM Franca para ter funcionamento na PRM Ribeirão Preto;
- Redistribuição temporária da PRM Guaratinguetá/Cruzeiro para ter funcionamento na PRM São José dos Campos;
- Redistribuição temporária da PRM Jales para ter funcionamento na PRM São José do Rio Preto ou Araçatuba;
- Redistribuição temporária da PRM São Carlos para ter funcionamento na PRM São João da Boa Vista; e
- Redistribuição temporária da PRM Araçatuba para a PRM São José do Rio Preto ou Presidente Prudente ou Marília.

1216. A PR/SP, por sua vez, apresentou a seguinte resposta (PR-SP-00038316/2020):

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício Circular 22/2020/SG, informar as providências que estão sendo tomadas por esta PR/SP, visando à redução dos custos relacionados aos imóveis que abrigam as unidades do estado de São Paulo.

Até o início de maio/2020 deve ocorrer a mudança da PRM/Taubaté para o imóvel compartilhado com a Receita Federal, com expectativa de economia de cerca de 50% dos custos da unidade. Ainda, a área a ser destinada à PRM/Taubaté comporta receber a PRM/ Guaratinguetá, já tendo sido, inclusive, encaminhada à Secretaria Geral da PGR nota técnica (PR-SP-00121609/2019) propondo a desinstalação temporária da PRM/Guaratinguetá e mudança para a PRM/Taubaté. No momento, tal proposição se encontra em deliberação no Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Também já foi encaminhada à Secretaria Geral nota técnica (PR-SP-00129288/2019) sugerindo a desinstalação provisória da PRM/Registro e realocação da unidade na PRM/Osasco. A proposta se encontra na Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional da PGR.

Com relação a essa proposta de desinstalação temporária da PRM/Registro foi encaminhado, ainda, pedido à Secretaria-Geral subscrito pelos Procuradores lotados na unidade de Osasco e de Registro (Ofício n. 119/2020 PRM-REG-SP-0000823/2020) contendo justificativas pela manutenção da proposta inicialmente colocada pela desinstalação provisória de Registro, entendimento esse corroborado por esta Chefia, o qual deve ser mantido e encaminhado em apartado à sugestão de fusão desta Secretaria-Geral.

Está em andamento, ainda, procedimentos para a desinstalação temporária da PRM/Andradina, com realocação da unidade no Município de Araçatuba. Ocorre que a estrutura da PRM/Araçatuba, cujo imóvel é próprio, não está apta ainda a receber outra unidade, sendo necessário para tanto recursos financeiros para uma reforma estrutural do atual espaço físico. Já está em elaboração pela Divisão de Engenharia e Arquitetura desta PR-SP de projeto de engenharia para contratação do serviço de reforma no imóvel. O Procurador da República em Andradina sugeriu a instalação provisória da PRM/Andradina na sede da Procuradoria do Trabalho em Araçatuba até que a sede de Araçatuba seja reformada. Assim sendo, foi encaminhado ofício ao MPT solicitando a cessão de espaço na PRT/Araçatuba com o consequente compartilhamento de custos. No momento, estamos aguardando a resposta do MPT.

Com relação à PRM/Barretos, temos a informar que a Unidade sempre esteve alocada dentro do imóvel da PRM/Ribeirão Preto, os custos são compartilhados entre as duas unidades. No que concerne às demais sugestões dessa Secretaria Geral de fusão e desinstalação temporária de sedes, cabe destacar a grande complexidade da análise envolvida em uma decisão desta ordem. Há de se considerar que a maioria dos imóveis dependem de adaptações e reformas para a recepção de outras unidades, sendo necessário para tal a elaboração de projetos de engenharia e disponibilidade orçamentária.

Ademais, é preciso a manifestação favorável dos servidores em relação a mudança de município, o que na prática não tem sido verificado. Deve-se, ainda, sopesar os gastos com ajuda de custos aos membros e servidores que mudarem de cidade, os custos com o transporte dos mobiliários e equipamentos para um outro município, eventuais custos para manter Posto Avançado que abrigue alguns servidores na cidade de origem da PRM, custos com diárias e transporte do Procurador ao município de origem para a participação em audiências, dentre outros.

Por fim, além das ponderações de ordem econômica, administrativa e de gestão de pessoas, acima elencadas, é primordial ter-se em conta os impactos na atuação finalística do Ministério Público Federal, conforme manifestações dos Procuradores da República nos Municípios, os quais tomaram ciência das propostas e encaminharam manifestações que seguem anexas.

É o que cabia informar.

1217. Consoante a Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), *“conforme manifestação da PR/SP e por já estarem em andamento as tratativas para as desinstalações das PRMs de Guaratinguetá, de Registro e de Andradina, unidades estas indicadas à fusão, por não terem sido criadas com localização específica em lei, sugerimos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a efetivação da fusão da PRM Guaratinguetá à PRM Taubaté, da PRM Andradina à PRM Araçatuba e da PRM Registro à PRM Osasco, como forma de segurança jurídica, orçamentária e processual às instituições”*.

1218. A Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), por sua vez, sugere a fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Osasco/SP e da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP.

1219. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações sobre a situação das tratativas com o Ministério Público do Trabalho relativas à cessão de espaço da PRT-Araçatuba, indicada no Ofício nº 3586/2020/SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020) como **medida viável a concretizar a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP**; manifestação sobre a **imprescindibilidade, sob o prisma estratégico, da manutenção da PRM-Assis/SP e da PRM-Ourinhos/SP nos municípios em que hodiernamente se encontram**, ou se não haveria óbice à desinstalação de uma dessas unidades sob a aludida perspectiva; dados relativos à **área da PRM-Marília/Tupã/Lins/SP** em metros quadrados; manifestação referente à **possibilidade de fusão da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP**, caso a manutenção da PRM-Ourinhos/SP torne prescindível a existência de unidade do Ministério Público Federal em Assis/SP em decorrência de sua posição geográfica; avaliação de **viabilidade de fusão de outra unidade à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP**, considerando a existência de espaço físico noticiada no Ofício nº 290/2020/MPF/PRM-MII (PRM-MII-SP-00002042/2020); providências no sentido de

averiguar **se, em caso de desinstalação da PRM-Jundiaí/SP, a unidade mais apta a recebê-la é a de Campinas/SP**, tendo como perspectiva, inclusive, a possibilidade de redesenho das atribuições das unidades; manifestação quanto à **viabilidade de alocação**, mediante reorganização da distribuição de sua área de 3.009 m<sup>2</sup> (três mil e nove metros quadrados), **de outra PRM naquela unidade**, sem prejuízo da adoção de regime de escala de teletrabalho para servidores, avaliando-se, inclusive, a viabilidade de  **fusão da PRM-Bragança Paulista à PRM-Campinas**, tendo em vista a distância de aproximadamente 65 km (sessenta e cinco quilômetros) entre as unidades e as estatísticas fornecidas pela Corregedoria do MPF (PGR-00297851/2020). Na hipótese de indicação de unidade diversa da PRM-Bragança Paulista ou da PRM-Jundiaí a ser acolhida pela PRM-Campinas, que informe a **área da unidade de Bragança Paulista/SP** em metros quadrados, bem como informe se essa possui possibilidade de acolher outras unidades do Ministério Público Federal; providências no sentido de **avaliar a possibilidade de redistribuição da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP e da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP**, mediante a adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores, informando, ainda, a **área das PRMs de Bauru/SP e São José do Rio Preto/SP**; informações sobre a **possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP**, sem locação de um andar adicional na unidade de destino, em se adotando o aludido regime de trabalho, bem como a estimativa de economia em caso de desinstalação da unidade de Caraguatatuba/SP; dados relativos à **área da PRM-Ribeirão Preto/SP** em metros quadrados e informação sobre a viabilidade de realização de adaptações em sua sede para **acolhimento das unidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP**; e, caso inviável a última opção, **alternativas para viabilizar a fusão da PRM-São Carlos/SP à PRM-Araraquara/SP** (PGR-00106833/2021).

1220. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP encaminhou, em resposta, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021):

Ao passo que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. manifestações a respeito das propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

Inicialmente, cabe destacar a complexidade envolvida na reestruturação pretendida pelo MPF. A expressiva interiorização ocorrida nos últimos anos e todo o rearranjo organizacional que dela decorreu conferiram grande

visibilidade ao MPF e aproximaram o órgão daquele que é o destinatário da sua atuação: o cidadão.

O caminho inverso, portanto, é deveras dificultoso se olharmos pelo prisma da manutenção da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Num contexto em que a busca permanente por eficiência e redução de gastos também é meta a ser atingida em prol da sociedade, resta ao agente público um estreito caminho a trilhar.

Tamanho é o desafio que, desde a edição da EC 95/2016, a Procuradoria da República em São Paulo – assim como as demais procuradorias – tem sido frequentemente demandada com vistas à redução de suas despesas e à reestruturação de suas unidades vinculadas.

Ainda em 2017, por ocasião do encaminhamento do Ofício Circular nº 75/2017/SG/MPF, que já tratava de possibilidades de fusões e desinstalações de unidades deste estado, a PR/SP teceu algumas considerações acerca das dificuldades inerentes ao processo que se iniciava naquela ocasião.

De lá pra cá muito foi feito em âmbito local e nacional. Temos como exemplos, neste estado, as desinstalações da PRM/Guaratinguetá e da PRM/Registro, a opção pela não instalação da PRM/Barretos e uma série de outras medidas, tais como mudanças para sedes com menores custos, renegociação de contratos de aluguel e readequações de serviços continuados.

Os méritos são de todos que se propuseram a contribuir com a sustentabilidade orçamentária do nosso Órgão. Contudo, persistem dificuldades cuja transposição requer ainda mais de todos nós.

As instalações físicas atuais, por exemplo, foram escolhidas e estruturadas tendo por referência apenas as procuradorias atualmente nelas instaladas. Muitas são as variáveis envolvidas quando se pensa no compartilhamento de uma mesma instalação; tais variáveis, quando sopesadas, podem, inclusive, nos levar a concluir pela inviabilidade de uma determinada proposta de desinstalação.

Do ponto de vista administrativo, o gestor se depara com uma série de elementos que precisam ser compatibilizados com o propósito da economia: há custos de mudança, são devidas indenizações a membros e servidores, multas por alteração ou interrupção de contratos, etc.

Há, por vezes, a necessidade de se identificar, em diferentes municípios, imóveis aptos a receber uma procuradoria eventualmente ampliada, tarefa que ainda precisa considerar as variações de custo de vida e de instalação nesses locais, as quais, se ignoradas, podem possivelmente reduzir algum ganho

econômico almejado com a transferência de uma PRM de uma cidade para outra.

Ainda no campo administrativo, esta chefia entende que, idealmente, é importante o aprimoramento prévio da regulamentação do teletrabalho, a partir da experiência que se teve durante a pandemia. É natural que nossas PRMs estejam instaladas há bastante tempo em seus respectivos municípios, a indicar que membros e servidores tendem a ter sua vida já radicada na localidade onde desempenham suas atividades. Assim, traduzir numa nova regulamentação os erros e os acertos que observamos no teletrabalho nos últimos tempos dará às unidades uma importante ferramenta para a tarefa de compatibilização dos interesses tanto do órgão quanto de membros e servidores.

Quanto aos aspectos ligados à atuação finalística de cada unidade, é importante considerar que o Estado de São Paulo é populoso, a justificar a interiorização que ocorreu. O elemento populacional também produz variações regionais importantes a também a ensejar preocupação com a atuação de fundamento local e presença do MPF em cada subseção judiciária.

A experiência deste gabinete permite avaliar as dificuldades que se apresentam na relação entre MPF e Justiça Federal nas situações de inexistência de PRM instalada no município-sede de subseção judiciária. As novas tecnologias deram aos órgãos do sistema de justiça melhores condições para superar essas dificuldades; contudo, ainda falta uma regulamentação mais segura relativa à telepresença em audiências e demais atos judiciais, o que daria melhor capacidade de planejamento para o eventual trabalho fora da subseção judiciária em consideração.

Ademais, levo ao conhecimento de V.Exa. que várias unidades deste estado informaram dúvidas sobre quais seriam os procedimentos em trâmite nesse CSMPF nos quais se decidirá sobre a reestruturação, sendo que se entende mais seguro fosse a decisão sobre a reestruturação das unidades vir posteriormente à decisão que será proferida no âmbito do PGEA 1.00.001.000119/2020-79.

Feitas essas breves considerações, passo a discorrer sobre as questões específicas apresentadas por V. Exa. Ressalto, porém, que as informações abaixo colacionadas não pretendem substituir a leitura das manifestações individuais apresentadas pelas PRMs deste estado, haja vista o grande número de unidades envolvidas e a diversidade dos elementos trazidos à discussão.

*a) Quanto as tratativas com o Ministério Público do Trabalho relativas à cessão de espaço da PRT-Araçatuba, indicada no Ofício nº 3586/2020/SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020) como medida viável a concretizar a fusão da PRM/Andradina à PRM/Araçatuba:*

Foram iniciadas, por sugestão do membro lotado na PRM/Andradina, tratativas junto à Justiça Federal local para a cessão de espaço visando à transferência das instalações da PRM para o prédio do Fórum da Justiça Federal de Andradina. O referido órgão informou a possibilidade de disponibilizar duas salas, uma com 15m<sup>2</sup> e outra com 16m<sup>2</sup> e perguntou se esta PR/SP poderia ser co-locatária no atual contrato de locação, bem como ratear as demais despesas, ao que esta procuradoria se manifestou favoravelmente através do Ofício PR/SP nº 10419/2020 (PR-SP-00101196/2020).

A PR/SP aguarda a elaboração do termo de cessão de espaço junto à Justiça Federal de Andradina. No último dia 29 de março foi encaminhado novo ofício (Ofício PR/SP nº 3573/2021-PR-SP- 0003673/2021) reiterando a solicitação de cessão de espaço.

A íntegra da manifestação da PRM/Andradina consta dos anexos deste ofício (Ofício PRM-AND-SP-00000370/2021).

A PRM/Araçatuba, por sua vez, manifestou-se através do Ofício PRM-ARUSP-00000592/2021, indicando posicionamento contrário a uma eventual desinstalação da unidade mas concordando com uma eventual fusão com a PRM/Andradina, que passaria a funcionar em Araçatuba, ainda que, provisoriamente, a PRM/Andradina funcione no prédio de outro Órgão.

**Diante das informações apresentadas, esta chefia entende ser necessária a conclusão de todas as tratativas em curso – que visam à redução de custos da PRM/Andradina – antes de se implementar outras medidas que se mostrarem necessárias.**

*b) Sobre a presença do Ministério Público Federal na região Centro-Oeste Paulista, sob o prisma estratégico, e a manutenção da PRM/Assis e da PRM/Ourinhos nos municípios onde se encontram.*

Em relação à PRM/Ourinhos, é importante informar que um novo contrato de locação está em vias de ser assinado e, caso a mudança de imóvel se efetive, a estimativa de redução de custos é de R\$ 6.000/mês, em razão de menor valor de aluguel, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos, etc) de mais de 50% dos valores atualmente dispendidos.



Quantos à presença do MPF naquela região, a PRM/Ourinhos se manifestou por meio do Ofício PRM-ORH-SP-00001958/2021, no qual apresenta em detalhes as razões que demonstram, sob a ótica de importância estratégica de atuação, a inviabilidade de desinstalação, mesmo que temporária, daquela unidade.

Da mesma forma, a PRM/Assis, através do Ofício PRM-ASI-SP00000526/2021, discorre de forma pormenorizada sobre a importância da manutenção daquela unidade não só no município de Assis, mas também no imóvel onde atualmente se encontra instalada. *A unidade, porém, solicita ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal que deixe de apreciar a situação da PRM/Assis na próxima reunião, postergando a análise do caso para a oportunidade em que for possível a obtenção de informações mais detalhadas sobre o espaço colocado à disposição do MPF no prédio da Justiça Federal em Assis, possibilitando, assim, a tomada da decisão mais acertada para o caso, quer sob a perspectiva do interesse do serviço público, quer sob o ponto de vista da valorização e do bem-estar dos servidores e membros envolvidos.*

**Também é importante destacar que as PRMs de Assis e Ourinhos estão localizadas no caminho da intitulada “Rota Caipira” do tráfico de drogas.**

Assis e Ourinhos são cortadas pela rodovia Raposo Tavares, uma das mais movimentadas do Estado de São Paulo. Em Ourinhos, inclusive, localiza-se o importante entrocamento da rodovia Raposo Tavares com a BR-153, frequentemente utilizadas na rota do tráfico internacional de drogas e do descaminho por conta da proximidade com os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, próximas, ainda, às divisas com o Paraguai e Bolívia.

Os criminosos utilizam as rotas do Centro-Oeste Paulista para ter acesso à região metropolitana de São Paulo, assim como Rio de Janeiro, Belo Horizonte e todos os estados do nordeste.

Essas características resultam em inúmeras apreensões e prisões em flagrante, o que demanda intensa atuação do MPF na região.

*c) Sobre a PRM-Marília/Tupã/Lins e a viabilidade de fusão com a PRM/Assis ou outra unidade do MPF*

A PRM/Marília encontra-se instalada em um imóvel de aproximadamente 1.176m<sup>2</sup>. Consultada, a unidade manifestou-se através do Despacho PRM-MII-SP00002211/2021 e, a respeito de eventuais desinstalações das PRM de Assis e Ourinhos, destacou que adaptações físicas no atual edifício-sede da PRM Marília seriam necessárias e, mesmo assim, comportaria apenas uma unidade.

Entretanto, a unidade alerta para o fato de que a renovação do vigente contrato de locação da sede da PRM Marília se encontra em um impasse, na medida em que o proprietário requer reajuste de no mínimo 10%, não aceitando valor menor proposto por esta PR-SP.

Deste modo, para além das indefinições já mencionadas, é certo que uma avaliação técnica criteriosa haveria de ser realizada a fim de subsidiar manifestação mais assertiva acerca da economicidade de um eventual compartilhamento do edifício-sede da PRM/Marília.

*d) Sobre eventual desinstalação da PRM/ Jundiaí, sua redistribuição para a PRM/ Campinas, com possibilidade de redesenho das atribuições das unidades.*

No que concerne à PRM Jundiaí, informo que a unidade está prestes a se mudar para um novo imóvel com menor custo de manutenção, de modo que, tendo em vista os compromissos contratuais já assumidos, é inviável o seu fechamento. A mudança em questão somente não ocorreu ainda em razão das restrições de circulação impostas pela pandemia. Acreditamos que, no máximo até o mês de maio deste ano, a PRM/Jundiaí estará em nova sede, cuja redução de custos estimada é da ordem R\$ 35.574/mês, em função do valor menor de aluguel e da possibilidade de redução de dois postos de vigilância.

Consultada, a PRM/Jundiaí ressalta, no Ofício PRM-JND-SP-00000823/2021, a viabilidade da manutenção da unidade naquele município e que tem se esforçado para reduzir suas despesas de custeio.

A principal medida, neste sentido, foi mudar de sede, saindo de um imóvel de seis andares para quatro salas dentro de edifício comercial, com aluguel e despesas associadas (como contratos de vigilância, limpeza, manutenção de elevador e outros custos) sendo reduzidas em 64%, gerando uma economia anual estimada em R\$ 426.890,00.

A PRM/Jundiaí ainda ressalta, com todas as vênias, ser ineficaz a desinstalação de uma unidade que com 35% do valor gasto com uma PRM de 2 escritórios responde por alta movimentação processual, e cujo fechamento geraria gasto igual ou maior na unidade de destino, além de prejuízo na quantidade e qualidade do trabalho da equipe local.

Ademais, como será esclarecido a seguir, para que a PRM/Campinas possa abrigar uma outra unidade, certamente seriam necessárias intervenções, e estas demandariam um amplo estudo de remanejamento do espaço interno. Além do mais, haveria considerável dispêndio de recursos, dado o porte da unidade.

*e) Quanto ao possível acolhimento de unidades do Ministério Público Federal pela PRM/Campinas e a viabilidade de sua fusão com a PRM-Bragança Paulista.*

Na linha do que fora mencionado, a PRM/Campinas não se encontra em condições de receber outra unidade em suas instalações. Não há gabinete vago e ainda seria necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de acomodação de novos setores administrativos. Consultada, a PRM/Campinas encaminhou, através do Ofício PRM-CPQ-SP00004305/2021, relatório detalhado, elaborado pelo Coordenador Administrativo daquela unidade, no qual se examina as condições atuais do prédio, a distribuição dos setores administrativos e as dificuldades enfrentadas na hipótese de eventual alocação de nova unidade no edifício, seja ela oriunda da desinstalação da PRM/Jundiaí ou da PRM/Bragança Paulista.

A unidade também discorre sobre o eventual redesenho das atribuições da PRM/Campinas, informando que os membros daquela unidade estiveram dedicados, nos últimos meses, a longas discussões e votações versando sobre a reestruturação e a especialização dos 09 ofícios existentes na PRM, alcançando-se, após tais discussões, modelo aprovado por todos, a ser submetido brevemente ao Conselho Superior para homologação, de modo que não haveria, por ora, conveniência num novo redesenho das atribuições dos seus ofícios.

Quanto à PRM/Bragança Paulista, a unidade está instalada em imóvel próprio, o qual possui uma área de aproximadamente 528,81m<sup>2</sup>. A edificação, inclusive, passou por reformas que conferiram boa qualidade ao ambiente de trabalho. A edificação foi adquirida em 2009 pelo valor de R\$ 600.000,00. Em 2012 foi realizada a reforma do prédio, no valor de R\$ 778.342,91. Outras intervenções se sucederam nos anos de 2016 e 2017, perfazendo, com a aquisição, um investimento total de R\$1.495.944,42, valor expressivo, despendido pelo Ministério Público Federal ao longo dos últimos anos com o fito de garantir a presença do Órgão naquela região.

**Consultada, a PRM/Bragança expôs, em seu Ofício PRM-BRP-SP00001016/2021, dentre outras colocações, que a desinstalação da unidade não estaria de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos na localidade; mencionou possível prejuízo financeiro para o Ministério Público da União, com a entrega do prédio próprio e ressaltou que eventual economia com a fusão da PRM com outra, não se mostra viável, vez que**

**seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade.**

*f) Da possibilidade de acolhimento, pela PRM/Bragança Paulista, de outras unidades do Ministério Público Federal*

Tal como mencionado anteriormente, a PRM/Bragança Paulista está instalada em um imóvel próprio, com aproximadamente 528,81m<sup>2</sup> área útil e com ótimas condições de trabalho e de acessibilidade. Há, ainda, 01 gabinete vago na unidade.

Dessa forma, a PRM/Bragança Paulista reúne, de forma genérica e ressalvada a necessidade de adaptações, condições de abrigar outra procuradoria de ofício único. Contudo, a indicação de qual unidade estaria apta a ser transferida para aquele município não depende unicamente das condições da unidade receptora, havendo prevalência dos critérios de conveniência, oportunidade e economicidade relativos à unidade que seria, em tese, transferida.

Assim, considerando a dependência em relação a esses critérios e a necessidade de se entabular uma série de discussões e tratativas com todas as potenciais unidades envolvidas, não há, neste momento, condições de se indicar qual unidade da PR/SP poderia ser alocada na PRM/Bragança Paulista.

*g) Quanto à possibilidade de redistribuição da PRM-Jaú à PRM-Bauru*

A PRM/Jaú é unidade de ofício único e está instalada em imóvel próprio, apresentando, dessa forma, despesas de custeio básico sem o impacto gerado pela locação de uma sede.

Em sua manifestação (Ofício PRM-JAU-SP-00001299/2021), a PRM/Jaú reitera os termos do Ofício nº 135/2020 (PRM-JAU-SP-00001126/2020), já encaminhado a esse CSMPF, e ressalta a **necessidade de se definir as questões expostas pela unidade para que seja possível uma manifestação consciente e conclusiva sobre a tema da desinstalação**, consignando não ser possível avaliar os impactos reais que a medida acarretará, tanto no aspecto social, quanto na vida dos membros e servidores. A PRM/Bauru, da mesma forma, ocupa um imóvel próprio, cuja área aproximada é de 1.335,40m<sup>2</sup>. No que diz respeito ao acolhimento da PRM-Jaú, a PRM/Bauru se manifesta por meio do Ofício PRM-BAU-SP-00002593/2021, ressaltando, dentre outros aspectos, a **impossibilidade de posicionamento conclusivo, tendo em vista o desconhecimento das condições em que a reestruturação seria realizada**. Prossegue destacando que, embora haja

estudos anexados ao ofício originário advindo desse CSMPF, ainda não está suficientemente esclarecida como ficaria a situação dos Procuradores diretamente atingidos, tampouco dos servidores.

*h) Quanto à possibilidade de redistribuição da PRM-Jales à PRM-São José do Rio Preto*

O imóvel ocupado pela PRM/São José do Rio Preto possui aproximadamente 1.214,82m<sup>2</sup>, não apresenta gabinete vago, sendo necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de receber outra unidade.

**PRM/São José do Rio Preto manifestou-se detalhadamente através do Ofício PRM-SSP-SP-00002122/2021, no qual requer a realização de estudos técnicos para se verificar as necessidades de adaptação da PRM para que possa abrigar outra unidade, bem como relata a dificuldade de se deliberar sobre a questão no contexto das restrições impostas pela pandemia.**

Por sua vez, a PRM/Jales indicou em sua manifestação (Ofício PRM-JAL-SP00001168/2021) não haver oposição a uma eventual desinstalação e redistribuição para a PRM/São José do Rio Preto, desde que sua implementação não implique na extinção de qualquer dos ofícios da PRM/Jales e que seja ressaltado o princípio constitucional da inamovibilidade.

*i) Sobre a possibilidade de redistribuição temporária da PRM/Caraguatatuba à PRM/São José dos Campos, sem locação de um andar adicional na unidade de destino, em se adotando o aludido regime de trabalho, com estimativa de economia em caso de desinstalação da unidade de Caraguatatuba*

O edifício-sede da PRM São José dos Campos apresenta somente 01 gabinete vago; considerando que a PRM/Caraguatatuba possui 02 ofícios, seria necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de acolhimento desta pela primeira;

**Essa percepção é compartilhada pelos membros lotados na PRM/São José dos Campos. Em sua manifestação (Ofício PRM-SJC-SP-00002370/2021), a unidade reitera os termos do Ofício n. 293/2020, já encaminhado a esse Conselho, e ressalta que seriam necessários estudos técnicos para verificar a possibilidade de se receber outra unidade.**

A PRM/Caraguatatuba também apresentou suas considerações por meio do Ofício PRM-CGT-SP-00001734/2021, reiterando os termos de manifestações anteriores e ressaltando a importância da presença do MPF no Litoral Norte Paulista, destacando a forte demanda em matéria ambiental e populações tradicionais. A unidade apresenta, ainda, proposta alternativa à sua desinstalação, com o objetivo de garantir a permanência do MPF naquela região e de promover a redução dos custos da PRM. Conforme solicitado por V.Exa., estima-se que a economia no caso de transferência da PRM/Caraguatatuba para a PRM/São José dos Campos seria da ordem de R\$ 67.000/mês, ressaltando que, conforme informado acima, seriam necessários estudos para se verificar a viabilidade do remanejamento interno dos espaços e a realização de adaptações no imóvel, abstraindo-se, ainda, todas as demais implicações que foram muito bem delineadas pela PRM/Caraguatatuba.

Ainda com relação à PRM/Caraguatatuba, há menção, na Informação nº 60/2020, de proposta de compartilhamento de sede com a PRM/Santos. Sobre essa possibilidade, a PRM/Santos manifestou-se por meio do Ofício PRM-STS-SP00003531/2021, no qual reitera os termos do Ofício PRM-STS-SP-00004742/2020, já encaminhado a esse Conselho, e expõe as razões que demonstram a inviabilidade do compartilhamento sugerido.

Ademais, em que pese haver nos anexos deste ofício descrição minuciosa acerca das características únicas da região sob atribuição da PRM/Caraguatatuba, merece destaque a grande demanda em Tutela Coletiva ali existente, o que se deve a muitos aspectos: a região está situada integralmente em zona costeira e inserida em área de proteção ambiental (80% do território), em região de grande especulação imobiliária, com a presença de inúmeras comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas e caiçaras – sendo, ainda, palco de diversos empreendimentos – operantes e em fase de instalação – ligados ao setor de exploração de petróleo e gás. Soma-se a isso o fato de a região reunir algumas das cidades mais violentas do Estado de São Paulo, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública deste estado.

Esses elementos demonstram, portanto, o quão importante é a presença do Ministério Público Federal naquela região.

*j) Sobre a viabilidade de realização de adaptações na PRM/Ribeirão Preto para acolhimento das unidades de Araraquara e São Carlos, bem como, caso*

*inviável, alternativas para viabilizar a fusão da PRM/São Carlos à PRM/Araraquara.*

A Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto está instalada num imóvel com área aproximada de 2.179,51 m<sup>2</sup>. Pelas características da edificação, uma readequação dos espaços permitiria a alocação de outra PRM com no máximo 2 ofícios.

**Contudo, essa possibilidade carece de estudos de remanejamento dos espaços internos a fim de se verificar a possibilidade de criação de todos os ambientes necessários ao funcionamento de duas PRMs no mesmo imóvel.**

A PRM/Ribeirão Preto informa, no Ofício PRM-RAO-SP-00002394/2021, não ser possível se posicionar quanto a viabilidade de realização de adaptações na sede daquela unidade para acolhimento da PRM/São Carlos ou da PRM/Araraquara ante a ausência de elementos e dados concretos da estrutura física necessária e também da composição de pessoal de cada uma dessas PRMs.

Por sua vez, a PRM/São Carlos ressalta, em relação ao compartilhamento de sede com a PRM/Ribeirão Preto (Ofício PRM-SCR-SP-00001171/2021), a necessidade de definições prévias sobre teletrabalho de membros e servidores, inamovibilidade, funcionamento dos postos avançados, audiências por videoconferência, etc. Quanto à fusão com a PRM/Araraquara, a unidade entende que a medida não se mostra adequada, expondo as razões do seu entendimento.

Através do Ofício PRM-AQA-SP-00001114/2021, a PRM/Araraquara discorreu, dentre outros aspectos, sobre sua atribuição regional, questões de pessoal, reduções de gastos já implementadas, etc., ressaltando as dificuldades de se implementar as fusões sugeridas. A unidade conclui pela manutenção da instalação da PRM no município de Araraquara.

*k) Sobre a s demais propostas contidas na Informação nº 60/2020*

• PRM/Franca: em sua manifestação (Ofício PRM-FRC-SP-00001123/2021), a PRM/Franca discorre de maneira pormenorizada sobre a importância da sua manutenção naquele município, ressaltando, dentre outros relevantes aspectos, suas iniciativas locais de gestão e de redução de gastos, a abrangência de sua atuação finalística, suas estatísticas judiciais e extrajudiciais, etc.;

PRM/ Registro e PRM/Osasco: Esta chefia propôs, ainda em 2019, a desinstalação temporária da PRM/Registro, com alocação física na

PRM/Osasco, a qual foi decidida pelo E. Conselho Superior em outubro de 2020 e implementada no início do corrente ano. No mais, cabe ressaltar que, no PGEA nº 1.34.001.009226.2019-41, esta chefia e as unidades envolvidas já se manifestaram contrariamente ao modelo de fusão, expondo numerosas razões pelas quais o modelo de desinstalação temporária abraçado, no caso, pelo E. Conselho Superior atende melhor ao interesse público do Ministério Público Federal em ambas as regiões.

PRM São João da Boa Vista: A unidade manifestou-se através do Ofício PRM-SBVSP-00000617/2021, ressaltando não haver razões que justifiquem o remanejamento das atividades daquela unidade ministerial para outra localidade, haja vista a importância da sua atuação na região e também as medidas de redução de gastos já implementadas pela PRM, conforme demonstrado no Relatório PRM-SBV-SP-00003505/2019.

PRM/Guaratinguetá e PRM/ Taubaté: as unidades se manifestaram através dos ofícios PRM-GRT-SP-00000923/2021 e PRM-TBT-SP-00000670/2021. Conforme relatado pelas próprias unidades, o Conselho Superior do Ministério Público Federal aprovou, na 1.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada em 22/04/2020, a desinstalação temporária da unidade do MPF em Guaratinguetá, a qual, a partir de outubro de 2020, passou a funcionar no mesmo local da PRM/Taubaté. Importante registrar que, atualmente, ambas as unidades compartilham imóvel com a Receita Federal do Brasil em Taubaté. Todas essas medidas resultaram numa economia da ordem de 800 mil reais anuais para o MPF.

Sendo o que cumpria informar, ressalto mais uma vez, por ser de suma importância, que as informações ora encaminhadas são acompanhadas das manifestações das unidades referidas no ofício da lavra de V.Exa. e na Informação nº 60/2020. Tais manifestações trazem informações relevantíssimas sobre as condições locais de cada unidade.

E como um último registro, afirmo a V.Exa. que a PR/SP permanece sensível às dificuldades pelas quais passa o Ministério Público Federal e que continuará se empenhando na busca por meios de contribuir com a Instituição. As medidas de contenção de despesas seguem sendo acompanhadas de perto e qualquer iniciativa com potencial de racionalizar ainda mais o uso dos recursos do MPF será recepcionada por esta chefia.

1221. Conquanto diversas as indicações para a deliberação deste Conselho Superior, a partir de tais informações, verifica-se que um juízo definitivo sobre as



unidades indicadas não prescinde do aprofundamento de estudos técnicos, tal como salientado por reiteradas vezes no expediente transcrito.

### **1) Fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP ou à PRM-Presidente Prudente/SP**

1222. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a fusão da PRM Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP ou PRM-Presidente Prudente/SP.

1223. Do Ofício n.º 42/2020 – PRM/ANDRADINA (PRM-AND-SP-00000452/2020), subscrito pelo Procurador da República oficiante na unidade de Andradina, constam as seguintes considerações, *verbis*:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as considerações que reputo pertinentes sobre as propostas formuladas na Informação nº 4/2020/SG acerca da PRM/Andradina. De início, pondero que **a desinstalação/fusão da PRM/Andradina com a PRM/Presidente Prudente me parece ser a proposta menos apropriada**, tendo em vista os seguintes motivos:

I) os municípios em questão distam entre si 178 quilômetros<sup>1</sup>, ou seja, um percurso 35% maior do que o entre Andradina e Araçatuba (113 km), de maneira que as despesas com combustível para o deslocamento do veículo oficial até a Justiça Federal de Andradina seriam significativamente maiores;

II) rodovia Euclides de Figueiredo (SP-563), responsável pela interligação de Andradina a Presidente Prudente, trata-se de estrada não duplicada, com péssima conservação asfáltica, o que se deve, em grande medida, ao alto fluxo de veículos pesados que transportam cana-de-açúcar das plantações até as usinas de álcool e açúcar localizadas na região da Alta Paulista, circunstâncias que denotam um risco mais acentuado para a integridade física dos membros e servidores do MPF durante os deslocamentos motivados por suas funções, assim como para os jurisdicionados da Subseção Judiciária de Andradina que

necessitarem se deslocar até a correspondente unidade do MPF, ressaltando que o número desses comparecimentos tende a aumentar, dado que a implementação do Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A, do CPP) demanda a realização de frequentes reuniões com investigados e advogados para tratativas do acordo; dada a distância e as condições da estrada relatadas acima, o deslocamento entre Presidente Prudente e Andradina certamente tem duração superior a 2 horas e 30 minutos, o que inviabiliza o comparecimento tempestivo do membro do MPF em Andradina para a realização de atos urgentes, a exemplo das audiências de custódia, cujas intimações do órgão ministerial tem sido feitas com prazo bastante exíguos; a quase a totalidade dos órgãos públicos (federais e estaduais) de abrangência regional com os quais a PRM/Andradina se relaciona cotidianamente estão localizados em Araçatuba.

Nesse cenário, nota-se que a fusão da PRM/Andradina com a PRM/Presidente Prudente se apresenta como alternativa inviável, posto que acarretaria uma onerosidade excessiva ao membro e ao Técnico de Transporte da unidade, os quais, semanalmente, ou mesmo mais de uma vez por semana, a depender da pauta de audiências, teriam que viajar em perigosa estrada por mais 5 horas diárias (ida e volta), o que representa sério risco as suas integridades física e mental. A pretendida economicidade da medida, ademais, seria nula, na medida em que os gastos com diárias do membro e do Técnico de Transporte, além do combustível gasto nas viagens, certamente suplantaria o gasto com aluguel da unidade no atual imóvel ocupado. Ademais, a totalidade dos servidores da unidade possuem núcleo familiar nas regiões de Andradina e Araçatuba, sendo que eventual mudança para Presidente Prudente também acabaria por impor-lhes desproporcional ônus contraposto à proteção constitucional da unidade familiar (art. 226, da CF). Aliás, note-se que até mesmo a transferência da unidade, em caráter provisório, para a **PRM/Jales**, se mostra como solução menos gravosa e que não esbarraria nas inúmeras desvantagens elencadas sobre a PRM/Presidente Prudente, uma vez que: **i)** Andradina e Jales distam entre si 135 quilômetros; **ii)** as rodovias de ligação possuem condições de tráfego ligeiramente melhores; **iii)** o município em questão possui Delegacia de Polícia Federal que atende a Subseção Judiciária de Andradina; e **iv)** comparada a Presidente Prudente, Jales está mais

próxima de Araçatuba (112 km), circunstância que favorece a interlocução com os órgãos públicos anteriormente citados. Lado outro, naquilo que pertine **à desinstalação/fusão da PRM/Andradina com a PRM/Araçatuba**, as ponderações acima lançadas demonstram que se trata da proposta mais adequada, já que: os municípios são mais próximos e a rodovia que os liga (SP 300 – Marechal Rondon) encontra-se integralmente duplicada e com ótimo estado de conservação, o que faz com o deslocamento entre as cidades seja feita na média de 1 hora e 10 minutos; os órgãos públicos com atividades correlatas ao MPF se situarem naquela cidade e a PRM/Araçatuba possuir imóvel próprio. Todavia, sabe-se que o prédio da PRM/Araçatuba atualmente não tem condições físicas de abrigar a estrutura da PRM/Andradina, assim como não tinha em 2018, o que motivou a instalação física da unidade no município sede da Subseção de Andradina. Vale dizer que a reforma daquele imóvel é um pleito antigo dos colegas lotados em Araçatuba, uma vez que se trata de edificação antiga, cujo estado de conservação impõe dificuldades aos atuais usuários do espaço. Levando em consideração as dimensões da área útil do terreno, essa desejada reforma poderia contemplar o aumento da área construída do imóvel e viabilizar, de forma definitiva, a acomodação da estrutura da PRM/Andradina.

Nada obstante essa possibilidade, certo é que o desenvolvimento do projeto arquitetônico, a elaboração da licitação e a execução das obras demandariam prazo não correspondente com a urgência que a Secretaria-Geral do MPF tem de equacionar o atual quadro de restrições orçamentárias imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Foi atento a essa circunstância que propus a Vossa Excelência **a desinstalação temporária da PRM/Andradina, com a sua transferência, em caráter provisório, para a sede da Procuradoria do Trabalho em Araçatuba**, até a futura ampliação/reforma do prédio da PRM/Araçatuba, quando, então, as duas unidades do MPF passariam a ocupar a mesma sede – Proposta formalizada no Ofício nº 14/2020 – PRM/Andradina (PRM-AND-SP- 00000199/2020). De mais a mais, caso a transferência, em caráter provisório, da PRM/Andradina para a sede do MPT/Araçatuba não se concretize, **sugiro a não desinstalação da unidade até que a PRM/Araçatuba possua condições físicas adequadas para absorção da**

**PRM/Andradina.** Neste cenário, visando a imediata redução de custos para o MPF, coloco-me a disposição para pesquisa de eventual imóvel de propriedade da União, do estado ou do município em Andradina para cessão de uso, ressaltando que a PRM/Andradina há muito tempo vem adotando medidas relacionadas ao corte de gastos, **valendo destacar ter aberto mão da máquina de café antes do término do contrato, da inexistência das funções de chefia na unidade, bem como a não seleção de estagiários de Direito.**

1224. No Ofício nº 75/2020 - PRM/Araçatuba (PRM-ARU-SP-00000626/2020), os Procuradores da República na unidade de Araçatuba, em síntese, submeteram à PR/SP proposta de desinstalação da PRM-Andradina/SP, com mudança para a sede da PRM-Araçatuba/SP, respeitada a condição de reforma e adequação de espaços, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, venho, respeitosamente, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que os Procuradores da República lotados em Araçatuba e Andradina já haviam conversado sobre o assunto, restando decidido que estão de acordo com a fusão das PRM's Araçatuba e Andradina, desde que precedida das necessárias obras de ampliação e reforma do imóvel ocupado pela PRM Araçatuba (minuta em anexo).

Com efeito, o prédio da Procuradoria da República em Araçatuba não comporta a fusão com a Procuradoria de Andradina no seu atual estado, sendo necessária a reforma e expansão do imóvel para que possa comportar o aumento da estrutura material e pessoal da outra unidade.

Ressalta-se, inclusive, que no período em que a PRM de Andradina estava funcionando provisoriamente em Araçatuba, a própria Corregedoria apontou em seu relatório, por mais de uma vez, a inadequação do imóvel para atender as duas Procuradorias (não foi possível obter os relatórios no sistema pÉrsia).

A necessidade de reforma do prédio onde encontra-se instalada a PRM Araçatuba é de notório conhecimento da administração. Além de nunca ter sido adaptado para o funcionamento do órgão público (p. ex. acessibilidade inexistente em imóvel que possui diversos desníveis em seu interior), atualmente o prédio da PRM Araçatuba possui diversos pontos de infiltração, fato este que já ocasionou a danificação de

equipamentos de informática e interdição de salas. Não bastasse, o prédio já está no seu limite da capacidade, sendo que em todas as salas estão lotadas (até quatro servidores em salas de 9 metros quadrados, cozinha transformada em sala, etc.), além do que existem apenas dois banheiros para atender os servidores e o público em geral, sendo um feminino e um masculino, este último funcionando no lavabo do imóvel. A fim de ilustrar a situação precária em que se encontra o imóvel, seguem, em anexo, fotos do prédio.

Por fim, informo que, **após contato telefônico com o Dr. Thales Fernando Lima, a proposta de fusão precedida da necessária reforma e expansão não foi levada adiante em razão das tratativas dele com o MPT em Araçatuba para que o funcionamento da PRM Andradina se dê no mesmo imóvel ocupado por aquele órgão do MPU;**

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

1225. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), sugere ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a efetivação da fusão da PRM-Andradina à PRM-Araçatuba, como forma de segurança jurídica, orçamentária e processual.

1226. A Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) também sugere a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP.

1227. A PR/SP, no Ofício nº 3586/2020 - SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020), de 16 de abril de 2020, assim se manifestou:

Está em andamento, ainda, procedimentos para a desinstalação temporária da PRM/Andradina, com realocação da unidade no Município de Araçatuba. Ocorre que a estrutura da PRM/Araçatuba, cujo imóvel é próprio, não está apta ainda a receber outra unidade, sendo necessário para tanto recursos financeiros para uma reforma estrutural do atual espaço físico. Já está em elaboração pela Divisão de Engenharia e Arquitetura desta PR-SP de projeto de engenharia para contratação do serviço de reforma no imóvel. O Procurador da República em Andradina sugeriu a instalação provisória da PRM/Andradina na sede da

Procuradoria do Trabalho em Araçatuba até que a sede de Araçatuba seja reformada. Assim sendo, foi encaminhado ofício ao MPT solicitando a cessão de espaço na PRT/Araçatuba com o consequente compartilhamento de custos. No momento, estamos aguardando a resposta do MPT.

1228. Em 6 de abril de 2021, a PR/SP encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021):

(...)

Quanto as tratativas com o Ministério Público do Trabalho relativas à cessão de espaço da PRT-Araçatuba, indicada no Ofício nº 3586/2020/SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020) como medida viável a concretizar a fusão da PRM/Andradina à PRM/Araçatuba:

Foram iniciadas, por sugestão do membro lotado na PRM/Andradina, tratativas junto à Justiça Federal local para a cessão de espaço visando à transferência das instalações da PRM para o prédio do Fórum da Justiça Federal de Andradina. O referido órgão informou a possibilidade de disponibilizar duas salas, uma com 15m<sup>2</sup> e outra com 16m<sup>2</sup> e perguntou se esta PR/SP poderia ser co-locatária no atual contrato de locação, bem como ratear as demais despesas, ao que esta procuradoria se manifestou favoravelmente através do Ofício PR/SP nº 10419/2020 (PR-SP-00101196/2020).

A PR/SP aguarda a elaboração do termo de cessão de espaço junto à Justiça Federal de Andradina. No último dia 29 de março foi encaminhado novo ofício (Ofício PR/SP nº 3573/2021-PR-SP- 0003673/2021) reiterando a solicitação de cessão de espaço.

A íntegra da manifestação da PRM/Andradina consta dos anexos deste ofício (Ofício PRM-AND-SP-00000370/2021).

A PRM/Araçatuba, por sua vez, manifestou-se através do Ofício PRM-ARU-SP-00000592/2021, indicando posicionamento contrário a uma eventual desinstalação da unidade **mas concordando com uma eventual fusão com a PRM/Andradina, que passaria a funcionar em Araçatuba, ainda que, provisoriamente, a PRM/Andradina funcione no prédio de outro Órgão.**

Diante das informações apresentadas, esta chefia entende ser necessária a conclusão de todas as tratativas em curso – que visam à

redução de custos da PRM/Andradina – antes de se implementar outras medidas que se mostrarem necessárias.

1229. No Ofício n. 37/2021 – PRM/ANDRADINA (PRM-AND-SP-00000370/2021), a PRM-Andradina/SP apresentou as seguintes considerações:

Como já exposto por este signatário anteriormente<sup>56</sup>, em caso de fusão, a PRM Andradina deve ser deslocada para a sede da PRM Araçatuba. E isso, basicamente, se deve aos seguintes fatores: **1)** quando foi criada, a PRM Andradina funcionou inicialmente nas dependências da PRM Araçatuba até fevereiro de 2018; **2)** a maioria dos órgãos com os quais se relaciona a PRM Andradina estão localizadas em Araçatuba, notadamente a Polícia Federal; **3)** Araçatuba é o local onde o MPF possui sede com menor distância até Andradina (113 km), em trajeto servido por pista duplicada, o que permite o rápido descolamento entre as duas cidades em caso de necessidade de comparecimento pessoal.

Não obstante, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o imóvel em que instalada a PRM Araçatuba atualmente não comportada adequadamente a reunião de ambas unidades.

Assim, em fevereiro de 2020, encaminhei a Vossa Excelência o Ofício n. 014/2020 (PRM-AND-SP-00000199/2020), sugerindo a desinstalação temporária da PRM Andradina para o imóvel onde atualmente encontra-se instalada a Procuradoria do Trabalho de Araçatuba (MPT), mediante compartilhamento de sedes, o que se daria até a reforma do atual imóvel em que instalada a sede da PRM Araçatuba, quando, então, poderia se cogitar de uma fusão entre as duas unidades do MPF. Pelo GPC houve a expedição de ofício ao Procurador-Chefe da PRT da 15ª Região para consulta acerca da viabilidade da proposta.

No entanto, não chegou ao conhecimento deste signatário, até o presente momento, eventual resposta ao pleito. Ademais, é de conhecimento deste signatário que recentemente o MPT em Araçatuba adquiriu uma nova sede, inclusive mais ampla, e está em vias de se mudar para o novo prédio, o que demandaria a formulação de nova consulta ao órgão para saber se remanesce o interesse no compartilhamento da nova sede.

---

<sup>56</sup> OFÍCIO n. 42/2020 – PRM-AND-SP-00000452/2020.

Não obstante, considerando a ausência de resposta e as incertezas envolvidas no contexto das desinstalações de unidades, apresentei nova proposta a essa chefia, consistente no compartilhamento da sede da PRM Andradina com a Justiça Federal de Andradina, uma vez que o imóvel atual do Fórum dispõe de espaço adequado para o pleno exercício das atividades dessa unidade do MPF<sup>57</sup>.

Seguiu-se, então, consulta formal à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que respondeu positivamente com a possibilidade da cessão de uso do espaço privativo de 02 (duas) salas totalizando 31 m<sup>2</sup>, com a coparticipação no rateio do aluguel e demais despesas proporcionais ao espaço ocupado<sup>58</sup>, o que representa módica quantia se comparada aos gastos realizados atualmente com a manutenção da sede atualmente. Vossa Excelência manifestou anuência ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro<sup>59</sup>, donde se conclui que **a efetiva mudança da sede está no aguardo da celebração de eventual termo de convênio para se operacionalizar.**

Diante, pois, de todo o exposto, ao passo em que reitero o posicionamento deste signatário já externado em outras oportunidades quanto à matéria, solicita-se seja dado conhecimento ao E. CSMPF, através do Nobre Conselheiro Alcides Martins, das tratativas atualizadas mencionadas acima acerca do compartilhamento de sedes envolvendo a PRM Andradina, sem prejuízo de outras considerações que Vossa Excelência entender por bem consignar.

Sendo essas as considerações que reputo pertinentes para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-se me à disposição para prestar outras informações que se fizerem necessárias.

1230. A PRM-Araçatuba/SP, por sua vez, apresentou, no Ofício nº 60/2021 (PRM-ARU-SP-00000592/2021), as seguintes considerações:

Os signatários se opõem ao fechamento da PRM de Araçatuba, pois é uma das mais antigas da interiorização do Estado, atendendo a 30

---

<sup>57</sup> OFÍCIO n. 121/2020 – PRM-AND-SP-00001108/2020.

<sup>58</sup> OFÍCIO 136/2020-DFORSP/SADM-SP/UMIN/NUAP/SUPI-Administrativo.

<sup>59</sup> OFÍCIO nº 10419/2020/SE/PRSP – PR-SP-00101196/2020.



municípios, com uma população estimada em 620.333 pessoas (fonte IBGE, previsão de 2020)

Os procuradores de Araçatuba, já de comum acordo com o procurador de Andradina, concordam em fundir as duas PRM's, que passariam a funcionar em Araçatuba, ainda que, provisoriamente, a PRM de Andradina funcione no prédio do MPT/Araçatuba. Com a fusão, a PRM de Araçatuba/Andradina atenderá 49 cidades e uma população estimada em 907.722 (fonte IBGE, previsão de 2020).

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

1231. Constata-se que a PRM-Andradina/SP, quando criada, funcionou inicialmente nas dependências da PRM-Araçatuba/SP, até fevereiro de 2018; a maioria dos órgãos de interlocução da referida unidade estão localizados em Araçatuba, notadamente a Polícia Federal; e a unidade de Araçatuba/SP é a mais próxima de Andradina/SP (113 km).

1232. O funcionamento da unidade de Andradina/SP em Araçatuba/SP somente depende de definições quanto ao local onde funcionará a PRM-Andradina/SP, o que, diante do avanço das tratativas, não obsta que este Conselho delibere sobre a proposta, a qual poderá se concretizar quando encontrada a solução mais adequada para a alocação do ofício em Araçatuba/SP.

1233. Nesse contexto, assiste razão à SGE ao sugerir a efetivação da fusão da PRM/Andradina à PRM/Araçatuba *“como forma de segurança jurídica, orçamentária e processual às instituições”*. Ante a concordância das unidades e a presença dos requisitos estabelecidos por este colegiado no recorte metodológico dos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, entende-se possível a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP.

1234. Ante o exposto, **voto pela autorização da fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias com vistas à alocação do ofício em Araçatuba/SP.**

## **2) Fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Osasco/SP**

1235. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a fusão da PRM Registro/SP à PRM-Sorocaba/SP ou PRM-Osasco/SP.

1236. Do Ofício n.º 119/2020 - GABPRM1-YCL (PRM-REG-SP-00000823/2020), de 8 de abril de 2020, subscrito pelos Procuradores da República nas unidades de Osasco e de Registro, constam as seguintes considerações, *verbis*:

Tendo isso em conta, e visando a contribuir com esta desejada economia de recursos, os ora signatários, espontaneamente, formularam, em novembro de 2019, uma proposta específica: a desinstalação temporária da Procuradoria da República em Registro/SP, com sua alocação na Procuradoria da República em Osasco/SP.

Tal proposta, elaborada em detalhes por consenso dos colegas oficiais em ambas as unidades envolvidas, assim como dos servidores nelas lotados, foi autuada (PGEA n.º 1.34.001.009226/2019-41), e diligentemente instruída pela administração da Procuradoria da República em São Paulo. Ao cabo, entendeu-se que esta seria a melhor forma de atender aos desígnios de economia e compatibiliza-los com o interesse público de boa prestação de serviço pelo Ministério Público Federal nas respectivas regiões.

A proposta, ainda, contou com a concordância de todo o colégio de Procuradores da República oficiais no estado de São Paulo e, diante disso, foi recentemente encaminhada a essa Secretaria-Geral, para as devidas análise, instrução e remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, a quem caberia deliberar sobre o tema.

Ocorre que, neste íterim, foi elaborada, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, a Informação n.º 4/2020/SGE/SG (PGR#00094330/2020), dando conta de uma recente diretriz adotada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da indicação, no que aqui importa, de que todas as unidades que – como é o caso da Procuradoria da República em Registro/SP – sejam de 01 membro, estejam a menos de 200km de outras, tenham sede alugada e não tenham sido criadas por lei com indicação de local específico de

funcionamento devem ser extintas não por meio de desinstalação temporária, mas por meio de sua fusão com unidade de maior porte. Com a devida vênia, estes signatários entendem, contudo, que esse recente encaminhamento dessa Secretaria-Geral não é o melhor dentre os disponíveis, merecendo prevalecer a proposta de desinstalação temporária formulada – e já plenamente instruída – no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41.

É que, muito embora a economia decorrente do fechamento físico da Procuradoria da República em Registro/SP seja igual tanto pela via de sua desinstalação temporária quanto pela via de sua fusão, a via da fusão traz consigo problemas que devem ser evitados pela administração.

Em primeiro lugar, enquanto a desinstalação temporária, regradada no Art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, implica a mera mudança física da unidade desinstalada, sem qualquer alteração na distribuição de atribuições entre os envolvidos, uma fusão como a ora proposta, em regra, implica reorganização dos cargos da nova e mais ampla unidade criada. E de fato, os ora signatários, se, tentando colaborar na economia do órgão, estão de acordo com a extinção física da Procuradoria da República em Registro/SP, isso se dá somente se e na medida em que as atribuições de seus respectivos cargos seguirem intocadas. Afinal, está-se falando de cargos devidamente organizados, sob cuidados dos signatários já há anos, não havendo interesse público em uma reorganização que modifique todos os seus acervos, em prejuízo de suas respectivas atuações.

Em segundo lugar, o mesmo pode ser dito em relação ao citado consenso do colégio local em relação ao tema: enquanto os Procuradores da República no estado de São Paulo já manifestaram plena concordância com a desinstalação temporária proposta no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41, não há qualquer indicativo de que concordariam com uma fusão como a proposta pela Secretaria Geral.

Em terceiro lugar, enquanto a desinstalação temporária proposta no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41 mantém inalterado o quadro de funções de confiança das unidades envolvidas, garantindo que suas atribuições sigam sendo bem desempenhadas, a fusão proposta por essa Secretaria Geral traz o risco de extinção de algumas funções da Procuradoria da República em Registro/SP (a exemplo da de Coordenador Administrativo e de Chefe do Setor Jurídico), trazendo

impacto negativo à atuação do quadro de servidores que nela estão hoje lotados, que teriam uma diminuição de vencimentos e uma redução de atribuições a serem desempenhadas.

Por fim, é de se ter em mente que, ao contrário da desinstalação temporária proposta no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41, com a devida vênia, a fusão proposta por essa Secretaria Geral insere a discussão sobre a extinção da Procuradoria da República em Registro/SP, desnecessariamente, em um contexto complexo de possível mudança de seu Procurador natural, com potencial violação à sua inamovibilidade.

É que, considerando que a Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020) refere expressamente que as fusões que serão levadas ao Conselho Superior devem ser deliberadas todas de única vez, e menciona a possibilidade de abertura de concurso de remoção para provimento dos cargos criados nas unidades de destino, há um razoável risco de o Procurador da República ora oficiante em Registro/SP se ver, ao cabo do certame, afastado de suas atribuições, em grande prejuízo para o trabalho que vem conduzindo ao longo dos últimos três anos, durante os quais, a custo de muito empenho, laços de confiança com atores e lideranças locais foram estabelecidos, uma equipe foi treinada e um acervo de procedimentos foi devidamente saneado.

Deste modo, é importante perceber que a desinstalação temporária proposta no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41 é a única via que não coloca em risco nem a inamovibilidade do atual Procurador natural oficiante em Registro/SP, nem a continuidade do trabalho que ele vem ali desenvolvendo. Em suma, sendo plenamente viável não colocar a extinção da referida unidade em uma indefinição em torno de como seria equacionados todos estes fatores, há de se priorizar a via que, atendendo ao interesse de economicidade, mantém tudo o mais tal como está e vem funcionando adequadamente.

Ante o exposto, os Procuradores da República signatários **pedem a Vossa Excelência** seja dada **preferência**, na deliberação sobre a extinção física da Procuradoria da República em Registro/SP, **à proposta de sua desinstalação temporária formulada no PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41**, observando-se as vantagens comparativas de sua alocação, pelo prazo inicial de 04 anos, na sede da Procuradoria da República em Osasco/SP, com a manutenção de um Posto Avançado no município da unidade extinta, bem como a preservação das atribuições

dos ofícios das unidades envolvidas e de seus respectivos quadros de funções, nos termos delineados na instrução, já concluída, do aludido feito administrativo.

Por via de consequência, pedem seja alterado o encaminhamento veiculado na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), no que diz respeito à Procuradoria da República em Registro/SP, de uma proposta de “fusão” para uma proposta de “desinstalação temporária”, nos moldes definidos na instrução do PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41, que conta com o consenso dos envolvidos e do colégio local, além do aval da chefia da Procuradoria da República no estado de São Paulo.

(grifos do original)

1237. No Ofício nº 120/2020 - GABPRM1-YCL (PRM-REG-SP-00000828/2020), de 13 de abril de 2020, os Procuradores da República em Osasco e em Registro solicitam que a chefia da PR/SP *“encampe o pedido formulado pelos signatários à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, de modo a que seja dada preferência à proposta de desinstalação temporária da Procuradoria da República em Registro/SP, em substituição à proposta de fusão da referida unidade com a Procuradoria da República em Osasco/SP, desampensando-se o PGEA nº 1.34.001.009226/2019-41 do PGEA nº 1.00.000.010604/2019-27, e dando-lhe encaminhamento independente, tendo em vista o estágio avançado de sua instrução”*.

1238. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), sugere ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a efetivação da fusão da PRM-Registro à PRM-Osasco, como forma de segurança jurídica, orçamentária e processual às instituições.

1239. A Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) também sugere a fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Osasco/SP.

1240. A PR/SP, no Ofício nº 3586/2020 - SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020), de 16 de abril de 2020, assim se manifestou:

Com relação a essa proposta de desinstalação temporária da PRM/Registro foi encaminhado, ainda, pedido à Secretaria-Geral subscrito pelos Procuradores lotados na unidade de Osasco e de

Registro (Ofício n. 119/2020 PRM-REG-SP-0000823/2020) contendo justificativas pela manutenção da proposta inicialmente colocada pela desinstalação provisória de Registro, entendimento esse corroborado por esta Chefia, o qual deve ser mantido e encaminhado em apartado à sugestão de fusão desta Secretaria-Geral.

1241. Em 6 de abril de 2021, a PR/SP encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021):

(...)

PRM/ Registro e PRM/Osasco: Esta chefia propôs, ainda em 2019, a desinstalação temporária da PRM/Registro, com alocação física na PRM/Osasco, a qual foi decidida pelo E. Conselho Superior em outubro de 2020 e implementada no início do corrente ano. No mais, cabe ressaltar que, no PGEA nº 1.34.001.009226.2019-41, esta chefia e as unidades envolvidas já se manifestaram contrariamente ao modelo de fusão, expondo numerosas razões pelas quais o modelo de desinstalação temporária abraçado, no caso, pelo E. Conselho Superior atende melhor ao interesse público do Ministério Público Federal em ambas as regiões.

1242. Observa-se que a sugestão de fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Osasco/Barueri/SP já é objeto do PGEA 1.34.001.009226/2019-41, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. No referido procedimento, este Egrégio Conselho deliberou pela redistribuição temporária da PRM-Registro/SP para Osasco/SP até que se defina a possibilidade de destinação, *naquele feito*, de um novo Ofício para o núcleo de combate à corrupção da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, após oitiva da 4ª, 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

1243. A esse respeito, considero oportuno salientar que o referido procedimento, de relatoria do Exmo. Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros, foi distribuído ao CSMPF em 18/05/2020, ao passo que o presente procedimento 1.00.000.010604/2019-27, no qual consta a indicação de redistribuição da PRM-Registro/SP, foi distribuído a este signatário posteriormente. Não se constata, ademais, a ultimação de sua instrução para que se delibere a medida cogitada na deliberação presente naquele feito.

1244. Logo, considerando os referidos argumentos, **deixo de me pronunciar sobre a proposta, tendo em vista a existência de instrução específica pendente de conclusão no PGEA nº 1.34.001.009226.2019-41.**

### **3) Redistribuição temporária da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP ou à PRM-Ourinhos/SP**

1245. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, no estudo anexo à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), indicou a possibilidade de que as Procuradorias da República nos Municípios de Assis/SP e Ourinhos/SP fossem redistribuídas temporariamente à PRM de Marília/Tupã/Lins/SP.

1246. No Ofício nº 92/2020/GAB/PRM/1º Ofício Assis (PRM-ASI-SP-00000652/2020), de 7 de abril de 2020, a PRM-Assis/SP apresentou as seguintes considerações:

Pois bem. De saída, cumpre rememorar que a Procuradoria da República no Município de Assis foi criada pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 (modificada pela Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013), com localização definida (Anexo XXV). Concebida por lei e com localização ditada por ela, apenas por ato normativo equivalente é que a unidade pode ser objeto de desinstalação ou fusão a outra PRM. Mas não é só.

Atualmente com atribuição territorial sobre 11 (onze) municípios (Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracaí, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã), a PRM de Assis corporificada o Ministério Público Federal para mais de 236 mil jurisdicionados. Localizada na chamada "rota caipira" do tráfico de drogas e com um dos seus municípios (Florínea) situado na divisa com o Estado do Paraná, **a unidade também ocupa posição geográfica estratégica na repressão à narcotraficância internacional e aos delitos de contrabando e descaminho. Sob o aspecto da defesa do meio ambiente, tem nada menos do que 4 (quatro) dos 11 (onze) municípios que integram sua área de atribuição territorial (Cândido**

**Mota, Cruzália, Florínea e Pedrinhas Paulista) banhados pelo Paranapanema, rio interestadual e, pois, bem da União.**

Evidentemente, não se ignora o quadro de severa restrição orçamentária imposto pela Emenda Constitucional nº 95. Nesse contexto, o Ministério Público Federal tem dado exemplos constantes de gestão eficiente do seu orçamento. Na Administração Pública, no entanto, a economia de recursos não pode ser um fim em si mesmo. Há que se ponderar, em última análise, o interesse público primário. E este, sem dúvida, seria fortemente abalado com a desinstalação de uma unidade do MPF que tem intensa atuação perante a sociedade local, como é o caso da PRM de Assis.

Assim, sem descuidar da necessária adequação orçamentária ao cenário atual, a economia de recursos despendidos atualmente com a manutenção da Procuradoria da República no Município de Assis poderia ser obtida com medidas que passam muito ao largo da desinstalação da unidade ou sua fusão com outra PRM, como é o caso da adoção do sistema de vigilância remota, o que reduziria os custos relevantes com a manutenção da unidade a praticamente apenas o aluguel predial. E, em último caso, se a desinstalação de alguma unidade não puder ser realmente evitada, a Procuradoria da República em Assis, ao invés de ser desinstalada, pode perfeitamente receber em suas instalações a PRM de Ourinhos, unidade que, segundo os próprios estudos que embasaram a Informação nº 04/2020/SG, sem encontra em situação idêntica.

Por derradeiro, vale lembrar que a qualidade de vida daqueles que integram o Ministério Público Federal há muito tem sido objeto de especial atenção. Não por outro motivo, a Secretaria de Gestão de Pessoas possui uma divisão própria (DQVT), dedicada a planejar, coordenar e executar ações que promovam bem-estar e qualidade de vida no trabalho para membros, servidores, estagiários, terceirizados e adolescentes aprendizes do MPF. Dos sete eixos que compõem a Política de Qualidade de Vida do MPF, o eixo central é a promoção da saúde, que, obviamente, não se resume à saúde física. Poder continuar a exercer suas funções na terra onde escolheu fincar raízes é, sem dúvida, fator de peso nessa equação. E, no caso dos servidores lotados na Procuradoria da República em Assis, alguns deles há vários anos residindo no município, nenhum possui qualquer interesse em passar a exercer suas funções nas PRMs de Marília ou Ourinhos.



1247. No Ofício nº 290/2020/MPF/PRM-MII (PRM-MII-SP-00002042/2020), a Procuradoria da República no Município de Marília/SP informou, por seu turno, que sua sede atual fora *“projetada e construída considerando-se a possibilidade de expansão de seu quadro para cinco Procuradores”*, de forma que *“adaptações físicas tornariam possível o recebimento”* da PRM-Assis/SP ou da PRM-Ourinhos/SP. Concluiu, assim, que *“a estrutura física do edifício-sede da PRM de Marília não comportaria duas PRMs adicionais”*.

1248. No Ofício n.º 216/2020 – AMMM/PRM, a PRM de Ourinhos/SP apresentou resposta ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP manifestando-se pela absorção da PRM de Assis pela Unidade de Ourinhos, mediante os esclarecimentos que se seguem (PRM-ORH-SP-00001295/2020):

Considerando, na visão deste subscritor, que a fusão entre as Unidades de Assis e Ourinhos, a um só tempo, contribuirá tanto para otimizar os recursos públicos como para prestar contribuição à PR/SP para o racionamento global dos recursos do MPF, mesmo porque a hipótese defendida neste ofício está dentre as sugestões possíveis constante no último expediente da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SGE (Informação nº 4/2020/SGE/SG, com base na Nota Técnica SGE/SG n 50/2019) sobre a temática em questão;

Considerando que potencial movimento no sentido inverso (o que, admita-se, também está previsto como possível sugestão na referida Informação), apesar de materialmente possível, não traria a mesma eficácia do ponto de vista das demandas institucionais do MPF, na medida em que uma Unidade menor estaria a cargo de ações, atendimentos e fiscalizações de maior proporção;

Considerando a posição estratégica da cidade de Ourinhos para o Ministério Público Federal e o combate dos crimes de tráfico de drogas, armas e contrabando/descaminho, por ser a primeira ou uma das primeiras cidades deste Estado a fazer fronteira com o Paraná nas rotas Foz do Iguaçu, Guaíra - São Paulo/Capital, naquilo que se denomina apropriadamente como " Rota Caipira do Tráfico";

Considerando que o MPF já possui imóvel na cidade destinado à construção de uma sede própria e capaz de abrigar outros Ofícios;

Considerando a expectativa de que a crise financeira, que perpassa a maioria das Instituições públicas e que, sensivelmente, acomete agora o MPF, não vai durar para sempre e que, ademais, num futuro, talvez próximo, a contingência de recursos poderá ser minorada a ponto de permitir a efetiva implantação de uma sede própria nesta cidade capaz de abrigar não apenas duas Unidades, mas provavelmente três Ofícios, como o correspondente projeto parece indicar;

Considerando que, em conversa recente com o locador, este subscritor conseguiu negociar a redução do aluguel do atual imóvel em cerca de 16%, o que demonstra à Secretaria Geral do MPF a boa vontade e efetiva iniciativa da Unidade Paulista para a economia que se pretende;

Considerando que este Procurador situa-se dentre aqueles que menos percorre este Estado para realização de itinerâncias e/ou substituições justamente pela impossibilidade (ou, pelo menos, extrema dificuldade) de conjugação de trabalho adicional de outras Unidades com aquele que é próprio da PRM/Ourinhos;

Considerando que, pelo que chegou ao meu conhecimento, a PRM/Marília não tem estrutura física apta a receber as PRM"s de Ourinhos e Assis (o que também, por lealdade, há de se pontuar como uma das potenciais sugestões de fusão indicada no expediente da SGE/SG, acima mencionado);

Assim, pelas razões acima apontadas, **este subscritor posiciona-se de forma incisiva pela manutenção da PRM de Ourinhos instalada como se encontra atualmente e, dessa forma, que esta Unidade absorva a de Assis, tomando-se a PRM de Ourinhos como sede de ambos os ofícios.**

Por lealdade e boa-fé, pontuo que o posicionamento acima, embora tenha sido externado anteriormente ao Excelentíssimo Procurador da República de Assis, DR LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ, e reafirmado recentemente, não obteve do referido Membro explícita adesão na proposta de agregar a PRM de Assis à PRM de Ourinhos.

1249. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), por sua vez, não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Assis/SP, apresentando em suas conclusões apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1250. Na lista de PRMs acostada na Informação nº 60/25020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), submetidas à deliberação deste Conselho Superior, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não apresentou sugestões em relação à referida unidade.

1251. No Ofício nº 158/2021/CSMPF, este signatário solicitou que o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP se manifestasse *“se é imprescindível para a atuação do Ministério Público Federal na região Centro-Oeste Paulista, sob o prisma estratégico, a manutenção da PRM-Assis e da PRM-Ourinhos nos municípios em que hodiernamente se encontram, ou se inexistiria óbice à desinstalação de uma dessas unidades sob a aludida perspectiva”* (PGR-00106833/2021).

1252. Indagou-se, ainda, a possibilidade de a PRM-Marília/Tupã/Lins/SP acolher a PRM-Assis/SP, caso a manutenção da PRM-Ourinhos/SP torne prescindível a existência de unidade do Ministério Público Federal em Assis/SP em decorrência de sua posição geográfica, bem como a área em metros quadrados da PRM-Marília/Tupã/Lins.

1253. Em manifestação de 6 de abril de 2021 (PR-SP-00039387/2021), o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP, discorreu acerca da presença do Ministério Público Federal na região Centro-Oeste Paulista, sob o prisma estratégico e da manutenção da PRM-Assis e da PRM-Ourinhos nos municípios onde se encontram:

Em relação à PRM/Ourinhos, é importante informar que um novo contrato de locação está em vias de ser assinado e, caso a mudança de imóvel se efetive, a estimativa de redução de custos é de R\$ 6.000/mês, em razão de menor valor de aluguel, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos, etc.) de mais de 50% dos valores atualmente dispendidos.

Quantos à presença do MPF naquela região, a PRM/Ourinhos se manifestou por meio do Ofício PRM-ORH-SP-00001958/2021, no qual apresenta em detalhes as razões que demonstram, sob a ótica de importância estratégica de atuação, a inviabilidade de desinstalação, mesmo que temporária, daquela unidade.

Da mesma forma, a PRM-Assis, através do Ofício PRM-ASI-SP-00000526/2021, discorre de forma pormenorizada sobre a importância da manutenção daquela unidade não só no município de Assis, mas também

no imóvel onde atualmente se encontra instalada. A unidade, porém, solicita ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal que deixe de apreciar a situação da PRM/Assis na próxima reunião, postergando a análise do caso para a oportunidade em que for possível a obtenção de informações mais detalhadas sobre o espaço colocado à disposição do MPF no prédio da Justiça Federal em Assis, possibilitando, assim, a tomada da decisão mais acertada para o caso, quer sob a perspectiva do interesse do serviço público, quer sob o ponto de vista da valorização e do bem-estar dos servidores e membros envolvidos.

**Também é importante destacar que as PRMs de Assis e Ourinhos estão localizadas no caminho da intitulada “Rota Caipira” do tráfico de drogas. Assis e Ourinhos são cortadas pela rodovia Raposo Tavares, uma das mais movimentadas do Estado de São Paulo. Em Ourinhos, inclusive, localiza-se o importante entroncamento da rodovia Raposo Tavares com a BR-153, frequentemente utilizadas na rota do tráfico internacional de drogas e do descaminho por conta da proximidade com os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, próximas, ainda, às divisas com o Paraguai e Bolívia.**

Os criminosos utilizam as rotas do Centro-Oeste Paulista para ter acesso à região metropolitana de São Paulo, assim como Rio de Janeiro, Belo Horizonte e todos os estados do nordeste.

Essas características resultam em inúmeras apreensões e prisões em flagrante, o que demanda intensa atuação do MPF na região.

1254. No Ofício nº 80/2021/GAB/PRM/1º Ofício Assis (PRM-ASI-SP-00000526/2021), a PRM-Assis reforça a argumentação quanto à necessidade de manutenção da unidade onde se encontra atualmente instalada, nos seguintes termos:

**Localizado na conhecida "rota caipira" do tráfico de drogas, o Município de Assis é cortado pelas Rodovias Raposo Tavares (SP270) e Miguel Jubran (SP333), duas das mais importantes vias de acesso ao Estado de São Paulo, pelas quais trafegam, diariamente, milhares de veículos vindos dos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, respectivamente, duas das principais portas de entrada, no território nacional, de armas e cigarros contrabandeados do Paraguai e da cocaína vinda da Bolívia. Vale mencionar, ainda, que o município de Florínea, que integra a área de**

**atribuição da PRM-Assis, faz divisa com o Estado do Paraná, revelando-se, assim, uma área estrategicamente relevante para o combate aos crimes de contrabando e descaminho.** Como se não bastasse, toda a área de atribuição territorial da PRM-Assis é margeada pelo Rio Paranapanema, um importantíssimo **rio federal onde se encontram instaladas diversas usinas hidrelétricas e que é palco constante da prática de crimes ambientais.**

O Município de Assis ainda é **sede da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, que, além de uma Vara Federal, por onde tem curso, atualmente, uma grande quantidade de ações penais,** também contempla um Juizado Especial Federal Cível, por onde tramitam centenas de processos judiciais que tratam de questões sensíveis, a exemplo das demandas que buscam a concessão de benefícios previdenciários a menores ou incapazes ou, ainda, de benefícios assistenciais, e que, portanto, exigem a intervenção do Ministério Público Federal.

Já sob o prisma do atendimento ao cidadão, é preciso lembrar que a Procuradoria da República em Assis atende nada menos que 11 (onze) municípios, com uma população total de quase 240 mil habitantes. Lado outro, embora seja consabido que a informatização do Ministério Público Federal há muito já permite que as representações e outras demandas da população sejam formuladas exclusivamente pela rede mundial de computadores, não se pode ignorar - e a crise sanitária enfrentada no último ano em decorrência da Covid-19 se encarregou de deixar isso ainda mais evidente - que uma ampla camada da população brasileira ainda sequer dispõe de um computador ou smartphone com acesso à *internet*. Esse quadro, por sua vez, tende a se agravar ainda mais com as crises econômica e social que também já se instalaram no país em virtude da pandemia do novo coronavírus. **Nesse contexto, a ausência de uma PRM no município de Assis dificultaria sobremaneira o acesso da população - em especial a mais carente - ao Ministério Público Federal.**

Daí por que, sob o aspecto estratégico, parece-nos inegável a importância da manutenção de uma PRM no município de Assis para uma melhor atuação do Ministério Público Federal no Centro-Oeste Paulista. **A natureza dos delitos praticados na região, aliada à complexidade da atual conjuntura social e econômica, exige essa capilaridade do**

**MPF, a lhe garantir uma maior proximidade com as demandas que lhe são dirigidas e a com realidade social com que deve lidar.**

Por outro lado, o imóvel em que atualmente se encontra instalada a Procuradoria da República em Assis possui 6 (seis) amplas salas - 3 (três) delas com banheiro - para a acomodação de membros, servidores e estagiários, além de uma equipada sala de reuniões, uma espaçosa biblioteca, uma confortável sala de atendimento ao cidadão, plataforma elevatória para garantia de acessibilidade a deficientes, copa, cozinha, garagem coberta com capacidade para até 12 (doze) automóveis, espaços exclusivos para equipamentos de informática e arquivo morto e, o mais importante, está apto a receber, com total conforto, a sede de uma outra PRM, a exemplo da PRM-Ourinhos, que, por outro lado, não dispõe de espaço físico para abrigar mais uma unidade do MPF.

O quadro acima descrito, aliado às considerações já expostas no Ofício nº 92/2020-GABPRM1-LAG (PRM-ASI-SP-00000652/2020), justificam, portanto, no nosso sentir, a manutenção da sede da Procuradoria da República em Assis não só no próprio município em que ela se encontra, mas também no imóvel em que está atualmente instalada.

1255. O referido expediente, como mencionado pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP, ainda informa a possibilidade de apreciar a instalação da PRM no prédio da Justiça Federal em Assis/SP, o que ainda demanda a obtenção de maiores informações sobre o espaço cedido.

1256. Quanto à disponibilidade de espaço na PRM-Marília/Tupã/Lins/SP, a referida unidade informa que *“o prédio ocupado atualmente pela Procuradoria da República em Marília/Tupã/Lins conta com uma área de terreno de 968 m<sup>2</sup> e área construída de 1.279 m<sup>2</sup>, tendo sido projetado e construído para abrigar até cinco ofícios (Procuradores e servidores que integram)”*, e que *“atinente à eventual desinstalação das PRM de Assis e Ourinhos, adaptações físicas no edifício-sede atual da PRM Marília tornaria possível o recebimento de apenas uma unidade”* (PRM-MII-SP-00002211/2021).

1257. A PRM-Marília/Tupã/Lins/SP também alertou, em primeiro momento, para o fato de que a renovação do vigente contrato de locação de sua sede se encontrava em um impasse, na medida em que o proprietário requeria reajuste de no mínimo 10%, não

aceitando valor menor proposto pela PR/SP, ressaltando a importância de uma avaliação técnica criteriosa a fim de subsidiar manifestação mais assertiva acerca da economicidade de um eventual compartilhamento de seu edifício-sede (PRM-MII-SP-00002211/2021).

1258. No Ofício n.º 248/2021 – AMMM/PRM (PRM-ORH-SP-00001958/2021), a PRM-Ourinhos/SP também se manifestou pela inviabilidade de sua desinstalação temporária (possibilidade que também é examinada em capítulo específico deste voto), seja pela superioridade de sua área territorial e de sua população, em relação à área e população da PRM-Assis, seja pelo elevado número de procedimentos contabilizados no período de 01 ano (providências diversas no âmbito da Sala de Atendimento ao Cidadão, inquéritos civis públicos, demandas sociais sob sua tutela, inquéritos policiais, etc.), muito superior ao número de procedimentos da PRM-Assis/SP no mesmo período.

1259. Sob o prisma da disponibilidade de espaço físico, informou que *“a atual sede da PRM Ourinhos está abrigada em um imóvel de 1.500m<sup>2</sup> com 869m<sup>2</sup> de área construída”, e que “o imóvel encontrado no município apto para abrigar a nova sede, cujas tratativas estão documentadas no PGEA 1.34.024.000163/2020-32, tem custo locatício inferior ao atual, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos) de mais de 50% do valor atual dispendido”*. Anota, ainda, que *“o MPF possui um imóvel (terreno) no centro da cidade de Ourinhos, com área de 3.294 m<sup>2</sup>, distante cerca de 200 metros da sede da Justiça Federal”, e que “o local está reservado à construção para uma sede própria para o órgão, consignando-se que o projeto construtivo se encontra aprovado desde 2012”*.

1260. Posteriormente, a PRM-Marília/Tupã/Lins/SP informou a possibilidade de permanência no imóvel atual, o que viabilizaria eventual recepção, em sua sede, da PRM-Assis ou da PRM-Ourinhos (PRM-MII-SP-00002695/2021 e PRM-MII-SP-002671/2021).

1261. A despeito da mais recente manifestação da PRM-Marília/Tupã/Lins/SP quanto à possibilidade de recepção, em sua unidade, da PRM-Assis/SP ou da PRM-Ourinhos/SP, reputam-se pertinentes as considerações tecidas pelo Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP no que concerne à necessidade de manutenção da PRM-Assis/SP e da

PRM-Ourinhos/SP nos municípios onde se encontram, **sobretudo sob o prisma estratégico**. Destaca-se, em relação à PRM-Assis/SP, a informação de que a área de atuação da unidade abrange rota de tráfico de entorpecentes, de armas e cigarros, *“rio federal onde se encontram instaladas diversas usinas hidrelétricas e que é palco constante da prática de crimes ambientais”* e *“divisa com o Estado do Paraná, revelando-se, assim, uma área estrategicamente relevante para o combate aos crimes de contrabando e descaminho”*.

1262. Tendo em vista a demonstração da relevância estratégica da manutenção da unidade de Assis/SP nesse município, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP ou à PRM-Ourinhos/SP.**

#### **4) Redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP**

1263. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, no estudo anexo à Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), indicou a possibilidade de que a Procuradoria da República no Município de Barretos fosse redistribuída temporariamente à PRM de Ribeirão Preto.

1264. No Ofício nº 3586/2020/SE/PRSP (PR-SP-00038316/2020), o Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP esclareceu, inicialmente, que a PRM-Barretos sempre esteve alocada dentro do imóvel da PRM-Ribeirão Preto, de forma que os custos são compartilhados entre as duas unidades.

1265. No Ofício n.º 337/2020/GAB/PRM3-CRDG, de 13 de abril de 2020, a PRM-Ribeirão Preto prestou as seguintes informações ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP (PRM-RAO-SP-00002573/2020):

Analisando os elementos constantes da Informação nº 4/2020/SG, verifica-se que nossa unidade seria a receptora de possíveis desinstalações temporárias envolvendo, cumulativamente ou não, as PRMs de Araraquara e Franca, visto já funcionar em nosso prédio a PRM de Barretos.



Nessa medida, com a devida vênia, não há o que nos manifestarmos quanto a conveniência e oportunidade da desinstalação temporária das referidas unidades, pois somente elas detêm a capacidade de tal avaliação.

Contudo, quanto ao espaço físico, com o intuito de subsidiar Vossa Excelência em relação à coleta de informações que possam acompanhar a elaboração da resposta à demanda formulada pela Secretaria Geral, cabe afiançar que o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP.

Atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta), não sendo possível nos posicionarmos quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs.

1266. A PRM de Barretos/SP, por seu turno, informou, no Ofício n.º 61/2020/PRM-Barretos (PRM-BTS-SP-00000354/2020), que a PRM-Barretos/SP nunca foi efetivamente instalada e se manifestou pela manutenção de sua autonomia, com atenção exclusiva aos problemas da unidade:

#### **I. Panorama da unidade.**

Conforme se verifica da “Proposta de Avaliação SGA”, anexa à Nota Técnica SGE 50.2019, consta a informação de que a Procuradoria da República de Barretos (“PRM-Barretos”) foi criada em 21/11/2003, dando a impressão de que também foi implantada naquele ano.

No entanto, embora a PRM-Barretos tenha efetivamente sido criada no ano de 2003, por intermédio da Lei 12.930/2013, sua implantação efetiva aconteceu apenas no ano de 2013, com o desmembramento de parcela das atribuições da Procuradoria da República de Ribeirão Preto, a qual, então, respondia pelos feitos em curso perante a Subseção Judiciária de Barretos/SP, bem como pelos procedimentos extrajudiciais daquela circunscrição.

Ocorre que, **apesar de implementada no ano de 2013, a PRM-Barretos nunca foi efetivamente instalada, funcionando como uma unidade autônoma no prédio ocupado pela Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, no Município de Ribeirão Preto/SP**

Atualmente, a PRM-Barretos conta com 1 escritório, composto por 1 procurador da República, 4 servidores do quadro e uma ocupante de cargo em comissão (CC-2). Em relação ao espaço físico, a PRM-Barretos ocupa cerca de 113,20 metros quadrados de um total de 2.834,57 metros quadrados do prédio utilizado pela PRM-Ribeirão Preto. E, embora se trate de parcela ínfima do espaço total, aproximadamente equivalente ao utilizado por um único escritório da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, esta sinergia evita a subutilização do espaço físico do referido prédio e permite a redução dos custos daquela unidade, pois, ao contrário do contido nos referidos estudos da SGE, a PRM-Barretos participa do custeio proporcional das despesas, conforme os formulários anexos.

Assim, embora já esteja subentendido nos esclarecimentos acima, é necessário deixar destacar que, embora funcione no prédio da PRM-Ribeirão Preto/SP, a PRM-Barretos tem uma operação administrativa totalmente autônoma com controle dos bens a ela destinados, suprimentos próprios, custeio e seu próprio quadro de pessoal. Ainda assim, salvo equívoco deste subscritor, trata-se da unidade autônoma mais enxuta do Estado de São Paulo, tanto em relação ao quadro de pessoal, quanto nas verbas de custeio por ela utilizada.

Por fim, vale dizer que, no ano de 2017, foi instalado o posto avançado da PRM-Barretos. O posto funciona em uma sala cedida gratuitamente pela Justiça Federal de Barretos e é ocupado de forma regular por um servidor da PRM-Barretos. Também é utilizado por este subscritor para prestar atendimento público ou conduzir algum ato procedimental que demande a instrução local. Segundo o conhecimento deste subscritor, foi o primeiro posto avançado instalado no âmbito do Ministério Público Federal, embora esse modelo já seja utilizado há mais tempo em outros ramos do Ministério Público da União.

## **II. Proposta de desinstalação da PRM-Barretos.**

Feitas essas considerações, passa-se a tratar da proposta de desinstalação de unidades com até 2 escritórios, entre as quais se inclui a PRM-Barretos.

Conforme se verifica da Nota Técnica SGE 50.2019, da Informação 4/2020 e de seus respectivos anexos, pelos dados levantados pela Secretaria de Gestão e Modernização Estratégica da E. Secretaria-Geral do MPF, aos quais se atribuiu uma pontuação, a PRM-Barretos seria a segunda colocada na lista de prioridades do Estado para desinstalação, sem que, no entanto, tenha se proposto sua fusão com outra unidade do Ministério Público Federal.

Trata-se, com a devida vênia, do entendimento mais acertado, sob quaisquer prismas que se enfoque a situação desta unidade.

Por um lado, os números demonstram claramente que cogitar instalar a Procuradoria da República de Barretos, num momento em que se busca a racionalização das despesas, seria um despropósito, ainda mais se considerarmos que, desde sua implantação, ela sempre funcionou no prédio da Procuradoria da República em Ribeirão Preto. Aliás, neste ponto, abre-se um parêntese para dizer que, com exceção da própria Vara Federal e da Receita Federal, as quais se localizam em Barretos e Franca, respectivamente, os demais órgãos federais que possuem relação próxima com a PRM-Barretos estão sediados no Município de Ribeirão Preto. Cite-se, como exemplo, a Polícia Federal, as unidades Seccionais da Advocacia Geral da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional, e Unidade Técnica de 2º Nível do IBAMA em Ribeirão Preto. Devendo-se ressaltar, ainda, que atualmente, com a adoção do processo judicial eletrônico, com os recursos de videoconferência e com o posto avançado, os custos com deslocamento para o Município de Barretos/SP, que já eram ínfimos se comparados com o custeio necessário para a manutenção de uma sede própria, tendem a se reduzir ainda mais.

Por outro, sua manutenção como uma unidade autônoma respeita as peculiaridades locais, que demandam atenção exclusiva de uma unidade a elas dedicada.

Nesse sentido, destaque-se que a PRM-Barretos lida com questões ambientais de alto-relevância, uma vez que parte substancial do território da Subseção Judiciária de Barretos é banhada por, pelo menos, três rios federais, quais sejam, o Rio Grande, o Rio Pardo e o rio Sapucaí, além de ser área de reservatórios artificiais para geração de energia elétrica. No âmbito do combate à corrupção, apesar do reduzido número de municípios da Subseção, a Procuradoria de Barretos, lida com questões de grande complexidade, conforme se pode verificar das diversas ações

de improbidade e ações criminais ajuizadas nos últimos anos, bem como das investigações ainda em curso, muitas das quais ensejaram o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal dos investigados. Ou que contam com interceptações telefônicas e telemáticas encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência de operações que também tiveram implicações na seara federal, tal como a “Operação Cartas em Branco”. Em todos os casos, vale ressaltar há um número assombroso de dados e informações para serem tratados e analisados, praticamente sem nenhum auxílio tecnológico.

Por fim, também na área social a autonomia da PRM-Barretos tem-se mostrado relevante, pois assegura um contato e um conhecimento mais próximo desta realidade, tais como conjuntos habitacionais, projetos de assentamento da reforma agrária, ocupações de áreas federais, entre outros.

Em suma, se a localização física da unidade no Município de Barretos não se mostrou necessária ao longo destes últimos 7 anos, comprovando-se empiricamente que a população local tem pleno acesso aos serviços prestados por esta unidade - o que, aliás, pacificou-se completamente com a instalação do posto avançado - não menos certo que a dedicação exclusiva da unidade aos problemas locais é que tem proporcionado o enfrentamento e resolução desses problemas, em nossa opinião, de forma bastante satisfatória.

1267. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), por sua vez, não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Barretos/SP, apresentando em suas conclusões apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1268. Na lista de PRMs acostada na Informação nº 60/25020/SGE/SG, submetidas à deliberação deste Conselho Superior, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não apresentou sugestões em relação à referida unidade.

1269. Em 25 de maio de 2021, este signatário concedeu ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP o prazo de 5 (cinco) dias para formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs acostadas na Informação nº 60/25020/SGE/SG (Ofício n.º 158/2021/CSMPF).

1270. Observa-se que a PRM-Barretos/SP, apesar de implementada no ano de 2013, nunca foi efetivamente instalada, funcionando como uma unidade autônoma no prédio ocupado pela PRM-Ribeirão Preto/SP. Vale registrar, ainda, que, com exceção da própria Vara Federal e da Receita Federal, as quais se localizam em Barretos/SP e Franca/SP, respectivamente, os demais órgãos federais que possuem relação próxima com a PRM-Barretos/SP estão sediados no Município de Ribeirão Preto/SP.

1271. Lado outro, a PRM-Barretos/SP ressaltou a importância de se manter a autonomia da unidade, por tratar de questões ambientais de alto-relevo, no território da Subseção Judiciária de Barretos; por atuar no combate à corrupção, através das diversas ações de improbidade e ações criminais ajuizadas nos últimos anos, tal como a “Operação Cartas em Branco”; e também por sua atuação na área social. Concluiu, portanto, que é justamente sua dedicação exclusiva que tem proporcionado o enfrentamento e resolução dos problemas locais de forma satisfatória.

1272. Por se tratar de **unidade não instalada**, não se vislumbra possibilidade de desinstalação da PRM-Barretos/SP. Ademais, por se tratar de unidade com localização estabelecida na Lei nº 12.930/2013, a fusão, em caráter definitivo, entre as unidades de Barretos/SP e Ribeirão Preto/SP depende de alteração do referido diploma legal, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

1273. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP.**

#### **5) Redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP**

1274. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP (PGR-00391379/2020).

1275. A PRM-Bragança Paulista/SP, no Ofício nº 128/2020 GABPRM1-RN (PRM-BRP-SP-00000611/2020), apontou que a desinstalação de sua unidade “(i) não está de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos; (ii) haveria prejuízo financeiro para o Ministério Público da União, com a entrega do prédio próprio; (iii) eventual economia com a fusão da PRM com outra, não se mostra viável, vez que seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade; (iv) ainda, essa economia seria diluída por vários anos, não apresentando uma redução de despesas significativa”. O documento, *verbis*:

1. A Procuradoria da República no Município de Bragança Paulista faz parte da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com **jurisdição sobre 19 Municípios, totalizando uma população estimada de 776.331 habitantes e área territorial de 4.761,882 km²**. Ainda, segundo o IBGE, a região apresenta PIB per capita médio de R\$ 29.188,11, com preponderância do setor industrial e de serviços.

2. A sede da PRM é própria, adquirida em 2009 pelo valor de R\$ 600.000,00. No ano de 2012 foi realizada a reforma do prédio no valor de R\$ 778.342,91 (CT 50/2012, TD Construções, Redes e Instalações de Gás Ltda). Em 2016 foi realizada outra intervenção no imóvel, modificando a fachada, estacionamento e adaptações de acessibilidade no valor de R\$ 108.401,51 (CT 53/2016, Montanheiro Engenharia Ltda EPP). Por fim, em 2017, foi realizada a última modificação com instalações de Policarbonato e execução de comunicação visual, no valor de R\$ 9.200,00 (CT 79/2017, Ricci Services Eireli EPP). Portanto, verifica-se que o Ministério Público Federal realizou grande e importante investimento na aquisição e adaptação do imóvel (total de R\$ 1.495.944,42), o que será perdido caso haja a devolução do prédio, o que é totalmente contraproducente, nos dias atuais, em que está ocorrendo contingenciamento de recursos.

3. **A movimentação administrativa e processual da unidade, segundo dados estatísticos, apresenta forte incremento desde o ano de 2017**. No período de 2017 a 2019 houve um aumento de 72,57% nos movimentos extrajudiciais e um aumento de 32,54% nos movimentos judiciais. No ano de 2020, até o mês de março, a unidade apresenta um acervo de 1.320 processos e inquéritos policiais.

Nos últimos doze meses houve entrada de 184 procedimentos extrajudiciais, enquanto foi verificada a saída de 237, resultando em um saldo remanescente de 76 procedimentos na unidade.

Ressalte-se, ainda, que, com a adoção legislativa da instrumentalização dos Acordos de Não Persecução Civil e Penal, aumentará a demanda de procedimentos administrativos, bem como isso acarretará maior utilização das instalações físicas da PRM para audiências, acordos, reuniões etc.

**4. A circunscrição abrange 6 Agências do INSS localizadas em Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu e Socorro, bem como 2 Agências da Receita Federal e 4 Agências Regionais do Trabalho.**

**5. A PRM/Bragança Paulista é responsável pelo controle da atividade policial da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia.**

6. A Região é cortada por duas grandes rodovias: BR-381, conhecida por rodovia Fernão Dias e SP-65, rodovia Dom Pedro I, ambas apresentam grande movimentação de veículos de passeio e transporte de cargas. Ressalte-se que a 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista faz divisa com o Estado de Minas Gerais, ligados pela Rodovia Fernão Dias, sendo grande as ocorrências de diversos crimes de competência federal (contrabando, descaminho, tráfico de drogas, documentos falsos, receptação, transporte de carga roubada etc.).

7. Há dois aeroportos abrangidos por esta Subseção:

7.1. Aeroporto Estadual Artur Siqueira, operado pelo Consórcio Voa São Paulo desde julho 2017, por um período de 30 anos, com investimento previsto de 10,5 milhões. Com a entrada do Consórcio, houve um grande aumento na sua movimentação. Já nos primeiros cinco meses de 2018, aumentou 86,6% os pousos e decolagens, registrando 20.429 pousos. Nele opera a escola de aviação civil Aeroclube de Bragança Paulista que conta com mais de 20 aeronaves e acomoda cerca de 30 alunos alojados.

7.2. Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira, o qual, com acompanhamento deste órgão ministerial, vem realizando obras em sua infraestrutura, pois busca ser incluído no plano estratégico de desenvolvimento aeroportuário do Governo Federal.

8. Ainda dentro das atribuições da PRM/Bragança Paulista, está localizada na região a Represa Jaguari, integrante do Sistema Cantareira de Abastecimento de água da SABESP. Trata-se de importante sistema

de abastecimento de água potável para a região metropolitana de São Paulo. Verifica-se que a ANA e o DAEE fizeram a outorga de captação de água pela SABESP. Portanto, foco de grande preocupação e atuação do Ministério Público Federal.

1276. No Ofício nº 445/2020 GABPRM4-DFF (PRM-CPQ-SP-00004801/2020), de 17 de abril de 2020, a PRM de Campinas/SP apresentou considerações no seguinte sentido:

(...) Consta-se, pelo exame da Informação nº 4/2020/SG e da Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019, mencionadas no Ofício Circular nº 22/2020/SG, que a Procuradoria da República em Campinas figura como uma das unidades aptas a receber, na modalidade “desinstalação temporária” as unidades de Bragança Paulista e Jundiaí. Dentre outros critérios, parece ter pesado em tal ponderação a distância entre as unidades e a área das instalações da PRM Campinas (3009m<sup>2</sup>), o que a torna aparentemente apta a tal recepção. Deve-se ponderar, todavia, algumas questões que revelam ser **pouco recomendável, mantida a estrutura atual, a incorporação de outra unidade no mesmo espaço físico.**

O prédio da Procuradoria de Campinas conta com nove andares, estando os quatro andares superiores (9º, 8º, 7º e 6º) inteiramente ocupados por oito gabinetes de Procurador da República, valendo observar que dada a conformação do espaço físico somente se fez possível instalar-se dois gabinetes completos de Procurador da República por andar, de cada um dos lados do corredor que divide os andares. O gabinete dedicado ao 9º ofício, cujo procurador titular encontra-se afastado em virtude de designação para a FTLJ, está instalado provisoriamente no 4º andar, ainda sem instalação das divisórias em dry-wall. O espaço remanescente no 2º, 3º, 4º e 5º andares está dedicado aos inúmeros setores vinculados à administração, bem como ao arquivo morto, valendo ressaltar que a biblioteca está instalada no 3º piso, já dividindo espaço com servidores do setor de pessoal, e que a sala dedicada à videoconferência e oitivas com gravação de vídeo está instalada no 5º andar, ladeando parte do arquivo morto provisório (o remanescente do arquivo morto está instalado no 2º andar). Por fim, a estrutura é complementada pela cozinha,



instalada no 1º andar (fundos), e pelo auditório/sala de reuniões, instalado também no 1º andar (frente).

Dada esta estrutura, solicitou-se à atual coordenadoria de administração da PRM pronunciamento sobre a possibilidade de instalação de uma nova Procuradoria da República, colhendo-se o parecer (Documento PRM-CPQ-SP-00004788/2020) de que o 5º andar fundo poderia recepcionar um novo gabinete de Procurador da República, com prejuízo da sala de videoconferência lá instalada, mas que os servidores do setor administrativo desta nova Procuradoria dificilmente poderiam ser instalados em espaços remanescentes sem transtorno às atividades aqui desenvolvidas. Conforme relato, o único espaço não utilizado direta ou indiretamente pela administração consiste na sala de reuniões, que é imprescindível ao desenvolvimento das atividades institucionais dos membros, sobretudo daqueles lotados no setor de tutela coletiva, cujo labor envolve reuniões com grande número de pessoas.

Ainda no que diz respeito ao espaço físico, a estes problemas soma-se a estrutura de garagem disponível na Procuradoria da República, cuja manifesta insuficiência somente iria se agravar com a incorporação de uma nova unidade. A garagem, distribuída em quatro pavimentos de difícil acesso (devido à sua parca largura), conta com apenas 19 vagas, das quais atualmente 8 são ocupadas por procuradores, 1 está dedicada a visitas e a PcD, 3 estão ocupadas por viaturas oficiais, remanescendo apenas 07 vagas para os servidores, que as ocupam em esquema de revezamento. A chegada de novas viaturas oficiais e veículos de procurador apenas agravaria a dificuldade dos servidores submetidos ao rodízio e sem opções gratuitas de estacionamento nas proximidades (situação apenas remediada, atualmente, pela circunstância de utilizarem, temporariamente, o estacionamento de vizinha agência do Banco do Brasil, atualmente desinstalada).

Foi precisamente em vista destas circunstâncias, e prevendo a possibilidade de que o município de Campinas viesse a tornar-se polo regional, reunindo-se aqui não apenas a instalação da Procuradoria mais próxima (PRM Jundiaí), mas também a de outras que se fizessem necessárias, que se encetou no ano de 2019, junto à chefia da Procuradoria da República em São Paulo, negociações destinadas ao aluguel de novo edifício, apropriado para abrigar até 15 gabinetes de Procurador da República e a estrutura administrativa associada. A

intenção, despertada na etapa anterior do estudo do SGE, era reunir-se aqui inicialmente as PRM Jundiaí e PRM São João da Boa Vista, da qual a PRM Campinas constitui o município mais próximo. Observe-se que a despeito de a PRM São Carlos ter sido atualmente indicada como a Procuradoria apta a receber a unidade de São João da Boa Vista, considerou-se que a instalação neste município era mais indicada, tendo em vista que a PRM Campinas encontra-se fisicamente mais próxima desta (distância de 127 km entre as sedes, contra 143 km entre as PRM São Carlos e São João) e que ambas as subseções compõem a mesma região de plantão judiciário, indicando a proximidade jurídica entre as regionais.

As negociações não chegaram, contudo, a bom termo. Embora a necessidade de renovar-se as instalações do prédio da PRM Campinas tenha sido reconhecida pelo então Procurador Chefe da PR/SP (além dos problemas acima, pesava a circunstância de tratar-se de prédio com mais de vinte anos, cujo sistema de refrigeração, dada a sua tecnologia – refrigerado a água –, revelava-se extremamente problemático) e este tenha dado apoio nas negociações com o proprietário do prédio, alcançando-se valor de aluguel inferior ao pago por outros órgãos e obtendo-se, após a desinstalação das PRM São João da Boa Vista e Jundiaí, perspectiva de considerável economia (aproximadamente oito mil reais, conforme estudo formulado pela PR/SP), ao final a proposta do aluguel do edifício não foi levada ao CSMPF e as tratativas conseqüentemente cessaram.

Ademais dos problemas relacionados a espaço físico, cujo reconhecimento pela administração central pôde ser ilustrado pelo episódio acima, é necessário ponderar-se que também eventuais questões relacionadas a pessoal poderiam tornar problemático o recebimento de determinadas unidades, dadas as terríveis deficiências da PRM Campinas neste quesito. A Procuradoria de Campinas tem em seu quadro servidores com bastante tempo de carreira e vem sofrendo com sucessivas aposentadorias, resultando em uma das mais deficitárias relações entre “quantidade de servidores x quantidade de ofícios” do estado de São Paulo. Tal situação, que tem gerado enormes dificuldades a cada nova concessão de aposentadoria, poderia agravar-se sensivelmente na hipótese de recebimento de unidade já deficitária, mesmo tomando-se como pressuposto a desinstalação temporária. Ainda

que as atividades de ambas estejam separadas, não se pode deixar de observar que determinados setores, a exemplo do protocolo e atendimento ao público, são invariavelmente onerados pelo aumento, o que contribuiria para o agravamento de uma situação que já se revela bastante problemática.

Enfim, como se constata da narrativa, a Procuradoria da República em Campinas sempre esteve sensível às dificuldades orçamentárias atravessadas pelo Ministério Público Federal, mas enfrenta óbices de difícil transposição a, mantida a atual estrutura, recepcionar outra unidade do Ministério Público Federal.

1277. No Memorando nº 7/2020 GABPRM1-LZLF (PRM-JND-SP-00000616/2020), de 2 de abril de 2020, o coordenador administrativo da PRM-Jundiaí, em razão do afastamento para tratamento de saúde da Procuradora da República titular à época, informou que a *“desinstalação da unidade é medida não condizente com a importância e necessidade de manutenção da mesma”*. Não houve manifestação sobre a possibilidade de recebimento da PRM-Bragança Paulista/SP, havendo informação, porém, de que *“a Justiça Federal de Jundiaí está captando instalação, junto ao Patrimônio da União, para nova sede com espaço destinado ao MPF e a Receita Federal”*.

1278. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Bragança Paulista/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1279. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Bragança Paulista/SP.

1280. A PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF, de 25/3/2021 (PGR-00106833/2021), foi indagada por este signatário sobre possível acolhimento de unidades do Ministério Público Federal pela PRM-Campinas, questionando-se a *“viabilidade de alocação, mediante reorganização da distribuição de sua área de 3.009 m<sup>2</sup> (três mil e nove metros quadrados), de outra PRM naquela unidade, sem prejuízo da adoção de regime de escala de teletrabalho para servidores”*.

1281. Solicitou-se, ainda, avaliação acerca da viabilidade de desinstalação da PRM-Bragança Paulista/SP para ter funcionamento na PRM-Campinas/SP, *“tendo em vista a distância de aproximadamente 65 km (sessenta e cinco quilômetros) entre as unidades e as estatísticas fornecidas pela Corregedoria do MPF (PGR-00297851/2020)”*, ou, *“na hipótese de indicação de unidade diversa da PRM-Bragança Paulista ou da PRM-Jundiaí a ser acolhida pela PRM-Campinas”*, que fosse informada *“a área da unidade de Bragança Paulista/SP em metros quadrados, bem como informe se essa possui possibilidade de acolher outras unidades do Ministério Público Federal”*.

1282. A PRM-Bragança Paulista/SP, no Ofício nº 217/2021 GABPRM1-RN (PRM-BRP-SP-00001016/2021), reiterou as informações prestadas no Ofício nº 128/2020 (PRM-BRP-SP-00000611/2020), concluindo pela inviabilidade de desinstalação de sua unidade.

1283. A PRM-Campinas/SP, por sua vez, no Ofício nº 380/2021 GABPRM4-DFF (PRM-CPQ-SP-00004305/2021), informa o encaminhamento de relatório *“em que o Coordenador Administrativo desta Procuradoria examina as condições atuais do prédio, a distribuição dos setores administrativos e as dificuldades enfrentadas na hipótese de eventual alocação de nova unidade neste edifício, seja ela oriunda da desinstalação da PRM Jundiaí ou da PRM Bragança Paulista”*. Salienta que *“tais dificuldades já foram expostas à administração em passado recente, dando origem, inclusive, a negociações para o aluguel de novo prédio nesta cidade, sem os problemas relatados e com espaço suficiente para a eventual recepção de novas unidades, negociações estas que não chegaram todavia a termo satisfatório”*.

1284. No Relatório nº 29/2021 (PRM-CPQ-SP-00004297/2021), o Coordenador de Administração da PRM-Campinas/SP apresentou as seguintes considerações:

- a) Atualmente a PRM-Campinas encontra-se instalada em um imóvel alugado de aproximadamente 3.009 m<sup>2</sup>, com 09 andares e térreo e com 19 vagas de garagem;
- b) O referido imóvel tem 20 anos de construção o que demanda manutenção constante em suas instalações, além do fato do seu sistema de refrigeração ser obsoleto e de difícil reparo (sistema de resfriamento por torre de água);

c) A PRM-Campinas conta atualmente com um quadro de colaboradores de 43 servidores, 20 terceirizados e 18 estagiários, além de 09 membros, totalizando 90 pessoas que circulam diariamente no prédio sem contar com público externo;

d) Do 9º ao 6º andar existem dois Gabinetes de Membros por andar e no 4º andar frente mais um gabinete de Procurador. No 4º andar fundos está instalado o setor de informática com os equipamentos relacionados à atividade. No 5º andar frente, encontra-se a SUBJUR, o Sad e os servidores do Cartório, sendo que nos fundos do andar está instalada a sala de videoconferência, juntamente com o arquivo morto da Tutela Coletiva, além de uma sala de Atendimento ao Cidadão utilizada em caso de sigilo. Coordenadoria de Administração funciona no 3º andar frente, juntamente com a Subadm e o Saa, estando o Setor de Pessoal, o Planassiste e a Biblioteca instalados no 3º andar fundos. No 2º andar frente estão instalados o Almojarifado, os Técnicos de Transporte e o Perito da 5ª Câmara e, nos fundos, o Arquivo morto da Unidade e os terceirizados da empresa de limpeza e manutenção predial. O Auditório da unidade, funcionando também como sala de reunião, encontra-se instalado no 1º andar frente e aos fundos o refeitório da PRM-Campinas. Além disso no Térreo da Unidade funcionam o serviço de Protocolo e a Sala de Atendimento ao Cidadão, ocupando uma área de aproximadamente 10 m<sup>2</sup>, sem janelas, o que não é o ideal;

**e) Denota-se a utilização total do prédio pela PRM-Campinas, ficando evidente a impossibilidade de abarcarmos mais uma PRM dentro do mesmo imóvel. Em última análise, e já em uma condição muito precária, poderíamos cogitar a ideia de instalarmos mais um Gabinete de Membro no 5º andar fundos, o que traria transtornos referentes ao destino a ser dado ao que hoje se encontra lá instalado, mesmo assim, não seria suficiente para recebermos outra Unidade, visto que isto demandaria a instalação de setores administrativos (além do Gabinete), bem como a utilização de vagas de garagem para as novas viaturas e do Procurador, não existindo espaço físico para tanto.**

Por fim e considerando o todo acima exposto, reforça-se o fato de que a estrutura frontal do prédio é estreita, aproximadamente 17 metros, sendo o térreo com apenas 12 metros frontais, em razão do acesso à garagem. A configuração de novas formas para alocação de novos Membros

passaria por uma reestruturação de difícil adaptação, uma vez que há dois gabinetes por andar, não sendo possível a implementação de um terceiro gabinete de Procurador sem alterações nos já existentes, além dos custos.

1285. No Ofício nº 93/2021 GABPRM1-LZLF (PRM-JND-SP-00000823/2021), a PRM-Jundiaí afirmou ser ineficaz a desinstalação da unidade, não se manifestando especificamente sobre o recebimento da PRM-Bragança Paulista/SP na localidade.

1286. A PR/SP, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, no Ofício nº 3792/2021 GABPC (PR-SP-00039337/2021), informou, *verbis*:

e) Quanto ao possível acolhimento de unidades do Ministério Público Federal pela PRM/Campinas e a viabilidade de sua fusão com a PRM-Bragança Paulista.

Na linha do que fora mencionado, **a PRM/Campinas não se encontra em condições de receber outra unidade em suas instalações**. Não há gabinete vago e ainda seria necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de acomodação de novos setores administrativos. Consultada, a PRM/Campinas encaminhou, através do Ofício PRM-CPQ-SP00004305/2021, relatório detalhado, elaborado pelo Coordenador Administrativo daquela unidade, no qual se examina as condições atuais do prédio, a distribuição dos setores administrativos e as dificuldades enfrentadas na hipótese de eventual alocação de nova unidade no edifício, seja ela oriunda da desinstalação da PRM/Jundiaí ou da PRM /Bragança Paulista.

A unidade também discorre sobre o eventual redesenho das atribuições da PRM/Campinas, informando que os membros daquela unidade estiveram dedicados, nos últimos meses, a longas discussões e votações versando sobre a reestruturação e a especialização dos 09 ofícios existentes na PRM, alcançando-se, após tais discussões, modelo aprovado por todos, a ser submetido brevemente ao Conselho Superior para homologação, de modo que não haveria, por ora, conveniência num novo redesenho das atribuições dos seus ofícios.

**Quanto à PRM/Bragança Paulista, a unidade está instalada em imóvel próprio**, o qual possui uma área de aproximadamente 528,81 m<sup>2</sup>. A edificação, inclusive, **passou por reformas que conferiram boa qualidade ao ambiente de trabalho**.

A edificação foi adquirida em 2009 pelo valor de R\$ 600.000,00. Em 2012 foi realizada a reforma do prédio, no valor de R\$ 778.342,91. Outras intervenções se sucederam nos anos de 2016 e 2017, perfazendo, com a aquisição, um investimento total de R\$1.495.944,42, valor expressivo, despendido pelo Ministério Público Federal ao longo dos últimos anos com o fito de garantir a presença do Órgão naquela região.

Consultada, a PRM/Bragança expôs, em seu Ofício PRM-BRP-SP00001016/2021, dentre outras colocações, que **a desinstalação da unidade não estaria de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos na localidade;** mencionou **possível prejuízo financeiro para o Ministério Público da União, com a entrega do prédio próprio e ressaltou que eventual economia com a fusão da PRM com outra, não se mostra viável, vez que seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade.**

(negritos nossos)

1287. Verifica-se das informações acima que as unidades envolvidas se manifestam, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou PRM-Jundiaí/SP.

1288. Destaca-se o fato de a unidade indicada para desinstalação – PRM/Bragança Paulista/SP – estar instalada em imóvel próprio, que passou por reformas, apontando-se que *“a desinstalação da unidade não estaria de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos na localidade”*, que haveria prejuízo financeiro para o Ministério Público da União com a entrega do prédio próprio e que eventual economia com a fusão da PRM com outra, *“não se mostra viável, vez que seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade”*.

1289. Observa-se, ainda, que há outros órgãos públicos federais na área de abrangência da unidade; a unidade responsável pelo controle da atividade policial da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia/SP; a 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista faz divisa com o Estado de Minas Gerais, *“sendo grande as*

*ocorrências de diversos crimes de competência federal” e há dois aeroportos abrangidos pela Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP.*

1290. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Bragança Paulista/SP na conclusão de seus estudos.

1291. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP.**

#### **6) Redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP**

1292. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP (PGR-00391379/2020).

1293. A PRM-Itapeva/SP, no Ofício nº 82/2020 GABPRM1-RTS (PRM-ITV-SP-00000796/2020), de 15 de abril de 2020, ponderou que *“diversas razões apontam para a inviabilidade da medida”*. Para tanto, aduziu o seguinte:

No que se refere à economia pretendida com a mudança, verificamos que nossa sede atual é bastante modesta, com aluguel mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e localiza-se na região sudoeste paulista, a mais pobre do estado, de modo que os custos aqui arcados serão facilmente ultrapassados por custos adicionais que se fizerem necessários na sede de Sorocaba, município muito rico e, portanto, com custos muito mais elevados. Isso, somado aos custos relacionado à mudança dos servidores e àqueles necessários aos deslocamentos periódicos para as audiências nesta subseção judiciária, faria com que a pequena economia de recursos públicos não justificasse tais complexas alterações.

O serviço público também teria muito a perder. **A população mais pobre, dessa região, ainda recorre muito ao atendimento físico na**



**Procuradoria, o que seria inviabilizado com a desinstalação da unidade.**

Também fatalmente seria desligada do MPF a Assessora extraquadros CC2, que aqui reside e não teria como mudar sua residência para a nova sede com o defasado subsídio que recebe para desempenhar tão relevante função. A servidora em questão trabalha nesta unidade praticamente desde sua instalação, tem experiência em todos os procedimentos e operações que aqui tramitam e conhece como ninguém a realidade local, de modo que sua substituição tornar-se-ia extremamente difícil, em flagrante prejuízo ao serviço público.

Além disso, a saída da unidade deste Município traria muitas dificuldades para o MPF em participar das audiências judiciais. **Estas são designadas entre 9h e 18h, dificultando muito os deslocamentos, já que Itapeva dista a mais de 180km de Sorocaba, rodovia que inclusive conta com trechos não duplicados com tráfego intenso de caminhões.** E não pode o MPF contar com a boa vontade do juiz diretor do Foro, quem já foi representado aos seus órgãos correicionais tanto por este signatário, como também pela PRR - 3ª Região, por diversas irregularidades; que nega até mesmo acesso à pauta de audiências ao MPF; que nega a redesignação de audiências a que o MPF não pode comparecer, realizando o ato sem nossa presença; e que, inclusive, recentemente representou a V. Exa., enquanto Procurador-Chefe da PR/SP, por não ter podido, justamente pelas peculiaridades aqui apontadas, garantir a presença de Procurador substituto em audiências, nos afastamentos regulares deste subscritor. Nota-se, portanto, o grande problema que a desinstalação da unidade geraria também neste particular.

Nosso técnico de transporte realizou, nos últimos anos, centenas de diligências investigatórias em campo, sobretudo relacionadas a fraudes no programa Minha Casa Minha Vida. Além de diversas intimações em mãos próprias de destinatários recalcitrantes. E todo esse trabalho, muito profícuo às investigações, restaria prejudicado com a desinstalação da unidade.

**A Procuradoria da República em Sorocaba, também respondendo a esta solicitação, posicionou-se contrária ao recebimento de outras unidades em sua sede, pelas razões que aponta, de modo que nosso**

**deslocamento para aquela sede, a contragosto dos seus legítimos ocupantes, é ainda mais dificultado.**

Outro problema fatalmente gerado pelo deslocamento desta unidade para Sorocaba/SP seriam as impugnações de membros e servidores mais antigos que certamente teriam interesse na lotação neste Município, notadamente muito concorrido nos concursos de remoções. Nenhum de nós lotados nesta PRM-Itapeva teríamos antiguidade suficiente a garantir a remoção para aquela unidade. Haveria o insuperável dilema entre quebra da ordem de antiguidade nas remoções, de um lado, e quebra da inamovibilidade, de outro.

Por essas razões, **entendemos ser inviável a desinstalação desta unidade e também contraproducente, tanto pelos aspectos econômicos da medida, como pelo prejuízo à prestação eficiente do serviço público que acarretaria**, sem embargo de, no futuro, caso medidas dessa natureza ainda sejam necessárias, reanalisarmos a questão, face à possível substituição do juiz diretor do foro, ao aprimoramento dos meios tecnológicos de trabalho, entre outras situações.

Entendemos ainda que, excepcionalmente, outras medidas de economia poderiam ser estudadas antes das drásticas desinstalações de unidades. Eventuais – e deletérios - enxugamentos dos já mínimos quadros de terceirizados e estagiários, mudanças para sedes com alugueis ainda mais baixos, tomada firme de posição, face ao Judiciário, acerca da participação em audiências remotamente sempre que necessário, entre outras.

1294. Por sua vez, a PRM-Sorocaba/SP, no Ofício nº 243/2020/GABPRM2-VMDS (PRM-SRC-SP-00001579/2020), de 8 de abril de 2020, informou que *“os membros lotados na PRM-Sorocaba-SP são contrários a abrigar outras Unidades do Estado de São Paulo nessa sede de Sorocaba-SP, seja por fusão ou desinstalação temporária, inclusive as indicadas em estudo enviado”*. Apontou, ainda, que *“as repartições de órgãos administrativos federais e estaduais, se não em todas, mais na maior parte, não batem com os da PRM-Sorocaba-SP”*.

1295. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da

PRM-Itapeva/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1296. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Itapeva/SP.

1297. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF, de 25/3/2021 (PGR-00106833/2021), foi oportunizada a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares, dentre as quais constava a proposta de redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP.

1298. A PR/SP, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, no Ofício nº 3792/2021 GABPC (PR-SP-00039337/2021), apresentou as seguintes considerações gerais sobre as unidades do Estado, antes de discorrer sobre as questões específicas apresentadas no Ofício encaminhado pelo Conselho Superior, as quais não se referem expressamente às unidades ora analisadas:

As instalações físicas atuais, por exemplo, foram escolhidas e estruturadas tendo por referência apenas as procuradorias atualmente nelas instaladas. Muitas são as variáveis envolvidas quando se pensa no compartilhamento de uma mesma instalação; tais variáveis, quando sopesadas, podem, inclusive, nos levar a concluir pela inviabilidade de uma determinada proposta de desinstalação.

Do ponto de vista administrativo, o gestor se depara com uma série de elementos que precisam ser compatibilizados com o propósito da economia: há custos de mudança, são devidas indenizações a membros e servidores, multas por alteração ou interrupção de contratos, etc.

Há, por vezes, a necessidade de se identificar, em diferentes municípios, imóveis aptos a receber uma procuradoria eventualmente ampliada, tarefa que ainda precisa considerar as variações de custo de vida e de instalação nesses locais, as quais, se ignoradas, podem possivelmente reduzir algum ganho econômico almejado com a transferência de uma PRM de uma cidade para outra.

Ainda no campo administrativo, esta chefia entende que, idealmente, é importante o aprimoramento prévio da regulamentação do teletrabalho, a partir da experiência que se teve durante a pandemia. É natural que nossas PRMs estejam instaladas há bastante tempo em seus respectivos municípios, a indicar que membros e servidores tendem a ter sua vida já radicada na localidade onde desempenham suas atividades. Assim, traduzir numa nova regulamentação os erros e os acertos que observamos no teletrabalho nos últimos tempos dará às unidades uma importante ferramenta para a tarefa de compatibilização dos interesses tanto do órgão quanto de membros e servidores.

Quanto aos aspectos ligados à atuação finalística de cada unidade, é importante considerar que o Estado de São Paulo é populoso, a justificar a interiorização que ocorreu. O elemento populacional também produz variações regionais importantes a também a ensejar preocupação com a atuação de fundamento local e presença do MPF em cada subseção judiciária.

A experiência deste gabinete permite avaliar as dificuldades que se apresentam na relação entre MPF e Justiça Federal nas situações de inexistência de PRM instalada no município-sede de subseção judiciária. As novas tecnologias deram aos órgãos do sistema de justiça melhores condições para superar essas dificuldades; contudo, ainda falta uma regulamentação mais segura relativa à telepresença em audiências e demais atos judiciais, o que daria melhor capacidade de planejamento para o eventual trabalho fora da subseção judiciária em consideração.

Ademais, levo ao conhecimento de V.Exa. que várias unidades deste estado informaram dúvidas sobre quais seriam os procedimentos em trâmite nesse CSMPF nos quais se decidirá sobre a reestruturação, sendo que se entende mais seguro fosse a decisão sobre a reestruturação das unidades vir posteriormente à decisão que será proferida no âmbito do PGEA 1.00.001.000119/2020-79.

1299. Verifica-se das informações acima que as unidades envolvidas se manifestam, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP. Destacam-se as informações de que a unidade possui baixo custeio, que *“a população mais pobre, dessa região, ainda recorre muito ao atendimento físico na Procuradoria, o que seria inviabilizado com a desinstalação da*

*unidade*”, e a dificuldade de deslocamento entre os municípios de Itapeva/SP e Sorocaba/SP.

1300. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Itapeva/SP na conclusão de seus estudos.

1301. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP.**

### **7) Redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP e o problema enfrentado em relação à carga de trabalho referente à Botucatu/SP e Avaré/SP**

1302. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP (PGR-00391379/2020).

1303. A PRM-Jaú/SP, no Ofício nº 135/2020/PRM-JAU-SP COOR-PRM-SP (PRM-JAU-SP-00001126/2020), ressaltou o seguinte:

(...) vale registrar que a PRM/Jaú é abrangida por 10 (dez) municípios e está localizada em uma região de cultivo de cana-de-açúcar, além de comportar linha férrea extensa e, ainda, onde se encontra situada a Hidrovia Tietê-Paraná, com intenso fluxo de navegações, circunstâncias que já deram ensejo à propositura de diversas ações civis públicas. Ademais, o cultivo da cana-de-açúcar produz uma população flutuante que, muitas vezes, gera uma demanda que deságua no serviço público de saúde da região.

Acrescenta-se que a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná encontra-se sediada em Barra Bonita e que com razoável frequência demandas a ela relacionadas aportam nesta PRM, desde potenciais atos de improbidade até infrações penais.

Destaca-se ainda as irregularidades, em caráter sistêmico, verificadas nos serviços de saúde da região após o recebimento de representações e, sobretudo, depois da realização de diligências *in loco* – que incluem

a fiscalização dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com todos municípios que abrangem nossa área de atribuição.

Ressalta-se o desenvolvimento do Projeto Ministério Público pela Educação no Município de Barra Bonita (ainda em andamento) – que, em parceria com a Promotoria de Justiça, resultou na expedição de várias recomendações conjuntas com importante impacto na população. Assim, forçoso reconhecer que a presença física da instituição no município trouxe proximidade com os cidadãos e gestores públicos locais, principalmente com o intuito de resolver conflitos cíveis, inclusive de natureza ambiental, dentre outros.

Exemplo disso são as expressivas oitivas e reuniões/atendimentos extrajudiciais realizadas na PRM/Jaú no ano de 2019<sup>60</sup> – sendo a maioria cíveis; diversos atendimentos realizados no SAC<sup>61</sup> que originaram demandas com inúmeras diligências *in loco*<sup>3</sup> – várias, ainda, pendentes de realizações.

Nesse mesmo norte, este signatário participou de 146 audiências cíveis e criminais<sup>4</sup>. Outrossim, as estatísticas judicial e extrajudicial<sup>5</sup> são consideráveis – comparando-se com as outras Procuradorias da República no Estado identificadas no estudo com proposta de fusão ou desinstalação temporária – demonstrando a forte atuação ministerial na região.

**Relevante notar que a PRM/Jaú tem uma representação significativa para a instituição sob o ponto de vista finalístico, ainda que inserida nos critérios definidos pelo Grupo de Trabalho.**

Frisa-se que se trata de sede própria<sup>14</sup>, apta a receber outras procuradorias, como a de Araraquara – conforme sugerido no estudo –, se necessário, vez que contempla espaço suficiente para alocar – sem gastos imediatos com ampliação – a estrutura de outro gabinete e demais setores, sendo que a realidade do teletrabalho também permitirá a acomodação de todos.

Salienta-se ainda que, além da possibilidade acima aventada, este signatário não se opõe em receber o Gabinete de Apoio de Avaré/Botucatu, atualmente instalado na Procuradoria da República em

---

<sup>60</sup> 60 audiências extrajudiciais; 19 atendimentos; 12 reuniões internas; 1 reunião externa e 3 entrevistas (Sistema Único>Operacional>apontamentos>eventos>consultar)

<sup>61</sup> 73 em 2017; 77 em 2018; e 69 em 2019 (Sistema Único>Estatística>Sala de Atendimento ao Cidadão).

Bauru, como ofício autônomo, caso falte espaço naquela unidade pelas possíveis realocações.

No mais, este Procurador é jauense, possui família residente em Jaú, está lotado na unidade desde 2006, construiu imóvel residencial na cidade, e, apesar de diversas outras oportunidades para lotações inclusive buscadas por muitos procuradores, nunca teve o interesse de sair de Jaú e não tem a pretensão de remoção.

No mesmo sentido, a maioria dos servidores está estabelecida no município – família, imóvel, educação e emprego de familiares etc. Eventual desinstalação temporária, seguida de provável fusão, impactará esses vínculos e também no desempenho funcional deles, haja vista a conseqüente necessidade de deslocamento diário para outra região, já que, pelas diretrizes do teletrabalho, nem todos poderão realizar remotamente suas atividades.

Acrescenta-se que, no desenrolar natural do processo (desinstalação temporária e fusão), este signatário e os servidores, de acordo com o noticiado na Informação nº 4/2020/ SGE/SG<sup>15</sup>, não tem garantida a lotação na futura unidade, ou seja, estarão à mercê de imprevisível resultado de concurso de remoção, caso seja esse mesmo o critério adotado.

Com efeito, o signatário não pretende participar de remoção ou anuir com o fechamento da unidade, com o que apenas deixará a presente lotação por determinação do Conselho Superior, também em razão do descrito abaixo.

De fato, outras alternativas no sentido de economia financeira podem ser adotadas, a exemplo: suprimir gastos com a vigilância noturna, se implantado o monitoramento remoto; adequação do contrato de limpeza; dentre outras – considerando que a PRM/Jaú **já não possui gasto com aluguel.**

Nessa mesma direção, se levarmos em consideração – aliás, estudo ainda não realizado/considerado nesse momento –, o impacto orçamentário referente ao conjunto de movimentação da unidade, assim como de seus respectivos servidores e membro, como o pagamento de ajuda de custo, indenização de transporte mobiliário e contrato de vigilância para o imóvel próprio desocupado; entende-se que será pequena a economia, face ao dano que trará, não só à prestação jurisdicional, mas a todos os órgãos envolvidos; e principalmente à

população que passará para um quadro de “insegurança”, vez que o Estado, através do Ministério Público Federal, não se fará mais presente fisicamente.

Espera-se como critério de observância e cuidado necessário no eventual fechamento o número de servidores nas unidades, muitos dos quais com famílias sedimentadas em função dos locais de trabalho. Decerto, tal critério não é absoluto, mas precisa ser levado em consideração, inclusive com a oitiva dos referidos servidores durante os eventuais procedimentos de fusões/extinções.

Ademais, é preciso levar em conta o binômio – economia real *versus* prejuízo ao interesse público, considerando novamente que para eventual fechamento há a necessidade de que haja deveras uma economia real e considerável. Isso porque o prejuízo sempre haverá e é nesse sentido a regra que determina ao membro residir no local em que atua. E, no caso de Jaú, não se vislumbra uma economia que justifique a extinção da unidade.

Por fim, reforçando-se a importância estratégica na manutenção da sede em Jaú, entende-se que, diante das atuais circunstâncias, devem ser buscadas formas alternativas para redução de custos, mas que não impliquem em prejuízos às atividades desenvolvidas fisicamente nesse município.

O Ministério Público Federal local adquiriu intenso prestígio na sociedade jauense, mormente porque o signatário pode desenvolver um trabalho, juntamente com os servidores, contínuo e de muitos anos e não raramente contrariou interesses econômicos de grupos dominantes quando foi necessário e tidos como inatingíveis, e, caso se opte, mesmo diante dos argumentos apresentados, pelo fechamento da unidade, é certo que a imagem do MPF decairá, porquanto, para o imaginário da sociedade local, ainda que não procedesse, o motivo da desativação não seria a redução dos custos, mas sim a influência de grupos contrariados pela atuação do órgão ministerial.

1304. No Ofício n.º 428/2020/PRM-BAU-SP/2020 COOR/PRM-SP (PRM-BAU-SP-00002860/2020), de 14 de abril de 2020, os membros da PRM-Bauru informaram:

Em atenção ao ofício circular em referência, bem como o disposto na planilha Desinstalação PRMs de 1 e 2 Ofícios, na qual consta que esta



unidade seria a receptora de possível desinstalação temporária da PRM de Jaú, temos a informar que somos desfavoráveis a tal medida, dado principalmente às limitações físicas de nossa sede.

Esclarecemos que esta Procuradoria já colabora com o apoio ao atendimento das Subseções Judiciárias de Avaré e Botucatu, disponibilizando duas salas para os servidores e membro itinerante desses Ofícios.

A possível desinstalação da PRM de Jaú e conseqüente acomodação de ao menos um membro, servidores e estagiários de tal unidade ministerial, no total de 11 (onze) pessoas, somando com as 49 existentes na PRM de Bauru, geraria desconforto no ambiente de trabalho, pois, atualmente dispomos de apenas uma sala que poderia ser compartilhada entre o membro e sua equipe de gabinete, sendo que os demais servidores teriam que ser alocados nos diversos setores existentes nesta PRM/Bauru, ocasionando excesso de lotação e aperto. Diante das circunstâncias acima expostas, manifestamos sermos contra o recebimento da PRM de Jaú em nossas instalações.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

1305. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Jaú/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1306. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Jaú/SP.

1307. No curso do presente procedimento, a PRM-Bauru/SP também encaminhou a este relator e aos demais Conselheiros deste egrégio colegiado o Ofício Circular nº 1/2021 (PRM-BAU-SP-00000680/2021), o qual solicita *“a criação, com urgência, de um quinto ofício nesta unidade ministerial (PRM-Bauru), a ser preenchido futuramente por remoção ou ocupado, agora, mediante gratificação por exercício cumulativo de ofícios/substituição remota, e com atribuição para atuar perante os Juizados Especiais e as Varas Federais de Botucatu/SP e Avaré/SP”*; e *“enquanto não sobrevier decisão colegiada, seja autorizada provisoriamente, em caráter liminar, a*

*retomada do sistema de itinerâncias para atendimento da demanda referente às Subseções Judiciárias de Avaré/SP e Botucatu/SP” (PRM-BAU-SP-00000680/2021).*

1308. No documento, que se reporta ao **PGEA nº 1.00.000.007645/2020-70**, os membros titulares de ofícios na PRM-Bauru/SP informam a alteração do quadro que levou à criação da unidade polo de Bauru/Botucatu/Avaré/SP após a implantação de Varas Federais nas cidades de Botucatu/SP e Avaré/SP e do Juizado Especial Federal em Bauru/SP, as dificuldades enfrentadas pela unidade com o incremento da demanda, e o recente indeferimento, pela Administração Superior, de *“pedido de reconhecimento da PRM-Botucatu/Avaré como unidade cujo ofício seja passível de substituição com pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios”* e a desautorização de designação de procuradores itinerantes para cobrir a demanda da Justiça Federal em Botucatu/SP e Avaré/SP.

1309. O expediente ainda relata que *“a situação acima retratada foi discutida anos atrás pelo Colégio de Procuradores do Estado de São Paulo, no qual houve reconhecimento da necessidade de criação do ofício como uma das vagas prioritárias, a serem preenchidas com a posse de novos colegas, de expediente que relata a necessidade de criação de um ofício para atendimento das Subseções de Botucatu e Avaré”,* e que *“tal deliberação foi posteriormente encaminhada a esse Conselho Superior, no qual, endossada a decisão do Colégio estadual, por ocasião das deliberações sobre as vagas destinadas ao 28º Concurso para provimento do cargo de Procurador da República, foi ratificada a necessidade de criação de um ofício para atendimento daquelas Subseções, prevendo no edital de concurso a existência de uma quinta vaga para a Procuradoria polo em Bauru, conforme informado pelo Exmo. Secretário-Geral do MPF, Dr. LAURO PINTO CARDOSO NETO, no ofício nº 6228/2014, encaminhado para a Procuradora-chefe em São Paulo”.*

1310. O referido ofício ainda informa que, *“por inexistir dotação orçamentária suficiente, a PRM polo, até o presente momento, não foi contemplada, embora ainda subsistentes as razões que fundamentaram o pedido de criação do ofício para atendimento das Subseções de Botucatu/Avaré”.*

1311. Narra que este Egrégio Conselho aprovou, por unanimidade, a Portaria Conjunta PRM-Bauru nº 001/2017, que tratava das regras de repartição de atribuições

entre os quatro escritórios da Procuradoria da República em Bauru, *“dentre as quais não havia referência ao atendimento das demandas referentes às Subseções de Botucatu e Avaré, que continuavam atendidas, desde o princípio, por itinerâncias”* e salienta que, *“por ocasião da visita, no ano de 2019, da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público, a situação de Botucatu e Avaré, especialmente os problemas advindos da inexistência de escritório e procurador titular, também foram reportadas”*.

1312. Destaca que a unidade de Bauru/SP não pode ser confundida com as Procuradorias polo de Marília/Tupã/Lins, de Ribeirão Preto/Barretos, Guarulhos/Mogi das Cruzes e de São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá, na medida em que naquela PRM, *“diferentemente daquelas citadas alhures, inexistente escritório destinado ao atendimento da demanda existente nas outras duas subseções (de Avaré e de Botucatu)”*.

1313. Argumenta que, é extraível dos arts. 70 e 81, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75/1993 que *“há espelhamento da Justiça Federal e somente estará dispensada a ‘correlação entre sede da Subseção Judiciária e unidade do Ministério Público Federal’ quando, dentro do mesmo polo, existirem escritórios autônomos que, em conjunto, abarquem todas as jurisdições a que se vincula a unidade polo”*. Aduz, ademais, que, *“ainda que se entenda não haver correlação, a Procuradoria polo só poderá cobrir todos os municípios subordinados às várias subseções judiciárias se houver escritório ministerial abrangendo todas as áreas, o que não ocorre no presente caso”*.

1314. Salienta que *“desde a criação dos Juizados Especiais de Botucatu e Avaré e, posteriormente, com a criação das Varas Federais em Botucatu e Avaré, os Procuradores da República lotados em Bauru, por imperativo legal, estão impedidos, sem autorização expressa da administração superior, de officiar perante tais juízes, motivo pelo qual, sempre houvera a designação de procuradores itinerantes”*.

1315. Afirma que *“ainda que a opção administrativa tenha por desiderato a redução de custos e a otimização de recursos materiais e humanos, mediante aglutinação de vários escritórios ministeriais num único espaço institucional (leia-se, no prédio da Procuradoria polo), com atribuições sobre Subseções Judiciárias distintas daquela em que sediado o polo ministerial, é imprescindível a existência do correlato escritório, autorizado por lei, a atuar naqueles municípios”*.

1316. O documento sustenta, por fim, que a decisão da Administração Superior que não reconheceu a existência de unidade passível de substituição com pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios em Botucatu/Avaré e desautorizou a designação de procuradores itinerantes para cobrir a demanda da Justiça Federal nos referidos municípios *“inviabilizou o normal funcionamento da Procuradoria polo em Bauru”*, e que solicita, caso não seja criado um quinto ofício na PRM-Bauru, que seja *“ocupado, agora, mediante gratificação por exercício cumulativo de ofícios/substituição remota, pelo menos, alternativamente, para autorizar a retomada do atendimento àquelas unidades por meio de itinerâncias, como vinha sendo feito desde o ano de 2004”*.

1317. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP, no Ofício Circular nº 7/2021 (PR-SP-00012925/2021), também encaminhado a todos os Conselheiros deste egrégio colegiado, firmou *“apoio à urgente criação de um quinto Ofício na Procuradoria da República em Bauru/SP e, enquanto não sobrevier decisão colegiada acerca desse último tema, à retomada do sistema de itinerâncias destinadas ao atendimento das demandas referentes às Subseções Judiciárias de Avaré/SP e Botucatu/SP”* (PR-SP-00012925/2021).

1318. No PGEA nº 1.00.000.007645/2020-70, consta a Informação nº 5837/2020 – DPRIM/SGP (PGR-00149074/2020), da Secretaria de Gestão de Pessoas, segundo a qual, *“conforme a Portaria PGR/MPF nº 903, de 18/9/2019, que publicou de forma consolidada a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, a PRM-Bauru é unidade polo que possui duas unidades satélites, Avaré e Botucatu”*, com todos os ofícios providos, e, *“conforme informação do Procurador-Chefe da PR-SP, estas duas unidades (Avaré e Botucatu) estão separadas funcionalmente da PRM-Bauru, devido decisão funcional tomada em 2012 (Ofício PRM/BAURU nº 540/2012) e posteriormente tratada no bojo do PGEA nº 1.00.000.011816/2017-60”*.

1319. Na Informação nº 6463/2020 – DDM/SGP (PGR-00161543/2020), por sua vez, consta que, *“em novembro de 2018, ao analisar requerimento formulado pelos Procuradores da República lotados na PRM de Bauru/SP, acerca da possibilidade de exclusão das Subseções Judiciárias das cidades de Avaré e Botucatu, e extinção da Procuradoria da República Polo em Bauru/SP, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG manifestou-se pela manutenção da PRM de Avaré e de Botucatu como satélites da PRM-Bauru, sem prejuízo de posterior deliberação do Conselho Superior do*

*MPF sobre o provimento da 5ª vaga na Unidade, conforme Despacho nº 3202/2018, constante do PGEA nº 1.00.000.011816/2017-60”.*

1320. Consta naqueles autos, ainda, o Ofício nº 2044/2020/CMPF (PGR-00398954/2020), da Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, que encaminha o Relatório Técnico nº 11/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00370353/2020). O referido documento apresenta o levantamento estatístico de distribuição de autos judiciais e extrajudiciais nas Procuradorias da República nos Municípios de São Paulo, com destaque à PRM-Bauru/SP, e conclui, no que concerne às classificações de médias de distribuições mensais por ofício das 31 PRMs no Estado de São Paulo, que a PRM-Bauru/SP, considerando-se nela a estatística referente à itinerância de Avaré/SP e de Botucatu/SP, se encontra no 17º lugar da estatística judicial (referente a processos e inquéritos policiais) e no 14º lugar da estatística extrajudicial (referente a procedimentos), bem como que, *“ao desmembrar os quantitativos de feitos distribuídos a esses ofícios as médias médias mensais da PRM de Bauru caem de 215,7 para 157,4 na estatística judicial e de 11,8 para 8,0 na estatística extrajudicial”.*

1321. Diante do problema enfrentado com a elevada demanda relativa à Justiça Federal de Botucatu/SP e de Avaré/SP face ao contexto acima narrado, mas considerando, por outro lado, a adstrição do presente procedimento a seu objeto, notadamente em razão de a matéria ser discutida de forma individualizada no PGEA nº 1.00.000.007645/2020-70, de relatoria da Exma. Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, este Conselheiro indagou ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/SP, no **Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021)**, a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP, mediante adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores, solicitando, ainda, informações relativas à área da unidade de Bauru/SP.

1322. Ciente do Ofício nº 158/2021/CSMPF, a PRM-Jaú/SP se manifestou no Ofício nº 155/2021/PRM-JAU-SP (PRM-JAU-SP-00001299/2021) desfavoravelmente à proposta de desinstalação da unidade, da seguinte forma:

Cumprimentando-o, reporto-me ao contido no Ofício nº 158/2021/CSMPF e na Informação nº 60/2020/SGE/SG, em especial para que esta

Procuradoria da República no Município de Jaú/SP manifeste-se a respeito da proposta inclusa nos referidos documentos.

Por entender que a essência da manifestação anterior não mudou, reitera-se os termos do Ofício nº 135/2020 (PRM-JAU-SP-00001126/2020).

Relevante lembrar que a PRM/Jaú possui sede própria (não há aluguel), estando apta a receber outro procurador e sua respectiva estrutura, sendo questionável/duvidosa a economia com a sua desinstalação, havendo, ademais, meios de reduzir os seus custos.

Vale dizer, considerando o impacto social (interesse público), a desinstalação deve ser algo que traga benefícios concretos inegáveis no aspecto orçamentário, algo que ainda não foi evidenciado, por ser sede própria apta, inclusive, a absorver estrutura de outro local que pode, hoje, pagar aluguel de vulto, mormente se mantida uma escala de servidores em teletrabalho.

Há também o aspecto da vida pessoal do membro e dos servidores que aqui fixaram a sua residência e que poderiam estar em outras lotações, mas não fizeram tal opção. O signatário já construiu casa e sua vida familiar nesta cidade. Eventual fechamento deveria garantir que não terão prejuízos, sendo necessário saber, de forma prévia, em que condições irão trabalhar e em que localidade. Por exemplo, haverá o pagamento de auxílio-moradia ao membro? Não é justo que tenha que arcar com os custos de eventual aluguel em caso de remoção que não será a pedido.

De fato, não há a garantia normativa/legal de que será admitido o teletrabalho ao membro com moradia fora da sede, o que poderia ser uma alternativa, nem mesmo de que será lotado efetivamente na Procuradoria que em tese absorverá a desinstalada, não sendo improvável, a depender do entendimento do E. CSMPF, de que tenha que participar de concurso de remoção e que acabe por ser lotado em unidade mais longe e onerosa.

Ademais e da mesma forma, vários servidores aqui lotados há muito tempo seriam assaz prejudicados, mormente se houvesse a necessidade de mudança para outra cidade, até porque não se sabe qual seria a extensão do teletrabalho eventualmente deferido.

Vale dizer, a efetiva existência do teletrabalho e sua extensão após a pandemia, a possibilidade de manutenção da residência no âmbito da

unidade extinta, a efetiva lotação na unidade mais próxima (no caso Bauru), a compensação pelos eventuais custos extras individuais, precisariam estar definidas e hoje há incertezas.

Há também a questão do trabalho: Bauru absorveria a demanda de Jaú, deixando de existir a Procuradoria de Jaú, ou o signatário continuaria procurador único desta Subseção? Haveria o pagamento de diária para os atos presenciais em Jaú? Os servidores de Jaú iriam todos para Bauru, auxiliando o trabalho hoje existente, ou seria oportunizado a eles a ida para outra Procuradoria, em prejuízo às atividades do ofício? As funções dos servidores hoje à disposição da Procuradoria de Jaú seriam extintas? Há muitas perguntas ainda sem resposta, as quais deveriam ser/estar respondidas antes da presente consulta ao(s) procurador(es) para manifestação acerca da desinstalação. Sem tais definições, não há como haver outra manifestação acerca da viabilidade de desinstalação e redistribuição à Procuradoria de Bauru, senão a discordância, porque não há evidência de que a desinstalação atenderá o necessário interesse público e de que não violará prerrogativas/garantias constitucionais e legais dos membros do Ministério Público Federal, ou mesmo direitos de servidores.

Era o que cumpria ao signatário manifestar, solicitando que os Exmos. Conselheiros, antes de deliberarem pela desinstalação das Procuradorias quando não sugerida ou encampada pelas unidades em questão, que é o caso de Jaú, definam as questões acima expostas para que seja possível uma manifestação consciente e conclusiva sobre a questão, porquanto, da maneira como está, não há como se saber dos impactos reais que a medida acarretará, tanto no aspecto social, quanto na vida dos membros e servidores.

1323. Igualmente, a PRM-Bauru/SP se manifestou, por intermédio do Ofício nº 343/2021 (PRM-BAU-SP-00002593/2021), desfavoravelmente à proposta de redistribuição temporária da PRM-Jaú à PRM-Bauru, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, por meio do qual o Exmo. Conselheiro ALCIDES MARTINS solicita manifestação dessa Chefia estadual, dentre outras situações, sobre a possibilidade de redistribuição da PRM-Jaú à PRM-Bauru, apresentamos as seguintes considerações.

Inicialmente, registramos que a PRM-Bauru possui prédio próprio, com área total de 1300 metros quadrados, destinado a acomodar, atualmente, 4 procuradores, 37 servidores, além de 8 estagiários concursados, com previsão de mais 4 estagiários voluntários. O imóvel conta com 11 vagas de garagem para acomodação de viaturas, veículos dos procuradores e do coordenador administrativo, além de uma vaga destinada a portadores de necessidades especiais e outra voltada a motocicletas (vaga veicular adaptada).

É preciso mencionar, ademais, que, além da cobertura dos 21 municípios subordinados à 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a PRM-Bauru também é responsável – de forma provisória – pelo atendimento da demanda advinda das Subseções Judiciárias de Botucatu e Avaré, formadas por outros 17 municípios, havendo pedido junto ao Eg. CSMPF de implantação de ofício nesta unidade para atuar perante tais subseções, conforme registrado no ofício-circular nº 1/2021 (PRM-BAU-SP00000680/2021), juntado aos autos do Procedimento nº 1.00.000.007645/2020-70.

**Destarte, caso o CSMPF opte pela desinstalação da PRM-Jaú e sua realocação junto à PRM-Bauru (geograficamente mais próxima), inequivocamente seriam necessárias adaptações no prédio, mesmo porque, como veremos na sequência, se o quadro de pessoal da PRM-Jaú for totalmente absorvido pela PRM-Bauru, não haverá espaço suficiente para acomodação de todos os servidores simultaneamente.**

No que diz respeito à realocação propriamente dita da PRM-Jaú na unidade de Bauru, desde já, ressaltamos a **impossibilidade de manifestação conclusiva, tendo em vista o total desconhecimento das condições em que referida reestruturação seria realizada.**

Em que pese a existência de inúmeros estudos anexados ao ofício originário advindo do CSMPF, ainda não está suficientemente esclarecida como ficaria a situação dos Procuradores diretamente atingidos, tampouco dos servidores.

É necessário destacar que todos os Procuradores da República envolvidos na aventada reestruturação atuaram em procuradorias recém instaladas, sendo sabedores, portanto, das consequências que a instalação do órgão ministerial numa determinada comunidade causa, circunstância esta que lhes autoriza, também, a inferir o prejuízo que a



aventada desinstalação certamente causará no meio social de Jaú e região, ainda que se justifique que o acesso da população ao Ministério Público Federal, hodiernamente, possa ser feito por meio de ferramentas eletrônicas, dispensando-se o atendimento presencial.

Se não bastassem os reflexos sociais deletérios daí advindos, não se pode perder de vista o evidente prejuízo para as relações interinstitucionais com os demais órgãos públicos situados no município em que sediada a procuradoria desinstalada.

Do ponto de vista da atuação funcional, remanescem muitos questionamentos, cujas respostas são fundamentais para que os Procuradores da República diretamente atingidos possam formar sua convicção acerca da noticiada reestruturação.

Com o devido respeito ao Exmo. Conselheiro, a despeito dos inúmeros documentos anexados àquele ofício, não se sabe, ainda, se haveria a transferência pura e simples da sede da PRM-Jaú para a cidade de Bauru ou se o novo ofício seria incluído em futuro concurso de remoção.

Da mesma forma, caso haja a reestruturação e o Procurador da República seja realocado em Bauru, há que se questionar se haveria modificação do rol de atribuições dos Procuradores já lotados nesta unidade ministerial. Dito de outro modo, o colega compulsoriamente transferido continuaria oficiando apenas na demanda advinda da 17ª Subseção Judiciária ou haveriam de ser discutidas as regras de distribuição local?

Os servidores antes lotados na PRM-Jaú, responsáveis pelo auxílio direto ao membro que lá oficiava, seriam imediatamente removidos para esta PRM-Bauru, reforçando o quadro de pessoal hoje existente, ou haveria a possibilidade de, diferentemente, optarem por qualquer unidade, como realizado anteriormente, por ocasião de outras fusões/desinstalações ocorridas no Estado de São Paulo, desfalcando-se, ao final, os quadros do novo polo ministerial? E as funções de confiança e cargos em comissão que porventura estivessem destinadas a tais servidores antes da desinstalação, seriam ou não mantidas após a fusão?

Considerando ainda os impactos pessoais que a mudança de local de trabalho traria para procurador e servidores atingidos pela desinstalação, os quais já fixaram raízes na cidade de Jaú, haverá de ser definida a possibilidade de trabalho à distância ou obrigatoriedade de comparecimento à nova sede, principalmente porque atualmente, como

dito alhures, não existe espaço físico para acomodação de todos os servidores, simultaneamente, em trabalho presencial nesta unidade de Bauru.

Afinal, o Procurador removido para Bauru seria obrigado a residir nesta cidade? Seria possível adotar o regime de teletrabalho para Procurador e servidores envolvidos, mesmo quando cessado o regime emergencial implantado durante a pandemia do covid-19? E os demais servidores já lotados em Bauru, poderiam também desempenhar suas funções sob as mesmas condições, em teletrabalho?

Se a redistribuição objetiva a otimização de recursos, é necessário explicitar se a aventada mudança, de fato, gerará economia para os cofres públicos. Assim, antes de opinar pela redistribuição, necessário esclarecer se com ela haverá incremento de gastos, hoje inexistentes, como o pagamento de diárias para deslocamento de procuradores e servidores para os municípios anteriormente subordinados à PRM-Jaú ou, mesmo, o pagamento de ajuda de custo e de transporte em razão da mudança de domicílio e até o de eventual auxílio-moradia para o membro removido compulsoriamente para Bauru.

**Finalmente, se todo o quadro pessoal hoje existente na PRM-Jaú (composto por 11 pessoas) for absorvido pela PRM-Bauru, serão necessárias modificações na infraestrutura do nosso prédio, o que nos força a questionar se seriam destinados recursos para melhoria das condições do prédio da PRM-Bauru, como o incremento da rede de dados, de vagas de garagem, dentre outros consectários.**

**Enfim, muitas são as dúvidas que gravitam ao redor da aventada reestruturação e conseqüente mudança de local de trabalho de procurador e servidores hoje lotados na PRM-Jaú para a PRM-Bauru, que certamente trariam conseqüências para o funcionamento desta unidade, o que nos impede, neste momento, de apresentar manifestação conclusiva sobre sua efetivação.**

Sendo estas as considerações que reputamos imprescindíveis neste momento, solicitamos que nos seja dada nova oportunidade de manifestação após o esclarecimento das dúvidas acima mencionadas.

1324. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

A PRM/Jaú é unidade de ofício único e está instalada em imóvel próprio, apresentando, dessa forma, despesas de custeio básico sem o impacto gerado pela locação de uma sede. Em sua manifestação (Ofício PRM-JAU-SP-00001299/2021), a PRM/Jaú reitera os termos do Ofício nº 135/2020 (PRM-JAU-SP-00001126/2020), já encaminhado a esse CSMPF, e **ressalta a necessidade de se definir as questões expostas pela unidade para que seja possível uma manifestação consciente e conclusiva sobre a tema da desinstalação, consignando não ser possível avaliar os impactos reais que a medida acarretará, tanto no aspecto social, quanto na vida dos membros e servidores.**

A PRM/Bauru, da mesma forma, ocupa um imóvel próprio, cuja área aproximada é de 1.335,40m<sup>2</sup>. No que diz respeito ao acolhimento da PRM-Jaú, **a PRM/Bauru se manifesta por meio do Ofício PRM-BAU-SP-00002593/2021, ressaltando, dentre outros aspectos, a impossibilidade de posicionamento conclusivo, tendo em vista o desconhecimento das condições em que a reestruturação seria realizada. Prossegue destacando que, embora haja estudos anexados ao ofício originário advindo desse CSMPF, ainda não está suficientemente esclarecida como ficaria a situação dos Procuradores diretamente atingidos, tampouco dos servidores.**

1325. Extrai-se das referidas informações que as unidades de Jaú/SP e Bauru/SP se manifestaram contrariamente à redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP, tanto em razão da necessidade de adequações do imóvel da unidade de Bauru, quanto em decorrência da relevância da unidade de Jaú/SP à região, conforme informações prestadas no Ofício nº 135/2020/PRM-JAU-SP COOR-PRM-SP (PRM-JAU-SP-00001126/2020), bem como da indefinição das consequências da redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP, notadamente no que concerne à possibilidade de o membro atualmente lotado na PRM-Jaú/SP adotar o regime de teletrabalho e residir fora da sede de lotação, ao pagamento de diária aos autos presenciais no município de Jaú/SP e ao futuro das funções hoje existentes à disposição da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP.

1326. Observa-se, ainda, que, não obstante a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio

Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Jaú/SP na conclusão de seus estudos.

1327. Nesse contexto, do que se deduz dos autos, no presente momento, não se vislumbra possível a redistribuição da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP. A isso se soma o fato de que a desinstalação não conta, atualmente, com o consentimento dos membros das unidades envolvidas, nem da chefia administrativa da PR/SP.

1328. No que concerne ao problema referente à elevada carga de trabalho decorrente das Subseções Judiciárias de Botucatu/SP e Avaré/SP, verifica-se que, observados os critérios estabelecidos por este Conselho Superior que nortearam o recorte metodológico dos estudos da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica acostados no presente procedimento, não se constata alternativas viáveis para o alcance de um desfecho relativo à matéria, que hoje é debatida no PGEA nº 1.00.000.007645/2020-70.

1329. Observa-se que, na documentação acostada aos autos em epígrafe, inclusive houve disposição da PRM-Jaú/SP no sentido de indicar a existência de espaço físico naquela unidade para acolher o Gabinete de Apoio de Avaré/Botucatu/SP, caso necessário fosse. Tal movimento, que não se afigura necessário pelo que é deliberado no presente voto, não se confundiria com a repartição de atribuições do referido Gabinete de Apoio com a PRM-Jaú/SP, que não foi proposta pela PR/SP.

1330. Com efeito, mesmo que tal hipótese fosse cogitada, não se verifica que o problema concernente à equalização da carga de trabalho advinda das Subseções Judiciárias de Avaré/SP e Botucatu/SP seria solucionado com sua transferência à Jaú/SP, na medida em que o volume de trabalho referente ao referido Gabinete de Apoio já eleva sobremaneira a estatística judicial e extrajudicial da PRM-Bauru/SP, de quatro ofícios, e a PRM-Jaú/SP é unidade de apenas um ofício, com média de distribuição mensal por ofício superior à unidade de Bauru/SP, conforme o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) e o Relatório Técnico nº 11/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00370353/2020).

1331. Logo, considerando os argumentos apresentados pelos membros titulares de ofícios nas unidades envolvidas revelam a importância da presença do Ministério Público Federal em Jaú/SP e a indisponibilidade de espaço físico na PRM-Bauru/SP sem antes mensurar os impactos reais que a medida acarretará, não somente sob o prisma da disponibilidade física de espaço na unidade, mas quanto às consequências financeiras e à atividade finalística do Ministério Público Federal na hipótese de desinstalação da PRM-Jaú/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP.**

1332. Ademais, não se verifica a possibilidade de redistribuição de ofícios de unidades indicadas nos estudos realizados no presente procedimento para a PRM-Bauru/PR sem o comprometimento da equalização de distribuição da carga de trabalho de outras unidades do Ministério Público Federal em São Paulo.

1333. Oportuno registrar que o presente voto não pretende exaurir as possibilidades de solução do problema relativo ao elevado volume de trabalho da PRM-Bauru/PR – matéria reservada ao PGEA 1.00.000.007645/2020-70, o qual, além de não ser de relatoria deste signatário, possui como assunto a possibilidade de atendimento à referida unidade por meio de substituição com acumulação de ofício, a que não se dedica o presente procedimento.

#### **8) Redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Bragança Paulista/SP**

1334. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, PRM-Sorocaba/SP ou PRM-Bragança Paulista/SP (PGR-00391379/2020).

1335. No Memorando n.º 7/2020 GABPRM1 - LZLF (PRM-JND-SP-00000616/2020), de 2 de abril de 2020, o coordenador administrativo da unidade, em razão do afastamento para tratamento de saúde da então Procuradora da República titular, informou que a *“desinstalação da unidade é medida não condizente com a*

*importância e necessidade de manutenção da mesma*”. Apresentaram, ainda, as seguintes considerações:

**(...) O antigo membro lotado nesta PRM, oficiou por diversas vezes solicitando uma ampliação da unidade, que seria justamente o oposto a se desinstalar a mesma. O último documento nesse sentido foi o PRM-JND-SP-00005365/2019.**

Os critérios adotados para indicação de prioridade, embora todos válidos, deveriam ter pesos diferentes quanto as importâncias de cada um, pois o item população total demonstra a quantidade efetiva de pessoas que terão acesso aos serviços, independente dos itens quantidade de municípios e área abrangida por km<sup>2</sup>, que apesar de não serem exatamente a mesma coisa, estão diretamente relacionados e a intenção desses quesitos acaba sendo considerada duas vezes no formato atual. Um outro item com valor alto atribuído a PRM Jundiaí é o custeio 2019, sendo que foi informado a este coordenador que a Justiça Federal de Jundiaí está captando instalação, junto ao Patrimônio da União, para nova sede com espaço destinado ao MPF e a Receita Federal, medida que nos faria cortar os gastos de aluguel e segurança, gerando um custeio 80% menor do atual, colocando Jundiaí em 8º lugar na prioridade de desinstalação.

Esta unidade também está em segundo lugar no estudo de vagas prioritárias nacional, o que torna contraditório termos de um lado o estudo e identificação da necessidade de ampliação da unidade devido a sua grande importância e volume processual, e do outro a sua diminuição por conta de custos que podem ser reduzidos em outras frentes.

1336. No Ofício nº 445/2020 (PRM-CPQ-SP-00004801/2020), de 17 de abril de 2020, a PRM-Campinas/SP manifestou-se desfavoravelmente, asseverando dificuldades em receber em sua estrutura outra unidade do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

(...) Constata-se, pelo exame da Informação nº 4/2020/SG e da Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019, mencionadas no Ofício Circular nº 22/2020/SG, que a Procuradoria da República em Campinas figura como uma das unidades aptas a receber, na modalidade “desinstalação temporária” as unidades de Bragança Paulista e Jundiaí. Dentre outros

critérios, parece ter pesado em tal ponderação a distância entre as unidades e a área das instalações da PRM Campinas (3009m<sup>2</sup>), o que a torna aparentemente apta a tal recepção. Deve-se ponderar, todavia, algumas questões que revelam ser **pouco recomendável, mantida a estrutura atual, a incorporação de outra unidade no mesmo espaço físico.**

O prédio da Procuradoria de Campinas conta com nove andares, estando os quatro andares superiores (9º, 8º, 7º e 6º) inteiramente ocupados por oito gabinetes de Procurador da República, valendo observar que dada a conformação do espaço físico somente se fez possível instalar-se dois gabinetes completos de Procurador da República por andar, de cada um dos lados do corredor que divide os andares. O gabinete dedicado ao 9º ofício, cujo procurador titular encontra-se afastado em virtude de designação para a FTLJ, está instalado provisoriamente no 4º andar, ainda sem instalação das divisórias em dry-wall. O espaço remanescente no 2º, 3º, 4º e 5º andares está dedicado aos inúmeros setores vinculados à administração, bem como ao arquivo morto, valendo ressaltar que a biblioteca está instalada no 3º piso, já dividindo espaço com servidores do setor de pessoal, e que a sala dedicada à videoconferência e oitivas com gravação de vídeo está instalada no 5º andar, ladeando parte do arquivo morto provisório (o remanescente do arquivo morto está instalado no 2º andar). Por fim, a estrutura é complementada pela cozinha, instalada no 1º andar (fundos), e pelo auditório/sala de reuniões, instalado também no 1º andar (frente).

Dada esta estrutura, solicitou-se à atual coordenadoria de administração da PRM pronunciamento sobre a possibilidade de instalação de uma nova Procuradoria da República, colhendo-se o parecer (Documento PRM-CPQ-SP-00004788/2020) de que o 5º andar fundo poderia receber um novo gabinete de Procurador da República, com prejuízo da sala de videoconferência lá instalada, mas que os servidores do setor administrativo desta nova Procuradoria dificilmente poderiam ser instalados em espaços remanescentes sem transtorno às atividades aqui desenvolvidas. Conforme relato, o único espaço não utilizado direta ou indiretamente pela administração consiste na sala de reuniões, que é imprescindível ao desenvolvimento das atividades institucionais dos membros, sobretudo daqueles lotados no setor de tutela coletiva, cujo labor envolve reuniões com grande número de pessoas.

Ainda no que diz respeito ao espaço físico, a estes problemas soma-se a estrutura de garagem disponível na Procuradoria da República, cuja manifesta insuficiência somente iria se agravar com a incorporação de uma nova unidade. **A garagem, distribuída em quatro pavimentos de difícil acesso (devido à sua parca largura), conta com apenas 19 vagas, das quais atualmente 8 são ocupadas por procuradores, 1 está dedicada a visitas e a PcD, 3 estão ocupadas por viaturas oficiais, remanescendo apenas 07 vagas para os servidores, que as ocupam em esquema de revezamento.** A chegada de novas viaturas oficiais e veículos de procurador apenas agravaria a dificuldade dos servidores submetidos ao rodízio e sem opções gratuitas de estacionamento nas proximidades (situação apenas remediada, atualmente, pela circunstância de utilizarem, temporariamente, o estacionamento de vizinha agência do Banco do Brasil, atualmente desinstalada).

Foi precisamente em vista destas circunstâncias, e prevendo a possibilidade de que o município de Campinas viesse a tornar-se polo regional, reunindo-se aqui não apenas a instalação da Procuradoria mais próxima (PRM Jundiaí), mas também a de outras que se fizessem necessárias, que se encetou no ano de 2019, junto à chefia da Procuradoria da República em São Paulo, negociações destinadas ao aluguel de novo edifício, apropriado para abrigar até 15 gabinetes de Procurador da República e a estrutura administrativa associada. A intenção, despertada na etapa anterior do estudo do SGE, era reunir-se aqui inicialmente as PRM Jundiaí e PRM São João da Boa Vista, da qual a PRM Campinas constitui o município mais próximo. Observe-se que a despeito de a PRM São Carlos ter sido atualmente indicada como a Procuradoria apta a receber a unidade de São João da Boa Vista, considerou-se que a instalação neste município era mais indicada, tendo em vista que a PRM Campinas encontra-se fisicamente mais próxima desta (distância de 127 km entre as sedes, contra 143 km entre as PRM São Carlos e São João) e que ambas as subseções compõem a mesma região de plantão judiciário, indicando a proximidade jurídica entre as regionais.

As negociações não chegaram, contudo, a bom termo. Embora a necessidade de renovar-se as instalações do prédio da PRM Campinas tenha sido reconhecida pelo então Procurador Chefe da PR/SP (além dos



problemas acima, pesava a circunstância de tratar-se de prédio com mais de vinte anos, cujo sistema de refrigeração, dada a sua tecnologia – refrigerado a água –, revelava-se extremamente problemático) e este tenha dado apoio nas negociações com o proprietário do prédio, alcançando-se valor de aluguel inferior ao pago por outros órgãos e obtendo-se, após a desinstalação das PRM São João da Boa Vista e Jundiaí, perspectiva de considerável economia (aproximadamente oito mil reais, conforme estudo formulado pela PR/SP), ao final a proposta do aluguel do edifício não foi levada ao CSMPF e as tratativas conseqüentemente cessaram.

Ademais dos problemas relacionados a espaço físico, cujo reconhecimento pela administração central pôde ser ilustrado pelo episódio acima, é necessário ponderar-se que também eventuais questões relacionadas a pessoal poderiam tornar problemático o recebimento de determinadas unidades, dadas as terríveis deficiências da PRM Campinas neste quesito. A Procuradoria de Campinas tem em seu quadro servidores com bastante tempo de carreira e vem sofrendo com sucessivas aposentadorias, resultando em uma das mais deficitárias relações entre “quantidade de servidores x quantidade de ofícios” do estado de São Paulo. Tal situação, que tem gerado enormes dificuldades a cada nova concessão de aposentadoria, poderia agravar-se sensivelmente na hipótese de recebimento de unidade já deficitária, mesmo tomando-se como pressuposto a desinstalação temporária. Ainda que as atividades de ambas estejam separadas, não se pode deixar de observar que determinados setores, a exemplo do protocolo e atendimento ao público, são invariavelmente onerados pelo aumento, o que contribuiria para o agravamento de uma situação que já se revela bastante problemática.

Enfim, como se constata da narrativa, a Procuradoria da República em Campinas sempre esteve sensível às dificuldades orçamentárias atravessadas pelo Ministério Público Federal, mas enfrenta óbices de difícil transposição a, mantida a atual estrutura, recepcionar outra unidade do Ministério Público Federal.

1337. Por sua vez, a PRM-Sorocaba/SP, no Ofício nº 243/2020/GABPRM2-VMDS (PRM-SRC-SP-00001579/2020), de 8 de abril de 2020, manifestou-se desfavoravelmente, salientando a elevada distância da PRM-Jundiaí/SP em comparação

com a PRM-Sorocaba/SP e com a PRM-Campinas/SP, bem como a ausência de afinidade entre os órgãos de interlocução das unidades, nos seguintes termos:

(...) Cumprimentando-o, em resposta ao ofício em referência, acerca da fusão e desinstalação temporária de PRMs, informamos que os membros lotados na PRM-Sorocaba-SP são contrários a abrigar outras Unidades do Estado de São Paulo nessa sede de Sorocaba-SP, seja por fusão ou desinstalação temporária, inclusive as indicadas em estudo enviado. No tocante à PRM-Jundiaí-SP, esta fica a cerca de 89 Km e 1:15 horas de distância da PRM-Sorocaba-SP, quando a PRM/Campinas fica a cerca de 33 Km e 33 minutos de distância da PRM-Jundiaí-SP, já a PRM/Bragança Paulista fica a cerca de 64 Km e 1:10 horas de distância da PRM/Jundiaí-SP. Ademais, **as repartições de órgãos administrativos federais e estaduais, se não em todas, mais na maior parte, não batem com os da PRM-Sorocaba-SP.** (...)

São essas as nossas considerações (distância e tempo baseadas em aplicativo de mapas, sujeita a alterações pelo trânsito), sugerindo aos técnicos de Brasília que efetuem, se entenderem necessárias, viagens de carro, especialmente nos horários de pico, entre essas localidades, com ênfase para o trajeto Sorocaba/Registro-SP, realmente preocupante, com trecho de serra do mar, pista simples, caminhões, árvores caindo e deslizamentos de terra, especialmente com chuva, comum na serra (mata atlântica).

1338. O pronunciamento da PRM-Bragança Paulista/SP no Ofício nº 128/2020 (PRM-BRP-SP-00000611/2020), referiu-se apenas à impossibilidade de desinstalação de sua unidade, porquanto tal medida *“não está de acordo com os interesses públicos, pois haveria fragilização da defesa dos interesses sociais e coletivos; haveria prejuízo financeiro para o Ministério Público da União, com a entrega do prédio próprio; eventual economia com a fusão da PRM com outra, não se mostra viável, vez que seria confrontada com diversas despesas iniciais, como, por exemplo, a alocação dos servidores em outra localidade; ainda, essa economia seria diluída por vários anos, não apresentando uma redução de despesas significativa”*. Sobre a unidade de Bragança Paulista/SP, constam os seguintes dados:

(...) A Procuradoria da República no Município de Bragança Paulista faz parte da 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com jurisdição sobre 19 Municípios, totalizando uma população estimada de 776.331 habitantes e área territorial de 4.761,882 km². Ainda, segundo o IBGE, a região apresenta PIB per capita médio de R\$ 29.188,11, com preponderância do setor industrial e de serviços.

A sede da PRM é própria, adquirida em 2009 pelo valor de R\$ 600.000,00. No ano de 2012 foi realizada a reforma do prédio no valor de R\$ 778.342,91 (CT 50/2012, TD Construções, Redes e Instalações de Gás Ltda).

Em 2016 foi realizada outra intervenção no imóvel, modificando a fachada, estacionamento e adaptações de acessibilidade no valor de R\$ 108.401,51 (CT 53/2016, Montanheiro Engenharia Ltda EPP). Por fim, em 2017, foi realizada a última modificação com instalações de Policarbonato e execução de comunicação visual, no valor de R\$ 9.200,00 (CT 79/2017, Ricci Services Eireli EPP). Portanto, verifica-se que o Ministério Público Federal realizou grande e importante investimento na aquisição e adaptação do imóvel (total de R\$ 1.495.944,42), o que será perdido caso haja a devolução do prédio, o que é totalmente contraproducente, nos dias atuais, em que está ocorrendo contingenciamento de recursos. A movimentação administrativa e processual da unidade, segundo dados estatísticos, apresenta forte incremento desde o ano de 2017. No período de 2017 a 2019 houve um aumento de 72,57% nos movimentos extrajudiciais e um aumento de 32,54% nos movimentos judiciais. No ano de 2020, até o mês de março, a unidade apresenta um acervo de 1.320 processos e inquéritos policiais. Nos últimos doze meses houve entrada de 184 procedimentos extrajudiciais, enquanto foi verificada a saída de 237, resultando em um saldo remanescente de 76 procedimentos na unidade. Ressalte-se, ainda, que, com a adoção legislativa da instrumentalização dos Acordos de Não Persecução Civil e Penal, aumentará a demanda de procedimentos administrativos, bem como isso acarretará maior utilização das instalações físicas da PRM para audiências, acordos, reuniões etc.

A circunscrição abrange 6 Agências do INSS localizadas em Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu e Socorro, bem como 2 Agências da Receita Federal e 4 Agências Regionais do Trabalho.

A PRM/Bragança Paulista é responsável pelo controle da atividade policial da 3ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Atibaia.

A Região é cortada por duas grandes rodovias: BR-381, conhecida por rodovia Fernão Dias e SP-65, rodovia Dom Pedro I, ambas apresentam grande movimentação de veículos de passeio e transporte de cargas. Ressalte-se que a 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista faz divisa com o Estado de Minas Gerais, ligados pela Rodovia Fernão Dias, sendo grande as ocorrências de diversos crimes de competência federal (contrabando, descaminho, tráfico de drogas, documentos falsos, receptação, transporte de carga roubada etc.).

Há dois aeroportos abrangidos por esta Subseção: 7.1. Aeroporto Estadual Artur Siqueira, operado pelo Consórcio Voa São Paulo desde julho 2017, por um período de 30 anos, com investimento previsto de 10,5 milhões. Com a entrada do Consórcio, houve um grande aumento na sua movimentação. Já nos primeiros cinco meses de 2018, aumentou 86,6% os pousos e decolagens, registrando 20.429 pousos. Nele opera a escola de aviação civil Aeroclube de Bragança Paulista que conta com mais de 20 aeronaves e acomoda cerca de 30 alunos alojados. 7.2. Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira, o qual, com acompanhamento deste órgão ministerial, vem realizando obras em sua infraestrutura, pois busca ser incluído no plano estratégico de desenvolvimento aeroportuário do Governo Federal.

Ainda dentro das atribuições da PRM/Bragança Paulista, está localizada na região a Represa Jaguari, integrante do Sistema Cantareira de Abastecimento de água da SABESP. Trata-se de importante sistema de abastecimento de água potável para a região metropolitana de São Paulo. Verifica-se que a ANA e o DAEE fizeram a outorga de captação de água pela SABESP. Portanto, foco de grande preocupação e atuação do Ministério Público Federal.

1339. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Jundiaí/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1340. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-

00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Jundiaí/SP.

1341. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), este signatário solicitou providências no sentido de averiguar se, em caso de desinstalação da PRM-Jundiaí, a unidade mais apta a recebê-la é a de Campinas/SP, tendo como perspectiva, inclusive, a possibilidade de redesenho das atribuições das unidades. Ademais, na hipótese de indicação de unidade diversa da PRM-Bragança Paulista ou da PRM-Jundiaí a ser acolhida pela PRM-Campinas, solicitou-se que fosse informada a área da unidade de Bragança Paulista/SP em metros quadrados, bem como informe se essa possui possibilidade de acolher outras unidades do Ministério Público Federal. Indagou-se, ainda, *“a área da unidade de Bragança Paulista/SP em metros quadrados”*, bem como *“se essa possui possibilidade de acolher outras unidades do Ministério Público Federal”*. Outrossim, oportunizou-se manifestação com relação a toda a lista anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), o que também incluía, nessa hipótese, a indicação da PRM-Jundiaí à PRM-Sorocaba/SP.

1342. Ciente do Ofício nº 158/2021/CSMPF, a PRM-Jundiaí, no Ofício nº 93/2021/GABPRM1-LZLF (PRM-JND-SP-00000823/2021) asseverou a ausência de conveniência e oportunidade da proposta inclusive sob o prisma econômico, nos seguintes termos:

Com os dados disponíveis<sup>62</sup>, procuramos demonstrar a viabilidade da manutenção da Procuradoria da República em Jundiaí, que tem se esforçado para reduzir suas despesas de custeio. **A principal medida foi mudar de sede, saindo de um imóvel de seis andares para quatro salas dentro de edifício comercial, com aluguel e despesas associadas (como contratos de vigilância, limpeza, manutenção de elevador e outros custos) sendo reduzidas em 64%, gerando economia anual estimada em R\$ 426.890,40.**

---

<sup>62</sup> A Informação nº 60/2020/SGE/SG, em seu item 6, coloca que dentre os documentos encaminhados com dados relevantes, estaria o RELATÓRIO TÉCNICO 1/2020 ASPINF/CORREG – PGR-00297851/2020 que apresenta levantamento estatístico de distribuição de autos judiciais e de extrajudiciais nas Procuradorias da República nos Municípios indicados para desinstalação física, porém o referido documento não pode ser acessado por ter visibilidade restrita no Único.

Com um custeio anual de cerca de R\$ 243.872,40, a nova configuração da PRM Jundiaí a coloca entre as unidades mais baratas do Estado de São Paulo.

De acordo com a Informação nº 92/2019/SGE/SG, documento no qual se baseia o PGEA em referência, o valor médio de custeio por ofício, em PRMs com ofício único, é de R\$ 474.510,04, assim, temos que os custos da PRM-Jundiaí são 48,6% menores que a média das demais PRMs de ofício único. No mesmo estudo, tem-se que nas PRMs com 2 (dois) ofícios, o valor médio de custeio por ofício é de R\$ 348.234,81, e dessa forma o novo valor de Jundiaí seria 30% menor em relação à estas unidades.

Ao baixo custo soma-se a relevante movimentação processual da Subseção Judiciária de Jundiaí. Segundo o Relatório Inter-correicional de fevereiro/2021, trata-se da unidade com a maior média de processos recebidos do Estado de São Paulo e sem taxa de congestionamento, produzindo 33% a mais do que o segundo colocado e 145% a mais do que a média geral. Isto significa que o ofício único da PRM Jundiaí tem movimentação processual de 2,46 ofícios médios se compararmos com todas as unidades do estado.

Outra ponderação a ser feita: **a provável unidade que receberia a PRM Jundiaí seria a PRM Campinas, a mais próxima geograficamente. Entretanto, a cidade de Campinas é tendencialmente mais cara do que Jundiaí (aluguéis, contratos). Ao custo de alocar outro ofício na PRM Campinas (que já sofre com problemas de espaço com os atuais ofícios), somam-se os custos com indenização aos servidores devido à remoção e cancelamento dos contratos vigentes.**

**O fechamento da unidade acarretaria, também, uma redução da produtividade demonstrada no relatório, pelos reflexos negativos que fatalmente criaria na equipe da PRM.** São em sua maioria servidores com famílias e crianças pequenas; a mudança obrigatória de município causaria uma série de transtornos e dificuldades, afetando a qualidade do trabalho e até a motivação hoje continuamente demonstrada, apesar do alto volume de serviço. Além de tal medida ir de encontro com os esforços que o MPF vem fazendo sobre qualidade de vida.

Assim, considera-se, com todas as vênias, ineficaz a desinstalação de uma unidade que com 35% do valor gasto com uma PRM de 2 escritórios responde por alta movimentação processual, e cujo fechamento geraria gasto igual ou maior na unidade de destino, além de prejuízo na quantidade e qualidade do trabalho da equipe local.

1343. A PRM-Campinas/SP, no Ofício nº 380/2021/DFP (PRM-CPQ-SP-00004305/2021), informou a impossibilidade de acolher a PRM-Jundiaí/SP, ao argumento de que:

Cumprimentando-o, em atenção ao despacho em referência, tendo em vista o objeto do ofício 158/2021/CSMPF, no qual o Conselho Superior do Ministério Público Federal questiona esta chefia acerca da aptidão das instalações da PRM Campinas para receber nova unidade do Ministério Público Federal, providenciou-se o relato anexo, em que o Coordenador Administrativo desta Procuradoria examina as condições atuais do prédio, a distribuição dos setores administrativos e as dificuldades enfrentadas na hipótese de eventual alocação de nova unidade neste edifício, seja ela oriunda da desinstalação da PRM Jundiaí ou da PRM Bragança Paulista. Saliente-se, a esse respeito, que **tais dificuldades já foram expostas à administração em passado recente, dando origem, inclusive, a negociações para o aluguel de novo prédio nesta cidade**, sem os problemas relatados e com espaço suficiente para a eventual recepção de novas unidades, negociações estas que não chegaram todavia a termo satisfatório.

Por fim, **a propósito do redesenho da atribuição da PRM Campinas - possivelmente como decorrência da fusão com a PRM Jundiaí -, cumpre esclarecer que os membros da PRM Campinas estiveram dedicados, nos últimos meses, a longas discussões e votações versando sobre a reestruturação e especialização dos nove escritórios aqui alocados, alcançando-se, após tais discussões, modelo aprovado por todos, a ser submetido brevemente ao Conselho homologação. Não se considera haver, por conseguinte, ao menos não em momento próximo, conveniência no redesenho das atribuições dos escritórios aqui alocados, tampouco na integração das atividades da PRM Jundiaí a esta unidade.**

1344. No Relatório nº 29/2021 (PRM-CPQ-SP-00004297/2021), o Coordenador de Administração da PRM-Campinas/SP informou, ainda:

Tendo em vista a solicitação do Exmo. Sr. Coordenador da PRM-Campinas para que se relatasse o impacto de eventual instalação de outra PRM no atual imóvel desta unidade e visando contribuir com as indagações promovidas no Ofício PGR-0010683/2021, encaminhado a esta unidade pelo despacho 10733/2021 do Exmo. Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de São Paulo, apresento as seguintes considerações:

a) Atualmente a PRM-Campinas encontra-se instalada em um imóvel alugado de aproximadamente 3.009 m<sup>2</sup>, com 09 andares e térreo e com 19 vagas de garagem;

b) O referido imóvel tem 20 anos de construção o que demanda manutenção constante em suas instalações, além do fato do seu sistema de refrigeração ser obsoleto e de difícil reparo (sistema de resfriamento por torre de água);

c) A PRM-Campinas conta atualmente com um quadro de colaboradores de 43 servidores, 20 terceirizados e 18 estagiários, além de 09 membros, totalizando 90 pessoas que circulam diariamente no prédio sem contar com público externo;

d) Do 9º ao 6º andar existem dois Gabinetes de Membros por andar e no 4º andar frente mais um gabinete de Procurador. No 4º andar fundos está instalado o setor de informática com os equipamentos relacionados à atividade. No 5º andar frente, encontra-se a SUBJUR, o Sad e os servidores do Cartório, sendo que nos fundos do andar está instalada a sala de videoconferência, juntamente com o arquivo morto da Tutela Coletiva, além de uma sala de Atendimento ao Cidadão utilizada em caso de sigilo. Coordenadoria de Administração funciona no 3º andar frente, juntamente com a SUBADM e o SAA, estando o Setor de Pessoal, o Planassiste e a Biblioteca instalados no 3º andar fundos. No 2º andar frente estão instalados o Almoxarifado, os Técnicos de Transporte e o Perito da 5ª Câmara e, nos fundos, o Arquivo morto da Unidade e os terceirizados da empresa de limpeza e manutenção predial. O Auditório da unidade, funcionando também como sala de reunião, encontra-se instalado no 1º andar frente e aos fundos o refeitório da PRM-Campinas. Além disso no Térreo da Unidade funcionam o serviço de Protocolo e a



Sala de Atendimento ao Cidadão, ocupando uma área de aproximadamente 10 m<sup>2</sup>, sem janelas, o que não é o ideal;

**e) Denota-se a utilização total do prédio pela PRM-Campinas, ficando evidente a impossibilidade de abarcarmos mais uma PRM dentro do mesmo imóvel. Em última análise, e já em uma condição muito precária, poderíamos cogitar a ideia de instalarmos mais um Gabinete de Membro no 5º andar fundos, o que traria transtornos referentes ao destino a ser dado ao que hoje se encontra lá instalado, mesmo assim, não seria suficiente para recebermos outra Unidade, visto que isto demandaria a instalação de setores administrativos (além do Gabinete), bem como a utilização de vagas de garagem para as novas viaturas e do Procurador, não existindo espaço físico para tanto.**

Por fim e considerando o todo acima exposto, reforça-se o fato de que a estrutura frontal do prédio é estreita, aproximadamente 17 metros, sendo o térreo com apenas 12 metros frontais, em razão do acesso à garagem. A configuração de novas formas para alocação de novos Membros passaria por uma reestruturação de difícil adaptação, uma vez que há dois gabinetes por andar, não sendo possível a implementação de um terceiro gabinete de Procurador sem alterações nos já existentes, além dos custos.

1345. A manifestação da PRM-Bragança Paulista/SP reiterou as informações prestadas no Ofício nº 128/2020 (PRM-BRP-SP-00000611/2020), concluindo pela inviabilidade de desinstalação de sua unidade.

1346. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

*d) Sobre eventual desinstalação da PRM/Jundiaí, sua redistribuição para a PRM/Campinas, com possibilidade de redesenho das atribuições das unidades.*

No que concerne à PRM Jundiaí, informo que a **unidade está prestes a se mudar para um novo imóvel com menor custo de manutenção, de modo que, tendo em vista os compromissos contratuais já assumidos, é inviável o seu fechamento.** A mudança em questão

somente não ocorreu ainda em razão das restrições de circulação impostas pela pandemia. Acreditamos que, no máximo até o mês de maio deste ano, a PRM/Jundiaí estará em nova sede, cuja redução de custos estimada é da ordem R\$ 35.574/mês, em função do valor menor de aluguel e da possibilidade de redução de dois postos de vigilância.

Consultada, a PRM/Jundiaí ressalta, no Ofício PRM-JND-SP-00000823/2021, a viabilidade da manutenção da unidade naquele município e que tem se esforçado para reduzir suas despesas de custeio. A principal medida, neste sentido, foi mudar de sede, saindo de um imóvel de seis andares para quatro salas dentro de edifício comercial, com aluguel e despesas associadas (como contratos de vigilância, limpeza, manutenção de elevador e outros custos) sendo reduzidas em 64%, gerando uma economia anual estimada em R\$ 426.890,00.

A PRM/Jundiaí ainda ressalta, com todas as vênias, ser ineficaz a desinstalação de uma unidade que com 35% do valor gasto com uma PRM de 2 ofícios responde por alta movimentação processual, e cujo fechamento geraria gasto igual ou maior na unidade de destino, além de prejuízo na quantidade e qualidade do trabalho da equipe local.

Ademais, como será esclarecido a seguir, para que a PRM/Campinas possa abrigar uma outra unidade, certamente seriam necessárias intervenções, e estas demandariam um amplo estudo de remanejamento do espaço interno. Além do mais, haveria considerável dispêndio de recursos, dado o porte da unidade.

[...]

*f) Da possibilidade de acolhimento, pela PRM/Bragança Paulista, de outras unidades do Ministério Público Federal*

Tal como mencionado anteriormente, a PRM/Bragança Paulista está instalada em um imóvel próprio, com aproximadamente 528,81m<sup>2</sup> área útil e com ótimas condições de trabalho e de acessibilidade. **Há, ainda, 01 gabinete vago na unidade.**

**Dessa forma, a PRM/Bragança Paulista reúne, de forma genérica e ressalvada a necessidade de adaptações, condições de abrigar outra procuradoria de ofício único. Contudo, a indicação de qual unidade estaria apta a ser transferida para aquele município não depende unicamente das condições da unidade receptora, havendo prevalência dos critérios de conveniência, oportunidade e economicidade relativos à unidade que seria, em tese, transferida.**

Assim, considerando a dependência em relação a esses critérios e a necessidade de se entabular uma série de discussões e tratativas com todas as potenciais unidades envolvidas, não há, neste momento, condições de se indicar qual unidade da PR/SP poderia ser alocada na PRM/Bragança Paulista.

1347. Verifica-se informações acima que as unidades envolvidas se manifestam, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, PRM-Sorocaba/SP ou PRM-Bragança Paulista/SP.

1348. Destaca-se, dentre as informações prestadas, o fato de que a PRM-Jundiaí/SP possui elevada demanda, o que se confirma pelo Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), o qual informa que a média de distribuição mensal por ofício de inquéritos policiais na referida unidade foi de **474,0** no biênio 2018/2019, vultosa, correspondendo a aproximadamente o dobro de demais unidades indicadas no presente procedimento para desinstalação.

1349. Verifica-se, ademais, que a PRM-Jundiaí/SP demonstrou ser uma unidade de baixo custo, o que, somado à produtividade do ofício do membro lotado na referida unidade, não recomenda sua desinstalação. Nesse contexto, é relevante considerar, ademais, a informação de que *“a unidade está prestes a se mudar para um novo imóvel com menor custo de manutenção, de modo que, tendo em vista os compromissos contratuais já assumidos, é inviável o seu fechamento”*, apresentada pela PR/SP (PR-SP-00039337/2021).

1350. Quanto à disponibilidade física das unidades de destino, conforme as informações levantadas, somente se constata a existência de gabinete vago, apto, em tese, a receber um ofício na PRM-Bragança Paulista/SP. Todavia, diante da relevância das informações prestadas atinentes à PRM-Jundiaí/SP, de fato, não se vislumbra possibilidade de desinstalação da unidade para redistribuição temporária à PRM-Bragança Paulista/SP.

1351. Outrossim, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não

apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Jundiaí/SP na conclusão de seus estudos.

1352. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a importância da presença do Ministério Público Federal em Jundiaí/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Bragança Paulista/SP.**

### **9) Redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP**

1353. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis ou PRM-Marília/Tupã/Lins/SP (PGR-00391379/2020).

1354. No Ofício nº 216/2020-AMMM/PRM (PRM-ORH-SP-00001295/2020), de 27 de março de 2020, o Procurador da República titular da unidade manifestou-se pela *“manutenção da PRM de Ourinhos instalada como se encontra atualmente e, dessa forma, que esta Unidade absorva a de Assis, tomando-se a PRM de Ourinhos como sede de ambos os escritórios”*. Apresentou, ainda, as seguintes considerações:

(...) Ao cumprimentá-lo honrosamente, venho manifestar perante Vossa Excelência, quanto ao assunto em referência, nos moldes abaixo:

Considerando que a necessidade de contenção de gastos e otimização dos recursos financeiros e humanos fundamentam tal providência, tal matéria reveste-se de interesse público, pelo que as mudanças estruturais propostas, ante a bastante anunciada severa limitação orçamentária, exige posturas no sentido de oferecer soluções, não bastando irresignações sobre a proposta feita, já que isso em nada alterará o quadro fático retratado;

**Considerando o fato desta Procuradoria da República posicionar-se dentre as mais proeminentes em número de feitos cíveis e criminais, a despeito de contar com único Ofício;**

Considerando que apesar de estar sediada em imóvel alugado e possuir um único escritório, conta com estrutura física apta a abrigar outra Unidade,

tendo já estrutura para outro gabinete, o qual poderia advir de uma expansão (pleito reiterado por este signatário várias vezes) ou mesmo da agregação de ofício decorrente da desinstalação de outra unidade, que é o objeto deste expediente;

**Considerando que a Unidade de Assis/SP está a pouco mais de 60 km de Ourinhos/SP e possui, no geral, demanda bastante inferior do que esta Unidade;**

Considerando, na visão deste subscritor, que a fusão entre as Unidades de Assis e Ourinhos, a um só tempo, contribuirá tanto para otimizar os recursos públicos como para prestar contribuição à PR/SP para o racionamento global dos recursos do MPF, mesmo porque a hipótese defendida neste ofício está dentre as sugestões possíveis constante no último expediente da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SGE (Informação nº 4/2020/SGE/SG, com base na Nota Técnica SGE/SG n 50/2019) sobre a temática em questão; Considerando que potencial movimento no sentido inverso (o que, admita-se, também está previsto como possível sugestão na referida Informação), apesar de materialmente possível, não traria a mesma eficácia do ponto de vista das demandas institucionais do MPF, na medida em que uma Unidade menor estaria a cargo de ações, atendimentos e fiscalizações de maior proporção;

Considerando a posição estratégica da cidade de Ourinhos para o Ministério Público Federal e o combate dos crimes de tráfico de drogas, armas e contrabando/descaminho, por ser a primeira ou uma das primeiras cidades deste Estado a fazer fronteira com o Paraná nas rotas Foz do Iguaçu, Guaíra - São Paulo/Capital, naquilo que se denomina apropriadamente como " Rota Caipira do Tráfico";

Considerando que o MPF já possui imóvel na cidade destinado à construção de uma sede própria e capaz de abrigar outros Ofícios;

Considerando a expectativa de que a crise financeira, que perpassa a maioria das Instituições públicas e que, sensivelmente, acomete agora o MPF, não vai durar para sempre e que, ademais, num futuro, talvez próximo, a contingência de recursos poderá ser minorada a ponto de permitir a efetiva implantação de uma sede própria nesta cidade capaz de abrigar não apenas duas Unidades, mas provavelmente três Ofícios, como o correspondente projeto parece indicar;

Considerando que, em conversa recente com o locador, este subscritor conseguiu negociar a redução do aluguel do atual imóvel em cerca de 16%, o que demonstra à Secretaria Geral do MPF a boa vontade e efetiva iniciativa da Unidade Paulista para a economia que se pretende;

Considerando que este Procurador situa-se dentre aqueles que menos percorre este Estado para realização de itinerâncias e/ou substituições justamente pela impossibilidade (ou, pelo menos, extrema dificuldade) de conjugação de trabalho adicional de outras Unidades com aquele que é próprio da PRM/Ourinhos;

Considerando que, pelo que chegou ao meu conhecimento, a PRM/Marília não tem estrutura física apta a receber as PRM"s de Ourinhos e Assis (o que também, por lealdade, há de se pontuar como uma das potenciais sugestões de fusão indicada no expediente da SGE/SG, acima mencionado);

Assim, pelas razões acima apontadas, este subscritor posiciona-se de forma incisiva pela manutenção da PRM de Ourinhos instalada como se encontra atualmente e, dessa forma, que esta Unidade absorva a de Assis, tomando-se a PRM de Ourinhos como sede de ambos os escritórios. Por lealdade e boa-fé, pontuo que o posicionamento acima, embora tenha sido externado anteriormente ao Excelentíssimo Procurador da República de Assis, DR LEONARDO AUGUSTO GUELFY, e reafirmado recentemente, não obteve do referido Membro explícita adesão na proposta de agregar a PRM de Assis à PRM de Ourinhos.

Despeço-me cordialmente, reiterando manifestação de elevada estima e distinta consideração, ainda mais pela gestão notável, aguerrida e corajosa dessa Chefia nestes tempos de tantas vicissitudes, obstáculos, surpresas negativas e contínuas limitações orçamentárias.

1355. No Ofício nº 290/2020/MPF/PRM-MII (PRM-MII-SP-00002042/2020), a Procuradoria da República no Município de Marília/SP informou, por seu turno, que sua sede atual fora *“projetada e construída considerando-se a possibilidade de expansão de seu quadro para cinco Procuradores”*, de forma que *“adaptações físicas tornariam possível o recebimento”* da PRM-Assis/SP ou da PRM-Ourinhos/SP. Concluiu, assim, que *“a estrutura física do edifício-sede da PRM de Marília não comportaria duas PRMs adicionais”*.

1356. Por sua vez, a PRM-Assis/SP, no Ofício nº 92/2020/GAB/PRM/1º OFÍCIO ASSIS (PRM-ASI-SP-00000652/2020), de 7 de abril de 2020, asseverou a possibilidade de receber a unidade de Ourinhos/SP caso imprescindível a desinstalação de uma das PRMs da Região Centro-Oeste Paulista, salientando que:

(...) Cumprimentando-o cordialmente, a fim de subsidiar a manifestação a ser encaminhada por Vossa Excelência à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal em resposta ao Ofício-Circular nº 22/2020/SG, sirvo-me do presente para manifestar-me a respeito da Informação nº 04/2020/SG, expedida no âmbito dos estudos em curso sobre a viabilidade de fusões e desinstalações de algumas unidades do MPF, dentre as quais a Procuradoria da República no Município de Assis/SP.

Pois bem. De saída, cumpre rememorar que a Procuradoria da República no Município de Assis foi criada pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 (modificada pela Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013), com localização definida (Anexo XXV). Concebida por lei e com localização ditada por ela, apenas por ato normativo equivalente é que a unidade pode ser objeto de desinstalação ou fusão a outra PRM. Mas não é só.

Atualmente com atribuição territorial sobre 11 (onze) municípios (Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracá, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá e Tarumã), a PRM de Assis incorporada o Ministério Público Federal para mais de 236 mil jurisdicionados. Localizada na chamada "rota caipira" do tráfico de drogas e com um dos seus municípios (Florínea) situado na divisa com o Estado do Paraná, a unidade também ocupa posição geográfica estratégica na repressão à narcotraficância internacional e aos delitos de contrabando e descaminho. Sob o aspecto da defesa do meio ambiente, tem nada menos do que 4 (quatro) dos 11 (onze) municípios que integram sua área de atribuição territorial (Cândido Mota, Cruzália, Florínea e Pedrinhas Paulista) banhados pelo Paranapanema, rio interestadual e, pois, bem da União.

Evidentemente, não se ignora o quadro de severa restrição orçamentária imposto pela Emenda Constitucional nº 95. Nesse contexto, o Ministério Público Federal tem dado exemplos constantes de gestão eficiente do seu orçamento. Na Administração Pública, no entanto, a economia de recursos não pode ser um fim em si mesmo. Há que se ponderar, em

última análise, o interesse público primário. E este, sem dúvida, seria fortemente abalado com a desinstalação de uma unidade do MPF que tem intensa atuação perante a sociedade local, como é o caso da PRM de Assis.

Assim, sem descurar da necessária adequação orçamentária ao cenário atual, a economia de recursos despendidos atualmente com a manutenção da Procuradoria da República no Município de Assis poderia ser obtida com medidas que passam muito ao largo da desinstalação da unidade ou sua fusão com outra PRM, como é o caso da adoção do sistema de vigilância remota, o que reduziria os custos relevantes com a manutenção da unidade a praticamente apenas o aluguel predial. E, em último caso, se a desinstalação de alguma unidade não puder ser realmente evitada, a Procuradoria da República em Assis, ao invés de ser desinstalada, pode perfeitamente receber em suas instalações a PRM de Ourinhos, unidade que, segundo os próprios estudos que embasaram a Informação nº 04/2020/SG, sem encontra em situação idêntica.

Por derradeiro, vale lembrar que a qualidade de vida daqueles que integram o Ministério Público Federal há muito tem sido objeto de especial atenção. Não por outro motivo, a Secretaria de Gestão de Pessoas possui uma divisão própria (DQVT), dedicada a planejar, coordenar e executar ações que promovam bem-estar e qualidade de vida no trabalho para membros, servidores, estagiários, terceirizados e adolescentes aprendizes do MPF. Dos sete eixos que compõem a Política de Qualidade de Vida do MPF, o eixo central é a promoção da saúde, que, obviamente, não se resume à saúde física. Poder continuar a exercer suas funções na terra onde escolheu fincar raízes é, sem dúvida, fator de peso nessa equação. E, no caso dos servidores lotados na Procuradoria da República em Assis, alguns deles há vários anos residindo no município, nenhum possui qualquer interesse em passar a exercer suas funções nas PRMs de Marília ou Ourinhos.

1357. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Ourinhos/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.



1358. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Ourinhos/SP.

1359. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações, dentre elas providências no sentido de averiguar a imprescindibilidade da atuação, sob o prisma estratégico, da PRM-Ourinhos no município em que hodiernamente se encontra, ou se inexistiria óbice à desinstalação dessa unidade sob a aludida perspectiva. Ademais, indagou-se a área da PRM-Marília/Tupã/Lins/SP em metros quadrados; a possibilidade de fusão da PRM-Assis/SP a essa unidade, caso a manutenção da PRM-Ourinhos/SP torne prescindível a existência de unidade do Ministério Público Federal em Assis/SP em decorrência de sua posição geográfica; ou a viabilidade de fusão de outra unidade à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP, considerando a existência de espaço físico noticiada no Ofício nº 290/2020/MPF/PRM-MII (PRM-MII-SP00002042/2020).

1360. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

Em relação à PRM/Ourinhos, é importante informar que um novo contrato de locação está em vias de ser assinado e, caso a mudança de imóvel se efetive, a estimativa de redução de custos é de R\$ 6.000/mês, em razão de menor valor de aluguel, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos, etc) de mais de 50% dos valores atualmente dispendidos.

Quanto à presença do MPF naquela região, a PRM/Ourinhos se manifestou por meio do Ofício PRM-ORH-SP-00001958/2021, no qual apresenta em detalhes as razões que demonstram, sob a ótica de importância estratégica de atuação, a inviabilidade de desinstalação, mesmo que temporária, daquela unidade.

Da mesma forma, a PRM-Assis, através do Ofício PRM-ASI-SP-00000526/2021, discorre de forma pormenorizada sobre a importância da manutenção daquela unidade não só no município de Assis, mas também no imóvel onde atualmente se encontra instalada. A unidade, porém, solicita ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal que deixe

de apreciar a situação da PRM/Assis na próxima reunião, postergando a análise do caso para a oportunidade em que for possível a obtenção de informações mais detalhadas sobre o espaço colocado à disposição do MPF no prédio da Justiça Federal em Assis, possibilitando, assim, a tomada da decisão mais acertada para o caso, quer sob a perspectiva do interesse do serviço público, quer sob o ponto de vista da valorização e do bem-estar dos servidores e membros envolvidos.

Também é importante destacar que as PRMs de Assis e Ourinhos estão localizadas no caminho da intitulada “Rota Caipira” do tráfico de drogas. Assis e Ourinhos são cortadas pela rodovia Raposo Tavares, uma das mais movimentadas do Estado de São Paulo. Em Ourinhos, inclusive, localiza-se o importante entroncamento da rodovia Raposo Tavares com a BR-153, frequentemente utilizadas na rota do tráfico internacional de drogas e do descaminho por conta da proximidade com os estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, próximas, ainda, às divisas com o Paraguai e Bolívia.

Os criminosos utilizam as rotas do Centro-Oeste Paulista para ter acesso à região metropolitana de São Paulo, assim como Rio de Janeiro, Belo Horizonte e todos os estados do nordeste. Essas características resultam em inúmeras apreensões e prisões em flagrante, o que demanda intensa atuação do MPF na região.

1361. No Ofício nº 248/2021-AMMM/PRM (PRM-ORH-SP-00001958/2021), o membro titular de ofício na PRM-Ourinhos/SP, asseverando:

Inicialmente, não posso deixar de consignar a repercussão negativa para o MPF quanto à necessidade de desinstalação de muitas de suas unidades Brasil afora.

(...)

**Também não relego ao esquecimento as imprecisões por mim inscritas ao Gabinete do Procurador-Chefe de São Paulo, durante a gestão do Exmo. Dr. Tiago Lacerda Nobre, e à Secretaria-Geral do MPF, com vistas à ampliação do quadro de servidores da Procuradoria da República em Ourinhos, mas especificamente no que toca à atividade “fim” - todas negadas pelas cúpulas citadas com esboço em fundamentos orçamentários.**

As negativas aviadas, todavia, não têm o condão de solapar os motivos que levaram à elaboração de tais registros, ou seja, a carga processual e persecutória anormal (do ponto de vista pragmático comparativo) que ao longo dos anos tem feito parte do cotidiano da PRM-Ourinhos.

Lembro, mais uma vez, que **as medidas de aprimoramento dos serviços auxiliares representariam um movimento paliativo à verdadeira necessidade estrutural da unidade, consistente na implementação de um 2º Ofício a PRM-Ourinhos. Reconheço, contudo, que os tempos são outros, os quais revelam, infelizmente, o anacronismo da ideia de expansão de qualquer das unidades do MPF.**

O registro citado, contudo, presta-se a sublinhar que as exigências prementes não apagam as deficiências do passado. Por isso, deixo como registro a cadeia de atos e manifestações consignadas no procedimento PGEA n.º 1.34.024.000115/2018-20, de acesso irrestrito a todos os membros do MPF, especialmente aos Excelentíssimos integrantes do E. CSMPF. Nesse expediente há diversos dados coligidos sobre as condições da unidade de Ourinhos, e sobre a sua desigualdade estrutural (até hoje dotada de Ofício único) frente às congêneres, e em alguns casos de porte bastante superior.

De toda forma, a atual conjuntura pandêmica que perpassa a nação não se coaduna com posturas obtusas, negacionistas e estritamente individuais. Nesse sentido, ciente de que medidas administrativas são reclamadas e serão adotadas pela cúpula do MPF para conter/minimizar os reflexos econômicos da calamidade pública propiciada pela COVID-19, pontuo o que se segue.

A situação esquadrinhada no Ofício n.º 158/2021/CSMPF atenta sobre necessidade de manutenção das PRMs Ourinhos e Assis, na sua atual configuração, levando-se em conta a sua imprescindibilidade “para atuação do Ministério Público Federal na Região Centro-Oeste Paulista, sob o prisma estratégico”. Ainda, sobre a existência de empecilhos à desinstalação de uma delas, sob tal perspectiva.

Para este subscritor, há diversos obstáculos que envolvem a desinstalação de qualquer das unidades existentes.

A temática é deveras complexa e, portanto, merece resposta à altura, pois, do contrário, as consequências para aqueles diretamente afetados (o povo) serão

sentidas por incontáveis anos. Aliás, como diria Henry Louis Mencken: “para cada problema complexo, há uma solução clara, simples e errada”. Prenoto que as considerações doravante não objetivam cunhar uma posição de disputa, ou um contexto de cabo de guerra, com a unidade vizinha (Assis), mas situar Vossa Excelência da dimensão da unidade Ourinhos no cenário em que fora colocada no ofício de referência (Ofício n.º 158/2021/CSMPF).

Considerando a contextualização geográfica-espacial suscitada pelo ínclito conselheiro, o Exmo. Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República, Alcides Martins, **informo que a PRM-Ourinhos atua perante a 25ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, a qual, atualmente, abriga 22 Municípios, com área territorial de 7.233,963 km², e imbricação demográfica de 357.162 pessoas. Tais valores, conforme tabela abaixo, são superiores ao da PRM-Assis:**

Planilha1

**Comparativo PRMs Ourinhos x Assis - Área Territorial e População**

PRM Ourinhos – abrangência de atribuição = 22 cidades 25ª Subseção Judiciária do Estado de SP			PRM Assis – abrangência de atribuição = 11 cidades 16ª Subseção Judiciária do Estado de SP				
	Cidades	Área Territorial (km²)	População		Cidades	Área Territorial (km²)	População
1	Ourinhos	295,818	114.352	1	Assis	460,609	105.087
2	Águas e Sta Barbara	404,463	6.109	2	Borá	118,951	838
3	Bernardino de Campos	244,158	11.158	3	Candido Mota	595,811	31.345
4	Campos Novos Paulista	484,199	4.997	4	Cruzália	149,33	2.046
5	Canitar	57,459	5.292	5	Fiorinea	225,886	2.653
6	Chavantes	188,727	12.418	6	Maracá	533,498	14.036
7	Espirito Santo do Turvo	193,666	4.878	7	Paraguaçu Paulista	1001,492	45.945
8	Fartura	429,171	16.070	8	Pedrinhas Paulista	152,309	3.101
9	Ibiparema	228,23	7.841	9	Platina	327,48	3.578
10	Ipaussu	209,554	15.069	10	Quatá	651,341	14.210
11	Manduri	229,046	9.910	11	Tarumã	302,913	15.183
12	Óleo	198,938	2.471				
13	Palmital	548,407	22.272	<b>total</b>	<b>4.519,620</b>	<b>238.023</b>	
14	Piraju	504,591	29.869				
15	Ribeirão do Sul	203,208	4.539				
16	Salto Grande	188,441	9.364				
17	Santa Cruz do Rio Pardo	1114,747	47.943				
18	São Pedro do Turvo	731,221	7.696				
19	Sarutaiá	141,608	3.630				
20	Taguai	145,332	14.141				
21	Tejupá	296,189	4.491				
22	Timburi	196,79	2.652				
	<b>total</b>	<b>7.233,963</b>	<b>357.162</b>				

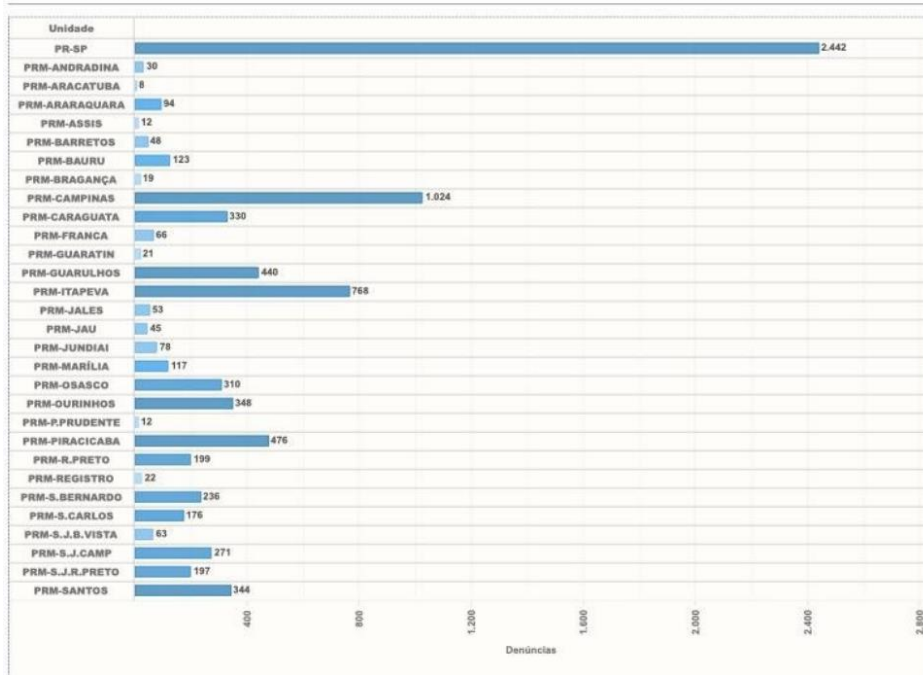
Esse aspecto demográfico territorial interfere, sem sombra de dúvidas, nos índices de atuação do MPF nessa macro região “Centro-Oeste Paulista”.

Nesse sentido, no período de 01 (um) ano, foram adotadas, aproximadamente, 348 providências diversas no âmbito da Sala de

## Atendimento ao Cidadão pela PRM-Ourinhos, face 12 pela PRM-Assis:

11.10 - Providências em documentos do DIGI-DENÜ...

Todas denúncias - Geral - Quantidade de documentos DIGI-...



1 / 3

Nesse mesmo interregno, contata-se a existência de 69 (sessenta e nove) inquéritos civis públicos, frente a 09 (nove) na coirmã:

1.6 - Inquéritos Cíveis em andamento (apensados)

ICs em andamento - Painel 1 - Por Ofício

Unidade	Ofício	Procedimentos
PRM-ASSIS	PRM-ASSIS-SP-1º Ofício	9
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-1º Ofício	5
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-2º Ofício	11
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-3º Ofício	13
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-4º Ofício	14
PRM-OURINHOS	PRM-ORH-SP-1º Ofício	69
<b>Total</b>		<b>121</b>

Além dos inquéritos cíveis, a unidade ostenta elevada carga de demandas sociais sob sua tutela, seguramente proporcionada pela extensão territorial e demográfica abarcada pelo insular ofício existente, com 138 procedimentos extrajudiciais em curso, o que, além de superar em muito a PRM-Assis, **ultrapasa a unidade de Marília em sua totalidade!**

3.1 - Feitos sob Responsabilidade - Extrajudicial

Geral - Painel 1 - Por Ofício

Unidade	Ofício responsável	Procedimentos
<b>Total</b>		<b>275</b>
PRM-ASSIS	PRM-ASSIS-SP-1º Ofício	19
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-1º Ofício	12
	PRM-MII-SP-2º Ofício	33
	PRM-MII-SP-3º Ofício	22
	PRM-MII-SP-4º Ofício	51
PRM-OURINHOS	PRM-ORH-SP-1º Ofício	138

No campo criminal a diferença entre as unidades também é expressiva: no último ano a PRM-Assis possui em andamento 63 (sessenta e três)

inquéritos policiais, enquanto **Ourinhos impressionantes 158 (cento e cinquenta e oito) expedientes desse jaez, quantidade superior, inclusive à PRM-Marília, numa subdivisão por Ofício:**

2.1 - Inquéritos Policiais/TCO em andamento - Com t...

Por ofício - Painel 1 - Por Unidade cop

Unidade	Métricas Ofício	IPLs/TCO	
		Polícia	MPF
PRM-ASSIS	PRM-ASSIS-SP-1º Ofício	45	9
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-1º Ofício	72	8
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-2º Ofício	5	2
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-3º Ofício	52	5
PRM-MARÍLIA	PRM-MII-SP-4º Ofício	62	9
PRM-OURINHOS	PRM-ORH-SP-1º Ofício	144	10
<b>Total</b>		<b>380</b>	<b>43</b>

Cabe registrar que o Departamento de Polícia Federal que atende as unidades de Ourinhos, Assis, Lins e Marília situa-se nesta última cidade. Apesar disso, a PRM-Ourinhos é a unidade que concentra, proporcionalmente, por membro do MPF, **a maior quantidade de feitos**. Isso tem tanta relevância que já houve algumas tentativas, tanto na órbita administrativa como política, de obter a instalação em Ourinhos de unidade da Polícia Federal.

Essa conjuntura peculiar deve-se à sua posição geográfica (acredita-se), pois a cidade faz divisa com o Estado do Paraná. Empiricamente, trata-se de costumeira rota de tráfico de drogas, armas e importação ilícita de produtos do Paraguai. Ourinhos é uma das cidades mais próximas de conhecidos pontos de passagem do eixo Paraguai – Paraná - São Paulo (como Foz do Iguaçu, Guaíra e Umuarama) e da referência Paraguai – Mato Grosso do Sul – São Paulo (como Ponta Porã e Novo Mundo). Ademais, por se tratar de divisa de estados, as rodovias BR 153 e SP 227, na região territorial de Ourinhos, possuem bases operacionais das polícias rodoviárias Federal e Estadual, as quais ao longo dos anos têm alcançado expressivos índices de apreensões de mercadorias proscritas. Além das questões atinentes à atividade fim, cabe frisar que a PRM-Ourinhos está em processo de modificação de sua sede. A medida foi adotada espontaneamente por este subscritor como forma de contribuir com a PR-SP para contenção dos gastos públicos com o custeio do MPF neste estado, seguindo a alvissareira iniciativa de contenção de gastos alinhavada pelo então Procurador-Chefe Tiago Lacerda Nobre, que, dentre outras, reduziu a horário de funcionamento das unidades no Estado, evitando-se a permanência de pessoas nas unidades após as 19 horas e nos finais de semana.

A atual sede da PRM Ourinhos está abrigada em um imóvel de 1.500m<sup>2</sup>, com 869 m<sup>2</sup> de área construída.

O imóvel encontrado no município apto para abrigar a nova sede, cujas tratativas estão documentadas no PGEA – 1.34.024.000163/2020-32, tem custo locatício 43% inferior ao atual, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos) de mais de 50 % do valor atual dispendido. O local possui 726 m<sup>2</sup>, com 332,85 m<sup>2</sup> de área construída, localizado em área nobre da cidade, apresenta boa estrutura física, fácil acesso à população e, conforme parecer da engenharia da PR-SP, tem possibilidade de expansão para abrigar dois Oficinas autônomos.

A tramitação de mudança de sede, cuja perspectiva seja para meados de maio/2021, já fora apreciada por vários setores da PR-SP, quais sejam, Secretaria-Geral, Coordenadoria Administrativa, Assessoria Jurídica, Engenharia e Arquitetura, estando atualmente com minuta de contrato de locação já redigida, aguardando prosseguimento.

Por fim, anoto que o MPF possui um imóvel (terreno) no centro da cidade de Ourinhos, com área de 3.294 m<sup>2</sup>, distante cerca de 200 metros da sede da Justiça Federal. O local está reservado à construção de uma sede própria para o órgão, consignando-se que o projeto construtivo se encontra aprovado desde 2012.

Evidentemente que a conjuntura orçamentária, reconhecamos, não suscita qualquer ilação de reserva de recursos para esse fim na presente quadra; todavia, espera-se que os severos contingenciamentos das receitas do MPF, no futuro, cedam espaço para uma melhor acomodação de suas tão preciosas necessidades, de modo a retornarem aos patamares de outrora, a ponto de permitirem a realização de investimentos dessa ordem para regiões tão relevantes para o MPF como, por exemplo, a que está instalada esta Unidade ministerial.

Com base nessas considerações, conclamo Vossa Excelência a indicar ao E. Conselho Superior do Ministério Público Federal a inviabilidade, sob a ótica de importância estratégica de atuação, de desinstalação, mesmo que temporária, da Procuradoria da República em Ourinhos/SP.

1362. No Ofício nº 80/2021/GAB/PRM/1º Ofício Assis/SP (PRM-ASI-SP-00000526/2021), a PRM-Assis/SP reforçou a argumentação quanto à necessidade de manutenção de sua unidade onde se encontra atualmente instalada; asseverou a possibilidade de avaliar eventual transferência da sede da PRM-Assis/SP para o prédio

da Justiça Federal e afirmou que, caso a desinstalação da PRM-Ourinhos/SP ou da PRM-Assis/SP se revele insuperável, *“não se descarta a possibilidade de consulta ao Excelentíssimo Procurador da República titular do ofício da PRM-Ourinhos sobre a possibilidade de transferência da sede daquela unidade para o prédio onde atualmente se encontra a PRM-Assis”*.

1363. Quanto à disponibilidade de espaço na PRM-Marília/Tupã/Lins/SP, a referida unidade informa que *“o prédio ocupado atualmente pela Procuradoria da República em Marília/Tupã/Lins conta com uma área de terreno de 968 m<sup>2</sup> e área construída de 1.279 m<sup>2</sup>, tendo sido projetado e construído para abrigar até cinco ofícios (Procuradores e servidores que integram)”*, e que *“atinente à eventual desinstalação das PRM de Assis e Ourinhos, adaptações físicas no edifício-sede atual da PRM Marília tornaria possível o recebimento de apenas uma unidade”* (PRM-MII-SP-00002211/2021).

1364. A PRM-Marília/Tupã/Lins/SP também alertou, em primeiro momento, para o fato de que a renovação do vigente contrato de locação de sua sede se encontrava em um impasse, na medida em que o proprietário requeria reajuste de no mínimo 10%, não aceitando valor menor proposto pela PR/SP, ressaltando a importância de uma avaliação técnica criteriosa a fim de subsidiar manifestação mais assertiva acerca da economicidade de um eventual compartilhamento de seu edifício-sede (PRM-MII-SP-00002211/2021).

1365. Posteriormente, a PRM-Marília/Tupã/Lins/SP informou a possibilidade de permanência no imóvel atual, o que viabilizaria eventual recepção da PRM-Assis/SP ou da PRM-Ourinhos/SP (PRM-MII-SP-00002695/2021 e PRM-MII-SP-002671/2021).

1366. Não obstante a PRM-Assis/SP afirme a possibilidade de se convencionar eventual redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP àquela unidade, caso o membro da última unidade concorde, e a PRM-Marília/Tupã/Lins/SP afirme a existência de espaço físico para acolher a PRM-Assis/SP ou a PRM-Ourinhos/SP, há de se ponderar as razões apresentadas pelo membro titular do ofício da PRM-Ourinhos/SP e pela chefia administrativa da PR/SP, que demonstram a elevada carga processual da unidade e sua relevância estratégica.



1367. Consta das informações prestadas que a cidade de Ourinhos/SP faz divisa com o Estado do Paraná, encontra-se em rota de tráfico de entorpecentes, armas e importação ilícita de produtos do Paraguai, sendo *“uma das cidades mais próximas de conhecidos pontos de passagem do eixo Paraguai – Paraná – São Paulo (como Foz do Iguaçu, Guaíra e Umuarama) e da referência Paraguai – Mato Grosso do Sul – São Paulo (como Ponta Porã e Novo Mundo)”*. Ademais, a PRM-Ourinhos/SP atua em 22 Municípios, com área territorial de 7.233,963 km<sup>2</sup>, e imbricação demográfica de 357.162 pessoas.

1368. Cumpre salientar, ainda, a elevada carga de trabalho enfrentada pela PRM-Ourinhos/SP, que apresentou, no biênio 2018/2019, conforme o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), média de distribuição mensal por ofício de **347,2** processos e inquéritos policiais. O membro da PRM-Ourinhos/SP destaca, inclusive, a existência de prévia solicitação no sentido da ampliação do quadro de servidores da PRM-Ourinhos/SP, mais especificamente no que toca à atividade-fim, todas indeferidas com espeque em fundamentos orçamentários.

1369. Sob o prisma da economicidade, por sua vez, oportuno observar que a PRM-Ourinhos/SP encontra-se em processo de modificação de sua sede, sendo que o município apto a abriga-la *“tem custo locatício 43% inferior ao atual, com projeção de redução de gastos gerais (manutenção, contratos) de mais de 50 % do valor atual dispendido. O local possui 726 m<sup>2</sup>, com 332,85 m<sup>2</sup> de área construída, localizado em área nobre da cidade, apresenta boa estrutura física, fácil acesso à população e, conforme parecer da engenharia da PR-SP, tem possibilidade de expansão para abrigar dois Ofícios autônomos”* (PRM-ORH-SP-00001958/2021).

1370. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a importância da presença do Ministério Público Federal em Ourinhos/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP.**

## **10) Redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP**

1371. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP (PGR-00391379/2020).

1372. No Ofício nº 129/2020 (PRM-SBV-SP-00000696/2020), de 26 de março de 2020, a Coordenadora da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista, na ausência do Procurador da República titular da unidade, o qual desempenhava atribuições no âmbito da operação Lava Jato na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, manifestou-se pela *“necessidade de manutenção das atividades da PRM/São João da Boa Vista no Município de São João da Boa Vista”*. Na oportunidade, encaminhou *“o Relatório (PRM/SBV-SP-00003505/2019) em que se sustenta objetivamente a necessidade de manutenção das atividades da PRM/São João da Boa Vista no Município de São João da Boa Vista e a Carta dos servidores da unidade (PRM/SBV/SP-3506/2019)”*.

1373. O supramencionado Relatório (PRM-SBV-SP-00003505/2019) aduz que:

**(...) O volume de movimentação de feitos extrajudiciais e judiciais da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista é significativamente expressivo, estando esta unidade por diversos anos consecutivos entre as primeiras colocações em comparação com o volume das demais unidades ministeriais no interior do Estado de São Paulo.**

A despeito de possuir a estrutura de um ofício, com todas as suas limitações, em 2014 a unidade era a 1ª colocada em termos de quantidade de feitos extrajudiciais no Estado de São Paulo (critério por membro no interior) e, por inferência, uma das que tinham a maior demanda no âmbito nacional.

Apenas a título de comparação, e tão somente com esse objetivo, em 2014, a demanda de 208 feitos extrajudiciais autuados nesta Procuradoria correspondeu a aproximadamente 5x mais do que a PRM de Jales/SP que possui dois ofícios (critério por membro no interior).

No mesmo ano, em termos de feitos judiciais, a presente unidade estava em 2º e 4º (entradas/manifestações) lugares dentre as PRM's com 1 ofício e 4º e 17º (entradas/manifestações) colocações em relação ao quadro geral das PRM's no interior do Estado de São Paulo.

Em 2015, após intenso esforço de otimização e saneamento, a unidade ficou em 7º lugar, na classificação de feitos extrajudiciais por membro no interior do Estado de São Paulo.

De outro giro, a despeito de haver reformulação na jurisdição desta Subseção Judiciária (Provimento nº 436-CJF3R, de 04 de setembro de 2015), nem por isso houve diminuição da movimentação judicial.

Ao contrário, em 2015, em termos de movimentação de feitos judiciais, a unidade ficou em 3º e 2º (entradas/manifestações) lugares dentre as PRM's com 1 ofício e 5º e 6º (entradas/manifestações) no Geral. Ou seja, a despeito de a unidade contar com ofício único, ficou acima (em termos de entradas e manifestações de feitos judiciais) até mesmo de outras unidades com mais de um ofício instalado.

No fim do ano de 2015, o E. TRF da 3ª Região inaugurou novo Fórum e Juizado Especial Federal em São João da Boa Vista.

Com o novo Fórum, a Justiça Federal de São João da Boa Vista ganhou novo incremento, não apenas quanto à estrutura física, senão também quanto ao quadro de servidores, o que acabou por impactar no giro de feitos judiciais nesta Procuradoria.

No ano de 2016, a unidade, em continuidade de esforços, ficou em 9º lugar na classificação de feitos extrajudiciais por membro (no interior).

No mesmo ano de 2016, com o Juizado Especial Federal já em pleno funcionamento, esta Procuradoria da República ficou em 4º e 3º lugares dentre as PRM's com 1 ofício e 5º e 4º no Geral, ou seja, em comparação com as PRM's do Estado de São Paulo, até mesmo em relação àquelas com mais de um ofício, ficou em 5º (entradas de AJs/IPLs) e 4º (manifestações produzidas) quando comparada a quantidade de feitos por membro no interior.

Apenas a título de comparação, e tão somente com esse objetivo, a demanda de feitos judiciais desta Procuradoria em 2016 foi de aproximadamente 4x maior do que a PRM de Jales (critério por membro no interior).

Portanto, denota-se que a unidade, conquanto dotada de ofício único, está, de há muito tempo, em processo de atuação otimizada com a

movimentação de quantitativo de feitos que superam, no total, o processamento de feitos de algumas unidades no interior dotadas de mais de um ofício, em termos de atuação por membro (a exemplo da PRM de Jales e da PRM de Bauru).

Com a atuação permanente de dois juízes (titular e substituto) e a instalação do JEF, a estrutura ideal seria aquela corresponde a de, no mínimo, dois ofícios para esta unidade ministerial.

Aliado a essa consideração, é de notar-se que a PRM de São João da Boa Vista ainda acumulou, com a extinção do Ofício de Limeira, os feitos atinentes ao Município de Estiva Gerbi e Mogi Guaçu com aumento do volume dos feitos na unidade, de vez que este último município é importante polo industrial da região.

Ainda assim, conquanto a atuação desta unidade ministerial corresponder em muitos aspectos à atuação de, no mínimo, dois ofícios, a PRM de São João da Boa Vista vem promovendo satisfatoriamente, à custa ingentes esforços, a tutela dos interesses sociais na região.

Nesse sentido, conferindo-se a estatística do presente ano de 2019 no banco de dados da Corregedoria,<sup>1</sup> observa-se, por exemplo, que na PRM de São Bernardo do Campo houve até a segunda semana de julho uma entrada média de 452 feitos judiciais e foram instaurados 112 feitos extrajudiciais, ao passo que na PRM de São João da Boa Vista, nesse período, houve uma entrada média de 444 feitos judiciais e foram instaurados 176 feitos extrajudiciais, cabendo ressaltar a seguinte especificidade: a unidade ministerial de São Bernardo do Campo conta com 4 ofícios (ou 4 cargos) e a unidade ministerial conta com apenas 1 ofício.

Das 219 unidades ministeriais (PRM's e PR's nos Estados) do ranking nacional da Corregedoria, a PRM de São João da Boa Vista encontra-se, em pesquisa realizada no início de julho de 2019, em 36º no ranking de feitos judiciais, e em 26º no ranking de feitos extrajudiciais entre as unidades do país.

Bem por isso, a despeito de o ofício estar temporariamente vago, ao adotar-se critérios estritamente objetivos, nada há que justifique o remanejamento das atividades desta unidade ministerial de São João da Boa Vista para outra localidade, uma vez que os custos, conforme se demonstrará no próximo tópico, já estão otimizados e racionalizados.

Com efeito, tratando-se de importante polo econômico da região com diversas indústrias e forte atuação no agronegócio, converge-se em São João da Boa Vista a atuação de diversos órgãos e entes federais, com amplo investimento da União para a instalação de unidades de representação. Nesse diapasão, assim está a ocorrer com as construções de novos prédios destinados a abrigar a sede Receita Federal e a sede Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista, bem como de anexos do Instituto Federal Campi São João da Boa Vista, e assim ocorreu com a instalação da nova sede da Justiça Federal e da própria unidade do Ministério Público Federal em São João da Boa Vista. Além disso, o INSS possui sua gerência regional localizada neste município. E, no âmbito da saúde, também neste Município de São João da Boa Vista está localizado o Departamento Regional de Saúde XIV da Secretaria de Estado da Saúde.

O eventual remanejamento da atuação desta unidade ministerial, portanto, não está em consonância nem mesmo com o movimento de intensificação da atuação da União na região para a melhor defesa e tutela dos interesses da população localizada no âmbito da atuação desta unidade ministerial, indo na contramão da atividade marcada pela ação diligente em prol do atendimento ao cidadão.

Em outras palavras, a atuação desta unidade ministerial se dá em região cujo contexto econômico, histórico e social permite alavancar a atuação estratégica não somente dos órgãos e entes federais mas também dos demais entes públicos na região, sendo assaz prejudicial eventual remanejamento.

2. Do equívoco das informações contidas na “Informação nº 92/2019/SGE/SG”, datado de 20.05.2019, da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SGE relativamente à PRM São João da Boa Vista/SP.

O aludido documento lastreia-se nas restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 voltado a enfrentar a descompensação, em 2020, pelo Poder Executivo, do excesso de despesas primárias apresentadas pelo MPU.

Assim constou dos itens 10 a 14 da referida “Informação nº 92/2019/SGE/SG” (sem sublinhado no original):

10. Dentre as Unidades que atenderam os critérios propostos, constatou-se que o custo médio por ofício de uma unidade de ofício-único é

aproximadamente 27% (vinte e sete por cento) superior ao de uma unidade que possui 2 (dois) ofícios.

11. O critério valor médio de custeio de ofício foi calculado levando-se em consideração o valor do somatório do custeio das unidades de ofício-único identificadas no estudo como sendo hábeis à desinstalação, totalizando R\$ 11.388.241,00 (Onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais) dividido pelo número de ofícios, que foram 24 (vinte e quatro) no total. Assim, obteve-se um valor médio de custeio por ofício em relação às PRMs com ofício-único de R\$ 474.510,04 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos). No caso apresentado, as PRMs de Bom Jesus da Lapa (BA) e de Goiana (PE) não entraram no cálculo, pois já funcionam em outras sedes, por isso, não possuem valores de custeio.

12. Já em relação às unidades com dois ofícios temos o somatório de valores de custeio no montante de R\$ 18.804.680,00 (Dezoito milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Dividindo-se pelo número total de ofícios dessas unidades que foram 54 (cinquenta e quatro), temos um valor médio de custeio por ofício de R\$ 348.234,81 (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

13. Sendo assim, os esforços institucionais tanto para a desinstalação quanto para a recepção das unidades que possuem ofício-único devem ser maiores, pois, enquanto o custo médio de um ofício de uma PRM que possui em sua estrutura 2 (dois) ofícios é de R\$ 475.510,00, o valor médio do ofício-único é de R\$ 348.234,81, ou seja, R\$ 126.275,23 a mais, ou 26,6%, para a manutenção de uma estrutura orgânica menor.

Ora, o evidente equívoco de apontamento acima gizado está na análise estática dos custos das PRM's a qual **não leva em consideração o quantitativo de movimentação de feitos constantes dos relatórios da Corregedoria do MPF.**

No caso específico da PRM de São João da Boa Vista, tem-se que a unidade já está a atuar no enfrentamento, mediante ofício-único, de feitos cujo volume, em comparação com as demais unidades de São Paulo, correspondem, no mínimo, a de 2 ofícios.

Segundo quadro comparativo de custeio da SGE, o custeio da PRM São João da Boa Vista corresponde ao valor no importe de R\$ 562.382,00. Utilizando-se o próprio parâmetro trazido pela Secretaria de

Modernização e Gestão Estratégica/SGE no sentido de levar em conta o valor médio de custeio das unidades com 2 escritórios, chega-se ao valor médio no importe de R\$ 696.469,62 (valor médio por escritório de R\$ 348.234,81 x 2).

Logo, ao contrário do afirmado pela SGE, a PRM de São João da Boa Vista/SP, cuja atividade equivale a atuação otimizada de, no mínimo 2 ou mais escritórios, gera, em realidade, uma economia média de 19% em relação às PRM's que possuem 2 escritórios.

Em suma, com uma só atuação otimizada, a PRM de São João da Boa Vista/SP efetua, em realidade, a atuação equivalente de no mínimo dois escritórios, com o custo de uma.

De maneira geral, esse é o equívoco do relatório da SGE em relação às unidades de escritório-único localizadas no interior do Estado de São Paulo.

### 3. Da possibilidade de redução do custeio da unidade

De acordo com a coordenação administrativa da unidade, na parte do contrato de vigilância armada seria possível reduzir, caso não contrarie as normas aplicáveis de segurança adotadas pelo MPF, o custo de R\$ 15.000,00 mensais, mediante a retirada do posto noturno e posto desarmado 44h00, instalando-se câmeras de monitoramento ao custo de R\$3.000,00.

Tais cortes resultariam em uma economia anual de mais de R\$ 160.000,00, elevando-se ainda mais a economia de 19% acima referida.

### 4. Do pedido

Solicita-se de Vossa Excelência, portanto, que o fulcro de atuação da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista permaneça no Município de São João da Boa Vista.

1374. Ademais, sobreveio aos autos carta elaborada pelos servidores da PRM-São João da Boa Vista (PRM-SBV-SP-00003506/2019), expondo o que se segue:

Em complemento ao relatório elaborado com dados objetivos, os servidores da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista, respeitosamente, pedem vênias para tecer as seguintes considerações.

De acordo com o livro "A Memória da Justiça Federal em São Paulo", a instalação da 27.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo ocorreu

em 11 de outubro de 2002 (atualmente no Estado de São Paulo há 44 subseções instaladas).

Por sua vez, a Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista iniciou de fato as suas atividades em 4 de outubro de 2004, ou seja, há 15 anos efetivamente atuando no interesse da tutela coletiva e penal na região, muito antes, portanto, da criação das mais novas unidades do MPF no Estado de São Paulo.

Importa salientar que inúmeros órgãos e entes federais possuem sede no Município de São João da Boa Vista, que se consolidou, ao longo do tempo, como importante polo econômico e administrativo da região.

Não é por outra razão que a União, reconhecendo a importância estratégica da região, tem investido significativo capital, com a construção de sedes próprias de seus órgãos de representação no Município de São João da Boa Vista, ou mesmo com a construção de imóveis particulares projetados de acordo com as exigências do órgão interessado, para fins de locação (vide fotos, v.g., das construções das novas sedes da Receita Federal e da Procuradoria Federal em São João da Boa Vista).

Outrossim, não foi outra a razão de a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal ter, com o apoio e fomento decisivos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, autorizado a instalação da sede desta unidade ministerial em novo prédio construído no Município de São João da Boa Vista especificamente à luz das diretrizes aplicáveis ao adequado desenvolvimento das atividades do Ministério Público Federal na região. No ponto, é de se salientar a ingente dificuldade de localização de imóveis adequados à instalação de órgãos públicos neste município, tanto que a busca por uma nova sede para a Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista durou cerca de dez anos, sendo solucionada há pouco mais de um ano somente porque foi construída, especialmente para o Ministério Público Federal, a sede atual. Abrir mão dessa verdadeira conquista poderá configurar um açodado retrocesso de difícil reversão no futuro.

Ao longo desses 15 anos, é natural o fortalecimento de vínculos com os demais órgãos e entes públicos da região com a estabilização das relações não somente entre as instituições, mas também entre as pessoas que prestam serviço público por intermédio delas. Há nesta unidade, inclusive, servidores cujas famílias são radicadas em São João



da Boa Vista ou em cidades próximas – tanto que os primeiros servidores a serem aqui lotados pediram remoção para esta PRM exatamente por esse motivo.

Da estabilização decorre que a maioria das famílias dos servidores da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista ou adquiriu casa própria no próprio Município de São João da Boa Vista – local em que os que não possuem imóveis próprios também residem – ou em municípios próximos ao local da sede.

É dessa estabilização no Município de São João da Boa Vista que advém ainda a segurança para os servidores cuidarem de seus familiares doentes, menores ou já em idade avançada.

E é pela mesma razão que a maioria dos filhos dos servidores estão matriculados em escolas localizadas em São João da Boa Vista.

Daí se segue que, não se desconhecendo os desafios colocados à frente da Administração em um cenário econômico que impõe medidas não desejadas, mas necessárias à otimização da gestão financeira e administrativa, de forma a perpetuar a ação diligente e a inteligência do planejamento, a ponderação das razões jurídicas objetivas já alinhadas no relatório antecedente – pela manutenção da sede desta unidade ministerial em São João da Boa Vista – não pode ser dissociada do contexto humano e sociofamiliar dos servidores lotados na Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista.

Com efeito, eventual mudança acarretaria significativo impacto nas relações socioafetivas e patrimoniais das famílias dos servidores.

Isso porque há, por exemplo, servidores que são casados com outros servidores que exercem importantes funções em outras instituições públicas, não podendo simplesmente acompanharem seus cônjuges, seja pela função que exercem, seja pela possibilidade plausível de ausência de órgão correspondente, seja pela imposição de cuidarem de seus filhos menores e familiares dependentes no local em que atualmente se encontram.

Quanto aos aspectos socioeconômico, familiar e patrimonial, bem como aos interesses da tutela coletiva e jurídica na região, portanto, na hipótese de transferência, as consequências são efetivamente danosas aos servidores, cônjuges, filhos e familiares dependentes, uma vez que, ao contrário do que acontece em outras regiões do Estado de São Paulo, como em relação à sede da Procuradoria da República no Município de

Jundiaí, que está a 60 km da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, não há sede de outra unidade ministerial a menos de 125 km da atual sede da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista.

Além disso, por certo também é objeto de ponderação da Administração uma possível mudança positiva no cenário econômico no país, em função da conclusão da Reforma da Previdência e das demais reformas que se alinham no Parlamento Nacional, de maneira que eventual transferência prematura de sede – após significativo investimento de capital financeiro e humano – pode não se revelar, como de fato não é, o mais produtivo e eficiente no resguardo do interesse coletivo da região.

Nesse diapasão, resta esvaziado, do ponto de vista da experiência prática, eventual argumento no sentido de que as atribuições podem ser desempenhadas “à distância”, pois é certo que a presença da sede no lugar em que hoje ela se encontra tem o condão de impor o respeito à ordem e às instituições, não se cingindo, por conseguinte, eventual transferência a uma mera questão de “logística”. De outra forma, *permissa venia*, logo mais, a prevalecer a tese “econômica” da SGE (que de econômico nada há, conforme sustentado no relatório antecedente), encampar-se-á a ideia de que se pode ser, em analogia, pai, mãe, cônjuge e filho “à distância”, o que, à evidência, não colmata as lacunas e necessidades dos laços humanos, nem atende as necessidades coletivas da região.

E não é só: eventual desempenho de atribuições “à distância” quebrará a forte integração profissional atualmente existente entre os servidores, os quais, não obstante tenham deixado de contar, há quase dois anos, com a presença efetiva de um membro definitivamente lotado na unidade, deram andamento a todos os processos judiciais e inquéritos policiais que estavam em atraso e vêm conseguindo manter o serviço em dia, sem novos acúmulos.

Bem por isso, os servidores da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista, conquanto cientes, de um lado, da superficialidade da argumentação apelativa, e, de outro lado, da impossibilidade de se desconsiderar a profundidade do contexto humano da situação, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar, contando a sua reconhecida sensibilidade e lhaneza, que mantenha a

sede da Procuradoria da República no Município de São João da Boa Vista no Município de São João da Boa Vista/SP.

1375. No Ofício PRM/SCR nº 215/2020 (PRM-SCR-SP-00000925/2020), de 6 de abril de 2020, a PRM-São Carlos/SP manifestou-se desfavoravelmente, aduzindo que:

(...) Na planilha que acompanha referida Informação, há indicação de que a unidade apta a receber a PRM São Carlos é a unidade do MPF em São João da Boa Vista, localizada, segundo a planilha, a 143 km de distância. Referida Informação da SG aponta que o estudo para a escolha das unidades aptas a desinstalação se baseou em critérios objetivos, a saber: 1) quantidade de ofícios; 2) número de municípios abrangidos; 3) área da jurisdição; 4) população atendida; 5) tipo de sede (própria, compartilhada ou alugada); 6) estatística judicial; 7) estatística extrajudicial; 8) valor de custeio; 9) distância de outra unidade do MPF no mesmo estado da federação.

A informação enviada pela SG não apresenta quais parâmetros, indicadores ou metodologia foram utilizados para guiar a interpretação dos referidos critérios objetivos.

Aparentemente, quanto maior o número de ofícios, municípios, população atingida, estatística judicial/extrajudicial e distância de outras unidades, menor será o interesse na sua desinstalação.

Além disso, o estudo encaminhado não apresenta dados de custo de manutenção da unidade x economia gerada com a desinstalação, considerando, para tanto, os custos da própria desinstalação.

Vale dizer, no cálculo de economia que se pretende obter, deve-se levar em conta o aumento do custo para a ampliação da unidade apta a receber a unidade a ser desinstalada, o custo com diárias e transporte para audiências etc.

Ainda, é de se levar em conta o efetivo impacto da desinstalação para o regular atendimento da população atingida e demais órgãos públicos. Nenhum estudo sobre o tema foi apresentado pela SG, para subsidiar a presente manifestação e o estudo das possibilidades de redução do custo da unidade.

Nesse contexto, considerando apenas os critérios objetivos apontados, ainda que não se tenha parâmetro de comparação estudado pela SG,

parece desnecessário e inadequado o enquadramento da PRM/São Carlos como Procuradoria passível de desinstalação.

Ao menos, é totalmente indevida a sugestão de desinstalação proposta e fusão com a unidade de São João da Boa Vista., conforme destacado em cada item abaixo.

### **1) Número de escritórios**

Atualmente, a unidade do MPF em São Carlos conta com dois escritórios, de modo a estar abrangida pelo critério objetivo utilizado pela SG. Ocorre que a unidade de São João da Boa Vista possui apenas um escritório, de modo que, por esse critério objetivo, é indevida qualquer sugestão de fusão da unidade de São Carlos na atual sede da PRM de São João da Boa Vista.

Além disso, é importante destacar que a Justiça Federal no Município de São Carlos possui duas Varas Federais, com dois juizes federais em atuação perante a 01ª Vara e uma juíza federal com atuação perante a 02ª Vara. Além disso, conta com Juizado Especial Federal, também com um juiz federal.

Por sua vez, a Procuradoria da República em São João da Boa Vista possui Vara única, com Juizado Especial Federal adjunto, totalizando apenas dois magistrados, do que se depreende que o número de audiências em São Carlos (com o dobro de magistrados) é superior ao daquela unidade, de maneira que a absorção da PRM São Carlos em São João da Boa Vista implicaria maiores gastos com deslocamentos de membros para audiências presenciais em São Carlos.

### **2) Municípios abrangidos e população atingida:**

A área de atribuição da PRM de São Carlos abrange uma área de 12 Municípios: Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Sta. Cruz da Conceição, Sta. Cruz das Palmeiras, Sta. Rita do Passa Quatro, São Carlos e Tambaú.

A população atingida é de aproximadamente 600.000 habitantes.

Considerando a quantidade de Municípios, sua área de abrangência, bem como população atingida, não se mostra adequada a desinstalação da unidade em São Carlos.

### **3) Estatística judícia e extrajudicial**

No período de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, conforme dados fornecidos pelo Único, houve a instauração de 318 novos autos extrajudiciais.

O total de despachos, ofícios e demais atos praticados em autos extrajudiciais, nesse período de um ano, somam a quantia de 2.483 documentos.

Em relação aos autos judiciais, os relatórios extraídos do sistema Único, acessível por todos, menciona um total de 4.292 manifestações cadastradas.

Em relação às audiências agendadas, realizadas presencialmente na sala de audiências da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no Município de São Carlos, o Único aponta um total de 202 audiências no último ano.

Nesse aspecto, deve ser levada em conta a recente previsão de acordo de não persecução penal, que deve gerar grande aumento na realização de atendimentos na sede do MPF no local ou aumento no número de audiências para a proposta e homologação de ANPPS.

O alto volume de movimento de autos, documentos, audiências e manifestação devem ser levados em conta e não recomendam a desinstalação da unidade.

#### **4) Valor de custeio**

A unidade do MPF em São Carlos possui um custeio mensal de aluguel no valor de R\$ 25.000,00. O contrato de limpeza representa um custo mensal de R\$ 7.000,00 e o de segurança um custo mensal de R\$ 28.000,00.

O aluguel, como visto, representa menos da metade do custo fixo mensal. A economia com o aluguel pode ser buscada com renegociação de seu valor mensal ou mesmo mudança para outro local menor dentro do Município.

As maiores despesas no mês, principalmente relacionada ao contrato de segurança, é um problema inerente a qualquer unidade do MPF, cuja solução pode ser buscada por medidas de informatização da segurança, questão a ser melhor elaborada pela DISOT da PR/SP. Alternativas de adequação das medidas de segurança, de limpeza e diminuição do valor de aluguel, portanto, devem ser consideradas na análise do custo mensal.

#### **5) Distância de outra unidade do MPF**

Ao que parece, a sugestão da SG não levou em conta o critério objetivo apontado como relevante para o estudo. De fato, a distância entre os Municípios de São Carlos e São João da Boa Vista é de aproximadamente 149 Km.

Ocorre que há outras unidades do MPF muito mais próximas e pertencentes a mesma região do Município de São Carlos. De início, o Município de Araraquara, que possui unidade do MPF, está a aproximadamente 43 km de distância do Município de São Carlos, muito mais próximo do que a unidade de São João da Boa Vista, considerada pela SG.

Assim, em caso de comprovada necessidade de desinstalação – o que não se verifica até o presente momento – deve ser considerada, inicialmente, por conta desse critério objetivo, eventual fusão entre as unidades de São Carlos e Araraquara.

E caso se opte por essa fusão, é relevante destacar a imprescindibilidade de ulteriores estudos, a fim de apurar o melhor local para receber as duas unidades (se São Carlos ou Araraquara).

Ainda, o Município de Ribeirão Preto, que também conta com unidade do MPF, está a aproximadamente 91 km de distância do Município de São Carlos. Além disso, a sede de demais órgãos públicos federais com atuação na região tem relação com os Municípios de Ribeirão Preto e Araraquara e nenhuma relação com o Município de São João da Boa Vista.

Em razão dessa proximidade entre os Municípios de São Carlos, Araraquara e Ribeirão Preto, caso se opte pela desinstalação de unidades de até dois escritórios, deve ser estudado o cabimento da unificação das unidades em um grande polo regional, com sede em Ribeirão Preto (unidade maior).

Ocorre que, como visto acima, a proposta de desinstalação, como posta, não se mostra adequada, necessária e suficiente para a boa prestação dos serviços pelo MPF (considerando os demais critérios selecionados e mencionados acima) e para o atingimento da finalidade proposta, ou seja, redução de custos.

Em relação ao custo, como visto, o motivo é simples: não foi apresentado às unidades estudo de impacto no custo mensal em caso de desinstalação.

De outra via, a absorção da PRM São João da Boa Vista pela PRM São Carlos também não se afigura a melhor medida, tendo em vista que a PRM São Carlos não é a unidade ministerial mais próxima da PRM São João da Boa Vista, e sim a PRM Campinas – cumprindo registrar, a propósito, que órgãos públicos federais que atuam perante a subseção

de São João da Boa Vista, a exemplo da Polícia Federal, ficam situados em Campinas.

#### **6) Especificidade do Município de São Carlos**

Além dos critérios objetivos mencionados pela SG, é importante trazer outro dado objetivo de especial importância para a unidade do MPF em São Carlos: o Município é sede da Universidade Federal de São Carlos, uma das maiores universidades federais do país, a resultar em grande demanda ao MPF e constante necessidade de atendimento.

Além disso, a Universidade possui um Hospital Universitário, administrado por empresa pública federal (EBSERH), o que também resulta em aumento de demanda ao MPF. O Município também é sede de unidade do Instituto Federal de Educação; escritório da PFN; Justiça do Trabalho, 02 Varas Federais e um JEF, conforme visto acima acerca da unidade da Justiça Federal no Município, além unidades de demais órgãos federais (agência do INSS, Delegacia do Trabalho e Emprego etc.) Por fim, no Município de Pirassununga, que pertence à área de abrangência da PRM São Carlos, está instalada a sede da Academia da Força Aérea (AFA), que resulta em demanda de atendimento e atuação da unidade no MPF no local.

#### **7) Conclusão**

Diante do exposto, os critérios objetivos propostos pela SG apontam para o não cabimento da desinstalação da unidade do MPF em São Carlos. Ao menos, indicam a necessidade de estudo aprofundado e cuidadoso que leve em conta as peculiaridades locais, em comparação com o impacto de redução de custo que se pretende obter. Como visto, em relação a diminuição de custo, objetivo maior explicitado no estudo, há necessidade de avaliação de alternativas locais no próprio Município e alternativas relacionadas aos serviços de segurança e limpeza, contratados em âmbito estadual. As peculiaridades locais e volume processual apontam para o não cabimento da desinstalação.

**Por outro lado, é possível concluir, desde já e em juízo de absoluta certeza, que é inadequada, desnecessária e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM de São João da Boa Vista.**

Ao final da realização de estudo detalhado e abrangente (incluindo impacto na redução do custo e após esgotar as alternativas possíveis), caso se entenda pela desinstalação da unidade, contrariando os dados

analisados que apontam para a manutenção da unidade no Município de São Carlos, a fusão deve ser pensada em relação às unidades do MPF em Araraquara (no Município de Araraquara ou São Carlos, a ser analisado) ou Ribeirão Preto.

Sendo só o que se apresenta, formulo protestos de estima e consideração.

1376. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-São João da Boa Vista/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1377. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de São João da Boa Vista/SP.

1378. Outrossim, à PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações acerca das propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

1379. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

PRM São João da Boa Vista: A unidade manifestou-se através do Ofício PRM-SBVSP-00000617/2021, ressaltando não haver razões que justifiquem o remanejamento das atividades daquela unidade ministerial para outra localidade, haja vista a importância da sua atuação na região e também as medidas de redução de gastos já implementadas pela PRM, conforme demonstrado no Relatório PRM-SBV-SP-00003505/2019.

1380. No Ofício/PRM/SJBV nº 70/2021 (PRM/SBV/SP-00000617/2021), o membro titular do ofício da PRM-São João da Boa Vista/SP asseverou:

Cumprir pontuar inicialmente que, em referência à Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020, a distância entre esta Procuradoria em relação à PRM de São



Carlos não é a mais consentânea do ponto de vista estratégico, nem da geolocalização.

Com efeito, **a PRM de São João da Boa Vista está aproximadamente 143 km da PRM de São Carlos, que, por sua vez, está apenas a 47,5 km da PRM de Araraquara.**

Para além das razões que já haviam sido alinhadas em relatório anteriormente encaminhado (PRM-SBV-SP-00003505/2019 e PRM-SBV-SP-00003506/2019), é certo que **a PRM São João da Boa Vista atua no interesse da tutela pública na região do polo econômico da Mantiqueira, dada a sua proximidade com o Estado de Minas Gerais.**<sup>63</sup>

Além de, na prática, tendo em vista a atuação permanente de dois juízes (titular e substituto) e a instalação do JEF, dar tratamento a uma demanda cujo volume é equiparado a de no mínimo dois escritórios, é certo que **a PRM de São João da Boa Vista ainda acumulou, com a extinção do Ofício de Limeira, os feitos atinentes ao Município de Estiva Gerbi e Mogi Guaçu, aumentando ainda mais o volume dos feitos na unidade, de vez que este último município é importante polo industrial da região.** Nesse sentido, conferindo-se a estatística do ano de 2019 no banco de dados da Corregedoria, foi possível observar, por exemplo, que na PRM de São Bernardo do Campo houve até a segunda semana de julho daquele ano uma entrada média de 452 feitos judiciais e foram instaurados 112 feitos extrajudiciais, ao passo que na PRM de São João da Boa Vista, nesse período, houve uma entrada média de 444 feitos judiciais e foram instaurados 176 feitos extrajudiciais, cabendo ressaltar a seguinte especificidade: a unidade ministerial de São Bernardo do Campo conta com 4 escritórios (ou 4 cargos), ao passo que esta unidade ministerial conta com apenas 1 escritório.

**Das 219 unidades ministeriais (PRM's e PR's nos Estados) do ranking nacional da Corregedoria, a PRM de São João da Boa Vista encontrava-se, em pesquisa realizada no início de julho de 2019, em 36º no ranking de feitos judiciais, e em 26º no ranking de feitos extrajudiciais entre as unidades do país.**

---

<sup>63</sup> Reconhecendo a importância da região, a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal autorizou, com o apoio e fomento decisivos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a instalação da sede desta unidade ministerial em novo prédio construído no Município de São João da Boa Vista especificamente à luz das diretrizes aplicáveis ao adequado desenvolvimento das atividades do Ministério Público Federal na região.

Conquanto a Resolução CNMP n.º 174/2017 ter permitido uma atuação mais resolutiva, dada a desnecessidade de formalização de instauração de notícia de fato, a situação decorrente da pandemia apenas fez recrudescer a movimentação de manifestações e feitos na unidade.

Bem por isso, nada há que justifique o remanejamento das atividades desta unidade ministerial de São João da Boa Vista para outra localidade, uma vez que os custos, conforme demonstrado no Relatório PRM-SBV-SP-00003505/2019, já estão otimizados e racionalizados e já sugerimos o corte de alguns custos, como diminuição dos postos de segurança e colocação de câmeras de segurança.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e consideração.

1381. Verifica-se das informações acima que as unidades envolvidas se manifestam, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP, notadamente pela falta de afinidade na atividade finalística das unidades e o fato de se localizarem em regiões socioeconômicas distintas.

1382. A unidade ressalta *“a atuação de diversos órgãos e entes federais, com amplo investimento da União para a instalação de unidades de representação”* em sua região de atuação, destacando que *“está a ocorrer com as construções de novos prédios destinados a abrigar a sede Receita Federal e a sede Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista, bem como de anexos do Instituto Federal Campi São João da Boa Vista, e assim ocorreu com a instalação da nova sede da Justiça Federal e da própria unidade do Ministério Público Federal em São João da Boa Vista. Além disso, o INSS possui sua gerência regional localizada neste município. E, no âmbito da saúde, também neste Município de São João da Boa Vista está localizado o Departamento Regional de Saúde XIV da Secretaria de Estado da Saúde”*.

1383. Afirma, portanto, que *“o eventual remanejamento da atuação desta unidade ministerial, portanto, não está em consonância nem mesmo com o movimento de intensificação da atuação da União na região para a melhor defesa e tutela dos interesses da população localizada no âmbito da atuação desta unidade ministerial, indo na contramão da atividade marcada pela ação diligente em prol do atendimento ao cidadão”*.

1384. A PRM-São João da Boa Vista/SP ressalta, ademais, sua elevada carga de trabalho, o que não recomendaria sua desinstalação. De fato, extrai-se do Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) que a unidade apresentou, no biênio 2018/2019, média de distribuição mensal por ofício de 347,2 processos e inquéritos policiais, bastante superior às demais unidades indicadas para fusão ou redistribuição temporária no presente procedimento.

1385. A propósito, consoante o Relatório Técnico nº 11/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00370353/2020), a PRM-São João da Boa Vista/SP apresentou a sétima maior média de distribuição mensal por ofício do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Nesse contexto, a redistribuição temporária de seu ofício não se afigura recomendável.

1386. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-São João da Boa Vista/SP na conclusão de seus estudos.

1387. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a importância da presença do Ministério Público Federal em São João da Boa Vista/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP.**

#### **11) Redistribuição temporária da PRM-Taubaté/SP à PRM-Guaratinguetá/SP ou à PRM-São José dos Campos/SP**

1388. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Taubaté/SP à PRM-Guaratinguetá/SP, ou à PRM-São José dos Campos/SP (PGR-00391379/2020).

1389. No Ofício PRM/TBT nº 81/2020 (PRM-TBT-SP-00000691/2020), de 9 de abril de 2020, o membro titular da Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP apresentou as seguintes considerações:

(...)

2. Em meados de 2019, a PRM Taubaté, visando fazer frente aos cortes no orçamento público, tomou a iniciativa de procurar alternativas para reduzir o custeio da unidade. E encontrou vários órgãos públicos federais com as mesmas questões e com o mesmo objetivo.

3. Em setembro/2019, iniciou tratativas com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté - DRF-TAU para a cessão de uma área de aproximadamente 650m<sup>2</sup>, com toda a infraestrutura necessária mais áreas comuns (conforme documento PRM-TBT-SP00002111/2019), atendendo perfeitamente às necessidades da PRM Taubaté.

4. Tanto que em janeiro/2020, após concluído o trâmite do documento na esfera do MPF e da DRF-TAU, foi assinado o Termo de cessão parcial de área, com rateio de despesas entre os dois órgãos (conforme documento PRM-TBT-SP-00000102/2020).

5. As adequações da área a ser utilizada pela PRM Taubaté foi concluída e a mudança de sede só não poderá ser realizada agora, devido à situação de saúde pública enfrentada pelo país.

6. O funcionamento da PRM Taubaté em compartilhamento de sede com a DRF-TAU se coaduna com a Recomendação exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público a todos os Ministérios Públicos e vai representar uma redução em torno de 60% do custeio da unidade.

7. Considerando o compartilhamento e o que dispõe o parágrafo 37 da Nota Técnica SGE/SG N.º 50/2019 (PGR-00402593/2019), a PRSP assumiu compromissos contratuais e interinstitucionais com outro órgão público federal, e está cooperando para a economia institucional, motivo pelo qual a PRM Taubaté deve ser desconsiderada da indicação de desinstalação

8. Esclareça-se por oportuno que, em informação sobre a área da DRF-TAU a ser compartilhada pela PRM Taubaté, a Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA/PRSP declara que tal área é plenamente capaz de receber a PRM Guaratinguetá (PR-SP00098738/2019).

**9. Diante disso, a PR-SP acatou a sugestão de desinstalação provisória da PRM Guaratinguetá, com a instalação de um Posto**

**Avançado com compartilhamento de área no prédio da Justiça Federal de Guaratinguetá, que além de garantir o atendimento às demandas locais e o pleno exercício das funções institucionais do MPF, representará redução de custos com contratos e eventuais ajudas de custos e transportes. (...).**

1390. No Ofício nº 293/2020 (PRM-SJC-SP-00002528/2020), de 8 de abril de 2020, a PRM-São José dos Campos/SP manifestou-se desfavoravelmente, aduzindo que:

(...) Cumprimentando-o, cientes da Informação nº 4/2020/SGE/SG, de 12/03/2020, segundo qual estudos realizados em critérios objetivos apontaram para a desinstalação temporária das unidades de Taubaté, Guaratinguetá e Caraguatatuba e, conseqüentemente, indicando a PRM/São José dos Campos para recebê-las em caráter temporário - informamos a Vossa Excelência que esta unidade não dispõe de estrutura física suficiente para acomodar nenhuma das unidades cuja desinstalação se sugere.

Temos notícia de que a unidade de Taubaté receberá provisoriamente a PRM/Guaratinguetá, e de que ambas ficarão instaladas no prédio da Delegacia da Receita Federal de Taubaté mediante Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público Federal e o Ministério da Economia. Tal mudança acarretará uma economia significativa ao MPF, já que as duas unidades ocupam, hoje, prédios locados.

Caso as colegas Procuradoras da República da PRM/Caraguatatuba vislumbrem a possibilidade de instalar aquela unidade nesta PRM, informamos que, primeiramente, será necessário consultar o proprietário do imóvel onde estamos sediados para saber sobre a disponibilidade de locação de mais um andar, pois, como dito acima, não temos no momento espaço físico para abrigar qualquer unidade, mesmo que em caráter temporário.

A locação de mais um andar no atual imóvel teria um custo adicional mensal de R\$ 12.954,30 (doze mil reais, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), valor estimado para cobrir despesas com aluguel, condomínio, IPTU, energia e mais uma servente de limpeza - considerando que seriam cinco, e não quatro, os andares locados.

Mesmo no caso de ampliação física, entendemos que a atribuição referente à Subseção Judiciária de Caraguatatuba não deve ser compartilhada entre os membros de ambas as unidades, tendo em vista a especificidade da atuação no litoral que determinou a instalação em Caraguatatuba da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, a alocação de dois cargos de Procurador da República e até mesmo a manutenção da Delegacia de Polícia Federal de São Sebastião. A profunda diferença geográfica, política, social e econômica das regiões, não obstante sua proximidade, torna extremamente difícil a conciliação do exercício das funções do Ministério Público Federal nas duas faces da Serra do Mar.

Avistamos, porém, outra solução imediata e mais objetiva com intuito de alcançar maior economicidade ao MPF que seria consultar a Justiça Federal de Caraguatatuba sobre a possibilidade de instalar um posto físico do MPF no prédio daquela Subseção Judiciária e, concomitantemente, a implantação em regime de escala do teletrabalho aos servidores e procuradoras, pois devido à grande extensão territorial da região e às deficiências logísticas, faz-se necessário um acompanhamento "in loco" de uma série de questões por parte do Ministério Público Federal, modalidade de atuação imprescindível naquela cidade litorânea para se alcançar um mínimo aceitável de eficácia, como explanado pelas colegas através do Ofício PRM-CGT nº. 234/2020 (PRM-SJC-SP00001461/2020) dirigido a essa Chefia. Por fim, solicitamos que, antes de qualquer decisão ser tomada por Vossa Excelência, as respectivas unidades envolvidas sejam consultadas de maneira formal, a fim de se produzir o máximo de participação e consenso.

1391. Pois bem. Consoante deliberado por este Conselho Superior, no bojo do PGEA 1.34.001.009084/2019-11, (PGR-00157987/2020), na 1ª Sessão Extraordinária de 2020, de 22/04/2020, foi aprovada a *“desinstalação temporária da Procuradoria da República em Guaratinguetá/SP com redistribuição temporária de seus dois ofícios para a Procuradoria da República em Taubaté/SP, nos termos propostos. Por fim, a PRM/Guaratinguetá deverá ser incluída no estudo que está sendo elaborado pela SGE/PGR sobre fusão e extinção de PRMs, a fim de que seja analisada a possibilidade de sua desinstalação definitiva”*.

1392. Portanto, a Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP recebeu a Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP em sua unidade, nos termos da decisão deste colegiado, supramencionada.

1393. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Taubaté/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1394. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Taubaté/SP.

1395. Outrossim, à PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações acerca das propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo.

1396. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

PRM/Guaratinguetá e PRM/ Taubaté: as unidades se manifestaram através dos ofícios PRM-GRT-SP-00000923/2021 e PRM-TBT-SP-00000670/2021. Conforme relatado pelas próprias unidades, o Conselho Superior do Ministério Público Federal aprovou, na 1.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada em 22/04/2020, a desinstalação temporária da unidade do MPF em Guaratinguetá, a qual, a partir de outubro de 2020, passou a funcionar no mesmo local da PRM/Taubaté. Importante registrar que, atualmente, ambas as unidades compartilham imóvel com a Receita Federal do Brasil em Taubaté. Todas essas medidas resultaram numa economia da ordem de 800 mil reais anuais para o MPF.

1397. Destarte, tendo em vista que este Conselho já deliberou sobre a redistribuição temporária dos dois ofícios da PRM-Guaratinguetá/SP na PRM-Taubaté/SP, mantendo a última e desinstalando a primeira, voto pela prejudicialidade da referida proposta de redistribuição temporária.

1398. Vale salientar que, com efetivação da referida redistribuição temporária, a unidade passa a ter três escritórios, exorbitando do escopo de unidades passíveis de desinstalação previsto no recorte metodológico definido por este colegiado nos estudos delineados no procedimento.

1399. A desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020).

1400. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a importância da manutenção do Ministério Público Federal em Taubaté/SP, **voto pela prejudicialidade da proposta, por já ter havido a redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá à PRM-Taubaté, e pelo não acolhimento da redistribuição temporária da atual PRM-Taubaté/Guaratinguetá à PRM-São José dos Campos.**

**12) Redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, à PRM-Jaú/SP, à PRM-Bauru/SP ou à PRM-Ribeirão Preto/SP**

1401. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, PRM-Jaú/SP, PRM-Bauru/SP ou à PRM/Ribeirão Preto/SP (PGR-00391379/2020).

1402. No Ofício nº 54/2020-PRM-AQA-1ºOFÍCIO (PRM-AQA-SP-00000702/2020), de 06 de abril de 2020, o Procurador da República titular da unidade manifestou-se *“pela permanência da PRM no município de Araraquara, SP, por razões de interesse público”*. Apresentou, ainda, as seguintes considerações:

(...)

1. Início e ampliação da PRM Araraquara

A Procuradoria da República em Araraquara foi instalada em abril de 2002, inicialmente com um único escritório, tendo sido ampliada, em maio de 2013, por conta da crescente demanda processual e extraprocessual,



para dois ofícios, com a consequente atuação de dois Procuradores da República.

Não há dúvidas que a atuação da Procuradoria ao longo de 18 anos tem deixado a marca do Ministério Público Federal na população local, que a ele tem se socorrido na busca de solução para suas inúmeras demandas, daí porque a desinstalação física da unidade certamente irá causar impactos negativos no que se refere ao cidadão, ao relacionamento com os variados órgãos públicos, muitos deles federais, aqui instalado, aos advogados e à própria Justiça Federal.

2. Área de atribuição da PRM Araraquara: aspectos humanos e econômicos

**A PRM Araraquara tem atribuição para atuar em 19 municípios, número bastante expressivo para uma PRM de seu porte**, sendo eles:

Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiju. A população estimada pelo IBGE para a área geográfica da PRM Araraquara é de 632.718 pessoas (consulta ao <https://cidades.ibge.gov.br/>).

A localização privilegiada de Araraquara, no centro do Estado e ponto de confluência de importantes rodovias, dentre elas a movimentada SP-310 (Rodovia Washington Luís), com fácil acesso a outros polos regionais paulistas, coloca a região em destaque no cenário estadual.

A posição privilegiada, por outro lado, faz com que a região de Araraquara insira-se **na rota de contrabandistas e traficantes que entram no país a partir do Paraguai e da Bolívia, com reflexos explícitos no número e na complexidade de processos envolvendo a prática dos delitos de contrabando, descaminho e tráfico de drogas.**

Araraquara situa-se, ainda, às margens de importante linha férrea, **tradicionalmente conhecida como “Linha Araraquarense”, que corta outros municípios da atribuição da mesma PRM, incrementando a movimentação econômica da região, ao mesmo tempo em que traz variadas demandas relacionadas à própria existência do sistema ferroviário.** A importância econômica da região pode ser constatada pelo Produto Interno Bruto (PIB) de Araraquara, que ultrapassa R\$ 9 bilhões, de acordo com dados do IBGE.

A soma do PIB dos 19 (dezenove) municípios abrangidos pela PRM-AQA é superior a R\$ 21 bilhões (PIB a preços correntes de acordo com dados do IBGE de 2017. Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-internobruuto-dos-municipios.html?t=pib-por-municipio&c=3503208>).

E a importância econômica e posição geográfica da região de Araraquara, SP, fez com que fosse escolhida para receber uma das sedes da empresa EMBRAER no Brasil, no município de Gavião Peixoto, consistente uma unidade industrial que recebe demandas globais, assim gerando várias possibilidades de emprego na região e recebendo um número expressivo de técnicos e profissionais de outras unidades do Brasil e de outras partes do mundo, que movimentam a economia regional.

A região de Araraquara conta, ainda, com a peculiaridade de possuir grande extensão de lavouras de cana-de-açúcar e de cítricos, decorrentes da forte presença de usinas de cana e fábricas de sucos cítricos, que igualmente geram expressiva demanda nesta Procuradoria, especialmente em relação a prática de crimes com origem na contratação irregular de trabalhadores rurais (dentre outros, sonegação de contribuição previdenciária e omissão de anotação em CTPS).

**Corta a região o rio Mogi-Guaçu, rio federal cuja margem devastada tem constituído objeto de vários procedimentos e ações penais e cíveis em trâmite na PRMAQA.**

Além disso, há na região pelo menos um Projeto de Assentamento de Reforma Agrária (Bela Vista do Chibarro) administrado pelo INCRA, em que se verificam constantes conflitos que exigem a atuação do MPF, em relação aos quais foram intentadas várias ações, cíveis e criminais, além de instruírem procedimentos extrajudiciais, com a participação ativa dos Procuradores da PRM Araraquara.

**Nesses casos, a presença física da sede do MPF sempre se mostrou como de primordial importância para a resolução dos conflitos, inclusive mediante reuniões realizadas com representantes dos assentados, sindicatos e o próprio INCRA, que colaboraram sobremaneira na condução de ações que buscavam medidas de contenção e solução de demandas. Enfim, a presença física da Procuradoria, estrategicamente instalada em Araraquara, centro de todas essas questões existentes na região, é de fundamental**

**relevância para a adequada prestação da atividade institucional do MPF, notadamente quando se trata do acesso de pessoas de baixa renda (trabalhadores da lavoura, assentados, etc.), que buscam na PRM orientações para seus problemas.**

Em meio a tal contexto, verifica-se que a desinstalação da PRM Araraquara significará verdadeiro retrocesso à atuação do Ministério Público na Região, atingindo não apenas os jurisdicionados, mas também toda comunidade jurídica que conta com as facilidades que a presença física da PRM proporciona: contato pessoal com o Procurador da República, realização de reuniões, formalização de acordos, proximidade e facilidade de contato com os demais órgãos estatais aqui alocados etc.

### 3. Redução de Custos / Aluguel

Do ponto de vista da redução de custos, há que se destacar que esta PRM vem já de alguma data adotando medidas de economia, como se denota da própria mudança da sede ocorrida há três anos, quando se buscou, com muita dificuldade, a locação de imóvel que solvesse, dentre outros, grave problema de acessibilidade, sem onerar os gastos regulares relacionados ao funcionamento da unidade.

De fato, embora tenhamos saído temporariamente de um imóvel próprio para um alugado, tal mudança não gerou custo extraordinário aos cofres do MPF, pois o valor do aluguel foi compensando com a expressiva economia que se fizera com a redução dos postos de vigilância na nova sede, já ela dotada de segurança na portaria (Ofício 103/2016COORD-PRM-AQA).

E a precária situação da antiga sede da Procuradoria, amplamente detalhada em diversos documentos administrativos internos, chegava a prejudicar a própria atividade-fim do órgão ministerial, pois mesmo os eventos naturais como chuvas fortes impediam o regular funcionamento da PRM, afora a absoluta ausência de acessibilidade.

**A existência de imóvel próprio na cidade, aliás, impõe a lembrança de que, promovidas as reformas necessárias, ou, alternativamente, realizada a construção de prédio adequado, poderia comportar não apenas a PRM-AQA, mas certamente outra unidade vizinha.**

De qualquer sorte, mesmo se for considerada a permanência no imóvel atualmente alugado, convém observar que o gasto com o aluguel é bastante módico, sobretudo quando comparado com elevados valores suportados por outras unidades do MPF.

De fato, o valor do aluguel suportado hoje pela PRM Araraquara é de R\$ 13.442,77, que não sofre reajuste há dois anos, pois a Procuradoria negociou com o proprietário para que não fizesse o aumento do aluguel, repisando, para tanto, exatamente o argumento quanto à contenção de gastos do MPF.

A última tratativa em relação ao aumento do valor do aluguel foi no mês de março próximo passado, em que o proprietário concordou em manter o mesmo valor que já vinha sendo praticado desde o ano de 2019.

Ainda assim, buscando novas formas de redução de gastos, num exercício de contínua colaboração com a Administração do MPF, esta Procuradoria fez novo contato com o proprietário do imóvel, com quem conseguiu a aprovação de uma redução no valor do aluguel da sede da PRM, ajustando o novo valor no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo prazo de 12 meses, findo o qual se aplicaria o reajuste.

Levando-se em conta a demanda imobiliária e valores aplicados em contratos de aluguel, o gasto desta unidade é muito reduzido frente a outros órgãos públicos e até mesmo outras PRMs. Conforme já mencionado, a mudança da Procuradoria para a atual sede foi objeto de muito estudo e muita procura em inúmeros imóveis da cidade, sendo efetivada a mudança apenas quando obtida proposta vantajosa ao MPF. O imóvel em que atualmente está instalada a PRM Araraquara, além de ser novo – somos os primeiros locatários – foi totalmente adaptado pelo proprietário conforme exigências feitas pela própria Procuradoria, de modo que atende integralmente às necessidades do órgão.

Além disso, conta com serviço de portaria e vigilância, o que fez com que reduzíssemos, significativamente, o gasto com o serviço de vigilância na instituição.

O local dispõe, ainda, de total acessibilidade, não apresentando nenhuma barreira para as pessoas com necessidades especiais.

O prédio conta igualmente com auditório à disposição da PRM que, em caso de necessidade, comporta a reunião com a participação de grande número de pessoas.

Por outro lado, não se pode esquecer que o prédio em que se encontra instalada a PRM comportaria um incremento de espaço, caso haja a necessidade de reunir outra unidade do MPF.

Como se vê, não é de hoje que a PRM Araraquara vem estabelecendo diretrizes de redução dos gastos, pois, antes mesmo do estudo de que

trata este ofício, já aplicava medidas de contenção de despesas no regular funcionamento da PRM.

#### 4. Recursos Humanos

Em relação ao recurso humano da unidade, a PRM Araraquara conta com 13 (treze) servidores, 1 (um) ocupante de CC de fora do quadro e 3 (três) funcionários terceirizados.

Dentre os 13 servidores, 12 deles possuem domicílio fixo permanente em Araraquara e familiares que aqui residem, de modo que a aventada desinstalação em muito prejudicaria o convívio familiar de cada um deles. Vale dizer que a grande maioria dos servidores desta PRM conta com mais de 45 anos de idade e possuem famílias inteiras constituídas em Araraquara, SP.

Além disso, somam vários anos de trabalho no MPF e também nesta mesma unidade, muitos deles presentes desde a instalação inicial, em 2002, quando foram transferidos para comporem a nova unidade. Por oportuno, segue um quadro que detalha os tempos de serviço institucional de cada um dos servidores:

Servidor	Idade	Tempo de MPF	Tempo de PRM Araraquara
Alzemir Cesar	53	24	18
Elaine Flores	48	23	18
Eldo Cordelier	49	25	16
Luciana Menezes	47	16	16
Cesar Cavalcante	50	24	15
Kleber Salvador	55	25	14
Paula A Telles	45	20	14
Lillian	30	7	7
Igor Joaquim	34	6	6
Morgana Becker	53	18	6
Ursula Fonseca	52	18	6
José Luiz	49	16	5
Rubens Bernassi	44	12	5

É muito importante destacar que o servidor Kleber Salvador (55 anos), técnico em informática, é portador de necessidades especiais e, inclusive, faz uso de cadeiras de rodas para sua locomoção nas dependências da Procuradoria. Trata-se de servidor indispensável ao bom funcionamento da unidade que, certamente, enfrentaria dificuldades mais expressivas com eventual desinstalação da PRM Araraquara e consequente mudança de município, inclusive por ter familiares igualmente radicados no

município e que para cá se deslocaram exatamente por conta de sua remoção para a PRM-AQA.

E a desinstalação seria igualmente desastrosa para o ambiente familiar de outros servidores, como é o caso de Alzemir Cesar, Cesar Cavalcante, Elaine Flores e Eldo Cordelier, todos com mais de 20 anos de Ministério Público Federal e radicados em Araraquara há mais de 15 anos.

5. Indicações da Nota Técnica SGE/SG nº 50/2019 e na Informação nº 4/2020/SGE/SG

Observa-se que os estudos contidos na planilha anexa à Informação nº 4/2020/SGE/SG, apontaram a PRM Araraquara, SP, com dois escritórios, para desinstalação provisória, indicando como aptas a recebê-la as unidades de São Carlos, Jaú, Bauru e Ribeirão Preto, SP.

Em relação às Procuradorias situadas em Ribeirão Preto e Bauru, que são unidades de grupos superiores ao grupo de Araraquara, verifica-se que o estudo realizado indicou outras procuradorias que nelas poderiam ser alocadas, nitidamente com melhores condições do que Araraquara.

Quanto a Bauru, aliás, por certo que a PRM de Jaú, com apenas um escritório e localizada a uma distância de 54 Km, seja a mais indicada para ser deslocada, do que Araraquara, com dois escritórios, conseqüentemente, com maior número de servidores, **e situada a 126 Km, dos quais aproximadamente 70 Km com pista simples e com intenso tráfego de caminhões e bi-trens**. Quanto a Ribeirão Preto, verifica-se que em sua estrutura física já consta a PRM Barretos, instalada provisoriamente na unidade.

Tratando-se da mudança de PRM de menor porte do que Ribeirão Preto, há que se observar o impacto econômico que a medida inevitavelmente surtirá aos servidores e suas respectivas famílias, na medida em que Ribeirão representa um polo regional no Estado de São Paulo e, por ser assim, possui custo de vida bem superior ao da PRM Araraquara, especialmente quando se trata de educação e moradia.

Exigir que os servidores suportem a majoração do custo econômico de vida, na atual conjuntura econômica enfrentada pelo país, é medida que certamente causará muitos prejuízos à vida familiar de cada um deles.

Além dos servidores, o MPF sofreria com custos decorrentes do deslocamento dos Procuradores de Ribeirão para participação de audiências em Araraquara, contando com diárias e pagamento de pedágio, no valor atual de 12,80 para cada trecho, ida e volta R\$25,60.

**Lembrando que a Subseção Judiciária de Araraquara conta com duas varas federais, dois juízes titulares e um substituto, além da vara do Juizado Especial Federal, que também demanda a presença do MPF em audiências.**

No mesmo passo, incabível a remoção da PRM Araraquara para a PRM Jaú, SP, uma vez que se trata de procuradoria com apenas um escritório, ou seja, muito menor que Araraquara e cuja probabilidade de unir-se à PRM Bauru é muito mais expressiva. Além da estrutura física, a PRM Araraquara possui, em seu âmbito de atribuição, o atendimento a 19 (dezenove) municípios da região, enquanto Jaú possui apenas 10 (dez).

#### 6. PRM Araraquara / PRM São Carlos

No tocante a PRM São Carlos, verifica-se que o estudo indicou a referida unidade para receber a PRM Araraquara, ao mesmo tempo em que lançava a opção de ser desinstalada e alocado na Procuradoria em São João da Boa Vista, SP.

Acontece que a mudança da PRM São Carlos para a PRM São João da Boa Vista tampouco parece razoável, pois **esta última, além de ser uma unidade de apenas um escritório – enquanto São Carlos possui dois escritórios – possui distância considerável de São Carlos que não indica a referida fusão.**

De fato, São João da Boa Vista, por ser unidade de um escritório, poderia unir-se a outra procuradoria maior e com menor distância, como é o caso da PRM Campinas, SP (123 km).

Não obstante o estudo realizado, tem-se que a unidade do MPF em São Carlos, efetivamente, não é a indicada para a fusão com aquela instalada em São João da Boa Vista.

Assim, o que se percebe é que, esgotadas as possibilidades de manutenção das PRMs Araraquara e São Carlos do modo como estão hoje – situação ideal pela importância de ambas as PRMs – o mais indicado seria a união dessas duas unidades. Observa-se que a PRM São Carlos é a procuradoria fisicamente mais próxima a Araraquara.

Entretanto, na possibilidade de fusão entre essas duas unidades, a permanência da PRM em Araraquara é a solução administrativa e economicamente mais viável ao MPF, embora, por lealdade, esclareça o signatário que, ao menos num primeiro contato, talvez não seja esta a mesma conclusão dos procuradores lotados em São Carlos.

De fato, a área de atribuição da PRM Araraquara abrange 19 (dezenove) municípios e da PRM São Carlos 12 (doze), portanto, o alcance territorial da atribuição da PRM Araraquara é superior a da PRM São Carlos.

**Não bastasse isso, é fato que a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara atende as duas procuradorias, ou seja, PRMs Araraquara e São Carlos.**

E a existência da unidade da Polícia Federal na mesma localidade em que se encontra instalada a procuradoria é ponto de extrema importância não apenas para o trânsito de inquéritos policiais e outros documentos que eventualmente não estejam digitalizados, mas também para o próprio trato e trabalho conjunto com as autoridades policiais, especialmente nos casos de operações que ensejam investigações mais elaboradas, como muitas já deflagradas na PRM Araraquara, a exemplo da Operação Escorpião (investigação de grande porte que deu origem a duas ações penais por associação para o tráfico e 19 ações por tráfico de drogas, com número expressivo de denunciados), Operação Quinta Roda (associação para o tráfico e tráfico de drogas, autos nº 0005943-87.2016.403.6120), Operação Racer (associação criminosa e descaminhos, autos nº 0003232-46.2015.403.6120), Operação Schistossoma (associação criminosa e estelionatos, autos nº 0015179-68.2013.403.6120), Operação Gestas (organização criminosa e peculatos, autos nº 0005309-57.2017.403.6120 e nº 0005556-38.2017.403.6120), etc.

Existe instalada em Araraquara, ainda, o Depósito de Materiais e Mercadorias da Receita Federal, que atende a várias unidades da Receita Federal da região, recebendo mercadorias apreendidas em diversas Subseções, que aqui permanecem armazenadas até destinação final. A propósito, investigação realizada em conjunto pela Polícia Federal e Ministério Público Federal (Operação Gestas, autos nº 000530957.2017.403.6120), referente a desvios de cigarros estrangeiros apreendidos e armazenados no referido Depósito de Materiais da Receita Federal, resultou na ordem de indisponibilidade, em uma só investigação, no expressivo valor de R\$ 124.530.240,80 (decisão proferida nos autos da medida cautelar nº 0000340-62.2018.403.6120).

No caso citado, a proximidade e atuação conjunta da Polícia Federal e PRM Araraquara, além do fácil acesso ao Depósito de Materiais da RFB,



foi de grande relevância para o desbaratamento da organização criminosa e efetiva apuração dos fatos.

De mais a mais, há que se considerar que, embora os imóveis de ambas as procuradorias sejam alugados, o local onde se encontra instalada a PRM São Carlos apresenta um custo superior àquele em que se encontra a PRM Araraquara, sendo que, embora sejam necessárias algumas alterações para o caso de fusão de ambas as unidades, a permanência da PRM Araraquara ainda se mostra administrativamente mais econômica para o MPF.

Nesse ponto, verifica-se que a PRM Araraquara apresentou o custeio anual/2019 de R\$ 412.536,71 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), enquanto a PRM São Carlos de R\$ 806.847,23 (oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), ou seja, praticamente o dobro do custeio desta unidade.

#### **7. Existência de imóvel próprio do MPF em Araraquara**

**Importante ainda repisar que a Procuradoria da República em Araraquara possui imóvel próprio, aguardando reforma/construção para o retorno das atividades da PRM no local.**

A presença do imóvel próprio, a propósito, representa ponto extremamente favorável à permanência da PRM no município de Araraquara, pois consiste na possibilidade de adequação para receber a estrutura de outra PRM e, com isso, gerar muito mais economia de recursos ao MPF.

Nesse ponto, é oportuno dizer que, ainda antes da mudança de sede, já havia tratativas com a PR/SP para a realização de reforma no imóvel.

Após a mudança, foram elaborados novos estudos quanto a reforma do referido imóvel, avaliando as condições para a adoção das medidas necessárias visando a adequação do local às atividades da PRM.

Tais estudos integram o IC nº 1.34.017.000008/2019-71, instaurado no âmbito desta Procuradoria, mostrando que a PRSP vinha avaliando a possibilidade de reforma/construção no imóvel já adquirido pelo MPF. Como se vê, a PRM Araraquara vem buscando soluções mais econômicas à administração, mesmo em relação à antiga sede.

#### **8. Possibilidade de compartilhamento de imóvel**

Por fim, há que se mencionar que o município de Araraquara possui unidade do Ministério Público do Trabalho, fato que possibilita eventual

tratativa quanto a possibilidade de composição para compartilhamento de imóvel, acrescentando que já houve conversação nesse sentido, contudo, sem qualquer resolutive.

#### 9. Conclusão

Pelo exposto, aguarda-se que o entendimento administrativo seja o de manter a instalação da PRM neste município de Araraquara ou, na remota hipótese de concluir-se pela unificação, ainda que temporária, de unidades, que a PRM São Carlos possa unir-se à PRM Araraquara, mantendo-se a sede, contudo, em Araraquara, com base nos argumentos acima já expostos.

1403. No Ofício PRM/SCR nº 215/2020 (PRM-SCR-SP-00000925/2020), de 6 de abril de 2020, a PRM-São Carlos/SP manifestou-se contrariamente à sua desinstalação e no sentido da viabilidade de acolher a PRM-Araraquara/SP em caso de desinstalação dessa, aduzindo que:

(...) Por meio do Ofício-Circular nº 22/2020/SG, a Secretaria-Geral do MPF solicita que as Procuradorias da República nos Estados se manifestem em relação aos termos da Informação nº 4/2020/SG, expedida no âmbito dos estudos que estão em curso naquela Secretaria sobre viabilidade de fusões e desinstalações de unidades do MPF.

A PR-SP, por sua vez, visando a oportunizar a manifestação das unidades citadas na informação da SG, encaminhou o ofício circular nº 08/2020, solicitando a apresentação de informações que possam subsidiar a elaboração da necessária resposta à demanda em questão.

Trata-se de estudo realizado para realocações de sedes de PRM's, por meio de desinstalações temporárias e fusões, face à alegada necessidade de contingenciamento de despesa, imposto pela Emenda Constitucional 95/2016, conforme relatado na Informação nº 4/2020 e Nota Técnica 50/19).

Como resultado, sugere-se a desinstalação temporária ou fusão das PRMS, especialmente daquelas que possuem um ou dois ofícios.

Dentro deste contexto, considerando que a PRM São Carlos possui dois ofícios, houve a sugestão de desinstalação dessa PRM.

Na planilha que acompanha referida Informação, há indicação de que a unidade apta a receber a PRM São Carlos é a unidade do MPF em São João da Boa Vista, localizada, segundo a planilha, a 143 km de distância.

Referida Informação da SG aponta que o estudo para a escolha das unidades aptas a desinstalação se baseou em critérios objetivos, a saber: 1) quantidade de escritórios; 2) número de municípios abrangidos; 3) área da jurisdição; 4) população atendida; 5) tipo de sede (própria, compartilhada ou alugada); 6) estatística judicial; 7) estatística extrajudicial; 8) valor de custeio; 9) distância de outra unidade do MPF no mesmo estado da federação.

A informação enviada pela SG não apresenta quais parâmetros, indicadores ou metodologia foram utilizados para guiar a interpretação dos referidos critérios objetivos.

Aparentemente, quanto maior o número de escritórios, municípios, população atingida, estatística judicial/extrajudicial e distância de outras unidades, menor será o interesse na sua desinstalação.

Além disso, o estudo encaminhado não apresenta dados de custo de manutenção da unidade x economia gerada com a desinstalação, considerando, para tanto, os custos da própria desinstalação.

Vale dizer, no cálculo de economia que se pretende obter, deve-se levar em conta o aumento do custo para a ampliação da unidade apta a receber a unidade a ser desinstalada, o custo com diárias e transporte para audiências etc.

Ainda, é de se levar em conta o efetivo impacto da desinstalação para o regular atendimento da população atingida e demais órgãos públicos. Nenhum estudo sobre o tema foi apresentado pela SG, para subsidiar a presente manifestação e o estudo das possibilidades de redução do custo da unidade.

Nesse contexto, considerando apenas os critérios objetivos apontados, ainda que não se tenha parâmetro de comparação estudado pela SG, parece desnecessário e inadequado o enquadramento da PRM/São Carlos como Procuradoria passível de desinstalação.

Ao menos, é totalmente indevida a sugestão de desinstalação proposta e fusão com a unidade de São João da Boa Vista., conforme destacado em cada item abaixo.

#### 1) Número de escritórios

Atualmente, a unidade do MPF em São Carlos conta com dois escritórios, de modo a estar abrangida pelo critério objetivo utilizado pela SG. Ocorre que a unidade de São João da Boa Vista possui apenas um escritório, de modo que, por esse critério objetivo, é indevida qualquer sugestão de

fusão da unidade de São Carlos na atual sede da PRM de São João da Boa Vista. Além disso, é importante destacar que a Justiça Federal no Município de São Carlos possui duas Varas Federais, com dois juízes federais em atuação perante a 01ª Vara e uma juíza federal com atuação perante a 02ª Vara.

Além disso, conta com Juizado Especial Federal, também com um juiz federal. Por sua vez, a Procuradoria da República em São João da Boa Vista possui Vara única, com Juizado Especial Federal adjunto, totalizando apenas dois magistrados, do que se depreende que o número de audiências em São Carlos (com o dobro de magistrados) é superior ao daquela unidade, de maneira que a absorção da PRM São Carlos em São João da Boa Vista implicaria maiores gastos com deslocamentos de membros para audiências presenciais em São Carlos.

## 2) Municípios abrangidos e população atingida:

A área de atribuição da PRM de São Carlos abrange uma área de 12 Municípios: Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Sta Cruz da Conceição, Sta Cruz das Palmeiras, Sta Rita do Passa Quatro, São Carlos e Tambaú.

A população atingida é de aproximadamente 600.000 habitantes.

Considerando a quantidade de Municípios, sua área de abrangência, bem como população atingida, não se mostra adequada a desinstalação da unidade em São Carlos.

## 3) Estatística judícia e extrajudicial

No período de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, conforme dados fornecidos pelo Único, houve a instauração de 318 novos autos extrajudiciais.

O total de despachos, ofícios e demais atos praticados em autos extrajudiciais, nesse período de um ano, somam a quantia de 2.483 documentos.

Em relação aos autos judiciais, os relatórios extraídos do sistema Único, acessível por todos, menciona um total de 4.292 manifestações cadastradas.

Em relação às audiências agendadas, realizadas presencialmente na sala de audiências da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no Município de São Carlos, o Único aponta um total de 202 audiências no último ano.

Nesse aspecto, deve ser levada em conta a recente previsão de acordo de não persecução penal, que deve gerar grande aumento na realização de atendimentos na sede do MPF no local ou aumento no número de audiências para a proposta e homologação de ANPPS.

O alto volume de movimento de autos, documentos, audiências e manifestação devem ser levados em conta e não recomendam a desinstalação da unidade.

#### 4) Valor de custeio

A unidade do MPF em São Carlos possui um custeio mensal de aluguel no valor de R\$ 25.000,00. O contrato de limpeza representa um custo mensal de R\$ 7.000,00 e o de segurança um custo mensal de R\$ 28.000,00.

O aluguel, como visto, representa menos da metade do custo fixo mensal. A economia com o aluguel pode ser buscada com renegociação de seu valor mensal ou mesmo mudança para outro local menor dentro do Município.

As maiores despesas no mês, principalmente relacionada ao contrato de segurança, é um problema inerente a qualquer unidade do MPF, cuja solução pode ser buscada por medidas de informatização da segurança, questão a ser melhor elaborada pela DISOT da PR/SP. Alternativas de adequação das medidas de segurança, de limpeza e diminuição do valor de aluguel, portanto, devem ser consideradas na análise do custo mensal.

#### 5) Distância de outra unidade do MPF

Ao que parece, a sugestão da SG não levou em conta o critério objetivo apontado como relevante para o estudo. De fato, a distância entre os Municípios de São Carlos e São João da Boa Vista é de aproximadamente 149 Km.

Ocorre que há outras unidades do MPF muito mais próximas e pertencentes a mesma região do Município de São Carlos. De início, o Município de Araraquara, que possui unidade do MPF, está a aproximadamente 43 km de distância do Município de São Carlos, muito mais próximo do que a unidade de São João da Boa Vista, considerada pela SG.

Assim, em caso de comprovada necessidade de desinstalação – o que não se verifica até o presente momento – deve ser considerada, inicialmente, por conta desse critério objetivo, eventual fusão entre as unidades de São Carlos e Araraquara.

E caso se opte por essa fusão, é relevante destacar a imprescindibilidade de ulteriores estudos, a fim de apurar o melhor local para receber as duas unidades (se São Carlos ou Araraquara).

Ainda, o Município de Ribeirão Preto, que também conta com unidade do MPF, está a aproximadamente 91 km de distância do Município de São Carlos. Além disso, a sede de demais órgãos públicos federais com atuação na região tem relação com os Municípios de Ribeirão Preto e Araraquara e nenhuma relação com o Município de São João da Boa Vista.

Em razão dessa proximidade entre os Municípios de São Carlos, Araraquara e Ribeirão Preto, caso se opte pela desinstalação de unidades de até dois escritórios, deve ser estudado o cabimento da unificação das unidades em um grande polo regional, com sede em Ribeirão Preto (unidade maior).

Ocorre que, como visto acima, a proposta de desinstalação, como posta, não se mostra adequada, necessária e suficiente para a boa prestação dos serviços pelo MPF (considerando os demais critérios selecionados e mencionados acima) e para o atingimento da finalidade proposta, ou seja, redução de custos.

Em relação ao custo, como visto, o motivo é simples: não foi apresentado às unidades estudo de impacto no custo mensal em caso de desinstalação.

De outra via, a absorção da PRM São João da Boa Vista pela PRM São Carlos também não se afigura a melhor medida, tendo em vista que a PRM São Carlos não é a unidade ministerial mais próxima da PRM São João da Boa Vista, e sim a PRM Campinas – cumprindo registrar, a propósito, que órgãos públicos federais que atuam perante a subseção de São João da Boa Vista, a exemplo da Polícia Federal, ficam situados em Campinas.

#### 6) Especificidade do Município de São Carlos

Além dos critérios objetivos mencionados pela SG, é importante trazer outro dado objetivo de especial importância para a unidade do MPF em São Carlos: o Município é sede da Universidade Federal de São Carlos, uma das maiores universidades federais do país, a resultar em grande demanda ao MPF e constante necessidade de atendimento.

Além disso, a Universidade possui um Hospital Universitário, administrado por empresa pública federal (EBSERH), o que também

resulta em aumento de demanda ao MPF. O Município também é sede de unidade do Instituto Federal de Educação; escritório da PFN; Justiça do Trabalho, 02 Varas Federais e um JEF, conforme visto acima acerca da unidade da Justiça Federal no Município, além unidades de demais órgãos federais (agência do INSS, Delegacia do Trabalho e Emprego etc.) Por fim, no Município de Pirassununga, que pertence à área de abrangência da PRM São Carlos, está instalada a sede da Academia da Força Aérea (AFA), que resulta em demanda de atendimento e atuação da unidade no MPF no local.

#### 7) Conclusão

Diante do exposto, os critérios objetivos propostos pela SG apontam para o não cabimento da desinstalação da unidade do MPF em São Carlos. Ao menos, indicam a necessidade de estudo aprofundado e cuidadoso que leve em conta as peculiaridades locais, em comparação com o impacto de redução de custo que se pretende obter. Como visto, em relação a diminuição de custo, objetivo maior explicitado no estudo, há necessidade de avaliação de alternativas locais no próprio Município e alternativas relacionadas aos serviços de segurança e limpeza, contratados em âmbito estadual. As peculiaridades locais e volume processual apontam para o não cabimento da desinstalação.

Por outro lado, é possível concluir, desde já e em juízo de absoluta certeza, que é inadequada, desnecessária e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM de São João da Boa Vista.

Ao final da realização de estudo detalhado e abrangente (incluindo impacto na redução do custo e após esgotar as alternativas possíveis), caso se entenda pela desinstalação da unidade, contrariando os dados analisados que apontam para a manutenção da unidade no Município de São Carlos, a fusão deve ser pensada em relação às unidades do MPF em Araraquara (no Município de Araraquara ou São Carlos, a ser analisado) ou Ribeirão Preto.

Sendo só o que se apresenta, formulo protestos de estima e consideração.

1404. Por seu turno, no Ofício nº 135/2020/PRM-JAU-SP COOR-PRM-SP (PRM-JAU-SP-00001126/2020), o membro titular de ofício na Procuradoria da República no Município de Jaú/SP apresentou argumentos no sentido da não desinstalação de sua

unidade, salientando, ainda, que possui sede própria e disponibilidade de espaço para receber o Gabinete de Apoio de Botucatu/SP e Avaré/SP, caso necessário.

1405. No Ofício nº 428/2020 - Administrativo (PRM-BAU-SP-00002860/2020), de 14 de abril de 2020, a PRM-Bauru/SP manifestou-se desfavoravelmente ao acolhimento de outras unidades em sua sede, por limitações físicas, aduzindo que:

(...) Em atenção ao ofício circular em referência, bem como o disposto na planilha Desinstalação PRM's de 1 e 2 Ofícios, na qual consta que esta unidade seria a receptora de possível desinstalação temporária da PRM de Jaú, temos a informar que somos **desfavoráveis a tal medida, dado principalmente às limitações físicas de nossa sede.**

Esclarecemos que esta Procuradoria já colabora com o apoio ao atendimento das Subseções Judiciárias de Avaré e Botucatu, disponibilizando duas salas para os servidores e membro itinerante desses Ofícios.

A possível desinstalação da PRM de Jaú e consequente acomodação de ao menos um membro, servidores e estagiários de tal unidade ministerial, no total de 11 (onze) pessoas, somando com as 49 existentes na PRM de Bauru, geraria desconforto no ambiente de trabalho, pois, atualmente dispomos de apenas uma sala que poderia ser compartilhada entre o membro e sua equipe de gabinete, sendo que os demais servidores teriam que ser alocados nos diversos setores existentes nesta PRM/Bauru, ocasionando excesso de lotação e aperto.

Diante das circunstâncias acima expostas, manifestamos sermos contra o recebimento da PRM de Jaú em nossas instalações.

1406. Por sua vez, no Ofício nº 337/2020/GABPRM3-CRDG (PRM-RAO-SP-00002573/2020), de 13 de abril de 2020, a PRM-Ribeirão Preto/SP manifestou-se na existência de dois espaços vagos para gabinetes em sua unidade:

(...) Cumprimentando-o, venho, pelo presente e em nome dos membros integrantes desta PRM que foram consultados e adotaram posicionamento unânime, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao expediente referenciado, nos seguintes termos.

Analisando os elementos constantes da Informação nº 4/2020/SG, verifica-se que nossa unidade seria a receptora de possíveis



desinstalações temporárias envolvendo, cumulativamente ou não, as PRMs de Araraquara e Franca, visto já funcionar em nosso prédio a PRM de Barretos.

Nessa medida, com a devida vênia, não há o que nos manifestarmos quanto a conveniência e oportunidade da desinstalação temporária das referidas unidades, pois somente elas detêm a capacidade de tal avaliação.

Contudo, quanto ao espaço físico, com o intuito de subsidiar Vossa Excelência em relação à coleta de informações que possam acompanhar a elaboração da resposta à demanda formulada pela Secretaria Geral, cabe afiançar que o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP.

Atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta), não sendo possível nos posicionarmos quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs.

1407. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Araraquara/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1408. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Araraquara/SP.

1409. Outrossim, à PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), este signatário solicitou informações acerca das propostas de fusão e redistribuição temporária de unidades do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Indagou, ainda, *“a área da PRM-Ribeirão Preto/SP em metros quadrados e a viabilidade de realização de adaptações em sua sede para acolhimento das unidades de*

*Araraquara/SP e São Carlos/SP, bem como, caso inviável, alternativas para viabilizar a fusão da PRM-São Carlos/SP à PRM-Araraquara/SP”.*

1410. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

A Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto está instalada num imóvel com área aproximada de 2.179,51 m<sup>2</sup>.

Pelas características da edificação, uma readequação dos espaços permitiria a alocação de outra PRM com no máximo 2 escritórios.

Contudo, essa possibilidade carece de estudos de remanejamento dos espaços internos a fim de se verificar a possibilidade de criação de todos os ambientes necessários ao funcionamento de duas PRMs no mesmo imóvel.

A PRM/Ribeirão Preto informa, no Ofício PRM-RAO-SP-00002394/2021, não ser possível se posicionar quanto a viabilidade de realização de adaptações na sede daquela unidade para acolhimento da PRM/São Carlos ou da PRM/Araraquara ante a ausência de elementos e dados concretos da estrutura física necessária e também da composição de pessoal de cada uma dessas PRMs.

Por sua vez, a PRM/São Carlos ressalta, em relação ao compartilhamento de sede com a PRM/Ribeirão Preto (Ofício PRM-SCR-SP-00001171/2021), a necessidade de definições prévias sobre teletrabalho de membros e servidores, inamovibilidade, funcionamento dos postos avançados, audiências por videoconferência, etc.

Quanto à fusão com a PRM/Araraquara, a unidade entende que a medida não se mostra adequada, expondo as razões do seu entendimento. Através do Ofício PRM-AQA-SP-00001114/2021, a PRM/Araraquara discorreu, dentre outros aspectos, sobre sua atribuição regional, questões de pessoal, reduções de gastos já implementadas, etc., ressaltando as dificuldades de se implementar as fusões sugeridas.

A unidade conclui pela manutenção da instalação da PRM no município de Araraquara.

1411. No Ofício 179/2021-PRM-AQA-1ºOFÍCIO (PRM-AQA-SP-00001114/2021), a PRM-Araraquara/SP, em suma, reitera o teor do Ofício 54/2020-PRM-AQA-1ºOFÍCIO

(PRM-AQA-SP-00000702/2020), atualizando dados, como o tempo de PRM-Araraquara/SP dos servidores lotados naquela unidade. Reitera os óbices referentes à sua desinstalação para ter funcionamento em outra unidade e assevera que, na remota hipótese de concluir-se pela unificação, ainda que temporada, de unidades, a PRM-Araraquara/SP deveria acolher a PRM-São Carlos/SP.

1412. A PRM-Ribeirão Preto/SP salienta não ser possível um posicionamento conclusivo quanto à viabilidade de adaptações na sede da unidade para acolhimento das demais, mas salienta que ainda restam *“02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (sala para membro e sala para assessoria direta)”* em sua unidade, salientando que possui *“área construída de 2.834,57 m<sup>2</sup>, sendo que cada sala para membro vaga possui 25 m<sup>2</sup> e cada sala para assessoria direta possui 45 m<sup>2</sup>, com banheiros e copas individuais”* (PRM-RAO-SP-00002394/2021).

1413. A PRM-São Carlos/SP informou que *“embora o prédio da PRM São Carlos comporte, em tese, mais dois gabinetes (com mesma metragem dos dois gabinetes hoje instalados), em princípio não se revelaria suficiente para o acolhimento também dos servidores da área administrativa da PRM Araraquara (salvo mediante estudos quanto a possíveis adaptações nas instalações hoje existentes), de maneira que uma tal solução demandaria, em tese, prévia localização de novo espaço de funcionamento (para além da necessária anuência dos membros e servidores lotados naquela unidade ministerial em Araraquara)”* (PRM-SCR-SP-00001171/2021).

1414. A PRM-Jaú/SP, no Ofício n.º 155/2021/PRM-JAU-SP (PRM-JAU-SP-00001299/2021), apresentou argumentos no sentido da não desinstalação de sua unidade.

1415. A PRM-Bauru/SP informa a ausência de espaço físico suficiente para a acomodação de todos os servidores da PRM-Jaú/SP, de um ofício (PRM-BAU-SP-00002593/2021).

1416. Verifica-se que a unidade de Araraquara/SP apresenta relevantes argumentos no que toca à inviabilidade de redistribuição temporária de seus dois ofícios a outra unidade do Ministério Público Federal.

1417. Merecem destaque as informações de que a unidade possui atribuição para atuar em 19 municípios, insere-se na rota de contrabandistas e traficantes que entram no país a partir do Paraguai e da Bolívia, com reflexos explícitos no número e na complexidade de processos envolvendo a prática de delitos de contrabando, descaminho e tráfico de drogas; situa-se às margens de importante linha férrea, tradicionalmente conhecida como “Linha Araraquense”, trazendo variadas demandas relacionadas à própria existência do sistema ferroviário; tem sua região cortada pelo rio federal Mogi-Guaçu, cuja margem devastada tem constituído objeto de vários procedimentos e ações penais e cíveis em trâmite na unidade; e a relevância da presença física do MPF para a resolução de conflitos, o que se demonstrou *“inclusive mediante reuniões realizadas com representantes dos assentados, sindicatos e o próprio INCRA, que colaboraram sobremaneira na condução de ações que buscavam medidas de contenção e solução de demandas”*.

1418. Ademais, consoante o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), a PRM-Araraquara/SP apresentou, no biênio 2018/2019, média de distribuição mensal por ofício de **205,6**, superior a demais unidades indicadas para desinstalação no presente procedimento (PGR-00297851/2020).

1419. Outrossim, a PRM-Araraquara/SP destaca que *“o MPF sofreria com custos decorrentes do deslocamento dos Procuradores de Ribeirão para participação de audiências em Araraquara, contando com diárias e pagamento de pedágio, no valor atual de 12,80 para cada trecho, ida e volta R\$25,60”*, o que não se afiguraria eficiente sob o prisma da economicidade, notadamente diante da informação de que a Subseção Judiciária de Araraquara conta com duas varas federais, além de vara do Juizado Especial Federal, que também demanda a presença do MPF nas audiências.

1420. A PRM-Araraquara/SP também salienta, com razão, a inviabilidade de ser desinstalada para funcionar em unidades com menor área de atribuição; e destaca que a Delegacia da Polícia Federal em Araraquara/SP atende tanto a PRM-Araraquara/SP quanto a PRM-São Carlos/SP, bem como que o Depósito de Materiais e Mercadorias da Receita Federal, que atende a várias unidades da Receita Federal da região, encontra-se situado no município de Araraquara/SP.

1421. De fato, não se afigura recomendável a redistribuição dos escritórios da PRM-Araraquara/SP a outra unidade do Ministério Público Federal.

1422. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Araraquara/SP na conclusão de seus estudos.

1423. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a imprescindibilidade da presença do Ministério Público Federal em Araraquara/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, à PRM-Jaú/SP, à PRM-Bauru ou à PRM-Ribeirão Preto/SP.**

### **13) Redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP**

1424. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP (PGR-00391379/2020).

1425. No Ofício n.º 293/2020 COOR/PRM-SP (PRM-SJC-SP-00002528/2020), de 8 de abril de 2020, os membros da PRM de São José dos Campos informaram que *“a unidade não dispõe de estrutura física suficiente para acomodar nenhuma das unidades cuja desinstalação se sugere”*. Apresentaram, ainda, as seguintes considerações:

(...) Caso as colegas Procuradoras da República da PRM/Caraguatatuba vislumbrem a possibilidade de instalar aquela unidade nesta PRM, informamos que, primeiramente, será necessário consultar o proprietário do imóvel onde estamos sediados para saber sobre a disponibilidade de locação de mais um andar, pois, como dito acima, não temos no momento

espaço físico para abrigar qualquer unidade, mesmo que em caráter temporário.

A locação de mais um andar no atual imóvel teria um custo adicional mensal de R\$ 12.954,30 (doze mil reais, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), valor estimado para cobrir despesas com aluguel, condomínio, IPTU, energia e mais uma servente de limpeza - considerando que seriam cinco, e não quatro, os andares locados.

Mesmo no caso de ampliação física, entendemos que a atribuição referente à Subseção Judiciária de Caraguatatuba não deve ser compartilhada entre os membros de ambas as unidades, tendo em vista a especificidade da atuação no litoral que determinou a instalação em Caraguatatuba da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, a alocação de dois cargos de Procurador da República e até mesmo a manutenção da Delegacia de Polícia Federal de São Sebastião. A profunda diferença geográfica, política, social e econômica das regiões, não obstante sua proximidade, torna extremamente difícil a conciliação do exercício das funções do Ministério Público Federal nas duas faces da Serra do Mar.

Avistamos, porém, outra solução imediata e mais objetiva com intuito de alcançar maior economicidade ao MPF que seria consultar a Justiça Federal de Caraguatatuba sobre a possibilidade de instalar um posto físico do MPF no prédio daquela Subseção Judiciária e, concomitantemente, a implantação em regime de escala do teletrabalho aos servidores e procuradoras, pois devido à grande extensão territorial da região e às deficiências logísticas, faz-se necessário um acompanhamento "*in loco*" de uma série de questões por parte do Ministério Público Federal, modalidade de atuação imprescindível naquela cidade litorânea para se alcançar um mínimo aceitável de eficácia, como explanado pelas colegas através do Ofício PRM-CGT nº. 234/2020 (PRM-SJC-SP-00001461/2020) dirigido a essa Chefia.

Por fim, solicitamos que, antes de qualquer decisão ser tomada por Vossa Excelência, as respectivas unidades envolvidas sejam consultadas de maneira formal, a fim de se produzir o máximo de participação e consenso.

1426. No Ofício nº 557/2020 - COOR/PRM-SP (PRM-STS-SP-00004742/2020), de 17 de abril de 2020, a PRM-Santos/SP manifestou-se desfavoravelmente ao

acolhimento da unidade, aduzindo que “a PRM/Santos ocupa um espaço atualmente suficiente apenas para atender as demandas atinentes a Justiça Federal em Santos e São Vicente. (...) Ademais, deve ser considerado que é inviável o deslocamento rodoviário entre as cidades de Santos e Caraguatatuba, pois, considerando apenas o trecho de ida entre a PRM-Santos e a Justiça Federal em Caraguatatuba, as distâncias rodoviárias atingem 187 Kms (via BR-101), 220 Kms (via Rod. Prof. Alfredo Rolim de Moura e BR-101) e 233 Kms (via Rodovia dos Tamoios), todas com tempo de viagem estimado entre 3h e 4h, prejudicando o bom andamento dos serviços institucionais do MPF”.

1427. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Caraguatatuba/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1428. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Caraguatatuba/SP.

1429. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas informações, dentre elas a possibilidade de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP, sem locação de um andar adicional na unidade de destino, em se adotando o aludido regime de trabalho, bem como a estimativa de economia em caso de desinstalação da unidade de Caraguatatuba/SP.

1430. Ciente do Ofício nº 158/2021/CSMPF, a PRM-Caraguatatuba/SP, no Ofício Circular nº 3/2021 COOR/PRM-SP (PRM-CGT-SP-00001734/2021), reiterou os termos do Ofício PRM-CGT nº 234/2020, de 31 de março de 2020 (etiqueta PRM-CGT-SP-00001461/2020) quanto à importância da presença do Ministério Público Federal em Caraguatatuba. O referido documento, que até então não se encontrava nos autos em epígrafe, informava:

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício-Circular nº 22/2020/SG, por meio do qual a Secretaria-Geral do MPF solicita que as Procuradorias da República nos Estados se manifestem em relação aos

termos da Informação nº 4/2020/SG, apresentamos informações que evidenciam a inviabilidade de, sem grandes prejuízos ao interesse público, a instituição promover a fusão e desinstalação da Procuradoria da República em Caraguatatuba/SP (PRM/CGT).

A PRM/CGT, situada no Litoral Norte de São Paulo, assim como outras unidades do Vale do Paraíba, como Taubaté e Guaratinguetá, tinha sua demanda anteriormente atendida pela PRM São José dos Campos. Desde a instalação, em 21/05/2013, o acerto na decisão administrativa de criar uma unidade do MPF na região norte do litoral paulista vem se confirmando.

Afinal, havia grande demanda reprimida na área de tutela coletiva, em razão das características próprias da região: situada integralmente em zona costeira e inserida em área de proteção ambiental (80% do território), em região de maior especulação imobiliária do Estado de São Paulo, com a presença de inúmeras comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas e caiçaras – sendo, ainda, palco de diversos empreendimentos operantes e em fase de instalação ligados ao setor de exploração de petróleo e gás e instalada em cidade recentemente reconhecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo como a 2ª cidade mais violenta do estado<sup>64</sup>.

Em sacrifício à redação, mas em prestígio à objetividade, tendo em vista o propósito do presente documento, tomamos a liberdade de elencar, em forma de tópicos, alguns pontos que demonstram a magnitude de abrangência e relevância das atribuições do Ministério Público Federal no município de Caraguatatuba.

**1. A PRM/CGT compreende quase 400 km (quatrocentos quilômetros) lineares de Zona Costeira e inúmeras ilhas costeiras e oceânicas, contemplando 3 dos 5 ecossistemas reconhecidos pela Constituição da República com Patrimônio Nacional: a Serra do Mar, a Mata Atlântica e a Zona Costeira (CR/88, art. 225, §4º);**

2. Em razão da escassez de território e beleza cênica, inúmeros são os conflitos fundiários e a especulação imobiliária é altíssima na região, atualmente a maior área litorânea preservada do estado, com precária identificação dos terrenos de marinha e fiscalização insuficiente do uso e

---

<sup>64</sup> Confiram-se os dados do IPEA: [http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190802\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019\\_municipios.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190802_atlas_da_violencia_2019_municipios.pdf)



ocupação das praias, o que gera invasão de construções ilegais em regra de alto padrão por particulares em bens públicos federais;

**3. Mais de 80% da área de atribuição da PRM/CGT é protegida ambientalmente, compreendendo inúmeras unidades de conservação federais, estaduais, municipais e, inclusive, marinhas (Parque Nacional da Serra da Bocaina; Estação Ecológica Tupinambás; Refúgio da Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte, Parque Estadual da Serra do Mar, Parque Estadual de Ilhabela, Parque Estadual da Ilha Anchieta), dentre inúmeros outros espaços ambientalmente protegidos, como se infere do mapa:**

[...]

**4. A PRM/CGT abrange área em que se localizam 04 (quatro) comunidades indígenas das etnias Guarani Mbya, Guarani Ñandeva e Tupi-Guarani (Ribeirão Silveira, Renascer, Boa Vista e Rio Bonito);**

**5. Também vivem no território de atribuição da PRM/CGT 04 (quatro) comunidades quilombolas já reconhecidas e outras em processo de reconhecimento (Quilombos da Caçandoca, da Fazenda, do Sertão de Itamambuca e do Cambury);**

6. Há mais de 40 (quarenta) comunidades tradicionais caiçaras e de pescadores artesanais espalhadas pelos municípios e ilhas – várias com difícil acesso;

7. Merece destaque a área portuária, com pretensão de expansão, situada em um dos municípios abrangidos pela PRM/CGT (Porto de São Sebastião e Terminal Petrolífero Almirante Barroso - TEBAR), em virtude de todas as demandas criminais, ambientais e sociais que tal atividade acarreta;

8. A intensa atividade de exploração e escoamento de petróleo e gás do POLO PRE-SAL NA BACIA DE SANTOS, cujo licenciamento, atualmente o maior do mundo, é acompanhado pela PRM Caraguatatuba, considerando que a grande parte dos campos de exploração offshore encontram-se exatamente em área correspondente aos municípios sob atribuição desta PRM, [...]

Frise-se que esta PRM tem acompanhado a duras penas as mais de 700 (setecentas) condicionantes das Etapas 1 e 2 do Polo Pré-Sal na Bacia de Santos, decorrentes de licenciamento de vários empreendimentos já

m plena operação. Aliás, segundo dados da ANP<sup>65</sup> de janeiro/2020, um desses empreendimentos, chamado Campo de Lula, também localizado em área correspondente aos municípios desta PRM, rendeu a maior produção de petróleo e gás natural do Brasil, com uma média de 1,052 Mmbl/d de petróleo e de 44,1 Mmm<sup>3</sup>/d de gás natural.

Ademais, iniciou-se recentemente o licenciamento ambiental da Etapa 3 do Pré-Sal, que contempla 23 empreendimentos (11 projetos de curta duração e 12 projetos de longa duração), com previsão de produção de 580 mil barris de petróleo (92 mil m<sup>3</sup>/dia) e 16 milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural.

Ressalte-se que, para a exploração e escoamento do petróleo e gás, são vários os empreendimentos que tem as atividades fiscalizadas por esta unidade, tais como:

- as plataformas de exploração marítima da PETROBRAS e, atualmente, também de outras empresas estrangeiras que passaram a explorar o pré-sal em razão de alteração legislativa;
- ampliação do porto privado da PETROBRAS, também em São Sebastião;
- duplicação da Rodovia dos Tamoios – trechos Planalto (já em operação) e Serra (em fase de instalação), que corta a Serra do Mar, reconhecida pela CF/88 como patrimônio nacional e tombada pelo CONDEPHAAT e unidade de conservação de proteção integral.
- alteração de todo o sistema viário do Litoral Norte para viabilizar o escoamento das cargas movimentadas pelo Porto de São Sebastião – duplicação da Rodovia dos Tamoios no trecho planalto (em fase de operação) e Serra (em fase de instalação) e construção dos contornos norte e sul, que ligam toda a região ao porto (em fase de instalação).

A presença destes grandes projetos tem sido objeto de intensa atuação conjunta do MPF e Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial os Grupos de Atuação Especializada em Meio Ambiente do Litoral Norte – GAEMA/LN e Vale do Paraíba – GAEMA/VP e promotorias locais, ensejando a instauração de diversos procedimentos e realização de inúmeras audiências públicas, reuniões semanais com pesquisadores, sociedade civil, órgãos ambientais.

---

<sup>65</sup> Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural da ANP disponível no site <http://www.anp.gov.br/arquivos/publicacoes/boletins-anp/producao/2020-01-boletim.pdf>

10. Somam-se a estas questões, ainda, o incremento da demanda gerado em razão da existência de Delegacia da Receita Federal da Delegacia de Polícia Federal, que desempenham, também, atribuições relacionadas, respectivamente, ao comércio exterior e à imigração em razão do Porto de São Sebastião, bem como as demandas judiciais e extrajudiciais tanto na área de tutela coletiva quanto criminal.

11. Os municípios do litoral norte de SP, como Ilhabela e Ubatuba, são pontos de escala de navios de cruzeiro turístico, o que aumenta sensivelmente os feitos criminais instaurados para apurar e processar os delitos cometidos a bordo de navios, conforme previsão do artigo 109, IX, da Constituição da República.

Esse rol exemplificativo de fontes de demandas gera frequentemente reuniões com os mais diferentes setores dos órgãos governamentais (INCRA, ITESP, FUNAI, AGU, SPU, MPSP, Defensoria Pública, Municípios, gestores das unidades de conservação), bem como da sociedade civil (ONGs, associações, comunidades indígenas, caiçaras e quilombolas visitadas, entre outros), o que denota a imprescindibilidade da presença física do MPF em Caraguatatuba.

Ademais, considerando que, de acordo com a Informação nº 4/2020/SGE/SG, uma das unidades aptas a receber a PRM-Caraguatatuba em caso de fusão seria São José dos Campos, mostra-se imperioso ressaltar a inviabilidade de tal medida.

A estrada que liga Caraguatatuba a São José dos Campos é denominada rodovia dos Tamoios (SP-099) e, apesar de a distância entre as cidades ser de aproximadamente 88 km, trata-se de trecho rodoviário repleto de dificuldades, que além de trazerem sérios riscos para os que nela trafegam, não raras as vezes também impedem a circulação de veículos. No trecho de planalto, a Tamoios possui duas faixas em cada sentido (uma faixa principal e outra auxiliar), sendo que na faixa principal a velocidade máxima é de 80 km/h e na faixa auxiliar de 60 km/h. A faixa auxiliar deve ser utilizada apenas para propiciar a ultrapassagem, já que em todo o traçado da rodovia não há pontos de ultrapassagem pela faixa da pista do sentido contrário.

Na serra da rodovia dos Tamoios, não bastasse a declividade e sinuosidade da pista dificultarem sobremaneira o tráfego de veículos, há duas faixas para a subida e uma única descendente, o que praticamente inviabiliza a ultrapassagem com segurança. Afora as difíceis condições

da própria rodovia, ainda devem ser ressaltados os rotineiros bloqueios e interdições causados pelas obras de duplicação da rodovia e o corriqueiro fechamento da estrada em virtude de deslizamentos de terra por conta de chuvas na região<sup>66</sup>.

Esse cenário dificulta a logística entre o litoral norte e a cidade de São José dos Campos, pois gera deslocamentos demorados, cansativos e sobretudo arriscados, consistindo outro fator que não pode ser desconsiderado em uma decisão administrativa que visa à fusão de unidades.

Nesse sentido, embora exista uma compreensível necessidade de redução de custos em virtude da atual crise financeira por que passa o país, não resta dúvida de que fatores como a logística e a natureza das demandas atendidas pelas unidades do MPF devem ser ponderadas na eleição das procuradorias a serem desinstaladas, a fim de preservar o interesse público primário. E, por todos os fatores acima expostos, a PRM-CGT deve ser resguardada dessa medida extrema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, ao tempo em que renovamos protestos de elevado respeito e consideração.

1431. No Ofício Circular nº 3/2021 COOR/PRM-SP (PRM-CGT-SP-00001734/2021), a PRM-Caraguatatuba/SP informou, ainda:

No entanto, considerando as questões orçamentárias, estas signatárias entendem importante fazer considerações que seguem, na busca de solução que compatibilize a manutenção da presença física do MPF no Litoral Norte Paulista e a necessária economia orçamentária.

Como se sabe, desde a sua instalação, a PRM Caraguatatuba não foi devidamente estruturada sob o ponto de vista administrativo, carecendo, ainda, de servidores para sua adequada estruturação. Não obstante a demanda que antes estava afeta à PRM São José dos Campos tenha sido redistribuída para a PRM Caraguatatuba, a estrutura administrativa de servidores não a acompanhou.

Diante disto, esta unidade do MPF tem reiteradamente comunicado à Corregedoria e solicitado à administração a estruturação de seu quadro

---

<sup>66</sup> Confira-se em: <http://www.concessionariatamoios.com.br/noticias?term=interdi%C3%A7%C3%A3o>

de servidores da atividade meio, já bastante precário, e cuja situação sofreu significativo impacto a partir da ausência do servidor Rafael Dangelo, em licença saúde para tratamento de câncer há mais de um ano. Desta forma, esta PRM Caraguatatuba conta, atualmente, com apenas três técnicos administrativos que desempenham todas as atribuições da atividade meio da unidade, a saber: coordenação, administração e setor jurídico, nelas incluídas uma enorme gama de atividades. Tal estrutura não demanda uma grande unidade física instalada no litoral, em especial à vista da possibilidade de trabalho remoto da atividade dos gabinetes, bem como, inclusive, de parte das atividades administrativas. No entanto, a unidade está na expectativa de que os vários pleitos por sua estruturação administrativa sejam acolhidos, e seu quadro de servidores ampliado, caso em que se fará necessária a manutenção da atual sede ou alteração para outra de igual tamanho.

Da mesma forma, caso ampliada a estrutura tal como necessário para o adequado desempenho das funções administrativas do MPF em Caraguatatuba, não será possível sua incorporação à estrutura física da unidade de São José dos Campos sem a locação de outra andar no prédio em que instalada, conforme já destacado em ofício encaminhado por aquela unidade à esta chefia em resposta à questão aqui tratada.

**Diante disto, reiteramos os termos do já mencionado Ofício PRM-CGT nº 234/2020, de 31 de março de 2020 (etiqueta PRM-CGT-SP-00001461/2020) quando à importância da presença do Ministério Público Federal em Caraguatatuba.**

Por fim, destacamos que diante do quadro precário de servidores administrativos desta unidade, já noticiados e destacados pela E. Corregedoria e, inclusive, pelo estudo "Dimensionamento da Força de Trabalho", uma possível solução para a diminuição dos custos da PRM Caraguatatuba com a manutenção desta importante prestação de serviços à sociedade litorânea seria o encerramento dos pleitos de ampliação do quadro de servidores administrativos desta unidade mediante a absorção, por outra unidade do MPF, de parte da demanda da atividade meio que possa ser executada de forma remota, permitindo-se a manutenção do atual quadro de servidores da PRM Caraguatatuba e a mudança da estrutura física da unidade para imóvel menor, que acomode os técnicos administrativos responsáveis pela atividade meio, bem como a estrutura de apoio à atividade fim, mantendo-se de forma

remota, em regime de teletrabalho, os membros e, eventualmente, os analistas.

1432. A PRM-São José dos Campos, por sua vez, no Ofício nº 243/2021 COOR/PRM-SP (PRM-SJC-SP-00002370/2021), reiterou as informações prestadas através do Ofício n.293/2020, de 8 de abril de 2020, ressaltando:

**(...) que tal redistribuição seria onerosa para a Administração da PRM/São José dos Campos, pois naqueles 63,00 m<sup>2</sup> disponíveis temos apenas (05) pontos de rede para conectar 30% dos computadores daquela unidade, sendo que a estrutura de tubulação do prédio para o cabeamento da rede interna está saturada e, se houver a necessidade, não comportaria nenhuma ampliação.** O CPD desta PRM/SJC também não tem espaço para acondicionar, caso necessário, outro rack com *switchs* da PRM/Caraguatatuba.

Quanto aos servidores da PRM de Caraguatatuba, seria necessário fazer um levantamento de quantos trabalhariam presencialmente em São José dos Campos e com qual frequência, para se ter uma ideia melhor sobre nossa capacidade de acomodá-los em regime de revezamento.

Tanto para a adaptação da estrutura de informática como para a adaptação de *layout* de trabalho podem ser necessários equipamentos e recursos financeiros, impossíveis de estimar no momento.

Ao nosso ver também haveria a necessidade da manutenção de um posto avançado da PRM de Caraguatatuba no litoral, com um gabinete, serviço de protocolo, serviço de atendimento ao cidadão e para eventual carga de autos físicos.

Talvez uma negociação de salas na Justiça Federal de Caraguatatuba possa solucionar a questão.

Acrescentamos que não dispomos de nenhum depósito para acondicionar os bens inservíveis da própria PRM/SJC. Assim, a PRM/CGT precisaria arrumar outro local para acomodar seus bens móveis.

1433. A PRM-Santos/SP, no Ofício nº 424/2021 COOR/PRM-SP (PRM-STS-SP-00003531/2021), rerepresentou as razões do documento PRM-STS-SP-00004742/2020, que evidenciaram a impossibilidade de instalação da Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba (PRM/CGT) no espaço ocupado pela PRM-Santos.

1434. A PR/SP, reunindo as informações prestadas pelas unidades envolvidas, encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

O edifício-sede da PRM São José dos Campos apresenta somente 01 gabinete vago; considerando que a PRM/Caraguatatuba possui 02 escritórios, seria necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de acolhimento desta pela primeira; essa percepção é compartilhada pelos membros lotados na PRM/São José dos Campos.

Em sua manifestação (Ofício PRM-SJC-SP-00002370/2021), a unidade reitera os termos do Ofício n. 293/2020, já encaminhado a esse Conselho, e ressalta que seriam necessários estudos técnicos para verificar a possibilidade de se receber outra unidade.

A PRM/Caraguatatuba também apresentou suas considerações por meio do Ofício PRM-CGT-SP-00001734/2021, reiterando os termos de manifestações anteriores e ressaltando a importância da presença do MPF no Litoral Norte Paulista, destacando a forte demanda em matéria ambiental e populações tradicionais.

A unidade apresenta, ainda, proposta alternativa à sua desinstalação, com o objetivo de garantir a permanência do MPF naquela região e de promover a redução dos custos da PRM.

Conforme solicitado por V.Exa., estima-se que a economia no caso de transferência da PRM/Caraguatatuba para a PRM/São José dos Campos seria da ordem de R\$ 67.000/mês, ressaltando que, conforme informado acima, seriam necessários estudos para se verificar a viabilidade do remanejamento interno dos espaços e a realização de adaptações no imóvel, abstraindo-se, ainda, todas as demais implicações que foram muito bem delineadas pela PRM/Caraguatatuba.

Ainda com relação à PRM/Caraguatatuba, há menção, na Informação nº 60/2020, de proposta de compartilhamento de sede com a PRM/Santos. Sobre essa possibilidade, a PRM/Santos manifestou-se por meio do Ofício PRM-STS-SP00003531/2021, no qual reitera os termos do Ofício PRM-STS-SP-00004742/2020, já encaminhado a esse Conselho, e expõe as razões que demonstram a inviabilidade do compartilhamento sugerido.

Ademais, em que pese haver nos anexos deste ofício descrição minuciosa acerca das características únicas da região sob atribuição da PRM/Caraguatatuba, merece destaque a grande demanda em Tutela Coletiva ali existente, o que se deve a muitos aspectos: a região está situada integralmente em zona costeira e inserida em área de proteção ambiental (80% do território), em região de grande especulação imobiliária, com a presença de inúmeras comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas e caiçaras – sendo, ainda, palco de diversos empreendimentos – operantes e em fase de instalação – ligados ao setor de exploração de petróleo e gás. Soma-se a isso o fato de a região reunir algumas das cidades mais violentas do Estado de São Paulo, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública deste estado.

Esses elementos demonstram, portanto, o quão importante é a presença do Ministério Público Federal naquela região.

1435. Verifica-se das informações acima que as unidades envolvidas se manifestam, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP.

1436. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Caraguatatuba/SP na conclusão de seus estudos.

1437. Logo, considerando os referidos argumentos, que revelam a importância da presença do Ministério Público Federal em Caraguatatuba/SP, por estar situada integralmente em zona costeira e inserida em área de proteção ambiental, correspondente a 80% de seu território, com presença de comunidades tradicionais, a excessiva onerosidade para a administração da PRM-São José dos Campos/SP em caso de eventual acolhimento de outra unidade ministerial e a impossibilidade de instalação da PRM no espaço ocupado pela PRM-Santos/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP.**



## **14) Redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP**

1438. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP (PGR-00391379/2020).

1439. A PRM-Franca/SP, em manifestação de 2 de abril de 2020 (PRM-FRC-SP-00000827/2020), entendeu *“impróprio o enquadramento da PRM/Franca como Procuradoria passível de desinstalação”*. Para tanto, aduziu o seguinte:

### **1) quantidade de ofícios:**

Atualmente a PRM/Franca “está” uma Procuradoria de 2 ofícios, mas, na verdade, em sua essência, ela é uma Procuradoria de 3 ofícios. A despeito da Portaria PGR 903/2019, que acabou por lhe furtar um ofício, o fato é que em Franca **há 3 Varas da Justiça Federal, além do JEF, com 6 juízes atuantes, ou seja, há demanda mais que suficiente para 3 Procuradores** e suas respectivas equipes, conforme será exposto nos itens seguintes. **O fato da PRM/Franca ter “sobrevivido” até a presente data com 2 ao invés de 3 membros como previsto na reestruturação ocorrida em 2006, deve-se tão somente ao desempenho funcional exemplar dos membros e servidores nela lotada.**

Dessa forma, a PRM/Franca, pautada no princípio da economicidade e por uma questão de consciência, optou por se empenhar e trabalhar com a mão-de-obra real existente a adotar a velha política do demandismo descomedido para acomodar uma situação formal. Em suma, não é de hoje que a PRM/Franca faz economia e sim desde sempre, ao atuar com 2 membros quando o ideal seria 3 membros.

Assim, seria um contrassenso, ao invés de dignificar e ratificar tal atitude, menosprezar a dimensão e importância da PRM/Franca e, mais ainda, cogitar a sua desinstalação (ainda que temporária) ou fusão.

### **2) número de municípios abrangidos:**

**A PRM/Franca abrange 16 municípios** (Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista), o que corrobora a tese de que não se trata de

uma Procuradoria de menor porte, passível de fusão/ desinstalação. A título de exemplo, dentro do Estado De São Paulo, Procuradorias com 3 ou mais Procuradores, como Piracicaba, Marília e São José dos Campos, abrangem, respectivamente, 17, 16 e 7 municípios.

### **3) área da jurisdição:**

**A área abrangida pela PRM/Franca é de aproximadamente 6000 quilômetros quadrados**, o que demonstra a dimensão da atuação da Procuradoria. A título de exemplo, a área da PRM/Piracicaba, Procuradoria considerada de médio porte, abrange aproximadamente 5000 quilômetros quadrados.

### **4) população atendida:**

**A população atendida pela PRM/Franca é de mais de meio milhão de pessoas**, o que demonstra a relevância da atuação desta PRM. Somente o município de Franca possui mais de 350 mil habitantes, população próxima dos municípios de Piracicaba (aproximadamente 385 mil habitantes) e Bauru (aproximadamente 360 mil habitantes) e maior de que municípios como Marília (230 mil habitantes aproximadamente) e Presidente Prudente (cerca de 220 mil habitantes). Vale destacar que todos os municípios citados são sedes da Procuradorias consideradas de médio porte, sem cogitação de desinstalação/ fusão, devendo ser dado o mesmo tratamento à PRM/Franca, por possuir situação parecida.

### **5) tipo de sede (própria, compartilhada ou alugada):**

Em que pese a PRM/Franca ocupar sede alugada, pode-se vislumbrar que **o valor mensal pago (R\$ 14948,77) é um dos menos onerosos do Estado de São Paulo**, menor mesmo que até Procuradorias menores, lotadas com um ou dois Procuradores. A título de exemplo, PRMs de médio porte, como Piracicaba, Marília e Presidente Prudente pagam aluguel mensal de aproximadamente R\$ 40.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 21.000,00 respectivamente, enquanto PRMs menores, como São Carlos e Taubaté, pagam R\$ 25.000,00 e a PRM/Ourinhos quase R\$ 16.000,00.

Ainda assim, cumpre destacar que a Administração da PRM/Franca, conjuntamente Procuradores e servidores, estão sempre atentos e empenhados em alavancar novas formas de desoneração de gastos com aluguel, seja na procura por imóveis com menor valor, seja na tentativa de compartilhamento de imóveis com outros órgãos ou até mesmo no esforço de se obter cessão de imóvel por algum órgão.

Relevante ressaltar que, por ora, a Administração da PRM/Franca, mediante acordo informal, conseguiu a prestação de vários serviços de manutenção do imóvel por conta do próprio locador, gerando assim, economia de gastos públicos.

#### **6) estatística judicial:**

Levantamento realizado no Sistema Único no período de março/2019 a fevereiro/2020 revela a **entrada de 15486 feitos judiciais na PRM/Franca no período de um ano**, o que corrobora ainda mais a tese de que tal se trata de uma Procuradoria de médio porte, pois este quantitativo é muito mais similar com Procuradorias com 3 ou mais Ofícios como a de Presidente Prudente (15779 processos), São José dos Campos (18840 processos) e de São José do Rio Preto (18537 processos), do que de Procuradorias com dois ofícios, como Caraguatatuba (4908 processos), Jales (6671 processos) e Araçatuba (7901 processos).

Por mais que a Justiça Federal esteja em processo de informatização, realocar a sede da PRM/Franca para quase 100 quilômetros da sede Justiça Federal em Franca dificultaria consideravelmente em termos logísticos o trâmite de tais feitos, principalmente no que concerne às audiências e aos recém-criados acordos de não persecução penal.

Sobre este aspecto, é importante ressaltar que há dois pedágios entre Franca e Ribeirão Preto, cada um custa em torno de R\$ 9,30. Somando este custo (seriam 4 pedágios a cada ida e volta), mais as diárias, constata-se que seria necessário desembolsar um alto valor que a participação das diversas audiências realizadas em todas as varas de Franca, pelos 6 juízes.

#### **7) estatística extrajudicial:**

Levantamento realizado no Sistema Único no período de março/2019 a fevereiro/2020 demonstra que **a produtividade da PRM/Franca com relação aos feitos extrajudiciais está dentro da média** das demais Procuradorias. Deve-se considerar, entretanto, que durante tal período, havia somente um Procurador lotado na PRM, o que afetou sobremaneira uma maior atuação nessa área.

#### **8) valor de custeio:**

Vislumbra-se aqui também que **a PRM/Franca não possui alto valor de custeio**, a ponto de justificar sua desinstalação. São poucos contratos periódicos e os existentes possuem baixo valor. Como exemplo, ligações

interurbanas não passam de R\$ 200,00 mensais, a assinatura da canais digitais de telefonia são na ordem de R\$ 557,00 e a manutenção do elevador custa R\$ 130,00. O serviço mais oneroso é vigilância, R\$ 24.971,45 mensais, mais oneroso que até mesmo o aluguel. Todavia trata-se de um problema inerente a qualquer Procuradoria e medidas de informatização da segurança, questão a ser melhor elaborada pela DISOT da PR/SP, podem diminuir o efetivo de postos e, conseqüentemente, diminuir o valor do gasto mensal.

**9) distância de outra unidade do MPF no mesmo estado da federação:**

De fato, o município de Franca dista menos de 150 Km do município de Ribeirão Preto, mas há especificidades que justificariam a permanência da sede da PRM em Franca. Franca é local estratégico, faz fronteira com municípios de outro estado da federação, Minas Gerais, e como sabido, essa situação enseja uma maior atuação do Ministério Público Federal. Inclusive, uma área do Rio Grande, rio federal, encontra-se na área de jurisdição da PRM/Franca, e não raro, há situações que demandam a atuação do MPF, como nas questões ambientais. Há inclusive necessidade de eventuais diligências, especialmente na região dos municípios de Rifaina e Igarapava. Realocar a sede da PRM para Ribeirão Preto aumentaria a distância até os locais dos fatos e conseqüentemente o custo de tais diligências (combustível, diárias, etc.). Outro dado singular, mas também relevante, é que o município de Franca acaba por ser uma espécie de “celeiro jurídico” no interior do Estado de São Paulo. Até 2008, Franca era o único município do Estado de São Paulo, além da Capital, a possuir uma Faculdade pública do Curso de Direito (UNESP), além da também conceituada Faculdade Municipal (Faculdade de Direito de Franca). É, portanto, um local adequado para a promoção da imagem institucional. Não por acaso, a existência de membros e servidores do Ministério Público Federal formados em Franca.

**Considerações finais.**

Provavelmente, numa análise mais restrita, a última questão a ser considerada em um cenário de contingenciamento de despesa seria a questão humana. Todavia, não se deve descartá-la, mesmo porque um dos fins últimos do MPF é a promoção da dignidade da pessoa humana. A PRM/Franca possui 2 Procuradores, 21 servidores, 4 estagiários e 9 colaboradores. A maioria possui filhos pequenos em idade escolar. Praticamente todos são naturais de Franca e quem não o é, já habita há

tanto tempo aqui, que é como se fosse aqui nascido. Várias pessoas demoraram um bom tempo para conseguir chegar na sua cidade natal e agora que conseguiram, teriam seu sonho frustrado. A realocação da PRM para Ribeirão traria abalo emocional inimaginável, insatisfação e descontentamento geral, o que, sobremaneira, refletiria no clima organizacional e na produtividade.

Ainda, em que pese a nobre iniciativa de contingenciamento de despesa, com a desinstalação/ fusão de PRMs baseado em critérios objetivos, é de se indagar se não há outras questões anteriores a esse processo, como a demonstração efetiva do que cada ente da instituição (Estados, instâncias) vem se esforçando para enfrentar a crise orçamentária. É sabido que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, já vem há tempo realizando este extenso trabalho de redução de gastos. É de se indagar se todos estão na mesma esteira.

Por fim, para fins metodológicos, esclarece-se que as informações estatísticas aqui veiculadas foram retiradas de sites do IBGE, do Governo do Estado de São Paulo e do Sistema Único.

1440. No Ofício n.º 337/2020 – GABPRM3-CRDG (PRM-RAO-SP-00002573/2020), de 13 de abril de 2020, a PRM de Ribeirão Preto/SP apresentou as seguintes considerações:

Analisando os elementos constantes da Informação nº 4/2020/SG, verifica-se que nossa unidade seria a receptora de possíveis desinstalações temporárias envolvendo, cumulativamente ou não, as PRMs de Araraquara e Franca, visto já funcionar em nosso prédio a PRM de Barretos.

Nessa medida, com a devida vênia, não há o que nos manifestarmos quanto a conveniência e oportunidade da desinstalação temporária das referidas unidades, pois somente elas detêm a capacidade de tal avaliação.

Contudo, quanto ao espaço físico, com o intuito de subsidiar Vossa Excelência em relação à coleta de informações que possam acompanhar a elaboração da resposta à demanda formulada pela Secretaria-Geral, cabe afiançar que o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela

administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP.

Atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta), não sendo possível nos posicionarmos quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs.

1441. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-Franca/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1442. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Franca/SP.

1443. A PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF, de 25/3/2021 (PGR-00106833/2021), foi indagada sobre a área da PRM-Ribeirão Preto/SP em metros quadrados. Na ocasião, também foi oportunizada a formulação das considerações que julgasse pertinentes em relação às listas de PRMs apresentadas na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) e suas íntegras complementares, dentre as quais constava a proposta de redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP.

1444. A PRM-Franca/SP, no Memorando de 5 de abril de 2021 - COOR/PRM-SP (PRM-FRC-SP-00001123/2021), afirmou que, *“como já manifestado anteriormente, tal proposta se mostra equivocada e não merece prosperar”*. No documento, reiterou os motivos anteriormente apresentados e ressaltou:

#### **1. DA INCOERÊNCIA DE POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Os Procuradores lotados na PRM/Franca sempre tiveram o entendimento de que a presença física, neste Município, de instituições públicas parceiras no nobre papel da consecução da justiça era fundamental para

a implementação e otimização deste mister. Tanto assim é, que **foram ajuizadas pelo próprio MPF duas ações civis públicas, pleiteando a instalação da Delegacia da Polícia Federal e a instalação da Defensoria Pública da União no Município, sendo que ambas as ações foram julgadas procedentes**, encontrando-se atualmente em fase recursal (cópias das decisões em anexo).

Assim, além dos severos prejuízos sociais que a desinstalação da PRM/Franca causaria, essa medida seria um enorme contrassenso, face as ações civis públicas impetradas. Como um órgão, ao mesmo tempo pede a instalação de unidades da Polícia Federal e Defensoria da União no Município para aumentar e melhorar o desempenho de sua atuação, e, na calada da noite, “foge” e se instala em outro Município? **Isto, sobremaneira, acarretaria inabalável arranho na imagem institucional do Ministério Público Federal.**

## **2. DA CRIAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA PRM/FRANCA**

Em fevereiro deste ano, foi instituída a Equipe de Gestão, Tecnologia e Inovação da PRM/Franca, conforme Ordem de Serviço 1/2021 (em anexo). Trata-se de projeto-piloto, em consonância com a Portaria PGR 33/2019 (Política de Inovação Sustentável no MPF). Visa sobretudo criar e aprimorar as boas práticas administrativas, sobretudo nos aspectos econômicos, gerenciais e sustentáveis, passíveis de serem compartilhadas a outras unidades, posteriormente, conforme tratativas que vem sendo feitas na criação do Laboratório de Inovação da Procuradoria da República em São Paulo (PR/SP).

A desinstalação da sede da PRM/Franca abortaria este salutar projeto, ante a ausência de dados para analisar, estudar e apresentar conclusões. Faltaria “material” para o “laboratório” desenvolver as boas práticas almejadas.

Neste aspecto, a equipe, ainda que recém-criada, já está discutindo e procurando incessantemente alternativas para minimizar ainda mais os custos da PRM (relativamente baixos, por sinal), tais como: a eventual locação de imóvel menos oneroso, compartilhamento de espaço com outros órgãos públicos, cessão de espaço por entes federativos, diminuição de gastos com serviços terceirizados, sobretudo vigilância, etc.

Como exemplo, já houve contato com o Gerente Geral do Banco do Brasil de Franca, para indagar sobre a possibilidade de uso de espaço ocioso existente na agência central.

Cumpre destacar, ainda, outras medidas já tomadas da PRM/Franca para a redução de custos, como a aquisição de *cooktop* e bebedouros e a operação com cerca de 50% dos equipamentos de informática fora do prazo de garantia contratual, optando-se por não celebrar contrato de manutenção, sendo os reparos feitos pelo próprio Técnico de Informática local (economicidade e sustentabilidade são valores constantes para esta Procuradoria).

### **3. FUSÕES/DESINSTALAÇÕES COMO MEDIDAS CONTRÁRIAS À NOVA TENDÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO**

Vislumbra-se que o advento das novas tecnologias e do teletrabalho levaram à tendência da descentralização das instituições públicas e privadas em espaços menores. Empresa alguma, por exemplo, “manteria” um edifício inteiro na onerosa Av. Faria Lima em São Paulo, se conseguisse os mesmos resultados com um escritório em Santana e outro no Tatuapé. Há um ganho generalizado (economia, deslocamento, área de atuação, etc.). É neste sentido que as fusões/desinstalações de algumas PRM's podem se mostrar inadequadas, como a da PRM/Franca. Se por um lado, podem levar, em princípio, a uma aparente economia, com o decurso do tempo, tal fato não se firmaria. Os constantes gastos e desgastes com o deslocamento de Procuradores e servidores seriam um dos vários exemplos disto. Ainda como é sabido, a PRM/Ribeirão Preto não apresenta espaço suficiente para receber toda a estrutura da PRM/Franca. Demandaria alugar um imóvel maior. Certamente mais oneroso por ser maior e por ser localizado em um município maior e conseqüentemente, com custo de vida, sobretudo aluguel, mais elevado. Pronto. A ideia de economia viria por água abaixo. Deve-se também considerar que, a despeito da existência de uma drástica mudança na situação fática da Instituição e do país como um todo, sobretudo no aspecto econômico, as fusões/desinstalações se chocam com os princípios do projeto de modernização do MPF, sobretudo no que concerne à sua interiorização. Com o fechamento desenfreado de PRM's, o órgão perde na sua identidade institucional, distanciando ainda mais de seu principal objetivo, o cidadão. Ainda, inexistem estudos (pelos menos não foram apresentados) que demonstrem a efetiva economia gerada



com as eventuais fusões/ desinstalações das PRM'S. Por fim, acredita-se que a medida de economia mais efetiva seria apresentar parâmetros econômicos a serem alcançados pelas PRM's, e caso tais não fossem atingidos pelas PRM's, aí sim, cogitar-se-ia sua fusão/ desinstalação.

#### **4. DO CONTEXTO DA PANDEMIA**

Por mais que se deseje e acredite que passamos por um provisório período de pandemia, aglutinações de espaços e indivíduos, a partir de então, não se mostrarão mais adequados, justamente por serem contrários aos preceitos de distanciamento social, preconizados pela OMS e por comunidades científicas.

Por mais que se possa atualmente se valer do regime do teletrabalho, com a desinstalação/fusão de PRM's, inevitável seria o eventual trânsito de Procuradores e servidores em diferentes municípios, o que pode gerar consequências nefastas em termos de contaminação. Infelizmente não se pode afirmar que esta será a última pandemia e cortar deslocamentos constantes para outras regiões se mostra uma medida conveniente e necessária.

1445. A PRM-Ribeirão Preto/SP, por sua vez, informou que *“o prédio da PRM de Ribeirão Preto foi inicialmente alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP”, que “atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM de Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (sala para membro e sala para assessoria direta)”, e que “o prédio possui a área construída de 2.834,57 m<sup>2</sup>, sendo que cada sala para membro vaga possui 25 m<sup>2</sup> e cada sala para assessoria direta possui 45 m<sup>2</sup>, com banheiros e copas individuais” (PRM-RAO-SP-00002394/2021).*

1446. Pondera, porém, que não é possível emitir manifestação conclusiva quanto à viabilidade de realização de adaptações na sede da PRM-Ribeirão Preto para acolhimento de unidades indicadas nos estudos, *“ante a ausência de elementos e dados concretos da estrutura física necessária, bem como da composição de pessoal de cada uma dessas PRMs”.*

1447. A PR/SP, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, sintetizou (PR-SP-00039337/2021) que a PRM-Franca/SP, em sua manifestação (Ofício PRM-FRC-SP-00001123/2021), *“discorre de maneira pormenorizada sobre a importância da sua manutenção naquele município, ressaltando, dentre outros relevantes aspectos, suas iniciativas locais de gestão e de redução de gastos, a abrangência de sua atuação finalística, suas estatísticas judiciais e extrajudiciais, etc”*.

1448. Verifica-se das informações acima que a PRM-Ribeirão Preto/SP informou o espaço vago disponível para eventual recepção de outra unidade, afirmando, porém, não ser possível o posicionamento quanto à pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs.

1449. A PRM-Franca/SP, por sua vez, manifestou-se desfavoravelmente à redistribuição temporária à PRM-Ribeirão Preto/SP, ressaltando a procedência de duas ações civis públicas ajuizadas pelo MPF para a instalação da Delegacia da Polícia Federal e da Defensoria Pública da União no Município. Afirmou, ainda que: **a)** *“a PRM/Ribeirão Preto não apresenta espaço suficiente para receber toda a estrutura da PRM/Franca”*; **b)** a PRM-Franca abrange 16 municípios; **c)** a área abrangida pela PRM-Franca é de aproximadamente 6000 quilômetros quadrados, o que demonstra a dimensão da atuação da Procuradoria; **d)** a população atendida pela PRM-Franca é de mais de meio milhão de pessoas; **e)** o valor mensal pago pelo aluguel é um dos menos onerosos do Estado de São Paulo; **f)** a entrada de 15486 feitos judiciais na PRM/Franca no período de um ano corrobora a tese de que se trata de uma Procuradoria de médio porte; **g)** a produtividade da PRM-Franca com relação aos feitos extrajudiciais está dentro da média das demais Procuradorias; e **h)** a PRM/Franca não possui alto valor de custeio, a ponto de justificar sua desinstalação.

1450. São dignas de destaque, ainda, a informação de que *“foram **ajuizadas pelo próprio MPF duas ações civis públicas, pleiteando a instalação da Delegacia da Polícia Federal e a instalação da Defensoria Pública da União no Município, sendo que ambas as ações foram julgadas procedentes, encontrando-se atualmente em fase recursal**”*, do que se extrai *“inabalável arranjo na imagem institucional do Ministério Público Federal”* caso desinstalada a unidade de Franca/SP, e que *“em Franca há 3*

*Varas da Justiça Federal, além do JEF, com 6 juízes atuantes, ou seja, há demanda mais que suficiente para 3 Procuradores”.*

1451. De fato, o contexto narrado demonstra a relevância da manutenção da unidade do Ministério Público Federal de Franca/SP nesse município, notadamente diante da aprovação da instalação de Delegacia da Polícia Federal e Defensoria Pública da União no Município, do número de varas federais perante as quais atuam os membros titulares de ofícios naquela unidade e o fato de a unidade não ser de alto custeio.

1452. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Franca/SP na conclusão de seus estudos.

1453. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP.**

#### **15) Redistribuição temporária da PRM Guaratinguetá/Cruzeiro para ter funcionamento na PRM São José dos Campos**

1454. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM Guaratinguetá/Cruzeiro/SP para ter funcionamento na PRM São José dos Campos/SP.

1455. No Ofício n.º 293/2020 COOR/PRM-SP (PRM-SJC-SP-00002528/2020), de 8 de abril de 2020, os membros da PRM-São José dos Campos/SP informaram que *“a unidade não dispõe de estrutura física suficiente para acomodar nenhuma das unidades cuja desinstalação se sugere”*. Apresentaram, ainda, as seguintes considerações:

Temos notícia de que a unidade de Taubaté receberá provisoriamente a PRM/Guaratinguetá, e de que ambas ficarão instaladas no prédio da Delegacia da Receita Federal de Taubaté mediante Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público Federal e o Ministério da Economia. Tal mudança acarretará uma economia significativa ao MPF, já que as duas unidades ocupam, hoje, prédios locados.

1456. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), concluiu *“em relação à desinstalação da PRM Guaratinguetá à PRM Taubaté, o CSMPF homologou a desinstalação temporária, em abril de 2020 e solicitou a verificação da possibilidade da desinstalação definitiva da unidade em questão”*. Informou que a PRM-Guaratinguetá/SP é unidade criada com localização definida na Lei 12.930/2013, de modo que a modalidade de redistribuição da unidade deve ser por meio de desinstalação temporária, até que ocorra mudança legislativa.

1457. A PRM-Guaratinguetá/SP se manifestou através do Ofício nº 121/2021 COOR/PRM-SP (PRM-GRT-SP-00000923/2021), de 5 de abril de 2021, trazendo as seguintes informações:

- a) No dia **22 de abril de 2020**, o Conselho Nacional do MPF, na 1ª Sessão Extraordinária, nos autos do PGEA – 1.34.001.009084/2019-11 – Eletrônico, deliberou pela desinstalação temporária da Procuradoria da República em Guaratinguetá/SP, com redistribuição temporária de seus dois escritórios para a Procuradoria da República em Taubaté/SP;
- b) No dia **30 de setembro de 2020**, foi concluída a desinstalação da PRM Guaratinguetá que passou a funcionar, a partir do dia **1º de outubro de 2020**, em espaço compartilhado com a Procuradoria da República no Município de Taubaté, em imóvel cedido pela Receita Federal do Brasil em Taubaté a baixíssimo custo para o MPF.
- c) Quanto à instalação e manutenção de Posto Avançado nas dependências da Justiça Federal de Guaratinguetá, cumpre referir que, em que pese tenhamos obtido autorização do juízo local para colocar algum mobiliário no local e para utilizarmos o espaço para a recepção da carga de feitos físicos, ainda não houve análise do termo de cessão pelo TRF3ª Região, a fim de formalizar a cessão do espaço. De outro lado, dadas as dificuldades impostas pela pandemia, o local não foi dotado de

infraestrutura mínima de trabalho e ainda não dispõe de serviços de internet, telefonia, etc.

d) Em relação à *Informação nº 60/2020/SGE/SG – PGR-00391379/2020, Nota Técnica 25/2020 SUBDIN/SGE – PGR-00198895/2020 e Relatório Técnico 1/2020ASPINF/CORREG – PGR-00297851/2020*, no que concerne à desinstalação da PRM Guaratinguetá, convém informar que esta fora pautada, dentre outros aspectos, pela economicidade que o órgão obterá com a desinstalação e redistribuição temporária para PRM Taubaté no imóvel da Receita Federal do Brasil em Taubaté.

e) Sobre o aspecto de economicidade, ressalta-se que, com a desinstalação da PRM Guaratinguetá, foram suprimidas despesas com vigilância, limpeza e conservação, locação de imóvel, consumo de energia elétrica e de água, manutenção predial (condicionadores de ar) e dedetização. Com base nos últimos valores contratuais, só com as despesas anuais de vigilância (**R\$ 295.038,96**), de limpeza e conservação (**R\$ 22.283,04**) e de locação de imóvel (**R\$ 96.000,00**), a economia aos cofres públicos foi o equivalente a **R\$317.418,00**.

f) Por fim, em relação à fusão das duas unidades, de se destacar a necessidade de alteração legislativa, uma vez que a PRM Guaratinguetá tem sua localização definida por força de lei. De outro lado, por ora, a apresentação de proposta nesse sentido pelas unidades interessadas resta obstaculizada pelas restrições impostas pela pandemia, o que impede as discussões e planejamento necessários, a fim de resguardar-se o funcionamento adequado da atividade finalística e promover-se a otimização dos recursos humanos existentes.

1458. A PRM-São José dos Campos/SP, no Ofício nº 243/2021 COOR/PRM-SP (PRM-SJC-SP-00002370/2021), reiterou as informações prestadas através do Ofício n. 293/2020, de 8 de abril de 2020.

1459. A PR/SP, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, informou que as unidades da PRM-Guaratinguetá/SP e da PRM-Taubaté/SP relataram que o Conselho Superior do Ministério Público Federal aprovou, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2020, a desinstalação temporária da unidade do MPF em Guaratinguetá, a qual, a partir de outubro de 2020, passou a funcionar no mesmo local da PRM-Taubaté. Registrou que, *“atualmente, ambas as unidades compartilham imóvel*

*com a Receita Federal do Brasil em Taubaté. Todas essas medidas resultaram numa economia da ordem de 800 mil reais anuais para o MPF”.*

1460. De fato, constata-se que a redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá/SP à PRM-Taubaté/SP já foi decidida por este Egrégio Conselho no PGEA 1.34.001.009084/2019-11, na 1ª Sessão Extraordinária de 2020, de 22/04/2020 (PGR-00157987/2020).

1461. Não obstante conste na decisão prolatada naquele procedimento que “a PRM-Guaratinguetá deverá ser incluída no estudo que está sendo elaborado pela SGE/PGR sobre fusão e extinção de PRMs, a fim de que seja analisada a possibilidade de sua desinstalação definitiva” (PGR-00157987/2020), verifica-se que, diante da existência de previsão legal da localização da PRM-Guaratinguetá, **sua desinstalação definitiva depende da alteração da Lei nº 12.930/2013. Consoante a Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020), a matéria é alheia ao presente procedimento e foi tratada na Nota Técnica SGE/SG nº 27/2020 (PGR-00237089/2020), emitida no PGEA nº 1.00.000.011519/2020-10, o qual não se encontra neste Egrégio Conselho.**

1462. Observa-se que o objetivo da iniciativa das desinstalações “é a geração de economia de verbas destinadas ao custeio da instituição para o enfrentamento ao cenário de restrições orçamentárias vivenciado pelas instituições públicas após a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016” (Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020)). Diante da desinstalação temporária da unidade do MPF em Guaratinguetá/SP, que passou a funcionar no mesmo local da PRM-Taubaté/SP, medida que contribuiu para uma grande economia para o MPF, tem-se como atingido o intuito da proposta de desinstalação no caso em apreço.

1463. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pela prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá/Cruzeiro/SP para ter funcionamento na PRM-São José dos Campos, porquanto a unidade já foi redistribuída temporariamente à PRM-Taubaté/SP, consoante decisão prolatada por este colegiado no PGEA nº 1.34.001.009084/2019-11.**

**16) Redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP**

1464. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP (PGR-00391379/2020).

1465. No Ofício n.º 274/2020 - GABPRM1-CARJ (PRM-JAL-SP-00001520/2020), de 26 de março de 2020, a PRM de Jales/SP manifestou-se no sentido de que, caso se decida pelo fechamento da unidade, *“a fusão deve ser realizada com a Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, da qual foi originalmente desmembrada e que, segundo estudo recente realizado pelo Setor de Engenharia da PR/SP, pode ser adaptada para receber novos membros/servidores”*. Destacou que a concentração das unidades em São José do Rio Preto/SP observaria a paridade com a Justiça Federal, considerando que a Vara Federal de Jales/SP compõe a divisão administrativa da região de São José do Rio Preto/SP, segundo organização do TRF da 3ª Região.

1466. No Ofício n.º 278/2020 - GABPRM1-AFNCU (PRM-SSP-SP-00002094/2020), de 14 de abril de 2020, a PRM-São José do Preto/SP manifestou-se desfavoravelmente, considerando não ser viável a desinstalação, *“tanto pela incapacidade estrutural de acolher a PRM Jales na sede atual, quanto econômica caso se viesse a optar por alugar outro prédio, muito menos oportuno e conveniente, dada a distância entre as sedes”*. O documento, *verbis*:

Relativamente à proposta de fusão da PRM Jales com a PRM São José do Rio Preto, cabendo a esta acomodar aquela, a proposta apresenta-se inviável tanto sobre o aspecto das condições físicas para acomodação de ambas unidades no imóvel atualmente ocupado, quanto do ponto de vista da economia de recursos públicos, de mudança para outro imóvel, já que não implicará economia, mas maiores custos, como se demonstrará.

A Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP encontra-se instalada no 3º e 4º andares do prédio atual desde o ano de 2007. Tal prédio foi concebido, originalmente, para abrigar um hotel, e, ante a falta de alternativas mais adequadas do ponto de vista físico e financeiro, diversas adaptações vêm sendo feitas, ocupando-se, inclusive, espaços originalmente projetados como área de circulação para acomodar servidores, arquivo, almoxarifado, dentre outros, já se encontrando no limite para acomodar de forma minimamente digna os membros,

servidores, terceirizados e estagiários que atualmente nela trabalham, no total de 64 pessoas (5 procuradores, 37 servidores, 12 terceirizados e 10 estagiários).

A situação é especialmente crítica quanto ao número de sanitários, pois tirando os 6 privativos existentes - 1 em cada gabinete de membro e um na sala da Coordenadora Administrativa – existem outros 7, dos quais apenas 3 estão localizados em espaços que podem ser livremente utilizados tanto por servidores quanto pelo público que visita o prédio, sendo que destes um é unissex (destinado, mas não exclusivamente, aos portadores de necessidades especiais), os outros um masculino e um feminino.

Dos quatro que restam, 2, um masculino e um feminino, ficam no interior do ambiente que serve de vestiário para os terceirizados (vigilância e limpeza), e os outros dois ficam dentro de salas onde trabalham servidores e estagiários da assessoria de gabinete (5 pessoas por sala), e que, por questões de conforto e privacidade, geralmente são usados para atender apenas necessidades de higiene, e não necessidades fisiológicas, ante a inexistência de sistema de exaustão.

Outro ponto que deve ser levado em consideração, até porque atualmente já é alvo de grandes transtornos e inconvenientes, é a dificuldade de estacionamento tanto nas dependências do prédio quanto nas suas imediações.

Com efeito, a área privativa da PRM São José do Rio Preto destinada para estacionamento há muito atingiu o limite de sua capacidade, não contando com vagas suficientes para acomodar veículos de servidores que ingressaram por último no órgão, muito menos estagiários, tendo os mesmos, assim como visitantes do órgão, que disputar as escassas vagas existentes nas redondezas da Procuradoria com outros servidores públicos que trabalham no térreo, 1º e 2º andares do mesmo edifício da PRM São José do Rio Preto, nos quais funcionam as representações locais da Advocacia da União e Procuradoria Seccional Federal.

Como se não bastasse, o edifício-sede da PRM se situa em avenida de grande circulação de veículos, e tem por vizinhos contíguos uma escola privada e um recém-construído condomínio de apartamentos com duas torres de 17 andares, cada uma com 4 apartamentos por andar, de 3 quartos cada, totalizando, assim, 136 apartamentos.

As razões acima, portanto, demonstram que a estrutura atual não tem como comportar, conforme proposto na Informação nº 4/2020/SG, os 2 ofícios referentes à PRM de Jales/SP, os Procuradores que neles atuarão, as respectivas assessorias de gabinete e estagiários.

Por outro lado, uma mudança de sede da PRM de São José do Rio Preto para receber a PRM de Jales é inviável do ponto de vista econômico, pois além da dificuldade de se conseguir um imóvel que atenda às necessidades mínimas das unidades, as pouquíssimas possibilidades existentes implicariam custos com aluguel, mudança, instalação de rede de internet, adequação elétrica, dentre outros, que não representam vantagem econômica.

Com efeito, recentemente, tendo em vista a aproximação do prazo para renovação do atual contrato de aluguel, foi solicitada e realizada pesquisa no mercado imobiliário local (documento constante do Único PRM-SSP-SP-00001062/2020, em anexo), tendo à época se constatado que a melhor alternativa, em termos de adequação e valor por metro quadrado,



ainda seria a manutenção do atual aluguel do imóvel sede da PRM de São José do Rio Preto.

Em tal pesquisa não se logrou identificar imóveis existentes na cidade aptos a acomodar a unidade da PRM São José do Rio Preto, quando muito, verificou-se a oferta de salas, de proprietários diversos, o que demandaria firmar diversos contratos de aluguel e pagamento de taxas de condomínio que não compensariam do ponto de vista financeiro, tampouco contratação dessa forma atenderia as necessidades básicas de segurança e mínimo de comodidade para a prestação dos serviços.

A título de exemplo, foi constatada a existência de apenas um andar disponível em prédio novo localizado em frente à nossa sede pelo valor R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) acrescido de R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) de condomínio. Para locação de três andares (que seria o equivalente ao prédio atual), seria dispendido o valor de R\$48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) - aluguel de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mais R\$1600,00 (mil e seiscentos reais) de condomínio por andar -, enquanto que o valor de locação do prédio atual é de R\$ 28.780,58 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

**Caso recebêssemos a PRM/Jales e optássemos por alugar esse novo prédio em frente à atual sede da PRM/SJRP, necessitaríamos de, no mínimo, quatro andares, em estando os mesmos, de fato, disponíveis, o que sequer sabemos ao certo<sup>67</sup>. Baseando-se na referida pesquisa de preços, o valor total para locação seria de aproximadamente R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) - compreendidos aluguel e condomínio<sup>68</sup>.**

Ainda assim, foi ressaltado pela Coordenadora da PRM no Despacho 405/2020, em anexo, que o referido prédio “não possui garagem suficiente para todos os membros, servidores e viaturas”.

Consta ainda do referido despacho que “não foram encontrados imóveis com a quantidade mínima de banheiros para servir a 5 (cinco) Procuradores da República, 36 (trinta e seis) servidores, 12 (doze) terceirizados e 10 (dez) estagiários.”

Ademais, é relevante serem considerados os gastos e transtornos de eventual mudança de prédio a ser realizada, para se analisar a conveniência e oportunidade da desinstalação temporária e recebimento da PRM de Jales em nova estrutura a ser montada na PRM de São José do Rio Preto, já que a atual não comportaria tal recebimento.

Mais uma vez, buscamos fundamento no despacho 405/2020, no qual a Coordenadora desta PRM ressaltou que **“o prédio atual possui pronta toda infraestrutura de cabeamento de rede elétrica e de informática, instalações adequadas para aparelhos de ar condicionado, elevador com acesso exclusivo aos andares ocupados pela PRM, acessibilidade, dentre outras características, que resultam em grande economia em relação a uma eventual mudança.”**

---

<sup>67</sup> Frise-se que tal pesquisa de mercado imobiliário foi realizada apenas a título de comparativo de preços, não se sabendo sequer se, de fato, existem três ou quatro andares disponíveis para locação no aludido prédio.

<sup>68</sup> -Baseando-se no valor cobrado para um andar que estava sendo oferecido por R\$ 14.500, referentes ao aluguel, acrescidos de R\$1.600,00, relativos ao condomínio.

Por fim, cumpre ressaltar que a PRM São José do Rio Preto\Catanduva tem atuação em região que compreende 70 municípios (51 da 6ª Subseção Judiciária, e 19 da 36ª Subseção), sendo visíveis os desafios e as dificuldades - mormente quanto à defesa da probidade administrativa, dos direitos difusos e coletivos – de se conseguir atender à população das regiões mais distantes da sede da PRM e assegurar efetividade, razão porque vislumbramos também notável prejuízo de natureza finalística em concentrar em São José do Rio Preto também a atuação relativa às atribuições da PRM Jales, responsável por 41 municípios, alguns deles situados às margens de Rio Federal, nas divisas com Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, e distantes cerca de 200 km de São José do Rio Preto, a exemplo de Santa Fé do Sul/SP.

Por todo o exposto, dadas as circunstâncias acima delineadas, consideramos não ser viável, tanto pela incapacidade estrutural de acolher a PRM Jales na sede atual, quanto econômica caso se viesse a optar por alugar outro prédio, muito menos oportuno e conveniente, dada a distância entre as sedes, a fusão da PRM de Jales com a PRM de São José do Rio Preto.

1467. A PRM-Araçatuba/SP, no Ofício nº 75/2020 GABPRM2-GMS (PRM-ARU-SP-00000626/2020), de 26 de março de 2020, ao manifestar-se sobre a fusão com Andradina/SP, afirmou ser necessária a reforma e expansão do imóvel para que possa comportar o aumento da estrutura material e pessoal da outra unidade. Ressaltou que *“no período em que a PRM de Andradina estava funcionando provisoriamente em Araçatuba, a própria Corregedoria apontou em seu relatório, por mais de uma vez, a inadequação do imóvel para atender as duas Procuradorias”*, sendo de notório conhecimento da administração a necessidade de reforma do prédio onde encontra-se instalada a PRM-Araçatuba/SP.

1468. Apontou que o prédio da PRM-Araçatuba/SP possui diversos pontos de infiltração, fato este que já ocasionou a danificação de equipamentos de informática e interdição de salas; o prédio está no seu limite da capacidade, sendo que em todas as salas estão lotadas, existindo apenas dois banheiros para atender os servidores e o público em geral. Informou, por fim, que *“a proposta de fusão precedida da necessária reforma e expansão não foi levada adiante em razão das tratativas com o MPT em Araçatuba para que o funcionamento da PRM Andradina se dê no mesmo imóvel ocupado por aquele órgão do MPU”*.

1469. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020) não apresentou sugestão relativa à desinstalação da

PRM-Jales/SP, apresentando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1470. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de Jales/SP.

1471. À PR/SP, no Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021), foram solicitadas providências no sentido de avaliar a possibilidade de redistribuição da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, mediante a adoção de regime de escalas de teletrabalho de servidores, informando, ainda, a área da PRM de São José do Rio Preto/SP.

1472. A PRM-Jales/SP, no Ofício nº 155/2021 GABPRM1-CARJ (PRM-JAL-SP-00001168/2021), apontou que *“os Procuradores da República oficiantes nesta unidade do Ministério Público Federal não se opõem à medida, desde que sua implementação não implique na extinção de qualquer de seus ofícios e ressalvado o princípio constitucional da inamovibilidade”*.

1473. A PRM-São José do Preto/SP, por sua vez, no Ofício nº 212/2021 - GABPRM5-AVGS (PRM-SSP-SP-00002122/2021), de 1º de abril de 2021, reportando-se ao documento PRM-SSP-SP-00002094/2020, de 14/04/2020, informou que a situação fática que embasou aquela manifestação permanece inalterada. Confira-se:

Em resposta ao ofício supracitado, que solicita a manifestação dos Procuradores da República cujas Procuradorias sejam afetadas pelo estudo contido na Informação nº 60/2020/SGE SG, na qual consta proposta de desinstalação temporária da PRM/JALES a ser recebida pelas PRM's de Araçatuba ou São José do Rio Preto (proposta nº 56), vimos informar o que segue:

Inicialmente, reportamo-nos ao documento PRM-SSP-SP00002094/2020, de 14/04/2020 (íntegra anexa), no qual, dadas as circunstâncias nele delineadas, consideramos não ser viável, tanto pela incapacidade estrutural de acolher a PRM Jales na sede atual, quanto econômica caso se viesse a optar por alugar outro prédio, muito menos oportuno e conveniente, dada a distância entre as sedes, a fusão da PRM de Jales com a PRM de São José do Rio Preto.

**Atualmente, a situação fática que embasou a manifestação supra mencionada permanece inalterada.**

**Foi publicado no DOU - seção III, de 17/03/2021, Página 121, o 9º termo aditivo ao contrato de locação CT 55/2013, PGEA - 1.34.001.004494/2013-81, cuja vigência será de 1º/08/2021 a 31/07/2022, haja vista inexistência de imóvel compatível ao atual que atenda às necessidades da unidade, tanto em relação à área disponível, quanto em relação aos valores perpetrados, conforme exposto no documento PRM-SSPSP-00000439/2021. Assim, permaneceremos no mesmo prédio que ocupamos desde o final de 2007, ainda que tenha havido aumento no número de ofícios, membros e servidores neste íterim. Atualmente, a unidade é composta por 5 (cinco) Procuradores da República, 36 (trinta e seis) servidores, 12 (doze), terceirizados e 10 (dez) estagiários. O imóvel possui 1.376,55m<sup>2</sup> de área construída e 1.214,82 m<sup>2</sup> de área útil.**

Diversas adequações já foram feitas no decorrer destes 13 anos para possibilitar a acomodação humana e propiciar uma efetiva atuação do MPF, bem como um satisfatório atendimento ao público externo, não vislumbrando-se adaptações que porventura possam ser realizadas com o intuito de ampliar a capacidade de acomodação humana e demais provisões (mobiliário, equipamentos de informática, etc.).

Destarte, por ora, excetuando-se a situação atual de trabalho remoto, imposta pela pandemia do novo Corona Vírus, mantém-se exatamente o mesmo cenário de outrora.

A Nota Técnica SGE-SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), anexa ao documento PGR-00106833/2021, destaca a complexidade da fusão e desinstalação temporária de sedes, visto que há de se considerar que a maioria dos imóveis dependem de adaptações e reformas para a recepção de outras unidades, sendo necessário para tal a elaboração de projetos de engenharia e disponibilidade orçamentária.

Em face do exposto, tendo em vista a dificuldade de deliberar sobre a questão posta em momento de grande incerteza sobre o porvir, notadamente as incertezas quanto ao regime de teletrabalho a ser implementado após a pandemia do Covid-19, solicitamos a designação de Perito em Engenharia Civil para a elaboração de um projeto de adaptação do prédio atual que contemple minimamente as necessidades

a serem atendidas em caso de fusão, bem como de perito em tecnologia de informática para verificar as providências necessárias quanto a instalações de rede, pensando em uma situação-limite em que todos os procuradores, servidores e estagiários tenham que se fazer presentes na unidade.

1474. A PR/SP encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

(...)

h) Quanto à possibilidade de redistribuição da PRM-Jales à PRM-São José do Rio Preto

O imóvel ocupado pela PRM/São José do Rio Preto possui aproximadamente 1.214,82 m<sup>2</sup>, **não apresenta gabinete vago**, sendo necessário um estudo de remanejamento do espaço interno para verificar a possibilidade de receber outra unidade.

PRM/São José do Rio Preto manifestou-se detalhadamente através do Ofício PRM-SSP-SP-00002122/2021, no qual requer a realização de estudos técnicos para se verificar as necessidades de adaptação da PRM para que possa abrigar outra unidade, bem como relata a dificuldade de se deliberar sobre a questão no contexto das restrições impostas pela pandemia.

Por sua vez, **a PRM/Jales indicou em sua manifestação (Ofício PRM-JAL-SP-00001168/2021) não haver oposição a uma eventual desinstalação e redistribuição para a PRM/São José do Rio Preto, desde que sua implementação não implique na extinção de qualquer dos ofícios da PRM/Jales e que seja ressalvado o princípio constitucional da inamovibilidade.**

(...)

1475. Informou, ainda, que a PR/SP aguarda a elaboração do termo de cessão de espaço junto à Justiça Federal de Andradina e que a PRM/Araçatuba se manifestou favoravelmente a uma eventual fusão com a PRM/Andradina, que passaria a funcionar em Araçatuba, ainda que, provisoriamente, a PRM/Andradina funcione no prédio de outro Órgão.

1476. Verifica-se das informações acima que a PRM-Jales/SP manifestou-se no sentido de que, caso se decida pelo fechamento da unidade, *“a fusão deve ser realizada com a Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, da qual foi originalmente desmembrada”*. A PRM-São José do Rio Preto/SP, por sua vez, manifestou-se, fundamentadamente, de forma desfavorável à redistribuição temporária da PRM-Jales/SP àquela PRM, entendendo não ser viável a desinstalação, sem estudos técnicos para avaliar as adaptações que se fariam necessárias para tanto, apontando incapacidade estrutural e econômica.

1477. A PRM-Araçatuba/SP, alternativa de destino da PRM-Jales/SP, encontra-se em imóvel com necessidade de reforma e expansão, havendo tratativas com o MPT em Araçatuba/SP para que o funcionamento da PRM-Andradina/SP se dê no mesmo imóvel ocupado por aquele órgão do MPU, bem como com a Justiça Federal, visando à concretização da fusão das unidades de Andradina/SP e Araçatuba/SP.

1478. Conquanto os membros titulares de ofício da PRM-Jales/SP concordem com a desinstalação temporária da unidade, para que tenha funcionamento na PRM-São José do Rio Preto/SP, tem-se por insuperável, neste momento, o argumento da unidade indicada para recebê-la no sentido de que *“diversas adequações já foram feitas no decorrer destes 13 anos para possibilitar a acomodação humana e propiciar uma efetiva atuação do MPF, bem como um satisfatório atendimento ao público externo, não vislumbrando-se adaptações que porventura possam ser realizadas com o intuito de ampliar a capacidade de acomodação humana e demais provisões (mobiliário, equipamentos de informática, etc.)”* (PRM-SSP/SP-00002122/2021).

1479. A PRM-Araçatuba/SP, por sua vez, além de não ser a unidade da qual se desmembrou a PRM-Jales/SP, não possui disponibilidade de espaço para acolher essa unidade, notadamente face à indicação, neste voto, da fusão da PRM-Andradina/SP à unidade de Araçatuba/SP.

1480. Ademais, conquanto a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submeta a deliberação acerca da referida unidade a este Egrégio Conselho, não apresenta sugestão relativa à desinstalação da PRM-Jales/SP na conclusão de seus estudos.

1481. Logo, considerando a indisponibilidade de espaço físico ocioso da PRM-São José do Rio Preto/SP, e a impossibilidade de recebimento da unidade pela PRM-Araçatuba/SP, a qual já é indicada no presente voto para receber a PRM-Andradina/SP, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP.**

**17) Redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP, à PRM-Ribeirão Preto/SP ou à PRM-Araraquara/SP**

1482. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP (PGR-00391379/2020).

1483. No Ofício/PRM/SCR nº 215/2020 (PRM-SCR-SP-00000925/2020), a PRM-São Carlos/SP manifestou-se desfavoravelmente, asseverando que *“é possível concluir, desde já e em juízo de absoluta certeza, que é inadequada, desnecessária e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM de São João da Boa Vista”*.

1484. Aduziu diversos critérios objetivos, tais como: estatística judicial e extrajudicial; Municípios abrangidos (12) e população atingida (600.000 habitantes); baixo valor de custeio da unidade e a existência de unidades muito mais próximas, pertencentes à mesma região do Município de São Carlos/SP, que São João da Boa Vista/SP. Afirma, ainda, que as peculiaridades locais e o volume processual apontam para o não cabimento da desinstalação da unidade. Confirma-se excerto de sua manifestação:

(...) Nesse contexto, considerando apenas os critérios objetivos apontados, ainda que não se tenha parâmetro de comparação estudado pela SG, parece desnecessário e inadequado o enquadramento da PRM/São Carlos como Procuradoria passível de desinstalação. Ao menos, é totalmente indevida a sugestão de desinstalação proposta e fusão com a unidade de São João da Boa Vista., conforme destacado em cada item abaixo.

### 1) Número de escritórios

Atualmente, a unidade do MPF em São Carlos conta com dois escritórios, de modo a estar abrangida pelo critério objetivo utilizado pela SG. Ocorre que a unidade de São João da Boa Vista possui apenas um escritório, de modo que, por esse critério objetivo, é indevida qualquer sugestão de fusão da unidade de São Carlos na atual sede da PRM de São João da Boa Vista.

Além disso, é importante destacar que a Justiça Federal no Município de São Carlos possui duas Varas Federais, com dois juizes federais em atuação perante a 01ª Vara e uma juíza federal com atuação perante a 02ª Vara. Além disso, conta com Juizado Especial Federal, também com um juiz federal.

Por sua vez, a Procuradoria da República em São João da Boa Vista possui Vara única, com Juizado Especial Federal adjunto, totalizando apenas dois magistrados, do que se depreende que o número de audiências em São Carlos (com o dobro de magistrados) é superior ao daquela unidade, de maneira que a absorção da PRM São Carlos em São João da Boa Vista implicaria maiores gastos com deslocamentos de membros para audiências presenciais em São Carlos.

### 2) Municípios abrangidos e população atingida:

A área de atribuição da PRM de São Carlos abrange uma área de 12 Municípios: Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Sta Cruz da Conceição, Sta Cruz das Palmeiras, Sta Rita do Passa Quatro, São Carlos e Tambaú. **A população atingida é de aproximadamente 600.000 habitantes.**

Considerando a quantidade de Municípios, sua área de abrangência, bem como população atingida, não se mostra adequada a desinstalação da unidade em São Carlos.

### 3) Estatística judicial e extrajudicial

No período de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, conforme dados fornecidos pelo Único, houve a instauração de 318 novos autos extrajudiciais, assim distribuídos:

	Criminal	129
	Cível	188



Autos Novos Extrajudiciais	Eleitoral	1
	<b>Total</b>	<b>318</b>

O total de despachos, ofícios e demais atos praticados em autos extrajudiciais, nesse período de um ano, somam a quantia de 2.483 documentos.

Em relação aos autos judiciais, os relatórios extraídos do sistema Único, acessível por todos, menciona um total de 4.292 manifestações cadastradas.

Abaixo segue o volume de entrada e saída de autos judiciais:

Movimentação Proc Judicial (entrada)	Criminal	2455
	Civil	1502
	<b>Total</b>	<b>3957</b>

Movimentação Proc Judicial (saída)	Criminal	2511
	Civil	1503
	<b>Total</b>	<b>4017</b>

Em relação às audiências agendadas, realizadas presencialmente na sala de audiências da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no Município de São Carlos, o Único aponta um total de **202 audiências no último ano**. Nesse aspecto, deve ser levada em conta a recente previsão de **acordo de não persecução penal**, que deve gerar grande aumento na realização de atendimentos na sede do MPF no local ou aumento no número de audiências para a proposta e homologação de ANPPS.

Quanto ao atendimento ao público, segue o número total de atendimentos no período:

Atendimento	Presencial	35
	SAC	144
	<b>Total</b>	<b>179</b>

O alto volume de movimento de autos, documentos, audiências e manifestação devem ser levados em conta e não recomendam a desinstalação da unidade.

#### **4) Valor de custeio**

A unidade do MPF em São Carlos possui um custeio mensal de aluguel no valor de R\$ 25.000,00. O contrato de limpeza representa um custo mensal de R\$ 7.000,00 e o de segurança um custo mensal de R\$ 28.000,00.

O aluguel, como visto, representa menos da metade do custo fixo mensal. A economia com o aluguel pode ser buscada com renegociação de seu valor mensal ou mesmo mudança para outro local menor dentro do Município.

As maiores despesas no mês, principalmente relacionada ao contrato de segurança, é um problema inerente a qualquer unidade do MPF, cuja solução pode ser buscada por medidas de informatização da segurança, questão a ser melhor elaborada pela DISOT da PR/SP. Alternativas de adequação das medidas de segurança, de limpeza e diminuição do valor de aluguel, portanto, devem ser consideradas na análise do custo mensal.

#### **5) Distância de outra unidade do MPF**

Ao que parece, a sugestão da SG não levou em conta o critério objetivo apontado como relevante para o estudo. De fato, a distância entre os Municípios de São Carlos e São João da Boa Vista é de aproximadamente 149 Km.

Ocorre que há outras unidades do MPF muito mais próximas e pertencentes a mesma região do Município de São Carlos.

De início, o Município de Araraquara, que possui unidade do MPF, está a aproximadamente **43 km** de distância do Município de São Carlos, muito mais próximo do que a unidade de São João da Boa Vista, considerada pela SG. Assim, em caso de comprovada necessidade de desinstalação – o que não se verifica até o presente momento – deve ser considerada, inicialmente, por conta desse critério objetivo, eventual fusão entre as unidades de São Carlos e Araraquara. E caso se opte por essa fusão, é relevante destacar a imprescindibilidade de ulteriores estudos, a fim de apurar o melhor local para receber as duas unidades (se São Carlos ou Araraquara).

Ainda, o Município de Ribeirão Preto, que também conta com unidade do MPF, está a aproximadamente **91 km de distância** do Município de São Carlos.

Além disso, a sede de demais órgãos públicos federais com atuação na região tem relação com os Municípios de Ribeirão Preto e Araraquara e nenhuma relação com o Município de São João da Boa Vista.

Em razão dessa proximidade entre os Municípios de São Carlos, Araraquara e Ribeirão Preto, caso se opte pela desinstalação de unidades de até dois escritórios, deve ser estudado o cabimento da unificação das unidades em um grande polo regional, com sede em Ribeirão Preto (unidade maior). Ocorre que, como visto acima, a proposta de desinstalação, como posta, não se mostra adequada, necessária e suficiente para a boa prestação dos serviços pelo MPF (considerando os demais critérios selecionados e mencionados acima) e para o atingimento da finalidade proposta, ou seja, redução de custos. Em relação ao custo, como visto, o motivo é simples: não foi apresentado às unidades estudo de impacto no custo mensal em caso de desinstalação.

De outra via, a absorção da PRM São João da Boa Vista pela PRM São Carlos também não se afigura a melhor medida, tendo em vista que a PRM São Carlos não é a unidade ministerial mais próxima da PRM São João da Boa Vista, e sim a PRM Campinas – cumprindo registrar, a propósito, que órgãos públicos federais que atuam perante a subseção de São João da Boa Vista, a exemplo da Polícia Federal, ficam situados em Campinas.

## **6) Especificidade do Município de São Carlos**

Além dos critérios objetivos mencionados pela SG, é importante trazer outro dado objetivo de especial importância para a unidade do MPF em São Carlos: **o Município é sede da Universidade Federal de São Carlos, uma das maiores universidades federais do país**, a resultar em grande demanda ao MPF e constante necessidade de atendimento. Além disso, a Universidade possui um **Hospital Universitário**, administrado por empresa pública federal (EBSERH), o que também resulta em aumento de demanda ao MPF.

O Município também é sede de unidade do Instituto Federal de Educação; escritório da PFN; Justiça do Trabalho, 02 Varas Federais e

um JEF, conforme visto acima acerca da unidade da Justiça Federal no Município, além unidades de demais órgãos federais (agência do INSS, Delegacia do Trabalho e Emprego etc.)

Por fim, no Município de Pirassununga, que pertence à área de abrangência da PRM São Carlos, está instalada a **sede da Academia da Força Aérea (AFA)**, que resulta em demanda de atendimento e atuação da unidade no MPF no local.

## **7) Conclusão**

**Diante do exposto, os critérios objetivos propostos pela SG apontam para o não cabimento da desinstalação da unidade do MPF em São Carlos.** Ao menos, indicam a necessidade de estudo aprofundado e cuidadoso que leve em conta as peculiaridades locais, em comparação com o impacto de redução de custo que se pretende obter. Como visto, em relação a diminuição de custo, objetivo maior explicitado no estudo, há necessidade de avaliação de alternativas locacionais no próprio Município e alternativas relacionadas aos serviços de segurança e limpeza, contratados em âmbito estadual. As peculiaridades locais e volume processual apontam para o não cabimento da desinstalação.

Por outro lado, é possível concluir, desde já e em juízo de absoluta certeza, que é inadequada, desnecessária e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM de São João da Boa Vista.

Ao final da realização de estudo detalhado e abrangente (incluindo impacto na redução do custo e após esgotar as alternativas possíveis), caso se entenda pela desinstalação da unidade, contrariando os dados analisados que apontam para a manutenção da unidade no Município de São Carlos, a fusão deve ser pensada em relação às unidades do MPF em Araraquara (no Município de Araraquara ou São Carlos, a ser analisado) ou Ribeirão Preto.

1485. A PRM-São João da Boa Vista/SP, por sua vez, no Ofício nº 129/2020 COOR/PRM-SP (PRM-SBV-SP-00000696/2020) solicitou a permanência do fulcro de atuação da referida unidade no Município de São João da Boa Vista/SP. O referido documento, exarado pela Coordenadora da unidade, encaminhou relatório exarado pela

Coordenadora da PRM-São João da Boa Vista em 2019, do qual se destaca a informação de que *“a PRM de São João da Boa Vista/SP, cuja atividade equivale a atuação otimizada de, no mínimo 2 ou mais ofícios, gera, em realidade, uma economia média de 19% em relação às PRM’s que possuem 2 ofícios”* (PRM-SBV-SP-00003505/2019); bem como fotografias das sedes dos demais órgãos federais situados no referido município em comparação com a do MPF naquela localidade e carta exarada pelos servidores da referida PRM (PRM-SBV-SP-00003506/2019), que apresenta argumentos para a manutenção de sua sede no aludido município.

1486. A PRM-Araraquara/SP, indicada pela SGE como apta a ser recebida pela PRM-São Carlos/SP, no Ofício nº 54/2020 GABPRM1-RCS (PRM-AQA-SP-00000702/2020) manifesta-se pela *“manutenção das PRMs Araraquara e São Carlos do modo como estão hoje – situação ideal pela importância de ambas as PRMs”,* ou, *“na remota hipótese de concluir-se pela unificação, ainda que temporária, de unidades, que a PRM São Carlos possa unir-se à PRM Araraquara, mantendo-se a sede, contudo, em Araraquara”*. Eis excerto do documento que aprecia a possibilidade de unificação das unidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP:

#### **6. PRM Araraquara / PRM São Carlos**

No tocante a PRM São Carlos, verifica-se que o estudo indicou a referida unidade para receber a PRM Araraquara, ao mesmo tempo em que lançava a opção de ser desinstalada e alocado na Procuradoria em São João da Boa Vista, SP.

**Acontece que a mudança da PRM São Carlos para a PRM São João da Boa Vista tampouco parece razoável, pois esta última, além de ser uma unidade de apenas um ofício – enquanto São Carlos possui dois ofícios – possui distância considerável de São Carlos** que não indica a referida fusão. De fato, São João da Boa Vista, por ser unidade de um ofício, poderia unir-se a outra procuradoria maior e com menor distância, como é o caso da PRM Campinas, SP (123 km). Não obstante o estudo realizado, tem-se que a unidade do MPF em São Carlos, efetivamente, não é a indicada para a fusão com aquela instalada em São João da Boa Vista.

Assim, o que se percebe é que, **esgotadas as possibilidades de manutenção das PRMs Araraquara e São Carlos do modo como**

**estão hoje – situação ideal pela importância de ambas as PRMs – o mais indicado seria a união dessas duas unidades.**

Observa-se que a PRM São Carlos é a procuradoria fisicamente mais próxima a Araraquara. Entretanto, **na possibilidade de fusão entre essas duas unidades, a permanência da PRM em Araraquara é a solução administrativa e economicamente mais viável ao MPF**, embora, por lealdade, esclareça o signatário que, ao menos num primeiro contato, talvez não seja esta a mesma conclusão dos procuradores lotados em São Carlos.

De fato, a área de atribuição da PRM Araraquara abrange 19 (dezenove) municípios e da PRM São Carlos 12 (doze), portanto, **o alcance territorial da atribuição da PRM Araraquara é superior a da PRM São Carlos.**

Não bastasse isso, é fato que **a Delegacia de Polícia Federal em Araraquara atende as duas procuradorias, ou seja, PRMs Araraquara e São Carlos.** E a existência da unidade da Polícia Federal na mesma localidade em que se encontra instalada a procuradoria é ponto de extrema importância não apenas para o trânsito de inquéritos policiais e outros documentos que eventualmente não estejam digitalizados, mas também para o próprio trato e trabalho conjunto com as autoridades policiais, especialmente nos casos de operações que ensejam investigações mais elaboradas, como muitas já deflagradas na PRM Araraquara, a exemplo da Operação Escorpião (investigação de grande porte que deu origem a duas ações penais por associação para o tráfico e 19 ações por tráfico de drogas, com número expressivo de denunciados), Operação Quinta Roda (associação para o tráfico e tráfico de drogas, autos nº 0005943-87.2016.403.6120), Operação Racer (associação criminosa e descaminhos, autos nº 0003232-46.2015.403.6120), Operação Schistossoma (associação criminosa e estelionatos, autos nº 0015179-68.2013.403.6120), Operação Gestas (organização criminosa e peculatos, autos nº 0005309-57.2017.403.6120 e nº 0005556-38.2017.403.6120), etc.

Existe instalada em Araraquara, ainda, o Depósito de Materiais e Mercadorias da Receita Federal, que atende a várias unidades da Receita Federal da região, recebendo mercadorias apreendidas em diversas Subseções, que aqui permanecem armazenadas até destinação final. A propósito, investigação realizada em conjunto pela Polícia Federal

e Ministério Público Federal (Operação Gestas, autos nº 0005309-57.2017.403.6120), referente a desvios de cigarros estrangeiros apreendidos e armazenados no referido Depósito de Materiais da Receita Federal, resultou na ordem de indisponibilidade, em uma só investigação, no expressivo valor de R\$ 124.530.240,80 (decisão proferida nos autos da medida cautelar nº 0000340-62.2018.403.6120).

No caso citado, a proximidade e atuação conjunta da Polícia Federal e PRM Araraquara, além do fácil acesso ao Depósito de Materiais da RFB, foi de grande relevância para o desbaratamento da organização criminosa e efetiva apuração dos fatos.

De mais a mais, há que se considerar que, embora os imóveis de ambas as procuradorias sejam alugados, o local onde se encontra instalada a PRM São Carlos apresenta um custo superior àquele em que se encontra a PRM Araraquara, sendo que, embora sejam necessárias algumas alterações para o caso de fusão de ambas as unidades, a permanência da PRM Araraquara ainda se mostra administrativamente mais econômica para o MPF.

Nesse ponto, verifica-se que a PRM Araraquara apresentou o custeio anual/2019 de R\$ 412.536,71 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), enquanto a PRM São Carlos de R\$ 806.847,23 (oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), ou seja, praticamente o dobro do custeio desta unidade.

1487. No Ofício n.º 337/2020 – GABPRM3-CRDG (PRM-RAO-SP-00002573/2020), de 13 de abril de 2020, a PRM-Ribeirão Preto/SP, analisando os elementos constantes da Informação nº 4/2020/SG, avaliou a possibilidade de sua unidade ser receptora de possíveis desinstalações temporárias envolvendo, cumulativamente ou não, as PRMs de Araraquara/SP e Franca/SP.

1488. À ocasião, a unidade prestou informações referentes a seu espaço físico, afirmando que *“o prédio da PRM Ribeirão Preto foi alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP”*. Informou que *“atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM Barretos, **restando 02 (dois) outros***

**espaços vagos e destinados a gabinetes (membros e assessoria direta), não sendo possível nos posicionarmos quanto a pretensa assimilação física de pessoal de atividade-meio (administração e SUBJUR) de outras unidades ante a ausência de elementos e dados concretos dessas PRMs” (PRM-RAO-SP-00002573/2020).**

1489. Não obstante se verifique que a distância entre a PRM-Ribeirão Preto/SP e a PRM-São Carlos/SP seja de aproximadamente 100 km, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica não incluiu essa possibilidade nos estudos.

1490. Na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), a SGE não apresentou sugestão relativa à desinstalação da PRM-São Carlos/SP, externando apenas considerações atinentes às unidades de Guaratinguetá/SP, Registro/SP e Andradina/SP.

1491. Na lista de unidades anexa à Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020), também não consta sugestão da SGE referente à unidade de São Carlos/SP.

1492. Inicialmente a PRM-Ribeirão Preto Andradina/SP não se manifestou sobre a possibilidade de receber a PRM-São Carlos Andradina/SP, na medida em que essa indicação não constava originalmente dos autos, na delimitação da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica. Todavia, tendo em vista que a distância entre a unidade de São Carlos/SP e de Ribeirão Preto/SP é de aproximadamente 102,6 km, verificou-se que essa hipótese também se enquadra no critério de distância delimitado pelos estudos da SGE, ratificado por este Conselho, razão por que este signatário entendeu oportuno apurar a viabilidade de redistribuição temporária da unidade de São Carlos/SP para Ribeirão Preto/SP.

1493. Este relator solicitou, no **Ofício nº 158/2021/CSMPF (PGR-00106833/2021)**, informações sobre *“a área da PRM-Ribeirão Preto/SP em metros quadrados e a viabilidade de realização de adaptações em sua sede para acolhimento das unidades de Araraquara/SP e São Carlos/SP”*, bem como sobre alternativas para viabilizar eventual unificação da PRM-São Carlos/SP com a PRM-Araraquara/SP – unidades que distam em 44,9 km.

1494. Ciente do Ofício nº 158/2021/CSMPF, a PRM-São Carlos/SP, no Ofício nº 189/2021 GABPRM2-LMCFC (PRM-SCR-SP-00001171/2021), reafirmou que *“seria*



*inadequada e totalmente descabida eventual fusão da unidade de São Carlos com a PRM São João da Boa Vista, sobretudo pela existência de unidades ministeriais mais próximas”.*

1495. Quanto ao acolhimento da unidade nas instalações físicas da PRM-Ribeirão Preto/SP, ou sua fusão com a PRM-Araraquara/SP, a PRM-São Carlos/SP apontou que o adequado enfrentamento das possibilidades pressupõe a prévia definição de questões que reputam prejudiciais à análise, como a definição do regime de teletrabalho aplicável a membros e servidores do MPF, de maneira a se aclarar a amplitude do dever de trabalho presencial, bem como de moradia no município da sede.

1496. Tal análise, consoante os membros signatários do referido expediente, possibilitaria *“avaliar possível mudança de sede dentro do próprio município de São Carlos, com locação de espaço mais reduzido e mais barato, contribuindo para o esforço de redução de custos e permitindo maior tempo para estudo e planejamento de estratégias de reestruturação de unidades ministeriais – inclusive com eventual absorção por unidades maiores e com maior estrutura física e de pessoal, a exemplo, no caso, da PRM Ribeirão Preto-SP”.* Aponta, ainda, entre as questões prejudiciais:

A análise quanto à desinstalação cogitada depende ainda de saber se, à luz da inamovibilidade dos membros do MPF, vai ser adotada a solução indicada no parecer nº 321/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria Geral do Ministério Público Federal, no bojo do PGEA nº 1.00.000.009517/2020-61 – no sentido da manutenção da titularidade do ofício realocado, protegendo a continuidade da atuação funcional do membro originário –, bem como se será implementado o desenho institucional previsto no Anteprojeto de Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2020 (PGEA 1.00.001.000119/2020), impondo-se nesse caso maior detalhamento quanto ao regime jurídico aplicável aos “ofícios em extinção”, bem como quanto à autorização de moradia no local da unidade de origem (com atuação em regime de teletrabalho), ou se será obrigatória (e nesse caso, em qual prazo) a mudança de moradia para a unidade de destino – a abarcar também servidores da unidade que porventura não venham a ser inseridos em regime de teletrabalho (o que implicaria possível mudança de custo de vida, dada a possível diferença em custos com moradia).

Também será necessário previamente ter clareza quanto ao modo de funcionamento do posto avançado a ser mantido no local de origem da unidade a ser temporariamente desinstalada, com definição sobre estrutura mínima de funcionamento, incluindo servidores em regime de trabalho presencial para fins de atendimento ao público – sendo impositiva a vinda dessas informações não apenas para estudo da existência de servidores interessados em manter moradia na cidade de origem, mas também para estudo de alternativas alocativas. Importante ainda que **haja estimativa da necessidade de deslocamentos para comparecimento a audiências na Justiça Federal de origem – com estudo dos gastos com diárias e deslocamentos, nesse caso –, ou que sejam estabelecidas junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região tratativas no sentido de viabilizar que a participação em audiências de membros do Ministério Público Federal que estejam em exercício em localidade distinta do local de funcionamento das Varas se dê por sistema de videoconferência (o qual, no presente contexto de pandemia, tem sido largamente utilizado, de maneira eficaz e satisfatória).**

Uma vez definidas com maior clareza e segurança jurídica as questões prejudiciais acima aventadas, seria possível a estes membros avaliar de maneira mais precisa e fundada a possibilidade de acolhimento da PRM São Carlos por PRM dotada de maior estrutura física e de pessoal – sendo, num tal cenário hipotético, a PRM Ribeirão Preto a mais adequada para tanto, notadamente por seu porte e proximidade.

Cumprido reforçar que esta unidade ministerial em São Carlos está instalada há bastante tempo, sendo que a maior parte de seus servidores possui vínculo com a localidade (com família constituída e estruturada de acordo com o custo de vida do local), de maneira que a definição quanto aos contornos do posto avançado de trabalho que seria mantido nessa localidade, e mesmo quanto à autorização de teletrabalho e de moradia fora do local da sede, permitiria maior clareza quanto à possibilidade de que os servidores que assim almejassem permanecessem com moradia neste município de São Carlos, tornando menos impactante eventual processo de desinstalação. Ademais, eventual desinstalação deve passar necessariamente pela manutenção do atendimento da população

local, sem impacto qualitativo no desempenho das atividades ministeriais na região, conforme destacado ao final.

1497. Os membros titulares de ofícios na PRM-São Carlos/SP acrescentaram, no referido documento, que, em relação à hipótese de unificação das unidades de São Carlos/SP e Araraquara/SP, *“embora o prédio da PRM São Carlos comporte, em tese, mais dois gabinetes (com mesma metragem dos dois gabinetes hoje instalados), em princípio não se revelaria suficiente para o acolhimento também dos servidores da área administrativa da PRM Araraquara (salvo mediante estudos quanto a possíveis adaptações nas instalações hoje existentes), de maneira que uma tal solução demandaria, em tese, prévia localização de novo espaço de funcionamento (para além da necessária anuência dos membros e servidores lotados naquela unidade ministerial em Araraquara)”*, e que, *“de maneira análoga, é de conhecimento destes membros que a unidade atual de funcionamento da PRM Araraquara não comporta o acolhimento do quadro de pessoal da PRM São Carlos-SP”*.

1498. No mesmo documento, a PRM-São Carlos/SP segue com as seguintes considerações:

(...) De maneira análoga, é de conhecimento destes membros que a unidade atual de funcionamento da PRM Araraquara não comporta o acolhimento do quadro de pessoal da PRM São Carlos-SP.

Para além disso, fato é que o objetivo de redução de custos seria, em tese, melhor alcançado pela absorção por unidade maior cuja estrutura física já existente o permitisse – como parece ser precisamente o caso da PRM Ribeirão Preto, ou mesmo de eventual aproveitamento de espaço físico ocioso porventura existente no MPT daquele município –, na medida em que o esforço de fusão de duas unidades com porte similar implicaria a locação de instalações mais amplas e possivelmente mais dispendiosas, minimizando a economia de custos almejada pela medida. Em outras palavras, a fusão pretendida traria os mesmos impactos significativos – inclusive gastos com ajuda de custo –, mas sem representar maiores ganhos de economia, já que não haveria ganhos de escala na formatação de nova unidade a partir da mera junção de duas estruturas pequenas.

Nesse sentido, entendemos que, uma vez definidas as questões prejudiciais acima delineadas, a hipótese de desinstalação temporária da PRM São Carlos poderia ser objeto de avaliação mais precisa (cumprindo lembrar que a desinstalação definitiva passaria, de todo modo, por alteração da lei nº 12.930/2013), com foco nas possibilidades de acolhimento em instalações do MPU já existentes na região polo de Ribeirão Preto.

**Antes da definição das questões prejudiciais colocadas, entendemos que seria prematura e inadequada qualquer medida concreta voltada à desinstalação desta unidade em São Carlos,** na medida em que se trata de medida com impactos significativos não apenas no quadro de pessoal aqui em exercício, mas também na própria população atendida, de modo que **não pode ser empreendida sem maiores estudos e planejamento, de maneira a preservar o interesse público que pauta os serviços prestados pelo MPF.**

Por fim, cumpre referir que eventual desinstalação temporária da PRM São Carlos-SP – o que, no entender destes membros, reitere-se, não tem cabimento antes da definição das diversas questões prejudiciais acima pontuadas – não pode implicar qualquer decréscimo do quadro de servidores que atualmente apoiam o exercício da atuação finalística nos gabinetes, sob pena de afetar a qualidade dos serviços atualmente prestados à população abrangida (que alcança cerca de 600 mil habitantes).

Com efeito, são múltiplas as demandas a cargo desta Procuradoria, notadamente ao se considerar que este município é sede da Universidade Federal de São Carlos, uma das maiores universidades federais do país, contando inclusive com hospital universitário administrado por empresa pública federal (EBSERH), e que um dos municípios da área de abrangência territorial (Pirassununga) é sede da Academia da Força Aérea (AFA), elementos estes que, em conjunto com a existência de 2 Varas Federais e um JEF, bem como de diversos órgãos públicos federais (Instituto Federal de Educação, PFN, Justiça do Trabalho, INSS, Delegacia do Trabalho e Emprego etc.), e mesmo de entidades cujo funcionamento passa pelo recebimento de recursos federais (a exemplo da Santa Casa local, unidade de saúde de referência para diversos municípios da região), apontam para a necessidade de que os estudos da Administração quanto a eventual desinstalação temporária

sejam feitos com a cautela necessária para que não haja afetação à continuidade e à qualidade dos serviços prestados pelo Ministério Público Federal nesta região.

Em outras palavras, **a busca pela diminuição de custos de manutenção da unidade deve ser compatibilizada com a necessidade de garantir todos os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento do imprescindível serviço público prestado pelo MPF na região.**

1499. No Ofício nº 179/2021 - GABPRM1-RCS (PRM-AQA-SP-00001114/2021), a PRM-Araraquara/SP reiterou a manifestação no sentido de que seja mantida a instalação de sua unidade no município de Araraquara e de que, *“caso se decida pela união das PRMs de Araraquara e São Carlos, a opção que mais atende ao objetivo de redução de custos e ao próprio interesse público é a fusão da PRM São Carlos à atual unidade da PRM Araraquara”*.

1500. Ao recomendar que a unidade da PRM-Araraquara/SP não seja redistribuída temporariamente à PRM-Ribeirão Preto/SP, o referido expediente também acrescentou que *“estudo anteriormente apresentado indicou outras Procuradorias que poderia ser instaladas na PRM Ribeirão Preto, nitidamente com melhores condições do que Araraquara, como é o caso da **PRM São Carlos** que, a propósito, como será apontado mais objetivamente logo abaixo, **possui custo anual muito superior ao desta unidade**”*.

1501. Sobre a viabilidade de a PRM-Araraquara/SP recepcionar a PRM-São Carlos/SP, a aludida manifestação consignou que, além de a Delegacia de Polícia Federal situada em Araraquara/SP atender também a unidade de São Carlos/SP, *“é sabido que em Araraquara foi desenvolvido um número muito maior de investigações deste tipo do que em São Carlos, fato que justifica e atesta a permanência da procuradoria no mesmo município que se tem instalada a DPF”*.

1502. Salientou, ainda, que está instalado em Araraquara/SP *“o Depósito de Materiais e Mercadorias da Receita Federal, que atende a várias unidades da Receita Federal da região, recebendo mercadorias apreendidas em diversas Subseções”*, as quais ali permanecem armazenadas até destinação final. Ressalta, a esse respeito, que,

*“em investigação realizada em conjunto pela Polícia Federal e Ministério Público Federal (Operação Gestas, autos nº 0005309-57.2017.403.6120), referente a desvios de cigarros estrangeiros apreendidos e armazenados no referido Depósito de Materiais da Receita Federal, para se ter uma ideia da grandeza, há, hoje, ordem de indisponibilidade, no valor de R\$ 124.530.240,80 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme decisão proferida nos autos da medida cautelar nº 0000340-62.2018.403.6120”.*

1503. A unidade de Araraquara/SP também salienta que, *“segundo informações da Secretaria Estadual da PR/SP, de 30.03.2021, o valor anual estimado para o custeio básico da PRM Araraquara em 2021 é de R\$ 415.021,50 (quatrocentos e quinze mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), enquanto que para a PRM São Carlos é de R\$ 820.694,40 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), ou seja, praticamente o dobro do custeio desta unidade”* (PRM-AQA-SP-00001114/2021).

1504. Quanto à disponibilidade física para acolher a PRM-São Carlos/SP, a PRM-Araraquara/SP asseverou que *“o imóvel em que se encontra instalada a PRM Araraquara tem disponibilidade de receber a PRM São Carlos, cujos ajustes/redimensionamentos dependem da definição quanto à exata forma que se dará o regime de trabalho dos servidores no período que suceder à pandemia”* (PRM-AQA-SP-00001114/2021).

1505. A PRM-Ribeirão Preto/SP, por sua vez, informou que *“o prédio da PRM de Ribeirão Preto foi inicialmente alugado com o objetivo de comportar a instalação de até 08 (oito) gabinetes (membro e assessoria), dentro das especificações técnicas firmadas pela administração superior e devidamente aprovadas pelo setor técnico da PRSP”, que “atualmente, estão alocados 05 (cinco) gabinetes para a PRM de Ribeirão Preto e 01 (um) para a PRM de Barretos, restando 02 (dois) outros espaços vagos e destinados a gabinetes (sala para membro e sala para assessoria direta)”, e que “o prédio possui a área construída de 2.834,57 m<sup>2</sup>, sendo que cada sala para membro vaga possui 25 m<sup>2</sup> e cada sala para assessoria direta possui 45 m<sup>2</sup>, com banheiros e copas individuais”* (PRM-RAO-SP-00002394/2021).

1506. Ponderou, porém, que não é possível emitir manifestação conclusiva quanto à viabilidade de realização de adaptações na sede da PRM-Ribeirão Preto para

acolhimento de unidades indicadas nos estudos, “*ante a ausência de elementos e dados concretos da estrutura física necessária, bem como da composição de pessoal de cada uma dessas PRMs*”.

1507. A PR/SP encaminhou, em resposta ao Ofício nº 158/2021/CSMPF, o seguinte expediente (PR-SP-00039337/2021), *verbis*:

j) Sobre a viabilidade de realização de adaptações na PRM/Ribeirão Preto para acolhimento das unidades de Araraquara e São Carlos, bem como, caso inviável, alternativas para viabilizar a fusão da PRM/São Carlos à PRM/Araraquara.

A Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto está instalada num imóvel com área aproximada de 2.179,51 m<sup>2</sup>. Pelas características da edificação, uma readequação dos espaços permitiria a alocação de outra PRM com no máximo 2 ofícios. **Contudo, essa possibilidade carece de estudos de remanejamento dos espaços internos a fim de se verificar a possibilidade de criação de todos os ambientes necessários ao funcionamento de duas PRMs no mesmo imóvel.**

A PRM/Ribeirão Preto informa, no Ofício PRM-RAO-SP-00002394/2021, não ser possível se posicionar quanto a viabilidade de realização de adaptações na sede daquela unidade para acolhimento da PRM/São Carlos ou da PRM/Araraquara ante a ausência de elementos e dados concretos da estrutura física necessária e também da composição de pessoal de cada uma dessas PRMs.

Por sua vez, a **PRM/São Carlos ressalta, em relação ao compartilhamento de sede com a PRM/Ribeirão Preto (Ofício PRM-SCR-SP-00001171/2021), a necessidade de definições prévias sobre teletrabalho de membros e servidores, inamovibilidade, funcionamento dos postos avançados, audiências por videoconferência, etc. Quanto à fusão com a PRM/Araraquara, a unidade entende que a medida não se mostra adequada, expondo as razões do seu entendimento.**

**Através do Ofício PRM-AQA-SP-00001114/2021, a PRM/Araraquara discorreu, dentre outros aspectos, sobre sua atribuição regional, questões de pessoal, reduções de gastos já implementadas, etc, ressaltando as dificuldades de se implementar as fusões sugeridas.**

**A unidade conclui pela manutenção da instalação da PRM no município de Araraquara.**

1508. Verifica-se, das informações acima, não ser adequada a redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP, notadamente pela existência de unidades mais próximas da PRM-São Carlos/SP.

1509. Quanto às demais possibilidades, posteriormente aventadas, da redistribuição à PRM-Araraquara/SP ou à PRM-Ribeirão Preto/SP, há de se ponderar que, conquanto a unidade de Araraquara/SP seja mais próxima da referida unidade, tal disponibilidade dependeria da definição quanto à exata forma que se dará o regime de trabalho dos servidores no período que suceder à pandemia. Consta, ainda, a informação de que a PRM-Araraquara/SP possui imóvel próprio, aguardando reforma/construção para o retorno das atividades da PRM no local.

1510. A PRM-Ribeirão Preto/SP também possui espaço ocioso para dois Gabinetes de membros, mas informa não ser possível afirmar, com precisão, a viabilidade de acolher o quadro de pessoal da atividade-meio de outra PRM.

1511. A PRM-Araraquara/SP se situa a aproximadamente 44,9 km de distância da PRM-São Carlos/SP, ao passo que a PRM-Ribeirão Preto/SP se encontra a 102,6 km de São Carlos/SP. A informação de que a Delegacia de Polícia Federal de interlocução da PRM-São Carlos/SP se encontra em Araraquara/SP também merece especial atenção.

1512. Cumpre salientar que apenas foi proposta pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica a deliberação acerca da redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, e não o contrário. Todavia, conforme delineado em capítulo específico deste voto referente à possibilidade de redistribuição de ofícios da unidade de Araraquara/SP, constatou-se que essa PRM possui área de abrangência superior à da PRM-São Carlos/SP, e, consoante o Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020), apresentou, no biênio 2018/2019, média de distribuição mensal judicial por ofício superior à PRM-São Carlos/SP (205,6 da PRM-Araraquara/SP e 163,2 da PRM-São Carlos/SP).



1513. Com efeito, extrai-se do Relatório Técnico nº 1/2020/ASPINF/SE/CMPF (PGR-00297851/2020) que eventual redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP para ter funcionamento na PRM-Araraquara/SP contribuiria para a equalização da carga de trabalho das unidades, tanto no que concerne às estatísticas judiciais, quanto às estatísticas de procedimentos extrajudiciais.

1514. Todavia, diante das dúvidas quanto à disponibilidade de espaço físico da PRM-Araraquara/SP e da PRM-Ribeirão Preto/SP para acolher toda a estrutura da PRM-São Carlos/SP, **vislumbra-se a necessidade de se conferir oportunidade à PR/SP para indicação da unidade com melhores condições de receber a unidade de São Carlos/SP, em especial diante da ausência de inclusão, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, das referidas unidades como possivelmente aptas a receber a unidade de São Carlos/SP, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00198895/2020), razão por que voto pela excepcional complementação da instrução neste sentido.**

**18) Redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP**

1515. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica submete à deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público Federal a redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP.

1516. No Ofício n.º 80/2020 - GABPRM2-GMS (PRM-ARU-SP-00000677/2020), de 7 de abril de 2020, a PRM-Araçatuba/SP manifestou-se desfavoravelmente, aduzindo que *“não há interesse na fusão da PRM de Araçatuba com a PRM de Presidente Prudente, Marília ou São José do Rio Preto”*.

1517. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), sugeriu a este Conselho Superior, ainda, a efetivação

da fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP, como forma de segurança jurídica, orçamentária e processual às instituições.

1518. A PR/SP, no Ofício nº 3792/2021 - GABPC (PR-SP-00039337/2021), informou que a PRM-Araçatuba/SP se manifestou favoravelmente à fusão da PRM-Andradina/SP à sua unidade. Os membros da PRM-Andradina/SP, por sua vez, afirmam, no Ofício nº 60/2021 (PRM-ARU-SP-00000592/2021), que **“se opõem ao fechamento da PRM de Araçatuba, pois é uma das mais antigas da interiorização do Estado, atendendo a 30 municípios, com uma população estimada em 620.333 pessoas (fonte IBGE, previsão de 2020)”**.

1519. Diante da sugestão da SGE e da concordância das unidades, entendendo presentes os requisitos para a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP, este signatário se posiciona, neste voto, pela autorização da referida fusão, sem prejuízo de adoção de medidas com vistas à adequada alocação de ofício no local de destino.

1520. Observa-se que o objetivo da iniciativa das desinstalações, como salientado na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), **“é a geração de economia de verbas destinadas ao custeio da instituição para o enfrentamento ao cenário de restrições orçamentárias vivenciado pelas instituições públicas após a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016”**.

1521. A fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP acarretará economia para o MPF, atingindo-se, por meio diverso, o intuito da proposta de redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP. A propósito, seria um contrassenso autorizar a fusão com a PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP e, ao mesmo tempo, deliberar-se pela redistribuição da última unidade a outra localidade.

1522. Outrossim, há de se considerar os argumentos expostos pelos membros da PRM-Araçatuba/SP no Ofício nº 60/2021 (PRM-ARU-SP-00000592/2021), que destaca que a unidade é uma das mais antigas da interiorização do MPF no estado, atendendo a 30 municípios, com uma população estimada em 620.333 pessoas.

1523. Logo, considerando os referidos argumentos, **voto pelo não acolhimento da proposta de redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP.**

### **CONCLUSÕES REFERENTES À PR/SP**

1524. Face ao exposto, quanto às unidades do Ministério Público Federal em São Paulo indicadas no presente procedimento para fusão ou redistribuição temporária, voto por:

**a) autorizar a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP, sem prejuízo de adoção de medidas com vistas à adequada alocação de ofício no local de destino;**

**b) não examinar a proposta de fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Osasco/SP, tendo em vista a existência de instrução específica pendente de conclusão em procedimento de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros (PGEA nº 1.34.001.009226.2019-41);**

**c) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP ou à PRM-Ourinhos/SP;**

**d) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP;**

**e) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP;**

**f) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP;**

**g) não proceder à redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP, salientando a inexistência, no recorte metodológico realizado nos estudos do presente procedimento, de alternativas de redistribuição temporária de ofícios que solucionem o problema relativo à elevada carga de trabalho da PRM-Bauru/PR advinda de Botucatu/SP e Avaré/SP, narrado no PGEA 1.00.000.007645/2020-70;**

**h) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Bragança Paulista/SP;**

i) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP;

j) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP;

k) reconhecer a prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Taubaté/SP à PRM-Guaratinguetá/SP, e não acolher a redistribuição temporária da atual PRM-Taubaté/Guaratinguetá à PRM-São José dos Campos/SP;

l) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Araraquara/SP à PRM-São Carlos/SP, PRM-Jaú/SP, PRM-Bauru ou à PRM/Ribeirão Preto/SP;

m) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP;

n) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP;

o) reconhecer a prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá/Cruzeiro para ter funcionamento na PRM-São José dos Campos, porquanto a unidade já foi redistribuída temporariamente à PRM-Taubaté/SP, no PGEA nº 1.00.000.011519/2020-10, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende da alteração da Lei nº 12.930/2013, matéria alheia ao presente procedimento e que foi tratada na Nota Técnica SGE/SG nº 27/2020 (PGR-00237089/2020), emitida no PGEA nº 1.00.000.011519/2020-10, o qual não se encontra neste Egrégio Conselho;

p) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP;

q) não acolher a redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP, **conferindo-se à PR/SP a oportunidade de indicação da unidade com melhores condições de receber a unidade de São Carlos/SP, em especial diante da ausência de inclusão, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, das unidades de Araraquara/SP e Ribeirão Preto/SP, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), na Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00198895/2020), como aptas a receber a PRM-São Carlos/SP; e**

r) não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP.

## SERGIPE (PR/SE)

1525. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica sugere a este Conselho Superior do Ministério Público Federal a análise da situação da PRM-Lagarto/SE e da PRM-Propriá/SE, *“tendo em vista a segurança jurídica, orçamentária e processual sobre a manutenção do status provisório ou alteração da redistribuição da unidade, por meio de fusão à PR/SE, uma vez que as mesmas reúnem todos os requisitos elencados pelo Egrégio Colegiado”* (PGR-001988895/2020).

1526. A Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00391379/2020) indica a fusão da PRM-Lagarto/SE e da PRM-Propriá/SE à PR/SE.

1527. Observa-se que o então Exmo. Procurador-Chefe da PR/SE, ainda em 2017, se manifestou pela viabilidade da transformação das aludidas PRMs em unidades satélites da PR/SE, *“considerando a decisão de não dar continuidade às contratações das obras das PRMs de Lagarto/SE e de Estância/SE”*, bem assim o fato de que *“a sede comporta as estruturas das PRMs de Itabaiana, Lagarto, Estância e Propriá”*, tanto quanto *“a facilidade de deslocamento dentro do estado”* (PR-SE-00018783/2017).

1528. Posteriormente, todavia, a maioria dos membros do MPF lotados em Sergipe manifestou-se contrária à fusão das PRMs de Lagarto e Propriá com a PR/SE, conforme Ofício GABPC/PR/SE nº 81/2020, de 04/05/2020 (PR-SE-00017345/2020).

1529. Acerca do tema, o membro titular da PRM-Lagarto/SE sustentou, no Ofício nº 22/2020 (PRM-LGT-SE-00000164/2020), a desnecessidade de desinstalação definitiva da PRM-Lagarto/SE, porquanto não representaria economia ao MPF, na medida em que a unidade já funciona na PR/SE, e eventual fusão demandaria *“um reajustamento das atribuições dos ofícios e abertura de remoção interna dos membros, o que já fora antes aventado e descartado por não haver consenso entre os Procuradores”*.

1530. A PRM-Propriá/SE, por seu turno, no Memorando nº 5/2020/GABPRM1-FPCM, de 14 de abril de 2020, manifestou-se a favor da desinstalação, asseverando que **(i)** a PRM-Propriá é unidade definida por ato administrativo do PGR, e não por lei; **(ii)** a PRM-Propriá nunca foi instalada fisicamente e sempre funcionou no mesmo prédio da

PR/SE, de modo que *“a fusão não modificaria o acesso da população atendida pela PRM, que já tem de se deslocar até Aracaju para buscar atendimento presencial”*; **(iii)** a PRM-Propriá fica a menos de 100km de Aracaju; **(iv)** *“é patente a desproporcionalidade no número de municípios atendidos, o que também contraria a efetividade do trabalho desenvolvido numa PRM de um só”* - a unidade responde por 21 dos 75 municípios de Sergipe -, *“e os 11 (onze) ofícios da Capital respondem por 47 (quarenta e sete) municípios”*; **(v)** a unidade possui apenas um Procurador da República, *“que atua como clínico-geral”*, modelo que não é o ideal para o trabalho, porquanto as unidades maiores possuem ofícios especializados que permite maior aprofundamento nas demandas (PRM-PRP-SE-00000494/2020).

1531. A Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, na Nota Técnica nº 25/2020 (PGR-001988895/2020), aponta que *“as PRMs de Lagarto e de Propriá já funcionam provisoriamente na PR/SE e não foram criadas por lei com localização definida. Sendo assim, reúnem as características necessárias à desinstalação definitiva por meio da fusão, uma vez que não há previsão de mudança do cenário de contingenciamento vivido pelo país. Assim, há a necessidade de definição da situação das unidades do MPF que se encontram, atualmente, redistribuídas de forma provisória”*.

1532. Em 5 de abril de 2021, a PR/SE encaminhou, em resposta ao Ofício nº 141/2021/CSMPF (PR-SE-00017345/2020), o Ofício GABPC/PR/SE nº 38/2021 (PR-SE-00013033/2021), informando a retomada do debate acerca da movimentação das unidades do MPF no estado de Sergipe, registrando-se **manifestação unânime do Colégio de Procuradores da PR/SE favoravelmente às fusões da PRM-Lagarto/SE e PRM-Propriá/SE à Procuradoria da República em Sergipe**. O documento, *verbis*:

Inicialmente, informo-lhe que a discussão sobre a incorporação das PRMs foi retomada nesta unidade nos últimos meses. Na última reunião do Colégio de Procuradores, realizada no dia 26/03/2021, ficou registrado que os procuradores titulares dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção (Eunice Dantas Carvalho, Heitor Alves Soares e Leonardo Cervino Martinelli) e os procuradores do Núcleo Criminal (Antonélia Carneiro Souza, José Rômulo Silva Almeida, Gabriela Barbosa Peixoto e Gilson Gama Monteiro) manifestaram-se favoráveis à fusão das PRMs de Propriá e de Lagarto à PR/SE, conforme Ata de Reunião nº 2/2021 anexa.

Além disso, com o recebimento da consulta desse Conselho, foi dada novamente a oportunidade a todos membros de encaminharem manifestação individualizada acerca do assunto. Em resposta, os procuradores do Núcleo da Tutela Coletiva (Lívia Nascimento Tinoco, Gicelma Santos do Nascimento e Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida), a procuradora titular da PRDC (Martha Carvalho Dias de Figueiredo), o procurador titular da PRM-Propriá (Flávio Pereira da Costa Matias) e a procuradora titular da PRM-Lagarto (Aldirla Pereira de Albuquerque) também manifestaram-se favoráveis às fusões, conforme memorandos anexos.

Dessa forma, **respeitando a decisão unânime do Colégio de Procuradores, comunico que o MPF/SE manifesta-se favorável à fusão das PRMs de Lagarto e de Propriá à Procuradoria da República em Sergipe.**

1533. Verifica-se das informações acima que a PR/SE manifesta-se de forma favorável à fusão da PRM-Lagarto/SE e da PRM-Propriá/SE à PR/SE, destacando-se que as PRMs não foram criadas por lei com localização definida e já funcionam em anexos na sede da PR/SE.

1534. Dessa forma, **voto pela desinstalação definitiva das PRMs de Lagarto e Propriá, por meio de fusão à PR/SE, por reunirem todos os requisitos indicados nos estudos da SGE.**

### **TOCANTINS (PR/TO)**

1535. Consoante a Nota Técnica SGE/SG nº 25/2020 (PGR-00198895/2020), *“não houve indicação, por parte da SGE/SG, de unidades aptas à desinstalação no estado de Tocantins”.*

1536. Não obstante, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 903, de 18 de setembro de 2019, que consolidou a distribuição de ofícios do Ministério Público Federal, a PRM-

Araguaína/TO possua dois escritórios e a PRM-Gurupi/TO possua um escritório, a unidade se manifestou, em 17 de abril de 2020 (PR-TO-00006616/2020), no sentido da inviabilidade de desinstalação de suas unidades, seja por não se amoldarem ao critério de distância estabelecido por este Egrégio Conselho, seja por atenderem elevada quantidade de municípios. *In verbis*:

A PRM/Araguaína está em sede própria, com instalações novas e idôneas a boa prestação de serviços à sociedade, atendendo a 52 municípios. Pela estrutura do prédio, verifica-se, inclusive, a possibilidade de uso compartilhado de sedes.

No final do exercício de 2018, diante de um cenário de cortes orçamentários para 2019, foi aberto o PGEA 1.36.000.001236/2018-92, o qual tinha como objetivo verificar a viabilidade do uso compartilhado das dependências físicas da Procuradoria da República no Município de Araguaína com a Procuradoria do Trabalho naquele mesmo Município. Na análise feita pela Coordenadoria de Administração à época (PR-TO-00000614/2019), chegou-se à conclusão de que seria possível realizar o compartilhamento das unidades, visto que o imóvel atenderia perfeitamente à demanda dos dois órgãos e reduziria os custos de manutenção para o MPF/TO.

A PRM/Gurupi ocupa prédio alugado, com instalações idôneas a boa prestação de serviços à sociedade, atendendo a 34 municípios. Há também a possibilidade de uso compartilhado de sedes, tendo em vista que o imóvel possui estrutura para até 3 gabinetes de membros e suas assessorias, além de duas salas para expansão.

Observe-se que tanto a Procuradoria da República no Município de Araguaína quanto a Procuradoria no Município de Gurupi estão localizadas em distâncias superiores a 200 (duzentos) km de outra unidade do MPF, ou seja, fora da linha de corte estabelecida em 199 km, conforme Informação nº 4/2020/SG.

Desse modo, o MPF/TO não possui unidade apta à desinstalação física. A necessidade da manutenção se justifica pela distância física entre as unidades, as quais não se inserem no critério de 199 km, bem como pela quantidade de municípios atendidos pela PRM Araguaína (52) e pela PRM Gurupi (34). Portanto, a desinstalação implicaria o comprometimento das atribuições do órgão com flagrante prejuízo à



sociedade. Assim, manifesto-me pela manutenção das Unidades do MPF neste Estado.

Sendo estas as informações que tinha a prestar no momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

1537. No corrente ano, este Relator oportunizou à PR/TO, no Ofício nº 142/2021/CSMPF (PGR-00106731/2021), a apresentação de eventuais propostas de desinstalação de unidades do Ministério Público Federal naquele estado.

1538. No Ofício nº 609/2021/MPF/PR-TO/GABPC (PR-TO-00005912/2021), todavia, a PR/TO *“propugnou a manutenção do funcionamento das atuais unidades do MPF neste estado”*.

1539. Observa-se que as unidades de Araguaína/TO e Gurupi/TO não preenchem os requisitos estabelecidos por este Conselho para a desinstalação de PRMs, notadamente por se encontrarem em distância superior a 200 km de outra unidade do Ministério Público Federal. Ademais, as referidas unidades abrangem elevado número de municípios, não sendo recomendável suas desinstalações.

1540. Destarte, em consonância com a ausência de indicação da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica referente à PR/TO, não se vislumbram unidades do MPF passíveis de fusão ou redistribuição temporária no referido estado.

### **CONCLUSÃO**

1541. Por todo o exposto, **VOTO:**

a) em relação às unidades do MPF no Estado do Acre, **pela fusão da PRM-Cruzeiro do Sul/AC à PR/AC;**

b) em relação às unidades do MPF no Estado de Alagoas, por não realizar a redistribuição de nenhuma unidade, tendo em vista a ausência de indicação da PRM daquele Estado pela SGE e pela PR/AL;

c) em relação às unidades do MPF no Estado do Amapá, **pela fusão da PRM-Laranjal do Jari/AP e da PRM-Oiapoque/AP à PR/AP;**

d) em relação às unidades do MPF no Estado do Amazonas, **pela fusão da PRM-Tefé à PR/AM;**

e) em relação às unidades do MPF no Estado da Bahia, **pela fusão da PRM-Alagoinhas à PR/BA, da PRM-Bom Jesus da Lapa/BA à PRM-Barreiras, e da PRM-Teixeira de Freitas/BA à PRM-Eunápolis/BA, sem prejuízo da permanência de posto de atendimento avançado no município de Teixeira de Freitas/BA;** não vislumbrando, por ora, viabilidade de fusão ou redistribuição temporária da PRM-Jequié/BA à PRM-Vitória da Conquista/BA;

f) em relação às unidades do MPF no Estado do Ceará, **pela fusão da PRM-Itapipoca/CE à PR/CE e pela desinstalação temporária da PRM-Crateús/Tauá/CE, com redistribuição temporária do ofício já existente na referida unidade à PRM-Sobral/CE, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da referida unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014;**

g) em relação às unidades do MPF no Estado do Espírito Santo, **pela desinstalação temporária das Procuradorias da República nos Municípios de Colatina/ES, São Mateus/ES e Linhares/ES, tão logo inaugurada a nova sede da PR/ES, com conclusão prevista para novembro de 2022, com a redistribuição temporária de seus ofícios à unidade do MPF na capital do estado do Espírito Santo também a partir do implemento da referida condição, por 4 (quatro) anos, ou até a desvinculação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014;** não vislumbrando, porém, viabilidade de redistribuição temporária da PRM-Cachoeiro do Itapemirim/ES à PR/ES;

h) em relação às unidades do MPF no Estado de Goiás, pela **fusão da PRM-Itumbiara/GO à PR/GO; não acolhendo, todavia, a proposta de fusão da PRM-Luziânia/Formosa/GO à PRM-Anápolis/Uruaçu/GO ou à PR/DF;**

i) em relação às unidades do MPF no Estado do Maranhão, **pela fusão da PRM-Balsas/MA à PRM-Imperatriz/MA; e pela fusão da PRM-Bacabal/MA à PR/MA,** não vislumbrando óbice à adoção do regime de teletrabalho de servidores na referida unidade sem prejuízo de ulterior avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção;

j) em relação às unidades do MPF no Estado do Mato Grosso, **pela fusão da PRM-Juína/MT à PR/MT;**

k) em relação às unidades do MPF no Estado do Mato Grosso do Sul, por:

**1. reconhecer a prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Coxim/MS à PR/MS,** porquanto a unidade já acolhida no PGEA 1.00.000.009800/2017-97, na 3ª Sessão Ordinária deste CSMPF, de 03/04/2018 (PGR-00186934/2018), pelo prazo de 4 (quatro) anos, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende da alteração da Lei nº 12.930/2013, matéria alheia ao presente procedimento e que foi tratada na Nota Técnica SGE/SG nº 27/2020 (PGR-00237089/2020), emitida no PGEA nº 1.00.000.011519/2020-10, o qual não se encontra neste Egrégio Conselho;

**2. acolher a proposta de desinstalação temporária da PRM-Naviraí/MS, com redistribuição temporária de seus escritórios à PRM-Dourados/Ponta Porã/MS, por 4 (quatro) anos, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014, ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei;**

3. assentir com o prosseguimento da análise acerca da viabilidade de desinstalação das unidades de Três Lagoas/MS e Corumbá/MS (ainda em estudo, não indicadas pela SGE), sobre cujo mérito não se pronuncia no presente momento, comunicando a Exma. Secretária-Geral para a adoção de eventuais providências cabíveis;

l) em relação às unidades do MPF no Estado de Minas Gerais, pela:

**1. fusão da PRM-Ituiutaba/MG à PRM-Uberlândia/MG;**

**2. fusão da PRM-Janaúba/MG à PRM-Montes Claros/MG;**

3.  **fusão da PRM-Paracatu/Unai/MG à PRM-Uberlândia/MG;**
4.  **fusão da PRM-Viçosa/Ponte Nova/MG à PRM-Juiz de Fora/MG;**
5.  **fusão da PRM-Ipatinga/MG à PRM-Sete Lagoas/MG**, ressaltando a inviabilidade de fusão da referida unidade à PRM-Governador Valadares/MG ou à PR/MG;
6.  **inviabilidade de fusão da PRM-São João del-Rei/MG à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG;**
7.  **inviabilidade de fusão da PRM-Teófilo Otoni/MG à PRM-Governador Valadares/MG;**
8.  **inviabilidade de fusão da PRM-Poços de Caldas/MG à PRM-Pouso Alegre/MG**, atuando-se, todavia, novo procedimento a partir de cópia do Ofício nº 1861/2021 – PRMG/GPC (PR-MG-00020477/2021) e do Ofício nº 687/2021/PRM-PSA-MG (PRM-PSA-MG-00004015/2021), a fim de que este Egrégio Conselho aprecie, sob o princípio da livre distribuição, o pleito de distribuição de um ofício à PRM-Poços de Caldas e de sua redistribuição à PR/MG;
9.  **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Varginha à PRM-Pouso Alegre/Poços de Caldas/MG;**
10.  **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Divinópolis/MG à PR/MG;**
11.  **desinstalação temporária da PRM-Manhuaçu/Muriaé/MG, com redistribuição temporária de seus escritórios à PRM-Juiz de Fora/Viçosa/MG, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da referida unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014;** ressaltando a inviabilidade de redistribuição da referida unidade à PRM-Governador Valadares/MG;
12.  **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Sete Lagoas/MG à PR/MG; e**
13.  **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Governador Valadares/MG à PRM-Sete Lagoas/MG;**

m) em relação às unidades do MPF no Estado do Pará, **pela fusão da PRM-Itaituba/PA à PRM-Santarém/PA e da PRM-Tucuruí/PA à PR/PA;**

n) em relação às unidades do MPF no Estado do Paraná, pela:

1.  **fusão da PRM-Apucarana/PR à PRM-Londrina/PR;**

2. **inviabilidade** de fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Francisco Beltrão/PR, oficiando-se a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, a fim de recomendar a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes à análise de viabilidade da fusão da PRM-Pato Branco/PR à PRM-Cascavel/PR e de redistribuição temporária da PRM-Francisco Beltrão/PR à PRM-Foz do Iguaçu/PR;

3. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Jacarezinho/PR à PRM-Londrina/PR**, em razão de este colegiado já ter acolhido a referida proposta no PGEA 1.25.000.001977/2019-38, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

4. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranavaí/PR à PRM-Maringá/PR**, em razão de este colegiado já ter acolhido a referida proposta no PGEA 1.25.000.003932/2019-06, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

5. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-União da Vitória/PR à PRM-Ponta Grossa/PR**, em razão de este colegiado já ter deliberado sobre a referida proposta no PGEA 1.25.000.004450/2019-65, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 12.930/2013, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

6. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Maringá/PR, oficiando-se a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, a fim de recomendar a ultimação, com brevidade, dos estudos pertinentes à análise de viabilidade da redistribuição temporária da PRM-Campo Mourão/PR à PRM-Umuarama/PR;

7. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Guaíra/PR à PRM-Umuarama/PR, bem como de redistribuição temporária desta àquela, salientando não se vislumbrar, no recorte metodológico realizado nos estudos do presente procedimento, alternativa de redistribuição temporária de ofícios que solucione o problema relativo à elevada carga de trabalho da PRM-Guaíra/PR narrado no PGEA 1.00.000.009914/2020-32;

8. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Guarapuava/PR à PRM-União da Vitória/PR, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade;

9. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Paranaguá/PR à PR/PR**, em razão de este colegiado já ter deliberado sobre a referida proposta no PGEA 1.25.000.005191/2018-17, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende de alteração da Lei nº 10.053/2000, na qual a referida unidade possui localização estabelecida, matéria que é objeto do PGEA 1.00.000.011519/2020-10, conforme salientado na Informação nº 47/2020/SGE/SG (PGR-00261839/2020);

10. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Ponta Grossa/PR à PR/PR, em consonância com a ausência de sugestão da SGE em relação à referida unidade;

o) em relação às unidades do MPF no Estado da Paraíba, **pela fusão da PRM-Monteiro/PB e da PRM-Patos/PB à PRM-Campina Grande/PB e da PRM-Guarabira/PB à PR/PB**;

p) em relação às unidades do MPF no Estado do Pernambuco, **pela fusão da PRM-Goiana/PE à PR/PE, da PRM-Cabo de Santo Agostinho/Palmares à PR/PE e da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE**, mas **pelo não acolhimento da proposta de fusão da PRM-Garanhuns/Arcoverde/PE à PRM-Caruaru/PE**, bem como por não vislumbrar, no caso da fusão da PRM-Salgueiro/Ouricuri/PE à PRM-Serra Talhada/PE, óbice à adoção do regime de teletrabalho de servidores na referida unidade, sem prejuízo de ulterior avaliação da Administração quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção;

q) em relação às unidades do MPF no Estado do Piauí, **pela fusão da PRM-Floriano/PI à PRM-Picos/PI**;

r) em relação às unidades do MPF no Estado do Rio de Janeiro, por **não acolher** as propostas de redistribuição da PRM-Angra dos Reis/RJ à PR/RJ; da PRM-Macaé/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou à PRM-Nova Friburgo/RJ; da PRM-Itaperuna/RJ à PRM-Campos dos Goytacazes/RJ ou Nova Friburgo/RJ; da PRM-Resende/RJ à PRM-Volta Redonda/RJ e da PRM-São Pedro D'Aldeia/RJ à PRM-Nova Friburgo/RJ ou à PRM-São Gonçalo/RJ;

s) em relação às unidades do MPF no Estado do Rio Grande do Norte, pela efetivação da **fusão da PRM-Assu/RN à PRM-Mossoró/RN e da PRM-Pau dos Ferros/RN à PRM-Mossoró/RN**; bem como pela redistribuição temporária da PRM-Caicó/RN à PR/RN, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei;

t) em relação às unidades do MPF no Estado do Rio Grande do Sul, pela:

**1. fusão da PRM-Capão da Canoa/RS à PR/RS;**

**2. inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Cruz Alta/RS à PRM-Passo Fundo/Carazinho/RS, à PRM-Santo Ângelo/RS ou à PRM-Santa Maria/Santiago/RS, na qual foi regionalizada a competência criminal de Cruz Alta/RS;

**3. inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Lajeado/RS à PRM-Bento Gonçalves/RS ou à PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS;

**4. inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santa Rosa/RS à PRM-Santo Ângelo/RS;

**5. inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Bagé/RS à PRM-Santana do Livramento/RS, bem como da PRM-Santana do Livramento/RS à PRM-Bagé/RS;

**6. desinstalação temporária da PRM-Bento Gonçalves/RS, com redistribuição temporária de seus escritórios à PRM-Caxias do Sul/RS, por 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, com fundamento no art. 12 do Ato Conjunto CASMPU nº 1/2014, não acolhendo as propostas de destinação da unidade à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS;**

**7. prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Canoas/RS à PRM-Novo Hamburgo/RS ou à PR/RS, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 2ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26/03/2019, pela “redistribuição temporária dos dois escritórios da PRM Canoas, pelo prazo de até quatro anos, para a PR/RS, pelo prazo de até quatro anos, observando que a redistribuição não implica remoção para a PR/RS, e que as atribuições dos escritórios da PR/RS e da PRM Canoas poderão ser alteradas pelo Colégio de Procuradores, com subsequente remessa à homologação do CSMPF (Resolução CSMPF n. 104)” (PGR-00153783/2019);**

8. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Rio Grande/RS à PRM-Pelotas/RS, bem como da PRM-Pelotas/RS à PRM-Rio Grande/RS, ou de outro ofício vago do Ministério Público Federal constante do presente procedimento à PRM-Rio Grande/RS;

9. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santo Ângelo/RS à PRM-Santa Rosa/RS ou à PRM-Cruz Alta/RS; e

10. **inviabilidade** de redistribuição temporária da PRM-Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul/RS à PRM-Lajeado/RS, à PRM-Bento Gonçalves/RS, à PRM-Caxias do Sul/RS ou à PRM-Novo Hamburgo/RS;

u) em relação às unidades do MPF no Estado de Rondônia, **pela fusão da PRM-Guajará-Mirim/RO e da PRM-Vilhena/RO à PR/RO;**

v) em relação às unidades do MPF no Estado de Santa Catarina, pela:

1. **inviabilidade da fusão da PRM-São Miguel do Oeste/SC à PRM-Chapecó/SC;**

2. **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Caçador/SC à PRM-Lages/SC;**

3. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Concórdia/SC à PRM-Chapecó/SC**, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 07/05/2019, pela *“pela redistribuição do ofício único da Procuradoria da República em Concórdia/SC, mantendo-se um Posto Avançado de Atendimento na Procuradoria da República em Chapecó/SC”* (PGR-00225439/2019);

4. **desinstalação temporária da PRM-Jaraguá do Sul/SC, com redistribuição temporária de seu ofício único à PRM-Joinville/SC, pelo período de 4 (quatro) anos ou até a desinstalação definitiva da unidade após a desvinculação de sua localização prevista em lei, nos termos do art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, não acolhendo as propostas de destinação da unidade à PRM-Blumenau/SC;**

5. **inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Mafra/SC à PRM-Jaraguá do Sul/SC;**

6. **prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Rio do Sul/SC para ter funcionamento na PRM-Lages/SC**, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 3ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 02/04/2019, pela *“repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul,*



*mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento” (PGR-00174976/2019);*

**7. prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Joaçaba/SC à PRM-Lages/SC**, em razão de este colegiado já ter deliberado, na 3ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 02/04/2019, pela *“repartição das atribuições entre os Ofícios das Procuradorias da República em Santa Catarina, no Polo Itajaí e Brusque, em Caçador, em Joaçaba e em Rio do Sul, com a ressalva do disposto no art. 16, por não se tratar de extinção dos Ofícios Únicos da PRM de Joaçaba e da PRM de Rio do Sul, mas desinstalação ou deslocamento de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, em obediência ao disposto no art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, mantendo-se em Joaçaba e em Rio do Sul postos de avançado atendimento” (PGR-00174976/2019);*

**8. inviabilidade de redistribuição temporária da PRM-Tubarão/Laguna/SC à PRM-Criciúma/SC.**

w) em relação às unidades do MPF no Estado de São Paulo, por:

**1. autorizar a fusão da PRM-Andradina/SP à PRM-Araçatuba/SP**, sem prejuízo de adoção de medidas com vistas à adequada alocação de ofício no local de destino;

**2. não examinar a proposta de fusão da PRM-Registro/SP à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Osasco/SP**, tendo em vista a existência de instrução específica pendente de conclusão no PGEA nº 1.34.001.009226.2019-41;

**3. não acolher da proposta de redistribuição temporária da PRM-Assis/SP à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP ou à PRM-Ourinhos/SP;**

**4. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Barretos/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP;**

**5. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Bragança Paulista/SP à PRM-Campinas/SP ou à PRM-Jundiaí/SP;**

**6. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Itapeva/SP à PRM-Sorocaba/SP;**

**7. não proceder à redistribuição temporária da PRM-Jaú/SP à PRM-Bauru/SP**, salientando a inexistência, no recorte metodológico realizado nos estudos do presente procedimento, de alternativas de redistribuição temporária de ofícios que solucionem o problema relativo à elevada

carga de trabalho da PRM-Bauru/PR advinda de Botucatu/SP e Avaré/SP, narrado no PGEA 1.00.000.007645/2020-70;

**8. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Jundiaí/SP à PRM-Campinas/SP, à PRM-Sorocaba/SP ou à PRM-Bragança Paulista/SP;**

**9. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Ourinhos/SP à PRM-Assis/SP ou à PRM-Marília/Tupã/Lins/SP;**

**10. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-São João da Boa Vista/SP à PRM-São Carlos/SP;**

**11. reconhecer a prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Taubaté/SP à PRM-Guaratinguetá/SP, e não acolher a redistribuição temporária da atual PRM-Taubaté/Guaratinguetá/SP à PRM-São José dos Campos/SP;**

**12. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Araquara/SP à PRM-São Carlos/SP, PRM-Jaú/SP, PRM-Bauru ou à PRM/Ribeirão Preto/SP;**

**13. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Caraguatatuba/SP à PRM-São José dos Campos/SP ou à PRM-Santos/SP;**

**14. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Franca/SP à PRM-Ribeirão Preto/SP;**

**15. reconhecer a prejudicialidade da proposta de redistribuição temporária da PRM-Guaratinguetá/Cruzeiro para ter funcionamento na PRM-São José dos Campos, porquanto a unidade já foi redistribuída temporariamente à PRM-Taubaté/SP, no PGEA nº 1.34.001.009084/2019-11, salientando que a desinstalação definitiva da unidade depende da alteração da Lei nº 12.930/2013, matéria alheia ao presente procedimento e que foi tratada na Nota Técnica SGE/SG nº 27/2020 (PGR-00237089/2020), emitida no PGEA nº 1.00.000.011519/2020-10, o qual não se encontra neste Egrégio Conselho;**

**16. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Jales/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP ou à PRM-Araçatuba/SP;**

**17. não acolher a redistribuição temporária da PRM-São Carlos/SP à PRM-São João da Boa Vista/SP, conferindo-se à PR/SP a oportunidade de indicação da unidade com melhores condições de receber a unidade de São Carlos/SP, em especial diante da ausência de inclusão, pela Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica, das unidades de Araraquara/SP e Ribeirão Preto/SP, na Informação nº 4/2020/SGE/SG (PGR-00094330/2020), na Nota Técnica SGE/SG nº**

25/2020 (PGR-00198895/2020), na Informação nº 60/2020/SGE/SG (PGR-00198895/2020), como aptas a receber a PRM-São Carlos/SP; e

**18. não acolher a proposta de redistribuição temporária da PRM-Araçatuba/SP à PRM-São José do Rio Preto/SP, à PRM-Presidente Prudente/SP ou à PRM-Marília/SP;**

x) em relação às unidades do MPF no Estado de Sergipe, **pela fusão da PRM-Lagarto/SE e da PRM-Propriá/SE à PR/SE;** e

y) em relação às unidades do MPF no Tocantins, por **não realizar a fusão ou redistribuição de nenhuma unidade, tendo em vista a ausência de indicação da PRM daquele Estado pela SGE e pela PR/TO.**

1542. Acompanham o presente voto tabelas que sintetizam as providências adotadas em relação a cada unidade do Ministério Público Federal indicada para fusão ou redistribuição temporária no presente procedimento.

É como voto.

Brasília/DF, 21 de maio de 2021.

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro Relator